



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1823
LIVRO 2

Annaes do Parlamento Brasileiro
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DO IMPÉRIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRAZIL

SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 52, faltando sem causa motivada os Srs. Andrada Machado, Ribeiro de Andrada e Costa Aguiar; e por enfermos os Srs. Paula e Mello, Gama e Fortuna.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente foi approvada

O SR. ANDRADA E SILVA: – Não tendo sido possível communicar hoje officialmente (como farei) a esta assembléa, o resultado da participação que se me fez, para eu saber de S.M. o lugar e a hora em que havia de receber a deputação dirigida a felicitar e agradecer ao mesmo senhor o acto da convocação deste congresso, o faço já vocalmente dizendo que S. M. tinha determinado receber a deputação no paço da cidade depois do meio dia, mas que, assistindo a um exercicio da tropa, por um fatal accidente se ferira gravemente n'um pé e por isso me ordenou que fizesse presente á assembléa que por aquelle motivo ficava deferida a recepção para quando estivesse livre do referido incommodo. O que eu participarei por officio na fórma do estylo.

Ficou a assembléa inteirada significando o seu pezar pelo incommodo de S. M. I.

Os Srs. Andrada Machado, Ribeiro de Andrada e Costa Aguiar comparecerão na sala, e com elles continuou a sessão.

O Sr. Andrade Lima mandou á mesa a seguinte declaração:

Declaro que votei pela suppressão de todas as emendas addicionaes ao projecto do Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho sobre as sociedades secretas.

Paço da assembléa, 2 de Junho de 1823. – *Luiz Ignacio de Andrade Lima.*

O Sr. Andrada Machado mandou igualmente á mesa a seguinte declaração assignada tambem por outros Srs. deputados:

Declaramos que na ultima sessão fomos de opinião que não passasse o 2º artigo do projecto de lei do Sr. Rodrigues de Carvalho, apezar da suppressão das ultimas palavras quanto á força retroactiva.

Paço da assembléa, 2 de Junho de 1823. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. – José Joaquim da Rocha. – Lucio Soares Teixeira de Gouvêa. – Ignacio Accioli de Vasconcellos. – Belchior Pinheiro de Oliveira. – Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. – Antonio da Rocha Franco. – Francisco Ferreira Barreto. – Francisco Muniz Tavares. – D. Nuno Eugenio de Locio Seilbitz. – Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda.*

Os Srs. Pacheco e Silva e Navarro de Abreu tambem mandarão a mesa uma declaração do theor seguinte:

Declaro que, na sessão de 31 de Maio do corrente, fui de voto contra a suppressão das palavras do projecto do deputado o Sr. Rodrigues de Carvalho – Tendo para este fim etc.

Paço da assembléa, 2 de Junho de 1823. – *José Corrêa Pacheco e Silva. – Antonio Navarro de Abreu.*

O Sr. Carneiro da Cunha mandou tambem para a mesa a seguinte declaração:

Declaro que votei contra os artigos addicionaes ao projecto do Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Paço da assembléa, 2 de Junho de 1823. – *Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.*

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu

o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Havendo levado à presença de S. M. o Imperador o officio que V. Ex. me dirigio exigindo em nome da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, que lhe sejam transmittidas as informações do estado actual deste imperio em todos os ramos da administração publica que mais carecem de reforma; tenho de participar a V. Ex. que achando-se já expedidas as convenientes ordens a tal respeito, serão opportunamente communicadas as precisas noções para conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa.

Deos guarde a V. Ex. Paço, em 31 de Maio de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada.

O Mesmo Sr. Secretario leu tambem a seguinte carta assignada por Domingos Alves Branco Muniz Barreto e outros presos da ilha das Cobras:

Illm. e Exm. Sr. – Rogamos a V. Ex., que por especial favor, queira servir-se de fazer distribuir pelos Exms. Srs. deputados da assembléa geral constituinte e legislativa do Brazil os exemplares inclusos do papel, que fizemos imprimir, para que fosse publica, não só a nossa innocencia, mas tambem os justos motivos, com que alguns dos Exms. Srs. deputados têm declarado, perante o soberano congresso, ser monstruosa a devassa, em que nos achamos pronunciados réos. Com os sentimentos de respeito, e alta estima nos honramos em ser: – De V. Ex. Muito attentos veneradores e certos creados: – *João da Rocha Pinto*. – *Domingos Alves Branco Muniz Barreto*. – *Thomaz José Tinoco de Almeida*. – *Luiz Manoel Alvares de Azevedo*. – *Joaquim Valerio Tavares*. – *José Joaquim de Gouvêa*.

Fortaleza da Ilha das Cobras, em o 1º de junho de 1823.

Mandou-se que se distribuíssem pelos Srs. deputados os referidos exemplares.

O Sr. Teixeira Vasconcellos em nome da commissão de saude publica leu uma indicação concebida nos seguintes termos:

A commissão de saude publica propõe a esta augusta assembléa o seguinte:

1º. Que se ordene a todas as camaras do imperio, que representem a esta assembléa, se ha nas suas respectivas municipalidades lugares insalubres e affectos de enfermidades endemicas, ou epidemicas, constantes, ou periodicas, assim no homem, como nos outros animaes.

2º. Que se exponhão exacta, e concisamente a descripção topographica, geognostica, e hydrographica de taes lugares, a historia diagnostica das referidas enfermidades, as datas de sua apparição, a precedencia, ou concomitancia

de phenomenos atmosphericos, as causas a que se attribuem, e os methodos de cura, que a experiencia tem mostrado mais efficazes.

Paço da assembléa, 2 de Junho de 1823, – *Antonio Gonçalves Gomide*. – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. – *Candido José de Araujo Vianna*.

Fizerão-se algumas breves reflexões sobre a impossibilidade em que estavam algumas camaras de satisfazer ao pedido pela commissão, aliás de summo interesse, e por fim resolveu-se que se officiasse ao governo para haver das camaras as indicadas informações.

O Sr. Secretário França participou á assembléa ter recebido do Sr. Andrada e Silva um escripto intitulado – apontamentos para um plano de colonisação no imperio do Brazil, – que por Hyppolito José Pereira da Costa Furtado de Mendonça, fôra remetido ao ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, e que estava sobre a meza; e indicou que cumpria fosse remetido á respectiva commissão de colonisação. – Assim se resolveu.

O Sr. Carneiro da Cunha requereu que a assembléa votasse sobre o modo de receber a offerta que fizera o cidadão João Soares Lisboa da sua folha *Correio do Rio de Janeiro* cuja votação ficará adiada na sessão de 26 de Maio.

Venceu-se por mera votação a recepção simples.

Passou-se á ordem do dia: e entrou-se a discutir que emendas conviria substituir ao projecto sobre sociedades secretas, em consequencia da suppressão do art. 3º d'elle.

O Sr. Rocha Franco mandou á mesa a seguinte emenda:

Art. 3º Não é comtudo da intenção da assembléa que pelo presente decreto se entendão permittidas as sociedades secretas, antes as reprova, e de novo prohibe debaixo da pena de degredo para fóra da comarca pelo tempo de seis mezes. – *Rocha Franco*.

O Sr. Pinheiro de Oliveira mandou igualmente á mesa uma emenda concebida nos termos seguintes:

Proponho para additamento ao projecto;

Art. 3º Ficão porém prohibidas todas as sociedades secretas.

Art. 4º São secretas todas as sociedades que não participarem ao governo a sua existencia, os seus fins geraes, os lugares e tempos de suas reuniões, e os nomes das pessoas que formarem o seu governo.

Art. 5º A simples reunião em sociedade secreta sem outra qualificação, será punida pela 1ª vez com a pena de degredo por seis mezes para fóra da comarca: pela 2ª com a de dous annos para fóra da provincia: e pela 3ª vez com a de dez annos para fóra do império.

Art. 6º A reunião porém em qualquer sociedade cujos fins se provar que são subversivos da ordem social, oppostos ao governo constitucional e á religião do imperio, será punida pelas leis impostas aos conspiradores contra o estado, uma vez que tenha havido promessa solemne, e persistencia nella.

Art. 7º O processo começará por denuncia contra pessoas certas e determinadas.

Paço da assembléa, 31 de Maio de 1823. – *Belchior Pinheiro de Oliveira*.

Seguiu-se a isto um porfiado debate sobre o modo de tratar a questão da emenda do projecto que devia seguir-se ao art. 2º delle, pela supressão vencida do seu art. 3º. Alguns dos Srs. deputados forão de parecer, sendo primeiro entre estes o Sr. Maia, que todos os artigos estranhos da proposta original continhão novo projecto de lei, e por isso devião passar pelas discussões marcadas no regimento; outros defenderão que visto entrarem na ordem do dia certas emendas devião estas entrar já na discussão, ainda que fossem additamentos á materia do projecto original.

Venceu-se afinal que se seguisse a discussão das emendas impressas na conformidade de que estava marcado na ordem do dia.

Passou-se portanto á emenda do Sr. Andrada Machado por ser a 1ª na ordem da respectiva apresentação; e entrando em discussão o 1º art. della (veja a sessão de 20 do corrente), venceu-se, quanto á 1ª parte, que ás palavras – Fica em seu vigor a prohibição que as leis antigas do imperio fazem das sociedades secretas – se substituissem as seguintes: – Ficão prohibidas as sociedades secretas.

O Sr. Andrada e Silva pedio a palavra para lembrar que era preciso proceder-se á eleição da mesa; e sendo geralmente apoiado, interrompeu o Sr. presidente a discussão para se passar á referida nomeação da mesa.

Procedeu-se logo á votação e sahirão eleitos: presidente o Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva com 31 votos, vice-presidente o Sr. Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá por maioria absoluta de 32 votos, tendo obtido 21 o Sr. Pereira da Cunha.

Seguia-se a nomeação dos quatro secretarios effectivos e dous supplentes na conformidade do que se tinha vencido na discussão do artigo 9º do regimento da assembléa, na sessão de 28 de Maio.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos propoz que convinha deliberar, antes desta nomeação, sobre a doutrina do art. 13 do mesmo regimento da assembléa, pela ligação que tinha com o exercicio dos secretarios.

O Sr. Presidente poz á votação a proposta: e resolveu-se que devia deliberar-se sobre o

dito artigo do regimento que é do theor seguinte:

Art. 13. A sorte decidirá qual será o primeiro e qual o segundo secretario; e terão o tratamento de excellencia na comunicação official.

Depois de mui breve debate, venceu-se: 1º que os ditos quatro secretarios fossem designados pela indicação de 1º, 2º, 3º, e 4º, sendo 1º o que tivesse maior numero de votos; o 2º o immediato áquele numero maior, e assim por diante: 2º, que a eleição se fizesse por listas de quatro individuos, nos quaes na apuração sahirão eleitos secretarios effectivos os quatro que tivessem maior numero de votos relativos, e supplentes os dous immediatos na mesma maioria relativa: 3º, que no caso de obterem dous dos eleitos igual numero de votos, a sorte decidiria o empate.

Procedeu-se nesta conformidade á votação, e sahirão eleitos para secretarios effectivos os Srs. Carneiro de Campos com 40 votos, Costa Aguiar com 29, França com 23, Muniz Tavares com 21: Para supplentes os Srs. Fernandes Pinheiro com 17, Araujo Lima com 13.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia. 1º, a discussão da emenda do Sr. Andrada Machado ao projecto sobre sociedades secretas: 2º. discussão dos vencimentos dos empregados da secretaria da assembléa: 3º, artigo do regimento interno.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1823.

VICE-PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por motivo de molestia os Srs. Paula e Mello e Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte officio do ministro do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo hontem de manhã levado á augusta presença de S. M. o Imperador o officio de 31 do mez proximo passado, em que V. Ex. me participava ter a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio resolvido dirigir ao mesmo agosto senhor por meio de uma deputação os puros sentimentos da sua gratidão, pelo motivo da convocação da representação nacional por elle ordenada no decreto de 3 de Junho do anno passado; esperando ao mesmo tempo saber o lugar e hora da sua solemne recepção: S. M. I. me ordenou então que communicasse

a V. Ex., para o fazer presente na mesma assembléa, ter resolvido receber no dia de amanhã a referida deputação no paço da cidade á hora do meio dia; mas succedendo de tarde ferir-se n'um pé, o que embaraça de satisfazer aquella resolução, só poderá ter o prazer de receber tão distincta deputação, quando se achar restabelecido, o que espera na bondade divina succederá em breve tempo.

Deos guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de Junho de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada .

Leu mais outro officio do mesmo ministro concebido nos termos seguintes:

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente a S. M. o Imperador o officio do governo provisório da provincia de Minas-Geraes, na data de 9 do corrente mez, acompanhando as respostas, que recebera dos deputados José Alvares do Conto Saraiva e Theotônio Alvares de Oliveira Maciel aos officios, que o mesmo governo lhes havia dirigido, em cumprimento da portaria de 12 de Abril proximo passado, e em que accrescenta que já fizera expedir o competente diploma a José de Abreu e Silva, que deve supprir a falta do deputado Lucas Antonio Monteiro de Barros: O mesmo augusto senhor me ordena que remetta a V. Ex. o mencionado officio, para que fazendo-o presente á assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, haja a mesma assembléa de resolver a este respeito o que julgar conveniente.

Deos guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de Maio de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

Ficou a assembléa inteirada quanto aos dous primeiros deputados Couto Saraiva e Oliveira Maciel; mas sobre a expedição do diploma do supplente Abreu e Silva suscitou-se debate.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Requeiro que se diga ao governo que seja qual fôr a comissão de que se acha incumbido o chanceller, deve este vir sem demora tomar assento neste congresso. Está nomeado pela sua provincia; venha desempenhar os seus deveres.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sou do mesmo parecer. Bem sei que o governo de Pernambuco tem instado para que não sáia o chanceller, porque o julga preciso alli, e além disto como o Sr. Gama já veio, e ha de vir o Sr. Faria Lobato fica a relação sem gente; mas cumpre o governo nomear os ministros que forem para lá precisos.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O governo deve saber as suas obrigações; se ha falta de ministros nomêe os que forem necessarios; comtanto que o deputado venha, porque ninguém

tem autoridade de inutilisar a nomeação que delle faz a sua provincia. Tambem tenho lembrança de estar despachado para a relação de Pernambuco um que creio se chama Ovidio, e foi letrado aqui, e já foi juiz de fóra em Santa Catharina, o qual ainda não partio. E' preciso que se faça partir quem está despachado. Estes senhores requerem os despachos e depois ficão com uma perna sobre a outra; como Pernambuco ainda não está socegado, quer esperar de longe o resultado; pois tenha paciencia; está despachado vá para o seu lugar.

Depois de mais algumas reflexões, e julgada a materia sufficientemente discutida venceu-se que se expedisse ordem ao ministro da justiça *para a* nomeação dos ministros daquela relação, visto que alguns delles estavam eleitos deputados para a assembléa.

Seguiu-se a leitura de outro officio do ministro dos negocios de fazenda, e que era do theor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. – Levando ao conhecimento de S. M. o Imperador o officio que me foi expedido por V. Ex. em data de 22 do corrente, ácerca dos colonos allemães, chegados á S. Jorge dos Ilhéos, comarca da provincia da Bahia: Foi o mesmo senhor servido ordenar-me houvesse de participar a V. Ex. para o fazer presente á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, que fica inteirado de todo o conteúdo no parecer da commissão de colonisação e fazenda, por ella approved, e que na mesma conformidade se vão dar as providencias necessarias.

Deus guarde a V. Ex. Paço, 31 de Maio de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada.

Antes de entrar na ordem do dia pediu a palavra o Sr. Dias, e sendo-lhe concedida disse o seguinte:

Como a deputação destinada a felicitar S. M. Imperial fica por ora demorada pelo accidente que o impossibilitou de a receber, creio que esta assembléa deverá fazer-lhe conhecer pela maneira a conveniente o nosso sincero sentimento pelos seus actuaes incommodos. (*Foi geralmente apoiado.*)

O Sr. Presidente fez a proposta; e venceu-se que assim se fizesse por um officio ao ministro dos negocios do imperio, ficando este na intelligencia de communicar á assembléa a ocasião e lugar em que S. M. determinasse receber a deputação depois de restabelecido.

O SR. DIAS: – Como estou persuadido que de balde se fazem leis, se os povos não tem bons costumes, sobre os quaes tem grande influencia o clero, proponho que se nomêe sem demora uma commissão ecclesiastica não

só para tratar dos objectos do seu privativo conhecimento, mas até para procurar por meios adequados, desviar todo o motivo de desunião entre o povo e o clero, pois da sua harmonia depende muito a boa ordem do estado. *(Foi geralmente apoiado.)*

Feita a proposta pelo Sr. presidente á assembléa, venceu-se que se nomeasse a referida commissão; e propondo-se depois se deveria ser logo nomeada, decidio-se que para não interromper a ordem do dia ficasse reservada para a sessão seguinte.

Por esta occasião lembrou o Sr. Ribeiro de Andrada que faltava nomear um membro para a commissão de guerra e marinha, e decidio-se que se nomeasse.

O Mesmo Sr. Ribeiro de Andrada disse que tinha para ler um parecer da commissão de fazenda.

O Sr. Presidente ponderou que era melhor guardar a leitura dos pareceres para o fim da sessão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – As propostas dos Srs. deputados têm lugar antes da ordem do dia; mas os pareceres devem ter um dia certo na semana, ou dous, conforme a abundancia delles, ou marcar-se uma hora certa para elles, mas sempre depois da ordem do dia; porque sendo lidos antes della, póde succeder que se dilate a discussão sobre algum delles ao ponto de não haver ordem do dia. Parece-me que a hora mais conveniente seria da uma para as duas.

Fizerão-se algumas breves reflexões; e o Sr. presidente, depois de se julgar a materia discutida propôz: 1º, se os pareceres de commissão serião lidos em dia que para isso se marcasse; venceu-se que não: 2º, se serião lidos todos os dias da uma hora para as duas; venceu-se que sim; 3º, se lido um parecer e havendo quem se lhe oppuzesse, ficaria logo adiado, passando-se á leitura de outros; venceu-se tambem que sim.

Entrou-se na ordem do dia, começando pela 2ª, parte do 1º, artigo da emenda do Sr. Andrada Machado, do qual artigo já ficára decidida 1ª parte na sessão antecedente.

O Sr. Gomide mandou á mesa a seguinte emenda:

1º, Na primeira vez deportação por um mez para tres leguas fóra do lugar.

2º, Em reincidencia deportação por tres mezes para fóra da comarca.

3º, Pela terceira vez deportação por tres annos para fóra da provincia. – *Antonio Gonçalves Gomide.*

O Sr. Andrada Machado mandou tambem a seguinte.

Os que forem membros de taes sociedades

simplesmente secretas serão pela 1ª vez degradados por um mez para fóra do districto; pela 2ª vez por tres mezes para fóra da comarca: e pela 3ª vez por um anno para fóra da provincia.– O deputado, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

O Sr. Pereira da Cunha. *(Não o ouvirão os tachygraphos.)*

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Todos sabemos que prohibindo-se qualquer acto, se deve estabelecer pena contra os infractores; mas tambem é evidente que o legislador na imposição das penas, deve attender se a acção é de sua natureza má, ou se é indifferente. No segundo caso deve ser mui branda a pena, porque a prohibição da acção já é um golpe sobre a liberdade do cidadão, e não só seria absurdo accrescentar-lhe a este mal o outro ainda maior da punição severa, sendo a acção sómente má porque a lei a prohibe, mas faria com que a lei se não executasse, como succede frequentemente nas do nosso codigo criminal.

Se applicarmos estes principios geraes ao caso particular das sociedades secretas, como o simples facto de taes associações é sem duvida uma acção indifferente, a lei que impuzesse a este facto penas graves seria uma lei illusoria, como têm sido o alvará de 30 de Março.

Outro é o meu modo de pensar quando estas sociedades têm fins sinistros; pois se estes fins se encaminhão a contrariar de qualquer modo a ordem social, a pena está marcada na lei; mas no caso proposto em que unicamente se trata de declarar a pena correspondente ao simples facto da associação secreta, não posso deixar de apoiar a emenda do Sr. Andrada Machado porque a pena que estabelece é mais que sufficiente para punir esta infracção.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente: Não posso convir nem nas penas moderadas que se pretendem estabelecer contra as sociedades secretas. Tomo por fundamento da minha opinião, primeiramente o principio geral que tenho adoptado, e por outras vezes expellido nesta assembléa: isto é que as sociedades secretas são entidades indifferentes por sua natureza para o bem, e para o mal, e não podem portanto ser cohibidas por meio de leis penaes, que as reputão absolutamente criminosas: e em segundo lugar a razão particular de que as penas apontadas para se ellas impedirem de exercicio, vem a ser de condição inexequivel; porque em regra comprehende a muitos individuos simultaneamente, de sorte que na pratica se ha de usar de uma connivencia forçada para declinar a execução.

Um exemplo pôde servir de illustração ao que digo. Supponhamos que o ministro da policia de qualquer cidade, ou villa tem noticia de que ahi ha uma sociedade secreta, a qual por ventura não annunciou ao governo a sua existencia, como della se exige; e que verificando o corpo de delicto respectivo tem de impôr-lhe a pena (que eu reputo no caso correccional, e de mera policia) que se segue.

O numero de membros da sociedade pôde ser indefinido: pôde ella ser composta de 30, 40, 50, e mais individuos: e em pequenas povoações podem esses individuos ser as pessoas mais conspicuas, ou de maior monta do lugar, pelos seus estabelecimentos ou empregos civis, militares. ecclesiasticos, etc.

Eis pois o ministro embaraçado: porque ou ha de exterminar a todos segundo a lei; e em tal caso despovôa um lugar por mezes inteiros: o que vem a ser impolitico por muitas razões; e a pena mui grave porque ataca simultaneamente a muitos individuos convizinhos, de uma povoação, ou aliás deixa de applicar-se a pena, substituindo ao rigor da lei o arbitrio da equidade, o que nem menos é conveniente pela immoralidade que nisso vai á sociedade, onde se deve manter em virginal pureza o respeito da mesma lei.

Não approvo portanto as penas indicadas contra o mero segredo das sociedades; sendo ellas correccionais e de policia, cumpre que sejam mui moderadas, e não graves, como indirectamente vem a ser pelo que acabo de expôr.

O SR. GOMIDE: – Alguma cousa me desviarei da ordem; mas rogo se me permita a digressão, porque applicando as consequencias que deduzir convergirei ao estado da questão. Tem-se dito, que as sociedades secretas são indifferentes. Sr. presidente, é bem difficil em moral, e legislação, determinar-se exacta, e definitivamente uma acção indifferente. Indifferente é aquillo de que não resulta mal nem da primeira, nem da segunda ordem.

Nas sociedades secretas não ha certamente mal da primeira ordem, porque a havel-o seria apparente, e por consequencia inadmisivel a indifferença.

O mal da segunda ordem se compõe de alarma e de perigo.

Nas sociedades secretas não ha alarma, porque ninguem o concebe por aquillo que ignora, mas é innegavel o perigo possivel contra a ordem e tranquillidade publica, *quia* (como diz Cicero) *sine sociis nemo quidquam tale-conatur*.

Note-se, porém que este perigo é unicamente possivel, porque se fosse real haveria já facta, e não contingencia imaginaria, ou metaphysica.

O barão de Biefeld aconselha que a policia não permita assembléas e certas associações, das quaes ignore o fim, os principios, os estatutos e as convenções, por causa do que se pôde tramar nestas congregações tenebrosas:

mas exclue decisivamente desta regra a maçonaria, porque ha nella, continúa o referido barão, principes, grandes homens, ecclesiasticos, etc.; e se entende que a excepção é motivada em não ser clandestina aos governos uma sociedade composta de taes membros.

Tem-se argumentado que o abuso é que torna perigosas as sociedades secretas, e não o uso innocente.

E' um sophisma, Sr. presidente, quando se calcula a utilidade positiva de uma cousa, deve entrar em desconto sua tendencia nociva, para ser prevenida; mas requeiro ainda que se note, que tanto o perigo demonstrado, como a tendencia nociva são entidades ideaes, conjecturadas unicamente *ex occasione*, e que portanto apenas exigem leves remedios preventivos, essencialmente muito mais moderados que os suppressivos.

Sem admittir distincções de gravidade nas infracções da lei, a morte, a morte escreveria sanguinaria mão de Dracon; mas no seculo XIX é preciso que se consulte ás luzes do tempo, á suavidade dos costumes e á voz da humanidade; adoptemos pois o preceito horaciano:

.....*adsit*

*Regula peccatis quæ poenas irrogat œquas
Ne scutica dignum horribili inectere flagello.*

Portanto nas sociedades secretas a lei só deve acautelar e prevenir a tendencia nociva meramente possivel; desviar e desligar por sua desapprovação, e pela da opinião publica, os bons daquellas associações, que forem illegaes, e á que a amizade e a condescencia os seduzissem.

Diz o citado Cicero: "*Proccipiendum est igitur honis, ut, si in ejusmodi amicitias ignare casu aliquo inciderint, ne exestimens ita se alligatos, ut ab amicis magna aliqua re in empublicam peccantibus, non discedant.*" Em sómente possibilidade de crime e fim unico de precaução, os meios devem ser muito brandos; e é por isso que propuz a minha emenda.

Depois de varias observações que fizeram alguns Srs. deputados, e principalmente o Sr. Andrada Machado, levantou-se de novo o Sr. Gomide e declarou que cedia da sua emenda, conformando-se em tudo com a do Sr. Andrada Machado; a qual julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi approvada só com a mudança da palavra – Districto – para – Termo.

Foi depois lido o 3º art. do additamento do mesmo Sr. Andrada Machado; e tendo entrado em discussão, lembrou o Sr. presidente que havendo uma emenda do Sr. Pinheiro de Oliveira sobre o mesmo objecto julgava melhor adoptar-se o § 4º della, por lhe parecer redigido com mais clareza e nexo, podendo tambem os Srs. deputados servir-se de alguma materia do dito art. 3º do additamento do Sr. Andrada Machado para se unir ao mencionado § 4º da emenda do Sr. Pinheiro de Oliveira.

Decidio a assembléa que assim se fizesse; e entrou em discussão o sobredito § 4º.

Fallarão alguns Srs. deputados; e foi mais porfiado o debate sobre a parte do artigo relativo á declaração de que taes sociedades não têm fins oppostos á religião; querendo uns que era bastante dizer-se religião do imperio, e outros que era necessario declarar-se religião christã.

O Sr. Dias propoz que convinha especificar-se religião catholica; mas esta opinião foi combatida pelos Srs. Andrada Machado e Carneiro de Campos, que mostrarão que devia dizer-se religião christã.

O Sr. Andrada Machado requereu que na referida declaração se fizesse tambem mensão expressa de não haver fins oppostos á moral.

O Sr. Maia propoz que em lugar de moral se dissesse – bons costumes –, para evitar a intelligencia que alguns davão á palavra – moral, querendo que por ella rigorosamente se entendesse só a religiosa e não a politica.

O Sr. Presidente declarou que se não havia mais nada a dizer sobre o § 4º da emenda do Sr. Pinheiro de Oliveira, o proporia á votação.

Julgou-se a materia discutida, e foi approvedo o paragrapho redigido do modo seguinte:

Serão consideradas como sociedades secretas as que não participarem ao governo a sua existencia, os fins geraes da associação com protesto de que se não oppõe á ordem social, ao systema constitucional estabelecido neste imperio, á moral e á religião christã, os lugares e tempo dos seus ajuntamentos, os nomes do individuo ou individuos que compuzerem o governo da ordem, ou sociedade, e os que depois se seguirem no mesmo governo da ordem.

Ficou adiada a discussão dos outros artigos para se passar á segunda parte da ordem do dia, isto é, ao debate sobre o vencimento dos empregados da secretaria da assembléa.

O SR. FRANÇA: – São duas as classes dos empregados da secretaria da assembléa: os officiaes de pluma e o porteiro e seus ajudantes. Quanto aos officiaes, já se venceu que por ora se conservassem os que estão servindo interinamente, até a reforma geral das secretarias; mas quanto ao official-maior, porteiro e ajudantes, é preciso determinar-lhes os competentes ordenados; e por isso julgo que conviria encarregar á commissão da fazenda do arbitramento destes ordenados, para depois a assembléa decidir o que lhe parecer justo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Os Srs. secretarios são de facto os que conhecem melhor o trabalho, por isso são a meu ver os mais competentes para marcar estes ordenados; servindo-lhe tambem de regra o que vencem taes empregados nas outras repartições.

Sómente quizera que se tomasse em consideração se o official-maior fica sem trabalhar o

resto do tempo em que não é occupado na assembléa, ou se vai trabalhar para alguma repartição, pois não póde ter em ambos os casos o mesmo ordenado.

O SR. FRANÇA: – Eu entendo que o official-maior não deve trabalhar fóra da secretaria da assembléa. Se quizer dar boa conta das suas obrigações tem muito que fazer; portanto sou de parecer que elle seja sómente official-maior da secretaria da assembléa, para que tenha a secretaria na ordem e arranjo que é indispensavel.

O Sr. Carneiro de Campos seguiu a opinião do Sr. França; accrescentando que o official-maior da secretaria da assembléa, não podia ficar sujeito a outro official-maior, seu igual, como succederia se voltasse a servir em qualquer outra repartição; e que posto se tivesse decidido que só se trataria da nomeação de officiaes para a secretaria da assembléa, quando se tratasse da reforma de todas em geral, comtudo elle julgava que devia propôr como urgente a dita reforma, para se cuidar della quanto antes.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – A assembléa já pediu informações ao governo sobre as reformas que fossem necessárias; e por isso creio que será melhor ouvir primeiro os ministros de estado sobre esta materia, para se tomar a resolução com melhor conhecimento de causa. (*Apoiado.*)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Na ordem que se expedio não se fez menção especial da reforma das secretarias; fallou-se sómente de reformas em geral.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu tinha proposto que se fizesse menção particular desta reforma, para se saber o numero preciso de officiaes; mas alguns senhores disserão que isto se entendia comprehendido na generalidade, e não se venceu o que eu propuz; e sem termos estes dados não podemos deliberar.

O Sr. Presidente perguntou se estava a materia discutida; e decidindo-se que sim, propoz a urgencia requerida pelo Sr. Carneiro de Campos, e venceu-se que não era urgente; determinando-se sómente que os Srs. secretarios apresentassem a proposta dos vencimentos do official-maior, porteiro e ajudantes.

Declarou o Sr. presidente que se passava á terceira parte da ordem do dia, que era a discussão dos artigos do regimento; mas refletindo que tinha a palavra o Sr. Ribeiro de Andrada, para lêr um parecer da commissão de fazenda, fez-se primeiro a leitura delle:

PARECER

A commissão de fazenda encarregada de dar o seu voto sobre os dous requerimentos dos amanuenses, praticantes e correios do thesouro

publico, nos quaes pretendem augmento dos ordenados, que actualmente percebem, é de parecer se reserve o seu deferimento para quando pela assembléa geral legislativa e constituinte se tratar da organização do mesmo thesouro e mais objectos a elle concernentes.

Paço da assembléa, 2 de Junho de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *Barão de Santo Amaro*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *José de Rezende Costa*. – Foi approvedo.

Passou-se então, segundo a ordem do dia, á discussão do regimento no capitulo 4º, e foi lido o 1º artigo delle, que é o 15º na ordem da sua numeração, e do theor seguinte:

Art. 15. Nomear-se-ha por escrutinio secreto, e á pluralidade relativa, um deputado que sirva de thesoureiro em cada legislatura; o qual deverá receber, nos ultimos dias de cada mez, do thesoureiro-mór a somma em que importarem as diarias dos deputados actuaes no mez subsequente para as distribuir no primeiro dia deste na secretaria da assembléa; e assim mais a importancia da folha dos subalternos e das despesas miudas do mez antecedente.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Creio que este artigo deve ser supprimido.

Em primeiro lugar julgo indecoroso nomear-se um deputado para esse fim. Eu não quereria ser thesoureiro, e outros muitos senhores serão do mesmo parecer.

Não sei porque motivo os Srs. deputados não hão de ter o seu procurador como em todos os funcionarios publicos, por quem mandão receber os seus ordenados?

Mas suppondo ainda que isto não agradava, restão outros meios: faz-se uma folha de todos, e no thesouro se paga por ella, ou se manda aqui um fiel fazer os competentes pagamentos.

A respeito dos subalternos faz-se outra folha e recebem no thesouro. Assim se pratica com todas as secretarias de estado; e não sei porque a da assembléa ha de ser exceptuada desta regra. Voto, pois, como já disse, pela suppressão do artigo e dos mais deste capitulo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu nunca approvei este artigo quando se redigio o regimento, mas fui vencido em votos.

Não gosto desta distincção que parece separar-nos da classe dos outros empregados, quando não somos outra cousa, apezar de representantes, pois nos sustentamos dos fundos publicos: eu não quero ser mais do que cidadão brasileiro.

Os outros empregados recebem do thesouro por si ou seus procuradores; não acho inconveniente em nós praticarmos o mesmo.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Conformo-me inteiramente com o parecer do Sr. Ribeiro de Andrada; e como já fazia tenção de votar pelo mesmo modo, faz uma emenda a este cap. 4º,

que mandarei á mesa, e é concebida nestes termos:

Proponho como emenda ao cap. 4º do projecto do regimento provisorio da assembléa:

Que se haja de supprimir este quarto, fazendo-se a competente emenda na numeração dos seguintes capitulos, e accrescentando-se no fim do regimento o seguinte:

CAPITULO XIII

Do Pagamento das Despezas da Assembléa

1º Na secretaria da assembléa se fará a lista de todos os deputados com declaração dos seus vencimentos mensaes; esta lista depois de assignada pelos secretarios da assembléa será remettida ao thesouro nacional, para por ella se fazer o devido pagamento á vista dos recibos dos deputados.

2º Para as despesas miudas e do expediente se entregará no thesouro nacional ao porteiro-mór do paço da assembléa a quantia que se julgar necessaria; a sua despeza sendo approveda pelos dous secretarios da assembléa será abonada na conta aberta que o dito porteiro-mór deve ter no thesouro, e só então receberá nova quantia adiantada para as futuras despesas.

Paço da assembléa, 12 de Maio de 1823.– O *deputado Manoel Jacintho Nogueira da Gama*.

Fizerão-se algumas breves reflexões sobre a suppressão do cap. 4º proposta no principio da emenda; e pondo o Sr. presidente á votação se seria supprimido o referido capitulo, venceu-se que sim.

Entrou depois em duvida se a dita emenda do Sr. Nogueira da Gama seria logo discutida, ou se primeiro seria imprensa na fórma do estylo; e decidindo-se que, attenta a simplicidade e clareza da materia, fosse logo debatida, entrou em discussão o art. 1º.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – O que eu proponho neste artigo é conforme o que se pratica em todas as repartições; e desejava que se não uzasse de particularidade alguma com os deputados da assembléa, como aconteceria se viesse um fiel do thesouro pagar-lhes no principio de cada mez... (O Sr. presidente o interrompeu dizendo que fallava fóra da questão.)

O orador continuou – Estou dando as razões que tive para propôr a emenda, e creio que tenho direito a expô-las; digo pois que assentei que não deviamos especialisar-nos para nossa commodidade, e por isso adoptei o estylo, propondo que se fizesse uma folha dos vencimentos mensaes dos Srs. deputados pela qual, sendo assignada pelos Srs. secretarios, se farião os respectivos pagamentos no thesouro publico.

Alguns Srs. deputados declararão que posto

não quizessem distinguir-se das outras classes dos cidadãos lhes era quasi impossivel cobrar porque não podião ir pessoalmente por se fazer o pagamento de manhã; e tambem não conhecião aqui ninguem a quem incumbissem a cobrança.

O Sr. Ribeiro de Andrada disse que em attenção a estes inconvenientes tinha lembrado e expediente de vir um fiel fazer os pagamentos todos os mezes aos Srs. deputados; e requereu que o Sr. presidente quando puzesse á votação o artigo propuzesse tambem aquelle additamento.

Julgou-se a materia discutida: e propondo o Sr. presidente se o artigo passava em geral, e com o additamento do Sr. Ribeiro de Andrada venceu-se que sim, accrescentando-se o seguinte – que depois de feita a folha e remetida competentemente ao thesouro o presidente do mesmo mandará por um fiel a importancia das mesadas, para ser distribuida depois pelos Srs. deputados.

Passou-se a discutir o art. 2º da mesma emenda, e foi approvado sem objecção alguma.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Lembro á V. Ex., o propôr se a doutrina vencida da emenda do Sr. Nogueira da Gama passa para o fim do regimento e fórma o ultimo capitulo delle, ou se fica neste lugar substituindo o cap. 4º que está supprimido. Eu sou de voto que passe para o fim, para melhor ordem das materias, e até para que seja o dinheiro a ultima cousa para que olhamos.

Feita a proposta pelo Sr. presidente, venceu-se que passasse para o fim do regimento a formar o ultimo capitulo.

Seguio-se o cap. 5º que trata – das formalidades que se hão de guardar na assembléa –; e o Sr. secretario Costa Aguiar leu o primeiro artigo do dito cap. 5º.

Art. 19. No topo da sala das sessões estará o throno imperial, e no primeiro degráo á direita estará a cadeira do presidente da assembléa, quando o imperador vier assistir.

O SR. FRANÇA: – A materia deste artigo já se discutio por ser assim necessario para o dia da installação da assembléa, e a sua materia já está vencida.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Discutio-se: mas o que se venceu foi provisoriamente; de sorte que todo este capitulo se póde debater como qualquer outro. As resoluções que então se tomarão servirão sómente para aquella occasião.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu faria deste capitulo dous, porque não me agrada esta mistura de sessões ordinarias e extraordinarias.

Em um, trataria de tudo o que respeita ás ordinarias; e no outro, das sessões a que assiste

Sua Magestade; e quando conservasse todas as materias em um só capitulo faria a mesma separação para a boa ordem dellas, começando pelas ordinarias.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Como o capitulo trata das formalidades que se hão de guardar na assembléa, não sou de parecer que se separem para um capitulo as que se praticão nas sessões ordinarias, e para outro as das extraordinarias, pois tudo são formalidades: mas não me opponho a que se reuna tudo o que pertence a umas, para ficar separado, no mesmo capitulo, do que pertence ás outras.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sou da opinião do Sr. Antonio Carlos: como neste capitulo se trata de formalidades nelle se devem comprehender todas as que se praticarem na assembléa, sejam quaes forem as suas sessões; pórem quanto a dividir-se o capitulo em duas partes para melhor ordem das materias, acho muito acertado: a successão dos artigos neste lugar não me agrada; porque das sessões extraordinarias passa-se ás ordinarias, e volta-se de novo ás primeiras; o que é, em verdade, falta de methodo Portanto divide-se o capitulo em duas sessões, para tirar a confusão; mas conserve-se um só pela razão já dita; começando-se primeiro a tratar das sessões ordinarias por serem as proprias dos trabalhos da assembléa.

Julgando-se a materia discutida, propôz o Sr. presidente: 1º, se o capitulo devia ser dividido em dous; e venceu-se que não: 2º, se os artigos relativos ás sessões extraordinarias serião separados dos das ordinarias, formando-se duas divisões ou secções no mesmo capitulo; e venceu-se que sim: 3º, se primeiro se trataria das sessões ordinarias ou das extraordinarias; e venceu-se que se tratasse primeiro das ordinarias.

Por ser dada a hora ficou adiada a discussão dos artigos.

O Sr. Muniz Tavares lembrou a segunda leitura de alguns projectos; e o Sr. Andrada Machado requereu que se dêsse para ordem do dia o projecto da abolição do conselho dos procuradores de provincias, e o dos governos provinciaes.

O Sr. Presidente tomou em consideração o que se lhe requereu; e assignou para a ordem do dia; 1º, as emendas ou addições ao projecto sobre sociedades secretas: 2º, a primeira discussão do projecto da abolição dos procuradores de provincias: 3º, o regimento; e por ultimo a nomeação da commissão ecclesiastica, e a do membro que faltava para a de marinha e guerra.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo approvado o parecer da commissão de saude publica sobre a necessidade de procurar as noções precisas para conhecer as differentes molestias que affligem os povos, e minorar ou atalhar suas damnosas consequencias, manda que todas as camaras do imperio representem a esta assembléa se ha nas suas respectivas municipalidades lugares insalubres e affectos de enfermidades endemicas ou epidemicas, constantes ou periodicas, assim no homem, como nos outros animaes, e que exponhão exacta e concisamente a descripção topographica, geognostica, e hydrographica de taes lugares, a historia diagnostica das referidas enfermidades, as datas da sua apparição, a procedencia ou concomitancia dos phenomenos atmosphericos, as causas a que se attribuem, e os methodos de cura que a experiencia tem mostrado mais efficazes. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 3 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA
MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio, tomando em consideração que alguns dos ministros da relação de Pernambuco nomeados deputados para a mesma assembléa, não vêm tomar parte nos seus trabalhos, por não estarem providos os lugares que devem deixar em virtude das ditas nomeações, manda recommendar ao governo o provimento daquelles lugares, afim de que se complete o seu numero, e possão os referidos ministros vir quanto antes tomar assento neste augusto congresso, e entrar no exercicio de suas funcções, como deputados na mesma assembléa.

O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 3 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente por officio de V. Ex. de 2 do corrente, que S. M. o Imperador não podia, por motivo de molestia, receber hoje no Paço da cidade, como já tinha determinado, a deputação destinada a agradecer-lhe a magnanina resolução que tomou de convocar a representação nacional, penetrou-se do mais vivo sentimento por tão desagradavel noticia; e anciosa

espera pelo momento em que Sua Magestade designe dia para ouvir aquelles puros votos do seu agradecimento, com os quaes misturará as expressões sinceras do seu jubilo pelo restabelecimento da preciosa saude do mesmo augusto senhor. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 3 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acháram-se presentes 56, faltando por doente o Sr. Gama, e sem causa o Sr. Cavalcanti de Lacerda.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Souza Mello apresentou por escripto a declaração do seu voto sobre a pena determinada na sessão antecedente, contra os que pela primeira vez transgredissem a lei relativa ás sociedades secretas; mas porque não estava na fórmula do regimento, restituiu-se ao mesmo Sr. deputado para redigir melhor; o qual a tornou a apresentar depois da nova redacção; e então se mandou inserir nesta acta:

Declaro que na sessão antecedente votei contra a pena de 30 dias para fóra do termo da cidade ou villa, estabelecida na nova lei sobre as sociedades secretas. – Paço da assembléa, 4 de Junho de 1823. – *O deputado, José de Souza Mello.*

O Sr. Dias apresentou tambem por escripto a seguinte declaração:

Declaro que sobre o termo – *Religião christã* – fui de voto que se declarasse – *Catholica* – na acta de hontem. – *José Custodio Dias.*

Alguns Srs. deputados ponderarão que não havia motivo para a declaração, por se não ter votado sobre o termo – *Catholica*: – e decidio-se que fosse rejeitada.

Disse então o Sr. Dias que felizmente ainda tinha de apparecer o seu modo de pensar sobre este objecto no *Diario* da assembléa.

O SR. CRUZ GOUVÊA: – Sr. presidente, em uma das sessões passadas fallei da adhesão do povo parahybano á causa do Brazil; e V. Ex., sendo orgão delle, quando a junta provisoria teve a feliz lembrança de o encarregar de certificar a S. M. Imperial o respeito e amor que todo aquelle povo lhe protestava, disse na sua eloquente falla: – Senhor! A provincia da Parahyba não é como outras, que têm santo na boca e diabo no coração; e no mez de Março passado, felicitando a V. Ex. por parte da camara de Villa-Nova

da Rainha a S.M. Imperial pela sua feliz acclamação, e levando ao conhecimento do mesmo senhor o patriotismo do sargento-mór Paulo de Araujo Soares, tambem usou das seguintes expressões: – A provincia da Parahyba, senhor, é aquella que tem sido *firme, certa e constante*.

Será falso o expendido? Certamente não. Como pois vejo no *Diario* do governo, de 27 de Maio, uma portaria encrespando a junta de não ter mandado tirar a devassa que lhe fôra ordenada pela repartição dos negocios do imperio?

Sr. presidente, se a provincia da Parahyba, não merece titulos nem honras, como as do sul, apezar de ter adherido unanimemente á causa do Brazil e de ser tão *firme, certa e constante*, que por uma simples requisição do governo de Pernambuco mandou 200 soldados para a Bahia, e esperou o inimigo nos mais arriscados pontos para defender a sua independencia e liberdade, e o throno do seu augusto imperador, menos merece que se mande proceder a uma devassa de semelhante natureza; portanto chamo a attenção da assembléa, e espero o seu apoio e justiça sobre a indicação que apresento.

INDICAÇÃO

Rogo que a soberana assembléa participe ao governo que attenda ás supplicas da junta da provincia da Parahyba, expendidas no officio de 10 de Março proximo passado. – Paço da assembléa, 4 de Junho de 1823. – O deputado *José da Cruz Gouvêa*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente. Não entendo isto: o nobre preopinante usa de uma linguagem que até me parece pouco constitucional, quando se dirige ao Sr. presidente na qualidade de ministro de estado. Se o illustre deputado tem que dizer a respeito dos procedimentos do ministro dos negocios do imperio, pôde expôr o que lhe parecer justo á esta assembléa, ou fazer a sua indicação; mas dirigir seus discursos ao Sr. presidente, como ministro de estado é incoherente. Quando neste lugar se falla com V. Ex. é na qualidade de presidente deste congresso, embora occupe qualquer outro cargo em serviço do estado.

A indicação do Sr. Cruz Gouvêa ficou para 2ª leitura.

Passou-se á ordem do dia, principiando a discussão pelo art. 4º da emenda proposta pelo Sr. Andrada Machado ao projecto sobre sociedades secretas cujo artigo é do theor seguinte:

A participação deve ser feita nesta côrte á intendencia geral da policia, e nas outras partes ás autoridades policiaes dos lugares onde existem as ditas sociedades.

Fallarão alguns senhores sobre a materia e

afinal foi approvedo o artigo com acrescentamento da palavra – *civis* – depois de – *policiaes*.

Seguiu-se logo a discussão sobre o 1º dos dous additamentos que ao mesmo art. 4º fizera o Sr. barão de Santo Amaro; e depois de algum debate, posto á votação, não passou tal qual estava redigido.

O Sr. Andrada Machado requereu que se pozesse á votação com as seguintes palavras – *que formão o governo supremo ou local da sociedade ou ordem*: – foi regeitado.

O Sr. Carneiro de Campos tambem requereu que se votasse sobre o mesmo additamento com as palavras seguintes – *pelos membros que as fizerem por commissão da sociedade*; – e foi igualmente regeitado.

Propôz então o Sr. França a emenda seguinte:

Proponho ao art. 1º da emenda do Sr. barão o additamento – *encarregados da repartição* – em seguimento da palavra – *declarantes*. – Paço da assembléa, 4 de Junho de 1823. – O deputado *França*.

Resolveu então a assembléa que o artigo juntamente com a emenda do Sr. França fosse remetido á commissão, e que esta redigisse afinal a materia dos artigos vencidos.

Passou-se ao art. 2º do mesmo addicionamento do Sr. barão de Santo Amaro; e fazendo-se sobre elle algumas observações, foi approvada a 1ª parte, isto é, que a permissão do governo fosse dada por escripto; mas a 2ª, a saber, se esta permissão seria publicada no *Diario* do governo, foi rejeitada; entendendo-se isto mesmo de qualquer outra folha publica.

O SR. ACCIOLI: – A lei que não previne todas as circumstancias que podem occasionar effugios para a sua inexecução é defeituosa; observo pois que o projecto de que se trata impondo penas áquelles que não fizerem as participações da existencia das sociedades secretas, não declara comtudo o termo dentro do qual se devem fazer semelhantes declarações; e para evitar essa falta que ao meu vêr poderia escudar os transgressores, lembrou-me fazer a este artigo o additamento seguinte:

E esta declaração deverá ser feita no prazo de 30 dias depois da primeira reunião. Paço da assembléa, 4 de Junho de 1823. – *Ignacio Accioli de Vasconcellos*.

Alguns Srs. deputados julgárão largo o prazo de 30 dias, e sustentárão que o de 15 era sufficiente para a declaração da fôrma do que já estava instituido; e outros defendêrão o prazo marcado no additamento por lhe parecer extremamente apertado o de 15 dias.

O Sr. Presidente propôz á votação, 1º: se deveria estabelecer-se algum prazo, e decidio-se que sim: 2º, se esse prazo seria o de 15 dias, e venceu-se tambem que sim.

Passou-se ao art. 5º da emenda ou additamento do Sr. Andrada Machado; mas quando começava a discussão o Sr. presidente propôz, por melhor, que o mesmo Sr. Andrada Machado de accordo com o Sr. Pinheiro de Oliveira que tambem offerecêra um artigo formassem um só, e o apresentassem; e nisto concordarão os dous Srs. deputados.

O Sr. Presidente propoz então o adiamento da discussão, porque restavam ainda outros objectos dados para a ordem do dia; e foi approvedo.

Seguiu-se portanto a 1ª discussão do projecto do Sr Andrada Machado para a revogação do decreto que creou o conselho dos procuradores de provincia.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente. Eu creio que ninguem duvida da necessidade da medida que proponho. Sabida é a causa e fim da convocação do conselho de procuradores de provincia. Era o degráo preciso para chegarmos ao que ora somos, erão os andaimes, sobre que se devia, com geito levantar o edificio representativo; tudo nesta convocação tinha a natureza de provisorio; era por emquanto, não para sempre.

A nação tem agora nos seus representantes os seus legitimos, e unicos procuradores; não resta aos antigos e inuteis senão o retirar-se; cessarão as suas funcções a este respeito; passou a necessidade, é mister tambem que desapareça a instituição. E' verdade que entre as attribuições dos procuradores se contavão as de aconselhar a Sua Magestade as quaes podia-se dizer que ainda duravão, e abonavão a sua duração; mas advirta-se quão anomalias, exoticas, e viciosas erão as fórmas exaradas no decreto que parece de proposito confundia as funcções de conselheiro do monarcha; com as de procurador da sua respectiva provincia; em maneira que podião ser tudo ou nada ao arbitrio do ministerio.

Demais, tendo nós de estabelecer, conforme as verdadeiras idéas constitucionaes, um systema que facilite a illustração do monarcha, robore sua influencia sobre a massa do povo, e dê á sua acção a força addicional dos que a promovêrão, seria loucura conservar uma instituição, que mirando a outros fins, nada disto teve em vista.

Ha além disto uma terceira razão para abolição deste conselho. O decreto que o instituiu não declarava indemnidade alguma aos conselheiros, e o serviço gratuito em lugares de representação é sempre gravoso, mórmente neste paiz, onde abandonar cada um a sua casa, é condemnal-a a ruina infallivel. E agora nem ao menos tinhão esperança de gloria, como tiverão ao começo; pois inutilizados pela nossa convocação não são mais

que um pezo morto, que não influe sobre o andamento das cousas.

Por todas estas razões era mister abolir-se o conselho: mas sendo criado por lei, só outra lhe podia tirar a existencia

E' o que pretende no projecto, que offereci. Mas a justiça pedia que a nação fosse grata aos serviços prestados pelos cidadãos que servirão neste honroso emprego; eis o que se declara no 2º artigo. No 3º julguei preciso declarar uma verdade de que ninguem duvida é verdade, mas que sempre é bom inculcar e repetir a um povo tão nocivo, como nós, em materias politicas. No 4º tive em vista duas cousas 1ª que se não fizessem nomeações anomalias de conselheiros de estado, antes que a constituição declarasse se havia de haver conselho de estado, e como seria composto; o que tudo se não pôde desde já decidir, antes de ser bem pensado, discutido, e maduramente decidido nesta assembléa: 2º, que se especificasse a responsabilidade dos ministros de estado

E' certo que parece da essencia da execução a responsabilidade; mas como não havia regras de responsabilisação tinha o nome e a cousa cahido em desuso; se a responsabilidade existia em alguma parte, era sómente ao monarcha e não á nação. Estas são as idéas primarias do projecto que concebi, o qual me parece util e vantajoso.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – O estado convulsivo em que o Brazil se achava na época em que S. M. Imperial promulgou o decreto de 16 de Fevereiro de 1822, exigia imperiosamente as mais energicas providencias para atalhar os males de que estava ameaçado, como consequencia necessaria dos erros commettidos pelas côrtes de Lisboa. Então tomou o ministerio como medida politica e prestante a convocação de um conselho de procuradores geraes, que consultando o espirito publico de seus constituintes pudessem lembrar os meios mais proprios e proporcionados para consolidar a união e tranquillidade das provincias do Brazil, fazendo communs seus interesses, e contribuindo todas para o mesmo fim, que era a prosperidade deste vasto continente.

Tão util foi esta deliberação que nella teve origem o desenvolvimento da opinião geral dos povos deste imperio a respeito de seu futuro destino, pois não só as provincias abraçarão este systema, procedendo immediatamente por seus collegios eleitoraes á nomeação de seus procuradores: os quaes forão enviando para esta côrte, á proporção que se ião elegendo mas até cada uma das camaras em particular, em nome dos habitantes de seus respectivos districtos, mandarão suas felicitações e protestos de respeito e obediencia a S. M. Imperial, manifestando-se claramente quaes erão suas tenções

para se subtrahirem ás injustas pretensões das côrtes de Portugal.

Pessoas houverão que pretenderão notar de illegal esta disposição ministerial pela simples razão, de que achando-se proclamado um governo representativo, em que a divisão de poderes faz a base do systema constitucional, parecia impraticavel aquelle meio, para o qual era necessário o exercicio do poder legislativo: porém, além de muitas razões que se não devém agora repetir, e que justificação e sustentão a legitimidade deste procedimento, basta lembrar que a salvação do estado é a suprema lei, e que nas circumstancias tão criticas e arriscadas em que o Brazil se achava, propendendo para uma guerra civil, preciso era usar do recurso que estava ao alcance do governo; porque se não devia sobrestar em negocios da maior importancia, dos quaes dependia a nossa existencia politica demandando providencias de outro hemispherio, que ou não appareção, ou vinhão tarde e ruins.

Assim, verificada a installação desta augusta assembléa, duas cousas havia a deliberar a respeito do dito conselho de procuradores: 1ª era a sua existencia, a 2ª o modo de despedir seus illustres membros.

Quanto á 1ª parte é evidente, que achando-se a nação representada por seus honrados deputados nesta assembléa, devia cessar o exercicio dos procuradores de provincias, que só teve lugar na situação em que nos achavamos, e pelos motivos ponderados: quanto ás gratificações com que os mesmos procuradores devião ser contemplados, exporei os meus sentimentos opportunamente quando se deliberar sobre a materia de cada um dos artigos deste decreto.

Portanto, voto que passe o projecto á 2ª discussão, para que, tendo cessado as funcções destes illustres varões, voltem, (e não é cedo) a seus lares, donde muitos delles têm estado ausentes, com incommodos pessoaes, e de sua fazenda.

O Sr. Presidente declarou que, não havendo quem mais fallasse sobre o projecto em geral, propunha, se passava á 2ª discussão; e venceu-se que sim.

O Sr. Muniz Tavares requereu que se passasse immediatamente á esta 2ª discussão, attenta a clareza da materia; mas a assembléa resolveu que não.

Ponderou então o Sr. presidente, que já não cabia no tempo a discussão do regimento, e a nomeação da commissão ecclesiastica, e do membro que faltava na de marinha e guerra, como se tinha assignado para a ordem do dia, e que por isso julgava mais acertado passar-se ás referidas commissões. A assembléa decidiu que assim se fizesse.

O SR. PAULA E MELLO: – Como a assembléa resolveu quando só havia dous secretarios, que estes não entrassem em commissões, e agora

se trata da nomeação de uma, desejo saber se ainda sendo quatro regula para elles a mesma regra.

O Sr. Presidente offereceu esta pergunta á consideração da assembléa; e decidiu-se que todos os Srs. secretarios podião ser eleitos para qualquer commissão.

Procedeu-se logo á nomeação da commissão ecclesiastica; e sahirão eleitos os Srs.: bispo capellão-mór com 54 votos, Rocha Franco com 27, Pinheiro de Oliveira com 25.

Seguiu-se a nomeação do membro que faltava para a commissão de marinha e guerra; e sahiu eleito o Sr. Nogueira da Gama com 29 votos.

Tendo chegado a hora determinada para a leitura dos pareceres de commissões pediu a palavra o Sr. Rodrigues Velloso, como relator da commissão de redacção do regimento, e leu o seguinte:

PARECER

A commissão encarregada da organização do regimento interno, em observancia da deliberação desta assembléa, offerece reformado o cap. 3º, que trata dos secretarios, e suas attribuições com as alterações que parecerão convenientes para serem discutidas as que não tiverem já sido approvadas.

Salão da assembléa, 4 de Junho de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – *Antonio Luiz Pereira da Cunha.* – *Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio.*

CAPITULO III

Dos Secretarios

Art. 9º Haverá quatro secretarios effectivos e dous supplentes, eleitos de entre os deputados em cada mez, os quaes todos poderão ser reeleitos.

Art. 10. A sua prioridade será regulada pela maioria de votos da sua nomeação, de maneira que terá o lugar de 1º o que obtiver na eleição maior numero de votos, e assim os demais 2º, 3º e 4º: os dous que depois destes se seguirem em numero de votos, serão supplentes; guardando entre si a mesma norma para a preferencia e antiguidade. No caso de empate de uns e outros decidirá a sorte.

Art. 11. É da competencia do 1º secretario, fazer a chamada dos deputados, dar parte á assembléa de todos os officios que o governo remetter; ler os pareceres das commissões, e propostas dos deputados, dirigir o expediente da correspondencia official e ministerial, e assignar as actas das sessões com o secretario que as lançar, assim como as resoluções, ordens e decretos da

assembléa conjunctamente com o presidente.

Art. 12. Aos outros secretarios compete: lançar as actas das sessões, deliberações e decretos da assembléa, receber todas os projectos, memorias e representações ácerca dos objectos privativos da assembléa, e dar-lhes as competentes direcções, com approvação della; o que farão alternadamente entre si por uma distribuição diaria.

Art. 13. Fica á cargo dos dous secretarios mais modernos acompanhar o Imperador, principe regente ou regencia, aos seus respectivos lugares, receber á porta da sala os deputados que de novo entrarem; dirigir os actos solemnes de juramentos, e finalmente acompanhar toda a pessoa que por qualquer titulo haja de apresentar-se á assembléa.

Art. 14. No impedimento do 1º secretario servirá o 2º, e assim os demais, substituindo-se uns aos outros pela ordem de suas antiguidades, entrando nesse caso em exercicio os supplentes para inteirarem o numero dos que faltarem.

Art. 15. Os secretarios, na correspondencia official, terão o tratamento de excellencia, e proporão o numero dos officiaes que devem ser empregados na secretaria, e seus ordenados, para serem approvados pela assembléa.

Depois da leitura, propôz o Sr. presidente se deveria imprimir-se este capitulo 3º; e venceu-se que não, afim de entrar quanto antes em discussão.

O Mesmo Sr. Rodrigues Velloso, tambem como relator da commissão de legislação, leu um parecer concebido nos seguintes termos:

PARECER

A commissão de legislação, á vista do requerimento de Domiciano Pinto Durmond, cirurgião, que foi da sumaca "Elisa", vinda de Cabinda em Setembro de 1818, e que se queixa de se lhe não ter dado a gratificação determinada pelo alvará de 21 de Novembro de 1813, a qual o supplicante suppõe ter merecido; é de parecer, que não pertence á assembléa o seu deferimento, devendo o supplicante recorrer aos meios ordinarios, que ainda lhe restão. — Paço da assembléa, 30 de Maio de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira*. — *Estevão Ribeiro de Rezende*. — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz*. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *José Antonio da Silva Maia*. — Foi approvedo.

O Sr. Pinheiro De Oliveira por parte da

commissão de intrucção publica, leu uma proposta em que se indicavão os meios de estimular os genios brasileiros, a formar um tratado completo de educação.

O Sr. Andrada Machado requereu que se declarasse urgente a materia; e sendo apoiada a urgencia, fez-se Segunda leitura, e determinou-se que voltasse á commissão para a redigir em fórma de decreto, e entrar em discussão depois de impresso.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: — Como membro da commissão de marinha e guerra, cumpre-me representar que devendo esta offerer á consideração da assembléa, diversos projectos de importantes providencias, e sendo sómente trez os membros de que ella se compõe, é indispensavel que a mesma assembléa a autorise para chamar de fóra as pessoas que por suas luzes a puderem auxiliar nos trabalhos que forem da sua competencia.

Resolveu a assembléa que a commissão podia escolher quatro membros para os negocios de guerra, e quatro para os de marinha, na conformidade da referida representação.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, discussão das emendas no projecto sobre sociedades secretas; 2º a 2ª discussão do projecto para a revogação do conselho dos procuradores de provincia; 3º, artigos do regimento, e segundas leituras de propostas pela ordem de sua antiguidade.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. secretario.

SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados ás 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 55, faltando por molestos os Srs. Gama e Pacheco; e sem causa motivada o Sr. Ribeiro de Andrada.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

Por não haver expediente, passou-se logo á 1ª parte da ordem do dia, que era a discussão das emendas ao projecto sobre sociedades secretas.

O Sr. Andrada Machado leu a seguinte emenda e additamento á sua emenda que estava em discussão, o qual era tambem assignado pelo Sr. Pinheiro de Oliveira.

Art. 5º As sociedades porém que tiverem principios e fins subversivos da ordem social, e do regimem constitucional deste imperio, serão consideradas como conventiculos de

conspiradores, ou não tenham feito ao governo participações, ou as tenham feito falsas.

Art. 6º Os membros de semelhantes sociedades, que tiverem prestado juramento de seguirem as ditas doutrinas, e persistirem em adoptal-os como regra de conducta, uma vez que tenham começado a reduzi-los a acto, morrerão por elle; os que porém não tiverem encetado acto algum subversivo, além dos primarios e remotos, serão degradados por toda a vida.

Art. 7º As sociedades que tiverem principios tão sómente oppostos á moral e á religião christã, são severamente prohibidas: os seus membros uma vez juramentados, persistindo na adopção de taes doutrinas, se as tiverem reduzido a acto, serão degradados por 10 annos; se não tiverem praticado outro acto mais além do juramento e a adopção dos principios, serão degradados por cinco annos.

Art. 8º O processo começará por denuncia tão sómente, contra certas e determinadas pessoas no caso das sociedades simplesmente secretas e por denuncia ou devassa nos casos dos arts. 5º 6º e 7º. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* — *Belchior Pinheiro de Oliveira.*

Compareceu então na sala o Sr. Ribeiro de Andrada, e tomou o seu assento.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos fez a 2ª leitura da sobredita emenda e additamento, e entrou em discussão o 1º artigo della.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: — A materia que está em discussão é assás complicada e importante; e para deliberarmos sobre ella cumpre a cada um pôr de parte os sentimentos de sua particular philantropia.

Trata-se da emenda que o Sr. Antonio Carlos offerece agora á 1ª que tinha apresentado; e parecia-me que seria bastante dizer-se que as sociedades que professarem principios subversivos serão consideradas como conventiculos de conspiradores, e então punidas pelas leis existentes.

Para que é estar qualificando, e determinando especies como se estivessemos fazendo uma lei geral quando póde o juiz, pelo conhecimento do mal já resultado, ou do que ha a receiar; graduar a pena correspondente entre determinadas para taes crimes?

Eu considero, porém, a materia de tanta ponderação que entendo que deve ser remettida a emenda a uma commissão para a redigir, ou imprimir-se para cada um de nós pensar sobre ella e depois entrar em discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O nobre deputado o Sr. Pereira da Cunha, pretende que sejam reputados conspiradores de facto, os membros de uma sociedade de fins subversivos.

Sempre me opporei a isto; nunca confundirei

a intenção com a execução, nem o principio desta com a sua consuminação.

A legislação que não distinguisse estas especies, não se conformaria com as luzes do seculo presente.

Em tal caso como os membros daquellas sociedades serão considerados conspiradores, e portanto réos de alta traição, ou lesa-majestade, soffrerão as penas crueis do livro 5º da ordenação; e eu não sei como isto se combina com os principios da sã philosophia que todos abraçamos, e de que não devemos afastar-nos, principalmente quando se trata da organização de um estado.

As qualificações das especies de crimes, que o illustre preopinante reputa ociosa, eu as tenho por muito convenientes.

Praza aos céos que pudessemos em qualquer lei criminal determinar com tal miudeza as diversas graduações do crime, que apresentassemos uma escala perfeita das suas diversas especies, porque então lhes poderíamos applicar com mui exacta proporção as penas correspondentes: estou certo que esta empreza é assaz difficil, para não dizer impossivel, mas nem por isso tratemos esta materia com tanta generalidade, que deixemos de marcar como actos de qualificação diversa o ser membro de uma sociedade, cujos fins sejam subversivos, o projecto de uma conspiração, e o havel-a já realisado. Se não se indicão estas graduações ficará ao arbitrio do juiz, como quer o illustre preopinante, a qualificação desses crimes e consequentemente das penas com que devem ser punidos. Ora, isto é o que se deve sempre evitar mórmente em um governo livre.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente, isto é fóra da ordem.

No art. 6º, ou o 2º desta emenda, é que se trata da imposição das penas; por ora está em discussão o art. 5º que diz sómente que as sociedades que tiverem fins subversivos serão consideradas como conventiculos de conspiradores, se não fizerem as devidas participações ao governo: ou se as fizerem falsas; portanto referindo-se o illustre preopinante ás penas contra taes sociedades, falla fóra da ordem.

Quanto á necessidade de ser impressa a emenda não vejo que a haja: porque na generalidade ha muito que o está, pois a materia é a mesma da primeira que offereci; o que fiz agora foi qualificar, marcar differentes grãos, como em verdade era necessario, tirando assim do arbitrio do juiz a graduação das penas.

Distinguindo os actos e determinando a cada um a pena que julguei correspondente, tive em vista obrigar o juiz á execução litteral da lei; quando se deixa ao arbitrio do juiz a graduação das penas, faz este de legislador, os legisladores somos nós.

Não deixemos esta porta aberta para os juizes

abusarem como têm feito até agora; elles não devem fazer mais do que dizer – o crime é este, e a pena que a lei lhe impõe é esta – eis o que eu pretendo que os juizes fação e nada de applicar penas pelo seu arbitrio.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Por este projecto que está em discussão pretendemos revogar o alvará de 30 de Março de 1818, cujas penas consideramos barbaras; mas porque as sociedades secretas se transformão em sociedades conspiratórias contra o estado, tratasse de legislar para ellas neste caso, e é o que faz o objecto do art. 5º que está em discussão; porém eu direi que contra conspiradores temos legislação; e nesta assembléa se assentou que nos deviamos reger pelas leis existentes até á formação de novo codigo.

Se a assembléa reconhece barbaridade nas penas, então faça-se uma lei nova sobre conspiradores; e não estejamos a legislar contra este crime quando se trata sómente de sociedades secretas.

Julgo pois que o dito art. 5º deve ser supprimido, porque não lhe acho relação alguma com taes sociedades: o crime de conspirar contra o estado ou contra a religião é mui differente, e se a assembléa o quer tomar em consideração apresente-se um projecto separado, e discuta-se; mas tratar delle no projecto de sociedades secretas não convenho.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente: uma cousa é conspiração, isto é, o projecto de derrubar o governo, e outra é a adopção de doutrinas subversivas que podem tender a derrubar-o.

Se fizessesmos o que quer o nobre preopinante ficaria sem pena alguma esta perigosa adopção de doutrinas porque nada ha na ordenação a este respeito. Eis o motivo porque é preciso accrescentar-se a lei.

Pareceu-me que os jurassem estes principios subversivos da ordem social, nelles persistissem, e os tomassem como regra de conducta commettião um crime, e que cumpria applicar-lhes penas, supprindo assim o que faltava na nossa legislação.

Se acaso se julgar que não deve fallar-se em conspiradores, embora se não falle; mas é indispensavel tratar do caso em que as sociedades secretas adoptão principios subversivos ainda que os não tenham reduzido a facto, para prevenir os effeitos da sua damnosa tendencia.

Quem professa doutrinas oppostas ao systema constitucional, á moral e á religião, as espalha, e as aconselha como regras de conducta, não deve ficar impune; bem que não esteja no caso do verdadeiro conspirador, do que tem praticado actos para a ruina do estado; e por isso entendi, e entendo que se deve legislar a este respeito.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Apenas lancei os

olhos sobre o art. 5º das emendas primitivas do Sr. Andrada Machado ao projecto do Sr. Rodrigues de Carvalho, occorrêo-me as razões que acaba de expôr o Sr. Ribeiro de Andrada; por consequencia estava deliberado a votar pela suppressão do mesmo artigo; mas depois que elle se resolveu nos trez artigos das emendas posteriores, soffrendo nova redacção, considerei, que estavam bem graduadas as penas, que nas antigas leis, são inteiramente desproporcionadas e barbaras, ainda mesmo contra o atrocissimo crime de rebellião, e conspiração, em que podem degenerar as sociedades secretas; por isso voto, que passe o 5º artigo das novas emendas, cuja disposição me parece necessaria, em attenção á pessima legislação antiga a este respeito.

O SR. GOMIDE: – Havemos determinar, e definir o que é conspiração, e conspirador; por consequencia deve haver uma legislação separada, a que se refira a lei das sociedades secretas na parte em que nella tambem se determinar, e definir conspiração. Isto é agora portanto muito extemporaneo, e destacado do lugar em que se deve arranjar.

O SR. COSTA AGUIAR: – Eu não pretendia fallar desta materia; mas como o que se venceu deve subsistir, e está vencido que ao art. 5º da 1ª emenda do Sr. Antonio Carlos se substituisse um novo, direi que tudo o que é fallar contra isto é contra a ordem.

Quanto á questão suscitada a respeito do modo de legislar sobre conspiradores, e se é este ou não o lugar de se tratar delles parece-me que o mais acertado é supprimir-se a palavra *conspiradores*; e eu poria em seu lugar – como conventiculos prohibidos e perigosos – o que farei por uma emenda se fôr preciso.

Julgou-se afinal a materia discutida; e o Sr. presidente propôz se o dito art. 5º ou 1º da subalternação dos Srs. Andrada; Machado e Pinheiro de Oliveira, seria supprimido, e venceu-se que não; propôz em segundo lugar se passaria como estava redigido, e venceu-se que não. Convidou então os Srs. deputados a mandar á mesa as emendas que julgassem convenientes.

O Sr. Pereira da Cunha, mandou a seguinte:

As sociedades porém que tiverem principios e fins subversivos da ordem social, e do regimem constitucional deste imperio, serão consideradas como conventiculos de conspiradores, e como taes punidas conforme as leis geraes do estado. – Paço da assembléa, 5 de Junho de 1823. – O deputado, *Antonio Luiz Pereira da Cunha*.

O Sr. Costa Aguiar mandou tambem a emenda seguinte:

Como conventiculos prohibidos e perigosos

em lugar da palavra – conspiradores. – O deputado, *Costa Aguiar*.

Os Srs. Carneiro de Campos e França, mandarão igualmente outra concebida nestes termos:

Em lugar de conspiradores – como conventiculos de perturbadores das bases da mesma ordem social – *Carneiro de Campos e França*.

O Sr. Presidente propôz se a emenda do Sr. Pereira da Cunha era objecto de votação, depois do que estava vencido a este respeito, e decidiu-se que não.

Propôz em segundo lugar a do Sr. Costa Aguiar á qual accedeu o Sr. Andrada Machado, com a substituição da palavra *sediciosos* ás palavras *prohibidos e perigosos*; em cujos termos a apoiou o mesmo Sr. Costa Aguiar, e accedeu a ella tambem o Sr. Carneiro de Campos, permanecendo o Sr. França na sua que primeiramente assignára com o dito Sr. Carneiro de Campos.

Poz-se esta ultima primeiramente á votação; e não passou; seguiu-se a do Sr. Costa Aguiar redigida com a substituição do Sr. Andrada Machado, e concebida portanto nos termos seguintes – como conventiculos sediciosos – em lugar da palavra – conspiradores – e foi approvada.

Passou-se ao segundo objecto da ordem do dia, isto é, á segunda discussão do projecto para a abolição do conselho de procuradores de provincia.

Os Srs. Camara, Rodrigues Velloso E Ribeiro de Rezende retirárão-se.

Leu-se o 1º artigo do dito projecto e passou sem impugnação; e por isso se seguiu logo o art. 2º.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – São na verdade mui lisongeiros as expressões em que é concebido este artigo, ainda que me não pareçam proprias de um legislador; mas apezar disto quando considero quão honroso é o cargo que estes conspicuos cidadãos vierão exercer, não posso convir em que se retirem despedidos com uma mão sobre a outra, por assim dizer.

Depois de terem feito grandes sacrificios, e de serem elevados ao maior cargo civil que se conhece entre nós, que é o de conselheiro de estado, não vejo razão para se lhe negar alguma gratificação que os indemnisse das despesas que necessariamente fizerão. Embora alguns a não queirão; esses, cedendo della, farão mais um serviço á nação.

Ajuntemos a isto que elles desempenhárão as funcções daquelle elevado lugar em circumstancias arduas; e só na representação que dirigirão á Sua Magestade, então principe regente, para a convocação desta augusta assembléa, entendo eu que elles fizerão um dos mais importantes serviços que podião fazer ao Brazil.

Talvez se poderia dizer que lhes competia ficar com o tratamento de senhoria, por terem servido com o de excellencia; porém ao menos seirão attendidos com a gratificação que já outros aceitarão, e que eu julgo até devida pelas despezas que forão obrigados a fazer, e com que alguns mal podião.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não concordo com o illustre preopinante; não se dá dinheiro dos fundos publicos senão quando a lei determina: ora, a lei não designou cousa alguma aos procuradores de provincia, logo, nenhum direito têm a gratificações.

Os exemplos a que se refere o nobre deputado de nada servem; para as gratificações que se mandarão dar o dous, houverão motivos e circumstancias particulares. Para com um delles, o da Parahyba, até a sua provincia estava compromettida, porque entendeu dever auxilial-o visto não ter com que supprisse as despezas necessarias; e este requisito particular de necessitado não se torna geral para todos. Em uma palavra a lei não lhe marcou honorario; e portanto nenhum lhe compete.

Quanto ao tratamento não me opporei, bem que me não convenção as razões do nobre preopinante.

Estes conselheiros não forão conselheiros de estado, porque o conselho era de procuradores de provincia; é verdade que se lhe mandou dar excellencia, mas não porque lhe competisse por lei: lembrou-se Sua Magestade de lhes fazer esta graça, igualando-os nisto aos conselheiros de estado, bem que os não chamasse como taes.

Comtudo, torno a dizer; não me opporei a que fiquem com o dito tratamento; mas sempre direi que julgo mais nobre o reconhecimento da patria; além de que estes serviços assim qualificados entravão na classe dos remuneraveis, e por elles se podia legitimamente pedir a recompensa de que fossem dignos.

Nem se diga, depois disto, que elles são despedidos sem haver consideração alguma com seus serviços; maiores são os nossos; e cada um volta para casa com o tratamento com que della sahiu.

Os serviços de representação nunca se premiárão senão com o agradecel-os, e honral-os; e os dos procuradores são dessa natureza; elles não vierão exercer um emprego propriamente tal; a sua commissão tem origem popular, cada um foi eleito pela sua respectiva provincia: e quem merece a confiança da nação não aspira a outro premio que não seja o do reconhecimento de ter bem servido. Assim como nós, acabada a nossa commissão, voltamos a confundir-nos com os outros cidadãos, confundão-se elles tambem; não é tão pouco as honrosas graças que levão.

O SR. DIAS: – Eu sou coherente com os meus principios; quando em outra occasião se tratou aqui de recompensas para os procuradores

de provincia, fui de opinião que se lhes devião pagar os seus serviços.

Elles talvez se achão impossibilitados de satisfazer dividas contrahidas para supprimento das despezas que fizerão; e os que estiverem nestas circumstancias estão perdendo a sua reputação, estão a desacreditar-se.

Ora, não me parece justo que seja esta a recompensa dos seus serviços, principalmente não sendo estes dos offerecidos: pois ainda que nenhum delles veio obrigado, comtudo não poderia sem desdouro escusar-se, porque o homem de bem, a quem a nação honra com a sua confiança, tem por seu primeiro dever, desempenhar, ainda com sacrificios, as funções do cargo a que a patria o destina. Portanto sou devoto que se arbitre alguma gratificação deixando-nos por ora de recompensas honoroficas, pois me parece que ainda não podemos graduar honras.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Já aqui se ventilou esta questão dos procuradores de provincia; e se assentou que nenhum direito tinham de exigir gratificação alguma, porque o decreto que os convocou a não estabeleceu; mas estou persuadido que apesar de não haver direito de pedir, ha da nossa parte uma especie de obrigação de dar.

Quando se prestão serviços vantajosos ao estado, as recompensas ou gratificações são liberalidades de que muito importa não prescindir; servem de convidar os emprehendedores a entrar em projectos e trabalhos que nunca tentarião sem a esperança de remuneração.

Julgo pois que não obstante não estar marcada por lei paga alguma a estes serviços, daria esta assembléa um passo mui digno della, decretando uma gratificação.

Ninguem duvida que estes procuradores fizerão um importante serviço, e com grande sacrificio seu, porque vierão á sua custa a esta côrte; ora, se a nação recebeu utilidade com o sacrificio que elles fizerão porque não ha de gratifical-os?

Nós também somos nomeados pela nação, e comtudo somos gratificados; pois faça-se o mesmo com os procuradores; a quantia de 200\$000 mensaes não é tão grande que exceda ás forças de uma nação como a nossa, e do modo que eu proponho na emenda que peço licença para ler, ainda menos pezada fica esta liberalidade, que tem por fim indemnial-os de incommodos e prejuizos.

O mesmo Sr. deputado leu a emenda seguinte:

Como emenda ao projecto de 21 de Maio de 1823 sobre os procuradores das provincias.

Art. 1º O mesmo proposto.

Art. 2º Estes procuradores serão gratificados com a quantia de 200\$ por mez, desde que sahirão de suas provincias, ou que principiarão a ter exercicio até á data do presente decreto

levando-se em conta nesta gratificação os vencimentos de qualquer natureza que tiverem tido por seus empregos.

Arts. 3º e 4º supprimidos.

Paço da assembléa, 5 de Junho de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*

O Sr Presidente interrompeu a discussão para poder assim ter lugar o exame dos tachygraphos como se determinará na sessão antecedente; e assignou para a ordem do dia:

1º, O projecto sobre sociedades secretas.

2º, O da abolição do conselho de procuradores de provincia.

3º, Artigos do regimento; e restando tempo segundas leituras de projectos.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade, secretario.

SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e achárão-se presentes 53, faltando por molestos os Srs. Camara, Gama e Pacheco e sem causa os Srs. Sena Ribeiro e Carneiro da Cunha.

o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta de antecedente foi approvada.

O Sr. Alencar mandou á mesa para inserir-se na acta a seguinte declaração de voto, assignada tambem por outros Srs. deputados:

Declaro que na ultima sessão votei pela suppressão do artigo 5º das emendas do Sr. Antonio Carlos ao projecto de lei do Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho. – Paço da assembléa, 7 de Junho de 1823. – Os deputados, *Alencar, Cruz Gouvêa, Xavier de Carvalho, Henriques de Rezende, Fortuna, Albuquerque, José Custodio Dias, Antonio Gonçalves Gomide, Lopes Gama, José de Souza Mello.*

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu um officio do ministro de estado dos negocios do imperio concebido nos termos seguinte:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado á augusta presença de S. M. o Imperador o officio de V. Ex. da data de hoje, em que participa ter a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio procedido á nomeação de presidente, vice-presidente e secretarios, que hão de servir, durante o mez, que decorre do dia de amanhã até 3 de Julho proximo futuro: o mesmo augusto senhor me ordena, participe a V. Ex. para o fazer presente na mesma assembléa, que fica sciente das pessoas eleitas para os referidos cargos. – Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de Junho de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva.* – Sr. José

Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada.

O Mesmo Sr. Secretario leu outro officio do mesmo ministro.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado á augusta presença de S. M. o Imperador o officio de 23 de Maio proximo passado, em que V. Ex. participa ter a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio julgado necessario, que lhe sejam remettidas regularmente todas as noticias do dia, tanto internas como externas, que interessarem á segurança da nação e estabilidade do imperio: o mesmo augusto senhor me ordena que participe a V. Ex. para o fazer presente na mesma assembléa, que fica inteirado do conteúdo do referido officio. – Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Junho de 1823. – José Bonifacio de Andrada e Silva. — Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada.

O Mesmo Sr. Secretario leu finalmente o seguinte officio mencionado ministro:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado á augusta presença de S. M. o Imperador o officio de 23 de Maio proximo passado, em que V. Ex. participa ter a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio julgado necessario, que lhe sejam transmittidas as queixas e representações dirigidas das differentes provincias para a reforma dos seus respectivos governos e os planos offerecidos a este respeito, para que a assembléa possa formar juizo seguro desta materia e resolver o que fôr mais util: S. M. Imperial me ordena, que participe a V. Ex. para o fazer presente na mesma assembléa, ter já dado as convenientes ordens sobre este objecto. – Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Junho de 1823. – José Bonifacio de Andrada e Silva. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

O SR. PRESIDENTE: – S. M. Imperial tem designado o dia segunda-feira ao meio dia para receber no palacio da cidade a deputação, que esta augusta assembléa determinou enviar-lhe pelo fausto motivo da sua convocação; e como eu não posso fazer parte da illustre deputação, nomeio em meu lugar o Sr. bispo capellão-mór.

Apresso-me em fazer esta participação vocal para intelligencia dos senhores que devem formar a deputação: depois virá o competente officio na fórma do costume.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o seguinte artigo das emendas dos Srs, Andrada Machado e Pinheiro de Oliveira ao projecto de lei do Sr. Rodrigues de Carvalho.

Art. 6º Os membros de semelhantes sociedades, que tiverem prestado o juramento de seguirem as ditas doutrinas e persistirem em adoptal-as como regra de conducta, uma vez

que tenham começado a reduzil-as a acto, morrerão por elle; os que porém não tiverem encetado acto algum subversivo, além dos primarios e remotos, serão degradados por toda a vida para a ilha de Fernando.

O SR. GOMIDE: – Sr. presidente, a pena de morte em geral é um acto revoltante á humanidade e repugnante á natureza; é um assassinio commettido pela força, pela violencia e muito premeditado. O primeiro homicidio e muito atroz, perpetrado sobre a terra não foi punido de morte pelo eterno e supremo juiz.

Imprimio um ferrete, um stigma do crime no fraticida e o abandonou aos remorsos de sua alma e á execração dos outros homens. Se o fim da pena de morte é tornar o delinquente incapaz de novas aggressões, aos loucos e aos meninos devia ser imposta a mesma pena, quando commettessem actos, em que as leis a impoem; mas se os loucos e os meninos se incapacitão e se inhabilitão por outros meios, como não tem lugar na identidade de actos a identidade de meios para com os deliquentes definidos por *Hobbes* meninos robustos?

As penas devem ser exemplares, devem portanto fixar-se na attenção e gravar-se na memoria dos espectadores, o que não acontece com a pena de morte, de cuja recordação o homem estuda em distrahir-se, procura olvidar-se de um espectáculo horroroso e por fim consegue a extincção da lembrança dolorosa. Demais, Sr. presidente, a experiencia tem mostrado, que a barbaria e atrocidade caracteristica das nações é correlativa á barbaria e atrocidade de suas leis.

O espectáculo de atrocidades commettidas legalmente leva o animal imitador a ser atroz e pelo menos lhe embota a sensibilidade e lhe endurece o coração á voz da humanidade, como observou Cicero – *nam cum omnibus horis aliquid atrociter fieri videmus, aut audimus, eliam qui naturá mitissimi sumus assiduitate molestiarum sensum omnem humanitatis ex animis amittimus.*

Em these, Sr. presidente, a pena de morte deve ser banida do codigo de uma nação civilisada e polida. Um só caso a salvação da patria a póde legitimar – *salus populi suprema lex esto* – mas devem ser evidentes, o perigo, a certeza do remedio violento e a deficiencia de qualquer outro mais brando, que produzisse o mesmo effeito.

Eu traria nesta discussão as razões de Beccario, Pastorel, Guizot e outros publicistas recommendaveis, se não estivesse prevenido de que são notorias e presentes a este sabio congresso e sobretudo se não contasse com a humanidade e philantropia dos illustres legisladores do Brazil, que por suas luzes e pela disposição de seus corações reluctárão com horror á pena de morte.

Da parte do delinquente a pena de morte será um bem comparada á indigencia, humilhação e captivo, quando seja condemnado aos trabalhos publicos por toda a vida, nos quaes, além de pagar o que deve á sociedade, offerece um exemplo saliente e perduravel; e então o pae indicará ao filhinho: aquelle desgraçado soffre o que estás vendo, porque commetteu tal ou tal delicto; e isto, Sr. presidente, não faz maior impressão aos olhos e aos ouvidos, do que a fria historia de uma execução? Portanto offereço a emenda, que apresento, na qual substituo a pena de trabalhos por toda a vida á de morte, com um collar, que symbolise a culpa.

Em lugar de – morra por élo. –

Seja condemnado por toda a vida aos trabalhos publicos, impostos com attenção á sensibilidade do individuo e a trazer ao pescoço um leve collar de ferro, na parte esquerda do qual se levante á altura de meio palmo o collo com a cabeça de uma serpente, tambem de ferro. – *Antonio Gonçalves Gomide.*

O Sr. Andrada Machado ponderou, que a questão não versava sobre a pena de morte, sua abolição ou conservação; que os argumentos dos criminalistas reproduzidos pelo nobre preopinante erão alheios da presente discussão e por isso elle orador não entrava no seu exame; observando todavia, que ainda quando a pena de morte fosse relegada do codigo penal, nunca poderia deixar de haver uma excepção para o crime, de que trata o artigo, o qual nada menos é do que uma conspiração declarada contra a publica segurança como bem se via de letra do mesmo artigo.

O SR. GOMIDE: – Sr. presidente, attenta a fallibilidade dos nossos juizos, as penas devem ser remissiveis ou revocaveis. Sendo os erros muito e muito provaveis e a resurreição fóra do poder humano, a pena de morte occasionará e tem occasionado, injustiças e erros irreparaveis. Se é assim em geral, particularmente o deve ser nos delictos publicos, nos crimes politicos, nos quaes o demonio da intolerancia tem produzido as desastrosas catastrophes, que farão para sempre a vergonha da sabedoria dos homens. Hontem era delicto, o que hoje é virtude. Hontem se proscrescia, o que hoje se proclama. Hontem se condemnava á ignorancia, o que hoje se condecora de apothose.

Nesta fluctuação de opiniões, nesta versatilidade de juizos amanhã, Sr. presidente, se nos arguirá, como nós arguimos hoje os autores dessas proscricções inquisitoriaes, monumentos eternos dos delirios e das imperfeições do espirito humano.

Quantas vezes se arrependeu Grecia da precipitação, com que propinou a cicuta? Quantas vezes lamentou Roma a inconsideração, com que arrastou cidadãos innocentes ao precipicio da

Rocha Tarpeia? Não, não vamos longe. Se a pena de morte se distribuisse com o rigor das nossas leis, se todas as victimas a ella designadas fossem sacrificadas; este augusto congresso, Sr. presidente, estaria hoje privado de luzes, que o ornamentão.

O Sr. Arouche affirmou ser da opinião do Sr. Andrada Machado.

O SR. VELLOSO: – Sr. presidente, sendo as sociedades, que por esta lei se prohibem, compostas de muitos homens, nem todos estarão no mesmo gráo de criminalidade; por consequencia não será a todos applicavel a mesma pena. Quizera eu portanto que se fizesse distincção entre os cabeças e os socios de taes associações, e que áquelles fosse imposta a pena capital de morte natural para sempre e estes soffressem tão sómente a immediata. Nesta conformidade offereço a seguinte:

EMENDA

Os cabeças ou chefes ficão sujeitos á pena capital de morte natural para sempre; e os socios agentes á de degredo para galés perpetuas. – O deputado, *Velloso.*

O Sr. Andrada Machado respondeu á replica do Sr. Gomide, distinguindo entre conspirações em um estado despotico e mal administrado e conspirações em um governo justo e representativo. Accrescentou, que a pena de morte na hypothese do artigo era muito bem applicada; que ninguem se compadeceria de réos, que abertamente atacão e buscão subverter effectivamente a ordem estabelecida em um systema constitucional. Finalmente tomando em consideração a emenda do Sr. Velloso concluiu, que não duvidava, se fizesse a distincção proposta.

O Sr. França apoiou a emenda do Sr. Velloso reconhecendo a necessidade de se guardar a devida proporção entre os delictos e as penas.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – A emenda, que passo a offerecer, me parece fundada nos mais solidos principios de justiça. O chefe de uma premeditada conjuração, escondida no seio de uma sociedade secreta, que tem convocado socios e estabelecido doutrinas subversivas, que minão pelos fundamentos o edificio social e atacão directamente a segurança publica, é verdadeiramente réo de alta traição, e como tal deve ser severamente punido, sem lhe poder valer a regra de direito – *cogitationis panam nemo patitur* – que não póde ter applicação no caso, em que o crime está projectado, traçados os planos da sua execução, formada a associação com juramento e só por falta de oportunidade deixa de ter o seu ultimo resultado.

Todos os grandes acontecimentos politicos, e religiosos, que o mundo tem experimentado,

devem a sua origem a um só homem. Concebida uma idéa boa, ou má, e sendo com desteridade communicada, ella ganha força, e credito, adquire proselytos, e fórma as grandes seitas, como nos ensina a historia das nações.

Acho pois, que se devem evitar tão criminosas associações, punindo o cabeça com a morte natural, e os seus socios juramentados com a de morte civil. Muito embora pretendão alguns criminalistas modernos, firmados em theorias especiosas, e seduzidos por uma mal entendida philantropia, extinguir a pena de morte, como opposta aos fins da sociedade civil.

Quem sustenta taes opiniões ainda não se achou envolvido em uma guerra civil, nem vio junto a si um scelerado, querendo cravar-lhe seu punhal com o fim de o roubar, ou vingar a mais leve injuria: nesse momento eu creio, que esses chamados defensores da humanidade desejarião remover de si o perigo imminente, de que fossem ameaçados, não só com a perda da vida de seu aggressor, mas ainda com maiores sacrificios.

Eu não desconheço a difficuldade, que se offerece, quando considerando-se o homem unido em sociedade para gozar a segurança individual, e dos commodos da vida, se entenda, que elle faça uma renuncia do direito, que tem á conservação da sua existencia para ser della privado por um factio qualquer que elle seja; mas eu me faria importuno, se pretendesse repetir neste lugar as solidas razões, com que se tem combatido esta sophistica opinião; apenas lembrarei como de passagem, que tendo os soberanos de alguma nações civilisadas da Europa exterminado de seus codigos criminaes a pena de morte natural, elles se virão em breve tempo na dura necessidade de reformarem essa legislação com aquellas modificações, que extinguindo a severidade de Draco, se accommodasse á doçura dos costumes, e á philosophia de nossos dias.

O codigo penal da França manda punir com a pena de morte natural, e confiscação de bens aos conspiradores contra o estado por qualquer fórma, e modo, que appareça a sua aggressão; o da Allemanha, e todos os mais codigos modernos (não fallando dos artigos, que são detestaveis por sua crueldade) têm irrogado a mesma pena ao chefe de conjuração, que em sociedade secreta se declara contra o systema do governo adoptado pela nação.

O homem, que escreve no seu retiro, e que não é responsavel por suas opiniões, senão quando ellas atacão á sociedade, ou aos individuos, que a compõem, póde affoutamente lançar mão dessas theorias luminosas, que por engenhosas, pelo espirito de novidade,

que as acompanha lhe adquirem partido para ganhar interesse ou gloria.

O legislador porém não está na mesma situação; obrigado a seguir os principios de justiça em desempenho dos sagrados deveres, que lhe impõe seu augusto ministerio, deve pesar com a maior circumspecção as acções criminosas, que pretende punir para lhe decretar penas que lhe sejam proporcionadas como exige o bem publico. Pelo que repito mais de uma vez, que a sociedade secreta, que conspirar contra a segurança publica, machinando a destruição da ordem estabelecida, com armas, ou sem ellas, deve ser severamente punida, sem o que não póde a sociedade maxima conservar o equilibrio, em que deve firmar a sua tranquillidade: e nesse caso a pena de morte natural não é tyrannica, porque o chefe de uma conjuração pelo seu factio criminoso conspira contra a vida de todos os cidadãos, que não estão com elle conjurados, ataca a segurança publica e particular, excita a guerra civil, e quebra os vinculos sagrados, com que se ligou pelo pacto social, tornando-se um inimigo declarado do imperio.

Delictos se commettem, Sr. presidente, com tanta perversidade, premeditação, e dóló que só a morte os póde expiar, e talvez nem assim.

Mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

O chefe de taes conjurações, e semelhantes sociedades, que admittirem seus socios a juramento para seguirem as doutrinas subversivas da ordem social, e do regimen constitucional deste imperio, soffra por este factio a pena de morte natural; aos socios porém neste caso se imporá a pena de morte civil.

Paço da assembléa, 7 de Junho de 1823.— O deputado *Antonio Luiz Pereira da Cunha*.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e o Sr. presidente propôz, se o artigo devia ou não passar em geral tal qual estava, venceu-se que não. Dividio então o artigo em duas partes, a primeira até as palavras — *morreráõ por ella* — e a segunda até ao fim; e propôz se passava a primeira parte tal qual, ou com as emendas; venceu-se que passasse com a emenda.

Propôz portanto cada uma dellas, por sua ordem, e entrou em votação a do Sr. Gomide, não passou; seguio-se a do Sr. Velloso, a qual foi approvada, ficando regeitada a do Sr. Pereira da Cunha por conter material vencida. Propôz finalmente a 2ª parte do artigo, que foi approvada com a suppressão das palavras — *para a ilha de Fernando*.

Passou-se ao art. 7º, ou 3º das subalterações dos Srs. Andrada Machado, e Pinheiro d'Oliveira, concebido nestes termos:

As sociedades que tiverem principios tão sómente oppostos á moral, e á religião christã, são severamente prohibidas: os seus membros uma vez juramentados, persistindo na adopção de taes doutrinas se as tiverem reduzido a acto, serão degradados por dez annos; se não tiverem praticado outro acto mais, além do juramento, e adopção dos principios, serão degradados por cinco annos.

O Sr. Andrada Machado sustentou a doutrina do artigo, sobre a qual fallou tambem o Sr. Pereira da Cunha, e logo.

O SR. VELLOSO SOARES: – Os homens, que com as suas doutrinas religiosas trazem a desordem, e a perturbação á sociedade civil, devem ser punidos, não como em consequencia de suas particulares opiniões, mas como perturbadores da publica tranquillidade.

O pensamento não é sujeito á inspecção do governo, é livre a cada um pensar, como quizer sobre toda e qualquer materia; mas logo que apparecem actos, que perturbão, ou se encaminhão a perturbar a ordem estabelecida, é necessario punir os autores de semelhantes actos.

E' certamente um acto, que tende a desorganisar o estado, a associação com as circumstancias indicadas neste artigo; pois tem por fim destruir o primeiro, e mais solido fundamento da sociedade civil, qual é a religião, esse vinculo sagrado; devem portanto ser punidos os membros de tal associação com penas proporcionadas ao delicto.

Para esse fim offereço a seguinte:

EMENDA

As sociedades secretas contra a religião e moral, são prohibidas; e punidos os seus membros com as penas respectivas.

Os socios porém seductores, que procurão perturbar a sociedade civil, são olhados como criminosos, e desorganizadores da ordem publica, degradados para desvairados lugares por tres annos pela primeira vez, pela segunda por seis, e pela terceira serão expulsos do imperio para sempre. – O deputado *Velloso*.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, não me posso conformar com a opinião de que sejam castigados, como se pretende, os membros das sociedades secretas, contra as quaes se não provar o facto de dogmatisarem contra a religião, e contra a moral; porque entendo ser isso contrario aos principios geraes da associação politica.

Supponhamos, que dez, ou doze cidadãos

de opinião contraria ao systema da religião, e moral recebida com o espirito da philosophia sómente, e ordem a esclarecer o seu entendimento em conclusões de verdades abstractas, fazem, e compõem uma sociedade, cuja instituição é restricta á expansão dos conhecimentos dos socios sobre estes dous pontos. Pois porque o seu instituto é restricto a tratar philosophicamente de principios contrarios á religião, e moral do paiz, já hão de ser tratados como perturbadores do publico, quando as suas opiniões não passam do recinto de uma litteraria discussão? O jurar-se, que taes são os seus principios, é asseverar de uma maneira a mais solemne o que dentro de cada um se passa; porque assentão por ventura ser contraria á sociedade a admissão de socios, que não admittem os mesmos identicos principios, sobre que se ha de discorrer na sociedade. Em uma palavra é livre o pensar, é livre o communicar com outro o que eu penso, salva a paz, e quietação do publico: e como quer que a minha conferencia com um ou mais socios não agrave o publico, porque hei de ser punido como perturbador? Não é isto pôr prisões ao entendimento?

O Sr. Carneiro De Campos discorrendo sobre a segunda parte do artigo apresentou a seguinte:

EMENDA

Se não tiverem praticado outro acto mais além do juramento, e adopção dos principios, os chefes de semelhantes sociedades, os que fazem proselytos, serão degradados por cinco annos; os mais socios terão as penas estabelecidas contra os membros de sociedades, que não são permittidas pelo governo. O deputado *Carneiro de Campos*.

O SR. DIAS: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. FRANÇA: – Eu votaria pela emenda do Sr. Carneiro de Campos; porque estou firme nos meus principios politicos, que se não devem fazer crimes de meras opiniões.

A todo o cidadão deve ser livre em um systema constitucional o pensar, e ter opinião. O despotismo sómente é que tem pretendido arrogar-se o direito de fazer aos homens abjurarem o exercicio das suas faculdades intellectuaes: e não é a pratica deste, que deve regular as nossas deliberações nas leis, que houvermos de fazer. Castigar portanto o crime de proselytismo, cathechese systematica de doutrinas subversivas da religião, e da moral do paiz, mui justo me parece; outra cousa porém penso respeito ás faltas de mera opinião.

Sejão pois considerados como réos de propaganda contra a religião e moral, aquelles

membros de sociedades secretas sómente que em espirito de proselitysmo se unem para espalharem, e de facto espalhão a sua opinião, para arruinarem os fundamentos da religião, e da moral: os outros, que se limitão á conferencia de suas opiniões, sem sahírem do circulo das suas sociedades, soffrão as penas policiaes, que se irrogão contra os membros de sociedades secretas encobertas da inspecção do governo; ou cuja existencia não foi registrada perante o mesmo governo; porque em verdade são as unicas, que podem proporcionalmente ser irrogadas á sua falta, ou contravenção.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Opponho-me, Sr. Presidente, á emenda do nobre deputado o Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. São bem differentes as circunstancias. As sociedades secretas forão prohibidas prescindindo de serem boas ou más, e pelo simples facto de serem secretas; e é por isso, que se impöz penas tão limitadas.

Outra cousa porém é o que agora se trata: trata-se de punir homens, que se ajuntão para um fim positivamente máo como se suppõe no artigo; porque não são homens, que conversão, ou debatem litterariamente principios, de que estão persuadidos, e que não passão delles: são homens, que estabelecem uma sociedade com regulamentos para propagarem, por isso que é uma sociedade, que adquire proselytos, e se ramifica.

Portanto, voto contra esta emenda.

O SR. PAULA E MELLO: – Como me parece estar este art. 7º em desharmonia com o vencido antes, fazendo-se lá classificação dos grãos dos delictos, e das penas de um modo, e neste de outro; querendo eu, que neste se observe a mesma proporção, que lá se observou, voto que se enuncie este artigo, na fórmula da emenda, que leio, e remetto á mesa:

As sociedades, que tiverem principios, e fins subversivos da moral e da religião christã, são severamente prohibidas; os seus membros uma vez juramentados, persistindo na adopção de taes doutrinas, se as tiverem reduzido a acto, serão degradados por dez annos, sendo chefes, e por cinco não sendo; se não tiverem praticado outro acto mais além do juramento, e adopção dos principios, serão degradados por um anno. – O deputado, *Paula*.

O SR. COSTA AGUIAR: – Farei sómente algumas reflexões sobre o artigo, excluindo ás emendas dos illustres preopinantes os Srs. Carneiro de Campos e Paula e Souza. Sr presidente; o art. 7.º está a meu ver muito bem concebido. A questão que se tem suscitado nasce talvez de não ter-se dado bastante attenção ás palavras do mesmo artigo – *além do juramento*, etc. Quando alguns homens se con-

gregão para formar uma sociedade, que tem por fim a adopção de certas, e determinadas doutrinas contrarias á religião e moral promettendo seguil-as como regra de conducta, e firmando as suas promessas com juramento; que quer isto dizer? Será uma simples cogitação, uma opinião particular? Não certamente; eu vejo os principios reduzidos a acto, e encaminhando-se a produzir terriveis consequencias. Eis aqui porque se impõe a taes homens a pena de degredo por cinco annos, sem que se faça distincção entre chefes, e sectarios: distincção, que não me parece necessaria para pôr em harmonia os dous artigos. No art. 6º (primeira parte) tratava-se de impôr uma pena gravissima, qual a de morte, que se deve muito economisar; por consequencia era a proposito fazer-se differença entre os cabeças, e os simples socios; mas na 2.ª parte do mesmo artigo, em que não havia pena tão grave, não se fez tal discriminação. Este artigo acha-se nas mesmissimas circunstancias da 2.ª parte do outro; por isso voto, que não se faça nelle alteração alguma, e passe tal qual se acha redigido.

O SR. PAULA E MELLO: – Eu não poderei responder ao illustre preopinante, porque não estou certo no artigo: mas parece-me que está vencida a distincção entre chefes, e sectarios no art. 6.º Foi elle dividido em duas partes; na primeira se comprehenderão aquelles, que tendo em sociedades secretas machinado a subversão do estado, tinham já começado a reduzir a acto os seus criminosos planos e então se fez a distincção, de que fallo.

Agora quizera eu que neste artigo que tem por objecto associações contra a religião, e moral, se observasse a mesma marcha, por quanto considerando o dito artigo dividido tambem em duas partes, na primeira das quaes se trata dos que reduzirão a acto as theorias religiosas, contra os principios recebidos no imperio; parecia-me coherente com o vencido distinguir os chefes dos sectarios, para applicar-se áquelles maior pena do que a estes. Fallei nesta materia, porque parecendo-me ella de grande pezo, desejava, que a assembléa ponderasse a minha lembrança.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Ao simples membro de uma sociedade secreta não é justo impôr pena igual á do seu chefe; por isso eu sou de parecer, que a este se irrogue a pena de cinco annos de degredo, e áquelle a de dous annos sómente.

Desta fórmula fica, segundo entendo, salva a proporção, que deve haver entre as penas, e delictos, e os diversos grãos de imputação conforme a moralidade da acção. Apresento por tanto a seguinte emenda:

Sejão punidos os chefes daquela associação com a pena de cinco annos de degredo, e os seus socios com dous annos de degredo. — Paço da assembléa, 7 de Junho de 1823. — O deputado *Antonio Luiz Pereira da Cunha*.

Depois de algum debate sobre as referidas emendas julgou-se afinal a materia discutida; e o Sr. presidente propoz se o artigo passava tal qual estava redigido; venceu-se que não.

Dividiu então o mesmo artigo em duas partes; a 1.^a até ás palavras — por dez annos; — e a 2.^a desde — se não tiverem — até o fim; propôz se a 1.^a parte passava tal qual se achava; e decidiu-se que sim.

Propôz se a 2.^a tambem passava do mesmo modo e venceu-se que não.

Passou a pôr á votação as emendas pela ordem da sua antiguidade.

As do Srs. Velloso Soares e Carneiro de Campos forão regeitadas.

O Sr. Paula e Mello requereu a permissão de retirar a sua; e foi-lhe concedida.

A do Sr. Pereira da Cunha foi regeitada. Mandou então o Sr. Gomide a seguinte:

EMENDA

O dobro das penas impostas ás sociedades simplesmente secretas do § 4.^o — *Gomide*.

O Sr. Teixeira de Gouvêa mandou tambem a seguinte:

EMENDA

Os que etc., serão punidos com tres annos de degredo para fóra da provincia — *Lucio Soares Teixeira*.

O Sr. Presidente propôz a emenda do Sr. Gomide e foi regeitada. Propôz finalmente a do Sr. Teixeira de Gouvêa, e foi approvada.

A este tempo já tinha dado a hora em que se devia tratar da 2.^a parte da ordem do dia; mas o Sr. presidente ponderou que seria melhor preferir a discussão do art. 8.^o que era o unico que restava da emenda dos Srs. Andrada Machado e Pinheiro de Oliveira. Conveio a assembléa; e o Sr. secretario Costa Aguiar leu o referido 8.^o e ultimo artigo.

Art. 8.^o O processo começará por denuncia tão sómente contra certas e determinadas pessoas no caso das sociedades simplesmente secretas; e por denuncia ou devassa nos casos dos arts. 5.^o, 6.^o, 7.^o.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: — Inutil seria proporcionar penas aos crimes se não houvessem meios estabelecidos para indagar a sua existencia e saber quaes são os seus autores.

A devassa, e a querela, ou denuncia são os

que se achão nas nossas leis determinadas para esse fim; e umas e outras têm marcado em direito os casos especiaes a que pertencem, de maneira que todos os crimes que fazem objecto de devassa o são igualmente de querela, mas nem todos os de querela são tambem de devassa, e neste ultimo caso não havendo quem denuncie fica o delicto impunido por falta de competente processo, quando se não suppre por summarios de policia, ordinariamente fundados na arbitrariedade.

Debaixo destes pontos de vista é que as leis portuguezas, pelas quaes se regem os negocios civeis deste imperio, decretarão que qualquer do povo pudesse ser denunciante de todos os crimes, á excepção do adulterio e ferimentos, que são personalissimos, e só proprios do queixoso: são portanto considerados como publicos todos os delictos entre nós commettidos; não com a axcepção recebida entre os romanos, mas para serem perseguidos por qualquer que se queira encarregar da sua accusação.

Julgo pois mui judiciosa a 1.^a parte deste artigo em que se permite que qualquer do povo possa denunciar os membros de sociedades secretas formadas sem licença do governo, para que estes soffrão as penas estabelecidas, e igualmente approvo a 2.^a parte em que attenta a gravidade do crime de conjuração se amplia aquella regra, para ser não só caso de denuncia mas tambem de devassa especial, logo que chegar á noticia do juiz territorial a existencia destes criminosos conventiculos; para o que basta participação com juramento feita ás justiças ordinarias, porque então praticadas as diligencias legaes procedem á devassa *ex-officio*. Voto por tanto pela doutrina do artigo que me parece judiciosa e adequada ao caso de que se trata; mas sempre lhe accrescentaria depois das palavras — por denuncia — as seguintes — na fórmula da lei; — como me parece indispensavel.

O SR. DIAS: — O illustre preopinante propoz á consideração da assembléa o modo de se fazer a denuncia das sociedades secretas, perigosas ao estado; mas eu entendo que como nós não acabamos com estas sociedades as autoridades, que as conhecem e entrão nellas que as vigiem.

Embora no reinado do despotismo existão denunciantes, porque ha precisão delles; mas não fiquemos nós sujeitos, por fatal desdita, a aleivosas denuncias de espiões, que se jactão de ter profissões para esse fim, homens sempre pessimos e perigosissimos; pois ainda que algum se escolha para este fim apenas exerce este odioso ministerio é indigno de credito, e portanto órgão suspeito para a denuncia de taes crimes.

O cidadão é o guarda do outro; e não

deve a sua sorte depender da improbidade de um delator de profissão, que póde, servil ou venal, sacrificar o innocente, imputando-lhe o crime de membro de uma destas sociedades.

Depois de algumas observações; o Sr. presidente, julgada a materia discutida propoz á votação a 1ª parte do artigo isto é, até á palavra – secretas; – e foi approvada.

Propoz a 2ª, desde as palavras – e por denuncia – até o fim: e foi igualmente approvada.

Propoz finalmente a emenda ou additamento do Sr. Pereira da Cunha – na fórma da lei – depois das palavras – por denuncia; – e tambem foi approvedo.

O SR. SOUSA MELLO: – Como vejo que passa o presente projecto cuja ultima discussão está a findar, e póde ser que passe com as emendas adoptadas sobre conspiradores contra a ordem estabelecida do estado, neste caso eu reflecto que não póde ser conveniente existirem duas leis com diversas penas sobre o mesmo delicto.

Existe a ord. do liv. 5º tit. 6º que trata dos criminosos de estado; e os manda punir com penas barbaras, e transcendentas, como a infamia e confisco; e passa a existir a presente lei pela qual se punem os criminosos de estado com penas maiores que as da ordenação existente: e póde muito bem acontecer que no mesmo dia, e no mesmo mez hajão criminosos punidos pela citada ord. do liv. 5º, e criminosos punidos pelo presente decreto; em cujos termos vem a ser um crime da mesma classe, no mesmo tempo, e no mesmo estado sujeito a diverso modo de castigo, e um delles que é o da ordenação, contraria á nova ordem de cousas; como pois me parece isto possivel, julgo eu que antes de se findar a presente lei, se trate nella da dita ordenação declarando-se que ella fica revogada na parte das penas impostas aos criminosos de estado, que serão sempre punidos na fórma do presente decreto; e no caso de ter lugar esta minha reflexão, eu offereço um additamento que remetto á mesa.

Ficão revogadas as penas estabelecidas na ord. liv. 5º tit. 6º; e os réos comprehendidos nella por attentarem contra o estado serão punidos pelo presente decreto. – Paço da assembléa, 7 de Junho de 1823. – *José de Souza Mello.*

O SR. ANDRADA MACHADO: – Aos conspiradores competem outras penas; neste lugar não se legisla para elles; trata-se sómente de sociedades secretas, que não estão no caso dos conspiradores para os quaes legislou a ordenação; e se essas penas são barbaras, e se deve por isso revogar-se a lei, é questão que pertence a outro lugar.

Aqui falla-se da adopção de doutrinas subversivas

que podem tender para a ruina da ordem social; mas não de projecto formado de conspiração; e por isso não tem lugar o que lembra o illustre preopinante.

O SR. SOUZA MELLO: – Acho que sem difficuldade alguma pódem haver réos conspiradores contra o estado sem ser em sociedades secretas, por exemplo, um homem no meio de uma praça publica, se lembra de attentar contra a ordem estabelecida do estado, alli mesmo se decide, rompe, e ajunta-se aquilo, com que prosegue com actos publicos: este homem pois é criminoso de estado; mas como não tramou em sociedade secreta passa a ser punido pela citada ordenação, o que não deve existir, não só pela barbaridade de suas penas, como porque acabamos de fazer uma nova lei sobre os conspiradores, e esta deve servir para todos sem a differença de ser conspiração publica ou secreta.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente: tenho que propôr um additamento.

Estão já estabelecidas as penas contra os conspiradores, e admittida em uns casos a denuncia e em outros a denuncia e a devassa, com a declaração porém de se proceder sempre na conformidade do que prescrevem as leis, como advertiu o Sr. Antonio Luiz, e se venceu.

Não vejo porém que se trate de impôr pena alguma ao falso denunciante, quando aliás me parece indispensavel que não fique impune um semelhante calumniador, fazendo soffrer a innocencia.

Eu sei que pela nossa legislação se a denuncia é calumniosa, o denunciante é condemnado em perdas e danos: mas como fazemos uma lei particular para este objecto de sociedades secretas; justo é que lhe acrescentemos um artigo em que se estabeleção as penas que devem soffrer os falsos denunciantes, segundo a gravidade dos factos denunciados. O meu additamento é o seguinte:

“O denunciante falso soffrerá a mesma pena que soffreria o denunciado se a denuncia fosse verdadeira: excepto na pena ultima, em cujo caso soffrerá a immediata. – O deputado *Alencar.*”

Propoz então o Sr. presidente se a assembléa julgava que estes dous additamentos merecião consideração; e decidiu-se que sim; mas logo que se fizerão mais algumas reflexões sobre o do Sr. Souza Mello proposto em primeiro lugar á discussão, foi pedido o adiamento de ambos e apoiado por muitos Srs. deputados; e sendo por fim proposto á Assembléa, foi approvedo.

O Sr. Alencar lembrou que podia ir tudo á commissão competente antes de se tomar conhecimento da materia dos referidos additamentos.

O Sr. Presidente, propoz isto mesmo á assembléa; mas não se tomou em consideração.

O Sr. Lopes Gama requereu que a commissão de legislação dêsse o seu parecer sobre o requerimento de José Fernandes Gama, que ha muito lhe tinha sido remettido; e o Sr. presidente convidou os Srs. deputados membros da commissão, a darem quanto antes o referido parecer.

O Sr. Maia lembrou a impressão das actas, pela frequente necessidade de recorrer a ellas nas differentes deliberações do congresso, para se proceder na conformidade do que já estivesse resolvido.

O Sr. Presidente recomendou a referida impressão ao zelo dos Srs. secretarios.

Por não haver quem pedisse a palavra para a leitura de pareceres de commissões, e ser quasi chegada a hora, passou-se a segundas leituras de projectos, pela ordem da sua antiguidade; e o Sr. secretario Carneiro de Campos leu o projecto, do Sr. Pereira de Sampaio. (Vid. a sessão de 5 de Maio).

O SR. PEREIRA DE SAMPAIO: – Quando eu propuz este projecto foi levado unicamente de sentimentos de humanidade, sem me lembrar que, segundo o nosso juramento, só devemos tratar, além da constituição, de refórmas urgentes. Agora porém que tenho pensado mais maduramente, peço licença para retirar o meu projecto.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Em geral é permitido a qualquer deputado retirar a sua proposta, nos termos do regimento; mas neste caso creio que o que se deve fazer é decidir se a materia entra na classe das medidas urgentes e indispensaveis; pois assentando-se que entra deve seguir a marcha ordinaria. Isto é o que me parece; a assembléa decidirá.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, eu não me opponho a que o illustre deputado retire o seu projecto, mas não estou pelas razões que dá para o fazer.

Diz que em observancia do que juramos, só podemos tratar da constituição e de reformas urgentes e necessarias; e que cousa mais urgente que livrar da sorte desgraçada de presos a um grande numero de infelizes?

Não será isto uma medida que mereça a nossa consideração, principalmente se nos lembrarmos que muitos estarão padecendo innocentes?

Julgo pois que neste caso deve a assembléa decidir se a materia é ou não objecto de deliberação.

Alguns Srs. deputados pedirão que se lesse o artigo do regimento, relativo á presente questão.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu o seguinte:

Art. 81. Depois da segunda leitura não será já permitido pedir a suppressão de uma proposta.

Accrescentou o mesmo Sr. secretario que em tal caso só podia praticar-se o que determinava o mesmo regimento no art. 56, do teor seguinte:

Art. 56. Terminada a segunda leitura, o presidente porá a votos se a proposta que acaba de ler-se é objecto de deliberação. Os deputados voltarão sem preceder discussão; e decidindo-se que não é objecto de deliberação ficará regeitada.

Propoz então o Sr. presidente, se o projecto que se acabava de ler era objecto de deliberação, e venceu-se que não; ficando por isso regeitado.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, a discussão do additamento do Sr. Souza Mello ao projecto sobre sociedades secretas; 2º, o projecto sobre a abolição do conselho dos procuradores de provincias; 3º, o cap. 3º do regimento, que trata dos secretarios.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada,
secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tendo resolvido que se procedesse hoje á nomeação de presidente, vice-presidente e secretarios, para o mez que decorre do dia de amanhã, até 3 de Julho, manda communicar ao governo que tem eleito para presidente á V. Ex., para vice-presidente Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, para secretarios effectivos José Joaquim Carneiro de Campos, José Ricardo da Costa Aguiar, Manoel José de Souza França, e Francisco Muniz Tavares, e para supplentes José Feliciano Fernandes Pinheiro, e Pedro de Araujo Lima. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 2 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA MARTIN FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA

Illm. e Exm. Sr. – Na conformidade do que resolveu a assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, remetto a V. Ex. a inclusa folha legalizada das mesadas dos Srs. deputados da mesma assembléa, effectivos no presente mez de Junho, para que V. Ex. passe as ordens necessarias afim de que sejam pagos; mandando para esse effeito um fiel do thesouro nacional á secretaria da assembléa para verificar os respectivos pagamentos aos referidos Srs. deputados. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 5 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1823.**PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.**

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por molestos os Srs. Alencar, e Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente pelo Sr. secretario Costa Aguiar, disse um Sr. deputado:

Parece que ha engano na redacção da acta. Entra em discussão não só o additamento do Sr. Souza e Mello, mas tambem o do Sr. Alencar; porém, na acta só se faz menção do additamento do Sr. Souza e Mello.

O SR. PRESIDENTE: – Bem; discutir-se-ha primeiro o do Sr. Souza e Mello, e depois se tratará do additamento do Sr. Alencar.

Apezar desta observação foi approvada a acta.

O Sr. Presidente declarou á assembléa, que na sala immediata se achava o barão de Itanhaem, camarista de S. M. o Imperador, que vinha da parte do mesmo augusto senhor communicar uma interessante noticia.

Em consequencia, sahio a ouvil-o o Sr. secretario Costa Aguiar, o qual voltando, participou que havia chegado de Campos, um proprio com a noticia de estar já prezo na Bahia, o general Madeira, cuja noticia dava por se ter adiantado á pessoa que oficialmente a trazia.

Foi recebida esta noticia com o maior entusiasmo, tanto da parte dos Srs. deputados, como do povo, que se achava nas galerias, repetindo-se vivas á independencia do Brazil, e heroico esforço de seus filhos.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Esta ha de ser a sorte de todos os traidores de qualquer classe, que fôrem. (Apoiados.)

O SR. PINHEIRO DE OLIVEIRA: – Sr. presidente, não sei porque razão nos deixamos arrebatados com tanto entusiasmo? Com a prizão do madeira nada se salva; póde ser uma facção dos seus, que o prendesse; é preciso sabermos a razão, e quem o prendeu.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Seja o que fôr mostra a desordem que ha entre elles, é um bom começo.

O SR. PRESIDENTE: – Póde ser já fim.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Desunção-se os nossos inimigos e virão ao fim ao nosso poder.

O Sr. Duarte Silva mandou á mesa a seguinte declaração de voto:

Declaro que na ultima sessão votei contra a pena ultima, imposta no art. 6º das emendas ao projecto do Sr. deputado Rodrigues de Carvalho. Paço da assembléa, 9 de Junho de 1823. – O deputado, Diogo Duarte Silva.

Annunciou-se segunda vez a vinda do barão

de Itanhaem; sahio a ouvil-o o Sr. secretario França, e voltando disse:

O SR. FRANÇA: – S. M. Imperial manda participar, que a noticia é dada por um expresso, que se antecipou a um official, que pretende estar aqui em poucos dias: diz que a prizão é feita pelos nossos; mas por ora não passa de uma noticia vocal.

Isto é o que S. M. manda participar á assembléa.

O SR. PAULA E MELLO: – Disto se hade fazer menção na acta, e parece-me, que se deverá receber com agrado.

O SR. PRESIDENTE: – Parece que não póde haver cousa de mais agrado.

O SR. PAULA: – Eu fallo da declaração do que houve.

O Sr. Secretario Carneiro De Campos leu o seguinte officio do ministro dos negocios do imperio:

Ilm. e Exm. Sr. – Em virtude do officio de 26 de Maio proximo passado, em que V. Ex. me participa ter a assembléa geral, constituinte e legislativa deste imperio, julgado necessario tomar conhecimento das queixas e representações que se têm dirigido das differentes provincias contra os seus respectivos governos, afim de resolver o que fôr mais util.

S. M. o Imperador, me ordena que remetta á V. Ex. para serem presentes na mesma assembléa, os officios, representações e mais papeis juntos, sobre o referido objecto, que têm subido á imperial presença do mesmo augusto senhor, pela secretaria de estado dos negocios do imperio; os quaes espera que sejam restituídos á mesma repartição, logo que não sejam precisos; cumprindo-me tambem participar á V. Ex. que existem muitos outros que ora se não remettem, por se não terem dirigido aos differentes governos e mais autoridades provinciaes, afim de informarem e responderem sobre os artigos das suas representações. – Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Junho de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva.* – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

O MESMO SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Aqui temos officios ou representações de diversas provincias, Ceará, Rio-Grande do Norte, Rio-Grande do Sul, Goyaz, etc. Pencia-me que estes officios, ou representações devião antes de serem remettidos á commissão, ser entregues na secretaria, para se fazerem extractos (Apoiados.) São muito grandes, leva muito tempo o examinal-os; e formando-se extractos exactos, vê-se mais facilmente o seu conteúdo, e algum Sr. deputado que quizer maior esclarecimento, póde vêr a integra para tirar qualquer duvida.

O SR. PRESIDENTE: – Meus senhores, eu vou consultar á assembléa. Decidiu-se, que o

governo mandasse todas as queixas dos povos, representações, e mais papeis que existissem na secretaria competente, á respeito dos governos provisorios das provincias; mas não se decidio, a meu vêr a que commissão serão remetidos estes papeis; pergunto se devem ir á commissão de legislação ou á de constituição?

O SR. FRANÇA: – Eu entendo, que devem ir á commissão de constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. que tiverem alguma cousa a lembrar, queirão fallar, senão mandarei os papeis á commissão de legislação.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu julgo, que foram pedidos estes papeis para instrucção dos Srs. deputados, afim de votarem com maior conhecimento de causa sobre os projectos de reforma de governos provinciaes; portanto parece-me acertado, que fiquem por alguns dias sobre a mesa, para serem examinados pelos Srs. deputados, que desejão inteirar-se do estado e necessidades das provincias.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, parece-me, que se conseguirá o fim desejado, mandando-se tudo á commissão de constituição e legislação reunidas; porque tratando-se de objecto de lei, e de materias constitucionaes, uma e outra é competente. Ellas que examinem os papeis, e delles colligindo qual seja a vontade dos povos, combinem os tres projectos offercidos, e de tudo formem um novo projecto para entrar em discussão. Portando o meu voto é que vão a ambas as commissões, adindo-se-lhe os autores dos projectos, os Srs. Antonio Carlos, Gomide e Souza Mello.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Uma vez que se mande a alguma commissão, deve ser á de constituição com os projectos de decreto, para que ella forme o novo projecto; entre depois em discussão, e aquillo que afinal se vencer vá á commissão de legislação para redigir de novo.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – E' o mesmo que digo; mas em lugar de dar 100 passos, como quer o illustre preopinante, reduz-se o caminho, que eu proponho á metade. Para que mandar-se á commissão de constituição para depois tornar á de legislação?

Então mande-se logo a ambas as commissões reunidas. Por este meio fica mais breve.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Não é tão longe o caminho, como parece; quando digo que vá á commissão de constituição é para reduzir a uma fórma de projecto; e vencidos os artigos com as lembranças que offerecem os Srs. deputados, volta á commissão de legislação para a redacção. Parecia-me que este caminho era o melhor.

Um Sr. Deputado lembrou que a commissão

de constituição encarregada de um trabalho tão importante como a formação do projecto de constituição, não podia certamente encarregar-se deste trabalho, o que a assembléa já reconhecêra dispensando os seus membros das outras commissões.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Parecia-me bem, que se adoptasse a opinião do Sr. Carneiro de Campos, combinada com a do Sr. Carneiro da Cunha. Extractando-se os papeis, e ficando os extractos na secretaria sobre uma mesa, o tempo sufficiente para que os Srs. deputados adquirão os conhecimentos que desejão ácerca do objecto destas representações.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, parece-me antes mais conveniente que estes papeis fiquem na secretaria, para serem consultados com vagar e cuidado pelos Srs. deputados, que os quizerem vêr, deste modo consegue-se o poderem formar uma idéa mais exata do estado actual das provincias, sem o que, jamais serão remediados os seus males, e menos providenciaremos o que fôr necessario.

Este meio, é a meu vêr, mais cordato e adequado, do que remetter uma tão grande quantidade de papeis á alguma commissão, sem marcar-lhe desde já, o para que vão e qual o fim da mesma remessa: porque havendo sido pedidas todas estas representações, como já se tem ponderado, para a instrucção da assembléa, por se tratar de dar uma nova fórma aos governos provisorios das provincias, este fim consegue-se do mesmo modo ficando os referidos papeis na secretaria para serem examinados particularmente, sendo antes extractados, e no emtanto, evitamos as demoras, que infallivelmente se devem seguir, se elles forem a qualquer commissão, cujo parecer afinal deve ser discutido; o que de certo levará algum tempo, que póde ser já empregado na discussão do projecto sobre os mesmos governos provisorios.

Fallarão mais alguns Srs. deputados; e afinal se decidio, sobre proposta do Sr. presidente, que as mesmas representações fossem para a secretaria, para que extractadas alli, pudessem ser consultadas pelos Srs. deputados que as quizessem ler.

O Mesmo Sr. Secretario leu outro officio do referido ministro de estado, concebido nos termos seguintes:

Illm. e Exm. Sr. – S. M. e Imperador, achando-se felizmente restabelecido do incommodo que soffreu, e que o embaraçou de receber no dia aprazado a deputação da assembléa geral, constituinte e legislativa deste imperio, que em nome della havia de dirigir ao mesmo augusto senhor os puros sentimentos da sua gratidão pelo motivo da representação nacional, ordenada no decreto de 3 de Junho do anno passado;

me ordena, que participe a V. Ex. para o fazer presente na mesma assembléa, que terá todo o prazer de receber a mencionada deputação, no dia 9 segunda-feira do corrente, á hora do meio-dia, no palacio da cidade. Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Junho de 1823. — José Bonifacio de Andrade e Silva. — Sr. José Carneiro de Campos.— Ficou a assembléa inteirada.

Leu igualmente outro do mesmo ministro de estado, e do teor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. — Tendo Vicente José de Mascarenhas, enviado pela camara da cidade de S. Christovão, da provincia de Sergipe d'El-Rei, representado a S. M. o Imperador, que não se achando declarado na tabella das instrucções sobre a eleição dos deputados da assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, o numero dos que devem ser eleitos por aquella provincia, excedendo todavia a sua população a cento e seis mil almas; era muito necessario que lhe fosse declarado legalmente o numero dos deputados, por meio dos quaes pudesse a referida provincia ter a sua representação na mesma assembléa. S. M. Imperial me ordena, que remetta a V. Ex., para o fazer presente na referida assembléa, o requerimento do mencionado Vicente José de Mascarenhas afim de resolver a esse respeito o que julgar conveniente. Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Junho de 1823. — José Bonifacio de Andrade e Silva. — Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

Foi remettido ás commissões reunidas de constituição e estatística; e resolveu-se que se officiasse ao governo para remetter os mappas de população que existissem nas secretarias de estado e mesa do desembargo do paço a respeito da mencionada provincia.

O Sr. Secretario França deu conta de uma memoria offercida á assembléa pelo Sr. Andrada e Silva sobre a necessidade e meios de se edificar no interior do Brazil uma nova capital para assento da côrte, da assembléa legislativa, e dos tribunaes superiores. Foi recebida com agrado; e remettida á commissão de estatística, e depois á de constituição para apresentarem o seu parecer.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Senhores, requeiro a attenção desta augusta assembléa sobre o que tenho de expôr. Nenhum cidadão mais do que eu ama, e respeita o chefe da nação. A popularidade, a affabilidade, a economia, a actividade, o amor da justiça são virtudes, que nelle se admirão em gráo eminente, e que por certo são os mais seguros penhores da prosperidade, que um monarcha pôde dar a seus subditos.

Conheço, que a nação lhe deve a sua fortuna, e a sua gloria porque elle arredou para longe de nós males, que nos estavam sobranceiros, e que sem a sua decidida resolução serião inevitáveis, e nem gosariamos ainda do caracter de nação, e nação livre de que tanto nos gloriamos.

Porém nem o meu respeito, nem o meu reconhecimento me levarão nunca ao servilismo, que alimenta o despotismo, donde se derivão as desgraças, e o aviltamento dos povos. Temos proclamado uma monarchia constitucional; o systema de taes governos é o resultado hoje da experiencia dos povos, os pontos cardinaes estão marcados, a extenção dos direitos concedidos a cada um dos poderes tem por base uma divisão regulada de tal maneira que se não confundão no exercicio, arrojando-se uns as attribuições dos outros.

O nosso imperador tem posto em pratica esta prodigiosa harmonia, e para comprovar a minha asseveração não trago á memoria os primeiros fundamentos que elle lançou ao systema constitucional no Brazil emquanto unido a Portugal, basta lembrar o decreto de 3 de Junho do anno passado, pela qual elle convocou esta assembléa.

Este decreto será o padrão indelevel da gloria do imperador e o accusador publico destes falsos constitucionaes, que pretendem com o encanto da lisonja envenenar a sua alma.

Neste decreto reconhece, S. M. Imperial (e nem podia deixar de o fazer) que a soberania reside em essencia na nação, convida-a para que invista seus procuradores daquella porção necessaria, para esta assembléa formar as bases sobre que deve erigir a sua independencia.

E' S. M. Imperial quem declara que a assembléa é uma delegação da nação; confissão expontanea que honra a S. M. Imperial e que enche de esperanza aos povos, que têm por chefe um tal principe.

Apezar de expressões tão dignas do fundador do imperio brasileiro, um bando de escrevinhadores tratarão de assoalhar principios desorganizadores, e anti-constitucionaes. Miseraveis reptis, que não conhecendo a pureza das intenções do nosso imperador julgão comprar as graças, e mercês com a descarada chicana na inversão dos principios politicos.

Tal é a carta que apparece no *Diario* do governo n. 124 que vem assignada com as letras iniciaes G. P. T. escripto anti-constitucional e incendiario, inconstitucional porque declara, que a nação no dia 13 de Maio de 1822 conferio a S. M. Imperial um poder sem limites, isto é, absoluto: que a assembléa é

um seu delegado na fôrma do decreto de 3 de Junho, quando o decreto declara o contrario.

E' finalmente inconstitucional porque declara, que a nação não tem soberania, porque a transmittio a S. M. Imperial, e desta maneira confunde o que é essencia da soberania, com o exercicio dos poderes soberanos; vindo afinal o autor a espalhar uma doutrina contraria aos sentimentos e dignidade da nação, e oppostas ao que o imperador declarou em seu decreto.

E' incendiario, porque uma tal carta vai erguer um alarma nas provincias do Brazil, desanimar os vacillantes e fortalecer o bando que não cessa de pregar, que o imperador aspira ao mando absoluto. Para evitar taes escriptos proponho a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Proponho que se officie ao governo para que faça processar o autor da carta que vem no *Diario* do governo n. 124, assignada com as letras iniciaes G. P. T., e que a ella se ajunte o decreto de 3 de Junho de 1822 a que se oppõe a mesma carta. Paço da assembléa, 9 de Junho de 1823. — O deputado, *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

O SR. FRANÇA: — Quando se tratou da primeira carta a que se refere o illustre preopinante officiou-se ao governo para se promover a accusação no juizo dos jurados contra o autor della; e logo se advertio que o mesmo deveria praticar *ex-officio* o procurador da corôa e soberania nacional para o futuro em casos semelhantes: ora, essa nova carta inserida no *Diario* do governo tende igualmente a perturbar a ordem estabelecida excitando desconfianças entre a assembléa e o poder executivo, e portanto cumpre ao procurador da corôa promover a accusação contra o autor della, sem dependencia de novo officio da assembléa ao governo.

E' obrigação sua chamar a juizo estes escriptores malvados, esperemos que elle a desempenhe: aliás estaremos todos os dias a fazer queixas, e a expedir officios ao governo. Se elle o não fizer, então se dará a devida providencia.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Eu, fui, Sr. presidente, o que apresentei á assembléa o n. 114 do *Diario* do governo, e accusei a carta nelle inserida, pelos principios falsos e subversivos da união do Brazil; e quando vi o *Diario* de 5 deste mez notei que o autor da carta em vez de procurar os meios de defender-se por alguma desculpa, apresenta-se com a maior contumacia e renitencia, como um despresador de todas as autoridades desta assembléa, e do imperador; sustentando doutrinas ainda peiores do que as da primeira carta, e ainda mais subversivas.

E' desgraça, Sr. presidente, que um homem

que não derramaria semelhantes doutrinas no seu paiz natal viesse ao Brazil publicar principios contra a geral opinião, e só proprios a desunir-nos, e enfraquecer-nos, para alguem nos subjulgar: é assim que agazalhamos em nosso seio inimigos que procurão arruinar-nos. Apoio por estes motivos a indicação do Sr. Rodrigues de Carvalho.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Logo que tive noticia desta carta tencionei apresental-a; e como agora se trata della, julgo muito necessario que se lêa para que os Srs. deputados que a não tiverem lido, possam fazer juizo certo do seu merecimento e importancia, e dar o seu voto sobre este negocio.

Este escriptor, apesar de já ter sido chamado aos jurados, continúa com criminosa contumacia a pregar doutrinas anti-constitucionaes, com o sinistro fim de restabelecer o antigo regimen com mui pequenas modificações; e persistindo firme no seu intento mófa e zomba destas accusações, porque nada lhe causa terror, seguro talvez de alta protecção! Eu, como já disse, pretendia fallar nisto; mas o funesto e tragico insulto praticado ha pouco com o redactor da *Malagueta* me fez mudar de opinião, julgando inuteis minhas declamações.

Se aquelle que primeiro pegou na penna para defender nossos direitos, e no tempo em que existião as baionetas do Avilez nesta côrte, é assim recompensado, invadindo-se e profanando-se o santuario da sua casa para o assassinarem mesmo no seio da sua familia, como se póde esperar que outros sejam poupados? Que terrivel e nova fôrma de jurados se levantou agora no Rio de Janeiro! De certo não será menos funesta ao Brazil do que foi á França a commissão de salvação publica no tempo de Robespierre.

Onde se praticão semelhantes attentados não ha segurança individual. Como poderei eu mesmo dar livremente, e sem receio, o meu voto, quando vejo um escriptor, só porque emite suas opiniões com mais liberdade e franqueza sobre negocios politicos, por tal fôrma atacado! Se emfim todos os que votarão aqui a favor da amnistia já merecêrão o titulo de desorganizadores!

Debalde trabalhei por harmonisar os negocios na minha provincia, e frustraneamente me empenho pela conservação da ordem, se sendo obrigado a pugnar pelos direitos e liberdade do cidadão opprimido, e devendo ao mesmo tempo manifestar meus sentimentos com franqueza e votar segundo a minha consciencia, mereço igualmente o titulo de desorganizador! Desorganizadores são esses infames servis, e desalmados egoistas que não de infallivelmente perturbar tudo e accender o facho da discordia, levando ás provincias agitadas por partidos ainda existentes, a amargoza certeza, a cruel verdade do

espantoso procedimento praticado com o redactor da *Malagueta*, emfim da perseguição da liberdade.

Quando aqui se tratou, por um motivo semelhante a este, da liberdade de imprensa, confessou o Sr. Andrada Machado que na verdade só dous ou tres escriptores escreverão, e na mesma direcção, mas que não sabia a razão disto. Eu direi pois que a razão é porque ninguem se anima a escrever: uma especie de terror se apodera de todos; receião-se os espiões; e sabe-se que as masmorras estão cheias de victimas innocentes.

Talvez motivos houvessem para algumas prizões; mas para tantas não acredito. No meio de tudo isto, assassinos dignos dos maiores castigos acutilão um escriptor illustre, só porque, apesar dos muitos elogios feitos ao imperador, lhe falla a verdade, e lhe faz ver os males iminentes ao Brazil a não serem prevenidos! (*A' ordem, á ordem.*)

Não duvido Sr. presidente que me apartasse da ordem; mas por amor della é que fiz esta digressão, porque a vejo desgraçadamente perturbada: é o zelo da liberdade que me inflamma; é o desejo do bem e prosperidade da minha provincia e da independencia e integridade do imperio do Brazil, quem me anima a levantar a voz nesta augusta assembléa contra abusos terriveis e detestaveis arbitrios.

Torno pois ao ponto da questão; sou de voto que se lêa a carta, para que tomando-se em consideração os males que podem resultar, da publicação de semelhantes doutrinas, se dêem as providencias que a assembléa julgar convenientes, para que se não suspenda o progresso da justa e sagrada causa da independencia e liberdade deste nascente imperio, que assombrará em breve tempo as mais formidaveis potencias do universo.

O SR. PAULA E MELLO: – Persuadido da necessidade de uma lei que marque os pontos principaes do nosso systema constitucional, e portanto a divisão dos poderes, farei uma proposta a esta assembléa.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, requeiro a V. Ex. por amor da ordem que lembre ao illustre deputado, que não pôde agora fazer propostas. Terminada a discussão V. Ex. lhe concederá a palavra.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Logo que a nação proclamou uma monarchia constitucional, hereditaria, tivemos um governo representativo, e a divisão cardinal dos poderes geralmente abraçados; pôde ser que hajão addittamentos, mas os pontos essenciaes estão marcados.

Nós não estamos fazendo uma constituição no meio das armas, para a qual parece que o monarcha ambicioso contracta com o povo, e o povo desconfiado com o monarcha, e onde o mais habil trata de extrahir com sagacidade a maior porção de poderes.

Nós marcamos as condições do pacto social, que firmamos, quando acclamamos o nosso imperador, nos braços da paz, e da concordia; (*apoiados.*)

Eu estou certo que a nação quer dar ao seu chefe todos os direitos, todas as prerogativas, que pôde admittir o systema constitucional; o contrario seria pôr em reacção o chefe do poder executivo com o corpo legislativo; mas a nação não quer lançar as sementes do despotismo, pela concessão do mando absoluto.

E que pretendem esses zelosos farizaicos da gloria do imperador? Indispôlo com a assembléa, e a assembléa com elle; enxansando os poderes de um, e deprimindo os do outro corpo.

Senhores! Nós estamos para merecer as bençãos, ou as maldições de nossos constituintes, e das gerações futuras; não consintamos que esses escrevinhadores desharmonisem a nossa feliz união. Os povos leem estes escriptos em um *Diario* que tem por titulo – *Diario do governo*, – e julgão que as idéas transmittidas são por elle inculcadas, quando é só a lisonja e a baixeza quem as dita.

Se assim como o chefe da nação é o dispensador das graças, e mercês, o fosse desde hoje a assembléa, nós veriamos, que as vellas que hoje se accendem ante o simulacro daquelle passavão para esta.

Nada de transcender limites; o procurador da soberania nacional cumpra os seus deveres; vigie este, e outros escriptos, porque a liberdade da imprensa não é concedida para se pregar a inversão de principios, nem a favor de um, nem de outro poder do estado.

O Sr. Almeida e Albuquerque requereu como addittamento á indicação que o respectivo ministro de estado fizesse logo publicar pela imprensa as providencias que dêsse a este respeito, ficando porém na intelligencia de que não era da intenção da assembléa interpôr o seu juizo a respeito da mencionada carta.

Por se julgar a materia urgente se fez segunda leitura da indicação do Sr. Rodrigues de Carvalho: e achando-se sufficientemente discutida a materia foi proposta á votação com o addittamento e approvada com elle.

Era chegada a hora indicada por S. M. Imperial para receber a deputação; e por isso se interrompeu a sessão, pois com a sahida dos 12 Srs. deputados, não restava numero sufficiente para se poder votar.

Voltou a deputação aos 25 minutos depois do meio-dia, e o Sr. bispo capellão-mór participou que S. M. Imperial a tinha recebido com toda a honra e affabilidade, e que elle como orador da mesma deputação recitára um discurso concebido nos seguintes termos:

Senhor: – Se a installação da primeira assembléa geral constituinte e legislativa do Brazil é o successo mais glorioso da nossa historia

não é muito menos relevante aquelle primitivo acto soberano e generoso, que convocou esta mesma assembléa dos legitimos representantes do povo brasileiro: e se o dia 3 de Maio do presente anno ha de fazer uma época assignalada nos fastos do Brazil, tambem nunca passará sem louvor, e sem applauso o dia 3 de Junho do anno preterito, que vio apparecer o decreto, que immortalisou á V. M. Imperial, que assegurou ao Brazil a posse dos seus direitos, e que nos deu á todos as mais doces esperanças da tranquillidade, e da união entre as provincias, da maior força, e prosperidade para todo o imperio.

O celestial decreto de 3 de Junho de 1822, foi como a aurora meiga, e rizonha, que despontou sobre nossos horizontes melancolicos, e abafados, e affugentou as trevas, as incertezas, e as anxiedades de um futuro, que nos ameaçava medonho, e sanguinolento: foi como o astro sereno, que depois de longa, escura tempestade resplandece nos espaços celestes, e aponta o rumo, e dá os elementos do calculo, que póde levar á salvamento a nádo do estado por entre o furor das paixões, e através da confusão das opiniões contrarias.

Os prodigiosos effeitos, e as saudaveis consequencias deste decreto era impossivel, que escapassem á profunda consideração dos illustres membros da assembléa nacional, que não têm outro espirito, nem anhelão outra gloria mais, do que a salvação da patria, e a felicidade de todos os seus filhos.

Considerou a assembléa, que por este decreto se deu o primeiro movimento para a sua propria existencia, e se lançou a primeira semente para a regeneração politica dos povos, que agora a tem elegido, e autorizado, paraprehender todos os trabalhos, e para fazer todos os bens, que são da sua alçada, e do seu desejo; e por tão felizes resultados resolveu a assembléa enviar á augusta presença de V. M. Imperial a sua deputação encarregada de dar o mais publico e solemne testemunho de seu agradecimento, e do seu respeito, da sua adhesão, e do seu amor pela sagrada pessoa inviolavel de Vossa Magestade.

Sim, senhor, mil graças, e elogios se devem a Vossa Magestade, por ter penetrado sutilmente logo no começo da sua apparição a natureza dos males, que nos ameaçavão, e por lhe ter dado promptamente o unico remedio, que podia salvar-nos: por ter declarado, e reconhecido no seu immortal decreto, e na proclamação aos brasileiros da mesma data, que patria estava em summo perigo pelos partidos, e facções de seus inimigos externos, e internos, mas que o Brazil não tornaria a ser jámais colonia de uns, nem escravo de outros: que a nação braziliana ia á reassumir a natural dignidade da sua soberania, e da sua independencia, como todos os povos livres; e consequentemente, que passava á constituir as

fórmãs do seu governo, e a sancionar as leis, porque queria ser governada: que assim o representavão as câmaras, e povos, e que não havia outro modo de assegurar a felicidade do Brazil.

Ah! Senhor, que não deve esperar o Brazil de tanta franqueza, e de tão nobre liberalidade! E se taes são as sabias concepções, que se offerecêrão ao primeiro golpe de vista, e ao natural talento politico de um jovem principe, quaes não deverão ser as suas maximas de profunda sabedoria, que só se adquirem pelas observações do tempo, e pelas repetidas experiencias, umas vezes faceis, e gostozas, outras vezes difficeis, e mui agras, que é preciso digerir no escabrozo exercicio da arte de reinar! Quaes não serão os fructos de tão viçozos pimpolhos, e lindas flôres depois de bem sazoados pela alternativa dos brandos sopros da primavera, e dos insoffridos calores Estio!

Praza ao céo, que o Kacodemon, ou algum genio malfazejo não venha perturbar estas bellas theorias, e tão lisongeiras esperanças. Ou antes, para me explicar, como devo; permita o senhor Deus do céo, e da terra, que o nosso augusto monarcha, o fundador da liberdade, e do imperio do Brazil continue á ser tão docil, como tem sido ás primeiras celestes inspirações de sabedoria, e de virtude, que o fazem as delicias do seu povo; e que este povo de todas as provincias continúe a vêr em todas as transacções do ministerio, e do governo uma demonstração pratica do systema proclamado, e estabelecido.

E deste primeiro beneficio, que só póde vir do céo, não podem deixar de seguir-se continuadas bonanças, e venturas sobre a terra. Rio de Janeiro 9 de Junho de 1823. — *Bispo Capellão-mór*.

Lido o discurso disse o orador que Sua Magestade lhe déra a seguinte resposta, que depois lhe entregára escripta:

Os agradecimentos e felicitações, que a assembléa geral constituinte e legislativa me faz, por meio desta illustre deputação, em memoria do dia tres do corrente, em que se contou um anno, que eu convoquei esta mesma assembléa, penhorão o meu imperial coração de um modo totalmente novo.

Quando assignei o decreto da convocação, procurei desempenhar o honroso titulo de defensor perpetuo do Brazil, com que tinha sido mimozeado pelos generosos brasileiros, no dia treze de Maio do preterito anno, mostrando quanto podia os meus puros, sinceros, e cordiaes sentimentos monarchico-constitucionaes, os quaes, só por morte, de mim serão separados, e do Brazil meu idolo.

A assembléa declarou ter recebido esta resposta com muito especial agrado.

O Sr. Presidente declarou que passava á ordem do dia; mas o Sr. Andrada Machado

lembrou que o Sr. Paula e Mello tinha fallado era fazer uma proposta, e que não a tendo feito por ser fóra da ordem, podia conceder-se-lhe a palavra para propôr o que lhe parecesse. O Sr. presidente conveio.

O SR. PAULA E MELLO: – Eu vendo quanto são inconstitucionaes os escriptos que apparecem nos poucos periodicos desta côrte, ha certo tempo e vendo que o fundamento em que elles se estribão é a falta de lei explicita que marque a esphera e relações dos poderes politicos, em quanto não houver constituição: e vendo tambem quanto esta deve tardar, quizera que se estabelecesse já...

O SR. PRESIDENTE: – Isto não tem lugar.

O SR. PAULA E MELLO: – Sr. presidente, embora sejam desacertadas as minhas opiniões, eu devo ser attendido, se é que um deputado é livre em enuncial-as

O SR. ANDRADA MACHADO: – Liberrimo.

O SR. PAULA E MELLO: – Sim Sr. presidente; eu tenho-me esquivado a fallar nesta assembléa, porque nada presumindo de mim, sendo assáz acanhado, pouco affeito a fallar em publico, destituído de força moral, estou bem convencido da inutilidade de esforços meus; se portanto alguma vez fallo é com toda a repugnancia, e quando me julgo arrastado pelo dever, e pelos gritos de minha consciencia.

E' só por isto que eu pretendia propôr essa lei de que fallava; mas consultando um illustre membro a tal respeito, pareceu-lhe melhor que eu propuzesse uma indicação em que a requeresse.

Eis o que faço; qualquer que seja a decisão da assembléa, tenho satisfeito ao meu dever.

O Mesmo Sr. Deputado leu a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que a assembléa, desde já, e com a maior urgencia, faça uma lei provisoria, que marque a esphera dos tres poderes supremos e sua harmonia, e por conseguinte os poderes desta assembléa como corpo legislativo, emquanto não estiver feita, acceita, e estabelecida a constituição politica do imperador. – O deputado, *Paula*.

Requerida a urgencia da indicação por seu illustre autor, e apoiada, fez-se a 2ª leitura. Então propoz o Sr. presidente se a materia era objecto de deliberação, e vencendo-se que não, ficou regeitada.

Passou-se á ordem do dia; e principiou a discussão pelo additamento do Sr. Souza Mello.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Ambos os additamentos propostos na sessão de hontem ao ultimo artigo do decreto me parecem supervacaneos e oppostos aos principios de direito: e apezar do respeito que consagro

a seus illustres autores não posso deixar de contestar suas opiniões com franqueza, fazendo mui succintamente minhas reflexões.

Fallarei do additamento do Sr. Souza Mello que está em discussão. Diz elle: – Ficão revogadas as penas estabelecidas na Ord. liv. 5.º tit. 6.º, e os réos comprehendidos nella por attentarem contra o estado serão punidos pelo presente decreto. – Por boa hermeneutica devo entender que o honrado membro pretende que a revogação das penas estabelecidas naquella Ordenação é sómente relativa aos crimes de conjuração traçados em sociedades secretas para os quaes se designão penas na presente lei; mas como a proposição é illimitada, e além dos delictos de traição de que trata naquella lugar a Ordenação, se estabelecem nella penas para outros de 1ª e 2ª cabeça ficarião estes impunidos por falta de competente legislação, se a revogação daquelle titulo se entendesse tão amplamente como enuncia; tanto mais que com a clausula do estylo, inserta no fim de todas as leis, de que ficão sem effeito as que se oppoem á sua disposição, se acautela quanto basta para regulamento dos juizes que de taes casos hajão de conhecer.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente eu conheço as razões que teve o illustre deputado o Sr. Souza Mello para propôr o seu additamento; mas tambem vejo que elle é um enxerto á lei das sociedades secretas, que já nos têm levado cinco ou seis sessões por causa do artigo 5º da emenda do Sr. Antonio Carlos contra a qual votei; e se agora se admittisse o additamento levariamos com elle outras tantas sessões.

Portanto voto contra elle, como votei contra o dito art. 5º da emenda.

Fizerão-se mais algumas reflexões contra o additamento; e julgando-se a materia discutida, o Sr. presidente o propôz á votação, e foi regeitado.

Seguiu-se o additamento do Sr. Alencar, que tinha por fim declarar penas para os falsos denunciantes.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Este additamento contém duas proposições: primeira, que seja punido o doloso denunciante; segunda, que este soffra a pena de Talião, com excepção da de morte natural.

Esta primeira parte já se acha prevenida no tit. 118 do liv. 5º da Ord., aonde se estabelece que o accusador que não provar sua denuncia seja condemnado não só nas custas em dobro, ou tresdobro, e em todo o damno, e perda que o réo em razão dessa querela e accusação receber, mas até que se o julgador achar que o accusador, querelou maliciosamente, dar-lhe-ha mais a pena crime arbitraria, que lhe bem, e direito parecer, segundo a qualidade do dólo, e a prova que delle houver.

Com esta providencia fica sufficientemente prevenido que o falso, e intrigante delator não tire partido de sua má acção; sendo além disso obrigado a prestar fiança na fórma da lei para indemnisação dos prejuizos que o réo por esse motivo experimentar; e neste caso fica sendo desnecessaria a applicação da pena de Talião, a qual diz respeito á outra parte do additamento.

Esta maneira de punição tendo a sua origem nas leis de Moysés, seguida por alguns antigos legisladores, e decretada pelos decenviros romanos, foi totalmente excluida dos codigos que se lhe seguirão como opposta ás regras de proporção que deve guardar-se entre o crime, e o castigo; porque sendo os delictos tão variados em suas circumstancias, de maneira que uma mesma acção é mais ou menos aggravante segundo o dolo, ou malicia do seu autor; para graduar sua imputação, guardando a proporção geometrica como se explicão os criminalistas, não seria possivel que os castigos se regulassem pela pena de Talião.

Um filho que insultasse seu pai, ou lhe cortasse um braço, de certo que não ficaria sufficientemente punido, perdendo o outro; e que offerece ainda mais difficuldades nos delictos politicos e moraes.

Sigamos pois a este respeito as disposições geraes existentes, emquanto o nosso codigo penal não estabelecer regras invariaveis para prevenir os crimes, e punir proporcionalmente os aggressores da segurança publica.

Fallarão outros senhores no mesmo sentido; e principalmente o Sr. Ribeiro de Andrade que com muito fortes argumentos mostrou que a admissão do additamento produziria uma lei monstruosa, e até annullaria o seu effeito.

Não havendo quem mais fallasse, e julgando-se a materia discutida, propôz o Sr. presidente o additamento, e foi regeitado.

O SR. PRESIDENTE: – Ora está finalmente concluida a lei das sociedades secretas; e eu dou os parabens á mim proprio e á assembléa.

Passemos agora ao projecto da abolição do conselho dos procuradores das provincias, que foi dado em segundo lugar para a ordem do dia.

Lembrou porém um Sr. deputado que se tinha dado a palavra para se lerem uns pareceres de commissões; e resolveu-se que se lessem.

O Sr. Velloso de Oliveira como relator da commissão de legislação, leu os seguintes:

Primeiro

A commissão de legislação, tomando de novo em consideração o requerimento de José Fernandes Gama, confrontado com a informação do ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, teve em attenção as disposições das leis ultimamente vigoradas, e mandadas observar

pelo decreto de 23 de Maio de 1821, que prohibe a prisão de cidadãos antes de culpa formada, e sem sentença de pronuncia; porém como certifica a dita informação ter sido prezo o supplicante como cúmplice na rebellião de Pedro da Silva Pedroso, ter sido tirado da provincia de Pernambuco por uma medida de cautella, para não ser outra vez perturbada a tranquillidade, e esperar-se que chegue a devassa, a que se ficára procedendo para ser processado na conformidade das leis, é de parecer, que por bem da publica segurança, nas expostas circumstancias, deve ser conservado o supplicante em detenção, custodia até que chegue o processo, e seja julgado. – Paço da assembléa, 9 de Junho de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, José Antonio da Silva Maia, D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz, Estevão Ribeiro de Rezende, João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

O SR. LOPES GAMA: – Antes que se ponha á votação este parecer, eu tenho de fallar sobre elle.

Eu vejo que a illustre commissão diz ter tido em consideração as leis existentes, pelas quaes nenhum cidadão deve ser prezo sem culpa formada, excepto em flagrante delicto, ou por aquelles crimes que provados mereção pena de morte civil ou natural; não sendo estas leis esquecidas pela illustre commissão, parece que ella encara o preso de que se trata como criminoso de lesa-nação; mas quaes são os dados para se formar este juizo? Quaes os factos positivos que chegarão ao conhecimento da commissão? Por ora não existe documento algum que sirva ao menos de presumpção para ser classificado rebelde; apenas, por um officio do governo de Pernambuco, consta que na opinião daquella governo José Fernandes Gama é cúmplice nas desavenças e desordens de Pedroso; mas tendo chegado duas embarcações daquella provincia a esta côrte ainda não veio o processo deste cidadão, ha tres mezes preso na ilha das Cobras por ser suspeitosamente considerado como rebelde; esta palavra é mal applicada ao crime de que se trata, ainda quando se verifique, porque só ha rebellião quando se ataca e procura destruir a fórma de governo constituida; o que Pedroso praticou em Pernambuco entra na classe dos crimes civis, e ainda assim nem por noticias particulares consta ter José Fernandes Gama apparecido em as reacções de Pedroso contra o governo provincial, pois é certo que até estava duas leguas em distancia do Recife.

Eu advogo a causa deste preso, não só pelos laços de proximo parentesco, que com elle me une, mas tambem pelo bem da humanidade, que nelle considero oprimida, pois para a prisão e continuação della, não se tem posto em pratica as formalidades marcadas na lei, formalidades

a que Montesquieu chama garantia da liberdade civil.

Muito embora tivesse este preso commettido o crime que se lhe quer imputar, concedo mesmo que elle desse causa á sua prisão, que deveria obrar o governo de Pernambuco? Mandar forma-lhe culpa, e com o processo remettel-o para esta côrte, quando legitimamente fosse pronunciado; e não faltavão prisões em Pernambuco, onde fosse detido o supplicante, quando assim exigisse a segurança da provincia. Mas remettel-o logo para o Rio de Janeiro, é a prova da demasiada confiança que o governo tinha do resultado da devassa; porque, se por esta o réo não fôr pronunciado, como será indemnizado da privação de sua liberdade, commodos e interesses?

Sr. Presidente, o meu fim não é fazer arguições ao governo de Pernambuco, a quem supponho pouco versado em o nosso direito, mas tão sómente mostrar, que quando José Fernandes Gama deva esperar aqui pela devassa, como preso, seja ao menos com a cidade por homenagem, sendo desta sôrte menor o esquecimento deste decreto, que peço a V. Ex. haja de convidar o Sr. secretario para que o leia.

O Sr. Secretario lêo o decreto.

O SR. LOPES GAMA: – E' bastante. Agora peço a esta assembléa que tome em consideração a disposição deste decreto e a relação em que está com o caso de que se trata.

A assembléa resolveu que ficasse adiado o parecer.

Segundo

As commissões de legislação e de poderes, em conformidade sobre o conteúdo na resposta, que deu Pedro José da Costa Barros, deputado nomeado pela provincia do Ceará, ao officio, em que por parte da assembléa se lhe participou que podia vir tomar assento; são de parecer, que não se descobre na dita resposta objectos, que exijão providencias; nem ellas são positivas e regularmente pedidas; e que quando algumas providencias demandassem as circumstancias em que se figura o dito deputado, não são da competencia da assembléa.

Paço da assembléa, 9 de Junho de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.* – Foi approvedo.

O Sr. Araujo Vianna, por parte da commissão da redacção do *Diario*, leu o seguinte parecer:

A commissão da redacção do *Diario* offerece á assembléa o seguinte arbitramento de ordenados dos tachygraphos:

A Posidonio Antonio Alves e João Caetano de Almeida e Silva, 80\$; a Pedro Affonso de Carvalho e Manoel José Pereira da Silva, 70\$; a João Estevão da Cruz e José Gonçalves da Silva, 50\$; a Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva, 40\$000; a Justiniano Maria dos Santos, 30\$000.

A commissão representa á assembléa que não é praticavel por ora o methodo marcado no regimento para os trabalhos tachygraphicos, e pede ser autorizada para empregar os tachygraphos da maneira que mais convier á redacção.

Paço da assembléa, 9 de Junho de 1823. – *Candido José de Araujo Vianna.* – *Antonio Gonçalves Gomide.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. Presidente, sou inteiramente da mesma opinião da illustre commissão; porque ninguem melhor do que ella pôde julgar dos trabalhos dos tachygraphos e conhecer da sua capacidade.

E' verdade que o projecto do regimento provisório para a redacção do *Diario* se determinou no art. 9º, que os tachygraphos fossem distribuidos pela commissão da seguinte fórmula: os maiores em dous turnos, e os menores em trez, para se alternarem nos dias de sessão etc.; e foi isto o que se venceu, se bem me lembro, em sessão de 24 de Maio, emendando-se deste modo o referido art. 9º daquelle projecto.

Entretanto, attentas as razões que se têm ponderado sobre não poder ter por ora lugar aquella determinação, voto que a commissão fique autorizada para empregar os tachygraphos pelo modo e maneira que julgar melhor e mais conveniente, emquanto não chegarem á perfeição a que devem aspirar, ficando no entanto suspensa a referida determinação do mencionado regimento da redacção do *Diario*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Realmente ninguem pôde conhecer melhor do merecimento delles do que os Srs. membros da commissão, porque os têm visto trabalhar e examinão as suas notas; mas entretanto, por amor da ordem, é preciso fazer um artigo adicional ao regimento em que se declare que por ora se não executa o que alli se determina a este respeito, pois é a commissão autorizada a empregar os tachygraphos como melhor lhe parecer.

Evitamos deste modo a incoherencia de tomarmos em separado uma resolução contraria ao que se acha já vencido no regimento.

O Sr. Presidente perguntou se a materia estava discutida, e decidio-se que sim.

Propoz então o parecer e foi approvedo.

Propoz mais, se na conformidade do que dissera o Sr. Andrada Machado se faria no respectivo artigo do regimento a competente declaração de não ter execução enquanto os tachygraphos se não mostrassem mais habeis; e venceu-se que sim.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Officiou-se desta assembléa á repartição da fazenda para, na fórma da lei, se pagar pelo thesouro publico as mezadas dos Srs. deputados adiantadas; mas eu offereço á consideração do congresso algumas reflexões.

Em regra a todos os empregados, se pagão no fim do mez os seus vencimentos; e se os Srs. deputados cobrarem adiantado, teremos uns empregados a cobrar de uma maneira e outros de outra; e eu não creio que a assembléa seja menos generosa, ou queira para si uma distincção de que se não aproveitão aquelles mesmos a quem a lei especialisa mandando que recebem adiantado.

O thesouro tem com que pagar todas as listas.

Sabe a nação inteira que estão em dia todas as folhas, ainda as que estavam atrazadas seis mezes e um anno; não é pois porque o thesouro não tenha meios para fazer seus pagamentos, que eu proponho que se fação estes no fim do mez, mas para estabelecer a igualdade e a regularidade sempre necessaria, e muito principalmente quando se tem de fazer face ás enormes despesas de uma esquadra, e ás da tropa, pois não póde escapar á penetração da assembléa a precisão de augmentar a nossa força armada.

Espero pois que se tomem em consideração estas observações, para se praticar com os Srs. deputados o mesmo que se pratica com todos os empregados.

Alguns Srs. deputados mostrarão que nenhum podia duvidar de se conformar ás circumstancias, nem querer privilegios com gravame da nação: e a este parecer todos unanimemente assentirão.

Passou-se ao segundo objecto da ordem do dia, isto é, ao art. 2º do projecto sobre a abolição do conselho dos procuradores das provincias, que é o seguinte:

Os cidadãos que estiverão nesta honrosa commissão levão comsigo as graças da nação; e seus serviços ficão registrados na memoria da patria reconhecida.

Leu depois o mesmo Sr. secretario a emenda do Sr. Nogueira da Gama, (vid. sessão de 5 do corrente) e tambem a do Sr. Maia, concebida nos termos seguintes;

Os cidadãos que estiverão nesta honrosa commissão são declarados benemeritos da patria.

Paço da assembléa, 5 de Junho de 1823. – *José Antonio da Silva Maia.*

Fallarão varios Srs. deputados sobre o artigo e as referidas emendas, sustentando alguns os argumentos de que se tinham servido nas sessões antecedentes, e outros accrescentando sobre a expressão – benemeritos da patria – da emenda do Sr. Maia, que para dar-lhes um tal título cumpria que a assembléa tivesse um perfeito conhecimento dos seus meritos e serviços, o que seguramente não havia.

O Sr. Carneiro de Campos propoz que o artigo fosse concebido assim:

Os cidadãos que dignamente desempenharão esta honrosa commissão, etc.

Afinal julgou-se a materia discutida, e o Sr. presidente propoz o artigo nos termos em que o redigira o Sr. Carneiro de Campos, e que forão apoiados pelo illustre autor do projecto.

Foi assim approvedo; ficando portanto rejeitadas as emendas dos Srs. Maia e Nogueira da Gama.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia:

1º A continuação da discussão do projecto sobre a abolição do conselho dos procuradores de provincias.

2º O cap. 3º do regimento que trata dos secretarios.

3º Segundas leituras de propostas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada,* secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tem resolvido que seja franco o porte do seu *Diario* pelos correios das differentes provincias, para que facilitando-se a circulação do mesmo *Diario*, chegue com mais brevidade e mais geralmente á noticia dos povos as materias que são objecto dos trabalhos dos seus respectivos representantes. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 9 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte legislativa do imperio do Brazil, ordena que o desembargador promotor da justiça, promova a accusação no juizo dos jurados contra o autor da carta inserida no *Diario* do governo n. 124 de 5 do corrente, e assignada por G. P. T., fazendo ajuntar a dita carta o

decreto de 3 de junho de 1822, que convocou a representação nacional, onde se acha doutrina opposta á do autor da referida carta. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 9 de junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil precisando para os seus trabalhos de ter algumas tabellas da povoação da provincia de Sergipe de El-Rei, e lembrando-se que ellas podem existir na secretaria de estado dos negocios do imperio, seja entre os papeis do expediente separado da dita provincia, seja entre os da Bahia de que Sergipe por muito tempo fez parte, ou finalmente no tribunal do desembargo do paço, manda participar ao governo a necessidade da remessa das referidas tabellas para o mencionado fim. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 9 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acháram-se presentes 54, faltando por enfermos os Srs. Pereira da Cunha, Gama, Cavalcanti e Xavier de Carvalho.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Cruz Gouvêa mandou á mesa a seguinte declaração de voto:

Declaro que na sessão de hontem votei contra o parecer da commissão de legislação sobre a resposta do Sr. deputado Pedro José da Costa Barros. – Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1823. – Os deputados *Xavier de Carvalho e Cruz Gouvêa.*

O Sr. Secretario Carneiro De Campos deu conta da resposta dada pelo Sr. Francisco Pereira de Santa Apollonia ao officio que se lhe dirigirá na data de 16 de Maio, em que se lhe participára que a assembléa tinha resolvido que elle viesse, tomar parte nos seus trabalhos como deputado pela provincia de Minas; em cuja resposta promettia que em breve mostraria a impossibilidade de comparecer. – Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia; e entrarão em

discussão os artigos 3º e 4º do projecto da abolição do conselho dos procuradores geraes.

O SR. SOUZA MELLO: – Eu sou de opinião que este art. 3º deve ser supprimido. Revogar o decreto da criação, do conselho destes procuradores, é necessario porque nós somos os unicos procuradores da nação, que para isso nos elegeru; mas a explicação é superflua, porque é sabido que só os deputados são os procuradores dos povos.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Quando apresentei a minha emenda ao art. 2º deste projecto e que não mereceu a consideração desta assembléa, logo declarei nella que era de parecer que fossem supprimidos estes dous artigos; e ainda persisto na mesma opinião, pois me parecem até estranhos ao objecto sobre que se legisla.

O SR. MAIA: – Eu tambem julgo desnecessario o 3º art. O Imperador no decreto de 16 de Fevereiro de 1822, bem deixa vêr que convoca aquelle conselho como medida provisoria e precisa nas circumstancias em que se achava o Brazil, emquanto se não nomeavão os legitimos procuradores que nesta augusta assembléa devião promover os interesses e defender os direitos dos povos, formando a representação nacional; todas as provincias conhecem isto mesmo e sabem que tendo elegido os seus deputados; são estes os unicos e legitimos procuradores; portanto não vejo na materia do art. 3º se não uma superfluidade; e por isso voto pela sua supressão.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, eu voto contra a supressão deste artigo; acho muito conveniente que elle passe tal qual está; é necessario que consideremos para que povo estamos legislando. Todos sabem e não é necessario escurecel-o que o nosso povo ainda não tem bastantes conhecimentos dos negocios politicos; é muito novo nesta carreira; portanto que mal faz que se lhe diga uma verdade constitucional, isto é, que os unicos procuradores que elle tem e deve daqui em diante são os seus representantes no congresso?

Acaso esta verdade será sabida por todos? E ainda que o seja que inconveniente ha em dizel-a? Nenhum, antes é de summa necessidade esta declaração, para dar de alguma fórma a razão do nosso proceder na abolição do conselho dos procuradores. Este conselho era obra popular e se nós a desmanchamos é porque outra obra popular e mais perfeita, como é o congresso geral, torna inutil aquelle conselho. Com isto ficarão os povos satisfeitos; e os mal intencionados não terão lugar de envenenar esta resolução, persuadindo o povo que sem necessidade abolimos um conselho que era da sua escolha; pois mostramos por este artigo que se assim procedemos

é unicamente porque os povos, em um systema representativo, não devem ter mais procuradores que seus deputados.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pelo que diz o nobre preopinante devemos nesta lei aconselhar ou instruir os povos; mas nas leis não se dão instrucções; as leis não aconselham, determinão. Se julgamos conveniente dar a razão do que se ordena, então faça-se no lugar proprio; mas não nos artigos da lei; nelles enuncia-se o que cumpre que pratiquem os que devem obedecer; sem que se expendão motivos de conveniencia ou fundamentos legitimos que justifiquem o que se ordena.

E' por isso que eu julgo desnecessario o artigo, bem que não desapprove a materia, que talvez seja util fazer chegar ao conhecimento dos povos, comtanto que não seja neste lugar. O mesmo digo do art. 4º.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, o que diz o illustre preopinante não merece, ao meu ver, tanta importancia quanta elle lhe quer dar. A assembléa quando diz que os povos não têm outros procuradores senão os seus representantes não aconselha só; manda e ordena que não hajão outros procuradores que não sejam os deputados; isto é um mandado imperativo, é uma determinação de lei; depois da qual jamais os povos poderão, sem a quebrantar, fazer procuradores; mas se nós lh'o não ordenassemos, de certo o poderião fazer, muito principalmente havendo provincias que ainda os não mandarão. E' pois determinação e não conselho; e é para que os povos não cahião em nomear desnecessariamente procuradores, que eu quero que passe o artigo tal qual está e voto contra a suppressão.

Quanto ao art. 4º que o nobre deputado diz estar no mesmo caso, tambem me não conformo, pois julgo muito conveniente a sua ultima parte. Como não ha ainda lei que marque a responsabilidade dos ministros, o que tão necessario é para a liberdade dos povos, diga-se ao menos neste lugar que elles são responsaveis; isto consola os povos; elles verão que a assembléa não se descuida de decretar a responsabilidade dos ministros, em qualquer occasião em que se falla de suas attribuições e terão assim as esperanças de que logo que possivel seja se fará a lei tão necessaria que marque essa responsabilidade. Entretanto, já que mais não podemos fazer, digamos ao menos que são responsaveis.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, eu não posso suppôr tanta ignorancia no povo do Brazil, como pretendem os nobres deputados, que têm opinado em favor do artigo. Não ha quem não saiba do fim principal para que foi creado o conselho de procuradores de provincias; não ha quem não saiba que

elles só podião existir enquanto não existisse esta assembléa; e se passamos agora a legislar a este respeito é só porque uma lei não póde ser derogada senão por outra.

Quando o povo nos elegeu, foi por ventura com outro fim que não fosse o de advogarmos os seus interesses e promovermos não só o bem geral da nação, como o particular de cada uma das provincias? Ninguem o dirá. Se este é pois o fim para que nos ajuntamos aqui e se este fim pelo acto mesmo da eleição o povo deu a conhecer, como se póde jámais presumir que elles passem ainda a eleger procuradores para o conselho? Já nos teremos esquecido de que o decreto que creou o tal conselho foi com difficuldade obedecido em algumas provincias e em outras nunca executado? Acresce sobretudo que actos desta natureza como são os de eleição, o povo só os póde fazer por virtude de uma lei; dizendo-se mui claramente fica revogado o decreto, que mandou crear o conselho de procuradores de provincias como é de esperar que o povo passe a elegel-os? Se elegerem sem lei que os autorise, então achão-se em um estado anarchico e para um estado tal são outros os remedios. Eis portanto as razões em que me fundo para que o artigo seja supprimido.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Sobre o art. 3º só tenho um reparo de redacção; parecia dever antes tomar o lugar do art. 2º, porque é propriamente a razão legal da abolição do conselho dos procuradores de que trata o art. 1º.

Sobre o art. 4º sou de contrario parecer á doutrina da clausula – os quaes serão responsaveis pelos conselhos que derem. – Confesso, Sr. presidente, que sem responsabilidade não existe garantia para a propriedade, liberdade e segurança do cidadão. Mirabeau, que tinha vistas profundas, dizia que jámais uma nação será livre, se a jerarchia social não fôr comprehendida na responsabilidade, á excepção do chefe, porque a inviolabilidade do principe é necessaria para a paz publica; mas decreta-se já essa responsabilidade sem determinar-se a esphera e os limites della, o modo e o tribunal em que se deve fazer effectiva, é decretar uma cousa extemporanea; além de que, concordo que os secretarios de estado sejam responsaveis pelo que executão, como agentes do poder executivo, mas responsaveis pelas funcções puramente consultivas, é principio que ainda não foi admittido por algum dos publicistas que eu conheço; portanto voto para que se supprima semelhante clausula.

O SR. ROCHA FRANCO: – Eu não julgo desnecessaria a materia deste art. 4º, antes a acho conveniente; mas parece-me que precisa ser declarada porque confunde conselheiros de

estado, com conselheiros privados e eu entendo que são cousas mui differentes. Por esse motivo fiz a seguinte:

EMENDA

Emquanto a constituição não decretar a fórma e existencia de um conselho de estado, suppriráõ provisoriamente este conselho os ministros de estado, os quaes serão responsaveis pelos conselhos que derem ao Imperador. — Paço da assembléa, 9 de Junho de 1823. — *Antonio da Rocha Franco.*

O SR. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente, levanto-me para expender as razões, em que fundei o 3º artigo do projecto; conheço que elle ficava completo sem semelhante artigo, mas pareceu-me que no estado das nossas luzes toda a clareza era mister e proveitosa.

E' indubitavelmente da essencia do governo representativo, que a nação não tenha outros procuradores senão os seus deputados, mas somos nós tão adiantados nesta complicada organização social, que de repente descubramos todas as consequencias, que dimarão dos seus principios cardeaes e mesmo sejamos perfeitamente senhores destes principios? Eu creio que não, um Sr. deputado pensa diversamente; somos brasileiros engenhosos, somos perspicazes, temos talentos, mas que tenhamos chegado á perfeição argumentativa em materias tão novas para nós, é o que duvido.

E' certo que nas provincias os homens illustrados conhecem o que é constituição e seu respectivo governo e não lhes escapão as suas consequencias, mas a mór parte do povo não me parece estar neste caso; não cuido que da idéa primeira e fundamental de um systema possam elles deduzir correntemente todos os corollarios; e por isso conservaria em o 3º artigo que sendo verdade, pudesse embora parecer superfluidade aos illustrados, não o será para a massa do povo. Quando ao 4º artigo parece-me essencial a declaração de responsabilidade não porque seja precisa lei que a decrete: ainda sem ella é da essencia da execução a sugeição a responder pelo executado.

A execução suppõe regra por onde se ella rege e á alguém deve competir o conhecimento se observou-se ou não a regra. A responsabilidade sempre existio em todos os governos, a differença é que nos absolutos responde-se ao que abrange em si a nação inteira, porque nesses governos o monarcha é só quem existe, a nação é nada; e nos constitucionaes responde-se á nação; não o chefe nominal do poder executivo, porque é inviolavel, visto que a verdadeira execução está no ministerio, mas os seus agentes.

Embora porém não seja indispensavel a declaração da responsabilidade dos ministros de estado, é todavia util que se ella declare, attento o estado de suspeita e desconfiança, em que se acha o Brazil e a acanhada illustração da grande massa nacional. Nem importa que não tendo nós ainda lei sobre a responsabilidade pareça ocioso o puro decretamento, uma cousa é decretar a responsabilidade e outra marcar o modo da sua effectividade. Quanto ao que diz o nobre deputado o Sr. Rocha Franco que o artigo pecca contra o que se vê, pois sendo os conselheiros dos tribunaes conselheiros privados por aconselharem sobre materias privativas, nem por isso são responsaveis e nem mesmo o devem ser pois não haveria quem aconselhasse o que entendesse; se devesse responder pelo que aconselha; respondo que os conselheiros de tribunaes não são conselheiros privados; ha grande differença entre privado e privativo.

O conselho privado fórma como um corpo e é occupado em aconselhar em materias geraes de interesse publico.

Se devem ou não ser responsaveis, creio eu que sim; mas não é este o lugar proprio para discussão desta doutrina. Não sei porém, nem posso adivinhar, se a constituição admittirá este corpo, pôde ser que julgue sufficiente o conselho de ministros; succeda o que succeder quem aconselhar o monarcha e por seus conselhos causar dolosamente o mal nacional, deverá responder, segundo minha opinião.

O SR. HENRIQUES DE RESENDE: — Eu voto pela suppressão do art. 3º pelas razões seguintes: este projecto tem por fim derogar o decreto de 16 de Fevereiro de 1822 que creou o conselho dos procuradores; isto feito, Sr. presidente, não pôde entrar em cabeça a nenhuma provincia mandar mais procuradores para este fim, e vem portanto a ser ocioso este artigo.

Agora se este artigo se entende dos procuradores que se nomeão para fins particulares, como são os procuradores das camaras que requerem na cõrte o que lhe diz respeito, isto é impraticavel, porque jámais se lhes poderá negar este direito:

E' verdade o que disse ha pouco um nobre deputado quando referio, que appareceu em Portugal Manoel Caetano Soares, figurado procurador da camara e povo da villa do Recife, requerendo cousas em contradicção com o que requerião os deputados; mas pergunto podia prevalecer a pretenção de um procurador da camara contra o voto dos deputados da provincia?

Não de certo.

Nada portanto importa que as camaras

tenham procuradores para objectos particulares. Isto não é o objecto, do presente projecto, que só se limita ao conselho de procuradores. Voto pois pela suppressão do art. 3º.

O Sr. Andrada Machado mostrou que se não tratava dos procuradores das camaras; que estas podião sem duvida nomeal-os, e por elles tratar dos seus negocios; direito este que tinha o mais insignificante municipio; mas que neste lugar sómente se fallava dos procuradores de provincia, que não podião ser outros senão os deputados.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu só fallei nos procuradores das camaras porque um nobre deputado aqui os trouxe a terceiro. Se este artigo se entende de materias geraes e de legislação, está claro que os deputados são os unicos procuradores.

Se é de negocios particulares e pertencentes ao governo, têm as camaras direito de mandar seus procuradores: porque o nosso juramento liga-nos a fazer a constituição e as reformas urgentes, e não nos obriga a tratarmos com o executivo e com o ministerio em cousas de execução e administração, fazendo de agentes particulares, voto ainda pela suppressão do artigo.

O SR. ACCIOLI: – As razões que deu o illustre preopinante autor do projecto acho que servem para esclarecer a materia, porquanto abolindo-se o conselho dos procuradores geraes, poderia causar algum resentimento ás provincias persuadidas de que ficavão na côrte sem agentes, e sem ter quem por ellas requeresse o que lhes fosse a bem; ora o art. 3º lhes declara quem fica encarregado dos seus negocios; logo voto para que passe. Quanto mais que eu sempre julguei muito acertado o caminho que seguirão os legisladores antigos quando davão as razões de suas disposições; porque os povos então convencidos da justiça com que se lhes decretava, cumprimento de melhor grado as suas determinações principalmente em crises perigosas. Voto pois que passe o artigo.

Voto igualmente que passe o art. 4º porque falla na responsabilidade a que ficão sujeitos os ministros de estado pelos conselhos que derem; é muito útil dar aos povos idéas de que a assembléa vai a pôr em effectividade a responsabilidade dos ministros de estado; e oxalá que nós já pudéssemos pô-la em pratica. Portanto voto a favor de ambos os artigos.

O Sr. Ribeiro de Andrada mostrando quaes tinhão sido os fins que o governo tivera em vista quando decretou o conselho de procuradores, e qual era o espirito do projecto, concluiu que o art. 4º não devia ser supprimido,

mas que precisava ser alterado; e para isso offereceu a seguinte:

EMENDA

Art. 4º Enquanto a assembléa não legislar sobre a existencia ou não existencia de um conselho privado do Imperador, serão tão sómente conselheiros de estado os ministros e secretarios de estado. – Paço da assembléa, em 10 de Junho de 1823. – O deputado, *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.

O SR. SOUZA MELLO: – Eu também voto pelo art. 4º mas queria que a clausula da responsabilidade estivesse expressa por outro modo; em vez de se dizer que os ministros de estado serão responsaveis pelos conselhos que derem, quizera que se declarasse que o erão pela execução; e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

Os quaes serão responsaveis na parte executiva, de agencia offensiva. – *Souza Mello*.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Os povos não querem que façamos cousas ociosas, ou que nos occupemos com brincos de crianças. Voto pela suppressão das palavras – os quaes serão responsaveis pelos conselhos que derem; – porque os conselheiros, por este art. 4º, são interinamente os mesmos ministros de estado, os quaes já são responsaveis nas materias de execução, e para isso nenhuma ordem ou decreto do imperador é exequivel, não sendo referendado pelo ministro competente.

O conselho no presente caso é o ministerio mesmo; não são duas cousas distinctas; o ministerio aconselha nas conferencias ministeriaes; o que apparecem são execuções, e não os conselhos; e por isso não se póde formar corpo de delicto, nem base sobre que se possa exigir responsabilidade.

Como póde o ministerio responder a dous diversos respeitos por um mesmo objecto?

Já disse, os actos do governo são referendados com a assignatura do ministro, sem a qual não tem effeito, e por isso são já responsaveis. A clausula é ociosa; voto pela suppressão della.

O Sr. Andrada Machado respondeu que nem sempre era assim; que muitas vezes havia um conselho de estado separado do conselho de ministros, e que também aquelle na sua opinião devia ser responsavel; que em algumas nações se tinha julgado util a creação daquelle conselho; mas que esta questão era fóra da ordem.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Diz o illustre preopinante que em muitas nações ha esse conselho privado; mas não diz que esse conselho é o ministerio, o que era preciso para que o acaso fosse o mesmo.

Aqui os conselheiros são os ministros de estado, que já são responsaveis pelos actos do governo, e não fazem corpo á parte como conselho.

Lá para esse tempo em que diz o nobre deputado que se tratará desse conselho privado, tratar-se-ha também da responsabilidade delle; mas agora responderem como ministros e como conselheiros pelo mesmo facto, que só tem effectividade vindo delles como ministros, e por elles referendados como taes, não entendo. Torno a votar pela suppressão.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e propôz o Sr. presidente: 1º, se o art. 3º devia ser supprimido, e venceu-se que sim; 2º se tambem o art. 4º devia ser supprimido e venceu-se igualmente que sim.

Disse então o Sr. presidente que passava a propôr as emendas pela sua ordem; mas os Srs. Rocha Franco e Ribeiro de Andrada pedirão licença para retirarem as suas – Foi-lhes concedida.

Propôz portanto a do Sr. Souza Mello: e foi rejeitada.

Perguntou então o Sr. presidente se a assembléa julgava concluida a 2ª discussão? Resolveu-se que sim. Perguntou mais se passava á 3ª discussão? Resolveu-se que sim.

Passou-se ao segundo objecto da ordem do dia, e entrou em discussão o cap. 3º do regimento que trata dos secretarios novamente redigido pela respectiva commissão. (Vid. sessão de 4 do corrente).

O art. 9º, que é o 1º do dito cap. 3º, foi approvedo; e igualmente o forão os arts. 10, 11 e 12.

Principiava a discutir-se o art. 13, quando o Sr. presidente declarou que estava incommodado, por cujo motivo se retirava; e convidou o Sr. vice-presidente a tomar o seu assento. Assim se fez e continuou a discussão.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, eu approvo esta igualdade que ha aqui entre nós; mas tenho muitas vezes ouvido repetir – *primus inter pares* – e é por isso que o primeiro secretario occupa a cadeira de presidente quando este falta e o vice-presidente.

Portanto eu quizera que os dous primeiros secretarios fossem receber o imperador quando vier á assembléa; e os dous segundos fossem receber o principe regente, a regencia, ou outras pessoas. E' uma pequena differença; mas como temos feito essa differença, acho bom que a haja no recebimento do imperador. Proponho para esse fim a seguinte:

EMENDA

Os dois secretarios mais antigos irão receber S. M. Imperial quando vier á assembléa; e os mais modernos o principe regente, a regencia,

e as mais pessoas. – O deputado *Henriques de Rezende*. Foi apoiada.

Suscitou-se então a questão se os artigos do regimento ficavão, logo decididos definitivamente, ou se era precisa a 3ª discussão, como em geral para todos os projectos.

Alguns Srs. deputados sustentárão que a assembléa estava na intelligencia que ficavão logo de uma vez approvedos; outros declarárão que nunca houvera decisão a este respeito.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, a determinação do regimento, que prescreve tres discussões para ser sancionado qualquer projecto de lei, não póde, a meu ver, ter lugar sobre o vencimento e approvação dos artigos do mesmo regimento não só por não militar neste caso a mesma razão que os illustres membros, que o redigirão tiverão em vista, quando aquillo determinárão; mas principalmente porque de outra fórma não seria tão cedo sancionado o nosso regimento, se em verdade os seus artigos pudessem ser sómente approvedos na 3ª discussão o que nos levaria muito tempo pela sua extensão: accresce a isto que a experiencia nos tem já feito ver a necessidade que temos de uma regra certa e invariavel, pela qual se guiem e governem os Srs. deputados, sem o que perderemos de certo muito tempo, como algumas vezes nos tem acontecido, duvidando alguns honrados membros do que o mesmo regimento determina, ou entendendo-o uns de uma maneira, e outros de diferente fórma, por não ter sido ainda sancionado e approvedo.

Eu creio que este negocio já aqui foi exposto á consideração da assembléa, o que melhor poderá constar da leitura das actas; é verdade porém que me não lembra de ter havido uma decisão formal, por votação, a este respeito; mas isto por modo algum nos póde obstar, antes é mais uma razão devermos decidir esta materia, que em verdade é de alguma monta, porque della póde depender o aproveitamento do tempo, cortando-se questões inuteis; e por isso sou de parecer que desde já se tome uma decisão formal, na certeza de que votarei para que haja sómente uma discussão sobre a doutrina do regimento, sendo os seus artigos, depois de discutidos sufficientemente, approvedos definitivamente para nos servirem de regra certa em quanto outra cousa não fôr determinada.

Propôz o Sr. vice-presidente como melhor consultar as actas a este respeito; o Sr. França se propôz ao referido exame; mas requereu pouco depois que se deferisse a consulta das actas até á sessão seguinte por levar muito tempo aquella indagação. Assim se decidiu.

O SR. LOPES GAMA: – Eu peço a palavra. O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio me acaba de communicar para ser presente a esta assembléa que S. M. o

imperador recebera a ratificação da fausta noticia, que hontem mandou participar a este augusto congresso, da prisão do general Madeira na Bahia, e da entrada da esquadra do imperio naquelle porto.

Foi applaudido o annuncio com altas aclamações da assembléa e do povo das galerias.

Findo o applauso declarou o Sr. vice-presidente que continuava a discussão; mas pediu a palavra e disse.

O SR. ACCIOLI: — Sr. presidente, a preocupação dos nossos animos pela enchente de prazer que a assembléa acaba de manifestar por tão fausta noticia, embarga de certo modo o uso da razão, e nos inhabilita para vermos e decidirmos com espirito tranquillo as materias que se offercem. Requeiro pois que se suspendão já os trabalhos de hoje, no que ha pequena perda de tempo, pois já passa de uma hora.

O SR. COSTA AGUIAR: — Sr. presidente, opponho-me ao requerimento do Sr. Accioli; porque não posso, nem devo convir em que se suspenda a sessão pelo motivo que allega de estarem os animos agitados com a feliz noticia, que á esta assembléa foi communicada por S. M. o Imperador. Confesso que nos deve ser em verdade da maior satisfação e prazer possivel o vermos os nossos irmãos livres do tyranno e malvado jugo lusitano; mas por outra parte é tambem dever nosso o levantarmos a sessão no tempo determinado para isto, e jámais por qualquer outra causa, por mais satisfactoria que possa ser; e declaro desde já, que me considero com todo o sangue frio para a continuação dos nossos trabalhos, não obstante os justos sentimentos de alegria, de que estou possuido pela cessação dos males que opprimião a desgraçada Bahia; bem como me conservaria tambem resignado, se desgraçadamente recebessemos alguma noticia desfavorável, o que a providencia para sempre aparte de nós.

O Sr. Vice-Presidente chamou a attenção da assembléa sobre a proposta do Sr. Accioli; e sendo esta apoiada, poz-se á votação, e conveio a maioria da assembléa em que se levantasse immediatamente a sessão.

O Sr. Vice-Presidente assignou para ordem do dia; 1º, a 3ª discussão sobre o projecto da abolição do conselho dos procuradores geraes; 2º, artigos do regimento; 3º, segundas leituras de projectos.

Levantou-se a sessão depois de 1 hora da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada,
secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil ordena que a camara da cidade de Porto-Alegre remetta o diploma do deputado á mesma assembléa José Feliciano Fernandes Pinheiro, para ser guardado no seu archivo. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 10 de Junho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1823.

VICE-PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 53, faltando por motivo de molestia os Srs. Andrada e Silva, Pereira da Cunha, Gama, Xavier de Carvalho e Ferreira Nobre.

O Sr. Vice-Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. FRANÇA: — Satisfazendo ao que hontem me encarregou a assembléa sobre o exame das actas, digo, que supposto não encontrasse nestas, decisão directa ácerca da approvação definitiva dos artigos do regimento, conhece-se-comtudo, indirectamente, ter-se vencido, que elles ficavão logo approvados, sem dependencia de outra discussão.

Foi isto tomado em consideração pela assembléa, e afinal propôz o Sr. vice-presidente, se os artigos do regimento, já vencidos, devião observar-se sem dependencia da 3ª discussão; e decidio-se que sim, bastando por isso uma só discussão, por não ter lugar relativamente ao regimento o que estava estabelecido a respeito de qualquer outro projecto.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. — S. M. o Imperador, inteirado do estado em que se acha a fabrica de ferro de Ipanema, pelo officio que á sua imperial presença fez subir Rufino José Felizardo e Costa, em que como administrador interino da mesma, dá circumstanciada conta de todos os artigos que lhe dizem respeito, e pede providencias, para que aquelle estabelecimento obtenha o melhoramento de que é susceptivel. Houve por bem, por portaria de 3 do corrente, recomendar ao governo da provincia de S. Paulo, o maior desvello nas providencias de que se faz credor aquelle estabelecimento,

cuja prosperidade muito deve utilizar a este imperio em geral, e áquella provincia em particular.

Como, porém, entre as medidas que o dito administrador requer, se aponta, a de isenção de direitos objecto privativo da assembléa geral constituinte e legislativa; manda o mesmo senhor remetter a V. Ex. a copia inclusa do artigo respectivo, extrahido do mencionado officio, para que sendo levado ao conhecimento da assembléa geral, se lhe dê o valor que merecer. — Deus guarde a V. Ex. Paço, em 6 de Junho de 1823. — *José Bonifacio de Andrada e Silva* — Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

Copia do artigo do officio de Rufino José Felizardo e Costa, administrador Interino da Fabrica de Ferro de Ipanema, da data de 25 de Março de 1823.

Para facilitar a exportação do ferro, assim em barra como fundido apontou V. Ex. na sua memoria sobre o melhoramento da fabrica, entre outras medidas providentes a de pedir-se a S. M. Imperial a isenção de direitos nos portos-seccos dos productos da fabrica, que forem para as provincias circumvisinhas.

Agora, Exm. senhor, parece ser tempo de conceder esta graça ao estabelecimento de Ipanema, visto que os seus generos soffrem a maior estagnação.

Ficou a assembléa inteirada; e foi tudo remettido á commissão de industria e fazenda.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — Parece-me conveniente que para melhor instrucção da commissão, se exija do governo, um officio de Agosto ou Setembro de 1821, que o governo de S. Paulo lhe dirigio sobre o mesmo objecto de isenção de direitos dos productos d'aquella fabrica.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Acho justos; é um documento instructivo que deve ser presente á commissão.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: — Tambem me parece a proposito, pedir-se a integra do officio do administrador, para se formar algum juizo sobre o estado actual da fabrica.

Eu creio que no tempo em que servi no thesouro, se expedirão ordens para as provincias de S. Paulo e Minas-Geraes, afim de que nos registros passasse livre de direitos, tudo quanto fosse da fabrica de Sorocaba; comtudo, certeza não tenho; portanto; seria bom pedir ao thesouro esses papeis, para que a commissão possa dar o seu parecer, com todo o conhecimento de causa.

Leu mais outro officio do mesmo ministro, concebido nos termos seguintes:

Illm. e Exm. Sr. — Manda S. M. o Imperador remetter a V. Ex. a consulta e

mais papeis inclusos, relativos a Antonio Machado de Carvalho, para serem levados á respectiva commissão da assembléa geral constituinte e legislativa, a quem se achão affectas as pretenções do supplicante. — Deus guarde a V. Ex. — Paço, em 7 de Junho de 1823. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

Ficou a assembléa inteirada; e determinou-se que fosse tudo remettido á commissão de fazenda.

O SR. ALENCAR: — Como vierão estes papeis relativos ao requerimento do Sr. Machado, peço a V. Ex. que convide a commissão para dar quanto antes o seu parecer. Este homem allega serviços mui relevantes, está desgraçado, e é pretendente ha mais de sete annos. (*Apoiado.*)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — A commissão de fazenda não se tem descuidado de dar o seu parecer, estes papeis, que chegam agora, por ella forão pedidos. Não se esquece de seus deveres; logo que lhe fôr possivel, ha de apresentar o seu parecer.

Em consequencia do que disse o Sr. Ribeiro de Andrada, julgou-se que não tinha lugar o que requerera o Sr. Alencar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu peço a palavra. O illustre deputado o Sr. Maia offereceu uns apontamentos para a proclamação deste congresso aos povos do imperio; ha muito que se ordenou que estes apontamentos fossem remettidos á commissão de constituição, mas ainda não forão, apezar de se ter declarado urgente a materia. Requeiro pois a V. Ex. que se faça a remessa quanto antes, para poder a commissão desempenhar o seu dever.

O SR. SECRETARIO FRANÇA: — E' necessario que os Srs. das commissões designem o seu relator para o secretario se saber entender: aliás tudo é confusão.

Resolveu-se que assim se fizesse; e o Sr. Andrada Machado declarou, que o da commissão de constituição era o Sr. Araujo Lima.

Passou-se á ordem do dia; e entrou-se na 3ª discussão do projecto da abolição do conselho de procuradores, que foi lido com as emendas que tinhão sido apoiadas, e se achavão sobre a mesa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parecia-me que a materia do 3º e 4º artigos, podia servir de preambulo a esta lei, e não entrar como artigo della, mas como razão.

Fazia-se vêr, que já não existião os motivos que determinarão a convocação daquelle conselho, e que ficando só por conselheiros do Imperador, os ministros de

Estado estes seriam responsáveis na forma da lei.

O SR. ANDRADA MACHADO: – No caso que suprimam os artigos, é que isso poderá ter lugar; mas depende de uma indicação nova. Agora o que me parece que deve fazer-se, é ir pondo os artigos á votação; pois se elles não forem suprimidos não têm lugar o que lembra o illustre preopinante.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu também não fallei senão para o caso da supressão. Aqui todos têm concordado que aquella materia só serve de instruir os povos das razões da abolição do conselho, lembrando-lhes que elles não devem ter agora outros procuradores que não sejam os seus deputados; ora, isto eu queria que antes se puzesse no principio, e por isso propuz á consideração da assembléa.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, levanto-me para fallar sobre a ordem, porque observo que se vae divergindo da questão; o que pretende o illustre preopinante o Sr. Carneiro de Campos é, que passe a doutrina não como artigo, mas sim como razão da lei, e que esta seja collocada em lugar proprio, formando como um preambulo, conforme o estylo da nossa legislação até aqui observado; mas esta pretensão, por ora é fóra da ordem, porque não tratamos agora desta questão, que a seu tempo será discutida competentemente; e até mesmo porque, emquanto outra coisa se não resolver em contrario, deve subsistir o que se determina no art. 49 do regimento, que expressamente ordena que cada proposta contenha simplesmente a enunciação da vontade legislativa sem preambulos, nem razões; portanto, tudo quanto não seja fallar sobre a materia dos artigos do projecto, que está em discussão, para afinal ser ou não approved e sancionado, é fallar contra a ordem, e perder tempo.

Em vista do ponderado, permitta-me V. Ex. o lembrar, que me parece mais conforme que nos limitemos sómente á questão actual; e depois de sancionado o projecto, poder-se-ha então tratar do que lembra o Sr. Carneiro de Campos, apresentando elle a sua moção na forma do regimento.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – A proposição do art. 1º firma-se em razão e direito; porque os chamados procuradores de provincia, não são mais do que uma leve sombra e um arremedo desta assembléa; porém, depois da sua installação e no systema adoptado, nós é que somos hoje verdadeiros representantes dos povos, portanto deve cahir e desaparecer esse conselho, cuja instituição foi apenas medidas de circumstancia.

Tambem apoio o art. 2º, e não acho peso

nos argumentos com que o tem combatido alguns dos illustres membros, que me precederão a fallar, porquanto noto aqui expressões generosas e lisongeiras para aquellos que bem servirão e merecerão da nação, pois que uma só palavra de reconhecimento em nome da patria, equivale bem as corôas de louro e de carvalho, com que na Grecia e Roma premiavam os herôes; em verdade, que seria para mim o melhor galardão, investido aliás de funcções mais augustas, e satisfeito voltaria no outro dia a confundir-me na massa dos meus concidadãos.

Fallarão mais alguns Srs. deputados: e julgando-se afinal a materia discutida, propoz o Sr. vice-presidente á votação do art. 1º, e foi approved.

Propoz o art. 2º, e foi approved com a mudança das palavras – estiverão nesta honrosa commissão – para as seguintes: – dignamente desempenharão esta commissão.

Propoz o art. 3º e foi approved tal qual estava redigido; sendo regeitada a supressão delle que tinha sido apoiada na sessão anterior.

Propoz finalmente o art. 4º, e depois de algumas breves observações, e de ser regeitada a supressão delle que também se vencera na sessão antecedente, foi approved no contexto seguinte:

Emquanto a constituição não decretar a existencia de um conselho do imperador são tão sómente conselheiros de estado, os ministros e secretarios de estado, os quaes serão responsáveis na forma da lei.

Perguntou então o Sr. vice-presidente se a assembléa sancionava o projecto com as alterações approvedas salva a redacção; e resolveu-se que sim.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia que era a discussão do regimento do capitulo 3º, que ficara interrompida na sessão antecedente, e foi lido o art. 13 com a emenda do Sr. Henriques de Rezende.

Depois de breve discussão foi approved nos termos seguintes:

A cargo dos dous 1ºs secretarios fica acompanhar o imperador quando vier á assembléa, e dos dous ultimos acompanhar o principe regente, a regencia, etc.

O art. 14 foi approved com mudança da palavra – antiguidades – para – graduações.

O art. 15 foi approved como materia já vencida.

Seguiu-se o capitulo das formalidades que se hão de guardar na assembléa – que era o 5º do projecto, mas que passou a 4º pela supressão do que tratava do thezoureiro da assembléa.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu o art. 19, que é o 1º do referido capitulo, e do teor seguinte:

Art. 19. No topo da sala das sessões estará o throno imperial, e no primeiro degráo á direita estará a cadeira do presidente da assembléa, quando o imperador vier assistir.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Já se decido aqui que era necessario separar neste capitulo o que pertencia ás sessões ordinarias do que era só proprio das extraordinarias, em que temos de receber S. M. Imperial, o príncipe regente, ou regencia. Eu lembro que isto já está vencido; mas podemos ir tratando de cada um dos artigos em particular.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente: O que diz o nobre preopinante, o Sr. Carneiro de Campos, foi em verdade assim decidido; por quanto ponderando-se em sessão de 3 do corrente que este capitulo só tinha sido approved provisoriamente para dia da installação da assembléa, porque o casourgia, foi por isso exposto novamente á discussão, e então se venceu que fosse dividido em duas sessões ou partes, uma que tratasse do que fosse relativo ás formalidades das nossas sessões ordinarias, e outras das extraordinarias, principiando-se primeiro por aquellas, e depois por estas; e por haver dado a hora não poude progredir a discussão, o que agora tem lugar.

Quanto porém á materia do artigo ella é por sua natureza tão clara, que me parece não dever soffrer alteração, por se haver já dito o que pareceu conveniente, quando d'isto se tratou na sessão preparatoria de 30 de Abril passado; e por isso voto que passe o artigo tal qual está redigido.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: – Eu creio que este artigo já passou, quando tratámos das formalidades com que devia ser recebido S. M. o Imperador; e então se decido qual era o lugar da cadeira do Sr. presidente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Este artigo já se discutio e approvou; mas foi sómente para nos servir de regra no dia da installação; por ser indispensavel determinar antes d'aquelle dia o ceremonial que se havia de praticar: mas logo se declarou que as decisões erão só provisórias, e que deveria este capitulo ser de novo discutido com todos os mais do regimento, para a sua definitiva approvação. (*Apoiado.*)

O SR. DIAS: – A cadeira de Sr. presidente deve estar no mesmo plano em que estiver a do Imperador. Por ora que se está tratando do pacto social quando o presidente falla neste lugar ao Imperador, parece-me que nada mais é do que um homem fallando a outro homem. Será diverso o meu parecer quando o Imperador tiver aceitado a constituição: então cumpre tratá-lo como imperante e chefe reconhecido da nação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não posso deixar de dizer que isto é anti-constitucional. O Imperador, como D. Pedro d'Alcantara é homem, mas como Imperador é um ente metaphisico, é uma autoridade reconhecida, ainda antes de nós sermos reconhecidos representantes da nação; se elle o não fosse não tinha poder de nos convocar; isto é destruir-nos a nós mesmos.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente não é para aqui esta questão. E' indispensavel a prioridade da eleição do Imperador; mas não se trata disto, nem se elle e a assembléa são iguaes.

E' por isso que eu peço a ordem: pois ainda quando se tratasse dessa materia, que não é deste lugar e se decidisse, nunca se podia entender do presidente que não é a assembléa. O presidente é só *primus inter pares* e não póde só por si figurar pela assembléa inteira.

Acho portanto mui bem designado o lugar que lhe marca o regimento; o mais não é objecto desta discussão e quizera que se não tratasse disso, que é fóra da ordem.

O SR. DIAS: – Não presumo que a minha opinião faça voto decisivo; pretendo sómente expressar meus sentimentos quanto está ao alcance da minha razão; não espero beneficios, nem temo maleficios: a nada aspiro mais que á felicidade da minha patria; para a conseguir a nenhum perigo me pouparei.

A causa do Brazil é a minha causa: com representante da nação hei de sustentar-lhe a dignidade; se ella fôr infeliz eu serei infeliz como ella, emquanto a minha cooperação me parecer consequente.

Se porém a constituição que vamos a fazer não me agradar por me não convencer da sua bondade, não a acceito nem assigno, e despedir-me-hei da minha patria. Entretanto na certeza que fazemos reunidos um corpo moral, com entendimento e vontade, com direitos e deveres, zelarei os direitos deste corpo com preferencia a outro qualquer.

Por isso vindo o Imperador a esta assembléa no acto da sua installação, não é superior á nação que se constitue e se acha representada, é quando muito, um homem que falla a outro homem. Sim, nós seríamos infelizes se a nação inteira o não tivesse escolhido com preferencia para seu chefe constitucional e é felicidade não haver outro em iguaes circumstancias, que com elle rivalize. Presa a Deus que o não illudão ou adulem; e eu seria de voto que aquelle que tivesse a ousadia de o adular fosse exterminado... (*A' ordem á ordem.*) Estou na ordem: sim, aquelle que o adular será indigno de ser brasileiro; e justo seria que a exemplo do estatuario

romano que prometteu fazer do Monte Aventino uma estatua ao imperador, fosse com elle exterminado; cessaria assim de nos causar desconfianças e escandalo.

O imperador constitucional não o é se não acceitar a constituição (o que Deus não permita) logo não é imperador de facto e de direito e nós, pelo contrario, somos de facto e de direito representantes da nação, sem poder haver contingencia.

E' portanto necessario recebê-lo com aquella distincção que nem menoscabe a alta proeminencia a que está destinado com preferencia a qualquer outro cidadão, nem tambem despoje a assembléa da soberania e independencia de que está revestida; zelando-se assim com primazia seus primitivos direitos.

Fui por isso de voto que a cadeira do Sr. presidente ficasse em parallelo com a que se destinava ao imperador, para que constasse ao mundo inteiro que o Brazil não é servil, e que sabendo sustentar seus direitos tambem ha de cumprir indubitavelmente com os seus deveres para com os mais, dentro dos limites da justiça.

Sim, senhores, o Brazil ha de identificar-se de unanime accordo com o imperador e procurar com elle os meios da prosperidade geral; ha de ser com elle justo, sempre coherente com os fins que se tem proposto e superior ás tramas e aos ardis dos demagogos que aspirão a dominar-nos; dividindo-nos; e a nossa união será constante como baze infallivel da nossa actual e futura prosperidade.

Consiga-se isto, embora não seja por mim; consiga-o esta augusta assembléa, ainda que se risque o meu nome dos fastos da nossa historia; alcance-se este bem e eu sou satisfeito.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente se pudesse persuadir-me que o illustre preopinante entendia o que acabou de dizer, eu lhe perguntaria o que é o chefe da nação na fórma de governo que temos adoptado; mas o nobre deputado não entende o que pronuncia; e assim succede a muita gente; eu lhes perdôo.

A unica cousa que disse que tivesse geito e que de algum modo fere o ponto da questão é o seguinte: pretendeu sustentar a sua opinião dizendo que nós estavamos deputados e que o imperador não saberia se ficaria imperador, porque dependia da sua aceitação da constituição.

Devo dizer que o imperador está reconhecido imperador pela mesma nação que nos fez deputados; e antes que fossemos deputados já estava aclamado imperador por esta mesma nação; por consequencia a sua graduação é anterior á nossa, tanto que usou

deste exercicio sendo canal e órgão por onde se exprimio a vontade da nação, em convocar esta augusta assembléa; portanto é sem duvida uma autoridade reconhecida e tanto que nas nossas legislaturas ordinarias como nas extraordinarias ha de ter aqui sempre o lugar que lhe compete como chefe da nação.

Quanto á outra questão; o aceitar ou não aceitar é uma questão extraordinaria que me não interessa; eu não trato do que ha de ser, eu trato do que é, trato do assento do imperador e nada mais; tambem digo que não basta mesmo para deixar de ser chefe da nação o recusar-se o pacto social feito por nós, procuradores da nação; mas é preciso saber-se uma cousa se o que fizerão os procuradores da nação é conforme aos poderes que tinham, ou se passarão os poderes que lhes deu a nação; no 2º caso poderá recusar-o e apellar de nós para a nação inteira, assim como nós tambem appellaremos para a mesma nação no dito caso, se elle recusar aceitar o que fizermos sem nos arredarmos das nossas procurações. Isto é linguagem constitucional; o mais são confusões.

Sr. presidente, não ha senão uma autoridade no Brazil a da nação; e nós somos seus delegados como o imperador (*apoiado*); se o imperador é autoridade suprema antes de nós, se elle só corresponde á nossa collecção, como igualal-o a um de nós? Isto é que é anarchia e emquanto me restar lingua e animo que nunca me ha de faltar, eu irei denunciar ao Brazil inteiro quem são seus inimigos e quem o quer inundar de sangue; mas enganão-se, Sr. presidente, o Brazil rejeita estes apostolos de nivelamentos e sedição.

O SR. DIAS: — Não aceito o perdão, que me prodigaliza o illustre preopinante: perdão presuppõe crime, ou divida; ora nem uma nem outra cousa me opprime; sou portanto muito superior a este e outros insultos.

Sustentando a dignidade da nação, que represento, nenhum sacrificio me é penoso; só a razão tem sobre mim a superioridade que gratuitamente se arroga o illustre preopinante, em quem não reconheço precedencia e só prepotencia, que desprezo. Seria melhor emudecer se não julgasse do meu dever contestar o que se oppõe á minha razão.

Só leis regulão acções humanas e como nenhuma lei anterior havia regulado aquellas de que tratamos, pertence á razão livre marcar a extensão da liberdade de que fazemos uso.

Representantes como somos de uma nação livre, que se consitue, não podemos em quanto nos constituimos, tratar o imperador como superior á mesma nação, mas sim como secundario á sua soberania.

Não o façamos tão metaphisico, que não o vejamos delegado della exercendo o poder executivo cujas métas ainda não marcamos; competindo-lhe por ora mais deveres, que direitos pois que não é constituido imperador senão para a nação que o constitue sugeito e nunca superior ás leis, nem aos legisladores, enquanto exercem o poder soberano indivisivel e inaufervel á mesma nação, cujos sentimentos me persuado expressar quando profiro esta minha opinião. Se a assembléa resolver o contrario, seguir-se-há então que me enganei, ou fui vencido.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Parece-me que esta assembléa não duvida que o imperador está reconhecido pela nação; que é um poder constitucional; e que goza de todas as prerogativas proprias do monarcha, das quaes elle só é revestido. Posto isto não sei como pretende o nobre deputado que o imperador ainda dependa, para o ser, do acto de acceitar a constituição! Se assim fosse, tambem nós, apezar de nomeados pela nação, igualmente dependeriamos para sermos deputados desse mesmo acto, pois a qualquer de nós é livre, bem como o é ao imperador, acceital-a ou deixar de a acceitar: é pois absurdo dizer-se que o Imperador não é o chefe da nação enquanto não acceita a constituição: poderá deixar de o ser, mas ninguem duvida que elle o é presentemente.

Quanto á situação relativa das duas cadeiras, direi sómente que se nós pudéssemos reunir toda a assembléa no assento do presidente (*apoiados, apoiados*) então não se duvidaria dessa igualdade; mas querer que uma fracção da assembléa tenha os attributos de toda ella, é querer o que não póde ser; e ainda a isto eu poderia accrescentar que nós somos representantes temporarios da nação e o imperador é o chefe hereditario della.

Isto é quanto basta para convencer o nobre preopinante que o artigo do regimento se funda em principios incontestaveis que a commissão teve em vista quando o redigio.

Direi por fim que são estranháveis semelhantes discursos; delles se tirão consequencias perniciosas e só servem de espalhar no povo doutrinas erradas, que produzem desordens e perturbações em detrimento da causa publica.

E' preciso que a assembléa pondere no que póde resultar de se espalharem principios tão oppostos aos que professamos.

A nação já escolheu a fórma de governo; e quem pretende destruir os principios que constituem esse governo escolhido, vai contra o voto da nação

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Que importa que o illustre preopinante erre na sua opinião? A assembléa, se reconhece que elle erra, não approva o que elle propõe e decide o que melhor entende.

Eu não vejo que com isto se promova a discordia e a desordem.

Como póde merecer o nome de desorganizador um deputado que confessa que diz o que sua razão alcança e que não chega a mais o seu entendimento? Nem todos podem ter conhecimentos vastos; cada um diz o que sabe e o que lhe parece mais acertado, como deve fazer em satisfação dos seus deveres.

Mas aqui vejo que muitas vezes se levanta um deputado só para atacar outro como commigo mesmo se tem praticado: e eu quizera que se evitassem taes ataques pois ninguem vem aqui para ser injuriado.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu creio que a assembléa reconhece que eu não fiz mais do que atacar as razões do nobre preopinante: mostrei a differença que ha entre um membro da assembléa e o monarcha; e a nullidade do argumento tirado da duvida de acceitar ou não o imperador a constituição.

Em tudo isto ataquei doutrinas e não individuos; e ataquei-os porque admittem interpretações de que se podem tirar pessimas consequencias, espalhando desconfianças pela nação.

Taes doutrinas são perigosas á meu ver; e declarar o juizo que fórmoo é um acto tão livre para mim como para o illustre preopinante.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente: levanto-me sómente para dizer que ha materias de que se não deve tratar nesta assembléa; devemos lembrar-nos que o povo tem os olhos fitos em nós, que as nossas opiniões serão lidas e as nossas palavras pesadas; cumpre que sejamos circumspectos; se apparecerem no *Diario* da assembléa opiniões desorganizadoras pódem produzir males de grandes consequencias.

Eu peço pois que V. Ex. me chame á ordem, se eu cahir neste erro e tambem a qualquer Sr. deputado.

O fim unico dos nossos trabalhos é sustentar a causa do Brazil. (*Apoiado.*)

O Sr. Vice-Presidente perguntou se a materia estava discutida e julgando-se que sim, propôz á votação o artigo e foi approvado sem alteração.

Art. 20. Nas sessões ordinarias estará a cadeira do presidente defronte do throno, e diante della estará a mesa; em cima della os santos evangelhos, um exemplar da constituição, outro deste regimento, os codigos das leis do Imperio, a lista impressa dos deputados e dos membros de cada commissão.

O SR. FRANÇA: – O que se ordena neste artigo a respeito dos codigos das leis me parece impossivel na pratica, a não ser uma

mesa extraordinariamente grande; quando aliás para consultal-os uma ou outra vez nenhum inconveniente ha em que estejam no archivo.

O SR. COSTA AGUIAR: – Para os livros que devem estar em cima da mesa não é necessario que ella seja tão grande como pretende o Sr. França, porque não são elles em tão grande quantidade, todos nós sabemos o numero dos volumes que formão as diversas collecções de leis, publicadas em Portugal e aqui no Rio de Janeiro; e ainda mesmo que a estas se unão os repertorios e systema dos regimentos, tudo isto não faz, torno a dizer, uma immensidade de volumes para que não possam existir aqui: e por isso achando o artigo concebido tão claramente que até me parece inutil gastarmos o tempo na sua discussão, voto para que passe tal qual está.

Julgou-se a materia discutida; e posto á votação o artigo foi approved sem alteração.

Art. 21. De um e outro lado do presidente estarão as cadeiras dos secretarios, os quaes terão diante de si o livro do registro das propostas e das actas das sessões publicas da assembléa.

O SR. FRANÇA: – Isto é contrario á boa ordem de serviço. Se estes livros do registro das actas e propostas estiverem sempre sobre a mesa, como se ha de trabalhar nelles na secretaria. Se alguma duvida se offerecer, manda-se á secretaria; tudo está dentro de casa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Confórmo-me com o que diz o illustre preopinante. Se passasse a doutrina do artigo seria diariamente interrompido o trabalho, ao mesmo tempo que nenhuma difficuldade ha em se consultarem estes livros na secretaria ou mandarem-se buscar para aqui. Eu creio que no artigo deve dizer-se simplesmente – de um e outro lado do presidente estarão as cadeiras dos secretarios; – e o resto ser supprimido.

O Sr. Presidente propôz o artigo como o redigira o Sr. Carneiro de Campos e foi assim approved.

Art. 22. Os deputados estarão assentados em torno da mesa em fórma circular, de modo que todos vejam o presidente e delle sejam vistos, assentando-se indistinctamente, e sem precedencia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Entendo que seria melhor dizer-se – diante da mesa – em lugar de – em torno da mesa, – visto que depois se designa que é em fórma circular.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu voto pela suppressão deste artigo. A sala está formada de modo que por força os que tomão assento ficão assentados em fórma circular; e portanto é desnecessario o artigo.

Foi posto á votação o artigo; e approvou-se pondo-se ás palavras – diante da mesa – em lugar de – em torno da mesa.

Art. 23. De um e de outro lado do throno ficarão de pé os officiaes-móres da casa imperial, da parte direita o mordomo-mór, e da esquerda os mais officiaes-móres, conforme as suas differentes graduações; os secretarios de estado terão assento raso á direita do mordomo-mór. O resto da comitiva e o corpo diplomatico irão para as tribunas: e ao publico são destinadas as galerias sem distincção alguma.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Quando tratamos deste artigo em sessão preparatoria, fui de opinião que os secretarios de estado devião entrar com o imperador na assembléa, não como creados ou officiaes da casa imperial, mas como membros do poder executivo; e porque os considerei assim, votei que o lugar que lhes competia era á direita do throno, logo depois do mordomo-mór. Fui tambem de opinião que devião ter assento, pois assim como nós exercião um poder soberano. Tudo isto se venceu; mas não se approvou o que eu igualmente propuz, que o assento fosse de encosto como o nosso, pois se resolveu que se lhes dessem assentos rasos. Eu ainda entendo que os ministros de estado devem ter assento de encosto como os nossos; são membros do poder executivo, este poder é um dos soberanos e assim como nós porque exercitamos um poder soberano temos assento de encosto, tambem elles o devem ter, e não inferior aos nossos. Este é o meu parecer.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não sou desta opinião. Ainda que os secretarios de estado exerção o poder executivo, obrão em nome do chefe supremo; e portanto não pódem ser igualados aos deputados que são membros do poder legislativo; a sua jerarchia é inferior; por isso sou de voto que tenham assento, mas que marque differença entre elles e os deputados. Uma cousa ha neste artigo que eu talvez mudasse, porque me parece que o mordomo-mór deve ter assento.

Elle é na casa real superior a todos os outros officiaes della; é uma especie de secretario de estado; tem expediente privativo, uma secretaria e officiaes; e até despacha com o imperante; entendo por isso que tambem deve ter assento. Ha ainda outra razão; nos primeiros tempos da monarchia portugueza os mordomos-móres não tinham assento em côrtes; mas depois foi-lhe concedido; e não me parece justo despojal-os desta regalia e honra, de que ha tanto tempo estão de posse.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente, eu penso de differente fórma: faço distincção da autoridade que têm os secretarios de estado, á que tem o mordomo-mór; porque este é um official da casa do imperante e os outros

exercem, como se sabe, um dos poderes soberanos; embora tenha elle quantas regalias quizer na casa real, ou imperial, nada tem de commum com os secretarios de estado para poder gozar da prerogativa do assento de que se trata. Pelo contrario entendo que deve conservar-se em pé porque está na presença do seu amo, como fazem os outros officiaes da casa; em que comtudo se lhe negue um lugar de distincção, como lhe compete pela sua primazia.

O SR. FRANÇA: – Quando em outra occasião se tratou desta materia, eu fui de voto que os ministros e secretarios de estado não podião nunca ser considerados como servos do imperante, uma vez admittida a fôrma de governo representativo, para que fizessem parte do cortejo do imperador: mas na correnteza da discussão ao dito respeito lembrou o Sr. Camara uma hypothese que fazia necessaria a admissão dos ditos secretarios de estado entre o cortejo que acompanhasse o imperador quando viesse á assembléa e era o caso, em que o mesmo imperador não pudesse recitar o seu discurso á mesma assembléa; e perguntou á quem em tal caso cumpria recital-o se não a um secretario de estado? Por causa desta hypothese, segundo me recordo, forão admittidos os mesmos secretarios de estado no cortejo; e se resolveu que tivesse assento na sala, pela alta cathogoria dos seus empregos no exercicio do poder executivo.

O mesmo entendo se deve praticar com o mordomo-mór se é verdade o que tenho ouvido dizer, que pela etiqueta, do paço o tem elle em alguns actos publicos; pois me persuado, que se na casa real lhe dá o imperante assento em sua presença, não ha motivo de se não guardar a mesma etiqueta por occasião desta solemnidade, em que o imperador vem á assembléa nacional.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Não posso convir em que o mordomo-mór tenha assento, não me importando com o uso que talvez seja abuso, que nós devemos reformar, até porque não vejo nenhuma comparação entre as antigas côrtes de Portugal e esta assembléa. Antigamente as côrtes compunhão-se dos tres estados do reino, clero, nobreza e povo, o que não creio que se admitta aqui.

Naquelle tempo tinha o mordomo-mór assento, porque sendo nobre e talvez grande do reino, tinha lugar no corpo legislativo na classe da nobreza; mas hoje entrando como creado do imperador, não póde ter assento na sala da assembléa, ainda que o tenha na casa do imperador, que eu não sei se o tem, mas se assim succede, deve advertir-se que lá é côrte e aqui é um corpo legislativo, onde Sua Magestade tem assento como chefe da nação, e os seus ministros como agentes do poder executivo; talvez que nesta occasião

nem devessem entrar os creados do imperador; mas enfim entrem, comtanto porém que estejam de pé, sem exceptuar o mesmo mordomo-mór.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, eu pouco ou nada entendo das etiquetas praticadas no paço; mas deixando de olhar a questão por este lado, pelo que lá se pratica, fallarei sómente do que devemos estabelecer ácerca do mordomo-mór, e dos grandes que acompanharem o imperador, e se aquelle deverá ou não ter assento. Eu não sei que a assembléa possa perder alguma cousa da sua dignidade dando assento ao mordomo-mór; conheço como os honrados membros que me precedêrão, a differença entre elle e os ministros de estado quanto ao exercicio dos poderes, de que são revestidos: mas é tambem certo que o mordomo-mór além de ser de uma alta graduação, exercita além disto jurisdicção naquillo que é privativo do seu officio e por isso me parece dever ter tambem assento igual ao que tiverem os ministros de estado.

Acho igualmente que devem entrar neste recinto todos os grandes que vierem com o imperador e que compuzerem a sua côrte, guardando entre si, quanto aos seus lugares, o que é de estylo praticar-se; porque não ha em verdade razão, ao menos no meu entender, para que deixem de entrar, uma vez que acompanhão o imperador, e que fazem parte da sua côrte, que quanto mais luzida fôr em um tal dia, tanto maior brilhantismo e consideração resultará á grande nação braziliense: resumindo pois minhas idéas voto que entrem os grandes do imperio ficando porém em pé, e que se conceda sómente assento ao mordomo-mór.

Julgou-se finalmente discutida a materia; e o Sr. presidente propôz:

1º Se os grandes do imperio devião entrar dentro da sala: venceu-se que sim.

2º Se o mordomo-mór estaria assentado: resolveu-se que estivesse de pé.

3º Se os assentos para os ministros de estado devião ser razos: decidio-se que sim.

4º Se os grandes do imperio devião ficar à direita do imperador: venceu-se que sim.

5º Se o resto do artigo, com as alterações vencidas, passava tal qual estava: resolveu-se que sim.

Art. 24. Para cumprimentar o imperador em qualquer occasião, para annunciar a installação e encerramento da assembléa, e para o receber quando vier á mesma assembléa, nomear-se-ha uma deputação de doze deputados.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Os membros da commissão da redacção do regimento limitárão-se ao numero de 12 em attenção a

que somos ainda poucos e não porque se desconhecesse que geralmente taes deputações se compõem de 20 ou 24 membros como se vê no regimento das côrtes de Hespanha e no das de Portugal; mas para o futuro sou de parecer que se adopte tambem o numero de 24 para as deputações que se dirigem a Sua Magestade. (*Apoiado.*)

Posto o artigo á votação foi approved; e tendo o Sr. Alencar proposto que fossem membros natos da deputação todos os Srs. deputados que tivessem sido presidentes, offereceu-se isto á consideração da assembléa; e foi regeitada a proposta.

Art. 25. O secretario da assembléa participará officialmente ao secretario de estado do imperio o dia em que a deputação ha de comparecer perante o imperador, para que se lhe designe lugar e hora para a sua recepção. – Foi approved.

Art. 26. A deputação, nomeada para receber o imperador, irá buscal-o ao lugar onde se apaar no edificio da assembléa, acompanhando-o até o throno. – Foi approved.

Art. 27. O imperador entrará na sala da assembléa descoberto, sendo a corôa o sceptro conduzidos por seus officiaes e depositados em uma mesa á direita do throno. Quando o imperador entrar, o presidente, os secretarios e todos os deputados ficarão em pé até que o imperador se assente no throno.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Quando em sessão preparatoria se discutio este artigo, eu fui de voto que o imperador não devia entrar descoberto nesta assembléa, porque vinha como chefe da nação, pois sendo a corôa uma das suas insignias, assim como o manto e o sceptro, a devia conservar quando aqui entrava como imperante; assentou-se porém que entrasse descoberto e assim se praticou.

Eu todavia insisto na minha opinião pelas razões que acabo do expôr; não para que S. Magestade esteja sempre com a corôa na cabeça, porque isso até lhe seria incommodo, mas para que entre, como deve entrar, com as insignias que lhe pertencem e que o distinguem de todos os outros cidadãos: e possa descobrir-se a seu arbitrio, se com o peso da corôa se achar incommodado. O mesmo vemos praticar aos bispos que entrão na igreja com a sua mitra e o baculo, mas muitas vezes largão estas insignias quando lhe não são indispensaveis no cerimonial. Voto pois como votei da primeira vez que entre o imperador com as insignias que lhe competem. (*Apoiado.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Nessa sessão preparatoria, a que o nobre preopinante se refere, eu declarei que a commissão neste artigo não tivera, nem podia ter a intenção de despojar, em occasião alguma, das suas insignias o representante hereditario da nação; mas que

considerando a corôa uma cobertura, entendêra que S. Magestade devia entrar sem ella, porque sendo um poder constitucional e a assembléa outra, devia ser igual a situação dos dous quando estivessem ambos presentes. Porém, nessa mesma sessão ponderei que se acaso se tomava a corôa como insignia de realza, eu era de parecer que entrasse com ella. O mesmo digo agora, e portanto declare-se que é insignia, e entre com todas as que lhe pertencem e que a nação lhe conferio.

O SR. COSTA AGUIAR: – Conformo-me com as opiniões dos illustres preopinantes, que me precederão; porque não posso suppôr, nem é possivel admittir-se que a corôa seja cobertura; antes ao contrario é tanto uma insignia, como o manto e o sceptro; e por isso se o imperador entra com estas insignias, como poderá deixar de ter aquella, competindo-lhe todas na qualidade de soberano e chefe da nação, por quem lhe forão concedidas?

A estas reflexões accresce outra de não menos pezo; a consideração que lhe é devida e a circumspecção que é mister haver em materias tão delicadas, para não chocarmos de frente a opinião publica, pois que a todos é patente a maneira e fórma porque este negocio foi encarado, quando pela vez primeira delle se tratou: em vista do que deixo referido, voto que entre com a corôa, e com todas as mais insignias proprias da realza.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sou da mesma opinião; e sobre tudo não quero escandalisar os meus paulistas, que são de ordinario mui desconfiados, e prezão muito o seu imperador.

Como era chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões, o Sr. vice-presidente declarou adiada a discussão do artigo.

O Sr. Velloso de Oliveira como relator da commissão de legislação leu os seguintes pareceres:

Primeiro

D. Maria Ignacia de Lorena, filha legitima do fallecido conde de Sarzedas, como herdeira de metade dos serviços prestados ao Brazil pelo dito seu pai, nas provincias de S. Paulo e Minas-Geraes, pede, que em remuneração destes se lhe conceda uma tença com que possa subsistir decentemente: a commissão de legislação é de parecer que além de se não acharem ainda decretados os serviços na conformidade do regimento das mercês, não compete á assembléa o deferimento desta supplica.

Paço da assembléa, 10 de Junho de 1823. – *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Foi approved.

Segundo

A commissão de legislação tornou o requerimento de Bonifacio José Sergio, exigindo uma disposição legislativa a respeito da alternativa nas contas dos testamentos, e vindo já este requerimento em fórma de representação como se lhe insinuára no primeiro deferimento, satisfeitas as clausulas requeridas nos arts. 70 e 71 do regimento desta assembléa, com a unica falta de não ser dirigida ao Sr. presidente; e a dita commissão é de parecer que, supprimida aquella pequena falta, se ponha a representação em poder do Sr. presidente, para fazer dar-lhe a direcção que regula o regimento. — Paço da assembléa, 10 de Junho de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* — *D. Nuno Eugenio de Locio,* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *Estevão Ribeiro de Rezende.* — *José Antonio da Silva Maia.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Fallarão alguns Srs. deputados, por se duvidar se estava ou não nos termos do art. 72 do regimento a que se referia a commissão no fim do parecer; requereu-se a leitura do artigo que foi lido, no theor seguinte:

Art. 72 O presidente na sessão immediata ao dia em que lhe fôr dirigida qualquer representação, anunciará que a recebeu, declarando o nome de quem a fez, e o objecto sobre que versa.

Depois de breve discussão foi approvedo o parecer, decidiu-se que ficasse sobre a mesa até ao outro dia na conformidade do referido artigo.

Como não houve quem mais pedisse a palavra para leitura de pareceres, disse o Sr. vice-presidente que passava á terceira parte da ordem do dia, isto é, ás segundas leituras de propostas pela ordem da sua antiguidade; mas ponderou o Sr. Maia que havia um parecer sobre o requerimento de José Fernandes Gama que ficára adiado, e que lhe parecia dever ser discutido. O Sr. vice-presidente propôz á assembléa se devia entrar em discussão o dito parecer sem embargo de não ter sido dado para ordem do dia; e decidiu-se que sim. (Vid. o parecer na sessão de 9 do corrente.)

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Sr. presidente, tendo eu de dar o meu voto sobre o parecer da commissão não posso apartar-me do principio sempre estabelecido nos governos livres, de nunca ser preso o cidadão sem culpa formada: se alguma autoridade, por qualquer pretexto, atropella este principio, cahe por terra o systema constitucional, e a sociedade é opprimida, porque para o ser basta que seja opprimido um de seus membros.

Dir-se-ha que é necessario esta cautela para que o cidadão criminoso não evite, fugindo, o castigo que merece: mas eu entendo que nenhum mal resulta á sociedade da fuga de um

criminozo, que por si mesmo se desterra, antes por ella fica a patria livre de um máo filho.

Prender homens por meras suspeitas, sem a verificação legal de seus delictos, é encher as cadeias; e por um systema deshonroso á humanidade augmentar o numero dos desgraçados, com menoscabo da lei, e sem utilidade publica: a segurança individual, direito tão precioso e tão necessario ao homem deve ser religiosamente garantida.

Que se prenda o cidadão em flagrante delicto é justo e preciso para o bem da sociedade; mas julgo que isto não se praticou com o requerente, e que a sua prisão procedeu de ser contemplado cumplice nos tumultuosos procedimentos do ex-commandante interino das armas Pedro da Silva Pedroso; é o que infiro quando me dizem que o requerente não estava na praça, mas no Poço da Panella. Eu não pretendo aqui defendel-o, nem mostrar qual foi a sua conducta neste factio tão criminoso: mas sei que muitos dos que concorrerão, e que muito iufluirão para semelhantes perturbações, estão em suas casas.

E' verdade que tambem sei que ha grandes queixumes contra o supplicante, porém ha muito que está preso; e se ainda tem de o estar até chegar a devassa a que se está procedendo, será privado por todo esse tempo da sua liberdade, soffrendo as mais duras privações.

Por estes motivos sou de parecer que seja solto dando-se-lhe a cidade por homenagem até que chegue a devassa; e que o mesmo se pratique com todos os que estiverem presos sem culpa formada.

E' triste e doloroso soffrer penas sem ser convencido de crime; e a prisão é um castigo tanto mais cruel quanto são as cadeias immundas e horriveis. Não se abra esta porta ás arbitrariedades dos magistrados que, apesar da responsabilidade, assaz abuzão da lei, sem respeitar este inalienavel direito do cidadão, que ainda não vejo bem garantido no Brazil; pelo contrario, pratica-se sobre este objecto o que se praticava no antigo governo despotico, que tanto aborreo e amaldição.

O Sr. Carneiro de Campos expando que apreciava muito os principios philanthropicos do nobre preopinante, apontou os casos em que se procedia á prisão sem culpa formada, para se não dar lugar á fuga do criminoso: e acrescentou que o homem de que tratava o parecer da commissão se dizia implicado na quéda do governo de Pernambuco, mas que não estando ainda cá a devassa, nem ao menos se sabia se o crime de que era accusado entrava na classe daquelles porque se prende sem culpa formada.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Se a prisão resultou de ser considerado como influente

para a queda da preterita junta do governo não se tendo tirado devassa, como em outras provincias, onde têm havido iguaes acontecimentos, não pôde por isso ser agora punido; se é pelo facto praticado por Pedroso, não se lhe pôde já verificar a culpa antes do conhecimento devasso que deve proceder ao castigo, muito mais não se achando o supplicante presente. Na Inglaterra, o paiz classico da liberdade, (como muitos lhe chamão) procede-se a semelhantes prisões só por meras suspeitas, e por cautela? Não. Supponhamos que não se verifica o crime, que sahe innocente, quem o indemnisa tanto da privação da sua liberdade, como de incommodos e prejuizos? Será o governo? Não de certo. E' pois em consequencia do que tenho ponderado, e por ser coherente aos principios que sigo, que fallei em favor do requerente, e voto contra o parecer da commissão.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, fui eu quem me oppuz ao parecer da commissão, quando pela primeira vez foi lido nesta assembléa; agora porém que me consta ter este preso um requerimento pendente da decisão do poder executivo acompanhado de documentos que talvez sirvão de comprovar a sua innocencia, parece-me que, se pudessemos deixar de tratar deste negocio por ora, seria mais acertado, para que a resolução da assembléa não vá prevenir a decisão do governo.

Os documentos que o mesmo preso me participa ter levado ao conhecimento do governo, são segundo o que elle me diz de tal natureza, que tirão a mais leve suspeita de cumplicidade a seu respeito, sendo um delles uma carta escripta por um dos membros do governo de Pernambuco, na qual diz que os outros membros do governo o tinham prendido para que elle se não oppuzesse á rebelião que elles tramavão, isto não é dito por mim, é dito por um membro do governo.

Se os membros desta augusta assembléa não estão de accordo a fazer effectivas as disposições do decreto que mandei á mesa em outra sessão, pelo qual certamente o supplicante não deve continuar a soffrer tão incommoda prisão, ao menos deixemos ao supplicante esperar do governo o resultado de sua pretensão, que talvez seja conforme com o mencionado decreto.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Tratemos do objecto em questão relativamente ao requerimento do prezo e se se approva ou não o parecer da commissão; e deixemo-nos de julgar incursos em rebelião os membros do governo de Pernambuco. Eu tenho bastante conhecimento de todos, e posso affirmar que são probos, honrados e amigos da ordem.

Vejo todos os dias applicar-se indistinctamente este termo de rebeldes e por ser da moda, tambem o de democratas, como se o systema constitucional não participasse da democracia. Pedroso e outros que concorrerão para a mudança da junta passada já allegarão esse pretexto; nomeou-se novo governo, e os membros são igualmente taxados de democratas. Emfim quem quer hoje vingar-se não escolhe senão este meio, que nas actuaes circumstancias não sómente o julgo injusto como impolitico.

O SR. ARAUJO LIMA: (*Não o ouvirão os tachygraphos*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu penso de differente modo; dizer-se que deve esperar que chegue a devassa, é o mesmo que decretar-lhe uma prisão sem limite de tempo; porque se não chegar dentro de um, dous ou mais annos, não se pôde soltar porque se não verifica a condição; julgo por isso que deve esperar-se sómente pela primeira embarcação; e se nella não vier a devassa, eu serei o mesmo que represente em seu favor para ser solto: não quero para os outros o que não quereria para mim. (*Apoiado*) Quanto á homenagem, em que tem fallado alguns nobres deputados, digo que nós não concedemos homenagens; decidir se está ou não nos termos em que ella se concede pertence a outro poder: nós somos os defensores dos direitos do cidadão; se elle provar que está injustamente preso que houve offensa de lei, nós o defenderemos, e o faremos pôr em liberdade; por ora não vejo prova alguma de tal injustiça, diz-se ao contrario que está comprehendido em uma devassa. Approvo portanto o parecer da commissão; até porque na escolha de um de dous males prefere-se o menor, e este é o soffrer o cidadão por mais algum tempo até que chegue a primeira embarcação; se nella não vier a devassa, torno a dizer eu serei o primeiro a punir pelos seus direitos.

Julgando-se afinal a materia discutida; não foi approvedo o parecer; e decidiu-se que por ora não tinha lugar o requerimento.

O Sr. Vice-Presidente assignou para a ordem do dia; 1º, o regimento da assembléa: 2º, segundas leituras de propostas pela ordem da sua antiguidade: 3ª, pareceres de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada,
secretario.

SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1823.**PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.**

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 56, faltando por motivo de molestia os Srs. Pereira da Cunha e Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

Por não haver expediente, passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o art. 27 do regimento que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. presidente; Eu não sei que razões tiverão os senhores, que fizeram o regimento, para estabelecerem a doutrina deste artigo. Parece-me fóra de toda a duvida que o imperador não deve despir-se das suas insignias imperiaes, para entrar nesta sala: ao menos emquanto á corôa cuida que não podia ser objecto de controversia. Nós sabemos que desde a mais remota antiguidade o uso da corôa foi conhecido como um signal de respeito e de veneração, que se tributava aos deoses, aos herôes, aos reis, aos sacerdotes, etc. Diversas especies de corôas, diversas ceremonias, com que se ellas conferião, tinham sempre por fundamento o merecimento daquelles a quem erão dadas. Era pois, a corôa uma insignia de honra e de respeito; insignia, de que desde Julio Cezar, os imperadores romanos usarão sempre, e de que não consta que se despojassem nos actos de maior solemnidade. Tambem não consta que os principes da Europa deponhão suas insignias nas ocasiões em que a nação se congrega por via de seus representantes. Não vejo pois porque o imperador haja de tirar a sua corôa, para entrar nesta sala.

Emquanto ao sceptro, alguma causa poderia haver a objectar-se, considerando-se não tanto como ornamento proprio dos reis, mas como um signal de exercicio de justiça. O sceptro era considerado entre alguns povos da antiguidade como um symbolo da verdade, por meio do qual os reis juravão pronunciar as suas sentenças com equidade: – *judicabant de controversis (diz Aristoteles) et hoc faciebant jure jurando: erat autem illis jus jurandum per sceptri elevationem:* – mas pelo decurso dos tempos, principalmente depois que os reis conferião aos seus magistrados o exercicio de julgar, o sceptro começou a ser considerado como um ornamento real e um signal da dignidade de chefe supremo: que é o que hoje significa.

A' vista pois, disto está claro que o artigo do regimento deve ser emendado, declarando-se que o imperador não deve tirar as suas insignias imperiaes, quando entrar nesta sala.

O SR. ROCHA FRANCO: – Sr. presidente: Se attendemos aos usos e costumes da nação donde derivamos, a corôa é reconhecida insignia e ornamento da realeza; porque sabemos pela historia que quando se convocou em Lamego a primeira assembléa da nação, perguntou Lourenço Viegas aos que a compunhão, se em consequencia da aclamação feita em Ourique, querião para seu rei o conde D. Affonso Henriques, e respondendo-lhe todos unanimemente que sim; lhes tornou o mesmo Lourenço Viegas que, visto isso, lhe concedessem as insignias reaes, ao que annuindo toda a assembléa, se levantou então o arcebispo de Braga e pôz a corôa na cabeça d'el-rei. Fica pois entendido que a corôa é insignia da realeza e não cobertura; e voto por isso que o imperador entre na assembléa com a corôa imperial.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente, todos concordão que o imperador vem nestas occasiões ás funcções mais augustas da nação, como chefe della; e não sei como se duvida que deva vir com todas as insignas proprias da Magestade! O magistrado quando lhe cumpre apparece com a sua beca, o militar com o seu uniforme, e assim os mais e só o imperador, na funcção mais solemne da nação, ha de depôr as insignias que o distinguem de todos os outros cidadãos? Não sou desse parecer, e por isso voto que venha com todas as que lhe competem, emendando-se para isso este artigo.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, o artigo parece-me que póde passar tal qual está, é porém necessario que fique desde já entendido que a corôa não é cobertura e sim uma das insignias da realeza. Entendido isto, é claro que o monarcha deve entrar com a corôa na cabeça, assim como entra ornado das mais insignias. Quando elle vem aqui não é como o Sr. D. Pedro, e sim como imperador e chefe da nação, e portanto, deve entrar com todas as insignias que o distinguem como tal; e assim como entra com o sceptro e o manto, tambem deve entrar com a corôa. Em Portugal, o monarcha entra sem corôa no recinto da assembléa; mas eu creio que não é porque a corôa seja reputada cobertura, que é o que prohibe o regimento, mas sim pela etiqueta usada pelos reis de Portugal de não pôrem a corôa na cabeça depois que se perdeu em Africa o rei D. Sebastião; nós porém que não temos aqui esta circumstancia, parece-me que não devemos usar a mesma cerimonia. Voto, pois, que passe o artigo, com a intelligencia que indiquei, para que possa o monarcha entrar com a corôa neste recinto, assim como entra com as outras insignias da realeza.

Além disto peço que não percamos tempo com isto: a nação nada interessa em que o monarcha entre com a corôa ou sem ella no recinto da assembléa, tudo isto é um mero ceremonial:

e o tempo precioso que com elle se perde é que se deve lamentar.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, eu já na sessão passada disse o que me pareceu conveniente á este respeito; agora porém accrescentarei mais alguma cousa, como em corroboração do que então ponderei. Concorde no principio de que as leis devem ser claras, e é por este motivo que o artigo deve ser redigido de modo á não admittir duvida; ninguém tambem duvida de que o imperador possa tirar a corôa depois de ter entrado, se assim lhe parecer ou se ella lhe fizer peso, como é natural, porque com effeito é bastante pesada: não tratamos aqui disto, mas sim da maneira e fórma porque deve entrar quando vier assistir á abertura das sessões da assembléa e á conclusão dos seus trabalhos, actos estes que pela sua importancia são e devem ser os mais esplendidos e solemnes, o que já esta assembléa reconheceu, quando na sessão passada decidiu e approvou, que neste augusto recinto tambem entrassem os grandes, que acompanhassem o imperador; sendo esta até mais uma razão porque se deve declarar que entre com a corôa e com todas as mais insignias proprias da realeza.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Em todos os tempos se tem reconhecido que as primeiras autoridades precisão para adquirir os respeitos dos povos certa sumptuosidade quando apparecem em publico a exercer as suas principaes funcções. Por este principio todos os actos solemnes de qualquer nação se ordenão sempre com pompa, de modo que fação effeito e sensação em toda a nação, accomodando-se sómente ás luzes do tempo em que se vive. Ora entre os actos publicos do governo representativo nenhum ha mais solemne do que aquelle em que o monarcha como chefe da nação, abre a assembléa, e aquelle em que termina os seus trabalhos; portanto assento que neste artigo que se está discutindo deve ordenar-se mui claramente que o chefe da nação venha a este congresso com todas as insignias proprias da realeza. Eu não quizera que o imperador vindo abrir esta augusta assembléa, deixasse de apparecer com a pompa e insignias que lhe competem por sua alta dignidade.

Não sejamos mesquinhos; declare-se isto no artigo, substituindo-se esta declaração á 1ª parte delle, que se refere á entrada de Sua Magestade na assembléa.

Julgou-se a materia discutida; e o Sr. presidente propoz:

1º Se seria supprimida a 1ª parte do artigo; venceu-se que não.

2º Se o imperador entraria na sala com toda a pompa e revestido das insignias da realeza; decidiu-se que sim.

3º Se se approvava a 2ª parte do artigo; foi approvada.

Art. 28. Em todas as occasiões em que o principe herdeiro assistir á assembléa como regente do imperio, será recebido por uma deputação de oito deputados, e terá assento em uma cadeira com docel, posta diante dos degrãos do throno: no seu recebimento guardar-se-hão todas as mais formalidades ordenadas para o imperador.

Fallarão alguns Srs. deputados sobre a materia do artigo, e observou-se que á palavra *assistir* se deveria substituir a palavra *vier*; que estando vencido que fossem 24 em lugar de 12 os membros das deputações dirigidas ao imperador, tambem se deveria dobrar o numero dos que formassem a que recebesse o principe como regente do imperio. Tratou-se depois do lugar em que ficaria a cadeira e o Sr. Maia mandou á mesa a emenda seguinte:

Terá assento n'uma cadeira com docel posta diante dos degrãos do throno com superioridade á do presidente. – Paço da assembléa, 12 de Junho de 1823. – *José Antonio da Silva Maia*. – Foi apoiada.

Seguiu-se breve discussão sobre esta emenda, e ponderou-se que devia marcar-se qual era esta superioridade da cadeira do regente á do presidente.

Afinal julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. Presidente.

1º A substituição do verbo *vier* ao *assistir*; e foi approvada.

2º Se o numero dos membros da deputação para receber o regente seria 16; e venceu-se que sim.

3º Se a cadeira do regente ficaria superior á do presidente, segundo tinha proposto o Sr. Maia: e decidiu-se que sim.

4º Se esta superioridade seria só de um degrão: resolveu-se que sim; e que o resto do artigo passasse como estava redigido.

Art. 29. Emquanto o imperador ou o principe regente estiver na sala das sessões, todos os espectadores estarão de pé, qualquer que seja a sua classe ou emprego que occupar, exceptuando sómente as pessoas imperiaes.

Foi approvado sem alteração alguma.

Art. 30. Quando a regencia vier assistir ás sessões, será recebida á porta do salão por uma deputação de seis deputados; e quando entrar levantar-se-hão os deputados e secretarios da assembléa, ficando o presidente assentado até que ella chegue ao meio da sala.

O Sr. Barão De Santo Amaro propoz a suppressão da palavra *assistir* para ficar deste modo – Quando a regencia vier ás sessões.

O SR. FRANÇA: – Eu tenho alguma duvida em approvar a materia deste artigo. Tem-se assentado que todas as distincções ordenadas para a recepção do imperador na assembléa, lhe são devidas como chefe da nação, ora a regencia vem aqui fazer as vezes do chefe da nação, logo deve ser recebida com as mesmas distincções e não com menos dignidade como se determina no artigo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu não penso do mesmo modo. Ha grande differença entre a regencia que é uma entidade interina, e o imperador que é o chefe hereditario da nação; e por isso deve haver differença no recebimento que marque a distincção que fazemos do monarcha á entidade moral que o representa temporariamente. E' indispensavel recebê-la com respeito e dignidade, mas de modo que se não confunda quem tem autoridade propria, com quem a representa interinamente. E' a isto que attendeu a commissão.

Agora o que me parece é que deve augmentar-se o numero dos membros da deputação destinada a receber a regencia, do mesmo modo que temos feito para as outras deputações de que já temos fallado.

Propôz o Sr. presidente o artigo á votação, por não haver quem mias fallasse sobre elle, e foi approvedo com a supressão da palavra *assistir*, e com a alteração de serem 12 em lugar de 6 os membros da deputação.

Art. 31. Diante do throno, mas fóra d'elle, collocar-se-hão as cadeiras de espaldar para o presidente e regentes na mesma linha, de maneira que o presidente da assembléa fique á direita do presidente da regencia.– Foi approvedo sem discussão.

Art. 32. Quando os secretarios de estado vierem á assembléa fallar em nome do imperador, serão recebidos á porta do salão, na fórma do art. 30.

O presidente e toda a assembléa se levantarão ao approximarem-se á mesa, e lhes dará assento entre elle e o secretario, do lado direito, mas na linha do mesmo secretario.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, como nós temos marcado o numero dos membros que devem compôr a deputação para o recebimento do imperador, do principe herdeiro, na qualidade de regente do imperio, e para o da regencia, parece que tambem devemos neste art. 32 determinar qual deve ser a deputação para a recepção dos secretarios de estado, quando vierem em nome do imperador, e não por serem chamados pela assembléa; e tanto mais devemos declarar este artigo, quanto pela sua letra parece que devem ser recebidos do mesmo modo que a regencia, por isso que aqui se diz: “Serão recebidos á porta do salão na fórma do art. 30”, o que não julgo proprio, não só pelas diversas graduações que temos estabelecido

em taes recebimentos, mas principalmente por haver em verdade differença entre a regencia e os secretarios de estado; e por isso voto que sejam antes recebidos por uma deputação de oito membros, riscando-se ou supprimindo-se as palavras – na fórma do art. 30 –; devendo-se do mesmo modo declarar, que devem ter assento entre o presidente e o 1º secretario, visto haver agora mais de um secretario á direita do Sr. presidente, o que assim não era quando foi redigido este regimento.

Fallarão mais alguns Srs. deputados sobre a materia do artigo, concordando quasi todos na suppressão indicada pelo Sr. Costa Aguiar a respeito da maneira de serem recebidos os secretarios de estado; e havendo só alguma diversidade de opiniões sobre o lugar destinado para assento dos mesmos secretarios de estado.

Julgada a materia discutida, dividio o Sr. presidente o artigo em duas partes, e pondo a primeira á votação, foi approveda com a suppressão das palavras – na fórma do art. 30.

Propoz depois a segunda, e foi tambem approveda com a mudança das palavras – entre elle e o secretario – para as seguintes: – entre o presidente e o 1º secretario.

Art. 33. Quando, porém, vierem em seu nome, ou forem chamados pela assembléa, serão recebidos, ficando todos assentados, e terão assento em uma cadeira rasa, á esquerda do secretario que fica do lado esquerdo da mesa.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, este artigo não deve jámais passar tal qual se acha. Devemo-nos lembrar sempre, que da harmonia entre o poder legislativo e executivo, pende o acertado andamento da machina social, e por consequencia toda a prosperidade do estado. Esta harmonia de nenhum modo se poderá conservar, se este artigo fôr approvedo sem emenda; porque vejo que nelle manifesta-se não pequeno desprezo aos agentes do poder executivo; desprezo que, em verdade, não merecem, antes pelo contrario são dignos de toda a consideração, conservando-se em seus justos limites.

No artigo o assento que se lhes destina, é em cadeira rasa, uso adoptado para os réos.

Eu lembro-me que as côrtes de Portugal, em extremo ciosas do poder executivo, e que parecião estar com elle em completa hostilidade, sempre receberão com toda a decencia a qualquer dos ministros de estado, que se apresentavão, concedendo-lhes cadeira de encosto; ora, nós que temos marchado de uma maneira muito mais franca e respeitadora, havemos approvedo este artigo tal qual está? De certo que não.

Voto portanto que se risque a palavra – rasa – e se substitua – de encosto –; e assim redigido, julgo que póde passar o artigo.

O SR. VELLOSO DE OLIVEIRA: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. FRANÇA: – De qualquer maneira que se considere a pessoa do ministro de estado em presença da assembléa da nação, eu não posso descobrir entre elle e a mesma assembléa outra relação que não seja a de inferior para superior, em degrãos mui remotos e distanciados da escala da consideração politica.

E' por isso que eu conclúo que outro assento se lhe não póde permittir no congresso nacional, senão o de cadeira rasa.

A pratica de que falla o illustre deputado o Sr. Velloso, é em materia de etiqueta bom argumento, para se esta opinião adoptar; pois sempre eu estranhei e levei á mal a outra pratica contraria que vi observar algumas vezes de se admittir o procurador da fazenda, por exemplo, a cortar a linha continuada dos assentos dos membros de qualquer tribunal, por attenção sómente a um predicamento estranho da natureza do seu officio, quando aos mesmos tribunaes concorria a requerer e officiar em negocios da sua attribuição; havendo eu ser de razão, que os corpos collectivos em acto de corporação devem constituir-se sempre em unidade moral a todos os respeitos, em que se trata de relações de officios que a mesma corporação exercita, com aquelles que exercita qualquer outro individuo; de sorte que se o corpo collectivo é superior em predicamento ao individuo, ou individuos, que com elle têm a tratar, devem em razão de ordem todos os seus membros conservar a superioridade de lugar ou assento ao individuo, ou individuos, que por si sómente lhe são inferiores, ainda que, por accidentes, superiores sejam a qualquer dos membros do mesmo corpo collectivo considerados em abstracção do collegio de que são membros.

Fizerão-se algumas observações sobre varias expressões do artigo.

O Sr. Almeida Albuquerque lembrou que em lugar das palavras – em seu nome – se dissesse: – quando vierem por officio seu.

O Sr. Rocha Franco propôz que ás palavras – ou forem chamados pela assembléa – se substituissem as seguintes: – ou á chamada da assembléa.

O Sr. Ribeiro De Andrada propôz que o assento fosse á esquerda do ultimo secretario, na mesma linha.

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. presidente propôz:

1º Se o artigo passava tal qual estava redigido: e decidio-se que não.

2º Se passava a emenda do Sr. Almeida e Albuquerque, e foi rejeitada: conservando-se as palavras do artigo – em seu nome.

3º Se passava a do Sr. Rocha Franco, e foi igualmente rejeitada.

4º Se os secretarios de estado serião recebidos na fórma do art. 30, e venceu-se que sim.

5º Se terião assento raso; e resolveu-se que não.

6º Se o assento seria á esquerda do ultimo secretario e na mesma linha; e decidio-se que sim, supprimidas as ultimas palavras – que fica do lado esquerdo da mesa.

Art. 34. Na retirada do imperador, do principe regente, da regencia e dos secretarios de estado, praticar-se-ha o mesmo formulario que se observa no seu recebimento. – Foi approvedo.

Art. 35. Os tachygraphos da assembléa terão lugares distinctos, e os dos gazeteiros igualmente terão seus lugares.

Foi approvedo, mudando-se a palavra – distinctos – para – designados.

Art. 36. Todos os cidadãos e estrangeiros têm direito de assistir ás sessões, comtanto que vão desarmados, e guardem o maior silencio sem dar o mais pequeno signal de applauso ou reprovação do que se passar na assembléa.

Foi approvedo; mudando-se a palavra – vão – para – venhão.

Art. 37. As sessões deverãõ principiari pelas 9 horas da manhã, e não poderãõ durar mais de cinco, reguladas pelo relógio do salão; e serão successivas em todos os dias que não forem domingos, nem dias santos não dispensados.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu sou de opinião que no inverno principie a sessão pelas dez horas, e que se acabe pelas duas da tarde, e que no verão comece pelas nove, e acabe pela uma hora; para cinco horas de trabalho, e desta qualidade, não ha forças; a experiencia já o tem mostrado.

Tambem não sou de voto que haja sessão nos dias santos dispensados.

Esta dispensa concedeu-se em favor dos que trabalhão na agricultura, artes, officios, etc., porque se reconheceu que tantos dias perdidos para aquelles trabalhos lhes causarão graves prejuizos; mas nós não estamos no mesmo caso, nem tal dispensa se entende comnosco; e tanto assim que até agora em nenhuma repartição se praticou. Se ás vezes se trabalha em taes dias, como succede nas secretarias de estado, é porque as circumstancias dos negocios não permitem demora no expediente, e nesses casos não ha dia santo nem domingo.

Parece-me, pois, muito acertado fazer estas alterações no artigo.

O SR. ARAUJO LIMA: – A respeito dos dias

das sessões eu diria unicamente – serão successivas em todos os dias que não forem domingos, nem dias santos. – Nisto eu concordo com o illustre preopinante que acabou de fallar sobre esta materia.

Quanto porém ás horas a que deve começar a sessão, deixaria isso para ser regulado pela assembléa, porque se marcarmos a hora no artigo, veremos alterada a lei todos os dias; portanto é melhor não marcar nenhuma, e deixar isto ao arbitrio da assembléa, para o regular na ordem do dia.

O SR. FRANÇA: – Eu tambem sou da opinião do Sr. Carneiro, que nunca se passe das duas horas; desta hora por diante quasi que nada se faz: o espirito fatiga-se, e não póde dar-se ás materias a attenção necessaria.

Quanto aos dias santos dispensados, tambem penso do mesmo modo; não deve haver sessão. Nesses dias adiantão-se os trabalhos das commissões, para cuja satisfação muitas vezes se precisa consultar os collegas e conferir com elles; portanto nada se perde, antes ganha a nação, porque se faz o trabalho com mais circumspecção e acerto.

Por estes motivos apoio a opinião do Sr. Carneiro de Campos.

Depois de algumas breves reflexões, julgou-se a materia sufficientemente discutida; e propöz o Sr. presidente:

1º Se no regimento se marcaria a hora de principiar e acabar a sessão; venceu-se que não, e que ficasse isto ao arbitrio da assembléa.

2º Se deveria marcar-se o espaço de tempo da duração de cada sessão; decidio-se que sim.

3º Se deveria ser cinco horas, como se determinava no artigo; resolveu-se que não, e que bastavão quatro.

4º Se as palavras – não dispensados – seriam supprimidas, como propuzera o Sr. Araujo Lima; e venceu-se que sim.

Chegada a hora destinada á leitura dos pareceres de commissões, pediu a palavra o Sr. Araujo Lima, e como relator da commissão de constituição leu o seguinte:

PARECER

A commissão de constituição, tendo em vista a indicação do Sr. deputado Francisco de Paula sobre a maneira por que devem ser remetidos a S. M. Imperial, os decretos da assembléa, é de parecer que não póde ser feito por artigos addicionaes ao regimento, vista a sua natureza, mas sim por um projecto que apresenta.

Paço da assembléa, 12 de Junho de 1823. – *Pedro de Araujo Lima.* – Antonio

Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. – *Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá.* – *Francisco Muniz Tavares.* – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

INDICAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER

Proponho: 1º Que se determine qual a maneira porque serão remetidos a S. M. Imperial, os decretos da assembléa depois de approvados; e qual a fórmula porque serão publicados e mandados executar como leis; e para isto;

2º Que se encarregue á commissão de constituição o desempenho destes fins, como melhor lhe parecer, ou por meio de um projecto de lei, ou de artigos addicionaes ao regimento interno.

Paço da assembléa, 30 de Maio de 1823. – O deputado, *Francisco de Paula.*

PROJECTO REDIGIDO PELA COMMISSÃO

A assembléa geral constituinte e legislativa do Brazil decreta:

Art. 1º De todo o projecto de lei, uma vez reduzido a decreto, e lido na assembléa, far-se-hão dous autographos assignados pelo presidente e os dous primeiros secretarios, os quaes serão apresentados ao imperador por uma commissão de sete membros, nomeada pelo presidente.

Art. 2º Um dos autographos será remetido, depois de assignado, pelo imperador, ao archivo da assembléa, e outro será promulgado na fórmula do art. 4º.

Art. 3º Os decretos da presente assembléa serão promulgados sem preceder sancção.

Art. 4º A promulgação será concebida nos termos seguintes:

D. F. a todos os nossos fieis subditos saude.

A assembléa geral constituinte e legislativa do Brazil tem decretado, e nós queremos e ordenamos o seguinte (a letra do decreto): Mandamos portanto a todas as autoridades civis, militares e ecclesiasticas que cumprão e fação cumprir o referido decreto em todas as suas partes, e ao chanceller-mór do imperio que o faça publicar na chancellaria, passar por ella e registrar nos livros da mesma chancellaria a que tocar, remetendo os exemplares delle a todos os lugares a que se costumão remetter, mandando o original para o archivo publico.

Paço da assembléa, 12 de Junho de 1823. – Como relator, *Araujo Lima.*

Foi approvado o parecer da commissão; e sendo requerida e apoiada a urgencia do projecto, fez-se segunda leitura delle, e mandou-se

que se imprimisse para entrar em discussão.

O Sr. Araujo Vianna por parte da commissão da redacção do *Diario*, leu os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão da redacção do *Diario* propõe para escripturario da mesma, José Antonio Ferreira Guimarães.

Paço da assembléa, 12 de Junho de 1823. – *Candido José de Araujo Vianna. – João Antonio Rodrigues de Carvalho. – Antonio Gonçalves Gomide.* – Foi approvedo:

Segundo

O tachygrapho Pedro Affonso de Carvalho queixa-se de ter sido preterido na proposta da commissão da redacção do diario, porque para o lugar que elle devia occupar, foi chamado Possidonio Antonio Alves. Alega o seo exame, e os trabalhos das sessões. Conclúe pedindo, que a assembléa o declare tachygrapho maior, precedendo um exame, se fôr necessario, ao qual concorra elle com o seu antagonista.

E' verdade, que o supplicante se distinguio no exame, a que a commissão procedeu; foi o primeiro que entregou decifradas alli mesmo as suas notas, e o segundo que mais se approximou ao original; em quanto Possidonio pouco fez: é igualmente verdade, que o supplicante apresenta com promptidão a decifração das notas tomadas nas sessões, que lhe cabem; mas não forão estes os unicos elementos, sobre que a commissão organisou a sua proposta; ella attendeo tambem ao voto do mestre de tachygraphia, ao testemunho de alguns dos condiscipulos do supplicante, e á miuda, e enfadonha, analyse dos trabalhos tachygraphicos de Possidonio, do supplicante, e dos demais; por isso lisongeando-se de ter bem desempenhado o seo dever, seria de parecer, que fosse desattendida a pretenção do supplicante.

Longe porém de se doer da arguição, que implicitamente se lhe faz, a commissão louva a nobre emulação, que estimúla, e impelle o supplicante a adquirir a pericia na sua arte, levando vantagem aos seus companheiros; e descobrindo nelle intelligencia, applicação e progressivo aproveitamento; presagiando, que virá por ventura em breve a ser um optimo tachygrapho; e desejando outro sim affastar de si a mais leve suspeita de injustiça; é de parecer, que se defira ao requerimento, mandando-se, que o supplicante e Possidonio Antonio Alves concorrão a exame na presença da commissão, a qual designará para isso dia, e apresentará

o resultado a esta augusta assembléa, que resolverá o que fôr justo.

Paço da assembléa, 12 de Junho de 1823. – *Candido José de Araujo Viana. – João Antonio Rodrigues de Carvalho. – Antonio Gonçalves Gomide.* – Ficou adiado para decidir-se na 1ª sessão.

O Sr. Nogueira Da Gama como relator da commissão de guerra e marinha leu o seguinte:

PARECER

A commissão de marinha e guerra propõe para membros da commissão de fóra, pela qual necessita ser auxiliada, e com quem se deve corresponder nos importantes objectos da marinha e da guerra os seguintes officiaes, o primeiro almirante lord Cochrane, o almirante Rodrigo Pinto Guedes, o marechal de campo, Joaquim de Oliveira Alvares, o brigadeiro quartel-mestre general Manoel da Costa Pinto, o brigadeiro ajudante-general Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda, o capitão de mar e guerra Diogo Jorge de Brito, o coronel de engenheiros Francisco Cordeiro da Silva Torres, o coronel de engenheiros Francisco José de Souza Soares Andréa. – Paço da assembléa, 12 de Junho de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama. – Manoel Martins do Couto Reis – José Arouche de Toledo Rendon.* – Foi approvedo.

O Sr. Presidente remetteu para a commissão de legislação a representação de Bonifacio José Sergio, que na sessão antecedente ficára sobre a mesa para se lhe dar o competente destino.

Passou-se ás segundas leituras das indicações; e o Sr. secretario Carneiro de Campos, regulando-se pela antiguidade dellas, leu duas do Sr. Andrada Machado: 1ª para apresentar o governo um mappa estatistico de cada uma das provincias do imperio; 2ª para a creação de uma commissão especial para indicar meios de nos livrar dos laços dos nossos inimigos e das ciladas dos seus emissarios.

A 1ª foi approveda para se officiar ao governo.

A 2ª julgou-se objecto de deliberação, e mandou-se imprimir. (Veirão-se estas duas indicações na sessão de 5 Maio.)

(Em consequencia da 1ª destas propostas offereceu o Sr. Lopes Gama um mappa topographico da provincia das Alagôas, e foi recebido com agrado.)

O Mesmo Sr. Secretario leu outra indicação do Sr. Paula e Mello para se suspender a apresentação de todos os beneficios ecclesiasticos. (Vid. sessão de 9 de Maio.)

O Sr. Presidente perguntou se esta materia era objecto de deliberação; e decidindo-se que não, ficou regeitada.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia: 1º, regimento da assembléa: 2º, o parecer adiado da commissão da redacção do diario: 3º, segundas leituras de propostas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.
Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que para deliberar com acerto sobre as providencias que exige o importante estabelecimento da fabrica de ferro de Ypanema, precisa que lhe seja remettida a cópia do officio inteiro de Rufino José Felizardo e Costa, de 25 de Março deste anno, e o officio do governo de São Paulo, do anno de 1821, que trata da isenção de direitos dos productos da mesma fabrica. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deos guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 12 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo de deliberar sobre as providencias que exige o util estabelecimento da fabrica de Ypanema, e querendo servir-se das noções que podem ministrar-lhe os papeis que o thesouro publico tiver sobre este objecto, manda participar ao governo que será muito conveniente a remessa dos referidos papeis a mesma assembléa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deos guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 12 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1823.

VICE-PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 49, faltando por enfermos os Srs. Andrada e Silva, Ribeiro de Andrada, Silveira Mendonça, Pereira da Cunha, Caldas, Gama, Andrade Lima, e Furtado de Mendonça; e sem causa participada o Sr. Andrada Machado.

O Sr. Vice-Presidente, que occupou a cadeira na falta do Sr. presidente, declarou aberta a

sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – As disposições e efficacia desta assembléa sobre o importantissimo ramo da instrucção publica, não deixão a duvidar, de que essa base solida de um governo constitucional ha de ser lançada no nosso codigo sagrado de uma maneira digna das luzes do tempo, e da sabedoria dos seus collaboradores.

Todavia esta convicção, e ao longe as melhores esperanças, nem por isso me devem acanhar de submeter já á consideração desta assembléa uma indicação de alta monta, e que parece urgir.

Uma porção escolhida da grande familia brasileira, a mocidade á quem um nobre estimulo levou á universidade de Coimbra, geme alli debaixo dos mais duros tratamentos e oppressão, não se decidindo apezar de tudo a interromper, e a abandonar sua carreira, já incertos do como será semelhante conducta avaliada por seus pais já desanimados por não haver ainda no Brazil institutos, onde prosigão e rematem seus encetados estudos. Nessa amarga conjunctura, voltados sempre para a patria por quem suspirão, lembrarão-se de constituir-me com a carta que aqui apresento; correspondendo pois, quanto em mim cabe, a tão lisongeira confiança, e usando ao mesmo passo das faculdades, que me permite o cap. 6º do nosso regimento interno, offereço a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que no imperio do Brazil se crêe quanto antes uma universidade pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de S. Paulo, pelas vantagens naturaes, e razões de conveniencia geral.

Que na faculdade de direito civil, que será sem duvida uma das que comporá a nova universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano, se substituão duas, uma de direito publico constitucional, outra de economia politica. – Paço da assembléa, 12 de Junho de 1823. O deputado, *José Feliciano Fernandes Pinheiro.*

Finda a leitura requereu o mesmo Sr. deputado a urgencia, e sendo esta apoiada, fez-se a 2ª leitura da proposta; e resolveu a assembléa que fosse remettida á commissão de instrucção publica para a reduzir a projecto de lei.

Compareceu então na sala o Sr. Andrada Machado, e tomou o seu assento.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu uma felicitação do governo provisório da provincia de Pernambuco ao congresso; e foi recebida com agrado.

O Sr. Sousa Mello pedio a palavra para lêr a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho: 1º Que dos mappas da estatística da provincia das Alagôas, hoje apresentados pelos seus: deputados, se remettão quanto antes pela estação competente as tabellas dos impostos e dos empregos da alfandega á commissão de fazenda, para que esta interponha o seu parecer sobre as observações e notas escriptas nas mesmas tabellas, ajuntando-lhe do thesouro publico, por meio de requisição, o balanço mais proximo da sua receita e despeza.

2º Que o mappa das baterias e fortificações maritimas se remetta á commissão de guerra e marinha, para que á vista delle observe o que julgar conveniente recommendar-se ao governo provincial sobre a defeza de suas costas.

3º Que o mappa topographico comprehensivo da mesma provincia, e de parte da de Pernambuco nas visinhanças do sertão esteja na commissão de constituição para se elucidarem quaesquer novas divisões, devendo ser alli patente a todos os Srs. deputados que o queirão examinar. – Paço da assembléa, 14 de junho de 1823. – O deputado *José de Souza Mello*.

Mandou-se que a indicação fosse remetida á commissão de estatística; e declarou-se que se recebia com agrado a offerta do mappa.

Passou-se á ordem do dia, e leu-se o art. 38 do regimento, que é do teor seguinte:

Art. 38. Não se póde celebrar sessão alguma sem estarem reunidos cincoenta e um deputados. Dada a hora de principiar a sessão, o presidente, os secretarios, e os deputados tomarão os seus assentos; e o primeiro dos secretarios fará a chamada.

Depois de mui breve discussão foi approvedo; substituindo-se as palavras – cincoenta e um deputados – ás seguintes – metade e mais um do completo dos deputados.

Art. 39. Achando-se verificado o numero de cincoenta e um deputados o presidente abrirá a sessão com as formaes palavras – abre-se a sessão. – Foi approvedo.

Art. 40. Todos fallarão de pé á excepção do presidente, ou daquelle deputado que, por enfermo obtiver da assembléa a permissão de fallar assentado; e igualmente o secretario de estado quando fallar em nome do imperador, como representante daquelle a quem por sua alta dignidade compete fallar assentado.

O SR. AROUCHE RENDON: – Parecer-me que era melhor deixar isto ao arbitrio do Sr. presidente, sem ser necessario consultar a assembléa para decidir se o deputado enfermo ha de fallar assentado ou em pé. Entendo que basta que esta permissão seja concedida pelo Sr. presidente.

O Sr. Carneiro de Campos e o Sr. Andrada

Machado conformarão-se com o parecer do Sr. Arouche.

O SR. MAIA: – Eu cuido que é desnecessaria a explicação com que termina, este artigo; basta dizer-se que o secretario de estado faltará assentado quando fallar em nome do imperador, pois está entendida a razão porque falla assentado.

Foi approvedo com a alteração de pedir o deputado enfermo ao presidente, e não á assembléa, a permissão de fallar assentado; e supprimindo-se no fim do artigo as palavras seguintes – como representante daquelle a quem por sua alta dignidade compete fallar assentado.

Art. 41. Nenhum deputado poderá fallar sem pedir a palavra, dirigindo sempre o seu discurso ao presidente, ou á assembléa em geral.

Depois de breves reflexões foi approvedo.

Art. 42. Quando muitos se levantão a um mesmo tempo para fallar, o presidente dará a precedencia a quem lhe parecer, ficando porém a sua decisão sujeita á da assembléa, no caso de se requerer que a assembléa o decida.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, eu acho este artigo bem redigido, porque por elle se combina não só a dignidade do Sr. presidente no livre exercicio das suas attribuições, mas até a justiça, sujeitando a sua decisão á da assembléa, no caso de assim requerer o deputado, que se julgar offendido no seu direito quanto á prioridade de fallar; e accrescento que de outra fôrma, seria abrimos a porta para questões de semelhante natureza, que só servirão de roubar-nos o tempo em prejuizo da discussão da materia, sobre que então deve versar a questão. Além disto como ninguem deve fallar sem haver pedido a palavra, deve tambem ficar ao cuidado da mesa apontar os nomes dos Srs. deputados que se levantarem para este fim, e á consideração do Sr. presidente o concedel-a primeiro a quem lhe parecer ou quizer, quando muitos se levantarem ao mesmo tempo, no que nenhuma injustiça encontro, não só porque é este o meio de cortar questões inuteis, como já disse; mas principalmente porque o Sr. deputado tem ainda o recurso da decisão da assembléa, quando se julgue lesado, ou não queira annuir á do Sr. presidente.

O SR. ALENCAR: – Parece-me que não póde verificar-se a hypothese deste artigo, porque já no antecedente está prevenido que ninguem póde fallar sem pedir a palavra; portanto só daquelle a quem o Sr. presidente a conceder se levanta para fallar. Agora se muitos Srs. deputados a pedirem, então o Sr. presidente dará a precedencia na fôrma que se aponta

no artigo. Portanto julgo que ás palavras – para fallar – se devem substituir as seguintes: – para pedir a palavra.

O Sr. Araujo Lima lembrou que em lugar de – a quem lhe parecer – se deveria dizer: – a quem entender.

Posto o artigo á votação foi approvedo com as duas alterações offerecidas pelo Srs. Alencar e Araujo Lima.

Art. 43. Quando nas sessões se fallar de algum dos deputados, será este sempre tratado pelo appellido ou titulo (se o tiver) dizendo-se: – O Sr. F... – o que igualmente se praticará no livro das actas e dos registros.

Foi approvedo sem alteração.

Os Srs. Araujo Lima E Almeida E Albuquerque offerecêrão a este artigo um additamento concebido nos termos seguintes:

ADDITAMENTO

Nos debates não se fará menção dos nomes dos deputados, cujas opiniões se combatem ou apoião. – *Araujo Lima.* – *Albuquerque.*

Houve algum debate sobre o additamento; e afinal foi approvedo, resolvendo-se que tivesse na redacção prioridade ao dito artigo, como regra geral.

Art. 44. As sessões da assembléa serão publicas, á excepção dos casos em que o bem do estado pedir que sejam secretas, e então serão fechadas as portas das galerias com o edital seguinte, assignado pelo secretario: – A sessão de hoje é secreta.

Foi approvedo substituindo-se ás palavras – assignado pelo secretario – as seguintes – assignado por um dos secretarios.

Art. 45. Quando porém a sessão por um caso imprevisto passar a ser secreta, dirá o presidente aos espectadores estas formaes palavras: – A assembléa vai deliberar em sessão secreta. – Por este annuncio sahirão os espectadores.

Foi approvedo.

Art. 46. Se dada a hora de findar a sessão, estiver fallando algum deputado, ou estiver a assembléa a votar, deve acabar o acto que estiver em acção. Para dissolver a sessão, o presidente usará da formula seguinte – levanta-se a sessão.

Foi approvedo.

Passou-se ao cap. 6.º – Do modo de propôr – e leu-se o 1º artigo d'elle, que é o 47 na numeração.

Art. 47. Todos os deputados, á excepção do presidente, têm direito de propôr o que lhes parecer.

Foi approvedo.

Art. 48. Todas as propostas devem ser escriptas em artigos numerados e concebidos.

nos mesmos termos em que se devem conceber as leis e decretos.

O SR. PAULA E MELLO: – Eu julgo que deveria fazer-se alguma distincção entre propostas que dizem respeito a objectos de lei e indicações propriamente taes; porque ha differença de umas a outras; e no artigo falla-se em geral de todas, o que me parece não ter lugar.

O SR. FRANÇA: – Para tirar toda a duvida creio que bastará accrescentar á palavra – proposta – o seguinte – de lei – e reservar para outro artigo as indicações.

O Sr. Presidente propoz o artigo com o additamento do Sr. França, e foi approvedo com elle.

Art. 49. Cada proposta deve conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preambulos nem razões.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu sou de parecer que em cada um dos artigos das leis se não expressem os motivos dellas; mas não posso convir na exclusão absoluta de todo o preambulo, quando nelle muito a proposito se póde expôr succintamente a razão essencial da determinação legislativa. Não digo que em todas as leis se faça, porque algumas ha de tal natureza, que basta a enunciação do preceito; taes são as que se derivão dos principios de direito natural, as leis constitucionaes que formão o pacto social, e que segurão os direitos do homem e do cidadão, em cujos principios se estabelecerão as chamadas bases da constituição de Portugal.

Outras leis porém nascem de principios particulares, de circunstancias que não são fixas, e então me parece conveniente declarar o principio fundamental que determinou o legislador a formar a lei.

A lei é a expressão da vontade geral, e quando esta é bem entendida pelos que devem obedecer-lhe, mais facilmente se move o homem a observá-la, porque se convence da razão que teve o legislador para a fazer; e tudo quanto facilita a sua execução não me persuado que deva desprezar-se. Parece-me até improprio de um governo constitucional occultar os fundamentos da determinação legislativa; é pela declaração delles que se ganha a opinião publica em favor da lei, e ninguem negará que esta opinião favoravel é conveniente no governo representativo.

Eu não quero que se faça uma dissertação como lemos em algumas leis do tempo do marquez de Pombal, nas quaes até ha perguntas e respostas, objecções e refutações, mas quereria que se tocasse o principio fundamental das leis, pelos motivos que já expuz.

No governo absoluto ou despotico, a razão

da lei está na vontade do que governa; mas entre nós Julgo muito necessario que os povos se convenção das razões que convencerão o legislador.

Por estes principios não posso approvar o artigo tal qual se acha redigido, e entendo que deve declarar-se que, quando a assembléa julgar que a lei deve ter algum preambulo, se remetta á commissão de legislação para o formar, e se debater depois em discussão separada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. presidente. As razões com que alguns dos Srs. deputados sustentão a necessidade dos preambulos nas leis, são, á primeira vista, de algum pezo: alguns philosophos forão deste sentimento: outros porém com melhores fundamentos sustentarão o contrario: Seneca é um desses, que entende que as leis devem principiar pela parte imperativa; elle quer, com muito boa razão, que a lei seja breve, que lira como uma voz vindo do céu, que ordene positivamente, e que não deixe jámais lugar ás duvidas e ás discussões: eis aqui como elle se exprime: – *Non probo, quod Platonis legibuse adjecta principia sunt. Legem enim brevem sse oportet, quo facilius ab imperitis teneantur velut emissa divinitus vox sit: jubeal, non disputet. Nihil videtur mihi frigidius, nihil ineptius quam lex cum prologo.*

Na verdade não ha cousa mais ociosa do que o preambulo em uma lei, quando esta é feita, como entre nós, pelos representantes de uma nação livre, cujas deliberações são publicas, e chegam ao conhecimento de todos.

Nos governos despoticos ainda que as leis sejam revestidas de ornatos e de côres, á primeira vista agradaveis, todavia os fins particulares do legislador não são sempre os que vão enunciados nas leis; daqui provém que ora os magistrados (em quanto não se desenganão deste machiavelismo do governo), ora os particulares, que se julgão com algum criterio para entrar no verdadeiro espirito das leis, em vão se esfôrção por accomodar as leis ás razões em que ellas parecem fundar-se; e quando cuidão ter acertado, vêm nos tribunaes superiores reprovado o seu modo de entender.

Pelo contrario quando as deliberações são publicas, quando á cada um do povo é licito ouvir os debates sobre as leis, e que estes mesmos debates se imprimem e circulão por toda a nação, não resta a menor duvida sobre o espirito e a razão do corpo legislativo; tudo é claro; e quando o simples enunciado da lei não satisfaz ao julgador escrupuloso, elle tem nos diarios da assembléa donde possa tirar todo o equívoco, que descubra na intelligencia da lei.

Entretanto para que esta, em um preambulo

que é impossivel conter toda as objecções, não envolva difficuldades, que só podem retardar a sua execução, nada é mais pensado do que ella principiar pela parte imperativa, sem alguns rodeios, quero dizer, sem preambulos. Esta a opinião de muitos sabios, e com elles apoio o meu voto.

O SR. FRANÇA: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não sigo a opinião do illustre preopinante, nem me convencem os argumentos de que se serviu para estabelecê-la.

Disse o nobre deputado que o monarcha absoluto não tinha necessidade, quando fazia uma lei, de declarar a razão della, porque a razão era a sua vontade; e eu pelo contrario penso que os despotas são os que têm mais necessidade de annexar ás leis motivos que os determinarão o fazel-as, para que os povos as executem de melhor vontade.

Quando porém se assente que no governo representativo, como o nosso, deve o povo conhecer as razões das leis, eu direi que elle as não ignora.

A lei antes de publicada, passa por tres compridas discussões, nas quaes se trata de suas vantagens ou inconvenientes em longos debates, que depois são inseridos nos diarios; portanto bem instruido fica o publico dos principios de que se derivou a medida legislativa; e nada mais se precisa.

Os preambulos, Sr. presidente, servem umas vezes de confundir o julgador, e outras de desculpar arbitrariedades; e eu quero que as leis se executem á risca.

Demais, o povo quando escolhe os seus representantes confia nelles, e não deixa de respeitar as suas obras e de obedecer aos seus mandados, só por não ver unidas ás leis as razões que os obrigarão a fazel-as.

Sejão os artigos das leis bem claros e concisos para a exacta observancia do que se ordena, e deixemo-nos de illustrações que por estarem incorporadas nellas se reputão como um dos seus elementos, e induzem os juizes a erros e a injustiças, deduzindo interpretações extensivas do espirito dos ditos preambulos, que ás vezes annullão a disposição mesmo das leis.

Demais, muitas vezes os preambulos são obras de encaixe, que nada quadrão com o motivo verdadeiro da lei.

Por fim é ridiculo ver a soberania arrasoar com os subditos, e assim arriscar a perda da obediencia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente. Eu concordo que os artigos das leis devem ser claros e concisos, mas não acho força alguma nas razões em que se funda o nobre preopinante para julgar que não póde

ter lugar nellas nem a simples enunciação do seu principal fundamento.

Não ha precisão de preambulo, diz o illustre deputado, porque antes de se publicar a lei, ha tres discussões publicas, longos debates, e estes são depois inseridos nos diarios; mas eu respondo que nem todos assistem ás discussões, que muitos não podem ter diarios, e que outros nem os podem ler.

Além disto muitas vezes as razões em que se fundão as leis estão espalhadas por differentes diarios, em largos discursos de debates muito extensos; e não é cousa muito facil ir, no meio de tudo isto, achar o motivo principal da determinação. Quem não está habituado a comparar argumentos e a tirar illações, confunde-se com o que lê a favor e contra uma mesma opinião, e não colhe resultado algum.

A lei, pelo contrario, é um papel pequeno, chega a todos; e achando-se nella apontada a razão essencial que a motivou, ninguem a ignora, e deste modo se generalisa o conhecimento da necessidade que houve de legislar, e se persuade o subdito do dever de obedecer-lhe.

Quanto ao que diz o nobre preopinante sobre o inconveniente de se promover a arbitrariedade dos juizes com os preambulos, respondo que, pelo contrario, elles illuminão o julgador que acha alli a razão da lei, cuja razão é ás vezes, indispensavel para a sua applicação.

Supponhamos, por exemplo, que se trata de reparar o prejuizo causado pela morte de um animal; se a lei que lhe é relativa, se exprime pelo termo que designa os machos daquella especie, e o que se matou é femea, seguindo o juiz á risca a letra da lei, não póde applical-a no referido caso, e fica impune o delinquente. Portanto persisto no meu parecer, votando que se enuncie a razão fundamental que determinou a assembléa a legislar; como julgo necessario em um governo livre.

O SR. GOMIDE: – *Leges non decet esse disputantes sed jubentes:* diz Bacon. As leis, Sr. presidente, são a expressão clara, simples e precisa da vontade do legislador. As razões que as motivão são aqui expendidas nas discussões, e quem as não entende no diario, nem nos preambulos das leis as entenderá. Todas as nações civilizadas têm adoptado esta marcha. As razões das leis podem cessar ou variar, e podem fazer muitas vezes que os julgadores aberrem, cingindo-se ao espirito e razão das leis. Portanto sou de voto que não se motivem as leis. Os pilotos combinão entre si o rumo que devem tomar, e dão-no aos marinheiros do leme, sem lhes expôr as razões, que servirão mais a confundil-os do que a guial-os.

Julgou-se a materia discutida, e posto á votação o artigo, foi approvedo sem alteração.

Art. 50. Nas propostas se não devem empregar expressões que suscitem idéas odiosas, ou que offendão classe alguma de cidadãos. – Foi approvedo.

Art. 51. Nenhum artigo de proposta poderá conter duas ou mais proposições independentes entre si, de modo que sugeitas á discussão se possa adoptar uma e regeitar outra. – Foi approvedo.

Art. 52. Os artigos da proposta devem ser escriptos concisamente. – Foi approvedo.

Art. 53. Todos os que fizerem propostas exporão verbalmente os motivos em que se fundão, lerão depois; e finda a sessão as entregarão ao secretario respectivo.

O SR. FRANÇA: – As propostas logo que forem lidas devem vir á mesa, e não no fim da sessão como se determina neste artigo: isto não só vai augmentar o trabalho do secretario, mas confunde a redacção da acta.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Parece-me que ha contradicção entre este artigo e o artigo 49 porque no artigo 49 diz-se que não conterão as propostas preambulos nem razões; e aqui diz-se que todos que fizerem propostas exporão verbalmente os motivos, e depois lerão, e entregarão ao secretario. Portanto neste artigo estabelece-se o contrario do que se acha determinado no artigo 49, que apontei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, o illustre preopinante confunde os motivos da proposta com a mesma proposta. Os motivos são expostos verbalmente no discurso que faz o deputado para mostrar as razões que tem para fazer a proposta; e feito este discurso lê a proposta que deve ser simples, como ordena o artigo que o mesmo nobre deputado citou: esta proposta é a que entrega ao secretario, e não o discurso que proferiu ou a exposição verbal dos motivos que o moverão a offerer a proposta.

Não ha pois contradicção alguma entre os referidos dous artigos, porque um falla da proposta e outro dos motivos della.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Então devia dizer-se – lerão depois as propostas –; pois como está escripto no artigo comprehende tudo; e portanto deve redigir-se de modo que se entenda.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, este artigo não deve passar como está redigido, e o que lembrou o Sr. França é em verdade digno de attenção; porque de outra maneira complicar-se-ha a redacção da acta, e o competente secretario terá dobrado trabalho sem necessidade, e o que é mais, póde mesmo ser origem de questões, quando se tratar da approvação da acta: por todos

estes motivos pois é mais conveniente que os Srs. deputados remettão logo para a mesa as suas propostas, depois de lidas, e não no fim da sessão, como está enunciado no artigo, não só para evitar-se, como já disse, toda a confusão; mas principalmente para melhor determinarmos o andamento dos nossos trabalhos quanto ao destino das mesmas propostas.

Como não houvesse quem mais fallasse ao artigo, foi posto á votação, e approvedo com a redacção seguinte:

Todos os que fizerem propostas esporádo verbalmente os motivos em que se fundão; lêl-as-hão depois; e immediatamente as mandarão á mesa.

Art. 54. O secretario registrará as propostas em um livro, que terá por título – registro das propostas da assembléa no anno de...– Foi approvedo.

Art. 55. As propostas assim registradas entrarão na distribuição diaria do trabalho da assembléa segundo a ordem da antiguidade, exemplo aquellas que forem preferidas pela sua importancia, para serem outra vez lidas, comtanto que entre estas leituras medêem tres dias.– Foi approvedo.

Art. 56. Terminada a segunda leitura, o presidente porá a votos se – a proposta que acaba de ler-se é objecto de deliberação – os deputados votarão sem preceder discussão; e decidindo-se que não é objecto de deliberação ficará regeitada.– Foi approvedo.

Art. 57. Decidindo-se porém que a proposta é objecto de deliberação será impressa no *Diario* da assembléa, inserida no relatorio da sessão respectiva, e entrará na distribuição dos trabalhos para ser discutida quando lhe couber pela ordem da sua antiguidade, ou de sua importancia.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, parece-me que em lugar da palavra – inserida, – se deveria antes dizer – extractada, – ou o que será melhor ainda – mencionada – para evitarmos toda a extensão superflua nas actas, que de outra fórma virão a ser tão longas como os proprios diarios da assembléa; muito principalmente sendo semelhantes propostas impressas no referido diario, e igualmente registradas no competente livro de registro, na fórma do artigo 54, que já foi approvedo; em vista do exposto não acho razão para que sem necessidade se pretenda fazer diffuso e longo o que por sua natureza deve ser breve, pois que a acta não é outra cousa mais do que a historia resumida do que se passou na sessão, bastando por isso somente se mencione qual foi o objecto e fim da proposta que qualquer Sr. deputado apresentou, e bem assim o destino que lhe deu a assembléa.

O SR. FRANÇA: – Eu sou de differente opinião; a proposta de qualquer Sr. deputado, é sua da 1ª leitura para a 2ª, e póde retiral-a; mas feita a 2ª leitura passa a ser da assembléa, e como tal deve lançar-se por inteiro na acta.

Demais não sei como possão fazer-se extractos de artigos de lei; elles já por si são extractos pela concisão em que devem ser redigidos, na fórma do art. 52, e portanto não podem ser extractados; mas devem ser inseridos como determina o artigo.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, o que acaba de dizer o illustre preopinante o Sr. França não desfaz por modo algum o que ponderei; e menos sei para que fim veiu o que tambem accrescentou, de que as propostas logo depois das 2ªs leituras passão a ser da assembléa; nem isto vem para o caso, nem em verdade semelhante motivo destróe a razão, em que me fundei, de não devermos fazer extensas as actas, inserindo nellas *de verbo ad verbum* aquillo mesmo que é tambem impresso nos diarios, e até registrado no competente livro; porque de ser ou não a proposta da assembléa, não se segue que seja tambem inserida toda por inteiro na acta, que apenas deve, no meu entender, apontar ou mencionar succintamente qual foi o objecto das propostas, e qual o seu resultado: subsistem portanto as minhas razões e mesmo se não póde deprehender dellas o que tambem quis deduzir o honrado membro o Sr. França quando disse que não podia haver extracto de artigos de lei, por deverem ser em si mesmo concisos; porque não é isto o que eu pretendo, e sim que apenas se mencione na acta em resumo o que deve vir por extenso no diario da assembléa, e que além disto se acha registrado no competente livro das propostas.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Quando algum Sr. deputado faz a sua proposta, póde ser extractada na acta; mas depois da 2ª leitura, como disse o Sr. França, a proposta é da assembléa, e deve por isso entrar por inteiro, que é o que manda o regimento, nelle já se teve em vista a concisão com que devem ser concebidas as propostas, as quaes por isso não admittem diminuição.

Cumpré ainda observar que, segundo o regimento, as propostas depois de se julgar que são objecto de deliberação, não se imprimem separadamente, e por isso devem lançar-se por inteiro na acta, e esta imprimir-se de um dia para o outro, e distribuir-se, para cada um poder meditar sobre a proposta.

Se nos temos até agora desviado do regimento, é porque não tem podido ser de outro modo.

Agora se queremos estabelecer, o que se

azia em Portugal, imprimir-se em separado cada proposta, então é desnecessario inserir-se por inteiro na acta.

Depois de mais algumas observações julgou-se a materia discutida; e o Sr. presidente propôz á votação o artigo, que foi approvedo com a unica alteração de substituir-se á palavra *inserida* a palavra *mencionada*.

Art. 58. Se no intervallo da segunda leitura á segunda discussão de uma proposta lembrar a algum deputado qualquer alteração que julgue conveniente em algum ou alguns de seus artigos, pôl-as-ha por escripto, seguindo as mesmas regras estabelecidas para a formação das propostas, e referindo-se ao artigo ou artigos que pretender alterar. – Foi approvedo.

Art. 59. Estas alterações ou emendas reduzem-se ou á escolha de termos, ou ao modo de sua ligação.

As primeiras têm por objecto supprimir, accrescentar, ou substituir os termos: as segundas têm por objecto dividil-os, reunil-os, ou transpôl-os.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Este artigo não póde passar como está; diz-se nelle que as emendas se reduzem á escolha de termos, ou ao modo de sua ligação; e portanto exclue qualquer outra alteração, o que não póde ser.

O que se estabelece aqui diz respeito sómente ás alterações grammaticaes, mas tambem ha alterações substanciaes, de que não se falla: e por isso entendo que não póde passar:

O SR. FRANÇA: – Convenho no que disse o illustre preopinante; pelo termo reduzir entende-se que não se admite outra alguma emenda; e todos sabemos que além das alterações que consistem em supprimir, accrescentar, ou substituir termos, ha outras que respeitão ao essencial da materia; e por isso quereria que em artigo separado se tratasse das outras alterações substanciaes, tratando-se neste sómente das grammaticaes.

Posto o artigo á votação, venceu-se que se tratasse tambem de emendas feitas á substancia das propostas, além das grammaticaes de que já tratava o artigo; e que se fizesse na nova redução artigo separado das mesmas emendas substanciaes.

O Sr. Vice-Presidente declarou que era já dada a hora da leitura dos pareceres de commissões, e que por isso não proseguia a discussão do regimento.

O Sr. Ribeiro de Rezende, em nome da commissão de poderes leu o seguinte:

PARECER

A commissão de poderes revendo o diploma

do Sr. Theotônio Alvares de Oliveira Maciel, deputado pela provincia de Minas-Geraes, e confrontando-o com a acta geral das nomeações dos deputados por aquella provincia, o acha conforme com ella, e com o decreto de instrucções que regulão as mesmas nomeações. E' de parecer que o mesmo deputado tome o seu assento nesta assembléa. Paço da assembléa, 14 de Junho de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – Foi approvedo.

Por não haver quem mais pedisse a palavra para lêr algum parecer, declarou o Sr. vice-presidente que se passava ao outro objeto da ordem do dia, que era segundas leituras de propostas, mas lembrárão alguns Srs. deputados a discussão adiada do parecer da commissão da redacção do diario sobre o requerimento do tachygrapho Pedro Affonso de Carvalho.

O Sr. Vice-Presidente disse que se fizesse delle nova leitura para entrar em discussão, e foi lido pelo Sr. secretario Carneiro de Campos.

Houve um porfiado debate para se decidir se devia ou não ter lugar o segundo exame que o supplicante se offerencia a fazer; porque uns julgavão ocioso, não só porque a commissão declarava que este tachygrapho tivera a vantagem no primeiro, mas tambem porque não servia o exame só para a decisão do merecimento; e outros o suppunhão preciso, porque tendo-se exigido que elles tachygraphos o fizessem, devia ser preferido o que melhor sahisse no referido exame.

Julgou-se afinal discutida a materia; e posto o parecer á votação, decidiu-se que era inattendivel o requerimento.

Passou-se ao 3º objecto da ordem do dia, ás segundas leituras de propostas.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu as seguintes.

1ª A do Sr. Muniz Tavares apresentada na sessão de 22 de Maio, relativa á naturalisação de portuguezes vindiços, e mais estrangeiros neste imperio.

Julgou-se a materia objecto de deliberação; e ordenou-se que se imprimisse.

2ª A do Sr. Xavier de Carvalho apresentada na sessão de 24 de Maio, sobre liberdade de imprensa.

Observou-se que a fórma da proposta não era a competente; mas que não obstante esta falta, a materia merecia consideração; e por isso foi remetida á commissão de legislação.

3ª A do Sr. Duarte Silva apresentada na dita sessão de 24 de Maio, sobre o mesmo objecto.

Mandou-se que unida á do Sr. Xavier de Carvalho seguisse a mesma direcção, resolvendo-se que a referida commissão formasse um projecto de lei, que satisfizesse ás mencionadas indicações dos dous Srs. deputados proponentes.

4ª A do Sr. Maia, igualmente apresentada na mesma sessão de 24 de Maio, para se regular o recrutamento do exercito do Brazil.

Foi approvada a indicação, e remetida ás commissões de guerra e estatística.

O Sr. Vice-Presidente assignou para a ordem do dia; 1º, a 2ª discussão do projecto de lei sobre governos provisorios: 2º, regimento da assembléa: 3º, segundas leituras de propostas pela ordem da sua antiguidade.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tem resolvido, por ser um preliminar indispensavel para muitos dos seus trabalhos, que se proceda quanto antes á formação de mappas estatísticos e topographicos das diferentes provincias deste imperio, para lhe serem presentes á medida que estiverem promptos, empregando-se para este effeito engenheiros habeis. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. — Deus guarde a V.Ex. — Paço da assembléa, em 14 de Junho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 54, faltando por motivo de molestia os Srs. Couto Reis, Silveira Mendonça, Caldas e Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios do imperio.

Illm. e Exm. Sr. — Sendo presente a S. M. o Imperador o officio de 10 do corrente mez, em que V. Ex. me participa ter a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio resolvido que a camara da cidade de

Porto-Alegre remetta o diploma do deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro para ser guardado no seu archivo. O mesmo augusto senhor me ordena que participe a V. Ex. para o fazer presente na dita assembléa, que havendo aquella camara dirigido á secretaria de estado dos negocios do imperio o mencionado diploma, neste incluso, se acha por esta maneira satisfeita a deliberação da referida assembléa.

Deus guarde a V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Junho de 1823. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*. — *Sr. José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ficou a assembléa inteirada; e resolveu que se guardasse no archivo o referido diploma.

O Sr. Presidente annunciou que estava á porta da sala o Sr. deputado Oliveira Maciel. Foi introduzido na fórma do costume, e tomou assento na assembléa, depois de prestado o juramento do estylo.

Passou-se á ordem do dia, isto é, á 2ª discussão do projecto do Sr. Andrada Machado sobre os governos provisorios.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o 1º artigo que diz:

Ficão abolidas as juntas provisorias do governo, estabelecidas nas provincias do imperio do Brazil, por decreto das côrtes de Lisboa de Setembro 1821.

O SR. XAVIER DE CARVALHO: — Sr. presidente quando se discutio em globo sobre a necessidade e vantagem destes projectos votei contra elles, intimamente persuadido de que longe de serem agora uteis e saudaveis aos povos, lhes serião muito prejudiciaes. A minha opinião escora-se nas razões que passo a expender. Em regra os remedios devem proporcionar-se ás forças do enfermo para que este não succumba ao pezo com que não póde.

Ora, os povos, principalmente os do norte, por falta de noções politicas e em consequencia de idéas de terror e desconfiança que lhes têm infundido os nossos inimigos, os inimigos da independencia do Brazil, estão em conhecida fraqueza, vacillação e susto. Desconfião que se lhes preparão os ferros do antigo, e tão justamente detestado despotismo; que se lhes querem lançar cadêas douradas com o nome lisongeiro da independencia. E terão elles acaso visto até aqui alguma cousa que desvaneça aquellas suspeitas, que os dissuada das desconfianças?

Nada, Sr. presidente; ao contrario, e infelizmente, elles vêm o silencio das doutrinas liberaes, que derão impulso á sua acção, e que cimentarão a sua opinião; vêm a impudente liberdade com que alção a frente as idéas do sordido servilismo: têm ouvido, e ouvido com horror, que são prezos, antes

da competente formação da culpa, cidadãos que aliás, poucos dias antes, gosavão da aura de benemeritos collaboradores da grande e sagrada causa que seguimos, sabem, e sabem tremendo, que outros desses mesmos cidadãos forão deportados antes de legitima sentença que os condemnasse; e que outros desses mesmos errão fugitivos para evadir-se á violencia.

E convirá neste estado de convulsão arrancar aos povos o governo da sua escolha, em quem elles confião, e dar-lhes um da escolha e confiança só do ministerio, e que em verdade, muito se approxima aos do antigo despotismo, porque as differenças são só apparentes?

Não o creio. Objecta-se a isto com a necessidade de occorrer com prompto remedio aos males cujo causa essencial se diz existir no vicio da organização dos actuaes governos, mas eu nego que esta seja a causa principal de taes males, antes, com muita gente, eu penso que elles provêm dos excessos das juntas, ou de alguns dos seus membros; de se lhes não ter dado o regulamento de suas attribuições; de se não ter emendado a monstruosidade da machiavelica independencia de autoridades dentro das mesmas provincias; e emfim, muito principalmente, da licenciosidade e quasi anarchia dos povos; effeito necessario e muito natural da vacillação de toda a machina politica.

Portanto se têm errado algumas juntas de governo, se têm delinquido, advirtão-se dos erros, punão-se pelos delictos. São complicadas, e por isso inhabeis para executar, simplifiquem-se. Os povos têm insurgido contra algumas, castiguem-se os levantados, os subversores; em uma palavra, não fiquem impunes os criminosos.

Por estas medidas, e outras semelhantes, voto eu, Sr. presidente, e votarei sempre; mas não pelas fortes e prematuras que podem irritar os povos. Objecta-se tambem a isto, e sempre com acrimonia, que esta augusta assembléa goza da sua merecida consideração entre o povo que a elegeu, e que confiando nella, ha de receber de bom grado qualquer medida, uma vez que seja por ella decretada. Mas, respondo eu, é infallivel a assembléa? E conservará esta tanto credito quanta foi a confiança que induzio o povo a nomeal-a? Terei eu ainda entre os meus concidadãos a mesma boa opinião de firmeza e inteireza de character que os determinou a honrar-me com os seus votos? Não terão tido os nossos inimigos a lembrança de nos fazer suspeitos? Não terão indisposto os povos contra nós, de uma parte com as idéas de suborno e corrupção, e de outra com as de terror?

Só a possibilidade me aterra, Sr. presidente,

pelas terriveis consequencias de taes lembranças. Todavia prevaleceu a opinião contraria contra a qual votei; mas não fiquei convencido; porque emfim já não é tempo de enganar os homens, como bem disse o nosso augusto imperador a respeito do machiavelismo do congresso de Portugal com o Brazil, bem que lindamente ataviado com as roupagens da eloquencia.

Passou pois o projecto á 2ª discussão; mas como se trata agora de cada um dos seus artigos, eu voto já contra o 1.º Não sou nem serei nunca de parecer que desde já se declarem abolidas as juntas dos governos: é uma instituição que os povos esposarão, que recebêrão com gosto, e que tanto têm respeitado, que ainda quando na desordem têm insurgido contra algumas juntas, é para as substituirem por outras ainda temporarias, mas nunca por um só individuo. Tanto é o horror que elles conservão pela antiga fórma de governo que os espesinhou.

Entretanto não nego, como já disse, que devem dar-se remedios parciaes aos males parciaes que tem apparecido; e até tenho estranhado que se não hajão applicado aos das provincias do Rio-Grande do Norte e Pernambuco que os tem apresentado, como eu sei, e os tem pedido. Portanto ordenem-se ajustadas providencias; mas não se arranque de repente pela raiz uma instituição que os povos considerão como seu paladio: pois os póde levar a crimes que, no meu pensar, cumpre antes prevenir que os ter de castigar.

Quando o povo estiver illustrado pelo andamento dos negocios politicos, quando elle vir todos os seus direitos garantidos na constituição, por que suspira, então será o momento opportuno de estabelecer a fórma duradoura dos governos das provincias. Este é o meu voto.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente, o artigo é de necessidade, não só pelo que já se expendeu em outra sessão, como principalmente porque seria absurdo que este congresso conheça o mal das juntas provisorias, que é por ambos os partidos confessado, e lhe não dê o remedio adequado. Se o congresso de Lisbôa, apesar de conhecer quão erradas erão as providencias para conservar-se a boa ordem no Brazil, não buscou de remediar o mal que distinguiu, antes nos deixou com o fermento de inquietações, em que ora laboramos, era se não justo ao menos consequente; cria talvez que a discordia nossa lhe convinha para levar ao cabo os seus fins sinistros; mas nós que perdemos na dilaceração das provincias, não seremos desasitados de a promover deixando subsistir a causa della?

Um nobre deputado disse que não sabia

que a administração fosse poder executivo; em verdade pouco sabe quem ignora que administração e governo em nada differem senão no circulo de suas attribuições, e ambito dos lugares que abraça. Governo é a administração do imperio, administração governo de uma ou outra parte do imperio, circumscripto porém a taes e taes ramificações. Mas na administração comprehendese execução e deliberação.

Em tudo que pede juizo e deliberação tem o povo, e deve ter parte; na pura execução, se lh'a concedessemos, seria anomalia perigosa. Deliberar é facto de muitos, executar de um só, disse um publicista francez, e cuido que se conformou á razão, que exige celeridade na execução, e na deliberação madureza.

O que me assombrou foi que ligando-se o projecto a principios, a meu vêr, innegaveis, um nobre deputado o quizesse contrariar qualificando-o de engano deliberado ao povo, e affirmasse que já não era tempo de illudir o povo. Eu creio que o nobre deputado não pensou no que disse, aliás veria que o que disse era sedicioso, e insultante á assembléa. Quem falla claro não quer enganar; quem apresenta os motivos das suas opiniões abre o caminho á sua discussão e contrariedade, e não tem intenção de illudir ninguem.

Isto é o que faz o projecto, isto é o que se tem desenvolvido na discussão; como pois se quer enganar o povo? Sr. presidente se este não é o tempo para enganar-se o povo, menos é tempo tambem para levantar suspeitas injustas, que desaparecem á vista das razões em que se fundamenta o resolvido. E' pasmoso porém que asseverando o nobre deputado que não é este o tempo proprio para enganar o povo, desminta-se pelo seu proprio facto, illudindo talvez sem o pensar, ao pobre povo fazendo-lhe encarar uma medida judiciosa, como filha de fraude ou intenção sinistra.

Se ser consequente aos principios do governo adoptado, se estender ás provincias o que a razão politica prescreve no centro, se guiar-se pelo pharol da experiencia além dos dictames da theoria, é ser enganador, então desde já me declaro por grande enganador; e declaro mais que me não reduzirão a desviar-me dos principios sem que me convenção. Mas disse um nobre deputado: são as juntas de governos tão accomodadas á opinião publica, que o povo em todas as convulsões deitando umas abaixo por incapazes ou suspeitas jámais lhe substituiu outra fórma, antes sempre elege nova junta. Concordo no facto, mas a causa é outra; o povo brasileiro é obediente e respeitador da lei; a lei creára as juntas de governo, era sacrilegio destruil-as; e com tanta mais

razão quanto a substituição de nova junta parecia-lhes de sobejo para remedio.

O povo em regra não conhece a causa do mal, e muitas tentativas são precisas para que elle por fim acerte com o remedio verdadeiro, com o remedio que remova a causa da doença. Esta causa era a polycephalia do governo; mas a tanto não chegava o discernimento popular. A nós, que o conhecemos é que compete fazer o que o povo não fez por não saber.

O SR. MUNIZ TAVARES: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. presidente, quando se apresentou o projecto para a nova organização dos governos provinciaes eu fui de parecer, que por ora não convinha, que as juntas actuaes fossem inteiramente destruidas, julgando mais acertado concluir primeiro a constituição; porque garantindo ella os direitos do cidadão, seria necessariamente o verdadeiro antidoto, que poderíamos applicar ao estado de desconfiança, em que se achão todas as provincias do imperio.

O motivo em que fundei minha opinião foi o conhecimento que tenho dos sentimentos livres dos povos das provincias do norte, os quaes tendo soffrido mais, do que os das outras, devem por um principio bem claro zelarem, e apreciarem muito mais um bem que tão caro lhes tem custado.

Estas desconfianças não de infallivelmente existir, em quanto existirem as causas que as motivão; e qual será, nas circumstancias presentes, o methodo mais adequado de as desvanecermos? A medida de abolir as juntas, ou o acabamento do codigo fundamental que ha de segurar ao cidadão o gozo de seus naturaes direitos?

A conclusão é de uma manifesta evidencia.

Allegou-se que as juntas são fracas, e que além disto por ser o governo de muitos não se póde verificar a responsabilidade, concedo: porém que todas as desordens que têm havido sejam resultados dessa fórma de governo, não convenho.

Qualquer que fosse a fórma de governo nas melindrosas crises, em que se tem achado o Brazil nas duas rapidas mudanças politicas necessariamente havia de succeder o mesmo, e talvez peor. O mais é figurar impossiveis.

Supponhamos que o governo era de um, e que por isto tinha mais força e actividade, logo no caso de não adoptar a causa da independencia, como succedeu com o presidente da junta da Parahyba, que se viu obrigado a embarcar, de certo precisaria de maiores sacrificios.

Se com effeito têm havido perturbações, e males particulares em algumas provincias, o

que não nego, como ellas não divergem da causa geral, que quasi todo o Brazil já tem abraçado, como não estão dissidentes, antes anhelão a bem entendida união, união da qual resulte sua prosperidade; não vejo um motivo forte de quereremos agora aceleradamente tomar medidas, que me parecem extemporaneas e imprudentes; devendo sómente a politica, e a circumspecção dirigir as nossas deliberações, marchando com passo seguro na difficil empreza em que nos achamos empenhados.

Tem-se aqui lançado mão de todos os argumentos para demonstrar que as juntas actuaes são o governo mais monstruoso; e quando se opina contra a sua destruição presentemente pelo justo motivo das desconfianças em que estão as provincias, ameaça-se com a força.

Parece-me, Sr. presidente, que estou ouvindo neste recinto os Castellos-Brancos, e Mirandas, quando trovejando no congresso de Portugal, ameaçavam o Brazil com as bayonetas peninsulares; mas quando se falla em força, quizera perguntar, onde ella existe?

E quando a houvesse, e se quizesse empregar para que as provincias entrassem em seus deveres, não seria triste, e doloroso aos pais da patria verem-se constrangidos a levar a guerra, e a dissolução aos lares daquelles que os constituirão arbitros de seus destinos, e futura prosperidade!

E' por estas considerações que torno a apoiar as razões já expendidas em outras sessões, por todos os senhores que fallarão no mesmo sentido.

Um partido desconfia do outro, e as provincias, como em um susto continuo, tudo temem, tudo presagião, tendo seguramente sobejos motivos já pelos arbitrios e medidas violentas do ministerio, já pela falta de liberdade, que existe nesta côrte, onde apparecem sómente folhas ministeriaes, e cartas insertas no *Diario do Governo*, cujo autor accusado nesta assembléa foi responder ao tribunal do jury: eu poderia mostrar algumas cartas que attestão estas desconfianças das provincias; mas não o julgo preciso, porque só pôde negar-se esta verdade por opposição caprichosa.

Além disto um escriptor vehemente desperta os animos com os seus *alertas*, e pinta o Rio de Janeiro como o fóco do despotismo; ora, neste estado julgo summamente perigoso, que alguma provincia por um zelo extremo de sua liberdade se desligue, e queira oppôr-se a qualquer deliberação desta assembléa.

Estes pois, Sr. presidente, são os ponderosos motivos, que me obrigão a votar contra este 1º artigo attendando ás criticas circumstancias, em que nos achamos.

De tudo desconfio, e tudo temo, não pelo

que respeita á minha pessoa, mas sim pela sorte e liberdade daquelles que depositarão em mim a sua confiança, e que me entregarão o sagrado thesouro das garantias de seus naturaes e imprescriptiveis direitos.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Quando na 1ª discussão votei por este projecto, não me fundei em males que tivessem feito as juntas provisórias, ou o decreto das côrtes de Lisboa; fundei-me em que devia ser simples o movimento do governo, para poder ser rapido e vigoroso; e que sendo o nosso governo monarchico, suas emanações devião ser analogas.

Tem-se dito que os povos vivem desconfiados; vivem é verdade; mas o que não se diz é que essas desconfianças nascão de ser a fórma do governo esta ou aquella.

As desconfianças nascem de outros principios; e emquanto elles existirem não são as juntas provisórias que hão de desvanecer essas desconfianças: era preciso provar, o que se não tem feito, que só as juntas podem manter a confiança dos povos.

Façamos uma constituição liberal; haja regularidade na nossa conducta e nos nossos actos, e os povos terão confiança em nós.

Eu conheço, torno a dizer, que ha suas desconfianças; mas são ellas tão fortes que devão desvanecer este projecto? Era preciso proval-o.

Passe pois o 1º artigo; e na discussão dos mais se farão as emendas que se julgarem melhores para as reformas que fazem o corpo do projecto.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente: em verdade é triste, e bem triste a situação de um deputado brasileiro nas minhas circumstancias.

De uma parte a consciencia me insta que falle a favor de minha patria, e de outra detem-me o passo as excessivas admirações de um Sr. deputado sobre qualquer proposição avançada contra as suas opiniões; e mais que tudo a acrimonia, azedume e ataques com que outro Sr. deputado costuma contrariar qualquer asserção, que não casa com o seu modo de pensar.

As picantes palavras: *desmentio-se a si mesmo; proferio idéa sediciosa; é ignorante; não entendeu o que disse; são asserções anarchicas*; e outras muitas, com que o illustre preopinante costuma obsequiar a uns poucos de deputados, que em muito pequena minoridade, contrarião comtudo, nesta assembléa, suas opiniões; ataques estes proferidos pela boca de um deputado que além de ter força oratoria, reune demais intima relação de parentesco com varios membros do poder executivo, e que por conseguinte tem a força moral e physica da sua parte; estes

ataques (*digo*) parece-me de proposito arranjados para aterrar, e fazer succumbir esses mesmos poucos deputados, que na minoridade, se oppoem ás suas opiniões.

Com effeito, Sr. presidente, nem todo o homem tem o sangue frio e coragem necessaria para ouvir em sua propria face ataques desta natureza; eu mesmo, Sr. presidente, tremo de os ouvir; muitas vezes venho aqui para fallar, mas como já conto com estes insultos directos, consulto o estado de minha bilis, e em certos dias não me acho em estado de os soffrer, e por isso não fallo, e se ainda algumas vezes levanto a voz nesta assembléa é pelo amor á minha patria, e para descarregar minha consciencia que me insta a sacrificar-me pelo bem dos meus committentes, e mesmo pelo desaggravo da honra de meus collegas, injuriados e insultados da maneira dita.

Não sigo algum partido, Sr. presidente, e apenas corro após o que me dita a minha intima convicção; digo aquillo que entendo ser bom para minha patria, e não aquillo que seria bom para lisongear ou o meu interesse ou o meu orgulho; fallo de muito boa fé, e o mesmo creio que obrão os meus illustres collegas; e por isso não posso deixar de admirar-me, e sentir, que a nossa boa fé seja envenenada e atacada e muito mais me admiro, por ser só um até dous Srs: deputados nesta assembléa, que usão de semelhantes phrases: todos os mais Srs, deputados fallão em sentido opposto uns aos outros, contrarião opiniões, combatem-as tambem com muita força e energia; mas não usão de taes phrases.

Estive no congresso de Lisboa, nunca vi lá entre os seus membros este methodo de argumentar; e portanto não posso deixar de o reparar e censurar; muito principalmente, Sr. presidente, por estar convencido que não é deste modo que nós dirigimos bem os negocios; a moderação, a brandura e as boas maneiras convencem; e a acrimonia, os ataques e o azedume no modo de argumentar irritão; e bem longe de convencer, gerão desconfianças, e rivalidades. Basta de preambulo, vamos á materia.

Já ouvi ser atacada a opinião de um Sr. deputado que vota contra o 1º artigo deste projecto, dizendo-se que uma vez que a assembléa o julgou urgente e o admittiu á 2ª discussão que já não se póde votar de nenhum modo contra o 1.º artigo por contrariar inteiramente a materia do projecto: eu porém que pretendo tambem votar contra este artigo, assim como contra todo o projecto; que o não admitti na primeira discussão, e menos o admittirei nesta, quero mostrar que se não sahe da ordem quando se vota contra o art. 1º.

Qualquer proposta, Sr. presidente, ainda tendo sido admittida á 2ª discussão, póde ser nesta rejeitada.

O que é que se faz nesta discussão? Debater artigo por artigo, e no fim propôr-se se a proposta passa á 3ª discussão.

Ora, se succeder que todos os artigos sejam debatidos de tal fórma que a assembléa julgue reprovar um por um, segue-se que a proposta não passa á 3ª discussão, e por consequencia fica reprovada.

O art. 93 do cap. 7º do regimento é bem claro a este respeito: fallando da 2ª discussão diz – Se a assembléa decidir, que a proposta não passe a 3ª discussão, ficará rejeitada.

Está visto pois, que não se sahe da ordem quando se debate o primeiro artigo, e vota contra elle, como eu faço.

É necessario agora dar as razões em que me fundo para me oppôr ao artigo, que são as mesmas em que me firmei para me oppôr a todo o projecto, ellas têm já sido muitas vezes repetidas pelos Srs. deputados; e eu mesmo já as disse na outra discussão; mas como se repetem as discussões tambem será necessario repetir as razões.

Ninguem, Sr. Presidente, ainda negou aqui a necessidade que ha de se dar algum remedio aos males das provincias, acontecidos por desordens dos governos; ninguem ainda, entrando na questão das regras constitucionaes, decidio que era proprio, que era bom haverem juntas de governos nas provincias; antes alguns são de voto, e eu de certo o seria, na constituição que aquillo que fosse execução estivesse sempre entregue a um só; porque com effeito o que é deliberar exige madureza, morosidade e concurrencia de muitos juizes, para se poder acertar; mas o que é obrar, requer celeridade e unidade de acção; e isto é obra de um só.

Ninguem pois, como levo dito, se oppõe a estes principios; ninguem mesmo diz que não se dê algum remedio ás provincias que estão em desordem. O que se diz é que não é este o tempo proprio de uma reforma geral, e que o remedio parcial não está no projecto e é esta a razão porque nos oppômos ao primeiro artigo. As razões que allegamos para mostrar que não é este o tempo são aquellas mesmas de que muito se admirou um Sr. deputado, e por amor das quaes outro senhor atirou aquelles ataques de que já fiz menção; isto é, são as desconfianças, que existem pelas provincias, e aqui mesmo, de que o governo do Rio de Janeiro e os empregados pretendem enthronizar no Brazil o despotismo.

E será crime dizer isto? Será crime dizer que existem essas suspeitas? Será prohibido a um deputado dizer dentro da assembléa aquillo que corre fóra em immensos papeis publicos?

Eu estou intimamente convencido de que existem essas desconfianças; é esta a minha opinião, e não hei de proferil-a? Ah! não: são verdades de que estou possuído; e hei de dizel-as.

Sim, Sr. presidente, não nos, illudamos, existem desconfianças: o tempo é proprio dellas.

Tem-se dito e desconfiado nas provincias, e aqui mesmo, que o ministerio procura enthronisar, o despotismo que essa immensidade de empregados do Rio de Janeiro, suspirão pelo tempo em que elles erão respeitados e grandes, á custa do sangue e suor dos cidadãos; tem-se dito mesmo que o maior motivo dos successos que derão principio á independencia foi o desagrado que sentirão os empregados com o decreto da abolição dos tribunaes do Rio de Janeiro; tem-se dito que tudo aqui se prepara para se formar uma constituição a geito, e a molde do despotismo disfarçado; tem-se mesmo dito que os deputados chegando aqui, serião comprados e trahirão seus constituintes por empregos, medalhas e fitas.

E como desvaneceremos nós estas suspeitas? Como mostraremos a nossos constituintes que nós somos incorruptiveis a respeito de seus interesses? Será por ventura mandando-lhes no principio de nossos trabalhos, esses mesmos escandalos de sua antiga dôr e odio, um governador só com o nome mudado pelo de presidente, um governador de armas independente, um secretario que é o mesmissimo dos antigos generaes, e todos enviados, do Rio de Janeiro, onde se presume o fôco do despotismo? Escapará ao povo a idéa, que facilmente salta á vista de suas desconfianças, que estes são os agentes do ministerio que vão preparar e aterrar as provincias para depois docilmente receberem a constituição que se lhes quizer dar? Não verão elles nestes homens, enviados da côrte, os primeiros fabricantes das douradas algemas que suas suspeitas lhes dizem que se lhes prepárão?

Em verdade, Sr. presidente, não são estes os meios de se desvanecerem as desconfianças; só a constituição pôde dissipal-as. Sem a constituição, essa obra do nosso assiduo trabalho, da nossa boa fé, e do profundo conhecimento que nós temos do espirito e idéas do povo e das circumstancias do nosso paiz; essa obra, digo, que sahirá (como eu espero) adaptada e amoldada aos nossos constituintes, é a primeira que lhes devemos mandar, e é a unica que desviará suas desconfianças. E' com ella que lhes mostraremos a firmeza do nosso character e o desvello que temos por não enganarmos a confiança que de nós fizerão a principio; é finalmente só ella que fará a estabilidade de todas as

cousas brasileiras, e firmará as opiniões de todos.

Entretanto, porém, que o não podemos concluir, conservemos essas mesmas juntas que são obras do povo, e demos-lhes provisoriamente um regimento que lhes marque suas attribuições; que prive suas arbitrariedades, e que se contenhão nos limites justos do seu poder: digamos aos povos que não lhes fica mais o direito livre de derribar essas juntas que tão sómente lhes compete o direito de petição e representação, pelo qual podem requerer contra ellas, e que soffrerão por mais um pouco o estado em que se achão até que lhes chegue a santa constituição em que nós estamos trabalhando, a qual os livrará de todos os males, e os levará a uma constante felicidade, como cordialmente desejo e espero.

O SR. FRANÇA: – Eu nunca duvidei, Sr. presidente, que os governos das provincias fossem emanações do poder executivo, antes de boa mente nisso convenho, e que os ditos governos lhe hão de ser dados e nomeados em tempo pelo imperante, ao qual deverão ser subordinados em systema conveniente á acção politica, que cumpre seja uma e individua em todos os casos posto que composta da somma de diversos movimentos, ou da somma das diversas acções dos agentes secundarios do poder que obra.

Esse, porém, não é o ponto da questão ou fundamento que tenho para me oppôr á decretação da lei regulamentar provisoria que se acha em discussão. O que eu já disse, em outra occasião e o que ainda agora repito é, que o tempo é improprio, e a occasião inoportuna de se decretar a mesma lei; sejam quaes fôrem os motivos de queixas que se publiquem contra os actuaes governos das provincias.

Tem-se dito que estes governos não têm feito nenhuma cousa boa. Seja assim: e dahi segue-se que os devamos extinguir já por uma lei provisoria, substituindo-lhes antes de tempo e sem que estejamos constituídos, outros governos de diversa fórma e talvez iguaes em substancias? Não certamente.

Entendamo-nos, senhores: se algumas queixas ha de povos contra os governos das provincias não é contra a fórma delles; é contra os individuos que aqui e acolá se têm por ventura immeritamente empregado. Sejam removidos os prevariadores; autorisemos o governo para que os remova, e sejam substituidos por outros immediatos em votos na nomeação popular; dê-se-lhes um regimento que regule suas attribuições, e o mal cessará em parte. Assim escusaremos que as provincias se resintão da execução de uma lei intempestiva, que parece-lhe diminue alguma cousa da liberdade civil

que os povos por ventura cuidão haver nesse direito de nomearem os seus governadores, emquanto os seus representantes lhes não dão a constituição que a todos deve cobrir e proteger das invasões da arbitrariedade e despotismo que elles detestão.

A demora da obra da constituição não póde ser tanta, que os povos não possam conter-se em seu soffrimento por mais algum tempo. Além de que pelas queixas de uns se não deve ajuizar dos sentimentos de todos.

Não ha governador tão máo que não tenha seus adherentes e amigos, nem governador tão bom, que não tenha emulos e inimigos.

Se ouvirmos uns e outros muito ha de diminuir talvez o odioso de que ora se carregão os governos provinciaes. Em tal caso pede a prudencia que se defira para tempo opportuno esta materia que faz objecto de lei regulamentar que talvez tenha base na constituição que houvermos de fazer, e evitaremos desconfiças dos povos de que os queremos prender e governar a arbitrio, antes de os constituirmos, como cumpre.

O SR. ANDRADA MACHADO: – E' licito, Sr. presidente, não só expender cada um as suas idéas, mas até desvairar e amontoar absurdos; o que não é, porém, permittido é falsificar de proposito, e calumniar, como fez o illustre deputado, attribuindo-me expressões que nem a minha educação nem o respeito que devo a este augusto congresso me consentirão jámais usar contra qualquer deputado. O que eu disse foi que os factos do nobre deputado desmentão a sua asserção, visto que tinhão por fim enganar esse mesmo povo, que elle declarava não ser já tempo de enganar. Aqui não ha grosseria de desmentir ao deputado; nada mais ha do que comparar-lhe as palavras e as obras e mostrar-lhe a contradicção; isto é o que fazem todos os escriptores.

O que ha de admiravel nisto, é que se avance que o presidente das provincias segundo as idéas do projecto é o mesmo que o antigo governador e capitão general. Ora, á primeira vista saltão as differenças. O presidente não é chefe da força armada, não administra justiça, não fiscalisa as rendas; é mero administrador e executor, e mesmo como administrador não possúe todo o poder, mas reparte-o com um conselho popular, que nas materias mais importantes decide com elle; e comtudo ha quem tenha a ousadia de affirmar sem pudor que se quer restabelecer os antigos capitães-generaes mascarados, e que se intenta enganar o povo.

Foi a esta expressão que chamei sediciosa e anti-constitucional; mas, com que geito o fiz? Lançando da cabeça do nobre deputado, a quem ella escapou, toda a idéa de intenção, acreditando que a pronunciára sem pensar e

sem reflectir nas consequencias e tendencia perigosa de tão incauta asserção; emfim qualificando a asserção de sediciosa e não o autor della. Quanto fiz estava na ordem; o que não estava na ordem era amontoar falsidades, e trabalhar por fazer odioso o que era innocente.

Para convence-se alguém que a asserção não podia deixar de ser qualificada de sediciosa basta olhar que ella implicava na assembléa animo decidido de enganar o povo que repousava na sua boa fé e se entregára confiadamente a sua sabedoria e imparcialidade. Digo a assembléa, porque bem que o projecto seja obra de um deputado, todavia depois de ser declarado objecto de deliberação e ter até passado á segunda discussão, passou a ser da assembléa inteira.

Qual era, pois, o dever de um deputado honrado vendo calumniar as sãs intenções do congresso? Fazer o que eu fiz: taxar de sediciosas, expressões que claramente o erão; repellir o insulto que injustamente se fazia á assembléa; poupando o homem, stigmatizar a doutrina.

Sim, Sr. presidente, firme nos meus deveres não me arrependo de os ter cumprido, antes de novo o declaro, todas as vezes que neste recinto se pronunciarem palavras anti-constitucionaes, ou que me pareção taes, serei o primeiro que as denuncie á censura publica; sem attender a respeitos humanos, armado de todas as peças avançarei com denodo a combater quanto ressumbre á anarchia. E não será a anarchia, avançando que ha no povo desconfiças, que mais existem na imaginação dos nobres preopinantes, creal-as na realidade pelo escaldamento das expressões, e pelo suspeito das conjecturas? Como no estado da discussão desfazer agora o que mais não póde ser desfeito.

Na primeira discussão tratou-se de reformar as juntas de governo em opposição ao projecto que as abole; esta idéa foi dispersada e o projecto passou á segunda discussão; como agora desandar e pôr de novo em questão o que já foi desprezado?

Nem se diga que na segunda discussão podemos destruir o que approvámos; a segunda discussão tem por fim ensaiar em particular e detalhe o que em globo nos agradou; podemos nella desprezar detalhes que não quadrem com as idéas primordiaes do projecto, ou substituir-lhe outros mais apropriados; mas regeitar os mesmos principios é inconsequencia, e é isto o que fariamos se repellisemos este artigo, porque elle envolve todo o projecto, e regeitado elle tudo o mais fica tambem regeitado e acaba-se a segunda discussão.

A força da verdade, Sr. presidente, é quem me sustenta: é a verdade quem aguça as

armas com que ataco; a ella só deverei a victoria que haja de alcançar; é ella só a inimiga que deve, com razão, assustar o nobre preopinante, e não a eloquencia de que me faz tão gratuitamente presente, e muito menos a mesquinha lembrança das minhas relações de sangue com membros do ministério.

A eloquencia não assusta ao erro, em boa fé convence-o; á falsa e vaidosa instrucção, ao crime ao egoismo, e à impostura, disfarçados com as roupas do saber, da virtude, do zelo, do patriotismo e da verdade, é que infunde salutar susto, apresentando-os em toda a sua medonha nudez; rouba-lhes a esperanza de applausos do povo illudido porque tanto suspirão, porque tanto intrigão, Ora, eu creio, ou ao menos desejo crêr, que o nobre preopinante não estará no caso de temer tanto esta visita, mas, ou tema, ou não tema, ella é sempre favoravel á nação.

Quanto á relações de parentesco, é tão baixa a insinuação de susto que ellas possam incutir na alma intrepida de um deputado, que não cuido que o illustre preopinante a apontasse seriamente. Que tem de temer um deputado dos ministros, e muito menos de irmãos de ministros?

Sr. presidente, não temos que temer senão a voz de nossas consciencias que nos accusa; procuremos estar bem com ella, fazendo o nosso dever, e não olhemos para considerações estranhas. Se a tanto chega a fraqueza do nobre deputado que á face de um seu par o assusta, só porque tem relações com o ministerio, que misero guarda das suas liberdades escolheu nelle o povo do Brazil! Eu, Sr. presidente, mostrarei, sendo preciso, que conheço mais a dignidade do lugar que occupo; o tempo muda, os ministros desaparecem, outros vêm; venhão e verão que os não temo, que os atacarei, que não recusarei inimidades por bem do meu paiz. Deus e a sua voz, exprimida pelos gritos de minha consciencia, é só o que temo. "*Je crains Dieu, cher Abner, et je n'ai d'autre crainte.*"

Agora mesmo, se os ministros que me são ligados por sangue, attentarem contra a liberdade e o bem do Brazil, eu não serei dos derradeiros a, dasafial-os á leal combate, e chamar sobre elles a justa vingança da patria offendida.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Levanto-me para fazer um requerimento que ha muito tenho em vista, mas sem fallar nelle, por ser isto muito da obrigação de V. Ex.; vejo, porém, que é preciso fazel-o.

Sr. Presidente, tenho reparado que todas as invectivas e personalidades que têm havido aqui, nascem de ir a discussão fóra de ordem. Nós vimos a este lugar fazer leis e não descompôrmo-nos: ainda eu cá não estava,

e já ouvia que se dizião aqui personalidades, e procurando o fundamento descobri que as questões rolavão fóra da ordem do dia. E' indecoroso á assembléa e compromette o credito della; já por ahi se diz que nós vimos aqui disputar e não fazer leis.

Requeiro, pois, Sr. presidente, que todas as vezes que qualquer dos illustres deputados disser uma invectiva ou sahir do objecto principal, V. Ex. o chame immediatamente á ordem, porque a titulo de uma explicaçãozinha, de dar uma reposta, começa-se em dize tu, direi eu; leva-se uma hora em questões estranhas ao objecto; perde-se o tempo, e nada de leis; ora, eu não venho para aqui ouvir personalidades e invectivas.

Talvez seja eu o primeiro que mereça ser chamado á ordem; mas quero sel-o logo que me tenha desvairado, comtanto que se não consista questões fóra da ordem.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, eu não tinha tenção de fallar nesta materia, porque já em outra sessão mostrei os inconvenientes que a meu vêr resultavão da approvação deste projecto; mas como os principios que então expendi têm sido censurados fortemente, e considerados como inconciliaveis com o governo constitucional, direi em defeza delles o que me parece necessario.

Na monarchia representativa é essencial que a execução esteja encarregada a um só, que é o monarcha chefe do poder executivo, assim como a deliberação a muitos; e nas provincias os seus governos respectivos devem ser formados sobre as mesmas bases. Estes principios são verdadeiros, e são os meus nesta materia; mas, se convenho da sua bondade, considerados em abstracto, não concordo na sua applicação ao caso presente; portanto, em principios não discordo dos nobres preopinantes que sustentão o projecto; só me desvio do seu parecer quanto á occasião de os pôr em pratica.

Julga-se, como se diz no art. 1º, que está em discussão, que devem as juntas de governo ser desde já abolidas; e argumenta-se que os males que têm soffrido as provincias provêm da fórma que se deu ás mesmas juntas, e que por isso nunca o effeito cessará se não fôr removida a causa; mas eu, Sr. presidente, não estou persuadido de que taes males procedão da organisação actual dos governos provincias.

A mudança repentina da escravidão para a liberdade, e a intelligencia errada da expressão *soberania do povo*, e do mesmo termo *liberdade*, espalhada por individuos de tenções sinistras entre os povos, ou dada por estes mesmos, como noviços em doutrinas constitucionaes, têm sido, no meu entender, as causas principaes das desordens que têm

desasocegado as provincias. A estas causas ajuntarei a dos partidos diversos que existem nas mesmas provincias, os quaes, posto que diversifiquem em idéas, não têm duvida de ligar-se para fazer causa commum contra a fórma de governo escolhido, e ordem estabelecida; a cujo fim fomentão discordias de que esperão tirar partido para os seus intentos particulares.

Se a organização dos governos fosse a causa radical daquelles males, as queixas se farião contra ella, mas nas que vi e examinei attribuem-se aos partidos, nos quaes têm figurado ás vezes os mesmos membros das juntas. Eis-aqui, Sr. presidente, porque eu temo que este remedio em lugar de curar a molestia a vá agravar, por não ser applicado no momento opportuno. Porém, disse um illustre deputado, se o mal se não remedêa já, talvez quando se queira cuidar d'elle, não seja já tempo. Respondo, cuidemos d'elle já; essa é tambem a minha opinião, mas não destruamos as juntas. O que está vencido é que é preciso reformar os governos; pois façamos essa reforma; demos-lhe um regimento em que se marquem claramente as suas attribuições, e mostre-se por uma proclamação aos povos quaes são os seus deveres, para que conheção que não lhes é licito crear e abolir governos segundo lhes parece. Voto pois contra o primeiro artigo, porque nelle se estabelece a abolição das juntas de governo; e direi o que entender sobre os outros para que se reformem os abusos que têm motivado tantos males, e que precisão na verdade de prompto remedio.

O SR. COSTA AGUIAR: — Sr. presidente, quando em sessão de 27 de Maio se tratou da primeira discussão deste projecto: eu disse então o que julguei conveniente para que passasse para a segunda, em que ora está; e pareceu-me haver respondido aos argumentos de alguns Srs. deputados, que opinárão não serem as desordens succedidas nas provincias, motivadas pela criação de taes governos provisorios, mas sim pelas circumstancias, e por outras causas, etc. Eu poderia repetir agora o mesmo que ponderei, até porque os argumentos que hoje se apresentam são em verdade os mesmos ainda que revestidos de outras vestes, e enunciados por outras palavras; mas não seguirei de certo tal vereda, porque além de enfadonha, é de mais inutil, e só serviria de roubar-nos o tempo: limitar-me-hei portanto a algumas observações sobre a materia em questão.

Parece incrível, Sr. presidente que tendo-se decidido por uma maioria absoluta que este projecto passasse, para a segunda discussão, e isto pelas razões que se expuzerão em uma tão renhida, e longa discussão, se pretenda

ainda agora o contrario do que então se venceu; porque outra cousa se não pode deprehender, se este art. 1º não passar; por quanto estabelecendo-se nelle a abolição dos actuaes governos provisorios creados pela desgraçada lei de 29 de Setembro, é claro que toda a doutrina dos outros artigos seguintes, e todas as providencias estabelecidas neste projecto, dependem daquella hypothese, quero dizer, de ser approvada a doutrina do referido art. 1º o que se não fôr vencido, está tambem implicitamente decidido que não passem os outros artigos, por serem todos fundados na existencia, e na approvação do referido primeiro artigo. E não será isto suscitar a mesma questão já decidida, e vencida em contrario da pretensão dos illustres preopinantes, que se oppoem ao vencimento deste primeiro artigo? Creio que sim; muito embora não passem como estão redigidos os outros artigos, ou mesmo se accrescentem alguns additamentos; isto entendo eu, e em nada se oppõe ao vencido, porque não ataca a principal base, sobre que está fundado este projecto, isto é, não destroe a abolição dos governos provisorios pela fórma porque actualmente existem; ao contrario eu mesmo que voto, e votarei sempre para que passe o art. 1º, não me conformo com a doutrina de alguns artigos, que devem ser reformados ou emendados.

Ainda outra vez instão os nobres preopinantes para que se espere pela constituição, e que este projecto fique sustado para então; é em verdade digno de admiração a repetição desta opinião; porque isto importaria o mesmo que dizer, nada de reforma dos actuaes governos, vão os povos soffrendo, e tenham paciencia até que pela constituição outra cousa se decrete. Ah! Sr. presidente, é preciso ter viajado ás provincias, e estar ao facto do que ha acontecido, para melhor conhecer o peso dos males, que sobre ellas tem carregado; pela criação de tão monstruosos governos e quando apparecerá sancionada a nossa constituição? Oxalá pudesse ser já neste mez! Desgraçadamente porém não é isto possivel, e a experiencia nos mostrará o tempo que sobre tão importante objecto deverá decorrer, especialmente se continuar o mesmo furor e vontade de tantas emendas com que se tem em verdade complicado a discussão dos projectos, que até aqui têm sido apresentados. Em vista do que deixo ponderado, e do que reflecti na sessão de 27 de Maio, voto que passe o primeiro artigo do projecto em discussão.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e propôz o Sr. presidente se devia passar-se á discussão do art. 2º, e vencendo-se que sim leu o Sr. secretario o referido artigo.

Art. 2º Será o governo das provincias

confiado provisoriamente a um presidente e conselho.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – O art. 2º deste projecto me parece falso, e que muito deixa a desejar para complemento e perfeição do systema administrativo: pelo principio de que para o exercicio do poder executivo necessita o governo de ser secundado por um mobil de acção de natureza analoga, e da mesma fórma que os movimentos do coração são suppridos pelas arterias e veias distribuidas pelo corpo humano, assim importa collocar-se á testa de cada provincia um agente do executivo; mas na vasta extensão das nossas provincias não basta este só agente para levar a vida á toda a circumferencia; esta roda principal da machina politica depende de rodas secundarias, que communicam gradualmente a acção ás partes mais remotas: o presidente concentrado na capital, é um administrador, que dirige antes, do que executa; a autoridade municipal é que verdadeiramente, e em todo o caso será o administrador de facto; e é por isso que para precaver embaraços na execução offereço o seguinte:

ADDITAMENTO

Que se accrescente que em cada municipio ou villa haja um administrador subordinado ao administrador geral da provincia, ao qual servirá por ora de conselho as mesmas camaras, informes como por ora são.

Paço da assembléa, 16 de Junho de 1823. – O deputado, *Fernandes Pinheiro*. – Foi apoiado.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O Sr. Araujo Lima mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

O governo das provincias será confiado provisoriamente á primeira autoridade ecclesiastica, á militar de maior graduacão, e ao magistrado de maior procedimento. – *Araújo Lima*.

O Sr. Arouche Rendon mandou tambem o seguinte additamento para o fim do artigo:

Que se regulará pelo regimento que se lhes der. – *José Arouche de Toledo Rendon*.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu estas duas emendas, e a do Sr. Fernandes Pinheiro, a qual foi apoiada na fórma do regimento e tambem a do Sr. Arouche, que por isso se ordenou que fossem impressas para entrarem na 3ª discussão. A do Sr. Araujo Lima, por não ser apoiada, foi rejeitada.

O Sr. Pereira da Cunha tambem mandou á mesa um projecto de regimento para os

governos provisorios; mas entrou-se em duvida se devia este projecto ser impresso para depois se discutir, ou se devia seu autor retirar-o para ir apresentando suas alteracões á medida que se debatessem os artigos do projecto da nova fórma de governos provisorios: conveio seu autor em retirar-o.

O Sr. Presidente declarou então que era chegada a hora da leitura dos pareceres, e por isso ficava adiada a discussão do art. 2º.

O Sr. Ribeiro de Andrada como relator da commissão de fazenda leu o seguinte:

PARECER

A commissão de fazenda tomou em consideracão o requerimento de Antonio Machado de Carvalho, e teve presente assim a consulta do conselho da fazenda, a que elle se refere, como o decreto de 30 de Março de 1819, de que o supplicante não fez menção, mas que a commissão exigio por cópia do thesouro, e vai junta a estes papeis para melhor conhecimento deste negocio.

Do exame a que procedeu a commissão sobre todos estes papeis se manifesta:

1º Que o supplicante reduzido a um estado deploravel de saude, e de decadencia pelos revezes, que soffreu no giro do seu commercio, pediu em 1817 um de tres officios, que apontou no seu requerimento, em atencão a serviços que apresentou documentados, mas não justificados; e que não fôra deferido, como consta da resolução de 6 de Julho de 1818, tomada na sobredita consulta.

2º Que pelo mencionado decreto forão attendidas as cinco filhas do supplicante com a pensão annual de 50\$ a cada uma, paga pelo thesouro.

3º Finalmente, que o supplicante calando aquella pensão já conferida, apresenta novamente aquelles mesmos serviços, expõe as diligencias que tem empregado para occorrer ao estado de necessidade, em que se acha com a sua familia; e conclue pedindo duas mercês; 1.ª a de uma pensão sufficiente para si, e para as suas cinco filhas com sobrevivencia de umas para outras. 2.ª que estas sejam consideradas como filhas de um homem benemerito, afim de que sobre ellas possam recahir quaesquer mercês ou graças.

A commissão á vista do referido julgou do seu dever não entrar no conhecimento da justiça da pretencão do supplicante por haver a esse respeito uma legislação propria, que não se acha revogada, qual a que manda decretar os seus serviços: e é de parecer, que a representacão do supplicante pelo citado motivo, e ainda mais por não contêr algum projecto de lei, ou de reforma urgente não é objecto de deliberação da assembléa.

Paço da assembléa, 16 de Junho de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. — *José Arouche de Toledo Rendon*. — *Barão de Santo Amaro*. — *José de Rezende Costa*.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: — (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O Sr. Presidente declarou que na fórma do regimento ficava adiado o parecer; mas o Sr. Lopes Gama ponderou que seria conveniente demorar por alguns dias a discussão da materia, ficando os papeis na secretaria para serem vistos e examinados pelos Srs. deputados. — Resolveu-se que assim se fizesse; e marcou-se a sessão do dia 21 para se continuar o debate do mesmo parecer.

O Sr. Ribeiro de Rezende como relator da commissão de poderes leu o seguinte:

PARECER

A commissão de poderes tendo em vista o diploma do Sr. José Mariano de Albuquerque, deputado pela provincia de Ceará, e confrontando-o com a acta geral das nomeações da referida provincia o acha conforme a ella e ao decreto, e instrucções que regulão as nomeações dos deputados. E' de parecer que o mesmo deputado venha tomar o seu assento nesta assembléa.

Paço da assembléa, 16 de Junho de 1823. — *Estevão Ribeiro de Rezende*. — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. — Foi approvedo.

O Sr. Araujo Vianna por parte da commissão da redação do *Diario* leu os seguintes apontamentos para a folha da sua repartição.

Apontamentos que apresenta a commissão da redação, para se formar a folha daquella repartição, segundo as decisões da assembléa.

Vencerão no mez de Maio, Possidonio Antonio Alves 80\$, João Caetano de Almeida Silva 80\$, Pedro Affonso de Carvalho 70\$, Manoel José Pereira da Silva 70\$, João Estevão da Cruz 50\$, José Gonçalves da Silva 50\$, Victorino Ribeiro de Oliveira Silva 40\$, Justiniano Maria dos Santos 30\$.

Paço da assembléa, 16 de junho de 1823. — Como relator, *Araujo Vianna*.

Fallarão alguns Srs. deputados, e suscitou-se a duvida se os tachygraphos devião começar a vencer desde o dia 17 de Abril em que se abriu a assembléa ou desde o 1º de Maio; e depois de algum debate o Sr. presidente ponderou que era do seu dever informar á assembléa que alguns dos tachygraphos vencião duas patacas por dia, que se lhes havia estabelecido para os excitar

a estudar, o que devia tomar-se em consideração para se decidir, se lhes serião ou não descontadas aquellas diarias nos vencimentos que se lhes tinhão arbitrado.

Julgou-se a materia discutida; e propôz o Sr. presidente:

1º Se os tachygraphos vencerião desde o 1º de Maio ou desde 17 de Abril; e resolveu-se que vencessem desde o 1º de Maio.

2º Se aos que tinhão recebido a diaria de duas patacas serião estas descontadas, desde o mencionado dia 1º de Maio; e decidio-se que sim.

O Sr. Pinheiro de Oliveira, como relator da commissão de instrucção publica, leu o seguinte:

PROJECTO

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta o seguinte:

1º Será reputado benemerito da patria e como tal condecorado com a ordem imperial do cruzeiro ou nella adiantado, se já a tiver aquelle cidadão, que até o fim do corrente anno apresentar á assembléa o melhor tratado de educação physica, moral e intellectual para a mocidade brazileira.

2º Uma commissão composta de sete cidadãos de conhecida litteratura e patriotismo, nomeados pela assembléa, decidirá qual dos tratados offercidos merece a preferencia.

3º Não havendo concurrencia e apparecendo um só tratado, ainda assim verificar-se-ha o premio determinado pelo § 1º, se a commissão o julgar digno de imprensa.

Paço da assembléa, em 16 de Junho de 1823. — *Belchior Pinheiro de Oliveira*. — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira*. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. — *Antonio Gonçalves Gomide*. — Ficou para 2ª leitura.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia 1º, a continuação da 2ª discussão do projecto sobre governos provisórios: 2º, regimento da assembléa: 3º, segundas leituras de propostas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, secretario.

SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 53, faltando com causa motivada

os Srs. Ribeiro de Rezende, Caldas, Gama, Xavier de Carvalho e Carneiro da Cunha, e sem ella o Sr. Ferreira Barreto.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Araujo Lima apresentou umas instrucções que ultimamente lhe tinham sido remettidas pela camara de Olinda. Decidio-se que fossem para a commissão de constituição, com outras da mesma camara anteriormente apresentadas.

O SR. DUARTE SILVA: – Sr. presidente, acabo de receber um officio do governo provisorio da minha provincia, com o resumo estatistico da sua população. Conhecendo eu quão defeituosos erão os mappas anteriores, e a sua infidelidade requeri áquelle governo a diligencia de os haver mais exactos para o que offereci modelos.

O governo annuo á minha rogativa, e a brevidade do tempo, como elle confessa, não deu lugar a toda a precisa exatidão: todavia assegura poder-se afirmar que a população da provincia chega a 50.000 almas. Offereço pois o referido officio e mappa para ser remettido á commissão de estatistica, se esta Augusta assembléa assim o houver por bem. – Foi remettido á commissão de estatistica.

O SR. PAULA MELLO: – Eu queria que a assembléa resolvesse se tem um deputado direito de propôr, á bem de sua provincia, medidas que são do alcance do governo, mas esquecidas por elle, ou a sobreestação de outras praticadas pelo governo e prejudiciaes á provincia? Se não se me estranhar, se é isto licito, eu quero offerecer uma indicação, que julgo muito necessaria, e de muito interesse relativamente á provincia de S. Paulo, que demanda a mais séria attenção do governo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não póde haver duvida; é licito a qualquer Sr. deputado fazer as propostas que julgar convenientes.

O SR. PAULA MELLO: – Mas advirto que não fallo de providencia geral; trato de uma medida particular.

Muitos Srs. deputados disserão que podia.

O SR. PAULA MELLO: – Como tenho noticia que está a provincia de S. Paulo soffrendo os maiores vexames em consequencia de destacamentos continuos de milicias, inutilmente disseminados em suas costas e capital; e como para peor li, ha pouco, no *Diario do Governo* que se manda fazer nella um novo recrutamento de tropas para a campanha do Rio da Prata, bem que com o especioso pretexto de voluntario, que só o será em nome; não posso dispensar-me de desafiar a attenção do governo a este respeito propondo á assembléa para esse fim a seguinte indicação que mando á mesa.

INDICAÇÃO

Proponho que se convide o governo a tomar em séria consideração o seguinte:

A provincia de S. Paulo necessita das beneficis vistas do governo pelos gravames, que soffre com os reiterados, e numerosos destacamentos milicianos na capital, em Santos, e mais pontos da costa, e que ainda mais vai soffrer com o recrutamento para o Sul, que se determinou na mesma.

Na esperança de se poderem talvez remediar esses gravames sem detrimento da grande causa, desejo se me revele expôr algumas reflexões. Principiando pelos destacamentos nas costas, parecia-me justo lembrar, que, estando em mar a nossa esquadra, e já consideravel, e commandada por tão habil almirante, talvez fosse possivel escusarem-se já os mesmos, principalmente porque segundo as noticias de Portugal devemos pensar não virão mais tropas inimigas, ou não virão tão cedo, e então segundo as novas noticias, poderemos com tempo tomar novas precauções.

Mas ainda quando se não possam já escusar esses destacamentos, talvez se possam ao menos diminuir, supprimindo-se n'alguns pontos, como nos menos interessantes, e reduzindo-se a menor numero n'outros, como em Santos, onde já havendo guarnição propria de primeira linha, talvez só com ella, e com as milicias de seu termo se possa por ora manter a praça, dispensando-se por conseguinte os milicianos de serra acima, que tanto padecem com tal clima, e tanta falta fazem á suas casas, e aos interesses de toda a provincia.

Quando comtudo nem uma nem outra medida seja praticavel, é sem duvida a de serem trocados, e substituidos milicianos destacados em Santos por tantos pagos, quantos são os agora residentes na capital, que como taes, são mais aptos para a defeza mais importante, beneficiando-se ao menos aquelles com a vantagem do clima, e proximidades de suas familias, dignos certamente desta preferencia, por isso mesmo que milicianos.

Passando ao destacamento para a guarnição da capital, parece-me que muito se beneficiava aos milicianos, reduzindo aquella guarnição á muito menor numero, medida talvez muito praticavel, querendo-se; pois, sendo a cidade central, e defendida pela serra, só depende de uma força de policia em que é admissivel uma restricta economia de praças, ou por meios de suppressão de alguns guardas (como além de outras a de palacio, em verdade superflua, querendo-se mudar o thezouro publico para a casa do banco) ou por meio de diminuição de outras, reforçando-as porém de polvora e bala, para supprir ao numero.

Qualquer destes remedios indicados, (quando não possam ser todos) não só alliviará aquelles povos, como aquelle thezouro, que está assás sobrecarregado presentemente com o peso da folha militar, mui crescidamente superior ás forças do mesmo, e de que resultão tantos outros males.

Mas os gravames expostos vão subir ao maior gráo por causa do novo recrutamento, que se vai nella fazer, e ainda mais, se elle fôr coactivo; e violento. Com effeito é notorio, que aquella provincia tem dado para o sul muitos mil homens em poucos annos, e que ainda no passado remetteu á esta côrte mais de mil e cem praças, de que só voltou muito menos de metade; é tambem notorio, que em tempos de recrutamentos fogem da provincia pelo menos tantos quantos são os recrutados; é não menos notorio, que presentemente tem ella em armas não muito longe de duas mil praças, (segundo me informão) o que sempre dependerá de grandes forças em si para a defeza, attenta a longitude de sua costa; é emfim notorio o actual estado de sua população; parece-me portanto, que ella é digna de merecer a beneficencia do governo, escusando-a d'aquelle contingente de tropas ordenado, o qual em outra provincia ou não esgotada, ou de muito maior população, talvez não faça o peso, que sem duvida vai nella fazer.

Mas se a sabedoria do governo julgar para ella indispensavel aquelle sacrificio, parece-me que ao menos é ella digna de merecer, que se deixe ao seu reconhecido e proveitoso patriotismo o desempenho d'aquelle fim, ordenando o governo, que esse recrutamento seja tão sómente, e no todo voluntario e nunca coactivo, e violento; pois talvez ainda assim se conseguisse o fim, principalmente se a leva se tirasse não só das milicias, como das ordenanças, onde penso haver mais habeis, que naquellas; muito mais mandando-se cassar, e abolir certos privilegios abusivos, que até agora injustamente têm capeado á muitos no desempenho de seus deveres; e muito principalmente, se se incitarem os animos dos voluntarios com promessas de proximas vantagens e premios.

Certissimo eu da justiça do governo, espero que a provincia de S. Paulo lhe merecerá attenção, obtendo os remedios de seus gravames, ou ao menos aquelles que as circumstancias permittirem. — Paço da assembléa, 14 de Junho de 1823. — O deputado, *Paula*.

O SR. PAULA MELLO: — Segundo o que se pratica em casos identicos parece-me que a marcha é remetter-se ao governo, sem passar pelas mais formulas do regimento, por isso mesmo que a indicação não é imperativa.

O SR. FRANÇA: — Parece-me que se deve remetter ao governo para dar as providencias que julgar justas.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Eu creio que não se mandou recrutar, mas que se aceitassem os voluntarios; sendo assim é desnecessaria a indicação. Em geral estimaria que tivessem fim estes recrutamentos; mas não quero pedir para a minha provincia um privilegio; se nas mais provincias quando ha precisão se recruta, não vejo razão sufficiente para se exceptuar a de S. Paulo.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — Posso afirmar que não ha semelhante recrutamento naquella provincia. Convidarão-se para defender o imperio na provincia do Rio Grande e Montevideo os que voluntariamente quizessem fazel-o; portanto é um simples convite, não ha recrutamento.

Ao que diz o nobre deputado sobre os destacamentos para a costa, devo dizer que é indispensavel esta medida nas actuaes circumstancias, pois ha necessidade não só de defender as costas dos invasores de Portugal, mas tambem das descidas de piratas que apparecem frequentemente em barcos, e que podem causar damnos aos povos. Todavia a assembléa pôde mandar remetter ao governo a indicação lhe parecer.

O SR. PAULA MELLO: — Eu receiando opposição, já de proposito não fiz a indicação em tom imperativo; logo, porque se quer obstar a ella? Vá ao governo, elle a tome em consideração remediando tantos males que talvez ignora. Repito que eu esperava opposição, mas não de certo dos deputados da minha mesma provincia.

Fizerão-se ainda algumas reflexões; e afinal decidio-se que se remetteste ao governo, para este a tomar na consideração que merecesse.

Passou-se á ordem do dia, que era o artigo 2º do projecto sobre os governos provisorios, que ficára adiado na sessão antecedente.

O Sr. Rodrigues da Costa offereceu uma emenda que foi lida pelo Sr. secretario Carneiro de Campos, mas tendo-se ponderado que era mais um novo projecto do que uma emenda, foi restituida ao seu illustre autor para que fosse apresentando as suas emendas á medida que se discutissem os artigos. Em consequencia disto mandou á mesa o mesmo Sr. deputado a emenda seguinte:

EMENDA

Em lugar do conselho em que falla o projecto, que parece destinar-se só ao executivo, se estabelecerá um conselho ou junta afim de deliberar sobre todo o bem e melhoramento do paiz, que durará o tempo

preciso, e concluindo se dissolverá. – *Manoel Rodrigues da Costa*. – Não foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – Parecia-me necessario fazer um additamento a este artigo, pelo qual se mostre aos povos que a constituição ha de dar a fórma dos governos provinciaes; por este modo removem-se as suspeitas dos povos, que justamente desconfião de tudo o que é provisorio. Eis-aqui o additamento.

E emquanto por artigos de constituição outra cousa se não determinar – Paço da assembléa 17 de Junho de 1823. – O deputado *França*. – Foi apoiado.

Depois de algumas observações sobre as referidas emendas, julgou-se sufficientemente discutido o artigo; mas antes de passar ao 3º annunciou o Sr. presidente que na sala immediata se achava o Sr. José Marianno de Albuquerque, deputado pela provincia do Ceará; e sendo introduzido na fórma do costume, prestou o juramento do estylo, e tomou assento no congresso.

Passou-se ao artigo 3º que foi lido pelo Sr. secretario Carneiro de Campos.

Art. 3º O presidente será o executor e administrador geral da provincia; será da nomeação do imperador, e amovivel *ad nutum*.

O SR. ANDRADE LIMA: – Sr. presidente. E' uma maxima bem conhecida em politica que nem sempre a melhor instituição considerada em abstrato, é a melhor na pratica. Uma lei que fizesse a felicidade de um povo dado, faria igualmente a desgraça daquelle, cujo estado mental, e prevenções recebidas estivessem em manifesta opposição com o espirito, e disposição da dita lei.

Embora se diga que é attribuição essencial do poder executivo o nomear todos os empregados que devem dar cumprimento ás leis, eu não posso convir em que o presidente da provincia seja da nomeação do imperador. Sim, eu digo com o grande Loke que não conheço a essencia de cousa nenhuma: e muito menos conheço a essencia de um imperador constitucional, e partes integrantes dessa gabada essencia.

Eu olho, Sr. presidente, tão sómente a utilidade dos povos, é esta a mira da minha politica. Os povos deste vasto imperio, Sr. presidente, ha longo tempo calcados pelo despotismo dos delegados dos monarchas, olhão com horror para tudo quanto é fabricado no segredo dos gabinetes. Elles vêm nesse projecto uma organização de governo, que se diz de fórma constitucional em epilogo, mas cujas autoridades, que mais podem, são da nomeação do imperador, e um conselho de nomeação popular; mas que nada mais podem, senão dar conselhos e phantasiar melhoramentos.

Essa organização de governo, Sr. presidente, seria boa se já estivesse estabelecida a responsabilidade ministerial; se os povos nada temessem do que se póde conchavar em um gabinete; se elles não pudessem duvidar de que a assembléa tem toda a força para reprimir os abusos ministeriaes; se elles em fim não estivessem, como aqui se tem dito, tão exaltados, e em uma desconfiança quasi completa de tudo o que se faz no Rio de Janeiro. Supponhamos, Sr. presidente, que os povos desobedecião a essa lei, nós em vez da paz lhes levariamos a guerra, e guerra civil. E então Sr. presidente não será mais prudente e politico, emquanto não ha responsabilidade, em um momento de tanta crise, renunciar à essa attribuição deduzida de uma pretendida essencia? Não será mais prudente e politico dar aos povos ao menos um presidente de provincia de sua eleição e confiança, emquanto não se estabelece a responsabilidade ministerial, essa unica salvaguarda dos direitos de cidadão? Ser-nos-ha licito, a nós procuradores da nação, impôr á mesma nação uma lei contraria ao seu sentimento e vontade soberana?

A' vista do exposto, Sr. presidente, penso ter, na emenda que offereço, conciliado a nomeação popular com essa proclamada caracteristica de imperador constitucional e obviado ao inconveniente de ser nomeado presidente de provincia quem se julgasse inapto, ou não quizesse expôr-se a tamanha responsabilidade.

EMENDA

1º O presidente será o executor, e administrador geral da provincia.

2º Será eleito pelos mesmos collegios eleitoraes que elegerão os deputados.

3º A sua nomeação será confirmada pelo imperador.

4º Não poderá ser removido sem crime ou malversação.

5º Só podem ser elegiveis aquellas pessoas que dentro de um mez contado da recepção do presente decreto, derem o seu nome para candidato na camara da capital.

6º A camara da capital participará aos collegios os candidatos que se tiverem offerecido.

7º Se em alguma provincia não apparecerem candidatos para presidente fica livre ao imperador nomear quem lhe parecer. – Paço da assembléa, 17 de Junho de 1823. – Não foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, para que fosse rejeitado este projecto allegou-se com as desconfianças dos povos: mas eu que estava convencido, e ainda estou, que a reforma era indispensavel, votei pelo projecto, reservando para este art. 3º propôr

alguma emenda que conciliasse o systema actual e os direitos do imperador com as circumstancias do tempo, que são a maior autoridade do mundo. Todos sabem que os governos das provincias são uma emanação do chefe supremo do poder executivo, que deveria em pessoa estar presente em toda a parte; mas como isso é impossivel, nomêa pessoas que em seu nome governem as provincias; é este um direito que lhe compete; mas é preciso, visto que este decreto é provisorio que o imperador ceda de uma parte da plenitude desse direito em favor das circumstancias.

Se os povos vissem ir daqui um homem para governal-os pensarião que era um homem de feição, mandado para torcer a opinião publica, e forçal-os a receber o despotismo que elles entendem que do Rio de Janeiro pretende estender-se a todo o imperio. Para conciliar pois estas circumstancias com os direitos do imperador proponho o seguinte additamento – Será da nomeação do imperador, mas tirado de entre as pessoas da mesma provincia. – Quando se fizer a lei constitucional e fixa que regule a fórma e a nomeação desses governos, então outra cousa será determinado.

Dir-se-ha que é um direito do imperador, a escolha; eu já convim nisso; porém muitas vezes fazemos o que nos parece menos regular, em razão do imperio das circumstancias; e o imperador deve por agora limitar esse direito principalmente quando não ha nenhuma razão para que elle e a nação sejam melhor servidos por pessoas antes desta do que daquella provincia. Dirão talvez que os povos não costumão respeitar muito pessoas que elles virão ir com o cartapacio para a escola. Fraca razão? Esses abusos é que nós devemos reformar: é necessario, Sr. presidente, acostumar os povos a ver nas autoridades publicas a lei, e não os homens; obedeça-se a lei, e não importa o individuo que a executa: é necessario tirar dos povos esse espirito de superstição com que olhãõ com um ar de mysterio para os governadores que vinhão de fóra, como se elles viessem do céu. Eu mando á mesa o meu additamento. – Foi apoiado.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: – Tambem proponho uma emenda a este artigo.

A lei deve ser clara, para que a sua intelligencia esteja ao alcance de todos; Na primeira parte deste artigo, dá o seu illustre autor a definição de presidente, e diz: – será o executor e administrador; pôde haver quem entenda, que nesta definição não ha senão mudança de nome, e que se vai restabelecer o odioso cargo de governador. Para tirar todos os motivos de desconfiança, e por isso que

esses governadores se dizião representantes do soberano, seria a meu ver conveniente ajuntar á definição as palavras de que o presidente não é representante, mas unicamente executor ou agente do poder executivo.

Voto pela doutrina da segunda parte do artigo, quero dizer, de que é do imperador a nomeação do presidente: Esta doutrina é fundada nos principios da unidade da execução, e da responsabilidade.

Não me parece porém conveniente a disposição da ultima parte do artigo. A lei tem marcado o tempo da duração do exercicio dos empregados publicos nos officios, de que são encarregados; o governo os conserva, se elles servem bem, e não vejo necessidade de se alterar a lei, e esta pratica.

Fundado nestes principios offereço a seguinte:

EMENDA

O presidente será o primeiro administrador na ordem da organização administrativa, não para representar o governo, mas para em seu nome executar e administrar: E será da nomeação do imperador. – *Barão de Santo Amaro.* – Foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – Eu faria a este artigo unicamente uma emenda de redacção nos termos seguintes – “O presidente será administrador geral da provincia, e executor unico das deliberações tomadas em conselho: será da nomeação do imperador, e amovivel *ad nutum* –” Deste modo me parece mais clara a doutrina, e se evita toda a interpretação, inductiva de conflictos de jurisdicções entre o presidente, e o seu conselho.

O mesmo Sr. deputado mandou á mesa a referida emenda. Não foi apoiada.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Não concordo com o que acabei de ouvir ao illustre preopinante; nunca serei de opinião que o presidente não possa ser tirado, senão das pessoas da provincia, para onde elle fôr: seria isto mostrar uma certa rivalidade, que se não deve tolerar. Não posso ouvir que o chefe do poder executivo haja forçosamente de nomear esta, ou aquella pessoa: quando elle faz a nomeação dos magistrados, e de quaesquer outros funcionarios publicos, não deve ter em vista, senão a capacidade de cada um delles: e ser desta, ou daquella provincia é cousa que não deve influir para nomeações: o Brazil não fórma senão uma familia; todos somos irmãos; e não devemos fomentar rivalidades indiscretas. Demais uma tal limitação seria uma infracção da autoridade do chefe da nação; pois ninguem pôde negar que é das suas attribuições nomear as pessoas para os cargos, conforme elle entender que é mais proprio, e mais conducente ao

bem geral da nação: voto pois pelo artigo, fazendo simplesmente a seguinte emenda que mando á mesa.

EMENDA

Art. 3º O presidente será da nomeação do imperador, e servirá emquanto assim fôr conveniente. – Paço da assembléa, 17 de Junho de 1823. – O deputado, *Albuquerque*. – Não foi apoiada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O terceiro artigo deste projecto tende a tres cousas: primeiramente a marcar qual seja a attribuição propria do presidente da provincia, e estende-se até as palavras – administrador geral da provincia; – em segundo lugar a mostrar a fonte da sua nomeação; e em terceiro a definir a duração das suas funcções. Contra a primeira parte vi que alguns senhores deputados fallarão, dizendo que a achavão pouco clara: tal foi um illustre deputado que offereceu uma emenda, á qual não apoiei, por parecer-me pouco comprehensiva, e não abranger o preciso nas palavras – executor unico das deliberações do conselho.

O presidente não executa só o que se decide em conselho; executa tudo quanto manda o ministerio competente debaixo de cujas ordens está, e mais assim é administrador; administrar implica tal qual poder discricionario, embora seja regulado por ordens e instrucções; não é pois pura execução. Daqui se vê que a palavra – administrador – não é superflua no artigo; serve a declarar uma das funcções de presidente que é mais ampla que a mera execução. Houve quem embicasse com a palavra – geral – cuidando que anniquilava todos os mais administradores secundarios da provincia.

Ora, administrador geral não quer dizer administrador unico; o que significa é que elle é a fonte por onde vêm as ordens do ministerio, que elle as distribue; o que implica a existencia de administradores de provincia de segunda ordem. E' administrador geral da provincia, porque a elle é que se expedem as ordens respectivas á provincia, das quaes executa elle o que póde, e o resto manda executar pelos seus agentes. Quando ao odioso nome – executor – não posso achar-lhe razão, e não acredito na existencia, ou possibilidade de semelhante odio, aliás tudo seria odioso neste mundo, e odiosissimo o poder executivo. Sr. presidente, tudo o que é necessario na ordem social nunca póde ser odioso, salvo se é mal entendido, e ha quem trabalhe por desvairar o povo, ou se não queremos governo; e neste caso deixemos de aqui vir, porque nós o que viemos aqui fazer e aquillo para que nos nomearão, foi para fazer governo,

e não desfazer governo. A segunda parte do artigo não póde, a meu vêr, deixar de ser approvada, por ser conforme com as idéas que grassão na assembléa.

Tem sido quasi geralmente reconhecido que o mal das juntas provisórias vem de ser a execução confiada a um elemento popular, a quem pela essencia das cousas não compete executar; e a emenda que tinha por fim tornar as cousas ao antigo cahos não devia ser apoiada como não foi; e por isso não fallo sobre ella. Digo porém por confirmar a minha opinião que sendo o presidente de provincia um agente da execução, a sua nomeação deve pertencer á mesma autoridade que nomêa os outros agentes de execução; a qual entre nós é o imperador.

Um nobre preopinante propoz uma emenda que restringe a escolha de Sua Magestade a sujeitos da mesma provincia e esta emenda foi apoiada. Contra esta emenda fallou já outro nobre preopinante e ao que me parece com valentes razões, pouco tenho de acrescentar. Eu não julguei ser necessario pôr condições á nomeação do imperador e restringil-a aos moradores da provincia, a cuja testa tenha de pôr-se o presidente pelo risco que podia nascer de semelhante disposição.

E' mister que nos persuadamos que os governos não podem ser oppostos ás opiniões dos governados; governo que se oppõe á opinião conhecida do povo deixa de ser governo em breve tempo. Uma das opiniões das provincias, que não é contestada, é o desejo de ser governadas por aquelles que sabem as suas necessidades. O governo de S.M.I. não ignora isto e muito menos quanto é perigoso ir de encontro á opinião geral. Não desconfiemos pois do governo, elle não ha de escolher os presidentes das provincias, senão de entre os cidadãos das mesmas provincias, quando nellas se encontrarem cidadãos conspicuos, benemeritos e dignos de um emprego tão relevante.

Não é preciso marcar ao imperador a linha de conducta que deve observar; é mesmo pouco airoso estreitar-lhe o circulo da escolha, e de mais perigoso; demos, o que é muito possivel, que não haja na provincia nenhum cidadão capaz do alto emprego de presidente, sendo o governo obrigado a nomear tão sómente pessoas da provincia, via-se na necessidade de eleger menos dignos e inidoneos.

Ora, qual de nós seria tão ousado que pedisse a sua responsabilidade quando a lei o forçou a nomear incapazes? Ora a responsabilidade do ministerio é uma das cousas essenciaes nos governos constitucionaes e uma das primeiras garantias; se lhe dermos garrote, tornando injusto e impraticavel o exigir-se, faremos o maior mal possivel. Em terceiro lugar affirma o artigo que o presidente será

amovível *ad nutum*, o que é conforme á idéa que em um systema constitucional devemos ter do poder executivo.

A esta palavra propôz um nobre deputado que se substituisse – continuará enquanto o bem da nação o exigir. – Eu perguntaria ao illustre deputado, quem ha de ser o juiz da conveniencia ou de que por bem da nação continúe ou não o presidente da provincia? Parece que não deixará de concordar que é o governo, e então vem a dizer a alteração o mesmo que o artigo. Outro nobre deputado atacou por outro lado a disposição do artigo nos seguintes termos: sendo presidente de provincia um empregado como os outros e não sendo os outros empregados privados dos seus empregos, senão por culpa, porque se ha de fazer esta excepção contra os presidentes? Mas o nobre deputado não vio a differença que faz dos outros empregados um presidente de provincia; elle é o ministro de estado daquella provincia e como o imperador remove livremente os ministros de estado, parece conforme a analogia, que tambem remova o presidente. Se o imperador não escolhesse e removesse livremente os presidentes, antes não os pudesse retirar dos empregados sem culpa, succederia que a administração podia ser tibia, desleixada e negligente, sem que o governo o pudesse remediar; pois não montando os descuidos a ponto que justificassem um processo ou por não serem especificados na lei ou por não existirem as precisas provas, vedada era a demissão e devia continuar em mal do povo uma administração inerte, peor muitas vezes do que uma illegal.

Ora, isto é absurdo, mas é o que seguir-se-ha do que lembra o nobre preopinante. E' por isso conveniente e justo deixar á discricção e sabedoria do governo a remoção dos presidentes assim como se lhe deixa a nomeação.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Levanto-me, Sr. presidente, para responder aos nobres deputados que me impugnarão. A familia brasileira, dizem, é uma só, e o imperador tem o direito de escolher qualquer. São esses tambem os meus principios; eu já preveni essa objecção; mas as circumstancias e as desconfianças dos povos exigem a medida que propuz e é o que ainda se não destruiu. Mas não haverá, dizem, nas provincias uma pessoa capaz para governar. Eu estou bem longe, Sr. presidente, de pensar assim sobre as provincias; ellas têm pessoas para virem aqui cooperar na factura das leis e não têm para governar! Têm pessoas que nesta assembléa manejem os interesses de todo o Brazil e não hão de ter quem execute essas mesmas leis no pequeno circulo dessa provincia,

onde elles vivem e que elles conhecem! Não posso crêr.

Em todas as provincias, Sr. presidente, ha capitães-móres, commandantes e pessoas que occupão lugares de magistratura; e todas essas pessoas estão mais ou menos enfarinhadas nas materias de administração e são capazes de governar. Desgraçado Brazil se não tivesse homens para executar as leis em que elles mesmos têm collaborado e que exigem muito maiores talentos! Quanto ao dizer-se que o meu additamento é proprio para introduzir rivalidades, não é assim, porque este projecto é provisorio e o meu additamento é uma medida para conciliar este decreto com as desconfianças em que estão os povos: é uma medida que requerem as imperiosas circumstancias do tempo: maxime quando pelas leis antigas, segundo a minha idéa, depois da expulsão dos hollandezes, nenhuma pessoa de fóra (ao menos para Pernambuco) podia occupar os empregos municipaes e outros; e todavia não houve por isso rivalidades, porque as circumstancias do tempo assim o exigirão. Nem se diga que em tal caso seria menor a responsabilidade dos ministros; pois não vejo porque razão serão menos responsaveis os ministros quando uma provincia fôr governada por um individuo tirado della mesma, do que quando lhe mandarem um de fóra.

A nomeação não é em ambos os casos do imperador? Mas, dizem, o imperador e o ministerio não conhecerão em provincias distantes pessoas habeis, parece-me que isto não faria muita honra ao ministerio. Desgraçado Brazil se o imperador e seus ministros não estiverem ao facto do que vai pelas provincias e não tiverem, ao menos em geral, conhecimento das pessoas mais notaveis que nellas morão! Demais esta medida, como já disse, é provisoria, e portanto sustento e sustentarei sempre o additamento.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Sr. presidente, eu estou inteiramente convencido de que em systema constitucional não ha empregado que não seja responsavel; e estou tambem persuadido que o illustre autor do projecto omittio a declaração desta responsabilidade por julgar que ella é inherente a qualquer emprego, como por mais de uma vez tem declarado nesta assembléa; mas os tempos em que vivemos, a geral desconfiança em que estão os povos e o receio de que os inimigos da ordem se aproveitem desta falta, para seduzirem ao povo incauto e lhe persuadirem, de que queremos restabelecer o antigo despotismo dos governadores e capitães-generaes, que tanto os têm escandalizado, me induzem a offerecer salva a redacção, o seguinte additamento. (*Leu-o.*) Desta maneira, Sr. presidente,

fazemos conhecer claramente ao povo, de que esta autoridade jámais violará impunemente a lei e de alguma fórma desarmamos os inimigos da nova ordem de cousas.

O Mesmo Sr. Deputado mandou á mesa o seu additamento, concebido nos termos seguintes:

Art. 3º O presidente etc, e no fim do artigo – estrictamente responsavel. Paço da assembléa, 17 de Junho de 1823.– *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*. – Foi apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Ainda persisto na minha opinião, porque ainda não vi destruidos os meus argumentos, nem basta para os combater as generalidades das queixas e as desordens acontecidas nas provincias; essas recontadas queixas e desordens tanto podem provir da fórma dos governos que hoje regem as provincias, como de outras causas mui diversas: é necessario assignalar a verdadeira origem do mal para o destruir; e para se designar a fórma do governo, como a unica ou ao menos a principal causa, era preciso que se mostrasse que as outras já indicadas nem de per si, nem todas juntas são capazes de produzir os males que se attribuem á fórma do governo; pois se assim não fôr, debalde applicaremos as providencias do projecto; ou porque ellas não destruirão a causa verdadeira dos males ou porque deixarão intactas outras muitas iguaes ou mais influentes: como entre as diversas origens das desordens, eu indiquei a grande desconfiança em que estão para os povos de que o governo não se descuidará de aproveitar todos os meios de os fazer recahir na escravidão, não posso convir que se adopte já a doutrina do artigo, posto que em these, concorde com os principios que servem de base ao projecto. Sr. presidente, os prejuizos dos povos merecem muita contemplação em politica: quando o legislador não os póde victoriosamente combater, deve-os respeitar.

Os povos conservão mui viva a lembrança do jugo pezado que supportarão; estão resentidos do despotismo de alguns governadores; digo de alguns, porque nem todos forão despóticos mas não se póde negar que alguns o forão, e tanto basta para os flagellos que destes soffrerão os fazerem nimamente desconfiados e cautelosos. Não só os nomes e titulos, tambem as analogias têm uma força magica; é verdade que está destruida a que poderia provir do nome; não é governador, é presidente; mas dê-se o titulo que quizerem, chame-se administrador, prefeito ou presidente, como é um só a quem se encarrega a administração da provincia, será sempre para os povos o Sr. governador; o receio obrará e por uma aliação de idéas tudo quanto dos antigos governadores experimentarão,

ninguem os convencerá que não devão esperar dos presidentes.

Elles não têm as sufficientes luzes para distinguir estes daquelles, nem são capazes de penetrar a conveniencia de se conformarem, para o bem geral, os governos das provincias com a fórma do governo supremo do imperio, que elles mesmos mui espontaneamente proclamarão. Os nossos inimigos que não dormem, que não se descuidão, antes estão muito álerta para se aproveitarem de todos os meios de perturbação e desunião, não deixarão de lançar mão de uma occasião tão opportuna para semear a sizania entre as provincias e a capital, augmentar a desconfiança, illaquear e arrastar os povos ao seu partido e subverter a ordem estabelecida.

Pelo que nas actuaes circumstancias nada mais acho perigoso do que tudo quanto se aparta das fórmas populares e se assemelha com as antigas de qualquer maneira; indo-se assim de encontro com os prejuizos dos povos, não se remedêa o mal, aggrava-se este cada vez mais. Por isso como eu quero diminuir desconfianças, posto que mal fundadas, apezar das muitas emendas que têm havido, o zelo com que devo tratar esta materia me obriga a offerecer tambem a seguinte:

EMENDA

Art. 3º O presidente será nomeado pela junta eleitoral da provincia por lista triplice para o imperador escolher um dos propostos.

Podera a junta eleitoral propôr para este cargo qualquer cidadão que ache capaz de o exercer, quer seja residente na propria provincia ou em outra qualquer do imperio. – *Carneiro de Campos*. – Foi apoiada.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Se eu intencionasse fazer os ministros de estado irresponsaveis, de certo não approvaria este artigo ou para melhor dizer, passaria a votar já em favor das emendas propostas: mas longe de mim semelhante intenção. Monarchia constitucional sem responsabilidade dos ministros é um monstro, que só póde existir nas desmioladas cabeças dos amantes do absolutismo.

Na responsabilidade, Sr. presidente, é só onde se póde encontrar esse admiravel expediente, a cuja falta Machiavel attribue a ruina da sua republica; expediente que removendo e punindo ministros corruptos, produz um remedio immediato aos males do estado e fortemente marca os limites, dentro dos quaes o governo deve encerrar-se; expediente, que na phrase de Delolme e dos mais celebres publicistas, é só quem tira o escandalo do crime e da autoridade e acalma o povo por um grande

e temível acto de justiça. Ora, quem pensa desta maneira e que me parece a mais ajustada, quanto á responsabilidade, não desejará tirar aos ministros toda a evasiva, pela qual possão tornar nulla ou menos gravosa a dita responsabilidade? De certo que sim. E não se encontrarão evasivas nas emendas propostas? Parece-me que sim.

E que faria o ministro se fosse obrigado a escolher de tres pessoas propostas uma, e esta ao depois passasse a abusar, ou se reconhecesse perversa? Trataria por ventura de a remover immediatamente? Que difficuldades não encontraria, se tal pretendesse? Era preciso esperar por novas eleições para novamente escolher outra pessoa; quanto custão as eleições em nosso paiz, todos nós sabemos.

Entretanto que se effectuasse esta nova eleição, o povo iria gemendo e ás suas representações o ministro responderia: vós fostes quem elegestes, tende paciencia supportai; não quizestes a trave, soffrei a hydra, ao que nada poderíamos retorquir; pelo contrario se a eleição fôr toda obra do ministro e a pessoa eleita abusar, ou for reconhecidamente incapaz, cada um de nós tratará de increpar uma tal eleição, teremos mais justos motivos para advogar a causa do povo opprimido, chamar-se-ha a juízo o ministro, se promptamente não remover e punir os crimes do seu eleito e desta sorte os males não continuarão. Eis a grande differença entre uma e outra eleição.

A outra emenda de se tirar de cada uma das provincias o seu respectivo presidente, não encontra inconvenientes e difficuldades na pratica, antes descubro nella muita utilidade; mas todavia para se conseguir o fim desejado, eu opinaria para que nada se determinasse no artigo a este respeito.

Deixemos o ministerio obrar livremente; se elle tiver senso e desejar a consolidação da nossa causa e perfeita união e harmonia nas provincias; ha de sem duvida, escolher para os empregos os varões mais probos e de maior intelligencia, que existirem nas provincias; não ha necessidade para isso de o violentarmos por um acto legislativo. Eis-aqui como penso sobre esta importante materia; e á vista das razões expendidas conclúo que o artigo póde passar sem alteração.

O Sr. Velloso Soares mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Executor das ordens e mandados do governo, sendo cumpridas pelo conselho, do qual fica sendo privativa a administração e o presidente simples executor das resoluções do mesmo conselho. — *Velloso.*

O SR. PRESIDENTE: — Se os Srs. Deputados entendem a emenda, vejjão se a apoião, porque eu não a entendo.

Não foi apoiada.

O SR. DIAS: — Eu apoio a emenda do Sr. Carneiro de Campos, porque é justo que se attenda á vontade do povo e assim vai de accordo com ella a nomeação.

Da mesma sorte entendo que o amovível segundo bem parecer ao imperante não póde admittir-se; o chefe da nação não faz senão o que a lei lhe marca, não pratica actos só pelo seu arbitrio; e por isso seja amovível o presidente, mas quando se mostrar que commetteu erro que o mereça; o contrario seria um ataque á liberdade dos povos; e a nação não delega os seus poderes senão para se conseguir o bem geral e não para o chefe do executivo fazer o que lhe der na vontade.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Eu não sei se agora se discute a clausula — *amovível ad nutum*. — Se está em discussão direi que esta clausula é essencial, neste artigo; porque distingo os lugares desses presidentes, daqueles lugares, que fazem o modo de vida de um cidadão; nesses não póde admittir-se semelhante clausula, porque não é sem malversação provada competentemente por via de processo, que um cidadão, deve ser privado do emprego de que tira os meios de viver.

Mas os presidentes das provincias não estão nesse caso; o seu lugar não é um modo de vida; é um lugar de feitorisação; é um lugar que o imperador devia encher pessoalmente; como porém isso não é praticavel nomêa seus agentes para em seu nome governarem as provincias.

Já se disse que o movimento do poder executivo deve ser rapido e vigoroso; se o imperador não pudesse *ad nutum* remover um homem, que não é senão seu feitor, quando visse que era mal servido, o andamento do poder executivo ficaria paralisado; emquanto se verificava se com effeito tal presidente tinha crimes, ou praticado malversações, tinha o imperador as mãos atadas, era mal servido, os povos padecião e nós aprenderíamos pela experiencia os males de uma tal medida.

O lugar de presidente de provincia não é dos chamados modos de vida: são meras feitorisações do chefe do poder executivo. Portanto esta clausula deve existir como essencial neste artigo.

O SR. PAULA E MELLO: — Eu concordo com o Sr. Carneiro de Campos sobre a necessidade de conciliar o direito de nomeação que compete ao imperador com as desconfianças dos povos nas actuaes circumstancias; mas parece-me muito estreito o circulo que marcou o mesmo nobre deputado para a escolha do

imperador: para o fazer mais amplo eu diria que lhe fosse livre escolher entre os membros do conselho. A este fim offereço a seguinte emenda que mandarei á mesa:

Será nomeado pelo imperador e sempre por elle amovivel, entre os membros do conselho. – *Paula.* – Não foi apoiada.

O Sr. Presidente perguntou se estava sufficientemente discutida a materia; e decidindo-se que sim, passou-se ao art. 4º que foi lido pelo Sr. secretario Carneiro de Campos.

Art. 4º Para o expediente terá um secretario, que será tambem o do conselho, mas sem voto; o qual será igualmente da nomeação do imperador e amovivel *ad nutum*.

O SR. FRANÇA: – Não approvo a clausula do art. 4º em que se estabelece que o secretario não tenha voto.

O secretario de um governo deve ser um homem que entenda o que fizer; os cargos publicos devem ser o patrimonio dos homens benemeritos; e portanto creio que não ha de nomear-se para taes lugares homens a quem seja mister dizer-se a cada passo *faça isto, accrescente aquillo etc.*

Ora, sendo o secretario uma pessoa capaz e entendida nos negocios e que a isto ha de ajuntar a experiencia pratica delles, por ser permanente emquanto o imperador o não remove, entendo que pôde muito bem fallar nas materias que se offerecerem.

Aquella clausula só teria lugar nomeando o governo pessoas que para satisfazerem as suas obrigações hão de recorrer aos officiaes-maiores, ou a outros de conhecimentos praticos das secretarias, por não saberem o que é proprio do seu cargo; mas recahindo as nomeações, como devem recahir, em homens benemeritos, sou de parecer que tenham voto, até por estarem muito ao facto dos objectos que se tratão e poderem dar esclarecimentos uteis, tirados da pratica dos negocios.

Nem se diga que se lhe tira o voto para evitar a sua influencia, que pôde ser damnosa, por ser o cargo permanente, quando aconteça ser o secretario um intrigante; pois se elle o fôr, ainda que não tenha voto, fará tudo como se costuma dizer por detraz da cortina.

Esta verdade já foi reconhecida, no antigo governo e por isso tem voto em alguns tribunaes os seus secretarios como succede no da junta do commercio. Portanto, seja sempre pessoa capaz o nomeado, e tenha voto nos negocios de que se tratar no conselho.

Alguns senhores se oppuzerão á opinião do Sr. França, tomando por fundamento que os membros nomeados pelo imperante, como erão o presidente e o secretario não devião ter a attribuição de votar que tinham os membros de

eleição popular; e que se já por esta razão no projecto se não dava ao presidente mais que o voto de qualidade no caso de empate, de nenhum modo se podia conceder ao secretario.

O Sr. Andrade Lima pedio a palavra e leu a seguinte:

EMENDA

Art. 4º § 1º. Para o expediente haverá um secretario que será tambem o do conselho, mas sem voto, o qual será da nomeação do imperador e só amovivel por crime ou malversação.

§ 2º Haverá tambem um secretario para os negocios militares e da nomeação do imperador, amovivel só por crime ou malversação.

Paço da assembléa, 17 de Junho de 1823. – *Luiz Ignacio de Andrade Lima.*

A primeira parte desta emenda foi apoiada: e a segunda foi retirada pelo seu illustre autor, por se não tratar ainda de materias militares a que ella se referia.

Julgou-se sufficientemente discutido o artigo, e passou-se ao 5º, que foi lido pelo Sr. secretario.

Art. 5º Tanto o presidente como o secretario terão ordenado pago pela fazenda publica da respectiva provincia.

O Sr. Muniz Tavares lembrou por mais acertado que se incumbisse á commissão de fazenda o arbitramento dos ordenados de presidente e secretarios, segundo o estado das provincias.

Depois de breves reflexões assim se decidio.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos passou a lêr o artigo 6º concebido nos termos seguintes:

Art. 6º O presidente despachará por si só, e decidirá todos os negocios, em que segundo este regimento se não exigir especificadamente a cooperação do conselho. – Passou sem discussão.

Seguiu-se o art. 7º que foi lido pelo mesmo Sr. secretario.

Art. 7º O conselho nas provincias maiores constará de seis membros, nas menores de quatro.

O Sr. Paula e Mello, pedio a palavra e lêu a seguinte emenda, tendo além da assignatura de seu autor a do Sr. Duarte Silva.

EMENDA

Terão tantos quantos os districtos eleitoraes mas nunca menos de quatro. – *Paula.* – *Duarte Silva.*

O SR. DUARTE SILVA: – Eu assignei a emenda até por ser coherente com as instrucções que recebi de meus constituintes.

Não havendo esta declaração sempre os eleitos sahirão da capital, porque tendo maior numero de eleitores, a maioria de votos fará supplantar os dos districtos. Quizera eu que sendo possivel houvesse pelo menos um conselheiro de cada districto afim de que cada um delles tivesse no conselho um guarda de seus direitos e promotor dos seus interesses (*apoiado*); do contrario muitas vezes soffrerão quebra por falta de conhecimentos peculiares.

O Sr. Presidente propoz a emenda. Não foi apoiada.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, não posso admittir o que pretende o Sr. Paula e Mello, não só porque não sabemos ainda qual deverá ser a divisão que para o futuro faremos dos districtos eleitoraes; mas mesmo por que variando actualmente o numero destes mesmos districtos nas diversas provincias do imperio, teriamos por isso mais conselheiros em umas do que em outras, o que nem deve ser, e até, no meu entender, é impolitico; porque semelhante medida serviria só de augmentar as rivalidades, que desgraçadamente existem entre algumas provincias; quando pelo contrario nós devemos fazer todos os esforços possiveis para que cessem taes inconvenientes e para que de uma vez acabe o espirito de provincialismo; e eu estou tão longe de annuir á taes idéas, que antes votarei, quando fôr tempo, para que o numero dos conselheiros seja igual em todas, acabando-se por uma vez a tal differença de provincias grandes e provincias menores, porque todas devem ser iguaes e gozar dos mesmos direitos e prerogativas.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por ser chegada a hora marcada para a leitura dos pareceres de commissões.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não se achando na commissão de poderes a acta das eleições dos deputados pela comarca do Sertão de Pernambuco, não pôde a commissão dar o seu parecer a respeito do deputado eleito pela referida comarca, e por isso é necessario que se officie ao governo para que a remetta se a tiver, ou expeça as ordens competentes para que venha de Pernambuco.

Resolveu-se que se officiasse ao governo.

O SR. FRANÇA: – Como membro da commissão de policia peço a V. Ex. que proponha á assembléa se a dita commissão deve continuar com os membros que compõem actualmente a mesa, ou se entrão tambem os dous adjuntos nomeados quando erão só dous os secretarios.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Sou de voto que entrem os dous primeiros secretarios e os dous membros de fóra; com o Sr. presidente temos os cinco com que se creou a commissão.

O SR. COSTA AGUIAR: – Em verdade é necessario declarar o numero dos membros de que deve ser composta a commissão de policia; porque como no art. 146 se declara que são membros natos o presidente e os secretarios póde entrar em duvida se esta commissão deve ou não ser composta de todos os quatro Srs. secretarios, ou só do 1º e 2º; parecia-me que era bastante que semelhante commissão fosse composta sómente do Sr. presidente e dos dous primeiros secretarios os quaes com os outros dous senhores de fóra da mesa perfazem o numero de cinco membros que em verdade é sufficiente para acudir e providenciar os negocios que occorrerem sobre objectos policiaes.

Depois de breves reflexões, propoz o Sr. presidente a materia á votação, e decidio-se que só entrassem o 1º e 2º secretarios, os quaes e os dous membros já eleitos formarião a commissão com o presidente da assembléa, como pedia a boa ordem.

O Sr. Nogueira da Gama por parte da commissão de marinha e guerra leu os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de marinha e guerra, examinando o requerimento de Antonio José da Fonseca e outros presos dos diversos corpos de linha da guarnição desta côrte em numero de trinta que se achão na ilha das Cobras e que pedem soltura em attenção ao fausto motivo da installação da assembléa, sem declararem os crimes que commetterão, nem o estado do processo que se lhes fez, allegando sómente o perdão que obtiverão alguns outros criminosos, como forão os sentenciados que se achavão á bordo da náó, é de parecer que não póde ter lugar semelhante pretensão. – Paço da assembléa, 17 de Junho de 1823. – *Manoel Martins do Couto Reis.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *José Arouche de Toledo Rendon.*

O SR. ALENCAR: – Eu peço a leitura do requerimento dos presos, porque o parecer não me dá noções sufficientes para poder formar juizo sobre a pretensão.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte:

Senhor. Dizem os presos, abaixo assignados, de differentes corpos de linha desta côrte, que se achão na prisão da ilha das Cobras, por diversos crimes, que elles supplicantes em attenção ao grande e memoravel dia da installação das côrtes, não obtiverão perdão algum, e achando-se a maior parte dos supplicantes presos, uns á mais de anno e outros á pouco menos tempo, tendo já havido alguns, e não tendo sido os supplicantes contemplados;

motivos porque attendendo a que V. M. Imperial, houvesse por bem perdoar aos sentenciados que se achavão a bordo da náó, a maior parte por toda vida, perdoando-lhes os seus crimes, e mandando-lhes assentar praça no batalhão de artilharia de marinha do Rio de Janeiro, graça esta de memoria; não contemplando aos infelizes militares que por tantas vezes têm posto o peito em defeza de V. M. Imperial, como foi no levante da divisão de Portugal que as tropas pegarão em armas, e Vossa Magestade não se tem lembrado destes que estão promptos a derramar a ultima pinga de sangue em defeza da patria e de V. M. Imperial; o que por estarem presos não têm podido mostrar, o quanto são gratos a tão amavel e augusto senhor.

E' bem verdade que alguns têm cahido pela primeira vez em crimes, por causa que têm; outros por ignorancia; mas estes promettem a V. M. Imperial, o emendarem-se e servirem com honra, desempenhando os seus deveres e de defenderem as suas bandeiras, a patria e a tão justo senhor, como é a pessoa de V. M. Imperial, concedendo-lhes a sua soltura, aos quaes têm sido privado pela patria o mostrarem os seus deveres. Assim prostrados ante as imperiaes plantas de V. M. Imperial, esperão o conceder-lhe a sua liberdade, attendendo aos memoraveis dias de tanta gloria para todos e para V. M. Imperial; portanto. – Pedem a V. M. Imperial, se digne attendendo ao exposto e aos faustissimos dias conceder aos supplicantes a sua liberdade. – E. R. M. – Ilha das Cobras, 14 de Maio de 1823. – *Antonio José da Fonseca.* (Seguião-se mais 29 assignaturas.)

O SR. ALENCAR: – E' claro que o requerimento foi feito a S. M. Imperial; e eu inclino-me a crêr que elles sempre terião algum motivo attendivel para o dirigir agora a esta assembléa; talvez esperassem que pela sua installação obterião decisão favoravel; porém é certo que não nos pertence decidir disto.

O que poderíamos ter concedido era uma amnistia, mas esta foi já debatida e rejeitada; e o perdão particular que se pede só Sua Magestade póde dar; portando conformo-me com o parecer.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, em verdade não sei como aqui veio parar este requerimento, que pela sua letra parece ter sido feito a S. M. Imperial; mas emfim foi remettido á competente commissão, e por isso devemos dar-lhe destino; o que se consegue approvando-se o parecer da commissão, que me parece conforme; porque semelhante pretensão não póde ter lugar, muito principalmente não declarando estes presos o seu

crime, e allegando apenas o perdão que obtiverão outros criminosos, etc., o que por si só não é bastante para obterem o fim que pretendem, devendo antes dirigirem-se ao governo, a quem inteiramente deve pertencer este negocio, por isso que não mostram ter ainda esgotado os meios ordinarios; menos que se lhes tenha feito injustiça ou violencia.

O SR. DIAS: – Considerando que estes homens estão presos ha mais do anno, vejo que não têm quem os patrocine; e talvez porque reconhecem que esta assembléa é capaz de defendêl-os, pretendem achar aqui o remedio de alguma injustiça dos tribunaes. Não permitta Deus que nem dos tribunaes, nem de outra qualquer autoridade venhão a este congresso queixas de injustiça: mas a respeito destes homens acho que não devem ser absolutamente despresados, e que se lhes diga que esgotados todos os meios ordinarios, acharão nesta assembléa, no caso de injustiça, o remedio a qualquer abuso de que sejam victimas.

O Sr. Presidente declarou adiado o parecer.

Segundo

A commissão da marinha e guerra examinando o requerimento do capitão José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, do alferes José Felipe Jacome de Souza Pereira e Vasconcellos e do alferes Domingos Manoel Pereira de Barros, conhece pelo seu relatorio e por dous officios que ajuntão de D. Alvaro da Costa ao barão da Laguna, que estes officiaes pertencem á divisão dos voluntarios reaes de el-rei estacionada em Montevidéo; que sendo mandados á colonia do Sacramento alli forão presos e remettidos ao barão da Laguna, que os enviou á esta côrte.

A missão dos supplicantes á colonia do Sacramento no estado de guerra em que nos achamos com a nação portugueza, persuade, que não tinha outros fins senão os de revoltar a tropa da colonia a seguir o seu infame partido contra a nação brasileira, não se havendo prestado aquella divisão a aceitar o partido de embarcar para Portugal nos transportes que S. M. Imperial lhe enviou. Nestas circumstancias, ou elles estejam presos por culpas, pelas quaes devão responder em juizo competente ou retidos pelo direito da guerra como pertencentes á nação inimiga, parece á commissão que não pertence a esta assembléa, a decisão da sua sorte. – Paço da assembléa, em 17 de Junho 1823. – *Manoel Martins do Couto Reis* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *José Arouche de Toledo Rendon.*

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, eu não posso ser indiferente ás vozes dos afflictos; estes homens são cidadãos portuguezes mandados a uma expedição pelo seu chefe, forão presos na colonia do Sacramento e remettidos ao barão da Laguna, que os mandou para aqui, e achão-se em conselho de guerra.

Eu não sei por que lei hão de ser julgados, uma vez que não são cidadãos. Acho melhor que se mandem ir embora, ainda mesmo que sejam reputados prisioneiros de guerra: isto é o que elles requerem; e para que os queremos cá entre nós? Elles não adherirão ao nosso systema e até fizerão mais, não quizerão receber o soldo que se lhes mandou dar; e dos officios do barão da Laguna não consta que elles commettessem delicto algum. Não sei pois de que sirva retél-os em prisão; voto pois que sejam soltos. Os portuguezes já praticarão isto mesmo com o brigadeiro Manoel Pedro de Freitas e outros de nossos patricios que forão presos a Portugal; não sejamos menos generosos e deixemos que esses miseraveis se vão embora.

O SR. ANDRADA MACHADO: – E' preciso saber se estes officiaes erão espias, pois nesse caso estão sujeitos ás penas da lei; mas se o não erão devem ser tratados como prisioneiros de guerra. O exemplo do brigadeiro Manoel Pedro não vem a proposito, porque foi processado e julgado innocente, e em consequencia de sentença é que póde vir. Em uma palavra se não houve espionagem nada temos com isto, se houve sejam julgados, sem que obste o dizer-se que cumprirão ordens do seu chefe.

O SR. FRANÇA: – Eu concordo; venhão essas informações e a assembléa com inteiro conhecimento do negocio, resolverá o que fôr justo.

Consultando o Sr. presidente a assembléa, decidio-se que se pedissem informações ao governo, ficando entretanto adiado o parecer.

Terceiro

Matheus Alexandre Gueullete de Menezes, francez de nação, sendo despachado cirurgião ajudante da tropa da 1ª linha da provincia do Espirito-Santo, por insubordinado e ferimentos, foi alli pronunciado e preso. Entrou em conselho de guerra e em ultima instancia foi sentenciado a ser demittido do seu emprego, a estar preso por 6 mezes e a não residir naquella provincia.

Achando-se cumprida a sentença nas duas primeiras partes, pretende o sobredito Menezes a revogação do terceiro castigo que se lhe deu, afim de poder voltar para o mesmo lugar onde foi escandaloso.

A commissão de marinha e guerra tendo examinado tudo quanto o supplicante expendeu, é de parecer que o seu requerimento não póde ser attendido por esta assembléa, devendo cumprir-se a sentença proferida em todas as suas partes. – Paço da assembléa, em 17 de Junho de 1823. – *Manoel Martins do Couto Reis.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – Foi approvedo.

Leu mais o Sr. Nogueira da Gama a seguinte proposta da mesma commissão:

A commissão permanente da marinha e guerra tendo feito a proposta de oito officiaes de que se deve compôr a commissão de fóra, para com ella se entender em tão importantes e variados objectos que se podem offerecer á sua consideração, representa a falta de regulamento para o trabalho da dita commissão de fóra, e para sua correspondencia com a commissão permanente, e offerece á deliberação da assembléa as seguintes providencias, que deverão ser participadas aos membros da dita commissão pelo 1º secretario desta assembléa, e incluidas no fim do cap. 10 do regimento, no caso de merecerem a sua approvação.

Art. 157. As commissões de fóra nomearão dentre si um secretario e um relator, e darão parte desta nomeação aos secretarios das respectivas commissões da assembléa, para se fazer a reciproca correspondencia por officios dos seus secretarios.

158. Pedirão aos secretarios das commissões da assembléa todas as noções e documentos, que lhes forem necessarios para o desempenho do seu trabalho, afim de se proceder na fórmula dos arts. 151 e 152.

159. Nas informações das commissões se praticará o que fica disposto no art. 153.

160. Nos negocios mais graves, segundo o parecer das commissões, concorrerão todos os membros das commissões de fóra com os membros das respectivas commissões da assembléa para seu esclarecimento, precedendo a designação do dia e hora, em que deva haver a sessão geral na sala para isso destinada.

161. Nos negocios, porém, de menor importancia bastará que compareça o relator da commissão de fóra, para delles informar aos membros da respectiva commissão da assembléa, no dia e hora que fôr indicada.

162. As commissões da assembléa pedirão ás de fóra por meio de seus secretarios todas as informações e illustrações de que necessitarem.

Paço da assembléa, 17 de Junho de 1823. – *Manoel Martins do Couto Reis.* – *Manoel Jacinto Nogueira da Gama.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – Por ter dado a, hora ficou adiada.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia; 1º, a continuação da 2ª discussão do projecto sobre governos provinciaes; 2º, a 1ª discussão do projecto sobre a naturalisação dos portuguezes; 3º, regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 55, faltando por enfermos os Srs. Gama, Ribeiro de Rezende, Xavier de Carvalho, Carneiro da Cunha; e sem causa participada o Sr. Ribeiro de Andrada.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. REZENDE COSTA: – Sr. presidente, pelo alvará de 5 de Novembro de 1818 se mandou observar o regimento, pelo qual se fixarão os preços, porque devião ser vendidos pelos boticarios as drogas e medicamentos, comminando-se-lhes a pena de pagarem o dobro do abatimento que fizessem nos excessivos preços nelle estabelecidos.

O boticario da casa-real, seu principal collaborador, que na conformidade do mesmo alvará o devia assignar com o physico-mór do reino, de modo algum podia nelle intervir, como interessado naquelle augmento em razão dos grandes supprimentos que tinha de fazer á casa-real, pelos quaes pagou o erario regio no anno de 1818 a quantia de 25:248\$855; no de 1819 a de 36:828\$030, e no de 1820 a de 45:136\$460, progressão que continuaria a não succeder a ausencia d'el-rei para Portugal.

O actual ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, movido pelo grande zelo com que trata todos os objectos da sua repartição querendo evitar que pelo thesouro publico se continuasse a pagar por taes preços os medicamentos precisos para a enfermaria dos creados de el-rei e rainha, que aqui ficarão, me ordenou fizesse publico pelo *Diario*, comparecessem no thesouro os boticarios que os quizessem dar por menos dos preços estabelecidos no regimento.

O abatimento de mais de 50% foi offerecido pelos que concorrerão, entre os quaes compareceu Antonio Esteves de Mendonça, este boticario da casa real collaborador principal de regimento, que se obrigou, e assignou termo no thesouro publico de continuar a fornecel-os com o abatimento de 56%. E como se deduza evidentemente o excesso de avaliação e o

vexame que resulta aos povos do imperio com o alvará, de 5 de novembro de 1808, que o autorisa, proponho a sua revogação substituindo-o com o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa e constituinte decreta:

1º Fica revogado o alvará de 5 de Novembro de 1808 relativo aos boticarios, e preços por que nas boticas são actualmente vendidos os medicamentos e drogas.

2º O physico-mór do imperio convocando sem perda de tempo dous boticarios probos e intelligentes, depois de prestar-lhes juramento, proceda com elles a arbitrar e taxar os mencionados preços dos medicamentos e drogas, formalizando o regimento que deve regular a sua venda.

3º Não poderão os boticarios vendel-os por maior preço do que se achar regulado no regimento, sob pena de pagar o dobro da sua importancia applicado a beneficio do hospital mais proximo, ficando-lhes porém livre o vender por um preço inferior ao estabelecido no regimento.

4º Em cada simples dos que se compuzerem as receitas se especificará o preço respectivo, sahindo com a addição para ser sommada a sua total importancia.

5º De tres em tres annos formalizar-se-ha novo regimento, que será regulado pelos preços então correntes.

6º Os boticarios do interior continuarão a perceber de mais a quinta parte determinada no § 5º do mencionado alvará de 5 de Novembro de 1808 em razão da distancia e transportes.

7º Serão obrigados a ter um exemplar do regimento, que será assignado pelo physico-mór, e a mostral-o a qualquer pessoa, que o queira ver, para verificar os preços das suas receitas.

Paço da assembléa, 18 de Junho de 1823. – O deputado, *José de Rezende Costa*.

Lido o projecto, continuou dizendo:

Sr. presidente, julgo que esta assembléa faria um beneficio immenso a todo o imperio do Brazil, cassando aquelle alvará: remover-se-hia parte dos grandes males que se soffrem em um assumpto de tanto interesse como a saude publica, males que attribuo principalmente á extincção da junta do protomedicato, devida á nimia condescendencia do Sr. D. João VI, para com o physico-mór. Manoel Vieira e cirurgião-mór Picanço, que o acompanharão, e por si e seus delegados vexão e opprimem todas as provincias; o que me obriga a apresentar igualmente agora uma indicação para a suppressão destes lugares, e a criação de uma junta com a

denominação de junta de saúde pública, que envio á mesa:

INDICAÇÃO

Que se crê uma junta que será denominada – junta de saúde pública – com as attribuições, encargos e jurisdicção, que até agora competião ao physico-mór, provedor-mór da saúde e cirurgiãomór do império, composta dos membros que a assembléa geral legislativa e constituinte determinar, e em que se comprehendão os actuaes physico-mór provedor-mór da saúde e cirurgiãomór do imperio.

Paço da assembléa, 18 de Junho de 1823.– O deputado, *José de Rezende Costa*.

Tanto o projecto de lei como a indicação ficarão para segunda leitura.

O Sr. Ribeiro De Andrada compareceu este tempo na sala, e tomou assento.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o art. 7º do projecto sobre governos provinciaes que ficára adiado na sessão antecedente.

O Sr. Paula e Mello pedio a palavra e mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Antes do art. 7º – Em falta do presidente servirá um vice-presidente, o qual será um dos membros do conselho, e por este nomeado.

Ao art 7º – Altero sete em lugar de seis, e cinco em lugar de quatro. – *Paula*

A primeira parte da emenda foi apoiada, e a segunda rejeitada.

O Sr. Pereira da Cunha mandou tambem no mesmo artigo a seguinte:

EMENDA

A antiguidade dos conselheiros será regulada pelo numero de votos das suas eleições; o que obtiver a maioria será o primeiro, e servirá de vice-presidente, e assim os demais que se seguirem. – Paço da assembléa, 18 de Junho de 1823. – O deputado, *Pereira da Cunha*. – Foi apoiada.

O Sr. Henriques de Rezende offereceu igualmente a seguinte:

EMENDA

E nas menores de quatro; cabendo pelo menos um a cada comarca.– O deputado, *Henriques de Rezende*.– Foi rejeitada.

Fizerão-se algumas observações sobre as emendas oferecidas e o Sr. presidente perguntou se estava discutida a materia e decidindo-se que sim passou-se ao art. 8º, que

foi lido pelo Sr. secretario Carneiro de Campos.

Art. 8º Tanto em umas como em outras o magistrado mais condecorado e a maior patente de ordenanças da capital, serão membros natos do conselho e os restantes, dous ou quatro, serão electivos e a sua eleição será pela mesma maneira e modo, por que se elegem os deputados á assembléa. Eleger-se-hão mais dous supplentes nas provincias maiores, e um nas menores, que supprão o impedimento dos ordinarios.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu considero os governos provinciaes emanações do poder executivo como os considerou o autor do projecto; mas vendo que os povos estão na posse de os eleger, e se persuadem, pelas idéas que se têm creado de liberdade, e governo constitucional que de direito lhe pertence esta eleição, julgo conveniente em lugar de arrancar-lhe de todo, esta faculdade, de que elles esperão grandes bens, conciliar o direito do imperador com a nomeação do povo, e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

Tanto em umas como em outras serão electivas, e a sua eleição se fará pelo mesmo modo, porque se elegem os deputados á assembléa e por listas triplices; e o imperador escolherá dentre os eleitos o numero determinado pelo § 7º – O deputado, *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* .– Foi apoiada.

O Sr. Muniz Tavares, expondo que lhe parecia attendivel que os membros do conselho tivessem já a experiencia que dão os annos, para que os povos não soffressem alguns máos resultados das verduras da idade, ou falta do conhecimento preciso dos negocios, leu e mandou á mesa uma emenda concebida nos termos seguintes:

EMENDA

Os membros eleitos para o conselho deverão ter as mesmas qualidades que se requerem para deputado á assembléa, só com a differença de terem 40 annos de idade. – Muniz Tavares. Foi apoiada.

O Sr. Araujo Lima offereceu a seguinte:

EMENDA

As qualidades dos conselheiros devem ser as mesmas que as que se exigem para os deputados, devendo ter de mais a residencia e seis annos na provincia. – *Araujo Lima*. – Foi apoiada.

O Sr. Paula Mello pedio a palavra, e leu a seguinte

EMENDA

Todos os membros do conselho serão electivos, e sua eleição será como foi a dos deputados para esta assembléa; e em falta de algum membro servirá o indicado em maioria de votos. – *Paula*. – Foi apoiada.

Não havendo quem fallasse sobre as emendas o Sr. presidente perguntou se estava discutido o artigo, e decidindo-se que sim, passou-se ao art. 9º que é do theor seguinte:

Art. 9º Este conselho se reunirá duas vezes em cada anno, uma no 1º de Janeiro; e outra no 1º de Julho; cada uma destas sessões não durará mais que quinze dias, salvo se por affluencia de negocios importantes unanimemente apontar o mesmo conselho que se deve prorogar por mais algum tempo, o qual porém nunca poderá passar de dez dias em cada sessão.

O Sr. Andrade Lima offereceu ao artigo a seguinte:

EMENDA

Art. 9º Em lugar de palavra *unanimemente*, substitua-se, *por uma maioria absoluta*. – Paço da assembléa 19 de Junho de 1823.– *Luiz Ignacio de Andrade Lima*. – Foi apoiada.

O Sr. Pereira da Cunha igualmente leu e mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Haverá conferencia todos os dias, que não forem domingos e dias santos, de manhã, feita pelo presidente ou vice-presidente, com dous conselheiros a seu turno por distribuição semanal, assignando todos tres os despachos que proferirem.

No sabbado de cada semana se reunirá o conselho todo em conferencia para resolver os negocios de maior importancia, que para então se devem reservar.

Paço da assembléa, 18 de Junho de 1823. – O deputado *Pereira da Cunha*. – Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Como voto pelo artigo direi o que entendo sobre esta emenda. Sr. presidente, o illustre autor do projecto quando organisou este artigo, teve em vista a materia do artigo 12, o qual diz que nas sessões ordinarias o conselho terá voto deliberativo; neste caso, e conforme os principios adoptados o conselho de nenhum modo deve ser permanente; porque o presidente da provincia nada podendo obrar contra as resoluções do conselho, quando elle tem voto deliberativo, sendo permanente tinhamos de facto esses governos policephalos que procuramos evitar pelos males que delles

resultão; e nada teriamos ganho na abolição das juntas provisórias; e sendo os presidentes da nomeação do imperador, o governo ficava de nomeação popular, e jamais se poderia fazer effectiva a responsabilidade do presidente, porque nada poderia elle obrar em contradicção ás deliberações do conselho. Voto portanto pela materia do artigo, e opponho-me á emenda do Sr. Pereira da Cunha.

O Sr. Arouche Rendon ponderando ser curto o prazo de 15 dias marcado no artigo para a duração das sessões, leu e mandou á mesa esta:

EMENDA

Em lugar de 15 dias o seguinte – não durará mais de um mez. – Paço da assembléa, 18 de Junho de 1823. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – Foi apoiada.

O SR. PAULA E MELLO: – O artigo diz que o conselho se reunirá duas vezes cada anno; mas não vejo marcada a primeira reunião, e além disto me parece largo de mais o intervallo de umas a outras reuniões. Por isso faço a seguinte:

EMENDA

Art. 9º Este conselho se reunirá pela primeira vez, logo que esteja nomeado, e finda esta reunião, periodicamente de quatro em quatro mezes, contados do principio da primeira. – *Paula*. – Foi apoiada.

Não havendo quem mais fallasse ao art. 9º, seguio-se o 10, do theor seguinte:

Art. 10. Além das reuniões ordenadas por esta lei, poderá o presidente convocar para consultar o que lhe aprouver, ou todo o conselho ou parte; advertindo que sejam principalmente aquelles dentre elles a quem menos incommode o comparecimento.

O Sr. Pereira da Cunha disse que podendo haver circumstancias extraordinarias em que fosse util a convocação do conselho pleno, julgava necessario que isso se declarasse no artigo, para que deste modo se promovesse com o maior acerto nas deliberações, a prosperidade dos povos; e que por isso offerecia a seguinte:

EMENDA

Além das reuniões ordenadas por esta lei, poderá o presidente convocar o conselho pleno, segundo o exigir o bem da provincia. – Paço da assembléa 18 de Junho de 1823. – O deputado *Pereira da Cunha*. Foi apoiada.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente. Este artigo, a meu ver, acha-se bem enunciado, e deve passar como está redigido; pela sua

doutrina vê-se claramente que além da reunião ordinária dos conselhos provinciaes, de que se tratou no artigo antecedente, é aqui o presidente autorizado para convocar ou todo o conselho ou parte delle, a fim de o consultar em casos extraordinarios; e infallivelmente deve isto assim ser, porque taes serão as circumstancias, e tal a natureza dos negocios, que em verdade exijão semelhante reunião: mas como este comparecimento deve talvez ser oneroso, e mesmo incommodo aos conselheiros que residirem em grandes distancias, é por isso que o autor do projecto, com prudencia estabelece no fim do artigo, que sejam convocados antes aquelles a quem menos incommode o comparecimento.

Quanto á emenda que offereceu o Sr. Pereira da Cunha, parece-me desnecessaria, porque é claro que o presidente só deve convocar o conselho segundo o exigir o bem da provincia, e isto sómente nos casos graves e extraordinarios: nem o contrario se deve esperar, porque então sobre elle devem recahir os incommodos baldados e inuteis dos mesmos conselheiros, que não deixarão de queixar-se do abuso que o referido presidente fizer de tal convocação; nem mesmo é possível semelhante hypothese, uma vez que se faça effectiva a responsabilidade dos empregados publicos, uma das melhores garantias do systema constitucional.

O Sr. Paula e Mello offereceu tambem, fundando-se nos mesmos principios, a emenda do theor seguinte:

EMENDA

Art. 10. Além das reuniões ordenadas por este decreto, poderá o presidente convocar o conselho em casos extraordinarios de perigo, ou males graves da provincia. – *Paula*. – Foi rejeitada.

O SR. HENRIQUES DE RESENDE: – Seria dureza, Sr. Presidente, privar os presidentes provinciaes da faculdade de consultar quando queirão o seu conselho. Mas estes conselhos ou hão de deliberar em materias graves que o presidente não póde decidir por si, ou em materias graves quando o presidente não tem regras claras no seu regimento, ou nas leis; eu quizera que o conselho tivesse voto deliberativo; e nos outros casos simplesmente consultivo. Offereço por isso o seguinte:

ADDITAMENTO

E logo no principio das sessões extraordinarias o conselho com o presidente decidirão se a materia é daquellas em que o conselho tenha voto deliberativo para sua responsabilidade.

– O deputado *Henriques* de Rezende. – Foi regeitado.

Passou-se ao 2º objecto da ordem do dia, e o Sr. Carneiro de Campos leu o art. 60 do regimento da assembléa.

Art. 60. Nas emendas sobre escolhas de termos, as suppressivas devem ter a prioridade do exame. – Foi approvedo.

Art. 61. Nas emendas sobre o modo de ligação de termos tem preferencia as divisivas.

O Sr. Accioli offereceu e mandou á mesa a emenda seguinte:

Terá preferencia aquella que couber no discurso. – *Accioli*. – Foi regeitada.

Depois de breve discussão; venceu-se que a comissão o redigisse de conformidade com o que se achava decidido sobre o art. 59.

Art. 62. Estas emendas ou alterações serão entregues ao secretario para as copiar no registro mencionado no art. 54, e serão impressas no *Diario* da Assembléa debaixo das datas em que tiverem sido entregues.

Decidio-se, depois de algumas observações; que a commissão o redigisse segunda a doutrina vencida nos outros artigos do regimento, relativos a emendas de propostas.

Art. 63. O livro do registro de que trata o art. 54, será escripto em fórma corrente, lançando-se em cada pagina esquerda uma só proposta, e deixando-se a pagina direita em branco para nella se escreverem as alterações designadas no art. 58.

O Sr. França fazendo ver a irregularidade e confusão que haveria no registro das propostas e suas emendas no caso de se seguir a doutrina deste artigo, offereceu a seguinte:

EMENDA

O registro das propostas constará de um livro principal em que se lancem as mesmas propostas, e de um livro suplementar em que se lancem emendas que occorerem. Paço da assembléa, 10 de Junho de 1823. – O deputado *França*.

Sendo apoiada esta emenda, e reconhecida a necessidade dos dous livros para a clareza e boa ordem do registro, decidio-se que fosse remettida á comissão para a redacção deste artigo e dos seguintes até ao art. 67.

Passou portanto o Sr. secretario a ler o art. 68 concebido nos termos seguintes:

Art. 68. Tudo o que se transcrever no registro das propostas será authenticado com o apellido do secretario, que responderá pela sua exacção.

O Sr. Paula Mello pedio a palavra para ler um additamento concebido nos seguintes termos:

Qualquer proposta antes da sua 2ª leitura deve ir á comissão respectiva se seu autor o pedir. – *Paula*.

Depois de alguma discussão, foi regeitado.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiada a discussão por ser dada a hora para a leitura dos pareceres de comissões.

O Sr. Nogueira da Gama, como relator da comissão de poderes, leu o seguinte:

PARECER

A comissão de poderes examinando o diploma do Sr. Antonio Ribeiro Campos deputado eleito pela comarca do Sertão da provincia de Pernambuco, e comparando-o com a acta respectiva que veio hoje remettida pela secretaria do imperio o achou conforme á dita acta, e esta no essencial conforme ás leis e instrucções por que se devia regular. E' pois de parecer que o dito Sr. deputado póde vir tomar assento nesta assembléa. – Paço da assembléa, 18 de Junho de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama. – Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – Foi approvedo.

O Sr. Silveira Mendonça em nome da comissão de colonisação e catechisação dos indios, leu tambem o seguinte:

PARECER

A comissão de colonisação, civilisação e catechisação dos indios vio com satisfação os – Apontamentos sobre a civilisação dos indios do imperio do Brazil – offerecidos a este augusto congresso pelo seu illustre membro o Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva.

Reconhecendo a importancia da materia, considera este trabalho precioso resultado de profunda philosophia, e consummada pericia na marcha gradual da civilisação do genero humano.

A comissão se guarda de extractal-o por não desfigurar o original que pensa digno de se imprimir tal qual se acha, devendo julgar-se como um compendio de principios elementares da sciencia, ou arte de dirigir e civilisar os selvagens do Brazil, summamente interessante aos governos e habitantes das provincias com elles limitrophes, emquanto o estado o não póde tornar geralmente effectivo.

E' portanto de parecer:

1º Que seja impresso quanto antes para ser presente a esta augusta assembléa; e para instrucção da nação se exponha á venda publica.

2º Que se expeção ordens ao governo para que remettendo alguns exemplares ás respectivas provincias, e exigindo dellas as necessarias noticias, informe sobre os meios

mais efficazes de realizar em toda a sua extensão tão importante projecto.

3º Que esta offerta seja recebida com especial agrado por esta augusta assembléa, fazendo-se na acta honrosa menção. – Paço da assembléa, 17 de Junho de 1823. – *Antonio Gonçalves Gomide. – Manoel Rodrigues da Costa. – João Gomes da Silveira Mendonça.* – Foi approvedo.

Como não houvesse quem mais pedisse a palavra para leitura de pareceres de comissões passou-se aos adiados, começando pelo da comissão da marinha e guerra sobre o requerimento de Antonio José da Fonseca, e outros presos na ilha das Cobras cujo parecer ficára adiado na sessão antecedente.

Depois de algumas reflexões foi approvedo.

Seguiu-se o outro da mesma comissão sobre os meios de se comunicar com a comissão auxiliar de fóra já nomeada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Esta proposta da parte da comissão é feita por se julgar que ha falha no regimento sobre o modo de nos communicarmos com as comissões de fóra, e por isso se offerecem estes artigos para se lhe addicionarem. Se acaso a assembléa julga, como a mim me parece, que é urgente, faça-se segunda leitura, pois a comissão quer trabalhar e acha indispensavel o ser auxiliada para o bom desempenho do que se lhe incumbe.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, é decididamente necessario que providencemos sobre o modo e maneira por que as comissões de dentro se devem entender com as de fóra da assembléa na marcha dos negocios de que forem encarregadas; e isto não só porque o regimento no capitulo 10, que trata das comissões, nada diz a este respeito, mas principalmente porque é em verdade mais conveniente e acertado o estabelecermos uma regra certa e invariavel, até para evitarmos qualquer falta de intelligencia que possa haver entre os membros de fóra com os da mesma assembléa, e supposto eu esteja persuadido que todos os senhores que tiverem a honra de taes nomeações, concorerão de certo com todas as suas forças e luzes para o bom desempenho de tão melindrosas tarefas; comtudo é muito melhor que no regimento se determine expressamente a marcha de taes negocios, do que deixar isto ao arbitrio das diversas comissões. Em vista do ponderado sou de voto que os artigos offerecidos pela comissão de guerra e marinha sejam impressos para entrarem em discussão e formarem, depois de approvedos, a continuação do referido capitulo 10, que deste modo ficará completo e exacto.

Fizerão-se mais algumas observações, e reconhecendo a assembléa que a materia devia

addicionar-se por artigos no regimento, julgou-se urgente como requereu o illustre relator da commissão, e fazendo-se por isso segunda leitura, mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, o projecto sobre os governos provinciaes; 2º, a 1ª discussão do projecto sobre a naturalisação dos portuguezes e outros estrangeiros; 3º, a 1ª discussão do projecto sobre o modo de promulgar as leis.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs deputados pelas 10 horas da manhã, acharão-se presentes 56, faltando por doentes os Srs. Ribeiro de Rezende, Gama, Araujo Vianna e Xavier de Carvalho.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu uma participação do Sr. Xavier de Carvalho, em que pediu doze dias de licença para restabelecer-se da molestia que soffria; e forão concedidos.

O mesmo Sr. secretario disse que o brigadeiro Domingos Alves Branco offerecêra para se distribuir pelos Srs. deputados o manifesto da sua justificação. – Forão distribuidos os exemplares.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Por não haver expediente passou-se á ordem do dia, e o Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o art. 11 do projecto sobre governos provinciaes, que é do theor seguinte:

Art. 11. O conselho não terá ordenado algum fixo; nas reuniões, porém, determinadas por esta lei, onde é de necessidade a sua cooperação, terão os conselheiros electivos sómente uma gratificação diaria designada pelo governo, e paga pela fazenda publica da respectiva provincia.

O SR. ROCHA FRANCO: – Como me persuado que os conselheiros devem ter algum ordenado certo, e ao mesmo tempo não está ainda arbitrado o que hão de ter os presidentes e os secretarios, offereço a seguinte emenda na qual os regulo na proporção dos que se estabelecerem para os presidentes.

EMENDA

Os conselheiros terão de ordenado a terça parte do que por lei se assignar ao presidente da respectiva provincia. – Paço da assembléa, 19 de Junho de 1823. – *Antonio da Rocha Franco*.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Como sou de voto que o conselho deve ser permanente por isso entendo tambem que se lhe deve assignar ordenado certo. A esse fim offereço a seguinte:

EMENDA

Os conselheiros vencerão de ordenado annual nas provincias maiores ou geraes, um conto de réis; e os secretarios seiscentos mil réis; nas menores seiscentos mil réis e os secretarios quatrocentos mil réis, pagos pelos cofres da fazenda publica da respectiva provincia. – Paço da assembléa, 19 de junho de 1823. – O deputado, *Pereira da Cunha*.

O SR. AROUCHE RENDON: – Neste art. 11 julgo necessario supprimir a palavra – electivos –; em tudo o mais estou pela doutrina delle, mas accrescentando-lhe a declaração do dia em que começa o vencimento da gratificação, e daquelle em que termina. E' por isso que fiz a seguinte emenda ou additamento ao referido artigo:

Que seja supprimida a palavra – electivos.

Que sejam addicionadas as palavras seguintes: – desde o dia em que sahirem de suas casas até que a ellas voltem. – Paço da assembléa, 19 de Junho de 1823. – *José Arouche de Toledo Rendon*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu peço que primeiro que tudo se leião estas emendas, para se vêr se são apoiadas; pois no caso de o serem cada um poderá fazer as reflexões que lhe parecerem justas.

O Sr. Presidente propôz a emenda do Sr. Rocha Franco. – Foi rejeitada.

Passava depois a propôr a do Sr. Pereira da Cunha, mas o mesmo Sr. deputado disse que reflectindo que a commissão de fazenda, devendo propôr os ordenados para os presidentes e secretarios, tambem podia marcar os vencimentos dos conselheiros, queria retirar a sua emenda, no caso que a assembléa o permittisse.

Resolveu-se que a retirasse.

Propoz então o Sr. presidente a emenda do Sr. Arouche Rendon. – Foi apoiada.

Annunciou-se a este tempo que estava na sala immediata o Sr. Antonio Ribeiro Campos, deputado pela comarca do sertão de Pernambuco, e o Sr. presidente interrompeu a discussão para ser introduzido o dito Sr. deputado na fórma do costume, e tendo elle prestado o juramento do estylo, tomou assento na assembléa.

Continuou-se a discussão do art. 11.

O Sr. Pinheiro de Oliveira pedio a palavra e leu a seguinte:

EMENDA

Art 11. O conselho não terá ordenado algum fixo; mas nas reuniões terão os conselheiros, etc. supprimidas as palavras determinadas, etc, até cooperação – inclusive. – *Pinheiro*. – Foi apoiada.

O Sr. Presidente perguntou se estava sufficientemente discutido o artigo, e decidindo-se que sim, disse que se passava ao art. 12.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Parece-me que antes do art. 12 deve haver um em que se estabeleça o tratamento tanto do presidente como dos conselheiros. Isto não é ocioso; darei a razão. As secretarias de estado não podem dar senão o tratamento marcado por lei, e por isso aos governadores e capitães-generaes davão o de senhoria, se aliás por titulo ou patente não tinham excellencia; e quando regia o governo interino davão o que tinham as pessoas que o compunhão.

Quando el-rei o Sr. D. João VI mandou communicar a todas as provincias os successos do dia 26 de Fevereiro, fizeram-se as participações dando-se aos governadores o tratamento que tinham por lei; mas para officiar para a Bahia onde já havia governo provisorio houve o embaraço de não saber-se que tratamento se lhe daria, pois considerado como interino só lhe tocava o das pessoas de que se compunhão, e poderia isto tomar-se como effeito de pouca contemplação.

Eu ponderei isto ao ministro de estado, que tambem não quiz resolver por si a duvida, e determinou consultar el-rei; mas como assim se demorava o expediente, escolheo-se por melhor o escrever por portaria para evitar o tratamento.

O governo da Bahia escandalisou-se, e representou que os povos lhe não terião o respeito devido, se vissem que o ministerio o tratava com pouca consideração. Isto movêo S. M. Imperial, então principe regente; pois já cá não estava el-rei, a mandar-lhe dar o tratamento de excellencia, e assim se tem praticado.

E' pois necessario declarar para todas as provincias o tratamento que deve competir ao presidente, ao conselho, e aos membros delle; e por isso offereço o seguinte:

ADDITAMENTO

Na correspondencia official o conselho terá o tratamento de excellencia; o mesmo terá o presidente dos seus subditos; e os conselheiros o de senhoria. – *Carneiro de Campos*.

O SR. FRANÇA: – Eu não vejo que haja alguma implicancia em dar-se o tratamento

de excellencia aos nossos governos que se vão crear para as provincias. Os povos já estão acostumados a liberalisar esse tratamento ás primeiras autoridades das mesmas provincias que até aqui os têm governado; nem deixarão de o continuar ás outras autoridades que ora se lhes substituem áquellas: portanto tudo quanto vai na questão reduz-se a legalisar ou estabelecer de direito aquillo que de facto existe, e cuido que ha de existir para o futuro ainda que a lei o não determine. Voto portanto que os governos tenham o tratamento de excellencia.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Como os governadores e capitães-generaes dispunhão por si só de todo o governo da provincia, dava-se-lhes o tratamento de excellencia; mas segundo este projecto o presidente não conserva o poder e jurisdicção que aquelles tinham; já lhe fica muito cerceado; e menor portanto deverá ser o seu tratamento.

Tenha o de senhoria, não só quando com o conselho fórma o corpo collectivo e moral que constitue o governo, mas tambem o tenha por sua pessoa. Quanto aos conselheiros contentem-se com o que lhes competir por suas pessoas; deixemo-nos de vanglorias e tratemos de realidades; um dos defeitos da pobre nação brazileira é ser muito amiga de fumo.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, todos nós gostamos de fumo, e gostamos muito, isso é natural ao coração do homem, é um effeito do seu amor proprio, não o dissimulemos; mas essa não é a questão; trata-se de dar aos olhos dos povos a devida importancia e conciliar o respeito ás autoridades que os hão de governar; e isto peza alguma cousa no conceito dos mesmos povos acostumados a não dar semelhantes tratamentos senão á pessoas e empregos credores de grande consideração na sociedade.

Além de que o governo de uma provincia do Brazil, attenda a riqueza, extensão e população de algumas, não é lugar de tão pouca monta que se não possa nivellar com os primeiros empregos da nação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, eu tenho uma emenda para mandar á mesa, ou antes um additamento que ha de entrar depois do art. 11.

O Sr. Carneiro de Campos o leu, e era concebido nos termos seguintes:

Na correspondencia official o presidente e o conselho terão o tratamento de senhoria; fóra della tão sómente o presidente, e os conselheiros terão o que lhes couber por suas pessoas. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

O SR. PRESIDENTE: – Vejamos se estas duas

emendas são apoiadas; e começando pela do Sr. Carneiro vou dividil-a para maior clareza, em tres partes, e consultarei á assembléa sobre cada uma dellas.

Propoz então a 1ª parte até a palavra *excellencia*; a 2ª até *subditos*; e a 3ª até ao fim da emenda. — Forão todas tres apoiadas.

Passou-se depois á emenda do Sr. Andrada Machado; e dividindo-a igualmente em tres partes propôz a 1ª até a palavra *senhoria*; a 2ª até — o *presidente*; e a 3ª até o fim. — Forão tambem todas tres apoiadas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Nas nossas provincias, principalmente as que têm portos de mar, e onde pelo nosso commercio ha concurrencia de estrangeiros, é necessario darmos aos presidentes uma grande representação, e para isto não é indifferente o tratamento, antes contribue para a consideração e respeito da autoridade; mas como fazemos differença de provincias maiores e menores, e nestas não ha tantos motivos como naquellas para que os presidentes tenham esse alto tratamento, parece-me que bastará que nas menores tenham o de senhoria, declarando-se que lhes competirão dentro das provincias, pois me parece mais exacto do que dizer-se que o terão dos seus subditos. Offereço a esse fim o seguinte:

ADDITAMENTO

Os presidentes dentro das suas provincias, terão o tratamento: nas maiores, de excellencia; nas menores, de senhoria — *Albuquerque*. — Foi apoiada.

O SR. ACCIOLI: — Sr. presidente, eu quizera que não houvesse distincção de provincias, para que se não diga: esta é mais, aquella é menos; portanto a vencer-se que nas provincias maiores os presidentes tenham excellencia, tambem os das menores devem tê-la.

Não sei porque hão de merecer mais consideração as provincias maiores do que as menores; os homens todos são iguaes. Além disto perguntarei, a provincia que dá só dous ou tres deputados para esta assembléa tem menor representação ou menos consideração do que a que dá oito ou vinte? Certamente não. Logo, se todas são iguaes na representação nacional, tambem o devem ser no tratamento que se der ao presidente.

Voto, pois, contra a emenda do Sr. Almeida e Albuquerque.

O Sr. Andrada Machado expando os motivos que derão causa á divisão do Brazil em provincias, ou capitánias geraes, e em outras de 2ª ordem, e o que se teve em consideração para contemplar umas como maiores e outras como menores, concluiu que não via razão para que os presidentes não tivessem

igual tratamento em todas as provincias, pois todos erão executores e administradores geraes dellas, com a mesma graduação; e que quanto ao tratamento de excellencia que se mostrava preferir ao de senhoria para os presidentes, julgava que isto provinha de ser a palavra sonora, pois nada mais havia nisto do que melhor som para o ouvido.

O SR. LOPES GAMA: — Se o tratamento de excellencia não é outra cousa mais que uma palavra sonora, como acaba de dizer o illustre preopinante, convenio que não se dê aos presidentes das provincias; porém então quererei, pela mesma razão, que o não tenham os grandes do reino, os grã-cruzes, ministros de estado, etc.

Em uma palavra: se nada vale, ninguem o tenha; o se nelle ha alguma cousa de attendivel, gozem os presidentes do que os outros estão gozando.

Julgou-se afinal a materia discutida e passou-se ao art. 12. concebido nos termos seguintes:

Art. 12. Nas sessões ordenadas por esta lei, nas materias da competencia necessaria do conselho, terá este voto deliberativo, e o presidente em caso de empate o de qualidade. Nas convocações, porém, que ficão ao arbitrio do presidente, terão os conselheiros tão sómente voto consultivo.

O SR. ANDRADE E LIMA: — Sr. presidente, é bem sabido que as leis devem ser adaptadas ás circumstancias; e que quanto mais peculiares ellas são, isto é, quanto mais dizem respeito a objectos em detalhe, mais varião e mais são sujeitas a conhecimentos locaes que só podem ser adquiridos por aquelles que têm estado ao facto e inspecção desses objectos.

O imperio do Brazil, Sr. presidente, abrangendo um territorio immenso, debaixo de differentes climas, offerece uma variedade infinita de objectos que demandão differentes providencias, differentes instituições, differentes leis peculiares, só proprias ás differenças accidentaes de cada provincia deste vasto continente.

Uma legislação peculiar ás margens do Prata, não póde convir em tudo ao paiz do Amazonas. Nesta augusta assembléa, Sr. presidente, ainda que assentados muitos illustres e sabios deputados, comtudo não podem conhecer a fundo os objectos que só se divisão pela vista e inspecção delles.

Legislar portanto sobre elles, seria proceder sem conhecimento de causa, o que não se compadece com a luminosa politica; pois que a mór parte dos Srs. deputados não têm viajado, visto e examinado as particularidades

de cada provincia, nem nunca isso se verificará.

Assim, tendo em vista as exigencias e maior bem de cada provincia, com a integridade e prosperidade do imperio, offereço esta pequena:

EMENDA

Art. 12. Em lugar de – terá este voto deliberativo, e o presidente o de qualidade – substitua-se: – Terá esta autoridade legislativa, não contravindo ás leis e decretos da presente assembléa; nem impondo taxas directas ou indirectas.

Paço da assembléa, 19 de Junho de 1823. –
Luiz Ignacio de Andrade Lima.

O SR. PRESIDENTE: – Eu deveria talvez chamar á ordem o illustre deputado; pois considero na emenda doutrina subversiva; todavia consultarei á assembléa para ver se é apoiada.

Foi rejeitada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Se me fôr licito eu diria alguma cousa sobre a emenda do Sr. Andrade Lima; mas como foi rejeitada, não fallarei sobre ella. Vamos ao mais.

Sr. presidente, tenho uma lembrança de que na sessão em que se fallou do art. 2º deste projecto, se lhe accrescentou – que serão responsaveis –; mas como isto era muito geral, e ha sessões em que o conselho tem voto deliberativo, taes são as ordinarias; e ha as sessões extraordinarias, convocadas *ad libitum* do presidente, em que este conselho só terá voto consultivo; e como nas ordinarias o presidente jámais poderia obrar em contravenção ao que nellas se decidisse, e nesse caso seria duro que elle fosse responsavel por actos que era obrigado a praticar, uma vez que o conselho nessas sessões tem voto deliberativo; quizera eu que ás palavras – e em caso de empate o de qualidade – se accrescentasse este additamento – e serão responsaveis pelas deliberações do conselho aquelles a quem pelo seu voto se attribuir o prejuizo de alguma resolução.

Eu mando á mesa o additamento.

O Sr. Presidente consultou á assembléa sobre o referido additamento. – Foi apoiado.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, eu concordo com a doutrina do artigo, cuja materia me parece bem enunciada e conforme com os verdadeiros principios de justiça; porque ou o conselho se ajunta nas sessões ordenadas pela lei, afim de tratar e decidir sobre as materias de sua competencia, ou é então convocado por arbitrio e á requisição do presidente para o consultar; no primeiro caso deve ter o mesmo conselho voto deliberativo, porque decide de objectos de sua competencia, e que não podem ser determinados

só pelo presidente, o qual em taes casos apenas deve ter o voto de qualidade, havendo empate; no segundo caso, porém, deve ter o conselho voto consultivo, porque sendo livre ao presidente convocal-o ou não, póde por isso seguir o que se lhe aconselhar ou então o que melhor lhe parecer.

Do que deixo expellido, segue-se que neste ultimo caso a responsabilidade é só do presidente; bem como nos da competencia do conselho será sómente de todo o referido conselho, se fôr uniforme, ou então daquelles conselheiros, por cuja maioria alguma cousa se decidir, fazendo os de voto contrario a competente declaração, como é e foi sempre estylo nas juntas de fazenda e outras quaesquer corporações; porque o presidente em taes negocios não é senão um mero executor do que se determinar, e por isso não deve sobre elle recahir a responsabilidade.

Quando porém, por haver empate, o presidente tiver o competente voto de qualidade, então sou de opinião que seja tambem responsavel pela deliberação do conselho, não só porque igualmente concorre com o seu voto para a mesma determinação do negocio, mas principalmente porque sendo-lhe livre decidir-se por qualquer dos dous lados, era portanto do seu dever examinar com reflexão e cuidado a natureza e qualidade da materia, para sobre ella poder votar e desempatar com justiça a utilidade publica.

O SR. AROUCHE RENDON: – Eu não tenho duvida de approvar o artigo, mas com um pequeno additamento.

Como aqui se estabelece que nas materias da competencia necessaria do conselho, tenha este voto deliberativo, eu quizera que se declarasse que elle era nestes casos responsavel.

Para esse fim offereço o seguinte additamento:

Que depois das palavras – voto deliberativo – se addicione – com responsabilidade.

Proposto este additamento, foi apoiado.

O Sr. Presidente perguntou se a materia estava discutida, e decidindo-se que sim, declarou que se passava á 2ª parte da ordem do dia.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o projecto do Sr. Muniz Tavares sobre a naturalisação dos portuguezes. (Publicado na sessão de 22 de Maio.)

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, este projecto faz-se por si mesmo recommendavel, e se não fosse obrigado a cingir-me ao estylo adoptado nesta assembléa, não diria uma só palavra para sustentar a doutrina nelle enunciada.

Os principios que estabeleci quando o apresentei, são clarissimos e evidentes.

Ninguém hoje ousará affirmar que nós não fazemos uma nação soberana, livre e independente; e nesta qualidade, Portugal se puder conservar tambem a sua independencia (o que duvido, pelo estado miseravel a que se acha reduzido,) fica sem duvida ao nivel de outra qualquer nação; outra qualquer nação é para nós estrangeira, como deixará Portugal de o ser? Será acaso pelos antigos laços que nos uniu? Ah! estes já forão heroicamente quebrados, e a linguagem que ainda hoje tristemente nos confunde, só marca a dolorosa lembrança de que os nossos antepassados forão colonos e colonos sempre acobardados pela vara de ferro e odioso systema de oppressão.

Não julgueis, senhores, que em meu coração reside este odio exaltado, que compellio o patriota americano do norte a propôr no congresso a mudança mesmo da linguagem ingleza; não, eu sei perdoar injurias, não sabendo perdoar a usurpação dos meus direitos.

Neste meu projecto, se bem reflectir-se, ver-se-ha transluzir a moderação e a generosidade que tanto nos caracteriza, que irá confundir, a esse desprezível deputado, que ha pouco nas desgraçadas côrtes de Lisboa, com um tom arrogante, impudentemente se animava a dizer que não achava um só brasileiro capaz de ser conselheiro de estado, reputando a todos, indistinctamente, vis traidores; eu marcho mui differentemente; eu quero e julgo que a assembléa annuirá, que não só no conselho de estado, como mesmo no ministerio, e em outros empregos se conservem portuguezes, mas portuguezes ora residentes, e que tiverem dado provas não equivocadas de adhesão á sagrada causa da nossa independencia; quero que estes sejam elevados á alta honra de cidadãos brasileiros até para poderem sem suspeita occupar os empregos de que forem dignos; mas quero tambem, porque a justiça imperiosamente clama, e o direito das nações me autorisa, sim, quero que se faça expellir do nosso seio aquelles que ingratos aos continuos favores que de nós têm recebido, invejosos da nossa gloria procurão solapar o nosso edificio, semeando a intriga e a discordia, no que persuado-me nenhum dos Srs. deputados deixará de convir; quero tambem mais, que aquelles que daqui em diante vierem, e que serão em grande numero, por isso que cada vez o pequeno Portugal se torna mais pobre e mais miseravel, desenganem-se que o morgado já se acabou, e que muito favor lhes fazemos em consentil-os em nosso territorio para arrotearem a terra e exercerem alguma industria util; e tendo passado neste exercicio sete annos, tendo propriedade e outros requisitos que se poderão addicionar, conceda-se-lhes carta de naturalisação e então

possão occupar empregos. Este é em summa o fundamento de meu projecto, fundamento que nos deve dirigir a votar para que passe á segunda discussão.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – *Amicus Plato, sed magis amica veritas.*

Não são os vinculos da amizade que me ligão ao nobre autor do projecto, que devem prender a minha voz para que eu não emitta a minha opinião contra a sua doutrina.

Juro pela rectidão das intenções do illustre autor; mas nem sempre são a melhor garantia da bondade das nossas acções; erra-se muitas vezes com as intenções mais puras.

Sr. Presidente, este decreto ou é constitucional ou provisorio; como constitucional é intempestivo, porque a constituição é quem deve regular esta materia; se é provisorio não é bom; e permita-me o seu nobre autor que eu diga que até é ruinoso em todas as suas partes. Verei se o posso provar; e como devo fallar de todo elle, examinarei cada um de seus artigos.

Diz o 1º artigo que aquelles portuguezes rezidentes no Brazil que tiverem dado provas não equivocadas de adhesão á nossa sagrada causa e á pessoa de Sua Magestade são cidadãos brasileiros.

Como é possível que todos dêem essas provas? As grandes acções são sempre filhas das circumstancias em que cada um se acha collocado; nem todos se achão em situação de dar essas provas de adhesão e amor: segue-se a marcha ordinaria praticando acções communs.

Diz um celebre escriptor que em todos os corações ha sempre grandes paixões em reserva; e é assim; as circumstancias as desenvolvem, e então se obrão grandes cousas.

Quantos homens vivem na obscuridade que circumstancias particulares os puzerão na carreira da gloria! Quantos não fazião vulto, e ellas os encaminharão a fazer estrondo no mundo?

Ha homens, Sr. presidente, muito pacatos e pacificos, a quem o genio, o temperamento obriga ao recolhimento, e fogem dos barulhos, e mesmo da vida publica; praticão acções communs; concorrem com o que podem, mas sem se fazerem notaveis.

E será justo que estes sejam excluidos de ser cidadãos brasileiros?

O pacifico negociante, diz um escriptor moderno, o autor da obra intitulada “Liberdade dos mares e do commercio”, não deve ser objecto de hostilidades.

Com effeito, a sua vida os retira de tudo que não é tranquiillidade e paz; e nem por isso são menos cidadãos.

Demais, como avaliariamos essas provas não equivocadas que exige este projecto? Lembra-me um exemplo, Antonio Germano, no Rio-Grande

do Norte, fez no anno de 1817 os maiores serviços que a republica podia receber de um chefe de força armada; tirou as pedras das espingardas para que a sua tropa não fizesse fogo aos da Parahyba quando lá entrarão, e occupou um lugar de membro do governo.

Parece que isto é uma prova não equivocada da sua adhesão. Entretanto o Sr. D. João VI o mandou soltar com mil louvores, dizendo que elle fizera aquillo para melhor servir ao rei. Ora entendão-se lá com taes provas.

Pois o artigo 2º do projecto! Julgaria o seu nobre autor que o governo ainda tem feito pouco, para que seja preciso mandar por uma lei que se expulsem cidadãos por meras suspeitas?

Nada seria mais facil do que, não havendo factos positivos e provados, lançar suspeitas sobre qualquer cidadão. Quem escaparia dos efeitos deste 2º artigo? Ha quem suspeite do imperador e seu ministerio; ha quem suspeite desta assembléa, ou de muitos de seus membros; eu tenho ouvido gritar alerta! contra muitos de nós; e quem póde assegurar que o mesmo nobre autor do projecto, que eu, ou outro qualquer dos Srs. deputados não se verião obrigados a passar pelos efeitos desta lei?

Lancemos os olhos ou applicemos os ouvidos aos clamores que vão pelas provincias, que calamidades! Se o nobre autor do projecto tivesse estado, como eu, na sua provincia, talvez se oppuzesse como eu me oppuz, a essas perseguições, a essas prisões arbitrarías, e expulsões de europeus, só porque meia duzia de rapazes dizião que erão suspeitos. Por toda a parte fervem as desgraças; não vamos autorisal-as mais por esta lei; o governo está autorisado para curar da publica segurança; não se precisa mais.

O artigo 3º estabelece cousas por agora impraticaveis. Quer que não se dêem empregos de confiança a estrangeiros sem que tenham obtido carta de naturalisação, e marca logo sete annos de residencia. Neste caso, Sr. presidente, é necessario naturalisar o lord Cochrane, e outros officiaes que servem em a nossa esquadra; mas se elles não quizerem? Dirá talvez o nobre projectista que este decreto tem o seu effeito d'ora ávante, bem vejo; mas quem nos diz que não teremos jámais necessidade de estrangeiros que nos queirão prestar seus serviços? Que emprego ha de mais confiança do que o commando da nossa esquadra?

Entretanto o lord e os outros não se têm naturalisado, e nem quererão talvez; e muitos estrangeiros quererão servir-nos, sem por isso quererem ficar sendo brasileiros.

A constituição, Sr. presidente, é que deve regular a fórma das naturalisações, e as

condições para occupar empregos; é para esse tempo que devemos guardar o legislar sobre isso.

Por agora o governo que distribue os empregos não é tão estúpido que metta nos lugares os vindos de novo, principalmente portuguezes, quando dos que já cá estão e mesmo dos brasileiros elle tem exigido, e com razão essas qualidades que requer o projecto. Embora com os que agora vierem o governo ponha em pratica essas naturalisações; mas com os que já cá estão, é metter o desassocego em toda a parte. Voto portanto que não passe o projecto á 2ª discussão.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente. Como cada um pensa das materias conforme ellas se lhe antolhão, não me admiro de que o illustre autor deste projecto pense tão diametralmente opposto ás minhas idéas.

O illustre preopinante que acaba de fallar em alguma cousa já me prevenio, porém como eu tenho de votar contra este projecto em todas as suas partes, não posso deixar de expender as razões porque assim obro.

O projecto que ora nos occupa, contém em si tres partes, e é necessario tratar de todas ellas, pois são connexas umas com as outras. Projectos ha em que se póde seguir nesta primeira discussão a letra do regimento, porque apresentam uma idéa simples, cuja conveniencia ou desconveniencia póde ser tratada em globo; este porém de outra natureza é.

Seu illustre autor pretende tres cousas muito distinctas entre si: 1ª, naturalisar os europeus residentes no Brazil, que tiverem dado mostras de adhesão á causa da independencia; 2ª, autorisar o governo para mandar sahir do imperio aquelles que forem suspeitos; 3ª, conceder ao governo faculdade para dar cartas de naturalização, debaixo de certas condições.

E' necessario examinar cada uma destas partes de per si. No meu modo de pensar a 1ª é desnecessaria, antipolitica e perigosa; a 2ª é injusta e cruel; a 3ª é impraticavel da maneira que está no projecto. Passemos a provar estas asserções.

Sr. presidente, é necessario remontarmo-nos á época de nossa independencia, e desenvolvermos principios que são bem sabidos por todos, mas que parecem agora esquecidos, ou de proposito ignorados.

O que eramos nós ainda no principio do anno passado? Todos formavamos uma sociedade, a que se chamava nação portugueza: todos eramos membros dessa familia, todos gozavamos dos direitos de cidadão portuguez.

Que succedeu depois? Os membros dessa mesma familia, que habitavão esta parte da nação, chamada Brazil, usando dos direitos

inalienaveis e imprescriptiveis que têm os povos de se declararem independentes, quando chegam ao estado de virilidade, conhecendo ter chegado a época dessa virilidade, e que já não precisavão de tutor; reconhecendo os recursos extraordinarios que tinhão dentro de si para sustentar a sua independencia, e aggravados finalmente das côrtes de Portugal, que nada menos querião do que escravisal-os, romperão os laços sociaes que os união a Portugal, proclamarão sua independencia, e formarão um novo pacto, uma nova sociedade e uma nova familia, a que chamarão nação brasileira; mas quem fez isto? Forão sómente os habitantes do Brazil, nelle nascidos? Não de certo; forão tambem os habitantes do Brazil, nascidos em Portugal; logo todos elles ficarão sendo cidadãos brasileiros igualmente com os nascidos no Brazil; todos ficarão gozando na nova sociedade dos mesmos direitos, assim como gozavão na velha; todos finalmente são membros desta nova familia, assim como erão membros da velha familia; porque todos de commum accordo fizerão o novo pacto, e separarão-se de Portugal; nem um só instante estiverão desligados dos laços sociaes uns para com os outros, pelo contrario estes se conservarão sempre, e só o que fizerão foi romperem os laços que os ligavão a Portugal, e constituirem-se em nação independente; logo desnecessario é declarar-se por uma lei, que são cidadãos brasileiros alguns dos membros da familia brasileira, e outros não; quando todos elles o são de direito por graça da grande acção que praticarão, isto é, pela declaração de sua independencia.

Bem se vê, que quando eu assim fallo da igualdade de direitos entre os habitantes do Brazil, nascidos neste paiz, e os nascidos em Portugal, não quero abranger os que se oppuzerão, e ainda se oppoem á nossa causa; estes, claro está, que não entrarão no nosso pacto social, e tambem eu creio que não é com estes que falla o autor do projecto; pois estes são decididamente nossos inimigos, e não podem ser naturalizados brasileiros.

Se pois é desnecessario dizer-se que são cidadãos brasileiros os habitantes do Brazil nascidos em Portugal, é antipolitico fazer essa declaração, porque dariamos a entender a esses cidadãos que nós temos em menos conta os seus direitos; que suppomos aos nascidos no Brazil com mais direitos; e que elles para serem cidadãos necessitão de um favor nosso: isto causará o desgosto e a desconfiança nessa porção de cidadãos, aliás muito numerosa e entre quem existe sem duvida uma grande parte da riqueza da nação; além disso é perigosa uma tal declaração; porque diz o projecto que são cidadãos brasileiros os portuguezes que tiverem dado mostras de

adhesão á causa do Brazil: ora quem será o juiz dessas mostras de adhesão?

Seguramente o publico; logo segue-se a confusão e a desordem; um mesmo homem será muitas vezes julgado cidadão por um que suppuzer nelle sentimento de adhesão, e ao mesmo tempo o não será por outro que lhe desconhecer tal adhesão, ou duvidar das provas que tenha dado della: desta diversidade de opiniões nascerãõ naturalmente denuncias, e denuncias sempre em sentido contrario. Deus nos livre de semelhante barulho.

Senhores, por mais que eu tenha atormentado a minha cabeça, não posso considerar os naturaes de Portugal residentes no Brazil, senão de dois modos: ou elles proclamarão, abraçarão, ou não se oppuzerão á nossa independencia, antes uzarão, e uzão do signal caracteristico da adhesão que é o laço nacional, e então são cidadãos brasileiros da mesma fórma que os nascidos no Brazil: ou elles se oppuzerão, e ainda se oppoem á nossa causa, e então são nossos inimigos, assim como o serão os mesmos nascidos no Brazil que tal fizerem; ora tanto para uns como para outros desnecessaria é a tal naturalisação; porque os primeiros são já desde o principio cidadãos, e os segundos nunca o devem ser: logo para que este projecto?

O illustre deputado suppoz uma hypothese falsa; persuadiu-se de que tão sómente os filhos do Brazil forão os que proclamarão a independencia e formarão o novo pacto, e que os habitantes do Brazil nascidos em Portugal estavão como meros espectadores em lugar segregado, e então o illustre deputado suppõe uma grande generosidade dizer-lhe: – oh vós, filhos de Portugal, que ahi estaes, vinde para o nosso gremio se não vos oppuzestes á nossa independencia: – enganou-se o Sr. deputado; todos os habitantes do Brazil, quer aqui nascidos, quer nascidos em Portugal fizerão a mesma cousa, todos proclamarão a independencia, todos estão no mesmo gremio, todos finalmente gozão dos mesmos direitos, porque isso o devem á sua propria obra.

O illustre deputado repare que já não é representante só da parte da população brasileira, que nasceu no Brazil: é tambem representante daquella que nasceu em Portugal; muitos destes cidadãos derão já seus votos para a sua eleição, porque elles tinhão para isso o mesmo direito.

Se pois, como me parece ter mostrado, os nascidos em Portugal são cidadãos brasileiros, sem ser necessaria aquella declaração, segue-se a injustiça da 2ª parte do projecto.

Pois que, Senhores! Autorisar o governo para mandar sahir para fóra do Brazil os cidadãos brasileiros só por suspeitos, isto por terem nascido em Portugal! Será uma desgraça então

para o cidadão brasileiro o ter nascido no velho mundo! Onde já se viu semelhante cousa! Isto nem em Argel; e então diz o Sr. Deputado – seja mandado para a sua pátria – qual é a patria de um cidadão brasileiro, ainda que elle tenha nascido em Portugal; senão o Brazil? E hade ser por suspeitas arrancado da sociedade que adoptou, e mandado para a terra de seus inimigos?

Sim, inimigos são os portuguezes de todos os cidadãos brasileiros, e se alguma differença ha não póde ser outra senão a de terem os portuguezes mais raiva aos nascidos em Portugal que são cidadãos brasileiros; e comtudo nós teriamos a crueldade de mandar estes cidadãos, só por suspeitos, para saciarem nelles o odio os nossos inimigos? Não de certo.

O cidadão brasileiro está escudado na lei: só esta o persiguirá; tenha elle nascido onde quer que fôr só a lei o punirá: o governo nunca será autorizado para degradar o cidadão brasileiro e então porque, por suspeitas! Isso seria a maior das crueldades. Faça a policia o seu dever: procure que um ou outro descontente e desafeiçoado não faça desordens: se comtudo alguém as fizer, a lei o punirá, e a sociedade ficará livre de um máo membro: em quanto porém isto não succede viva tranquillo o cidadão, nascido aqui, ou em Portugal, porque o corpo de seus representantes não consentirá que elle seja atacado.

Quanto á 3ª parte é facil de conhecer a impraticabilidade della: eu até admiro como o illustre autor não a concebeu.

Nella se autoriza o governo para conceder carta de naturalisação aos estrangeiros, dando como requisito necessario a residencia no Brazil de 7 annos; e isto emquanto a constituição não mandar o contrario: ora está visto que é impraticavel o governo conceder uma só carta de naturalisação; porque é necessario que se passem os 7 annos para isto acontecer; mas muito antes dos 7 annos ha de apparecer a constituição; e como esta é quem dahi por diante ha de reger, segue-se que a lei nesta parte nunca é praticavel.

Tenho pois mostrado a meu vêr, que o projecto é desnecessario, anti-político e perigoso na 1ª parte; injusto e cruel na 2ª, e impraticavel na 3ª, logo não deve passar á 2ª discussão, e deve ser *in limine* despresado. Com effeito, Senhores, seria necessaria uma lei para ser reconhecido cidadão brasileiro esse venerando prelado, que por escolha do povo se acha sentado entre nós? Seria necessario uma lei para serem reconhecidos cidadãos brasileiros tantos respeitaveis varões que estão occupando lugares na nossa sociedade? Deputados, ministros de estado, magistrados, chefes de corpos, e milhares de empregados precisão

uma lei nossa para serem reconhecidos cidadãos?

Uma grande parte da população da nação entre a qual se vê muitos proprietarios, negociantes, litteratos, finalmente o mesmo chefe da nação, precisarão de uma lei para o seu reconhecimento como cidadãos? Não de certo; elles são cidadãos do mesmo modo, e desde o mesmo tempo que nós somos; e que são todos os mais membros da sociedade brasileira.

O terem nascido em Portugal não lhes deve servir para terem menos direitos do que nós; é o merecimento e não o lugar do nascimento quem distingue o cidadão brasileiro. Eu sei, Sr. presidente, que é necessario certa rivalidade entre os individuos da uma nação, e os individuos da outra para se conservar a independencia das mesmas, porém essa rivalidade deve existir de uma nação para outra, e não entre os membros de uma mesma sociedade, como iria excitar este projecto.

Demais a rivalidade entre os brasileiros, e portuguezes, necessaria para sustentar a independencia do Brazil, já existe de certo; e se alguma cousa deve ser obra do legislador prudente é mitigal-a, e abrandal-a, afim de que não produza maior effeito do que aquelle que se quer, excital-a, e excital-a entre os mesmos individuos da nossa sociedade seria um erro, pois iriamos metter a sizania, odio, e desconfiança entre o marido e a mulher, o pai e o filho, o caixeiro e o amo, e finalmente entre os mesmos subditos e o monarcha.

As gerações futuras mais alguma cousa poderão fazer; nós porém devemos lembrar-nos que uma grande parte da nossa população é nascida na Europa, e o melhor modo de a conservar unida a nós é tratando-a com a mesma igualdade, respeitando nella os mesmos direitos, e olhando para ella como para os mais membros da sociedade brasileira. A justiça assim o pede, a prudencia e a politica o ordenão.

Não cahiamos finalmente no mesmo erro, em que cahião os portuguezes no tempo do governo velho, isto é, de olharem para nós com desprezo, e reputarem-nos menos dignos do que elles, isto muito nos desgostava, e excitava nossa indignação; o mesmo succederia com elles, se nós uzassemos da mesma injustiça que elles comnosco praticavão. Voto pois, outra vez digo, para que o projecto não passe á 2ª discussão.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, como se tem permittido aos Srs. deputados nesta 1ª discussão combaterem o projecto por partes contra o que prescreve o regimento, eu responderei tambem por partes. O 1º artigo foi atacado por contêr doutrina inexequivel, a exigencia de provas não equivocadas,

(disse um Sr. deputado), exclue um grande numero de portuguezes, que pelo acto de deixarem-se ficar no Brazil, têm direito ao fôro de cidadão.

Não se lembrou porém o nobre deputado que em todas as nações o fôro de cidadão sempre é concedido com demasiado escrupulo, por isso que é a mais alta honra a que póde aspirar um estrangeiro. Não se lembrou igualmente que a mór parte dos portuguezes, que se deixárão ficar, não foi senão por seu interesse peculiar, e que talvez no fundo de seu coração suspirem todos os dias por voltar ao lugar de seu nascimento para onde os convidão todas as affeições do espirito; se se lembrasse de certo não querería uma tal prodigalidade; quanto mais que concedendo-se sem reserva o fôro de cidadão a todos os portuguezes ora residentes no Brazil, fazia-se uma injustiça aos bons, por isso que os nivellamos com os máos, ficavão sendo desta maneira igualmente cidadãos brasileiros os malvados portuguezes que se achão na cidade da Bahia, no Maranhão e Pará; isto sem duvida é o que seria revoltante e impolitico, iria desgostar aos bons portuguezes, e consternar a todos os brasileiros.

Disse mais, outro Sr. deputado, (e com bastante admiração minha) que o 1º artigo era desnecessario, porque todos os portuguezes que ficarão no Brasil depois da declaração da sua independencia, erão já cidadãos brasileiros, não precisavão desta nova classificação; e em defesa desta sua celeberrima opinião rompeu em exclamações a meu vêr mui pouco discretas; – quereremos declarar cidadão brasileiro ao veneravel prelado, que tem assento neste augusto recinto, e a outros portuguezes tambem respeitaveis? – Ao que respondo, sim, Sr. Eu não considero a portuguez nenhum depois que nos constituimos em nação separando-nos de Portugal, senão como estrangeiro pertencente a uma nação, com quem estamos hoje em guerra aberta.

Julgo que nunca foi desdouro o declarar-se cidadão, a quem de direito o não é; pelo contrario persuado-me que se devião gloriar muito e muito aquelles dos portuguezes, sobre quem recai esta declaração, por isso que então tinha-se verificado o que eu exijo no artigo, e que de certo supponho verificar-se nas pessoas allegadas pelo nobre preopinante, só pelo simples acto de suas eleições ao importante lugar de deputado.

Quanto ao 2º artigo, que fez maior impressão nos Srs. deputados, eu respondo: quem quer os fins, quer necessariamente os meios. Nenhum de nós deixará de querer que a nossa santa causa progrida com aquella marcha magestosa, que tanto convém; nenhum de nós deixará de querer colher os

fructos da harmonia, da paz e da concordia, nenhum finalmente deixará de appetecer, que a nossa independencia seja quanto antes reconhecida, e o systema monarchico constitucional firmemente consolidado; e quem quer objectos de semelhante natureza, objectos tão louvaveis, ainda se detém em escrupulos frivolos só proprios daquelles, que adormecem no meio dos perigos!

Ignorão por ventura os illustres preopinantes, que entre nós existem viboras peçonhentas que astutas espreitão occasião favoravel para morder-nos? Ignorão que os perversos de Portugal têm mandado assassinos desalmados para nos roubarem as pessoas que nos são mais caras? Não saberão os Srs. deputados, que elles pretendem dividir-nos com as suas doutrinas insidiosas, procurando os animos dos incautos brasileiros, fomentando idéas lisongeiras de republica só para dilacerar-nos? Esquecer-se-hão finalmente de que todas as nações do universo sempre tomárão em crises arriscadas não só as medidas apontadas no 2º artigo, como outras ainda mais fortes? E o que é que se pretende neste artigo? Não é aquillo mesmo que a justiça nos recommenda? Não é até um rasgo de beneficencia fazer com que se retirem para o seu paiz ou para outra qualquer parte fóra do territorio do Brazil, homens que não pertencem ao nosso paiz, e que se os deixarmos ficar, talvez nos vejamos obrigados a descarregar sobre elles os golpes das mais severa justiça, ou ficarmos de todo perdidos?

Não é sabido geralmente que quando uma nação está em guerra com outra mandão-se retirar os subditos da nação inimiga? E nós com este artigo não mitigamos ainda esta medida, que o direito das gentes prescreve, fazendo tão sómente sahir aquelles portuguezes suspeitos, e deixando nos empregos, e empregos de consideração aos que têm dado provas do seu comportamento irreprehensivel?

Diz-se porém que isto é deixar o arbitrio ao ministerio: não duvido; as nações muitas vezes para salvarem-se vêm-se na dura necessidade de recorrerem a este extremo. Quanto mais, Srs. que devemos confiar nas luzes, e patriotismo do ministerio actual, elle é composto de varões interessados na manutenção da nossa independencia para a qual têm trabalhado incansavelmente como é publico; e se não confiamos muito, tomemos medidas mais restrictas para prevenir a extensão do arbitrio; porém não deixemos á revelia a nossa causa, não concorramos para que ella se perca. Allega-se mais que vamos com o artigo abrir as portas a denuncias. Porém, pergunto eu, e será o governo tão estúpido ou tão mal intencionado que por uma simples

denuncia sem precederem pelo menos alguns grãos de probabilidade haja de fazer sahir do territorio do Brazil portuguezes pacificos? Se é assim então acabemos com um tal governo, procuremos de o reformar mas não nos declaremos contra a medida proposta no artigo.

Quanto ao 3º artigo, nunca esperei que elle fosse combatido nesta 1ª discussão; eu lisongeava-me de que a sua materia passaria sem que ninguem fallasse sobre ella; porque parecia-me que todos nós cançados supportarmos preterições dos portuguezes, não quereríamos que os que daqui em diante viessem, achassem a porta franca para um pleno ingresso; julgava indispensavel a medida proposta para que o governo tivesse uma norma segura para se poder regular, e não chamar-se á ignorancia dizendo que não tinha lei que o inhibisse; consideremos, Srs., que pelo estado, em que se acha Portugal, nós nos havemos de vêr cercados de portuguezes solicitando empregos; elles ainda não se desenganarão de que já perderão o que por tantos annos desfructarão; todas as precauções a este respeito não são demasiadas.

O que se tem dito a respeito dos requisitos que eu exijo para a naturalisação, de que isto é suppôr que a constituição não se acabará em sete annos, nada se oppõe á doutrina do artigo, é uma lembrança minha que por ser favoravel aos portuguezes talvez se lance mão della na constituição. Além de que estes argumentos por agora não devem ter lugar, e só sim na 2ª discussão. Os nobres preopinantes só se deverião limitar a considerar se a medida proposta era ou não util. Tenho portanto respondido ás objecções, que segundo a minha lembrança ouvi emittir contra o projecto, e conclúo votando para que elle passe á 2ª discussão.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Levanto-me, Sr. presidente, para responder ao que disse o nobre autor do projecto sobre as cautelas que são precisas contra qualquer trama dos nossos inimigos. Eu quando combati o projecto em todas as suas partes, muito bem me lembrei desses perigos de que falla o nobre projectista, tudo me occorreu; mas tambem me lembrei que esta lei era desnecessaria, porque o governo está autorizado para curar da segurança publica, e não ha de empregar individuos que lhe não mereção confiança. E se a nós vierem pessoas a espionar, e a machinar contra a nossa independencia e systema constitucional, existem leis claras e vigorosas, quanto basta, para que o governo possa punir aos que vierem, e aos que existirem já entre nós.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiada a discussão por estar chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões.

O Sr. Nogueira da Gama por parte da commissão de poderes leu o seguinte:

PARECER

A commissão de poderes examinou o diploma do Sr. Antonio José de Araujo Gondim, deputado eleito pela provincia de Pernambuco, e o achou conforme ás actas, e estas tambem conformes ao decreto e instrucções para as eleições dos deputados. Portanto é de parecer que o dito Sr. Antonio José de Araujo Gondim póde vir tomar assento nesta assembléa.– Paço da assembléa, 19 de Junho de 1823.– *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*– *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – Foi approvedo.

O Sr. Rodrigues Velloso, como relator da commissão de legislação leu tambem o seguinte:

PARECER

A commissão de legislação tendo visto o requerimento de Ignacio Rodrigues e outros, que vencidos por Agueda Caetana no tribunal da supplicação, em uma causa movida sobre a sua liberdade, têm conseguido revista; mas não a têm podido seguir por falta de meios, e por se verem perseguidos pela dita Agueda Caetana que procura apprehendel-os, e já tem vendido alguns dos collitigantes; e requerem por isso uma ordem para que possuão livremente tratar da sua vida, até que se decida legalmente a questão da sua liberdade; é de parecer que não pertence á assembléa o deferimento. – Paço da assembléa, 17 de Junho de 1823 – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.*– *José Antonio da Silva Maia.*– *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*– *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.*– *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Estes requerentes pedirão revista em tempo, e foilhes concedida mas não tiverão meios de a seguir, e por isso não puderão aproveitar-se da graça. Ora, nós não podemos suspender a execução de uma sentença legalmente proferida; e por isso o remedio que se lhes podia dar era socorrel-os com dinheiro para seguirem os termos da revista; mas a assembléa não faz esmolos; e por isso a commissão foi de parecer que não podia deferir-lhes.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sendo a liberdade do homem um objecto de tanta ponderação, parece-me que o governo deverá prestar a possivel protecção a estes infelizes. Elles allegão com direitos offendidos, e não têm meios de proseguir os termos judiciaes. E não haverá remedio algum para atalhar os seus males?

A assembléa não poderá valer a estes desgraçados que reclamão seus direitos? Eu não sou entendido em jurisprudencia, e por isso me não opponho abertamente ao parecer da commissão; mas sempre quizera que a assembléa tomasse em consideração a sorte de taes miseraveis, e que ao menos remetia o negocio ao governo recommendando-lhe que os auxilie sobre o que pretendem.

O SR. FRANÇA: – Em tempos antigos veio ao Brazil uma carta regia, ou não sei que outro diploma, para que o procurador da corôa e fazenda e solicitador desta promovessem de officio as causas de liberdade dos escravos. Tenho idéa de que este diploma se acha registrado nos livros da antiga extincta provedoria da fazenda desta provincia do Rio de Janeiro; e eu hei de ter notado em um indice a sua data, e numero do livro em que se acha registrado. Cahio porém essa lei em esquecimento, porque não interessava senão a esses miseraveis: e obrigava a ministros a trabalhar de graça em favor delles.

De força devia cahir em esquecimento uma lei desta natureza; mas ella existe e a sua disposição é salutar no caso. Reviva a observancia da lei, e dê-se a uma classe de individuos tão miseravel aquella mesma protecção publica que lhe não negou, antes positivamente outorgou um governo despotico. Para fazer leis novas, e zelar a observancia das leis velhas é que nós aqui nos ajuntamos. Que importa que um miseravel supposto escravo de um injusto senhor tenha notorio direito a ser declarado livre, se não tem dinheiro para o primeiro requerimento que ha de fazer, e se a sua pessoa está á disposição do mesmo injusto senhor com quem ha de litigar?

Eu tenho sido testemunha de muitos casos destes em que a oppressão do escravo, e o seu desamparo é o unico titulo do seu captiveiro: ainda hontem me appareceu um destes miseraveis com um testamento em que lhe fôra legada a liberdade; e não obstante o qual fôra prezo como escravo fugido pela barbaridade do testamenteiro, que á força o detinha no captiveiro. Tal immoralidade dos nossos conterraneos deve acabar pondo-se estes infelizes debaixo da protecção que lhe dá uma lei existente, cuja observancia deve reviver. Eu me encarrego de examinar a sua data, e darei conta a esta assembléa da minha diligencia, porque tenho lembrança de a haver notado em um indice.

O SR. ACCIOLI: – Se existe a lei de que fez menção o illustre preopinante não me consta, pois que não a tenho encontrado nas collecções das extravagantes; o que sei é que a legislação de que usamos para a defesa das

personas miseraveis, taes as de que se trata determina, que se lhes nomêe um curador e que semelhante escolha recaia em um advogado de probidade.

Ora, se o juiz, em lugar de ter em vista estas circumstancias, pelo contrario praticou, não satisfaz á sua obrigação. Portanto mande-se pôr em pratica a lei, pois custa a acreditar que por uma petição de revista se pedisse tão exorbitante quantia; principalmente a pessoas tão desgraçadas, que propugnávão para obter a sua liberdade, e a quem as leis tanto protegem.

O SR. FRANÇA: – O direito que tem o escravo como qualquer outro individuo livre para requerer perante a justiça é liquido, e está na disposição geral da lei. Mas essa não é a questão: a questão é que além desse direito individual os favorece o direito de protecção concedido á sua condição como miseravel que é. E' este um direito outorgado á classe em geral bem como o é aquelle que se concede aos orphãos, prodigos, mentecaptos etc. a cujo juizo se dá um fiscal que vigia, e é ouvido em todas as suas demandas judiciaes.

O legislador entendeu que a causa da liberdade dos escravos era uma causa que tinha alguma cousa de publica, quiz que como tal fosse tratada, e que as partes fossem ajudadas pelo procurador da corôa na demanda da sua liberdade. A lei é justa; e se digna de um governo despotico, muito mais de um systema verdadeiramente constitucional. Observe-se pois a lei; o procurador da corôa que faça o seu officio em beneficio destes infelizes; e em grande parte serão socorridos na sua miseria e oppressão.

O SR. ACCIOLI: – Sr. presidente, para que estamos a complicar a questão? Mande-se por em pratica a ordenação, e logo estes miseraveis terão quem os defenda; por isso mesmo que são miseraveis têm o seu curador obrigação rigorosa de os defender, e promover a sua justiça independente de pagamento.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Sr. presidente, trata-se de um objecto muito serio, qual a liberdade de um homem, e por isso digno da nossa maior attenção; é verdade que o parecer da commissão, conforme as regras estrictas de direito é exacto, mas eu não sei se o rigor de direito neste caso se compadece com a justiça universal; eu creio mesmo que nós sem infringirmos a lei, nem usurparmos as attribuições dos outros poderes, podemos remediar estes males.

Estes homens apresentão tres sentenças a seu favor, esta circumstancia me faz crer que elles têm justiça; e que talvez a sentença que revogou as tres fosse dada por contemplações; eu não entro no merecimento da

causa, mas, Sr. presidente, custa a crer, que tantos juizes errassem, principalmente quando sentenciavam causas de miseraveis, porque entre nós passa como proverbio, que homem pobre não tem razão.

A' vista pois do exposto, como a causa principal que os move a requerer á esta augusta assembléa, é a falta de meios para poderem proseguir na revista, falta esta motivada pelas excessivas despesas, que a imperfeição das nossas leis impõe a este recurso, sou de parecer que sejam chamados os autos á commissão de legislação, que esta examine se ha injustiça manifesta, e que neste caso se mande revêr na casa da supplicação o processo; porque desta maneira sem invasão de outros poderes, soccorremos a estes miseraveis que tanto se fazem dignos desta protecção, por quererem vindicar a sua liberdade; e nem pareça que se altera essencialmente a marcha estabelecida para estes negocios; porque tendo havido lapso de tempo só tem lugar a revista de graça especialissima, como é dispensa de lei, só é da competencia do poder legislativo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não tenho noticia da lei que aponta o illustre preopinante o Sr. França, mas acho muito arrasoado o seo voto, e sou de parecer que haja ou não haja esta lei, se favoreção assim estes infelizes, visto que não vamos metter a mão no poder judiciario. Estabeleça a assembléa que neste caso e em outros quaesquer da mesma natureza, deve sempre o procurador da soberania nacional defender os miseraveis que se acharem nas mesmas circumstancias em que se achão os supplicantes.

E' uma providencia que deve haver no Brazil, aonde não temos nem ao menos o que ha a este respeito em Portugal. Naquelle reino é uma irmandade do Rosario encarregada de defender a liberdade daquelles a quem seos senhores querem, contra direito reduzir outra vez á escravidão. No Brazil não ha isto; portanto mande-se que o procurador da soberania nacional proteja estes homens, seguindo-se os termos de justiça gratuitamente.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente: se a justiça fosse entre nós administrada gratuitamente, não estaríamos agora embaraçados com este caso que é em verdade de toda a monta, não só pela qualidade de causa, mas até pela desgraça e fatalidade dos miseraveis supplicantes, que havendo conseguido revista na sua causa de liberdade, não podem seguir os termos daquelle recurso pela falta de meios, requerendo por isso uma ordem afim de poderem livremente tratar da referida causa, e sem o perigo de serem talvez perseguidos, ou, o que é ainda peor, vendidos pelo senhor,

com quem contendem, antes da decizão da questão: por outro lado porém não devemos suspender a execução de uma sentença, que, havendo transitado em julgado deve ser cumprida, uma vez que não seja destruida ou annullada pelos meios competentes, e eis-nos portanto mettidos em uma collisão bem celebre pelo tal deposito dos 60\$000 que não póde verificar-se pela pobreza dos desgraçados escravos; o que tudo insta para que com urgencia se faça uma lei, que regule taes negocios, e que ponha ao abrigo da justiça os desvalidos e miseraveis.

Mas como esta providencia, além de levar tempo, só deve regular para o futuro, e não para um caso anterior, não póde por isso aproveitar para o presente, que precisa de prompto remedio; porque de outro modo podem os supplicantes ser vendidos, e talvez para parte tão remota, donde não conste mais noticia alguma delles; em vista do ponderado julgo que attenta a urgencia do caso e qualidade de semelhante causa tão sagrada, se remetta este negocio ao governo, afim de dar as providencias que julgar adequadas para soccorrer e proteger estes infelizes pretendentes.

O Sr. França disse que lhe parecia melhor adiar-se a discussão até que elle apresentasse a lei a que se tinha referido, pois estava persuadido que existia.

Assim se decidiu.

Por não haver mais pareceres de commissões e não se poder tratar do projecto da commissão de constituição sobre a fórmula da promulgação das leis tambem dada para a ordem do dia, por não estar ainda distribuido pelos Srs. deputados, voltou-se á discussão do projecto do Sr. Muniz Tavares.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O projecto em discussão é, quanto a mim, digno de rejeição. O § 1º é desnecessario e perigoso; o § 2º é anticonstitucional, e o § 3º é extemporaneo e inexequivel. Quando se declarou a independencia do Brazil declarou-se por um decreto que os portuguezes que quizessem ficar, fazendo causa commum com os brasileiros, porião o distinctivo do laço e legenda, e que os que não adherissem, se ausentassem dentro de certo prazo; daqui é evidente que todos aquelles que se não ausentárão ficarão sendo parte do povo que se separou de Portugal, e sendo este povo a nação brasileira, cada individuo desta sociedade, é por consequencia cidadão brasileiro. A nação até então compunha-se do reino do Brazil, e dos da Europa, era uma só; separou-se em duas e cada um seguiu a sorte daquella parte a que se unio; não se póde ser cidadão das duas nações, se os portuguezes que ficarão no Brazil e portanto

renunciarão a Portugal não são cidadãos brasileiros, donde são cidadãos? De Portugal não, porque o acto da sua existencia aqui, depois do prazo dado pelo chefe da nação, prova por factos não pertencerem a Portugal, logo, pertencem ao Brazil, e são cidadãos brasileiros, e por consequencia não precisam da declaração de um direito, que tinham quando a nação estava inteira, e que continuou quando na separação mostrarão fazer parte da familia brasileira.

Mas supponhamos por um instante que era necessario declarar cidadãos brasileiros os portuguezes que ficarão entre nós, então o paragrapho seria perigoso. Diz o paragrapho – os portuguezes que têm dado provas não equivocadas de adhesão á sagrada causa da independencia; – eis aqui a parte perigosa, é preciso ter dado provas, e provas não equivocadas, mas o que se entende por provas, e não equivocadas? Uns entenderão pegar em armas, outros concorrem com subsidios para as urgencias do estado, uns entenderão que estas são equivocadas, outros que aquellas; e aqui teremos necessidade de uma escala para graduar as provas, e julgar quaes são as infalliveis; e quem ha de julgar? Haverá uma devassa? Será para meio de justificações? E quem ignora o que são justificações.

Supponhamos que um cidadão pacato não pegou em armas porque o não chamarão, porque não houve occasião, porque não é espadachim; que não concorre com dinheiro porque o não tinha; supponhamos que este homem regulando-se pelo decreto ficou no Brazil, que provas não equivocadas ha de dar?

Não fez acções porque não teve occasião, mas confiou-se na promessa, e fez o que estava da sua parte. Se o paragrapho ao menos contemplasse os que tivessem dado provas hostis, tinhamos uma marca, mas quando pretende provas não equivocadas de adhesão, quer sentimentos postos em acção vagamente; o que seria perigoso, porque abria a porta para ser despojado cada um dos direitos já adquiridos, o que só pôde ser effeito do crime.

O § 2º é anticonstitucional porque expõe a segurança individual inteiramente ao arbitrio.

Suspeita se diz a desconfiança mal fundada; o cidadão só pôde soffrer a pena do delicto; e o delicto só existe depois de prova e sentença; ora, eu já mostrei que os portuguezes que fizerão parte conosco são cidadãos; a suspeita não é crime, a suspeita não produz sentença e pena, logo, por ella se não pôde condemnar; e condemnando-se ataca-se a segurança individual, e aqui temos o paragrapho sustentando o despotismo e o despotismo mais violento, qual é a desnaturalisação, que tanto monta mandar sahir do imperio a quem já é cidadão.

Sei que o governo tem tomado medidas violentas; não entrando no mysterio do gabinete, sei que ellas sempre indispoem, mas o chefe da nação bem reconheceu esta verdade, e por isso na abertura desta assembléa, declarou que as circumstancias exigirão taes medidas então; no que concordo, e todos o reconhecem; porém medidas extraordinarias só se podem conceder temporariamente, por uma dispensa da lei, mas não firmal-as por lei de maneira que a restricção fórme a regra.

Póde objectar-se, mas qualquer póde provar que deu provas, e assim fica livre da pena; este argumento seria o mesmo que dizer prenda-se o homem, e prove elle que é innocente, mas ninguem deve ser preso senão por delicto flagrante ou provado; ninguem se póde defender de um crime, sem a sua existencia, a qual só se verifica nas duas especies anteriores, logo, não póde ter lugar a defeza de mera suspeita; e nem mesmo esta defeza exotica como é, teria lugar porque o paragrapho ordena que se faça retirar o cidadão logo que a sua conducta fôr suspeita.

Quanto ao § 3º é fóra de tempo, porque estabelece o prazo necessario para se naturalizar o estrangeiro; o que ha de pertencer á constituição, a quem toca regular o modo, o tempo, e circumstancias precisas para admittir no seio de nossa sociedade os membros de estranha familia, e sendo necessario vencer tempo de domicilio, é agora inexequivel, porque no mesmo paragrapho se vê que a legislação só se pôde pôr em pratica depois de sete annos, e quando já a constituição ha de estar firme e abraçada.

Poderia parecer que o projecto acautela que se não conceda carta de naturalização aos portuguezes que vierem depois do decreto publicado, e que não se empreguem em lugares de confiança, honra e interesse, mas esta parte já está acautelada por dous decretos de Setembro de 1822 e de Janeiro a que se refere o projecto.

Sr. presidente, não vamos nós dar pasto á intriga que já labora em algumas provincias a respeito dos portuguezes que nellas residem, e que já são cidadãos brasileiros pela adopção da causa da nossa independencia, contra quem não houver suspeita; os que se conduzirem traiçoadamente soffrão o castigo da lei, processo, sentença e pena; mas nunca porta para o arbitrio; e para evitar este mal voto que o projecto não passe á segunda discussão.

O SR. CRUZ GOUVÊA: – Sr. presidente, não apoio o projecto de decreto, que faz o objecto desta discussão; elle é na sua primeira parte absolutamente ocioso e inutil.

Os europeus que residem no Brazil com

animo de permanecerem, têm contrahido domicilio, e depois de haverem dado não equivocas provas de adhesão á sagrada causa do Brazil por esse mesmo facto são já cidadãos brazileiros, estão ligados ás leis do Brazil, e têm renunciado á sua patria, que se acha declarada inimiga nossa.

Por esta parte pois, voto contra o projecto como ociosa e inutil.

Quanto ao procedimento por suspeita é contra direito expresso, é perigoso e anticonstitucional.

Como proceder contra individuos por suspeitas?

Suspeitas são apenas indicios; indicios nunca constituem provas, e sem provas não podem impôr-se penas, e penas tão graves como a expulsão do paiz que se habita, e contra o qual se não ha attentado.

Em verdade, Sr. presidente, abririamos assim as portas ás proscricções de Mario e Seylla! Nós temos felizmente um defensor activo e energico; talvez que essa medida o chocasse, e o ministerio pensasse que o tinhamos por indolente, quando a meu vêr o não é.

Em uma palavra, Sr. presidente, nada de abrir a porta á calumnia; daqui sahirão Avilez, Carreti, e seus batalhões de Pernambuco os Algarves; e em breve tempo veremos fóra do nosso paiz os que ainda nos fazem frente, sem usarmos de leis anticonstitucionaes; portanto voto contra o segundo artigo.

O ultimo tambem o não posso apoiar de nenhum modo. Se a nossa constituição ha de marcar sabiamente as condições para obterem os estrangeiros carta de naturalisação, a que vem agora um projecto, que não ha de ter effeito senão depois de sete annos? Não se me apresenta necessidade alguma; e não vejo que devamos fazer leis inuteis. Portanto voto e votarei contra o projecto, por todos os motivos expostos.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Não tratando do primeiro artigo, só me farei cargo de combater o segundo por ser tão evidentemente injusto, tão odioso e opposto ao systema constitucional, que o dia de sua sancção seria infallivelmente o dia da inteira destruição da liberdade do Brazil, e confesso que só a sua leitura me encheu de uma especie de indignação por ver nelle destruida uma das principaes garantias do cidadão, e sem a qual jámais póde gozar em paz das outras; isto bastava para me decidir a oppôr-me com todo o calôr, e energia para que não passasse á 2ª discussão.

Embora queirão alguns illustres deputados dizer que as intenções do autor do projecto forão boas: comtudo o segundo artigo é tão contrario aos principios de eterna justiça, que

quanto a mim nenhuma desculpa merece.

Decretar-se por uma lei que seja arrancado o cidadão dos braços de sua familia e do paiz, que adoptou por patria, sem ter commettido delicto, sem culpa formada, sem ser ouvido e convencido, e só por meras suspeitas... que revoltante arbitrariedade e despotismo!

Santo Deus que horrendo futuro se me apresenta! Assim se pretende aniquillar a mais necessaria e sagrada garantia do cidadão!

E quem é que assim o deseja?

E' sem duvida quem aqui foi mandado para pugnar a favor della!

Diz um sabio publicista: “Nenhum homem deve ser preso, encarcerado, nem despojado de suas immunidades, nem excluido da protecção da lei, nem deportado, nem de nenhum modo privado de sua vida, de sua liberdade, ou de sua propriedade, senão em virtude da lei do paiz” e logo abaixo? “Todo o homem se presume innocente até que tenha sido declarado criminoso.”

Demais a lei deve ser igual para todos, e o segundo artigo estabelece uma notoria e summa desigualdade, comprehendendo sómente os europeus; e talvez porque se desconfia que a mór parte delles estão animados de liberaes sentimentos segundo o systema de governo de sua primeira patria; logo, apartando-se esta lei daquelles principios, é injusta e odiosa, e como tal não póde obrigar, nem ser obedecida.

Ha pouco disse o honrado membro autor do projecto, que innocencia opprimida, arbitrariedade e despotismo erão palavras da moda; e não serão tambem, Sr. presidente, palavras da moda *republicanos, demagogos, carbonarios e anarchistas*, que gratuitamente se applicão a todos aquelles que não apoião medidas violentas, leis parciaes, caprichosas e barbaras, leis, emfim do sangui-sedento Draco! (*A' ordem.*)

Estou na ordem, e não é para admirar, que um representante do povo, constituido para defender seus imprescriptiveis direitos, queira estabelecer leis, que certamente farião a deshonra desta illustre assembléa, se as admittisse!

Quanta gente não deveria sahir do Brazil? Todos os que se achão presos na ilha das Cobras por suspeitos: os denominados republicanos de Pernambuco, Parahyba e de outras provincias; e até eu mesmo, quando não fosse hoje, seria amanhã, por minhas opiniões manifestadas com franqueza, e a prol dos meus committentes, e da felicidade do imperio braziliense.

Eu me horroriso com semelhante idéa...

Mas estou certo que tal cousa não se ha de concluir, porque nem esta illustrada e sabia assembléa, nem o augusto chefe da

nação não de consentir em tal monstruosidade de lei; e por isso mesmo voto muito decididamente, que não passe á segunda discussão.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, tudo se controverte, tudo se desfigura. As verdades mais claras soffrem interpretações mui alheias, cada um torce a seu modo aquillo que lhe faz mais conta, ainda com descredito do bom senso, e desprezo dos principios elementares da mais simples dialectica.

Como é que do decreto do imperador que declara poderem ficar no Brazil aquelles portuguezes, que quizerem, se póde concluir que são cidadãos brasileiros todos os que ficarão? A lei o declara expressamente? Não; logo, é preciso que nós o declaremos.

Nem se diga que os que ficarão trazendo o laço nacional, ficarão reconhecidos cidadãos: o laço só servia e serve para que elles possam viver sem inquietação em nosso paiz, e não sejam considerados no numero dos nossos inimigos, seus compatriotas: mas nunca reputados cidadãos, porque para isto era necessario uma lei mui clara e explicita.

Não sei tambem porque magica se póde concluir deste meu projecto que eu quero a suspensão do *habeas-corporis*. E' preciso não ter idéa alguma deste acto de legislação ingleza para pensar de semelhante maneira.

A suspensão do *habeas-corporis* nunca se estende a uma classe de pessoas, estende-se em geral a uma provincia, ou um reino; ora, pela simples leitura do projecto vê-se que eu não fallo uma só palavra dos brasileiros, nem nunca podia ser esta a minha intenção, fallo só dos estrangeiros portuguezes, e entre estes não todos.

Basta; tenho dito o que em minha consciencia julgo que se deve fazer; a assembléa delibere como lhe parecer mais acertado.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, não approvando algumas cousas do projecto, todavia votaria que passasse á segunda discussão.

O fim do illustre autor do projecto é estabelecer que a simples habitação no Brazil não faz brasileiro, e que desde a independencia do Brazil os portuguezes são estrangeiros e não cidadãos.

Ora, é verdade incontestavel que a simples habitação de um estrangeiro em qualquer paiz, não o torna cidadão d'elle, é sempre mister mais algum requisito; as sociedades, ainda as mais liberaes e que mais necessidades tenham de adquirir povoadores, marcarão ao menos certo tempo, e não pequeno de domicilio para se adquirir a qualidade de cidadão, sem o que se não conseguia.

E' certo que o caso dos portuguezes não é o commum dos outros estrangeiros; nós e os portuguezes faziamos uma só nação, somos seus filhos, seus parentes e vimos do mesmo tronco; mas todavia declarada a independencia, e separação do Brazil, não são mais que estrangeiros, embora mais caros e ligados connosco.

A questão reduz-se aos termos seguintes – os portuguezes residentes no Brazil, por isso só que nelle residião na declaração da independencia são brasileiros? Eu distingo, ou os portuguezes aqui residentes mostrarão querer a independencia, e se declararão em favor della ou pelo contrario derão provas em contrario; no primeiro caso são para mim brasileiros, no segundo caso não; é mister acto manifestatorio de adhesão á nossa sagrada causa para se poder pertencer á nova sociedade.

Disse-se porém que S. M. Imperial já por decreto declarou, que os que ficassem no Brazil serão considerados como brasileiros, e serão castigados se atacassem a nova ordem de cousas, ficando livre a retirada á Portugal daquelles que não quizessem adherir á causa do Brazil.

Cumpra advertir que o poder de castigar os portuguezes que contra nós conspirarem não vem desse decreto, mas dos principios geraes de direito; todo o estrangeiro que commette em crime no districto de uma nação, é por isso justicavel, é subdito da pena, faz-se por este sujeito nacional quanto á pena. Mas quanto á objecção tirada do decreto, respondo, uma lei faz, outra desfaz; o fim do presente projecto é destruir o desassisado e imprudente decreto, que reduziu a acquisição da qualidade de cidadão brasileiro á só condição da residencia, sem acto algum de manifestação, pelo qual constasse a vontade de unir-se á nova sociedade, e renunciar á antiga.

As idéas cardeaes do projecto são pelo contrario muito prudentes, e até liberaes; elle distingue entre portuguezes que declararão querer pertencer a nova secção da familia outr'ora commum, e os portuguezes que não fizerão este acto declaratorio; a uns reconhece como brasileiros uma vez que as provas dadas forem não equivocadas, aos outros rejeita como estrangeiros.

Se este projecto passar á segunda discussão, direi o que julgo sobre este artigo, o qual eu não redigiria de tal maneira, obscura e repulsiva.

Não deixo de conhecer que algumas das cousas que lhe objectarão alguns illustres deputados são fundadas em razão. E' vago, e sujeito a arbitrio o decidir-se o que é prova não equivocada, e o artigo assim concebido punha os desgraçados portuguezes á discrição

de qualquer autoridade no ponto mais importante, qual é a questão de *statu personæ*; mas cuido que esta arbitrariedade desappareceria uma vez que o que é positivo se convertesse em negativo, recusando-se a qualidade de brasileiro só aos portuguezes, que se tivessem declarado contra a causa do Brazil, e segurando-se a todos, que não tivessem feito algum de inimizade, embora tambem o não fizessem de amisade.

A segunda parte do projecto, que se funda na primeira, é uma, lei de excepção, proposta, não contra os portuguezes declarados brasileiros, mas contra os portuguezes que ficarão na classe de estrangeiros e são meramente habitantes.

O nobre deputado vê o horisonte do Brazil assaz ennevoado, e crê que são precisos movimentos extraordinarios para o aclarar; e para esse fim propõe a providencia do projecto e tem a prudencia e justiça de a limitar a um limitado tempo.

Eu não reparo que os nobres deputados vejam por outros vidros mais claros o estado do Brazil, e creião que nada de extraordinario é preciso para o conservar livre de perigos.

Sei que é questionavel o ponto de direito quanto á acquisição do direito de cidadão no Brazil pelos portuguezes, e não me admiro que cuide alguém que todos elles uma vez que se não retirarão são cidadãos brasileiros; os que assim pensão têm rasão de se opporem ao projecto; mas nunca podem ter alguma para fazerem escarcéos contra o nobre deputado que é coherente consigo mesmo, e cujas idéas não são abaladas por argumentos, que só combatem chimeras forjadas nas cabeças dos mesmos que as avançarão.

O illustre deputado só reconhece como cidadãos brasileiros aos portuguezes que derão provas não equivocadas de amor e adhesão á nossa santa causa, aos mais considera como perfeitos estrangeiros; e a estes, quando forem suspeitos por sua conducta, é que quer autorisar o governo para os mandar para o seu paiz.

A vista disto bem se vê que cahem por terra os especiosos argumentos e exclamações contra a violação das garantias da liberdade pessoal do cidadão. Não é contra o cidadão que é ajustada a providencia, é contra estrangeiros, e estrangeiros suspeitos, e isto só pelo espaço de tres mezes.

Não ha pois suspensão de *habeas corpus*, a proposição é sómente um *alien bill*, affecta só aos estrangeiros portuguezes, e nunca aos brasileiros. Se é ou não justificavel o projecto, que assim encurta a hospitalidade devida aos estrangeiros, é diversa questão. Eu por minha parte creio que a medida, odiosa como é, comtudo é exigida pela necessidade. A nossa

situação é nova, e requer mais cuidado do que pensamos.

Rodeados de portuguezes, que ora são nossos inimigos, de irmãos que antes erão, á testa de quasi todos os nossos estabelecimentos, esses mesmos, ainda que unidos, sempre divergentes, assim como divergem os seus dos nossos interesses, e até no apice e summidade da nação um ser, sim raro, e que despira todo o lusitanismo para professar de coração o genuino brasileirismo, mas que como homem não poderá nunca suffocar de todo os gritos da sua origem, embaraçada e espinhosa deve ser a nossa conducta politica.

Sr. Presidente, fallemos claro, é quasi impossivel em regra que um portuguez possa amar de coração uma ordem de cousas, que implica a ruina da sua patria de origem, e nodôa a sua dignidade. Por mim o digo, se eu fosse portuguez detestaria a separação e independencia do Brazil; o temor e a prudencia porião talvez um sello nos meus labios, mas o coração pularia de gosto com a esperança do restabelecimento da gloria do meu paiz.

O amor dos nossos lares, o aferro ao primeiro berço, onde se gastarão os annos da nossa meninice, a affeição á patria que nos viu nascer, são sentimentos naturaes, que podem sim calar-se á vista de considerações, mas que sempre existem cobertos nas almas bem formadas.

Eu desculpo os portuguezes, têm razão de aborrecer-nos; serão indignos se não o fizessem; entre nós nada quasi fazem senão soffrer, descerem do topo ao patamar da escada, perderem a dominação, que sempre o homem ambicionou, e que de facto lhes pertencia, é sensação dolorosa; podem accommodar-se a ella, mas desejal-a não. Se tiverem nas mãos meios de restabelecer o seu antigo dominio, fico que soffregos se aproveitarão da occasião; não o farão sómente se não o puderem.

E então será desunido permittir ao governo que tome medidas energicas para lançar fóra do nosso seio inimigos que procurão solapar-nos, e que até já se vão declarando? Cuido que ninguem com siso o dirá.

Eu, Sr. Presidente, sei fazer differenças, não generaliso, e menos universaliso a censura, ou antes juizo que faço dos portuguezes; eu não comprehendo nem poderei jámais comprehender no mesmo circulo as almas privilegiadas, que aborrecem a injustiça sobretudo, e que são capazes de renunciar a uma patria injusta, e empregar todo o ardor da caridade na nova patria que os acolheu, e a quem devem ser gratos.

Mas quão diminuto é o numero desses entes sobre-humanos? Vamos ávante. Que se critica no projecto? O ter restringido a qualidade

de cidadão brasileiro só aos portuguezes residentes que dêsem provas não equivocadas de adhesão á nossa causa?

Pois eu o creio ainda liberal; nós não sabemos se daremos os direitos politicos aos estrangeiros naturalizados: a mór parte das nações europeas não lh'os conferem.

Na Inglaterra nem mesmo os filhos dos naturalizados são perfeitamente inglezes, não podem ser do conselho privado, não podem ser ministros de estados não podem ser membros do parlamento.

Em Genebra, apesar de republicana, faz-se differença de habitantes, nativos e burguezes; só os netos dos habitantes é que debaixo do nome de burguezes são capazes de todos os empregos na republica, os filhos dos habitantes que se denominão nativos ainda estão sujeitos a inhabilidades politicas.

E pôde causar admiração que aqui façamos o mesmo? Quem dirá que devemos dar desde já entre nós os empregos de confiança aos portuguezes aqui residentes? Talvez que a sabedoria nos aconselhe como medida propria a igualdade perfeita entre os brasileiros de origem e os de adopção. Mas pôde tambem que a prudencia nos aponte como mais seguro o avesso, e que ao menos na fermentação presente seja insensato entregar a amigos pouco firmes os meios de dominar-nos.

Talvez por ora convenha por systema cerrar os olhos a uma rivalidade que existe e que bem dirigida é o maior esteio da independencia do Brazil. O sentimento bem que facticio está tão arreigado como os naturaes, não se pôde por ora vencer, nem talvez convenha. Se empregarmos pois rivaes, teremos com o nome de empregados, inimigos verdadeiros.

Por fim confesso que não é da competencia deste projecto marcar o tempo de residencia, que nivele o portuguez ao brasileiro para as promoções: é á constituição que compete decidir isto; mas não vejo mal que desde já se declare que nenhum portuguez novamente vindo possa servir entre nós emprego de honra e emolumento sem certo tempo de domicilio. Sei que elles em rigor de direito são estrangeiros e não podem ser empregados pelo governo; mas de facto talvez sejão, e cuide o governo que não viola lei alguma assim obrando, tiremos-lhes mesmo essa futil desculpa.

Resumindo pois o meu discurso, como o projecto pelo que disse não ataca a justiça, como não é dirigido senão contra estrangeiros suspeitos, voto que passe á segunda discussão, e nella apresentarei uma emenda a elle, na qual substitua por outras mais proprias as idéas do projecto que me parecem improprias, elaborar mesmo em tal qual injustiça ou ao menos severidade.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiada a discussão por ter dado a hora, e assignou para a ordem do dia: 1º, o projecto sobre governos provinciaes: 2º, o projecto do Sr. Muniz Tavares: 3º, regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto.
José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que para deliberar sobre o requerimento do capitão José de Vasconcellos Bandeira de Lemos e outros officiaes que vierão de Montevidéo remettidos presos á esta cõrte, precisa que se lhe transmittão os papeis que houverem relativos a este negocio, e os motivos que derão causa á referida prisão. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 18 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda remetter ao governo a cópia inclusa da indicação proposta pelo deputado Francisco de Paula Souza e Mello, relativa aos vexames motivados pela multiplicidade de destacamentos milicianos em differentes pontos da provincia de S. Paulo, para a tomar na consideração que merecer. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 19 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 55, faltando com causa motivada os Srs. Araujo Vianna, Maia, Ribeiro de Rezende, Gama, Ferreira Barreto e Xavier de Carvalho.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o officio seguinte do ministro dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. — Tendo levado á augusta presença de Sua Magestade o Imperador o officio de 14 do corrente, em que V. Ex. participa ter a assembléa geral, constituinte e legislativa deste imperio resolvido que se proceda, quanto antes, á formação de mappas estatísticos e topographicos das suas differentes provincias, para lhe serem presentes á medida que estiverem promptos, visto ser um preliminar indispensavel para muitos dos seus trabalhos: o mesmo augusto senhor me ordena que participe a V. Ex., para o fazer presente na dita assembléa, que pela secretaria de estado dos negocios da guerra se hão de expedido as competentes ordens aos governos provisorios das provincias deste imperio, afim de serem empregados engenheiros habeis nestes importantes trabalhos, por meio de um plano geral e uniforme.

Deus guarde a V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Junho de 1823. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*. — Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. — Ficou a assembléa inteirada.

Leu tambem uma felicitação de Manoel Joaquim Pereira da Silva, governador militar das villas da Ilha Grande e Paraty, em seu nome e de seus camaradas da 1^a, 2^a e 3^a linha.

Foi recebida com especial agrado por ser a primeira das corporações militares em dirigir suas felicitações á assembléa.

Passou-se á ordem do dia e entrou em discussão o art. 13 do projecto sobre governos provinciaes, concebido nos termos seguintes:

Art. 13. Tratar-se-hão pelo presidente em conselho todos os objectos que demandem exame e juizo, taes como os seguintes:

1^o Fomentar a agricultura, commercio, industria, artes, salubridade e commodidade geral.

2^o Promover a educação da mocidade.

3^o Vigiar sobre os estabelecimentos de caridade.

4^o Examinar annualmente as contas da receita e despeza dos conselhos e remetter estes exames ao thesouro nacional.

5^o Decidir os conflictos de jurisdicções.

6^o Suspende magistrados.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente, quando propuz este projecto não calculei com o que se poderia inferir de alguns artigos delle; mas tenho visto pela discussão que se tem feito especificações, que sou obrigado a chamar desnecessarias; comtudo para que se discuta com mais clareza tirarei algumas palavras que ainda parecem obscuras e farei additamentos que julgo precisos.

No principio deste artigo onde se diz *objectos que demandem exame e juizo accrescentarei administrativo*, para que não entre

na cabeça de alguém que o conselho é uma porção legislativa; pois já desgraçadamente aqui disse um Sr. deputado que se lhe querião dar attribuições incompetentes; e eu poderia accrescentar que talvez o que faria o illustre membro seria tirar ao conselho direitos que lhe pertencem. Quero tambem que elle tenha a faculdade de propôr obras novas e os concertos das antigas; e que vigie sobre o tratamento dos escravos e facilite a emancipação destes infelizes.

Quanto á applicação de fundos publicos digo que não deve dispôr delles para grandes gastos sem a approvação de S. M. Imperial, a cujo fim deverá dar-lhe parte do que julga preciso e tem ordenado, para obter a sua confirmação; sendo em tudo mais obrigatorias as suas ordens até que sejam revogadas. Pelo que respeita á decisão de conflictos de jurisdicções, declaro que quando a questão fôr entre o presidente e outra qualquer autoridade, deve o conselho ser presidido pelo vice-presidente; mas quanto á suspensão de magistrados não é preciso mais explicações, porque no art. 17 se especificão os unicos casos em que é licita aquella suspensão, isto é, nos muito urgentes, como são considerados os de receio de motins populares contra elle ou por elle excitados.

Em taes circumstancias é indispensavel que o conselho possa suspender logo o magistrado; fóra destes casos seria uma ingerencia no que lhe não compete, uma anomalia que destruiria a boa ordem. Eu vou lêr o artigo que substituo ao 13 do projecto.

Art. 13. Tratar-se-hão pelo presidente em conselho todos os objectos que demandem exame e juizo administrativo, taes como os seguintes:

1^o Fomentar a agricultura, commercio, industria, artes, salubridade e commodidade geral.'

2^o Promover a educação da mocidade.

3^o Vigiar sobre os estabelecimentos de caridade.

4^o Cuidar que se estabeleção camaras onde as deve haver.

5^o Propôr obras e concertos das antigas e arbitrios para isto.

6^o Dar parte ao governo dos abusos que notar na arrecadação das rendas.

7^o Formar o senso e estatistica das provincias.

8^o Dar parte á assembléa das infracções das leis, que apparecem nas provincias.

9^o Promover as missões e cathechese dos indios.

10. Cuidar em promover o bom tratamento dos escravos e propôr arbitrios para facilitar a sua lenta emancipação.

11. Examinar annualmente as contas da

receita e despeza dos conselhos e do presidente.

12. Decidir os conflictos de jurisdicção sendo neste caso presidido o conselho pelo vice-presidente quando a questão fôr entre o presidente e outra autoridade.

13. Suspender magistrados.

14. Ordenar por fim todos os trabalhos e despezas das provincias; não sendo porém as suas ordens, quando respeitem á fazenda, executadas antes de confirmadas e approvadas pelo imperador. E quanto ao mais serão obrigatorias, emquanto não forem revogadas, uma vez que não se oppõem ás leis. – O deputado, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*. – Foi apoiado.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Dous são os principaes artigos que formão a unidade e partes integrantes deste projecto de decreto, e que não devião escapar á perspicacia de seu illustre autor; a primeira é a organização de um governo bem fundado que dirija os negocios de cada provincia e a segunda é a determinação de suas funcções. Se eu tivera podido alcançar qual era o voto geral da assembléa, isto é, se convinha na eleição de um conselho permanente ou se deliberava que um presidente só por si manejasse o governo de uma provincia, eu me pouparia a estas reflexões, nem fatigaria a assembléa com a repetição de idéas, filhas dos meus principios e da minha experiencia; mas não podendo obter esse resultado, senão depois de porfiosas discussões, e sendo pelo bom desempenho do lugar que tenho a honra de occupar obrigado a dizer clara e francamente o meu modo de sentir, prosigo no mesmo systema, repetindo as minhas observações. Este § 13 ennumera alguns artigos que devem servir de objecto especial ao presidente em conselho para promover o bem de sua respectiva provincia; mas não se lhe designa o modo pratico de exercitar estas funcções, nem qual deva ser o resultado de suas deliberações.

Muitos outros de igual importancia se devem recommendar á sua vigilancia porque o governo qualquer que seja a sua fórma, deve sempre entender nestas materias para fazer executar as leis que lhe são relativas e promover a prosperidade das provincias em todos os ramos de publica administração. Por antigas ordens e regimentos se havia confiado aos governadores e capitães-generaes o cuidado de todos estes objectos, que quasi sempre ficavão á sua livre disposição e em que exercitavão um poder illimitado, umas vezes porque instava a necessidade de prover momentaneamente em negocios de publica utilidade, e que não podião esperar uma decisão retardada da metropole em tal distancia; outras vezes pelo abuso de autoridade, sempre inherente á idéa

insultante de colonia, em que classificavão os habitantes do Brazil.

Muitas providencias se enviarão para regulamento destes governos, mas sempre na mesma direcção oppressiva, olhando para este continente como para uma feitoria de que se tirava tantas vantagens, sem se promover o seu adiantamento. Noto por exemplo a agricultura do Brazil, para a qual se fizerão leis agrarias especiaes, porém com restricções que tolhião o exercicio do sagrado direito de propriedade, convertendo o dominio das cousas em mera administração como mais convinha aos interesses de Portugal.

Lembro igualmente as sesmarias que sendo um objecto da mais transcendente importancia porque dellas depende a aquisição do dominio util de todos os terrenos possuidos no Brazil, apesar de algumas providencias a este respeito estabelecidas, se tem abusado tanto do poder de os distribuir, que além das demandas infinitas com que se tem fatigado seus possuidores, se vê a desigualdade e desproporção com que se tem procedido nestas divisões, que erão de mero arbitrio dos governadores como se fossem sua propriedade.

Estas considerações me persuadem que os conselhos assistentes aos governos, devem ser permanentes para promoverem com assiduidade e acerto os interesses das provincias; nem de outra maneira póde ter exercicio o poder administrativo, auxiliado por juntas que lhe são inherentes como é admittido nas nações cultas da Europa. Guiado pelos principios que acabo de expôr offereço a seguinte:

EMENDA

O presidente ou qualquer dos conselheiros em conselho pleno proporá os objectos de maior importancia e que demandem mais efficazes medidas em beneficio da provincia, como sejam em geral a agricultura, commercio, industria, artes, navegação, estradas, educação da mocidade, salubridade, estabelecimentos de caridade população, civilisação de indios, policia e segurança publica, para lhes dar a direcção e impulso que couber em sua alçada segundo as leis existentes, e requerer á assembléa nacional e ao ministerio as demais providencias que não estiverem a seu alcance. – Paço da assembléa, 20 de Junho de 1823. – O deputado, *Pereira da Cunha*. – Foi apoiada.

O Sr. Rocha Franco offereceu ao § 6º do artigo o seguinte:

ADDITAMENTO

6º Suspender magistrados e do commando da tropa o chefe militar, quando inste a causa

publica, na fôrma dos arts. 16 e 17. — Paço da assembléa, 20 de junho de 1823. — *Rocha Franco*. — Foi apoiado.

O SR. FRANÇA: — A enumeração que no projecto se faz dos artigos que hão de ser da attribuição dos conselhos dos governos provinciaes, me parece defeituosa, tanto na substancia de alguns dos mesmos artigos, como pela maneira com que se achão enunciados.

Diz-se por exemplo, com uma enunciação mui vaga e geral, que aos mesmos conselhos compete — fomentar a agricultura, industria e artes — eis aqui temos uma proposição vaga e indefinida, que deixa ao arbitrio dos mesmos conselhos pôr em pratica quantos despropositos lhe vierem á cabeça a titulo de ensinança em materia de agricultura, industria e artes; havendo-se por ventura como medidas mui apropriadas á fomentar qualquer destes artigos, quando será muitas vezes necessario a publicação de uma lei para cumpridamente se adoptarem, e observarem taes medidas se ellas não forem talvez contrarias ao mesmo fim que se propoem.

A mim parece-me que o maior favor que um bom governo pôde deliberar (ao menos a principio) a todos os ditos respeitos é não se embaraçar immediatamente com a pratica e correnteza dos trabalhos de cada um dos cidadãos nos diversos misteres a que applicão a sua industria.

Tudo o que ao governo cumpre é dar impulso aos mesmos trabalhos, facilitando os meios de se elles fazerem menos penosos: que o interesse de cada um particular é o melhor fomento que pôde haver para pôr os homens em acção.

Já houve em Portugal um exemplo do governo se intrometter na ordem dos trabalhos do lavrador, mandando-lhe arrancar as vinhas, e obrigando-os a applicar as terras a outros generos de cultura.

Alguns historiadores prodigalisarão elogios ao ministerio do marquez de Pombal por este supposto beneficio que dizem elle fizera á sua pátria: eu pelo contrario estremeci sempre de semelhante despotismo.

Em uma palavra, fomentar a agricultura, industria e artes em geral, e indefinidamente como diz o projeto, não pôde ser nunca objecto da deliberação de conselhos provinciaes: isso exige medidas legislativas, que são da attribuição da assembléa nacional: deliberar sobre a applicação dessas leis é quanto por ventura poderá ser objecto de attribuição dos mesmos conselhos; a quem cumpre não deixar nunca a porta aberta para fazerem mal aos povos, cuidando que lhes fazem bem.

Eu tenho ouvido dizer a muita gente, que

se devia obrigar a todos os lavradores a plantar todos os annos uma certa quantidade de mandioca, que é o pão do paiz, ainda que outro seja o genero grosso da sua lavoura.

Não quererei que algum destes senhores tendo voto em conselho, faça passar essas suas imaginações por boa lei com gravame da agricultura a titulo de fomento legal della.

Outro inconveniente e superfluidade encontro eu em se attribuir aos mesmos conselhos provinciaes o exame, ou recenseamento das contas das diversas camaras das respectivas provincias: inconveniente, digo eu, porque a multiplicidade e distancias muitas vezes remontadas das mesmas camaras tornão este expediente de mui difficil execução; superfluidade, porque é materia assentada em nossas ordenações actuaes a fiscalisação destas contas, em que entendem os provedores das comarcas, os quaes sendo no Brazil cargos annexos aos dos corregedores, as tomão estes na mesma occasião em que fazem as suas correições: e não é para revogar esta ordenação substituindo-lhe uma lei que não melhora, como entendo, o expediente da fiscalisação.

O Sr. Paula Mello, propoz igualmente a seguinte:

EMENDA

Ao art.13, salva a redacção.

Conhecer o estado e necessidades da provincia pela conta do presidente, e á vista dellas propôr á assembléa e ao imperador as medidas convenientes á felicidade da mesma provincia.

2º Atender e providenciar ás queixas que houverem contra os funcionarios publicos, determinando-lhes o cumprimento das leis, mórmente quanto á liberdade da imprensa e segurança pessoal; e sendo contra o mesmo presidente remettel-as ao imperador, informando-as, presidindo neste caso o vice-presidente.

3º Suspende magistrados e mais funcionarios publicos. — *Paula*. — Foi apoiada.

O SR. FRANÇA: — Vejo que neste artigo se trata uma materia importante, qual é a suspensão dos magistrados territoriaes; e que o presidente da provincia é autorizado para os suspender.

Os magistrados podem abusar, é verdade, e muitas vezes têm abusado da sua jurisdicção; mas o presidente não é sujeito menos accondicionado, e suspeito de abuso, do que o são os magistrados: é portanto mui perigoso sugeitar a sorte destes no capricho daquelle.

Eu creio que se houvermos de estabelecer tal dependencia entre o poder executivo e judiciario, mui pouco irá nisso á liberdade

pratica dos povos, para os subtrahir aos vexames causados pelo abuso do poder.

Todos os homens tendem a este abuso, e quando não o podem exercitar sem dependencia de outro, facilmente renuncião á sua vaidade, e se ligão com aquelle de quem dependem para o conseguir.

Os presidentes são homens como os outros, e em regra podemos avançar, salvas mui poucas excepções, que alguma vez houverem de suspender magistrados, não será pelos males que estes causarem em geral na administração da justiça com os abusos de sua jurisdicção: este sempre será o pretexto, mas o movel immediato da sua acção, é, e será sempre um resentimento, e desafeição particular.

Se o magistrado fizer tudo o que agradar ao presidente, seja bom ou máo, certo deve estar de não ser nunca suspenso: porque o demais pouco importa; e se tiver de lhe desagradar, ainda que por amor da justiça seja, não lhe valerá a honra de ser servido bem o emprego para deixar de ser sacrificado ao capricho do presidente.

A experiencia quotidiana nos dá disto exemplos: motivos particulares são grandes razões de estado a respeito de muita gente. Votarei portanto para que tal doutrina não passe; e por isso proponho esta:

EMENDA

Ao presidente e conselheiro de provincia se marcará, em regimento proprio, as suas especiaes attribuições. – Paço da assembléa, 20 de junho de 1823. – O deputado *França*. – Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Quando eu apoiei algumas emendas a este art. 13, determinei-me por certos principios; mas agora o discurso do Sr. França excitou-me outras idéas.

Com effeito este artigo com todos os seus paragraphos, contém materia de um regulamento que deve fazer o objecto de regimento de taes presidentes das provincias. Quando se organizar este regimento trataremos desta materia. Portanto agora concordo com o Sr. secretario França na suppressão deste artigo com todos os seus paragraphos.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida e passou-se ao:

Art. 14. Não estando o conselho reunido, em todas estas materias proverá o presidente como fôr justo, submettendo depois o que houver feito á approvação do conselho.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Eu convim mui francamente na abolição das juntas dos governos provisorios das provincias do Brazil, na persuasão em que ainda estou de que este

objecto era de summa importancia para consolidar este imperio em um systema de união e vantagem commum; porque ainda que os actuaes governos não estejam naquelle pé desorganizador e monstruoso em que pretendia estabelecel-os o decreto das côrtes de Lisboa do 1º de Outubro de 1821, comtudo ainda não estão regulados de uma maneira tal, que evite as queixas, tumultos, desasocego dos povos e anarchia, que em quasi todas as provincias têm reinado.

Todos temos conhecido estas desordens, mas nem todos convimos na origem e causa que as reproduzem. Uns assentão que estes males nascem de ser o governo composto de muitas pessoas, cujos interesses se encontrão, e se procurão debellar no conflicto de suas paixões; outros julgão que provêm da falta de exactidão com que se tem procedido na escolha dos individuos que formão as juntas governativas; e outros finalmente da errada opinião em que os povos se achão, de que tendo o direito de os eleger, lhes fica tambem competindo o de os depôr e mudar, o que é na verdade um grande absurdo politico.

Sem duvida me pareceu que estas juntas devião ser substituidas por outros governos que lhe fossem mais analogos, porém mais firmes e legaes.

O governo das provincias do Brazil, depois de estabelecido o systema constitucional tem recahido muitas vezes em algumas pessoas, dignas da confiança publica, e de inteiro cumprimento em seus deveres; mas muitas outras vezes se tem procedido nestas eleições tumultuariamente, com suborno, e espirito de partido, que em todas as idades predomina

Nomeando o presidente da provincia pelo imperador como é de razão e justiça, adquire esta escolha o cunho da legitimidade para ser respeitada, e conservada, mas é preciso que os cidadãos eleitos para o coadjuvarem neste exercicio tenham uma effectiva influencia nos negocios da sua pvincia, o que se não consegue pela fórma estabelecida neste decreto.

Sei quaes são as regras que devem regular o systema administrativo de cada provincia, em que se requer sobretudo a actividade da acção, sem retardamento do seu expediente, todavia desejava que esse presidente fosse sempre acompanhado de dous de seus companheiros nos despachos dos negocios publicos, guardando-se a plenitude do conselho para as decisões mais importantes.

Conheço igualmente que o presidente e conselho têm por principal obrigação servir de atalaia aos outros empregados publicos para que se não desviem de seus deveres: isto mesmo é o que os conselheiros ficavão exercitando a respeito dos presidentes, afim de que estes não aberrassem de seu poder; aliás era restabelecer o governo dos capitães generaes,

que se tem pretendida abolir, pois ainda que muitos delles procederão com dignidade, desinteresse e moderação, todavia pôde-se em geral affirmar, que o despotismo estava em suas mãos depositado, e que sua vontade era a suprema lei, como consequencia necessaria da impunidade de suas prevaricações, e da distancia immensa em que vivião da metropole da monarchia.

Nestas circumstancias se este paragrapho passar como está enunciado, e o presidente tiver por si o poder de reger a provincia sem contemplação com o conselho, senão quando muito quizer, nada mais tenho a instar, porque todos os meus addicionamentos, e ponderações rolavão sobre principios que lhe são diametralmente oppostos: e eu terei summo prazer que o methodo adoptado prospere, e que os seus resultados correspondão aos meus desejos, que têm por unico alvo o bem da patria, e a felicidade de meus concidadãos. Entretanto porém offereço ao art. 14 que está em discussão a seguinte:

EMENDA

As providencias momentaneas pertencem ao presidente para dar as que exigirem o bem e segurança publica, participando-as no dia immediato ao conselho em sessão, para serem approvadas ou não. – Paço da assembléa, 20 de Junho de 1823. – O deputado *Pereira da Cunha*. – Foi apoiada.

Fizerão-se mais algumas breves reflexões: e julgando-se por fim discutida a materia passou-se ao:

Art. 15. Todas as resoluções sobre as materias acima especificadas, serão publicadas pela formula – o presidente em conselho resolveu etc.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu quizera que se não adoptasse esta formula, porque ella deve accomodar-se ao que se determina no art. 12, no qual se diz que nas sessões ordenadas por esta lei, em materias da competencia necessaria do conselho, tem este voto deliberativo; portanto não tendo o presidente ordinariamente mais que o voto consultivo eu diria – o conselho resolveu, e o presidente ordena etc. – Por este modo fica claro que a resolução é do conselho como corpo deliberante, e a execução do presidente, que é verdadeiramente o que lhe compete em taes casos.

Depois de algumas observações, julgou-se a materia sufficientemente discutida, com a emenda proposta pelo Sr. Carneiro de Campos; e seguiu-se o:

Art. 16. O governo da força armada da provincia de 1ª e 2ª linha compete ao comandante militar, e é independente do presidente e conselho.

Exceptuão-se as ordenanças que são sujeitas tão sómente ao presidente, e com quem nada tem o governo das armas. Exceptua-se tambem o recrutamento que deve ser feito pelo presidente, a quem o commandante militar participará a necessidade do dito recrutamento.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, que o governador das armas em tempo de guerra obra por si sómente, e sem dependencia do governo civil da provincia, não me parece inconveniente, mas em todo outro caso, e em tempo de paz, porque não ha de elle obrar de intelligencia com o mesmo governo civil?

A unidade de acção é indispensavel para se conseguir a harmonia dos poderes em todos os negocios de administração publica; e esta unidade não pôde dar-se uma vez que na repartição do executivo, se não admitta a subalternação da força armada ao poder directivo dos negocios da provincia.

Na maior parte dos casos é de crer que se não innovará cousa alguma em os governos das armas, sem mandato especial da côrte (salvo os casos urgentissimos). E que inconveniente ha que seja esse mandato transmittido aos mesmos governos das armas immediatamente e pela intervenção dos governos civis? Eu não o descobro. Entendo portanto e sou de voto que o governo das armas seja dependente do governo civil, salvo sómente o caso de defesa em tempo de guerra.

O SR. ANDRADA MACHADO: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*) No fim do discurso que fez offereceu a seguinte:

EMENDA

Art. 16. O governo da força armada da provincia, de 1ª e 2ª linha compete ao commandante militar, e é independente do presidente e conselho. Não pôde porém o commandante empregar a força armada contra os inimigos internos sem requisição das autoridades civis; nem fazer marchar a 2ª linha fóra dos limites da provincia, sem ordem especial do poder executivo. As ordenanças não são sujeitas ao governo das armas, mas ao presidente, o qual igualmente fará o recrutamento na fórmula das leis, quando o commandante militar lhe participar a precisão do tal recrutamento. – Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Estou convencido que as circumstancias do tempo têm muito imperio sobre nossas particulares acções e sobre a organização das leis. Quando eu votei para que passasse este projecto á segunda discussão vi bem que elle continha artigos não muito bons; mas guardei para esta discussão o conciliar de algum modo os principios com as conveniencias.

Se a nossa constituição estivesse estabelecida, a tranquilidade segura, e as cousas em sua marcha regular talvez eu votasse por todos os artigos com pequenas alterações; mas por agora, Sr. presidente, ainda está muito fresco na memoria de todos um dos principaes aggravos de que nos queixavamos das côrtes portuguezas: a independencia dos governadores das armas.

Apartemos de nós a mais leve suspeita de má fé duplicidade, os povos vendo que fazemos o mesmo que demos em culpa aos portuguezes, julgarão descobrir nisto algum mysterio; em uma palavra, não demos armas ás côrtes de Lisboa para lançarem sobre nós alguma deshonra.

Dir-se-ha porém que nada tem a tropa com a administração. Sr. presidente, se a tropa só tivesse uso no tempo de guerra estrangeira, então poderia ser independente do governo civil, mas tambem eu diria, em tal caso que em tempos de paz nada de 1ª linha, porque a melhor ordem seria mantida pelos milicianos, pela maior parte proprietarios, negociantes e artistas, todos interessados na boa ordem.

Como porém até aqui a 1ª linha sempre servio para a policia interior, e para as execuções das ordens do governo, neste caso não póde deixar de lhe ser subordinada.

E que duvida póde haver em que o commandante militar seja subordinado ao presidente, que é uma emanação do chefe supremo do poder executivo, em nome do qual elle administra o governo das provincias, visto que o imperador não póde estar pessoalmente presente a toda a parte, como devêra? Sendo o commandante da força armada independente se fôr caprichoso, como quasi todos são, andarão todos os dias inquietando os proprietarios, os negociantes e lavradores, com marchas, acampamentos e outras cousas que elles sabem, tudo em prejuizo do bem publico.

Devem pois ser subordinados ao poder civil. Mas dir-se-ha ainda que os militares são orgulhosos, e não quererão obedecer a um paisano; eu lhes direi que se elles não quizerem ser subordinados a essas autoridades, a nação não os deve sustentar.

A força armada, Sr. presidente, é essencialmente obediente; é um corpo passivo a quem só toca obedecer e cumprir as ordens das autoridades encarregadas da execução das leis, a força armada é essencialmente obediente desde o ultimo soldado até seu mais graduado chefe.

Sou portanto de opinião que na ordinaria marcha dos negocios militares, sua disciplina, ordens do dia, detalhes diarios, e outras cousas deste lote, o commandante da força seja independente do presidente; mas no emprego della em outros casos, como movimento

de tropas, destacamentos extraordinarios, estabelecimento de pontos militares, distribuição do santo, planos geraes de fortificações, e outros casos transcendentaes, sou de opinião, torno a dizer, que o chefe da força armada seja sujeito ao presidente em conselho.

O Sr. Presidente perguntou se havia quem mais quizesse fallar sobre o artigo; e como alguns Srs. deputados declarassem que sim, ficou adiada a discussão, por ser chegada a hora da leitura dos pareceres das commissões, mas por não haver quem pedisse a palavra, passou-se á 2ª parte da ordem do dia, que era o projecto do Sr. Muniz Tavares, adiado na sessão antecedente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Desde a primeira leitura deste projecto pareceu-me logo impossivel que esta augusta assembléa, aonde as materias são tratadas com tanta circumspecção e sabedoria, deixasse de reprová-lo *in limine*; porque além de lhe faltarem as qualidades precisas para poder ser admittido á discussão na fórma do nosso regimento, todas as suas disposições se apresentam logo no primeiro aspecto com os signaes característicos do injusto e absurdo: porém se ainda assim, e contra a minha expectação este projecto obteve apoio, para roubar-nos o tempo; que aliás devera ser despendido em objectos de outra importacia e urgencia, persuado-me todavia que elle não passará desta primeira discussão, se esta augusta assembléa achar o pezo que eu encontro nas reflexões que passo a produzir sobre todos os seus artigos.

Sr. presidente, nós fomos convocados pela nação, achamo-nos felizmente reunidos neste sagrado recinto, para lavrarmos a escriptura do nosso pacto social, para nella marcarmos em nome dos nossos constituintes, e segundo a expressão do seu voto geral, a maneira como que hão de ser exercidos os poderes indispensaveis, para que as garantias dos nossos direitos sejam effectivas; por outras palavras, nos fomos convocados para organisarmos as nossas leis fundamentaes, a constituição do imperio do Brazil.

Jurámos solemnemente perante os altares, que fielmente desempenhariamos tão alta e augusta commissão; e para não retardarmos a conclusão de tão importante tarefa, promettemos juntamente que della não distrahiriamos o tempo, senão para o empregar em reformas urgentes, que aplainassem e nivelassem o terreno, sobre o qual levantaríamos o magestoso edificio da nossa associação politica.

Isto posto, é evidente que o primeiro objecto da presente discussão será a urgencia da materia do projecto, e se contém por ventura disposição preliminar para a constituição que temos de organizar.

O projecto em questão propõe-se a determinar *provisoriamente* quaes sejam os portuguezes, que devão gozar do fôro de cidadão brasileiro: ora, todos sabem que esta materia é propria da constituição, a qual devendo declarar os direitos que competem aos brasileiros, forçosamente ha de designar as qualidades precisas para qualquer ser membro da nossa associação politica, e dizer-se brasileiro. O projecto da constituição deve estar muito adiantado, e dentro em pouco tempo nos será apresentado.

Portanto não ha urgencia de tratarmos provisoriamente do que estamos mui proximos a determinar definitivamente; nem se pôde considerar preliminar da constituição aquillo mesmo que nella tem o seu lugar proprio.

Ainda quando soffresse maior demora o projecto da constituição, o que não é provavel, nem por isso se pôde inculcar de urgente a medida provisoria que se propõe, porque não é materia, que não esteja já sufficientemente providenciada; e para fazermos isto patente, vejamos as diversas hypotheses, a que se podem applicar as disposições deste projecto.

Elle contém duas partes: 1.^a Portuguezes ora residentes no Brazil: 2.^a Portuguezes que vierem depois de sancionadas as disposições do projecto; e em ambos os casos com intenção de permanecerem.

E como entre os que presentemente residem, alguns já são residentes e domiciliados, quando tomamos a heroica resolução de proclamar a nossa independencia, e outros vierão depois deste glorioso acontecimento; podemos considerar na 1.^a parte duas hypotheses: 1.^a Portuguezes ora residentes, que já são domiciliados na época da independencia. 2.^a Portuguezes ora residentes, que vierão e estabelecerão domicilio depois da declaração da independencia.

Ora, para qualquer destas duas hypotheses temos já providencias dadas pelos decretos de 18 de Setembro do anno passado, e de 14 de Janeiro do corrente. Principiemos pelo primeiro.

(*Leu o decreto.*) Temos portanto que este decreto concedendo amnistia geral para todas as passadas opiniões politicas, contempla como cidadãos brasileiros os que abraçarem a sagrada causa da independencia, expressa ou tacitamente pelo simples facto de não largarem este paiz dentro do praso marcado para tomarem a sua resolução, devendo os que adherirem á causa do Brazil trazer para testemunho publico da sua resolução, a flôr verde dentro do angulo de ouro no braço esquerdo com a legenda – *Independencia ou morte*. Pelo que destes nada resta a legislar, até porque a providencia é justa e fundada nos luminosos principios que devem servir de base a toda a associação politica.

Na verdade, Sr. presidente, se os que nascerão em Portugal, e que residindo no Brasil delle não sahirão depois da declaração da independencia, não adquirirão os direitos de cidadão brasileiro pela continuação da sua residencia, nós tambem, posto que nascidos neste paiz, não os temos adquirido pela nossa continuada residência.

O Brasil era um reino que formava uma parte integrante da nação portugueza. Todos os individuos que compunhão aquella nação são cidadãos portuguezes, embora fossem nascidos em Portugal, suas ilhas adjacentes, ou em as suas possessões da Africa e Asia, ou neste nosso vasto e rico paiz.

O nome que então tinhamos de brasileiros não significava como hoje uma qualidade na ordem politica, indicava sómente o lugar do nascimento; assim se chamão beirões, transmontanos, algarvios, etc., os nascidos nas provincias da Beira Tras-os-Montes ou reino do Algarve, sendo aliás todos estes, como nós eramos, cidadãos portuguezes.

Deixámos de ser portuguezes e passámos a ser brasileiros, desde que pela insurreição do Brasil se dissolveu o antigo pacto social que nos ligava á monarchia portugueza, e proclamámos a nossa independencia, constituindo-nos em uma nova nação, distincta e separada absolutamente da portugueza por um novo pacto social.

Nesta associação politica não entrarão só os que nascerão no Brazil; ella comprehendeu todos os que são membros da antiga nação residentes neste paiz, ou fossem nelle nascidos ou na Europa: são estas as palavras do citado decreto: – Todo o portuguez europeu ou brasileiro, que abraçar o actual systema do Brasil.

Mas se apezar dos termos claros e expressivos com que se acha concebido este decreto, e da generalidade da sua disposição, não se reconhece bastante para caracterisar de cidadão brasileiro o portuguez nascido na Europa, posto que se tenha sujeitado á condição que lhe foi imposta, tambem se deve reputar insufficiente para o que nasceu no Brazil; pois não é lugar do nascimento só por si o que constitue a qualquer cidadão desta ou daquela nação, porém sim o pacto social expresso, tacito ou presumido.

A este, nos termos do decreto de 18 de Setembro se ligarão os europeus tanto quanto os brasileiros. Elles accederão pelo mesmo principio, constituindo-se uns benemeritos da patria e dignos do eterno reconhecimento della, pelos desvellados esforços com que promoverão e puzerão em execução a gloriosa empreza da sua independencia; outros porque não se ausentarão do Brasil, e preferirão ser membros da nova associação politica.

A' vista do que tenho exposto é da maior

evidencia que este projecto é superfluo e ocioso, quanto aos portuguezes residentes na época da declaração da independencia do Brazil; examinemos agora se elle será necessario relativamente aos portuguezes que ora residem no Brazil, tendo vindo depois da declaração da independencia.

Antes de tudo cumpre notar, que sendo muito curto o tempo que decorre desde Setembro do anno passado até hoje, bem poucos serão aquelles a quem se possa applicar a disposição deste projecto, o que não deixa de ser mais um argumento que pouco abona a sua necessidade. Mas quer sejam muitos quer poucos os portuguezes que tenham vindo para o Brazil depois da época da sua independencia, ou elles prestarão na camara de sua respectiva residencia juramento de fidelidade á causa do Brasil e ao imperador, ou não prestarão este juramento, porque não vierão com o intento de se domiciliarem.

No primeiro caso são cidadãos brasileiros, pelo seu juramento adherirão ao nosso pacto social por virtude do já citado decreto de 14 de Janeiro do corrente anno; no segundo são estrangeiros, e nesta qualidade terão direito á hospitalidade emquanto della se fizessem dignos pelo seu comportamento, se não tivessemos guerra com a nação de que são membros. Portanto em nenhum destes casos se póde applicar este projecto.

Não tem applicação para os juramentados, porque já são cidadãos brasileiros; não se deve applicar aos outros porque são inimigos, e como taes, em vez de os recebermos em o nosso seio, os deveremos quanto antes fazer retirar de entre nós.

Não é do meu intento justificar este decreto de 14 de Janeiro, como pratiquei ácerca do de 18 de Setembro; muitas reflexões se poderião produzir se tivessem aqui lugar, sobre os perigos a que nos expomos, admittindo entre nós com tanta franqueza e com a simples garantia do juramento, pessoas de quem prudentemente se não podem presumir sentimentos de affeição á causa que abraçamos; pois para convencer do quanto é desnecessario o projecto, ainda mesmo na hypothese que acabamos de tratar, basta-me mostrar a existencia deste decreto, que tanto a reconhece o illustre autor do projecto que no art. 4º, em manifesta contradicção do que propõe, que subsista em todo o seu vigor.

Tambem não me demorarei na analyse da inconstitucionalidade do art. 2º deste projecto, que já mui victoriosamente tem sido combatido.

Sr. presidente, eu amo a ordem, e reconheço que o governo deve ser armado de força sufficiente para pôr a patria sempre á salvo de qualquer perigo.
— *Salus populi suprema lex est.*

Sei que os povos os mais livres, antigos e modernos, nas grandes crises, nos casos de perigo, lançarão mão de medidas extremas e prescindirão de todas as formalidades e daquellas garantias que nos casos ordinarios são o baluarte da liberdade. Mas quanto não é preciso definir bem e com clareza esses casos extraordinarios, e ligar mui cautelosamente as medidas que nelles se tomão com a responsabilidade dos ministros?

Acha-se por ventura bem definido o que se deva entender por conducta suspeita?

Em verdade uma expressão tão vaga abrirá a porta á intriga e á calumnia de muitos malvados, e subministrará aos ministros um meio bem facil para exercer com toda a segurança actos os mais arbitrarios.

Qualquer será suspeito, só porque não discorre como o ministro que o quer exterminar.

Tenho concluido a analyse da primeira parte deste projecto, e uma só reflexão bastará para fazer patente o absurdo da sua segunda parte. Nella, como já disse, trata-se das condições com que os portuguezes e outros estrangeiros que vierem estabelecer-se no Brazil, depois de sancionado este projecto, poderão obter o fôro de cidadão brasileiro; e entre outros requisitos exige como medida provisória — emquanto não se conclue a constituição — que tenham — sete annos de residencia não interrompidos.

Por esta fôrma mais de sete annos se consumirão em organizar-se a constituição, que segundo o que eu annunciei dentro em mui pouco tempo nos seria apresentada !!!

A' vista disto e do mais que tenho exposto, não se póde deixar de reconhecer que este projecto por nenhum dos seus artigos deve passar á segunda discussão.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu já hontem expendi a minha opinião sobre este projecto, como porém vejo a questão novamente alterada farei algumas pequenas observações.

Façamos differença entre portuguezes nascidos na Europa, e residentes no Brazil no tempo em que proclamámos nossa independencia, e aquelles que vierão depois da separação, o projecto confunde uns com os outros, e eu os distingo.

Quando o projecto tem em vista os primeiros, é injusto emquanto faz differença de cidadão a cidadão. Podemos chamar ao acto da nossa independencia o pacto social; e eis aqui a sua primeira condição: "Todos os cidadãos portuguezes residentes no Brazil, que quizerem fazer parte da nação, livre e independente, serão contemplados cidadãos brasileiros, e os que não quizerem sahirão do Brazil."

Por esta declaração foi expontaneo ao

cidadão portuguez, brasileiro ou europêo, ficar ou sahir, os que ficarão, preenchidas, as obrigações então contrahidas formarão a nação brasileira, e portanto são cidadãos brasileiros; e o Brazil e Portugal, até então uma só nação, formarão duas nações diversas.

Digo agora, que se o projecto falla do cidadão europêo que residia neste imperio quando elle se erigiu independente, o projecto é injusto, porque sendo este cidadão brasileiro, o projecto o differença dos outros cidadãos, só pelo lugar do nascimento, quando a condição do pacto não attendeu a esse accidente, mas á massa geral do que então formava uma e a mesma nação, e á decisão que cada um tomasse.

E aonde estava a razão de differença que justifique o abandonar-se um cidadão á vontade e disposição do governo, para o desterrar quando bem lhe approuver, ao mesmo tempo que a outro cidadão garante a segurança individual?

Por principios de direito publico ninguem duvidará que aquelles cidadãos que seguirem a causa de qualquer nação, fazem parte della e gosão dos direitos communs aos individuos dessa sociedade.

Entre nós o convite importou a confirmação desse direito, as promessas do chefe da nação assim o afiançarão, e direi mais, o projecto em discussão o reconheceu, e eu o approvo.

O decreto de 14 de Janeiro declarou que todos os portuguezes que ficarão entre nós, e se reunirão á nossa independencia, são cidadãos brasileiros; este projecto deixa o decreto em pleno vigor; logo, o projecto reconhece que todos os portuguezes que existião no Brazil na época da nossa independencia, e que a abraçarão, são cidadãos brasileiros, e se o são, como precizão ser declarados? Como se quer fazer distincção de cidadãos a cidadãos, tratando a uns como filhos, outros como enjeitados?

Nesta parte é o projecto injusto, assim como é contradictorio querendo reconhecer cidadãos aquelles mesmos portuguezes que já estão pelo projecto reconhecidos.

Se a mente do illustre deputado, autor do projecto, teve em vista os portuguezes que vierão estabelecer-se no imperio depois da separação, digo que igualmente o projecto não deve passar por perigoso, porque não devemos tão facilmente conceder o fôro de cidadão brasileiro a estrangeiros que vierão procurar-nos depois de nos declararmos independentes; seria arriscado adoptarmos pessoas (hoje nossos inimigos) debaixo de apparencia de amizade com o perigo de nos insidiar. O gráo de cidadão deve ser mui precioso para se conferir a quem ainda não deu exuberantes provas de confraternidade, por aquelles meios

que a lei deve declarar. Póde objectar-se, mas esses mesmos portuguezes que ficarão no imperio, e que são havidos por cidadãos brasileiros, podem pela tendencia natural a seu paiz natal machinar contra a nossa independencia, emquanto ella não fôr reconhecida pela nação de que nos separámos.

Respondo: que faz o governo se não vigiar em nossa segurança interna e externa?

Se esses cidadãos forem perjuros, se pretenderem atraiçoar-nos, a lei os puna, como puniria a qualquer outro cidadão na mesma hypothese; processo, sentença e execução; assim marcharemos conforme os principios constitucionaes, assim seremos justos.

O § 3º do projecto tem em vista a admissão de portuguezes no estado actual; aqui acho inconsequencia de principios, porque ser facil em dar entrada a portuguezes residentes em Portugal, verdadeiros estrangeiros, ao passo que autorisamos o governo para expulsar por suspeitas os que hoje são nossos concidadãos, é em parte ser mais duro com os que já são nossos irmãos, do que com aquelles que nos são estranhos, ainda que a origem fosse commum, quando dos primeiros pouco ou nada temos a temer, e dos segundos aconselha a prudencia que tudo.

O meu voto seria, que emquanto não fôr reconhecida a nossa independencia, nenhum portuguez seja, desde agora, admittido no Brazil, e que longe de se excitar a observancia do decreto de 14 de Janeiro, elle seja inteiramente revogado, na parte da admissão; e quanto aos portuguezes que ficarão no Brasil, na fôrma que se ordenou, corraõ a sorte commum a todo o cidadão para o que nenhuma necessidade ha do projecto.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O illustre preopinante que acaba de fallar, verdadeiramente não refutou o que eu demonstrei, confundio os portuguezes que residião no Brazil quando se declarou a nossa independencia com francezes, inglezes e outros estrangeiros aqui residentes; estes sim, erão e ainda hoje são estrangeiros, elles não gosavão em commum comnosco de direitos civis, como gosavão os portuguezes nascidos na Europa, que comnosco erão membros da mesma nação. Estes erão estrangeiros como o era o illustre preopinante. Fizemos um novo pacto social e dissemos a todos os portuguezes nascidos na Europa ou no Brazil, e não aos estrangeiros; “*Os que não quizerem adherir á nova associação politica, larguem o lugar em que residem dentro de trinta dias, e saião do Brazil dentro de quatro mezes nas cidades centraes, e dous mezes nas maritimas, contados do dia da publicação deste annuncio.*” Portanto, se estes

ficarão, se os que depois vierão jurarão fidelidade, todos ficarão sendo cidadãos brasileiros como nós. Nós o somos porque adherimos ao novo pacto social; e pelo mesmo titulo elles o são também, visto que o decreto não fez distincção, chamou a todos, dizendo mui expressamente; – *Todo o portuguez europêu ou brasileiro.*

Se os que ficarão não se portão bem, em vez de serem animados dos honrados sentimentos de affeição á causa que abraçarão espontaneamente, formão contra ella tramas, conspirações, e praticão actos hostis, são inimigos, são rebeldes e traidores, e como taes devem ser punidos na conformidade das leis.

Ao poder judiciario compete julgar-os taes, e fazel-os castigar, e não ao ministerio, sem formalidade alguma, como se propõe.

Sei que as côrtes de Portugal não deixão de cabalar contra nós; haja vigilante policia, é isso necessario, é justissimo, e aconselha a prudencia que se tomem cautelas. Porém não é justo que se exijão novas condições, quando nada de novo se confere que já se não possua.

Todos podem deixar de praticar actos hostis; nas obrigações negativas ha imputação – *semper et pro semper* –: mas nem todos têm meios para darem provas positivas da sua adhesão á causa do Brazil; muitos ha que não têm forças, nem dinheiro para offerecerem em defesa della. Seria portanto summa injustiça privar-os de um direito adquirido e sustentado na boa fé da garantia das leis que lh'os concederão, motivando para tão inaudito despotismo a falta de actos demonstrativos de affeição á causa da independencia. Pelo que não me opponho, antes requeiro que haja a maior vigilancia da policia; a guerra está declarada, nós temos recebido hostilidades da parte dos portuguezes, os que residem no Brazil e não adherirão ao pacto social vão para fóra do imperio; e os que vierem daqui em diante sejam prisioneiros de guerra. Isto é o que dicta a razão, e nada mais.

O Sr. Muniz Tavares fallou em abono do seu projecto e produziu diferentes argumentos, sustentando que as medidas nelle apontadas erão saudaveis, e até indispensaveis nas actuaes circumstancias, em que havia tudo a receiar dos portuguezes: disse que era tempo de mostrar que o Brazil não era mais seu patrimonio, e de procurar que elles não occupassem os melhores empregos com injusta exclusão dos brasileiros, como era antiga e detestavel pratica; e que emfim se alguns Srs. deputados pensavão que elles erão amigos sinceros do Brazil, e que devião indistinctamente desfructar o que não era seu, elle nunca seria dessa opinião, e que emquanto conservasse o seu caracter e sentimentos sempre clamaria: – de Portugal nada, nada, nada.

O Sr. Carneiro da Cunha desapprovou o projecto deduzindo em primeiro lugar seus argumentos dos successos acontecidos nas provincias do norte e alguns por elle mesmo presenciados, e depois continuou da maneira seguinte:

Como se ha de pôr em pratica este projecto? Mandaremos sahir aquelles mesmos que têm contribuido com os seus bens para as nossas despesas, e que se têm mostrado promptos a defender a nossa causa? (*Começou o sussurro do povo nas galerias.*) Onde estão estes inimigos com que nos assustão? Tivemos acaso algum receio quando declarámos a nossa independencia? E apesar das phalanges luzitanas, não se vio como se portarão os portuguezes aqui estabelecidos!

Deixemos estes sustos; os que existem entre nós fazem parte da nossa familia, e tal portuguez tem havido que por defender a nossa causa a tudo se tem sacrificado. (*Continuou o sussurro nas galerias com apoiados.*)

Como se julga pois que até será justa a suspensão do *habeas corpus*, para serem presos taes homens sem culpa formada, arrancados do seio de suas familias e remetidos para Portugal, em paga de nos terem ajudado na luta da nossa independencia! Sr. presidente, eu não vejo este projecto senão como parto da inconsideração, impolitico e injustissimo. (*Multiplicarão-se os apoiados nas galerias.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. Presidente, tratemos de manter a ordem. O povo não deve tomar parte nas nossas discussões. Ordem, Sr. Presidente, é preciso ordem.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, o povo das galerias tem ousado perturbar com seus gritos os nossos discursos; isto é contra o regimento; eu peço a sua observancia.

O SR. PRESIDENTE: – A' ordem, senhores das galerias, senão chamo a guarda e mando prender a todos. (*O sussurro argumentou e o povo começou a levantar-se para se retirar.*)

O SR. ALENCAR: – Eu creio que é bem claro que não houve da parte do povo nenhuma má intenção; ordenou-se-lhe que se calasse, e elle obedeceu. O povo do Rio de Janeiro sempre aqui tem estado com muita attenção; se um ou outro individuo por mais inconsiderado soltou alguma palavra dissimulemos isto, e vamos continuando os nossos trabalhos.

Outros Srs. deputados fizeram também algumas reflexões sobre o succedido, e tendo dado a hora o Sr. presidente declarou adiada a discussão do projecto por haver ainda quem quizesse fallar sobre a materia.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia, 1º, o projecto dos governos provinciaes; 2º, o projecto do Sr. Muniz Tavares; 3º, regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.
José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA ANTONIO RIBEIRO CAMPOS

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tem resolvido que V. S. venha quanto antes tomar assento neste augusto congresso, e ter parte nos seus trabalhos como deputado á mesma assembléa pela provincia de Pernambuco. O que participo a V. S. para sua intelligencia. – Deus guarde a V. S. – Paço da assembléa, em 18 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Na mesma, conformidade, porém na data de 19, a Antonio José de Araujo Gondim.

PARA JOÃO VIERA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda remetter ao governo a cópia inclusa da indicação proposta pelo deputado Francisco de Paula Souza e Mello, relativa aos vexames motivados pela multiplicidade de destacamentos milicianos em diferentes pontos da provincia de S. Paulo, para a tomar na consideração que merecer. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. I. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 19 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

(*A indicação a que se refere este aviso está transcripta na sessão de 17 do corrente.*)

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por doentes os Srs. Gama, Araujo Vianna, Ribeiro de Rezende, Maia e Xavier de Carvalho.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Muniz Tavares offereceu a seguinte declaração de voto:

Na sessão de hontem fui de voto que não se recebesse com especial agrado a felicitação do governador militar das villas da Ilha Grande e Paraty. – Paço da assembléa, 21 de Junho de 1823. – *Francisco Muniz Tavares*.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte officio do Sr. deputado pela provincia de Minas-Geraes, José Alvares do Couto Saraiva:

Illm. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Em cumprimento da ordem da assembléa do imperio do Brazil fico-me apromptando para ir tomar o meu assento e penso que até ao fim deste mez lá me acharei, pouco mais ou menos. Se a minha demora fôr maior não será por falta de diligencia minha, sim por falta do preciso, de que me acho inteiramente destituído, e de não apparecerem as cousas ao tempo determinado. – Deus Guarde a V. S. – Marianna, 8 de Maio de 1823. – *José Alvares do Couto Saraiva*. – Ficou a assembléa inteirada.

Leu depois a participação de continuação de molestia do Sr. Ribeiro de Rezende, que o impossibilitava de comparecer. – Ficou igualmente a assembléa inteirada.

O Sr. Presidente annunciou que estava na sala immediata o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim, deputado pela provincia de Pernambuco; foi introduzido na fórma do costume, e tendo prestado o juramento, tomou assento no congresso.

O Sr. Alencar pedio a palavra para fazer uma proposta e fallou nos termos seguintes:

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, eu creio que é no silencio das paixões, com inteira tranquillidade e socego, que nós devemos deliberar, e que por isso é preciso que cortemos por tudo o que pôde oppôr-se a este fim.

Por mais que tenha pensado e consultado a pouca experiencia que tenho de outra assembléa, para vêr se descubro alguma utilidade no uso da palavra *apoiado* ou no chamar á ordem quando se está fallando, ainda o não pude conseguir; e o que tenho visto é seguir-se desordens que podem ter consequencias funestas.

Eu sei que em muitas assembléas se servem destas expressões, e sei que em França até chega a haver tumultos nas galerias; mas nós principiamos agora, bom será que nos acautelemos contra estes motivos de desordens, e por isso me lembro de fazer uma proposta, cujos artigos poderã servir de addicionaes ao regimento no caso que mereção a approvação da assembléa.

Como eu tenho visto que muitos Srs. deputados, ainda que não chamem directamente á ordem o que está fallando, comtudo requerem ao Sr. presidente para que o chame, o que é tambem prejudicial; proponho que isto se não pratique, porque muitas vezes fica o deputado impossibilitado de dar as razões essenciaes da sua opinião, só porque se lhe ouviu uma expressão que destacada das outras pareceu uma blasphemia, mas que unida aos mais conceitos nada teria de reprehensivel.

Demais, quando um Sr. deputado requer que outro seja chamado á ordem, declara unicamente a sua opinião, e só por ella não

deve o que está fallando ser inhibido de exprimir as suas idéas, das quaes só póde formar-se juizo seguro no fim do discurso.

Eu sei que isto de chamar um Sr. deputado a outro á ordem, se faz muitas vezes por economia de tempo, para se não gastar em discursos superfluos; mas seja esta faculdade só permittida ao Sr. presidente, e ninguem mais possa nem sequer requerer o chamamento á ordem.

Tambem não sei, como já disse, que utilidades resultão dos apoiados, pois o que tenho visto são prejuizos, como presenciei nas côrtes de Portugal e hontem nesta mesma assembléa.

Falla um Sr. deputado: outro a quem souo bem a proposição grita *apoiado!* após este muitos fazem o mesmo, e por fim todos gritão, todos apoião e até as galerias nos imitão.

Julgo portanto que isto merece a consideração da assembléa, e por isso lerei a minha indicação, que desde já requiero que se declare urgente.

INDICAÇÃO

Artigos additionaes ao regimento.

1º Nenhum Sr. deputado quando estiver fallando poderá ser chamado á ordem senão pelo Sr. presidente.

2º Emquanto um Sr. deputado fallar, nenhum outro Sr. deputado usará da palavra – apoiado. – Paço da assembléa, 21 de Junho de 1823. – O deputado *Alencar*.

Foi apoiada a urgencia requerida, e fazendo-se 2ª leitura ficou para ser discutida na sessão seguinte.

O Sr. Presidente declarou que se passava á ordem do dia, e o Sr. secretario Carneiro de Campos leu o art. 16 do projecto sobre governos provinciaes, cujo artigo ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. MARIANNO CAVALCANTI: – Sr. presidente. Nem sempre se podem pôr em pratica as theorias por mais fundadas que sejam em principios coherentes com os seus fins: e quando a experiencia as tem mostrado nocivas, parece absurdo admittil-as.

Eis o acaso em que estamos; e por isso, não obstante as plausiveis e judiciosas razões expendidas pelo illustre autor do projecto a favor do artigo em questão, opponho-me que elle passe na parte em que estatúe que o commandante das armas seja independente do governo da provincia.

Foi este, Sr. presidente, um dos pomos de discordia entre o Brazil e Portugal, de sorte que quando as côrtes de Lisboa decretarão este principio, o systema inherente foi logo considerado como um monstro, ou hydra de

tres cabeças, pois que dividindo em tres partes as funcções administrativas, e fazendo-as independentes umas das outras plantava (em vez do nexo e harmonia da administração) a desintelligencia entre as autoridades respectivas, dando azo a dissensões, abusos e conflictos, donde nascerão a maior parte dos males e desordens, de que ainda hoje se resentem as provincias.

Ora, decretar agora o mesmo principio, seria decretar os mesmos males, seria autorisar de algum modo a anarchia, e todas as perturbações provenientes desta origem funesta.

Os povos vivem desconfiados e prevenidos contra a independencia desta autoridade militar, de cujos abusos, mórmente em Pernambuco e na Bahia, tantos damnos têm resultado á liberdade dos mesmos povos, como á publica segurança e liberdade E' pois do nosso dever prevenir taes preocupações, dissipar as desconfianças e tirar qualquer pretexto de descontentamento.

Cumpré portanto que o commandante das armas reconheça uma autoridade superior na provincia, embora não seja subordinado immediatamente ao presidente, mas sim ao conselho provincial, o qual comtudo não terá ingerencia alguma na economia è disciplina da tropa, porque isso incontestavelmente pertence ao chefe militar e aos commandantes dos corpos.

O SR. ARAUJO LIMA: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. MUNIZ TAVARES: – Está claro que este artigo não póde passar tal qual se acha concebido; o seu mesmo autor tem tratado de o modificar, mas a modificação que apresenta ainda não é satisfactoria.

Eu concordo que a reunião do governo civil e militar em uma mesma pessoa, necessariamente ha de produzir damnos irreparaveis: a arbitrariedade não encontrará censura, a prevaricação procederá sem limites, muito principalmente estando as nossas provincias em tão longa distancia da capital, onde os gemidos chegam tarde e já resfriados; querer uma tal reunião é querer reviver os extinctos capitães generaes, e Deus nos defenda de semelhante lembrança.

Por outra parte tambem a experiencia tem mostrado que a separação de autoridades, ficando uma independente da outra em uma mesma provincia, produz iguaes males, ou ainda maiores, se é possível. Por espirito de corpo uma choca-se com outra: e desta maneira o andamento dos negocios ou retarda-se, ou difficulta-se; cada uma trata de usurpar a jurisdicção que lhe não compete, e afinal a que está de posse das armas é quem tudo suplanta; sendo em ultimo resultado o miseravel povo victima desgraçada.

E' preciso portanto procurar um meio de conciliar os embaraços apontados, meio que ponha as provincias ao abrigo de innumeraveis males, que têm soffrido pelo celebre decreto das côrtes de Portugal.

Em busca deste meio facilmente não se descobre outro senão o de ficar o commandante das armas dependente do conselho provincial, excepto no que diz respeito á economia e disciplina militar. O conselho provincial composto como se deve suppôr, de varões respeitaveis escolhidos livremente pelo povo, não póde deixar de interessar-se na prosperidade da provincia; e na minha opinião é a unica autoridade que melhor póde conhecer quando será ou não, acertado o emprego da força armada na provincia em qualquer circumstancia triste que puder occorrer.

O commandante das armas dependente do conselho não se atreverá a abusar facilmente da força que commanda; não passará a vexar os pobres milicianos; sempre procurará desempenhar com escrupulo as suas funcções.

Eu não afianço inteiramente o bom exito desta medida, mas lembrando-me que ella é provisoria, e que os povos clamão com razão contra a, independencia dos governadores, ou commandantes das armas, persuado-me que por ora é o que se deve abraçar. Entretanto se conhecermos pela experiencia que tambem esta medida não é util, procuraremos remedial-a. Estes são os meus sentimentos.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Tendo-me opposto debalde, quando se apresentou o projecto de reforma das juntas provisorias, para que se não tratasse de semelhante medida por agora, e tendo-se vencido, bem a meu pezar, o contrario, guardei-me para fallar contra o artigo que trata da independencia do chefe da força armada.

O máo acolhimento, Sr. presidente, que experimentou dos povos do Brazil, e muito principalmente dos das provincias do norte, onde mais tem pesado a mão desses tyrannos enviados das côrtes lusitanas, como anjos da morte para nos ferir e perturbar; a desharmonia que logo houve entre elles e os governos civis; os terriveis males que delles resultarão, e cujos funestos effeitos ainda estamos sentindo como já tenho dito, e acabou de ponderar o honrado membro que me precedeu, me obrigão a reclamar desta augusta assembléa o allivio das oppressões daquelles, que della esperão todo o seu bem, é que em sua sabedoria e prudencia só decrete aquillo que fôr proveitoso, conforme aos seus reaes interesses, e que corresponda igualmente aos seus desejos, para que não encontre a mais pequena opposição.

Além da experiencia que me ministrarão

as perturbações da provincia de Pernambuco, motivadas pelo governador das armas que trabalhou quanto esteve ao seu alcance para envolver em uma guerra, civil, tive tambem occasião de conhecer a opinião geral dos povos da Parahyba sobre o mesmo objecto, e de certo faltaria á mesma obrigação se aqui a não declarasse.

O despotismo em que se tem fallado dos antigos capitães-generaes, emquanto a mim, não procedeu das bayonetas que têm á sua disposição, mas de serem militares; pois o fim de sua profissão é mais destruir inimigos do que governar povos; e mui raras vezes se ha de reunir em um mesmo individuo estas duas qualidades.

Quando governou Pernambuco o general Montenegro, hoje ministro dos negocios da justiça, conservou-se a tropa sempre em tal subordinação e optima disciplina, que o regimento de artilharia daquela provincia podia rivalizar (como dizião os estrangeiros) com os mais bem disciplinados corpos das nações civilisadas, de sorte que, querendo o conde da Palma (como me disserão na Bahia) reparar, e guarnecer as fortalezas por ordem superior que tivera, e informando-se com o seu ajudante de ordens a respeito de bons artilheiros, este lhe respondeu, apontando-lhe para a cadeia, que alli acharia os melhores.

Eis aqui um exemplo que prova que não ha inconveniente em ser o chefe da força armada dependente do presidente, embora não seja militar; basta que não se intrometta no que é relativo á disciplina, economia e governo particular da tropa.

Disse-se que esta lei sendo provisoria podia reformar-se ao depois; mas eu cuido que por isso mesmo que é provisoria deve ser o commandante das armas dependente do governo civil; pois fica entretanto o povo satisfeito, e se não fôr bom o resultado, reforma-se a lei.

E' prudente, e muito preciso attendermos ás amargas queixas dos povos; não os irritemos, porque temo não obedeção gostosos, mas sómente constrangidos, o que acho pouco justo e assaz perigoso. Elles têm representado e pedido que lhes não mandem esse mimo funesto; e não sei, Sr. presidente, por que fatalidade, por que má sorte, o que fôra hontem reconhecido máo, o que fôra decretado pelo congresso portuguez, para desorganisar o Brazil é hoje reconhecido bom e justo, chegando até o illustre autor do projecto, para dar maior peso ao seu eloquente discurso a introduzir na questão o brio militar.

Para lhe responder, conceder-se-me tambem aparta-me por um momento do objecto.

Quando os deputados portuguezes sobre este mesmo negocio combatião os do Brazil, muitos dos quaes se achão felizmente aqui

presentes, como não era de seus interesses que os chefes da força fossem dependentes das juntas, olhando para as galerias, se achavão cheias de militares, dizem para lisongear-os: "Pois os briosos militares que denodadamente vencerão as celebres batalhas da Península, cheios de serviços, e cobertos de louros e de gloria hão de sujeitar-se a paisanos?"

Eis usando-se quasi da mesma phrase, estimulando-se o amor e ambição de mando; dando-se a entender de algum modo que será desairoso a um chefe militar ser sujeito ao chefe politico; e chegando a denominar essa classe, posto que nobre, por flôr da nação!

Embora a intenção do honrado membro não seja a dos deputados luzos todavia como com estas armas elle combateu a favor do artigo, com a mesma devo combater contra.

Eu considero, Sr. presidente, flôr da, nação todo e qualquer cidadão virtuoso e util, que não só respeita a lei, mas contribue com quanto está em suas faculdades a bem da patria; a todo aquelle empregado que desempenha fielmente as suas obrigações.

Li na historia que temendo certo povo um varão distincto pela aura popular, que tinha adquirido por suas brilhantes qualidades pretenderão abatê-lo, e para o conseguirem derão-lhe um emprego, que elles reputavão vil, o qual seguramente correspondia ao de almotacel; mas o heróe e virtuoso cidadão de tal fórma desempenhou o seu lugar e procedeu com tal actividade, resultando delle tão grande bem á cidade que dalli para diante ficou sendo um emprego nobre.

A' vista disto não será tambem flôr da nação o robusto lavrador, que ora queimado do sol, ora resfriado da chuva, ora coberto de pó, rompe com o arado as duras entranhas da terra para com o fructo de suas laboriosas e innocentes fadigas soccorrer ás urgencias do estado?

Não será flôr da nação o integerrimo magistrado que restitue ao fraco e pobre cidadão a propriedade, que o rico e poderoso lhe usurpára, e arranca das mãos da barbara calumnia a misera innocencia opprimida, e com a sabia pluma defende o throno e a mesma nação?

O artista, o negociante, emfim todos que com industria e trabalho e com o cumprimento de suas obrigações, quando empregados, servem ao estado?

Quando muitas vezes o militar fraco, e efeminado deixando de cumprir com os seus importantissimos deveres, não só foge abandonando o seu posto ao primeiro som da trombeta inimiga, mas deixa exposto ás mãos do nocturno assassino o pacifico cidadão, que lhe paga para vigiar em sua segurança!

Quando porém o militar é honrado, quando

empunha a sua espada em defeza da pátria, e contra seus inimigos, como os que a estão defendendo na campanha da Bahia, quando sustentão a dignidade, a honra, a liberdade e a soberania da nação contra as injustas e odiosas pretensões do atroz e sanhudo despotismo, então a patria agradecida exuberantemente o recompensa; o poeta canta os seus heroicos feitos; o historiador eternisa sua memoria; e bem recompensado fica, pela brilhante gloria que de tudo isto lhe resulta.

Portanto não façamos distincções de classes, porque são odiosas; todas ellas são uteis, são nobres, quando conspirão a favor do bem geral.

Os deputados portuguezes tinhão uma forte razão de lisongear muito os militares, porque fizeram a revolução no Porto, e podião quando quizessem desmanchal-a; porém entre nós não succedeu assim; foi a massa geral do povo do Brazil, que residiu o primeiro pacto social com Portugal: e posto que não desconhecamos que os nobres militares brasileiros têm feito já grandes serviços, e podem para o futuro prestar maiores, não acho justo collocal-os acima dos outros empregados.

Além de tudo quanto tenho expendido, que incompatibilidade ha em ser sujeito ao presidente da provincia o chefe militar, sendo aquelle da nomeação do imperador, como já se decidiu? Como se póde julgar indecorosa semelhante dependencia, quando urgem as circumstancias que assim se decreta? Não comprehendendo.

Acrece demais que é, ao meu vêr, uma das mais distinctas qualidades do militar a obediencia, e quem não quer sugeitar-se ao rigor da lei e ás pensões do cargo, não deve continuar no exercicio de semelhante emprego, sendo melhor não servir, do que tornar-se o flagello de seus concidadãos; como succedeu em Roma, que a tropa hoje acclamava um imperador e amanhã assassinava este para pôr no throno outro peor, até que assim se destruiu tão dilatado imperio, fructo da honra, disciplina e das virtudes bellicas de seus antepassados!

Os nobres militares brasileiros servindo, como até o presente, á causa da sua patria, e merecendo, quando homens de bem, o honroso epitheto de Alexandres do nosso seculo, não se hão de escandalisar de serem dependentes de uma autoridade legitima, constituida por uma lei, e da nomeação do chefe da nação; e nem me posso persuadir que desta deliberação possa resultar algum perigo, antes satisfação, harmonia dos governos provinciaes e contentamento dos povos.

Esta é a minha opinião; e o mais é, que era tambem a do illustre autor do projecto, quando, advogando a causa do Brazil no congresso de Portugal, combateu este artigo.

Eu vou repetir os seus proprios argumentos.

Só por confusão de termos póde dar-se a denominação de poder á força militar... Instrumento do poder não é o mesmo poder... não é contradicção sujeitar aos agentes do poder executivo uma força que a constituição sugeita a este poder: isto não é concentrar poderes; a força que obedece não é poder social... Põe remate a tudo o desejo universal das provincias do Brazil; a opinião de todo um reino deve pezar... Mas o pundonor militar soffre muito com a sujeição... não comprehendo; o soldado é cidadão, e não ha dezar ao cidadão no que a lei manda; mas é um corpo popular; bem, o povo é a origem de todo o poder legitimo, é o primeiro soberano, e nunca póde ser deshonra o acatamento que se lhe tributa.

Deshonrão-se os militares nos Estados-Unidos por obedecerem ao presidente que é de eleição popular? Deshonrão-se os militares que têm obedecido ás juntas provinciaes do Brazil. Não por certo.

Só esta duvida mostra quão boçaes somos em materias constitucionaes, e quanto apezar dos muitos roncós e gabos de liberalismo estamos atascados no pegajoso lodaçal das maximas do velho despotismo.

Talvez terei com tudo isto, e com algumas repetições abusado da attenção deste illustre congresso; mas tudo julgo necessario para desviar dos que mui confiadamente esperão de seus representantes a reparação de tantas oppressões que até ao presente têm soffrido, uma alluviação de desgraças, que muito receio aconteça, se os chefes da força armada forem independentes dos governos civis.

Por tudo pois quanto tenho ponderado, rogo a esta illustre assembléa obre com toda a reflexão sobre tão importante e melindroso negocio, de que póde seguir-se alguma funesta commoção; isto tanto pelo desejo do bem geral, como porque já cançado de trabalhos não desejo vê-los renovados.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Firme nos meus principios defenderei a doutrina do artigo porque entendo que ha de contribuir para a felicidade do Brazil; e sómente responderei aos argumentos, deixando de parte o mais que se tem inutilmente assoalhado, e que a fallar a verdade nada vem para o caso. Tenho ouvido affirmar que uma das razões que tiverão os brazileiros para a separação foi a fórma dos governos com a independencia do poder militar, e que por isso não convém renovar esta causa das suas queixas; eu peço que se repare que as circumstancias são diversas; então não havia no Brazil nenhum poder central; desconfiava-se e temia-se com razão, que os governadores das armas viessem munidos de instrucções secretas, e que despresassem os membros do governo civil.

Agora não estamos no mesmo caso; os governadores das armas são brazileiros; não levão instrucções secretas; têm as do regimento; e serão punidos se dellas se arredarem; emfim agora não é nem póde ser o que era naquelle tempo.

Um nobre preopinante pretendeu mostrar a necessidade da mediação do conselho em tudo; e disse que assim como a nação inteira tinha um centro, tambem cada provincia o devia ter; isto, Sr. presidente, seria, a meu vêr, querermos manter pequenas republicasinhas com seus presidentes, e é o que eu não quero.

Sr. presidente, o centro do poder é unico por essencia e por necessidade; para a economia de tempo, e bom desempenho de trabalho, são indispensaveis agentes secundarios na execução; isto é o que se faz na administração geral do imperio, e é o que pretendo que se faça nas provincias; pela divisão dos trabalhos se tem melhorado a industria e aperfeiçoado as artes.

Tambem ouvi dizer que as nossas circumstancias erão particulares, porque em provincias tão destacadas, e distantes do centro do governo, não era possivel, em caso de discordia, esperar sem graves danos por decisões vindas de centos de legoas.

Conheço que é um mal, mas procura-se remedial-o fazendo o regimento bem claro, para que o governador das armas saiba até onde chega unicamente o seu poder, e o governo civil conheça quaes são as suas attribuições, e que dellas não póde arredar-se.

Demais sujeitar o governador militar ao conselho talvez perfeitamente ignorante em materias militares, não posso convir, porque cada um deve exercer o que sabe; o carpinteiro seja ouvido no que é do officio de carpinteiro, e assim os mais.

Tambem se disse que o brio militar não se oppunha a esta sujeição, porque é da essencia do militar a obediencia; eu não nego isto; sei que devem obedecer e que se não obedecerem serão punidos; mas é necessario que não nos afastemos indiscretamente do que pede a prudencia politica: e que se considere quanto é perigoso fazer leis contra opiniões de honra; póde servir de exemplo a lei sobre os duelistas; são boas no papel, e para mais nada.

O que disse o nobre preopinante sobre o chamar-se flôr da nação aos militares mostra confusão de idéas; nunca se deu este nome a outra alguma profissão na sociedade; o lavrador é seguramente muito util, e se a razão decidisse seria considerado como mais honroso; mas nas sociedades honra-se mais os que se dedicão ao serviço publico; e entre estes sem exceptuar os ministros de estado, os mais interessantes são os militares; porque os mesmos ministros do estado tratão de fazer a nação

mais ou menos prospera, e os militares sustentão a sua independencia quando ella é atacada: ora, qual é mais importante, a maior ou menor prosperidade de uma nação, ou a sua existencia politica? Se esta é, como ninguem duvida, de maior interesse, os que a sustentão e defendem hão de ter maior estimacão.

Quando digo isto não adoro os militares, como quiz suppôr o nobre preopinante; e se exijo a independencia do governador das armas em tudo que fôr materia militar, é porque vejo nisso o bem do estado; embora desagrade aos povos, aos governantes e aos governados: sempre tenho assim praticado e sempre praticarei; e quem obra assim constantemente não adora militares.

Se quero a independencia do governo das armas, é porque o contrario é um perfeito absurdo; é obrigar um homem intelligente a executar os despropositos de quem não sabe; e eu desejo evitar este grande mal; além de não vêr amontoado em uma só mão demasiado poder, que produz necessariamente abusos e despotismo.

O Sr. Araujo Lima pediu a palavra e contrariando os argumentos do Sr. Andrada Machado offereceu a seguinte:

EMENDA

O governador das armas não empregará a força armada senão á requisicão das autoridades civis e será subordinado ao conselho. — *Araujo Lima*. — Foi apoiada.

O Sr. Rocha Franco propôz tambem uma emenda concebida nos termos seguintes:

EMENDA

Ao art.16. — E é independente do presidente. Em conselho porém poderá este suspender aquelle do commando, quando inste a segurança publica, dando immediatamente parte pela secretaria da guerra. — Paço da assembléa, 21 de Junho de 1823. — *Rocha Franco*. — Foi apoiada.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: — As emendas e additamentos que offereço a este § 16 têm por principal fundamento evitar os conflictos que se poderião excitar entre o chefe do governo civil e o commandante militar. Necessario é remover estas dissensões que só trazem comsigo o desasocego das provincias e o máo serviço do estado. Quando eu affirmo que me parece conveniente ficar o commandante da força armada subordinado ao governo da provincia é na consideração de ser este governo exercitado por um conselho permanente, do qual devia ser membro o mesmo commandante para ser igualmente ouvido nos negocios importantes do estado; nos quaes necessariamente devião influir as disposições militares em tempos de per

turbação como aquelles em que se têm achado muitas das nossas provincias.

Sendo pois o governo entregue a um presidente para decidir da sua sorte, fico em perplexidade sobre o partido que devo tomar, porque ou tudo fica sujeito em todos os ramos de publica administração civil, politica e militar ao mesmo presidente e então temos renascidos os capitães-generaes tão decantados; ou devem haver duas autoridades que se disputão em primazia, donde se podem originar males incalculaveis. Pelo antigo systema se não exigia que houvesse um commandante em chefe da tropa em cada provincia; cada um dos coroneis ou commandantes dos regimentos ou batalhões era immediatamente sujeito ao governador respectivo, fosse elle paizano ou militar.

Algumas vezes se enviarão commandantes de tropa para regular os corpos e estabelecer a sua disciplina, mas sem serem subordinados ao governo como aconteceu no Pará, Rio de Janeiro e Bahia, o que Pernambuco e outras provincias nunca experimentarão; mas no actual estado de cousas parece indispensavel que assim se estabeleça debaixo das medidas que a mais convém nas emendas offerecidas. Para conhecer melhor os objectos é necessario fazer a sua analyse na simplicidade da sua origem, aonde se mostra com clareza a sua organisação; e applico este principio á instituição que os povos têm espontaneamente feito das juntas de seus governos.

Em todas as provincias aonde se tem installado juntas governativas, a ellas tem ficado subordinado o commandante das armas, como se fez na Bahia em 10 de Fevereiro de 1821. Então o commandante ficou recebendo as ordens do governo que regulou a força militar pelo modo que mais util lhe pareceu; e não teriamos visto a sanguinosa scena que alli existe, se Madeira não fosse autorizado por carta regia para commandante em chefe de toda a tropa com independencia do governo daquella provincia.

Esta medida não offende a delicadeza e honra militar, não só pela pratica das novas juntas dos governos, como pelas antigas, em que um simples paizano, só porque era nomeado governador e capitão-general para uma provincia ficavão ao seu mando todas as tropas e officiaes-generaes que nella existão. Este objecto é de summa importancia para o bom regimen da publica administração das provincias, porque sem a sua uniformidade se não podem tirar os vantajosos resultados que desejamos conseguir em nosso proprio interesse.

Este foi um dos artigos que mais escandalizou o Brazil no citado decreto das côrtes de Lisboa do 1º de Outubro de 1821; e como é possivel adoptar agora o erro que haviamos condemnado; de certo que nos será nimamente censurado. Eu conheço a necessidade

em que nos achamos de haver em cada provincia um official superior que por suas luzes e patriotismo mereça a confiança publica, para ter em rigorosa subordinação toda a tropa, sem a qual fica a força armada sendo o flagello dos estados: mas esse official ou seja sem o titulo de commandante ou com a patente de inspector, para mantêr a regularidade e disciplina da tropa como convém á segurança interna e externa, deve ter relações de intimidade com o governo, o que se conseguia com os conselhos permanentes, sendo o mesmo official um de seus membros: de outra maneira julgo prejudicial qualquer medida que a este respeito se adopte.

O Mesmo Sr. Deputado leu e mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Haverá em cada provincia um official de patente superior, que se denominará commandante da tropa, nomeado pelo imperador, e receberá diariamente o santo do presidente da provincia.

ADDITAMENTO

Este official será subordinado ao conselho, de quem receberá as ordens para as operações militares e defeza da provincia, sendo o mesmo commandante e outros officiaes ouvidos em occasiões semelhantes, respondendo uns e outros pelo resultado de suas medidas.

A disciplina da tropa de 1ª e 2ª linha ficará á immediata inspecção e direcção do referido commandante, dando de tudo conta ao conselho.

O commandante da tropa vencerá, além do soldo de sua patente, a titulo de ajuda de custo ou de gratificação 1:000\$, pagos pelos cofres das respectivas provincias.

As propostas dos officiaes de 1ª linha serão feitas pelos chefes dos corpos a que pertencem e com as observações do commandante da tropa, passarão ao conselho, e deste com suas reflexões subirão á presença de S.M. Imperial pela secretaria de estado respectiva para serem resolvidas.

As promoções dos corpos da 2ª linha se continuarão da mesma maneira, que se pratica segundo as leis existentes, pelos governadores das provincias com differença sómente de serem resolvidas pelo conselho.

As ordenanças da provincia ficão immediatamente sujeitas ao conselho e serão reguladas por seu regimento e leis posteriores.

O recrutamento da tropa das provincias será feito pelas mesmas ordenanças, decretado pelo conselho e pelo modo que elle ordenar, quando lhe fôr requerido pelo commandante da tropa respectivo.

O conselho não dará baixas ou escusas de serviço militar sem o expresso – convenio – do commandante da tropa, depois de ouvido o chefe do corpo, e de se justificarem as causas, que inhabilitão o pretendente de continuar no mesmo serviço.

A marinha nacional estacionada nos portos das provincias maritimas fica immediatamente subordinada ao conselho para lhe dar aquella direcção que exigir o bem e a segurança do estado, excepto quando por ordens positivas do ministerio lhe fôr o contrario determinado.

As suas despezas serão feitas com as demais pelos cofres da provincia e reguladas por ordens da junta da fazenda, dirigidas a este respeito aos intendentes de marinha e inspectóres dos arsenaes. – Paço da assembléa, 21 de Junho de 1823. – O deputado, *Pereira da Cunha*. – Foi apoiada.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente, não me posso conformar com a materia do art. 16 deste projecto. Duas autoridades em tudo independentes, em uma mesma provincia, dentro da capital della e longe do throno, de necessidade se hão de chocar.

Quando assim passe este artigo elle será um viveiro de desordens entre o governador das armas e o presidente da provincia, e nessa bulha tambem entrará a junta da fazenda a cujo cargo estão as despezas da provincia, que nunca deverão ser maiores do que os seus rendimentos.

Muito justo parece que o governo da provincia nada tenha com o governo das armas, o qual tem regulamentos para se dirigir; e nesta parte eu quero que o governador das armas seja independente do governo da provincia, assim como na execução daquellas ordens que lhe forem dadas directamente pelo imperador; mas estabelecer-se em regra que o governador das armas é independente do presidente e conselho, é querer que contra a vontade do presidente e conselho e contra a economia politica se augmente a tropa; é querer que o governador faça e mude quartéis augmentando despezas e vexando os subditos que estão ás suas ordens, em uma palavra, é querer que só elle responda pela provincia e não o governo, que é a quem compete saber os meios da sua defeza, em que partes devem estar tropas, ou seja para segurança externa ou interna; é emfim dar uma idéa de que o presidente com o seu conselho não é a primeira autoridade que administra, rege e preside á provincia. Por isso eu proponho e remetto á mesa a emenda seguinte:

O governo da força armada da provincia da 1ª e 2ª linha compete ao commandante militar, o qual comtudo será sujeito ao governo da mesma provincia nas materias que

não se acharem determinadas no regulamento das milicias e igualmente na execução das ordens que directamente lhe forem dadas pelo ministerio. Exceptuão-se etc. – Paço da assembléa, 21 de Junho de 1823. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, a materia do artigo está muito bem discutida e por isso nada direi sobre a independencia do governo das armas; mas segundo as minhas idéas tenho redigido o artigo de outra maneira, para que fique com a clareza que exigem as circumstancias dos tempos; e como nós não podemos dar nas leis a razão dellas, eu quizera que neste caso distinguissemos de tal sorte o que se determina nas differentes hypotheses que nunca houvesse motivo de duvida na pratica.

Na emenda que fiz procurei marcar bem estas differenças, declarando os casos em que o commandante militar é independente do governo civil, que são os que dizem respeito á defeza externa: e aquelles em que depende para empregar a força, de resolução do presidente em conselho; tal é o de mantêr o socego na provincia quando se julga perturbada, porque muitas vezes se suppõe sublevações que não existem, como poderia mostrar com exemplos; e tal é o do recrutamento, porque não se promove a agricultura sem braços, e os que se podem dispensar só os conhece quem tem a seu cargo os melhoramentos della e que ha de regulal-os pela estatistica da provincia. Eis-aqui a emenda que offereço pelos motivos que acabo de expor:

EMENDA

O governo da força armada da provincia da 1^a e 2^a linha compete ao commandante militar e é independente do presidente e conselho na parte que diz respeito á defeza externa. Não pôde porém o commandante empregar a força armada contra os inimigos internos sem requisição das autoridades civis, devendo sempre preceder a resolução do presidente em conselho, quando a empregar para mantêr o socego e obediencia da provincia, todas as vezes que se julgar perturbada.... O recrutamento deve ser dirigido e ordenado pelo presidente em conselho, á requisição do commandante. – O deputado, *Carneiro de Campos*. – Foi apoiada.

O SR. PAULA E MELLO: – Se eu soubesse que algumas das muitas emendas que se têm proposto, erão approvadas afinal, não offereria a que tenho feito; mas como não sei o que succederá e observo que são diversas as opiniões, sempre me resolvo a propol-a e talvez por ella tudo se concilie. E' do theor seguinte:

EMENDA

O governo da força armada das provincias será exercido por um commandante militar, subordinado todavia ao presidente em conselho e ainda aquelle só nos casos urgentes na fôrma do artigo 14. Não obstante isto, em qualquer provincia onde haja guerra poderá haver generaes encarregados da mesma, só responsabilizados ao ministerio, e cuja commissão só durará durante a necessidade. – *Paula*. – Foi rejeitada.

O SR. SOUZA MELLO: – Peço a palavra para fallar sobre este artigo. Sr. presidente, levantei-me para fazer um additamento; acho-lhe uma falta; e ainda que possa dizer-se que o que lhe falta está subentendido, como eu quero que a lei seja expressa, proponho o que julgo dever acrescentar-se, persuadido que não se votará para ficar o governador das armas independente do governo civil, para que não se repitão os males que por experiencia conhecemos, o que só pôde conseguir-se havendo um governo na provincia a que todas as mais autoridades estejam sujeitas; mas como na lei não se diz o que ha de fazer-se no caso de vacatura, resolvi-me a declaral-o por additamento ao artigo.

Nelle digo que o commando passará á patente maior que houver na provincia; e porque tenho visto a rivalidade que ha entre a 1^a e 2^a linha, chegando muitas vezes em caso de vacatura, a encarregar-se do commando um capitão de tropa de linha, residindo no lugar um coronel de milicias, propondo que se dê á maior patente sem distincção, mas preferindo, no caso de igualdade, a da 1^a linha, ainda que seja mais moderna. Eu vou ler, e mando á mesa o meu:

ADDITAMENTO

No caso de impedimento ou vacatura, passará o commando das armas á patente militar maior que estiver na provincia, quer seja da 1^a, quer da 2^a linha, comtanto que no caso de igualdade prefira a da 1^a, ainda que menos antiga – *Souza Mello*. – Foi apoiada.

Julgada a materia sufficientemente discutida, passou-se ao art. 17 do mesmo projecto.

Art 17. A administração da justiça é independente do presidente e conselho; pôde porém o presidente em conselho suspender o magistrado em casos urgentes, e quando se não possa esperar resolução do imperador, dando porém logo parte pela secretaria da justiça, do motivo e urgencia da suspensão.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, parece-me defeituosa a doutrina deste artigo em quanto estende indefinidamente a autoridade dos presidentes das provincias á suspensão dos respectivos magistrados. Eu entendo ser cousa

indispensavel marcar-se o modo, e circumstancias, em que hajão de ter lugar semelhantes suspensões. E' materia de muita importancia, e extremada delicadeza em um systema constitucional representativo, para se deixar á discripção, e arbitrio de um presidente de provincia.

Ella traz comsigo uma implicita invasão do poder executivo nas attribuições e exercicio do poder judiciario, cuja independencia deve ser, quanto possivel fôr, tão respeitada, e sustentada por todas as leis regulamentares que se houverem por fazer, como a independencia dos outros poderes, em cuja divisão se esteia por igual o edificio dos governos liberaes.

Eu conheço que as malversações de muitos magistrados farão talvez necessarias medidas coercitivas que atalhem os males irreparaveis que elles podem fazer aos povos com o abuso do poder que lhes é confiado; mas devemos acautelar-nos de ir, querendo prevenir um mal, cauzar outro de não menores consequencias; que vem a ser a dependencia e consequente combinação dos dous poderes em detrimento da justiça. Eu não reputo os presidentes que houverem de ser das provincias homens de melhor tempera do que o hão de ser os magistrados que para ellas se nomearem; pois uns e outros são da escolha do poder executivo.

Já se nós concedermos que uns e outros podem ser prevaricadores, e deixando a lei indefinidamente ao arbitrio do presidente suspender ao magistrado, bem póde acontecer que este sacrificio que se vota á causa publica, venha sómente a constituir-se na politica um meio de vingança, com que se pretextem de justiça e bem publico as mais atrozes e nefandas personalidades; e isto por ventura em despeito de algum magistrado probo e honrado, que só teve por culpa o não saber torcer a justiça ao gosto e suggestões do presidente com quem se combinará aliás o malvado para poder sem susto vexar os povos.

Concluo portanto, que se deve restringir a doutrina do artigo, para que não tenham lugar semelhantes suspensões, sem que haja um motivo legal, sobre que deve ser ouvido em todo o caso previamente o magistrado; de sorte que a intimação da suspensão assente sobre facto ou factos certos e verificados com audiencia do mesmo magistrado; porque emfim elle exercita um poder de attribuição propria, e exclusiva á sua classe, que lhe é delegado pela nação; e não póde ser interrompido senão pela vontade presumptiva da mesma nação, que se reputa enunciar o presidente; afim de que a correnteza do mal não traga talvez consequencias mais funestas, o que seria esta tal qual anomalia pratica de subordinar-se a pessoa do magistrado á fiscalisação de um dos agentes do poder executivo; quando aliás a pronunciação dos seus deliceos assim como

dos mais empregados publicos é attribuição de outros agentes superiores do mesmo poder judiciario. Voto pois que, a passar a doutrina do artigo seja definidamente, declarando-se os casos e modo, com que taes suspensões anomalas e extraordinarias se devem fazer.

Alguns Srs. Deputados pedirão a palavra, porém o Sr. presidente declarou que ficava adiada a discussão do art. 17, por ser chegada a hora da leitura dos pareceres das commissões; e como não houvesse algum para ler-se, entrou em discussão o que ficára adiado, sobre o requerimento de Antonio Machado de Carvalho.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – O requerimento e pretensão de Antonio Machado de Carvalho está nas circumstancias de ser attendido e deferido, não obstante o parecer da commissão, que exige uma nova habilitação. E' do regimento das mercês que para se obter a remuneração dos serviços feitos ao estado deve proceder conhecimento de causa, e fiscalisação, para que o pretendente mostre se os serviços são proprios ou alheios, se estão na classe dos que devem ser compensados, e com os requisitos que requerem os 3 decretos de 13 de Agosto de 1706; mas esta doutrina acha-se explicada pela lei de 22 de Dezembro de 1761, na qual se determina que pelo conselho da fazenda se devem habilitar as pessoas que se pretendem legitimar com sentenças de justificação, ou para succederem a outros que têm mercês de juro e herdada, e em vidas, ou para requererem a satisfação de serviços de terceiros, ou para outros attendiveis fins; de onde se infere que quando os serviços são proprios, e se mostra com legalidade a identidade da pessoa que os apresenta, fica sendo escuzada, e até muito onerosa uma habilitação, a qual exige além de grande trabalho, uma despesa de 60\$ a 80\$ a que nem todos podem chegar, desistindo de taes diligencias aquelles a quem faltão os meios de as verificar, como ordinariamente acontece aos officiaes militares, muitos dos quaes tendo apenas os soldos de suas patentes, que lhes prestão uma escassa subsistencia, não devem ser privados de pretenderem a satisfação de seus serviços por lhes faltar a possibilidade de fazerem um decretamento, que só tem lugar quando os serviços são herdados ou adquiridos, ou quando se quer obstar á sua prescripção, ou marcar as diversas épocas em que taes remunerações se devem requerer.

Esta pratica foi por mim observada emquanto tive a honra de occupar o emprego de fiscal das mercês nesta côrte, e foi approvada pelo ministro então existente com vantagem do expediente desta repartição; e é por isso que julgo desnecessaria outra alguma

habilitação. Estabelecido este principio tenho de mais a ponderar, que o conselho da fazenda já consultou favoravelmente para que estes serviços fossem competentemente remunerados, o que então não teve effeito porque se julgou impraticavel a criação dos officios, que o recorrente pretendia, como tudo consta da mesma consulta que se acha junta a estes papeis.

Entretanto o Sr. rei D. João VI attendendo á justiça desta cauza houve por bem conceder a cada uma das 5 filhas do supplicante uma pensão annual de 50\$ para alimentos e educação, emquanto se lhes não proporcionava outro melhor meio de subsistencia.

Os factos que o supplicante allega ter praticado nas praças do Rio da Prata a favor dos subditos de uma e outra nação se devem considerar na sua origem, e pelos resultados como negociações diplomaticas, e forão de tal magnitude que o plenipotenciario de Hespanha que se achava residindo nesta côrte, os offereceo á consideração de el-rei para que se compadecesse deste homem, que tendo exaurido seos bens no que tinha grande parte o serviço da nação, se achava acabrunhado por falta de saude, e de meios para continuar as transacções mercantis. S. M. o Imperador convencido desta verdade foi servido mandar admittir ao convento de Nossa Senhora da Ajuda as ditas 5 filhas do supplicante para serem alli educadas, por ser este o primeiro objecto de sua rogativa: mas esta saudavel providencia não pôde obter os seus desejados fins por falta de meios ou de outros motivos que ignoro: portanto tenho a concluir que este homem fez relevantes serviços á patria, e merece ser contemplado e soccorrido, para o que apresenta os mais authenticos documentos que justificão a legitimidade de sua pretensão; e assim achando-se verificada a identidade de sua pessoa, e a veracidade dos mencionados serviços, o meo voto é que a assembléa effectivamente o despache, arbitrando-lhe a commissão da fazenda os meios proporcionados para uma condigna satisfação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, não posso concordar com o illustre preopinante, a respeito da dispensa da habilitação para a remuneração de serviços, porque o regimento das mercês a exige expressamente. Agora o que eu vejo é que não estamos no caso de remuneração, porque os serviços allegados não são dos remuneraveis; os serviços dos ministros, das secretarias de estado, dos tribunaes, da casa real e dos militares de tropa de linha, que depois se ampliou para os de milicias no ultramar, têm remuneração; outros serviços por grandes que sejam não são remuneraveis por lei.

O Sr. D. João VI, as mais das vezes, não sugitava as pessoas que requerião remunerações, a essas formalidades da lei, porque lhe

allegavão falta de meios para supprir ás despesas que custavão taes habilitações; e mandava immediatamente informar o fiscal para decidir da pretensão; mas nem por isso se segue que a lei a não exija em todos os casos; o que se fazia era dispensar nella porque o rei tinha então poder de o fazer.

Entendo pois que a commissão diz muito bem quando declara que os serviços do pretendente não estão no caso de remuneração pela falta de decretamento; mas tambem sou de voto que esta assembléa tenha attenção com o supplicante, porque realmente fez muitos e bons serviços, está reduzido á pobreza, doente e carregado de familia; e por isso o julgo merecedor de alguma graça, autorisando-se o governo para a verificar.

O SR. PRESIDENTE: – Como declaração vou dizer o que se passou a respeito desta pretensão. Este homem requereu a S. M. Imperial, pela secretaria de estado dos negocios do imperio uma remuneração dos seus serviços; mas Sua Magestade que não quiz abuzar dando da fazenda publica uma nova pensão, quando até tinha reduzido á metade as antigas, não attendeu o requerimento, posto que conhecesse que era digno de recompensa.

Se elle estivesse em estado de servir algum emprego, Sua Magestade lh'o teria dado; mas como este desgraçado, por suas molestias se acha inhabilitado para qualquer lugar, e ao mesmo tempo Sua Magestade tinha mandado executar a lei das côrtes de Portugal, segundo a qual se não dão officios de propriedade, não havia meio algum de o soccorrer. Julgou pois o ministerio que não podia attendel-o, mas indicou-lhe o que deveria fazer dizendo-lhe que requeresse a esta assembléa depois de installada. Eis-aqui o que houve sobre esta materia, e que julguei dever declarar para illustração do negocio.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu peço a leitura do decreto a que o nobre preopinante se referio, pelo qual se concedeu uma pensão de 50\$000 a cada uma das filhas deste pretendente: pois quero ver se lhe foi dada sómente como effeito da real munificencia.

(O Sr. secretario Carneiro leu o decreto.)

Está tirada toda a duvida; o Sr. D. João VI reconheceu que não podia remunerar, e o que mandou dar-lhe foi por um acto da sua munificencia. O Sr. Carneiro provou que neste caso não pôde haver remuneração; o desgraçado não tem por si a lei, e já por isso S. M. Imperial lhe não fez a graça que lhe pediu; por entender (e muito bem entendeu) que os dinheiros nacionaes não se despendem sem conhecimento dos procuradores da nação; se houvesse lei que marcasse a remuneração, então Sua Magestade como executor, devia verificall-a no pretendente; mas não a havendo, por muito relevantes que sejam seos serviços,

não podia fazer mais do que dizer-lhe que recorresse a esta assembléa, elle assim o fez, e nós devemos decidir este negocio.

O pretendente diz que aquella pensão dos 50\$000 não lhe basta para a sua subsistencia, e de uma numerosa familia; e com effeito é mui pouco para os serviços prestados; os que fez não são daquelles que a lei marca, mas são muito relevantes, são dos que honrão a humanidade; grande numero de portuguezes infelizes por perdas ou naufragios, acharão nelle todos os possiveis auxilios; e Buenos-Ayres foi tambem testemunha de muitos factos que o constituem benemerito.

Eu creio que a nação obraria dignamente dando-lhe algum signal de approvação de taes serviços, e dos sentimentos philantropicos de quem os praticou; e como é grande a sua precisão, seja recompensado por nós com alguma mercê pecuniaria, pois o podemos fazer, e augmentemos com esta boa acção a honra do nome brazileiro.

O SR. FRANÇA: – Eu não posso accommodar-me á opinião que tenho ouvido ao illustre deputado o Sr. Antonio Luiz. As habilitações de serviços são necessarias, ainda mesmo no caso em que é o proprio apresentante aquelle que os fez. A razão é porque exigindo a lei que os documentos ostensivos de taes serviços sejam qualificados com certas e determinadas formulas, e perante certas autoridades territoriaes, onde elles forão feitos, segundo as quaes se pretende excluir toda a fraude, e engano que possa haver a respeito da sua veracidade, não se toma por via de regra conhecimento na secretaria das mercês de nenhuns documentos que ahi subão, sem serem qualificados pela maneira e com as diligencias, que a mesma lei prescreve; e esta é a habilitação primaria, e que é commum a todo o genero de serviços de que se pretenda haver remuneração.

Ella consiste em uma sentença proferida na côrte pelo conselho da fazenda, e nas provincias remotas por certas autoridades, em que se hão os documentos por veridicos, e passados pelas proprias pessoas que accusão etc. Se porém o apresentante dos serviços não é o proprio que os fez, mas um terceiro herdeiro ou cessionario delles, é mister então uma segunda habilitação respectiva á identidade de pessoa do mesmo cessionario, e gráo de parentesco que tem ou tinha com o cedente, para lhe ser proficua a successão ou cessão, porque uma e outra só é permittida entre parentes proximos em gráo determinado, como sabem os mesmos illustres preopinantes.

Agora indo ao nosso caso, não julgo eu que a falta da dita habilitação ordinaria dos serviços de que se trata, seja exclusiva, para que se denegue ao supplicante a remuneração que

lhe fôr correspondente. A razão é porque tendo elle o Sr. D. João VI conhecido immediatamente desses serviços, e até começado a remuneral-os nas modicas tenças ou pensões, que conferio ás filhas do supplicante, visto é ter-se dado por entendido, e conhecente da verdade delles; pois nenhum inconveniente havia para que o mesmo monarcha prescindisse da via do conhecimento ordinario a tal respeito, como muitas vezes o praticou, mandando examinar extraordinariamente por consultas semelhantes documentos mesmo em favor da justiça: e na verdade se me devo decidir pelos conhecimentos praticos que deste e de outros semelhantes expedientes tenho; induzem elles mais uma formula de dar de comer á escrivães e ministros, do que alguma cousa que util seja á apuração da verdade: e prescindir um soberano de formalidades ociosas é sempre, no meo conceito, ir caminho direito á justiça

A illustre commissão de fazenda comtudo não é deste parecer; e ha que a falta da dita habilitação, como cousa substancial no caso, é um defeito que exclúe o requerimento do supplicante da attenção desta assembléa: o que se houvesse de passar se deverião tambem suspender como indevidas as modicas tenças ou pensões, que a titulo, e por principio de remuneração dos ditos serviços, já percebem as filhas do supplicante.

Eu sou de opinião contraria, porque primeiramente entendo, que ao imperante é que compete como authority propria o direito de remunerar os serviços feitos a nação; segundo, que no modo de conhecer da veracidade dos mesmos serviços, podia o monarcha o Sr. D. João VI, a quem elles forão primeiramente apresentados, deliberar-se immediatamente e por consulta; ou já mediante uma sentença, porque uma e outra cousa induzia o juizo, e parecer de um tribunal a respeito da veracidade de papeis que examinava; sendo meramente accidental a diversidade do meio com que se exprimira esse juizo achando-se como se achavão reunidos áquelle monarcha todos os poderes politicos; terceiro, que a remuneração começada a dar ao supplicante na pessoa de suas filhas pelos mesmos serviços induzem no soberano a presumpção do conhecimento previo da sua verdade; quarto, que o juizo, respeito ao complemento da mesma remuneração, pertence ora por igual razão ao poder executivo; e que este negocio só vem ao conhecimento da assembléa pelo que respeita á parte pecuniaria de capitaes da nação, com que por ventura se haja de completar a remuneração pedida.

Portanto em resumo seria de voto que se remetesse o requerimento ao governo para que interpuzesse o seo juizo a respeito do merecimento dos ditos serviços, a serem remunerados

em dinheiro, afim de que a assembléa approve ou desapprove a sahida delle do thesouro por este titulo. Isto me parece ser o que convém fazer; porque, como disse, a assembléa não conhece de serviços; conhece do dinheiro da nação com que se pretende sejam remunerados; se outra fôra a moeda da remuneração, ha muito me teria decidido, que se reenviasse ao governo o requerimento por nos não pertencer o despacho delle.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O illustre preopinante não diz bem; uma cousa é remunerar e outras fazer graças; remunerar serviços é pagal-os; e por isso o que pede o pagamento deve mostrar que lhe é devido, isto é, que se verificação as condições exigidas pela lei para ter lugar a remuneração. No antigo governo el-rei dispensava as habilitações, e podia fazel-o; e igualmente concedia, por graça, as recompensas de que julgava dignos os serviços deste ou daquelle vassallo, ainda que não fossem dos considerados remuneraveis. Quantas vezes os ministros de estado lhe dizião, por exemplo, – senhor, não está nos termos de se conceder o que esta viuva pede – e elle respondia – é verdade, mas dóe-me o coração de ver uma infeliz cercada de filhos.

Levado dos mesmos sentimentos attendeo a este pretendente; e eu não desapprovo a graça que lhe concedeo; fallo sómente da fórma de fazer as cousas em regra. Digo pois, como já disse, que por via de remuneração não tem lugar, e que por isso approvo o parecer da commissão; porém accrescento que este homem fez bons serviços, e que é muito digno de attenção por sua infeliz sorte, comtanto que essa attenção seja effeito de graça, que ninguem negará que esta assembléa pôde fazer. Este é o meu voto.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O illustre deputado, o Sr. Carneiro, diz muito bem; estes serviços não podem ser remunerados, porque não são dos apontados na lei como remuneraveis; mas ao mesmo tempo quer que se faça bem a quem os prestou, e nisto eu tambem concordo. Embora, em rigor de direito, lhe não pertença remuneração alguma, é da honra da nação dar-lhe um signal de approvação, fazer-lhe alguma graça; ora, esta só nós a podemos fazer; o imperador não dispensa na lei.

O SR. FRANÇA: – Eu não entendo que os serviços enumerados na tabella que serve de regra ás consultas de semelhantes, sejam exclusivos da remuneração de outros extraordinarios que nella se não contém; porque isso seria um absurdo na pratica. O soberano que mandou formar essa tabella não disse jámais, nem podia dizer sem incorrer na censura de maior impolitica, que não havia conhecer, nem remunerar os serviços extraordinarios

que qualquer subdito fizesse a nação; o que disse foi que os serviços ordinarios de tribunaes, militares, etc. serão regulados nas consultas para a remuneração segundo certos periodos de annos ahi declarados; para que a uns se não consultasse maior remuneração do que a outros. Foi a dita tabella, por assim dizer, um lembrete permanente nos tribunaes que costumavão fazer as ditas consultas; para que estas fossem sempre consequentes umas com as outras em identidade de razão; o que tanto é verdade que o conhecimento da mesma tabella se não vulgarizou como lei, e ficou servindo de regra sómente ás deliberações dos ditos tribunaes consultantes. Não se pôde pois dizer que os casos de serviços extraordinarios feitos á nação fôra das classes enumeradas não tenham remuneração; porque positivamente nem forão excluidos nem o podião ser sem absurdo. E se isso assim fôra, eu desde já diria que não tratassemos mais de tal assumpto de remuneração dos serviços do supplicante; porque quando elle os fez segundo a lei, foi no presupposto de não requerer remuneração; e contra essa hypothese pretende ora ser remunerado.

Nem se diga, que suas circumstancias são dignas de commiserção; porque nós não viemos aqui para dar esmolos, mas sim para fazer leis, e vigiar sobre o seo exacto cumprimento, que é o que importa aos nossos constituintes, que nos cá mandarão. Portanto, ou os serviços se hão de considerar como remuneraveis, ou não; se o são, e o imperante entende, e mais nós, que só podem remunerar-se em dinheiro effectivo do thesouro publico, autorize-se a prestação; e se o não são, não ha para que gastar tempo; não é objecto que esteja na lei, nem porque se faça uma lei. *Tollatur quæstio.*

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Os serviços marcados no regimento são os unicos remuneraveis; mas sem entrarem na classe dos remuneraveis outros muitos são attendiveis; por exemplo, em commercio pôde um homem fazer grandes serviços, mas como não estão marcados na tabella do regimento não têm remuneração pela lei. Pergunto agora, os serviços desse homem são remuneraveis? Não, porque não estão na tabella. Mas elle não pede remuneração, pede uma graça. E esta tem fundamento? Tem, porque dos documentos que ajunta mostra ser um cidadão benemerito, e esta assembléa tem todo o poder de conferir graças. Eu não sei o que neste negocio produz tanta confusão! O imperador, quando este homem requereu, teve a delicadeza de não querer decidir; mas como tinha vontade de o beneficiar ordenou-lhe que requeresse á assembléa. E seria isto para se desculpar

com o homem? Não, foi para que nós conhecessemos os seus serviços, e o attendessemos como fosse justo; ora, depois de tomado este conhecimento, tornarmos a envial-o para o governo, é o jogo do empurra. Portanto voto que o pretendente seja attendido; não por obrigação legal de lhe pagar, porque não ha divida, mas por ser merecedor de alguma graça.

Julgada a materia discutida; o Sr. presidente, para maior clareza a propôz da maneira seguinte á votação:

1º Se a assembléa approvava o parecer da commissão emquanto entende que os serviços não estão no caso de serem remunerados, por falta de legalidade. – Resolveu-se que sim.

2º Se por equidade são attendiveis os serviços, para os tomar a assembléa em consideração. – Decidiu-se que sim.

3º Se o governo deverá determinar a quantia que de equidade se lhe assignar. – Resolveu-se que não.

4º Se devia ir á commissão da fazenda. – Venceu-se que sim.

O Sr. Presidente assignou para a ordem dia: 1º, o projecto sobre governos provinciaes 2º, o do Sr. Muniz Tavares; 3º, os artigos propostos pelo Sr. Alencar para addiccionaes do regimento; 4º, o mesmo regimento.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Jose Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 54, faltando por doentes os Srs. Rodrigues Velloso, Araujo Vianna, Ribeiro de Rezende, Silveira Mendonça, Bispo capellão-mór, Caldas, Gama e Ferreira Barreto.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Carneiro De Campos leu a participação que fez o Sr. Araujo Vianna de não poder assistir ás sessões por enfermo. – Ficou a assembléa inteirada.

O SR. XAVIER DE CARVALHO: – Sr. presidente: – Li a resposta dos presos na ilha das Cobras á carta do amigo da ordem, inserta no *Diario* do governo n. 112, resposta que, a pedimento delles foi repartida por todos os illustres membros desta augusta assembléa; e confesso a V. Ex. na franqueza que me caracteriza, que estremecei á só idéa de que ainda se conserva entre nós enthronizado o despotismo e arbitrariedade judicial!!! Horrorizei-me,

vendo que cidadãos brasileiros são ainda presa infeliz da mais despejada arbitrariedade de juizes, que ousão espezinhar a magestade das leis!!! *Stetere comæ, et vox faucibus hesit!!!*

Quiz logo depois fazer o meu officio, advogar a causa dos opprimidos, reclamar justiça contra os oppressores; mas na prudencia que me regula, deteve-me a consideração de que talvez aquelle só papel publicado, e publicado neste agosto recinto, á face da briosna nação brasileira, fosse o poderoso dique ao mal.

Enganei-me todavia, Sr. presidente, a pertinacia, a imprudencia e a injustiça estão de mãos dadas. E' o que me prova este novo papel, igualmente por nós repartido; o manifesto justificativo de um daquelles mesmos presos.

E' preciso que eu alce já a minha fraca voz neste agosto congresso, que eu cumpra uma vez o mais sagrado dos meus deveres, já infelizmente omitido.

Em verdade, Sr. presidente, não é V. Ex., não sou eu, não sois vós, oh sabios legisladores, os baluartes que a magnanima nação brasileira tem opposto ao despotismo de qualquer parte, e debaixo de qualquer fórma que elle se apresente?

Não foi escorada na inviolavel promessa do seu agosto defensor perpetuo, de que o despotismo nunca mais appareceria no Brazil, que esta nação tres vezes heroica proclamou a sua gloriosa independencia, e nos constituiu os bravos athletas da bem entendida liberdade dos povos, daquella nobre liberdade, que é a um tempo o sustentaculo do throno e a garantia dos direitos do homem e do cidadão? Não tenho eu mesmo ouvido neste sagrado recinto (e com que gloria o repito) que apenas conste de oppressão injusta contra qualquer cidadão, cada um de nós será o seu advogado, o seu defensor?

Eis pois se apresenta a occasião, Sr. presidente. Ha cidadãos brasileiros que gemem debaixo da ferrea e mais transcendente arbitrariedade dos juizes; ha cidadãos privados do mais precioso dos seus direitos, da sua liberdade; e isto sem culpa legalmente provada. Estes papeis o dizem, e destes papeis reverberão certos caracteres de verdade, que (ingenuamente confesso) arrastão-me, persuadem-me, convencem-me.

Comtudo eu confesso na minha ordinaria frieza, sempre indispensavel quando se trata do exame da verdade, que falta a verificação que deverá produzir a evidencia, a qual se desde já existisse, então uma de duas; ou acudir já, já com o saudavel remedio que não só removesse o mal, se não que reparasse satisfactoriamente os estragos que elle ha causado; ou fugir de uma sociedade que

nos nega a promettida protecção, que nos recusa mão bemfazeja contra a injustiça que nos esmaga.

Eu não vejo meio, Sr. presidente. Nem se diga que não devemos ingerir-nos no poder judiciario. Qualquer poder quando abusa, quando ultrapassa os seus limites, é desde logo um monstro contra o qual desde logo a nação deve usar da plenitude do seus inalienaveis direitos; e eu não posso conceber mais escandaloso excesso de limites do poder, que o do juiz que sem nenhuma prova legal declara culpado o cidadão innocente, para o calcar no carcere, a despeito das leis em contrario, que o tribunal que confirma um tal decreto de pronuncia.

Resumindo portanto o meu discurso, e ligando-me á ordem necessaria, eu desejo que procuremos o cunho da evidencia, que, como confessei, falta ainda nestes papeis, e é a esse fim que eu faço a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se remettão ao governo a resposta dada pelos presos da ilha das Cobras á carta do amigo da ordem, inserta no *Diario* n. 112, e o manifesto justificativo de um dos mesmos presos, para que, fazendo-os confrontar com a devassa a que elles se referem informe se é exacto e verdadeiro todo o seu conteudo, e isto com a urgencia que a materia exige por sua gravidade. — Paço da assembléa, 23 de Junho de 1823. — *Xavier de Carvalho*.

Remettida á mesa a indicação, foi julgada urgente e entrou em discussão.

O SR. MUNIZ TAVARES: — Eu creio que por ora não compete a esta assembléa tomar conhecimento de semelhante negocio; deixemos que os juizes fação o seu officio, e se houver infracção de lei, eu serei o primeiro a bradar contra elles neste agosto recinto.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Nós não viemos aqui para sermos procuradores de ninguem; se a assembléa approvasse o que se acaba de propôr approvaria uma ingerencia no que, de nenhum modo nos pertence; estes homens hão de ser julgados; e só depois que o forem é que podemos conhecer se os magistrados obrarão conforme as leis; se elles as violarem nós como garantes dos direitos individuaes, fazemos desaparecer a arbitrariedade; mas antes desse tempo não começa o nosso officio; tudo o mais são abusos que devemos evitar.

O SR. FRANÇA: — Se nós não temos autoridade de pedir informações, nenhuma autoridade temos, e é melhor irmo-nos embora.

Diz o illustre preopinante que deste modo nos ingerimos no que nos não pertence; mas eu não vejo como assim nos intromettemos no

que é dos outros poderes. Diz-se que estes homens são innocentes, mas como pôde acontecer que o não sejam, pedem-se informações para se conhecer a verdade; ora, que o pedir informações seja ingerencia é o que não concebe a minha razão.

O SR. ARAUJO LIMA: — Sr. presidente, eu serei o primeiro a punir pela liberdade do cidadão, todas as vezes que o fizemos dentro dos limites marcados pela lei: eu quizera que nunca sahissemos fóra delles. Em geral não devemos metter-nos em negocios como estes, senão depois de esgotados os recursos ordinarios; e se por desgraça o governo não der providencias quando so commetterem abusos de lei, então exigiremos a responsabilidade dos ministros; seguindo esta escala evitaremos que o governo supponha que queremos conhecer de negocios que estão a seu cargo; elle deve defender a liberdade do cidadão como nós mesmos; e portanto deixemos sahir as sentenças, e o poder executivo nos mandará então informações, se nós as exigirmos, e conheceremos do negocio em circumstancias de nos pertencer; agora a informação é intempestiva, porque o negocio está entregue ao poder executivo. Saia pois a sentença; se ella fôr injusta as partes recorrerão a esta assembléa, e nós faremos que os que a proferirão respondão por ella.

O SR. ALENCAR: — Sr. presidente, diz-se por toda a parte que estes homens estão presos sem culpa alguma; se assim é, já os ministros têm transgredido as leis, zombado de todos os principios constitucionaes, e devemos clamar contra elles e mostrar-lhes que temos força sufficiente para conter o despotismo, que parece, com mágoa o digo, caminhar com passos de gigante.

O que nós queremos saber é unicamente se nestes papeis ha verdades, e a esse fim pedem-se informações ao governo.

Hoje que a nação está verdadeiramente constituida, não poderão os seus representantes reclamar a justiça, e fazer desaparecer o despotismo que calca aos pés a innocencia? Sempre que existirem cidadãos opprimidos, eu clamarei em seu favor; sempre quereirei saber se o estão, e nunca terei isto por ingerencia. Voto por isso que se peção informações ao governo.

Julgou-se a materia discutida, e pondo-se a votos a indicação, foi rejeitada.

Por não haver expediente passou-se á 1ª parte da ordem do dia, e entrou em discussão o artigo 17 do projecto sobre governos provinciaes, que tinha ficado adiado na sessão antecedente.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente, hontem um nobre deputado, fallando contra o artigo, confundio providencias politicas com

medidas judicias; destas não se trata agora, mas de uma extraordinaria, filha das circumstancias, e que pareceu justo apontar.

No artigo diz-se que a suspensão só terá lugar em caso urgente, quando não possa esperar-se pela resolução do imperador; e é claro que ainda assim ha de ser julgado sem culpa formada; pois por ser ministro não tem menos direito que qualquer outro cidadão, que não póde ser arrancado arbitrariamente do officio que exerce.

Em uma palavra, isto é uma medida que as circumstancias do Brazil mostram ser precisa; prove-se que o não é e eu votarei que se risque do projecto; mas não a confundamos com medida judicaria; nisso não convenho eu. E' um expediente de que se lança mão, quando se julga arriscada a segurança da provincia, e não nos casos communs; e então antes soffra a suspensão o magistrado do que perigues uma provincia toda.

Lembrarei porém para modificar mais esta medida, que nos lugares onde houver relação, se proceda á suspensão de accordo com o chanceller; é uma honra que se lhe faz e affastar-se a idéa de se querer restabelecer mansamente o governo dos capitães-generaes, fazendo dependente o poder judiciario da autoridade do presidente. Emfim o artigo precisa ser retocado, e por isso offereço outro para lhe substituir, concebido nos seguintes termos:

Art. 17. A administração da justiça é independente e do presidente e conselho. Póde porém o presidente em conselho, e de accordo com o chanceller, onde houver relação, suspender o magistrado depois de ouvido; isto tão sómente no caso em que de continuar em exercicio o magistrado se possa seguir motins e revolta na provincia, e se não possa esperar resolução do imperador. Feita a suspensão, dará immediatamente parte pela secretaria da justiça, e remetterá os autos comprobatorios da urgencia e necessidade da suspensão ao tribunal competente, para proceder-se como fôr de direito. — *Antonio Carlos Machado de Andrada*. — Foi apoiado.

O SR. COSTA AGUIAR: — Sr. presidente, não é o amor de classe, que dirige o meu modo de pensar sobre a materia em questão, mas sim as idéas que tenho sobre a independencia do poder judiciario, sem o que não póde haver certeza e estabilidade do julgado; sei que desgraçadamente têm havido em algumas provincias ministros assaz corrompidos, e tão indignos, que têm abusado da confiança publica pelo excesso de suas prevaricações e desordens; mas é tambem certo que em outras os têm havido em verdade muito dignos e de toda a probidade, e isto, não obstante grita-se geralmente contra todos os magistrados; e tal é a marcha das cousas humanas, que em todos tempos tem sempre

pretendido tirar argumentos contra a utilidade das instituições, pelo abuso que dellas faz.

Isto posto, tendo só em vista os principios da justiça, e os do interesse publico convém que a magistratura seja sim independente, porém que esta independencia seja marcada e contrabalançada pela responsabilidade, uma das primeiras garantias do systema constitucional. E supposto entenda que é sempre perigosa toda e qualquer ingerencia de um em outro poder, todavia como conheço que a medida é temporaria, e que só as circumstancias a podem autorisar, admittirei por isso que os magistrados possam ser suspensos, como se inculca no artigo, no caso de que a segurança publica perigues, seguindo-se o desassocego e inquietação por elles continuarem a servir; e em tempo competente melhor explanarei as minhas idéas sobre semelhante objecto.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Sempre que tenho fallado sobre este projecto, tenho tido debaixo da vista todos os seus artigos; e por isso quando se discutiu o art. 11 propuz um additamento que foi rejeitado.

Mas fallando-se agora sobre o art. 17, reconheço a necessidade do meu rejeitado additamento ao artigo. Como o art. 12 diz que os conselheiros terão voto deliberativo nas sessões ordenadas por esta lei, e só consultivo nas convocadas pelo presidente, e eu sou de voto que o conselho tenha voto deliberativo em todos os casos urgentes para sua responsabilidade, mesmo nas sessões convocadas pelo presidente, pois que elle póde convocal-o ou para materias urgentes ou de mero escrupulo seu, propuz quando se discutiu o art. 11, que logo no principio dessas sessões convocadas pelo presidente, o conselho elle decidisse se a materia era grave, ou de mero escrupulo, para nas primeiras ter o conselho voto deliberativo, e ficar igualmente responsavel.

Ora, neste art. 17, diz o nobre autor do projecto, que nos casos urgentes o presidente em conselho poderá suspender magistrados; pergunto, quem é o juiz dessa urgencia?

Póde uma dessas convocações do presidente ser para essa suspensão, mas como o art. 12 diz que o conselho terá voto meramente consultivo em taes sessões, segue-se que de facto o presidente suspende o magistrado por arbitrio seu, e o conselho não fica responsavel, o que eu quizera que fosse, por ser materia tão momentosa; e por isso proponho que se declare pelo conselho e presidente, logo no principio dessas sessões se a materia é grave ou não, para o conselho ter ou não voto deliberativo, e ficar em consequencia responsavel com o presidente.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: — Apenas estudei este projecto, propuz-me logo fazer alguns

reparos sobre este artigo, com referencia ao corollario 6º do art. 13; mas vendo que o seu illustre autor era o mesmo que nelle embicava, que tratava de o tornear, lisongeei-me de ver-me dispensado de entrar em discussão, sempre custosa a quem pouco presume de si, sempre chocante para quem gera o projecto. Mas como apezar do que se tem dito, eu o vejo em termos de passar, é da minha consciencia propôr a supressão do artigo.

A segunda parte é perigosa á independencia dos poderes; e na suspensão do magistrado pelo presidente do conselho vejo uma clara e decidida invasão da parte do executivo, de quem o presidente é um mero agente.

Por extraordinarios que sejam os motivos, jámais justificarão este exemplo fatal, este golpe em uma das bases essenciaes proclamadas no nosso systema constitucional.

Sr. presidente, insisto, e para quando se tratar da constituição me guardo para mais insistir, não haverá liberdade publica, emquanto o poder judicial não fôr absolutamente independente dos dous outros poderes; a justiça deriva immediatamente da lei, e radicalmente da nação, por isso que a lei não é mais que a expressão da vontade geral; e a menor ingerencia nas funções dos juizes, se foi admittida em uma monarchia absoluta, é um attentado no governo constitucional. Portanto voto pela supressão da segunda parte deste artigo, e do corollario 6º do art. 13, a que elle tem referencia.

O Sr Pereira da Cunha pediu igualmente a palavra, e offereceu a seguinte:

EMENDA

A administração da justiça é independente do conselho para ser exercitada pelo poder judiciario, usando as partes dos recursos legaes.

O conselho conhecerá das queixas e imputações feitas aos magistrados da provincia pela maneira seguinte:

Nos crimes contra o estado, e segurança publica, lhes mandará formar culpa pela competente autoridade, e sendo pronunciados os mandará immediatamente suspender e prender.

Nos crimes de venalidade, peculato e concussão formando-se-lhes culpa, e sendo pronunciados, serão igualmente suspensos de seus officios: e em um e outro caso, serão os processos remettidos á relação do districto para serem julgados como fôr de justiça: e quando sejam absolvidos, serão reintegrados em seus exercicios, e punidos os calumniadores.

Nos excessos de jurisdicção informará o magistrado que parecer ao conselho, ouvindo ao accusado: e quando este não mostre completamente a legalidade de seu procedimento,

serão os papeis remettidos ao competente juiz para os examinar e formar culpa.

Não havendo neste caso pronuncia, será meramente advertido pelo conselho, e fica direito salvo ao queixoso para intentar sua acção na residencia daquelle ministro, ou quando deixar de servir naquelle lugar para haver delle a indemnisação do prejuizo que lhe houver causado, e satisfação da injuria commettida.

ADDITAMENTO

Os empregos e exercicios dos desembargadores das relações das provincias, chamados officiaes da casa, serão da nomeação do chanceller, fazendo vezes de regedor das justiças, e como tal presidirá ás visitas da cadêa, e assignará o dia de regedor nas petições de agravo.

Nas provincias em que não houver relações se regularão os negocios da mesa do desembargo do paço pelas juntas que determina o alvará com força de lei de 10 de Setembro de 1811, as quaes serão convocadas, e presididas pelo presidente da provincia. – Paço da assemblêa, 23 de Junho de 1823. – O deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada em todos os seus artigos.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Não ha cousa mais facil do que confundir; e cada um quer que as cousas sejam dirigidas segundo as theorias e imaginações que têm na idéa.

Senhores, methaphisicas não regem o mundo: a época presente é verdadeiramente revolucionaria, e nas revoluções os principios todos são atropellados: o governo no estado presente é obrigado a ir levando a barca como quer o impeto da corrente, apenas dirigindo o leme em ordem a se não quebrar em algum cachopo. E' necessario que o rigor dos principios ceda ás circumstancias: é o que já temos feito, e é o que somos obrigados a ir fazendo ainda. Eu poderia citar alguns exemplos, mas limitar-me-hei a um sómente.

Requereu-se á primeira junta do governo de Pernambuco a prisão do ouvidor João Manoel Teixeira; a junta não se julgando para isso autorizada, e por outro lado conhecendo a falta de magistrados, que havia na provincia, como muitas vezes representou para a côrte, deixou de o fazer; que se seguiu dahi? Houve uma Bernarda em uma noite, e entre outros a tropa prendeu o ouvidor. Não seria melhor que o governo o tivesse feito, antes do que a tropa?

Pediu-se augmento de soldo, o governo não o podia dar, e o não deu: que resultou? Um motim na noite de Domingo de Ramos para a segunda-feira, e o governo foi obrigado a conceder esse augmento de soldo.

Não deixou de ser censurado: embora; teria sido melhor que o tivesse concedido antes mesmo que houvesse essa Bernarda; porque emfim é melhor que faça o governo do que a tropa, e o povo que por esta maneira se habilita para sempre fazel-o.

Eu não sou de opinião que esses governos tenham tanto poder: mas que se ha de fazer? A época é critica: é preciso ceder um pouco do rigor dos principios, por duas razões: para que o governo faça e não o povo; e para que o governo faça por lei, e não por arbitrio, e por circumstancias.

Isto porque a constituição, que tudo deve regular, não está ainda feita, e é preciso provisoriamente seguirmos esta vereda, que pouco póde durar, porque a constituição não deve gastar seculos em fazer-se. Portanto voto pelo artigo tal qual novamente redigio o seu nobre autor.

Julgou-se a final a materia sufficientemente discutida e passou-se ao art. 18 concebido nestes termos:

Art. 18. A administração e arrecadação da fazenda publica das provincias, far-se-ha pelas respectivas juntas, ás quaes presidirá o mesmo presidente da provincia, da mesma fórma e maneira que a presidião os antigos governadores e capitães-generaes.

O SR. ANDRADA MACHADO: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O Sr. Almeida e Albuquerque mostrando que cumpria alterar este artigo offereceu á elle a seguinte:

EMENDA

O presidente da provincia sel-o-ha tambem o da junta da fazenda. – *Albuquerque.* – Foi apoiada.

O Sr. Andrada Machado disse que julgava acertado fazer algumas mudanças na redacção do artigo e mandou á mesa esta:

EMENDA

Em vez das palavras – *far-se-ha* – ponha-se – *continuará a fazer-se*; – e depois da palavra – *provincia* – dir-se-ha – *na fórma da lei e regimentos.* – Foi apoiada.

Depois de algum debate, julgou-se a materia discutida; mas quando se ia a passar ao artigo 19, pediu a palavra o Sr. Teixeira de Gouvêa para offerecer um artigo adicional, e foi-lhe concedida.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Como em algumas provincias deste imperio se achão creadas juntas de justiça para sentenciarem em ultima instancia todos e quaesquer crimes, as quaes se compoem de seis vogaes e um presidente, e não podendo devolver-se esta presidencia

(que pertencia aos extinctos governadores, e capitães-generaes) ao juiz relator por ser um dos membros, e porque não haveria quem desempatasse quando se precisasse, julgo necessario o seguinte artigo adicional:

O presidente da provincia o será das juntas de justiça nas provincias em que as houver. – Paço, 23 de Junho de 1823. – *Lucio Soares Teixeira.*

Digo que me parece necessario, porque esta presidencia vai dar sem duvida alguma ingerencia na administração da justiça criminal, pois que neste caso além de exercer o presidente, como tal, um acto do poder judiciario, ha de necessariamente em alguns casos exercer tambem a jurisdicção dada na ordenação do reino aos regedores da justiça; e por isso passando o projecto tal qual, ficava excluido desta presidencia, e seria um embaraço nas provincias saber-se quem deveria presidir, quando aliás me parece que de confiar-se ao presidente da provincia mais esta autoridade, se não segue inconveniente, antes julgo mui proprio que este tribunal seja presidido pela primeira autoridade civil da provincia.

O Mesmo Sr. Deputado mandou á mesa o artigo, e foi apoiado.

O Sr. Andrada Machado igualmente mandou á mesa outro artigo adicional concebido nos termos seguintes:

Art. adicional. Na falta do presidente servirá de presidente da junta o que o fôr do conselho da provincia. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

Foi apoiado este artigo, e tambem o que offerecêra o Sr. Teixeira de Gouvêa, para formarem novos artigos entre o 18 e 19; e julgando-se, depois de algumas observações, discutida a materia, passou-se ao artigo 19.

Art. 19. Se algum dos conselheiros electivos abusar da sua autoridade, o imperador o poderá suspender, dando parte motivada á assembléa, e neste caso entrará em seu lugar um supplente.

O SR. FRANÇA: – Não posso approvar a doutrina do artigo em discussão na parte em que diz: que o imperador dará conta motivada á assembléa da suspensão que houver de declarar a qualquer dos conselheiros electivos dos governos das provincias. Já aqui se disse em outra occasião, e eu nisso fui de accordo, que os governos provinciaes são puras delegações do poder executivo, qualquer pois que seja a sua fórma não perdem a essencia que deriva da sua origem; portanto ou seja um ou sejam muitos os empregados nesses governos; ou se contemplem os conselhos no ramo de suas attribuições proprias em que obrão jurisdicionalmente; ou nos outros ramos em que têm méra voz consultiva, não podem deixar de considerar-se como emanações do

poder executivo; não obstante a fôrma da sua nomeação feita pelo voto da provincia, que sendo circumstancia accidental não pôde mudar nunca a natureza da cousa.

Ora, se isto é assim, como eu na verdade entendo, sobre que principio, logo, pôde assentar essa obrigação, essa formalidade ou antes essa etiqueta de se á assembléa da nação communicar taes suspensões, que são actos de attribuição propria do governo; e que têm tanto de commum com a assembléa, como mil outros de que lhe não dá parte! Eu de certo o não descubro; respeitando como respeito a maxima divisão dos poderes politicos, que adoptamos por base do systema constitucional em que trabalhamos.

Além de que nem menos vejo utilidade pratica em se essa providencia admittir; pois tudo quanto ella importa no conceito é estender as raias da autoridade do corpo legislativo sobre o executivo, em materia que fallando absolutamente lhe não deve ser subordinada por via de regra; porque induz, como se vê, ingerencia de um em outro poder, e consequente confusão, cuja anomalia só pôde admittir-se praticamente nos casos de summa utilidade publica, que não descubro na nossa hypothese.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente eu considero a disposição deste art. 19 muito conforme com os principios que entrão na organização dos governos das provincias. O principio fundamental de que se servio o illustre autor deste projecto, é a analogia com o systema da administração geral, isto é, com o governo supremo de todo o imperio: nesta conformidade nós já commettemos a um conselho eleito pelo povo da provincia o exame, escolha e adopção dos meios mais proprios, para o bom regimen das mesmas provincias, bem como a parte deliberativa do governo supremo pertence á assembléa geral legislativa, composta dos representantes da nação e por ella nomeados.

Ora sendo o conselho nomeado pelo povo, a este de quem elle recebe a sua commissão, mandado ou delegação, verdadeiramente competiria suspender, demittir ou destituir os membros do conselho; porém em politica não basta attender á direitos abstractamente, muitas considerações devem entrar em linha de conta quando se trata do seu exercicio.

E' sempre indispensavel olhar para os males que podem resultar do exercicio desses direitos; e com muita circumspecção e madureza attender a que elle não offenda o principio primeiro e cardeal da segurança publica, que é tão essencial na sociedade civil que exclue o exercicio de qualquer direito que com ella seja incompativel.

Portanto ainda que se reconheça, que por via de regra quem elege, tambem deveria ter direito

a suspender e destituir, todavia não convém que o povo use da uma autoridade, que além de promover frequentes ajuntamentos populares, quasi sempre perigosos, abriria uma porta franca a intrigas e subministraria meios bem commodos para os perturbadores do socego e segurança publica subverterem a boa ordem. Da falta desta consideração têm nascido as frequentes revoluções que têm experimentado os governos provisorios das provincias, e todos os males que nós sabemos e procuramos remediar.

Homens ignorantes ou perversos não sabem ou fingem ignorar que o problema da associação politica, ainda mesmo nos governos os mais livres, consiste na manutenção dos direitos individuaes dos cidadãos, combinados com a tranquillidade, segurança e ordem publica; que quem não attende á estes dous dados conjunctamente, e os não concilia bem, certamente não resolve o problema, não consegue o fim da organização civil, e segundo prescindir de um dos dados sobreditos produzirá a anarchia ou o despotismo e tyrannia.

E' por estas razões que o artigo commette ao Imperador, como chefe supremo da nação, o direito de suspender os membros do conselho que não cumprirem com os seus deveres, ou prevaricarem, fazendo occupar os seus lugares pelos supplentes, e dando conta á assembléa; pois a esta compete como representante do povo que elegeu o membro suspenso, destituil-o ou dar definitivamente aquella providencia que fôr mais conveniente.

Se a assembléa fosse permanente, não seria preciso intervir a suprema autoridade vigilante para a suspensão do membro do conselho; a assembléa o suspenderia e decidiria definitivamente da sua sorte: porque a suprema autoridade vigilante ou o poder moderador, que nas monarchias é inseparavel do monarcha, destinado para evitar a perturbação da ordem publica e desarranjo da machina politica, é o extremo recurso e a ultima instancia no systema constitucional, e sómente tem exercicio, quando se não offerece outro algum meio ordinario e pacifico de evitar os damnos iminentes do estado.

Portanto o imperador não estando congregada á assembléa, faltando o meio ordinario e sem risco de perturbações, suspende sómente e cessa o seu exercicio quanto á resolução final; porque não se segue perigo da demora da decisão extrema. Pelo que approvo os principios que sustentão este artigo; e sómente tenho a observar que devendo ser provisório este governo, emquanto pela constituição se não decreta a sua fôrma fixa e permanente, é escusada a declaração do direito de suspensão dos membros do conselho, conferido ao imperador, porque nesse praso, que deve ser curto, jámais succederá o caso de não se achar reunida a assembléa.

O SR. ANDRADA MACHADO: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

Depois de algum debate, não havendo quem mais fallasse ao artigo, passou-se ao ultimo do projecto.

Art. 20. Ficção revogadas todas e quaesquer leis e alvarás, cartas régias, decretos, ordens e determinações, que em alguma parte se oppõem ao que vai determinado.

Não houve sobre elle discussão alguma: e então propôz o Sr. presidente se a assembléa julgava concluida a 2ª discussão e vencendo-se que sim, propôz se o projecto passava a 3ª discussão e resolveu-se tambem que sim, mas para ter lugar depois que se imprimissem as emendas e additamentos offercidos ao projecto, e que tinham sido apoiados.

Por ser chegada a hora da leitura dos pareceres das commissões, perguntou o Sr. presidente se havia algum; e como ninguem pedisse a palavra, leu o Sr. secretario Carneiro de Campos um da commissão de legislação sobre o requerimento de Ignacio Rodrigues e outros escravos que pedião a sua liberdade, cujo parecer ficára adiado na sessão de 19 do corrente; porque promettera o Sr. França que mostraria á assembléa uma lei relativa a este objecto.

O SR. FRANÇA: – Eu disse quando se tratou deste parecer que me parecia ter apontado em um indice meu uma lei que poderia servir para a decisão deste negocio; e com effeito ahi achei citada a carta régia de 5 de Novembro de 1710, a qual estabelecendo ordenados ao procurador da corôa e fazenda, e ao solicitador da mesma que mandava crear, lhes incumbem a obrigação de defenderem e sollicitarem não só as causas da corôa e fazenda, mas tambem as dos escravos sobre seus captiveiros.

D'aqui já se vê que as causas e condição deste miseraveis se achão debaixo da protecção do governo, mesmo pela legislação existente, contra a prepotencia de seus contendores, quando estes lhes disputão a liberdade; e que as suas demandas em tal caso devem ser tratadas como causa publica por officiaes publicos a isso destinados, segundo a letra e espirito da dita carta régia. Ora se a um governo despotico mereceu tanto cuidado e protecção a sorte destes infelizes como se lhes pôde negar o favor que de justiça se lhes deve, segundo entendo, em um systema de governo liberal, cuja principal empreza parece ser reivindicar os fóros esquecidos da mesma justiça, contrapondo a sua efficacia aos arbitrios do poder?

Eu sou portanto de voto que se mande pôr em observancia a sobredita carta regia e que na conformidade della interponha o procurador da corôa e soberania nacional os seus officios, requerendo quanto fôr a bem do direito deste e de outros semelhantes contendores, que correm pleito sobre a sua liberdade,

assim, e da mesma fórma que se pratica nas causas da corôa e fazenda publica; e que entretanto sejam elles mantidos e conservados na mesma liberdade, até que o pleito de revista pendente se conclua: pois toda a difficuldade que no caso ha, e pela qual recorrem elles á esta assembléa é a obrigação que lhes resulta de serem entregues e repostos no dominio e posse de seu supposto senhor por virtude da sentença, que este contra elles conseguiu; cuja execução em regra não pôde ser suspensa pela obtenção da mercê da mesma revista na fórma da lei, que de certo não teve em vista este caso de revista de sentença sobre pleito de liberdade; pois se o tivera de crêr é que faria a excepção que á natureza e indole da especie convém, salvando um contendor miseravel e o mais miseravel que se pôde considerar, de ser posto á disposição e arbitrio do mesmo contendor que o pôde, em razão do seu direito dominico, castigar, opprimir, vender e consumir, estorvando-lhe absolutamente todos os meios, que aliás lhe devem ser patentes para promover contra elle mesmo o seu recurso.

Concluo pois finalmente que se officie ao governo para que mande conservar em liberdade estes contendores, afim de que possuão livremente tratar do recurso da revista que têm obtido; havendo-se por entendida a lei assim, ou por dispensada; pois que a lei quando contém iniquidade notoria não pôde deixar de ser modificada nas hypotheses occorrentes: muito principalmente pela autoridade que pôde dispensar na mesma lei, como é esta assembléa.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Sr. Presidente. O meio lembrado pelo illustre deputado que vem de fallar, além de não sanar o mal, em parte é inteiramente opposto á lei e por consequencia inadmissivel; não sana o mal, porque não offerece os meios pecuniarios para poderem estes miseraveis continuar o recurso da revista, unico obstaculo que o tem feito parar; pois que para poder intervir o procurador da corôa, é necessario que a revista já esteja concedida e em marcha judiciaria, e antes disto já ha grandes despesas a fazer.

O serem postos em liberdade enquanto dura a decisão da revista é contrario á lei: porque segundo esta a revista não impede a execução da sentença; e devendo em consequencia o senhor entrar na posse dos seus escravos, o conserval-os em liberdade, além da infracção da lei, é uma verdadeira violação de uma das garantias concedidas aos cidadãos, qual a inviolabilidade do direito de propriedade. E seremos nós, Sr. presidente, os primeiros a dar tão terrivel exemplo! De certo, que não.

No systema que proclamamos, quando se

reconhece que uma lei geral é má, revoga-se, mas nunca se dispensa em casos particulares; e isto muito especialmente nas leis que transferem dominio, porque os cidadãos devem descançar seguros á sombra da mesma lei; quando mesmo esta lei se revoga, esta revogação não deve ter effeito retroactivo, porque o systema constitucional o desconhece: ora, Sr. presidente se estes principios são certos, como dispensaremos nós nesta lei geral, privando ao cidadão de um direito individual e isto por méra causa particular? Nós achamo-nos aqui sentados para invadir os direitos dos povos ou para conserval-os? Queremos ser injustos para ser compassivos? De certo que não.

Eu não desconheço que a assembléa tem o direito de dispensar na lei, mas é quando não envolve esta dispensa violação de direito de terceiro, porque então não admitto taes dispensas sem que a causa publica o demande. Sei tambem que até os direitos individuaes do cidadão se suspendem temporariamente por acto do corpo legislativo, mas isto é só quando a salvação da patria evidentemente o exige; fóra deste caso é uma manifesta infracção da constituição. No caso proposto, segundo tenho demonstrado, ha uma verdadeira violação da garantia dada ao cidadão, qual, segundo já disse, a inviolabilidade do direito da propriedade; e se nos fosse licito violar estas garantias sem a evidente necessidade de salvar a patria, em breve desappareceria a segurança publica e individual: e o despotismo que nas monarchias absolutas é exercitado por um passaria a ser exercido por muitos, e por consequencia ficaria perdida a liberdade dos povos.

A' vista pois do que levo dito, não posso de fórma alguma admittir a opinião do meu illustre collega, e voto contra ella; não tendo comtudo duvida de admittir qualquer outro meio, que não estando sujeito a estes inconvenientes, possa ao mesmo tempo melhorar a sorte destes infelizes, de que muito me condão; mas sem que por isso esta compaixão me arraste a praticar uma injustiça.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, quando em sessão de 19 do corrente, pela vez primeira entrou esta materia em discussão, eu disse então o que julguei conveniente, e ponderei por fim que attenta a urgencia do caso e qualidade de semelhante causa tão sagrada, se remetteste antes esse negocio ao governo, afim de dar as providencias que julgasse adequadas para proteger e soccorrer estes miseraveis; hoje sustentarei ainda o mesmo parecer, não só porque novamente observo os mesmos obstaculos que então se expuzerão, mas principalmente porque toda a demora neste negocio é sempre prejudicial

aos pobres supplicantes, que podem no entanto ser vendidos, e talvez para a parte tão remota de onde jámais conste noticia alguma delles.

Tudo quanto o illustre deputado o Sr. Teixeira de Gouvêa tem dito, é em verdade innegavel, e são principios certos; porém tambem é de toda a monta o que tem observado o honrado membro o Sr. França e alguns outros senhores. Accresce a isto, que se existe, como eu penso, a lei de que falla o Sr. França, tanto mais se comprova a necessidade de dever ser remettida esta supplica ao governo, que não deixará de proteger uma causa tão privilegiada e sagrada; se este arbitrio não agrada, tome-se embora um outro; dizer-se porém que o presente caso não pertence á assembléa, ou por outras palavras, não ser tomado em consideração, só por esta razão, por modo nenhum convirei em semelhante expediente, porque em verdade o negocio deve merecer-nos toda e toda a consideração além disto as circumstancias em que se achão estes desgraçados são mui particulares, e nem era até possivel que a lei que falla sobre as revistas, tivesse em vista tão particular negocio, que talvez bem poucas vezes, ou mesmo nenhum, tenha sido posto em pratica, pois que os escravos são por via de regra quasi sempre supplantados por seus senhores. Longe de mim a idéa de offender os illustres redactores do parecer da commissão, elles seguirão os principios strictos de direito; mas creio que é tambem do dever desta assembléa combinal-os, quanto possivel fôr, com as da equidade, particularmente quando disto se não seguir prejuizo de terceiro ou violação de leis, que de certo não é atacada, por ser como já disse, remettido este negocio ao governo. Se porém a assembléa em sua sabedoria julgar não dever adoptar o meio que proponho, então pugnarei e unirei sempre as minhas fracas vozes ás dos senhores que opinião volte o parecer à commissão para apresentar outro novo, ou algum projecto á vista das diversas opiniões offerecidas na discussão.

Julgou-se afinal a materia discutida; e o Sr. presidente propôz se o parecer devia ou não ser remettido novamente á commissão de legislação para apresentar um projecto, á vista das diversas opiniões que offerecêra a discussão; e resolveu-se que sim.

Depois disto o Sr. presidente declarou que sobre aquelle importante objecto, apresentaria ao congresso uma memoria em que trabalhava com assiduidade, e como a materia pedia. – Ficou a assembléa inteirada.

Sendo dada a hora, o Sr. Araujo Lima requereu sessão permanente para se concluir a discussão do projecto do Sr. Muniz Tavares,

que ia ficando adiada de dia em dia sem nunca se terminar.

Depois de algum debate, e posta á votação a proposta da permanencia da sessão, foi rejeitada.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia:

1º Os artigos offercidos pelo Sr. Alencar, para se addicionarem ao regimento.

2º O projecto do Sr. Muniz Tavares.

3º O projecto da commissão de constituição sobre a promulgação das leis.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, secretario.

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando com causa motivada os Srs. Rodrigues Velloso, Ribeiro de Rezende, Silveira Mendonça, Gama, Ferreira Barreto, e Xavier de Carvalho.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Alencar mandou á mesa a seguinte declaração de voto.

“Declaro que na ultima sessão votei que o projecto sobre os governos provisórios não passasse á 3ª discussão. – Paço da assembléa, 25 de Junho de 1823. – O deputado *Alencar*.” – Mandou-se inserir na acta.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos deu conta de um officio que lhe dirigira o Sr. Ferreira Barreto, participando achar-se doente e pedindo á assembléa 15 dias de licença. – Forão-lhe concedidos.

O SR. MAIA: – Sr. presidente, lembro a V. Ex. que faltão por doentes na commissão de legislação tres membros, e que por isso não podem continuar os seus trabalhos; julgo pois necessario que se elejão interinamente outros que supprão esta falta; talvez que esta assembléa resolva que V. Ex. faça a nomeação, para se poupar tempo.

O SR. PRESIDENTE: – Senhores, o nobre preopinante acaba de expôr a esta augusta assembléa a difficuldade de desempenhar a commissão de legislação os seus trabalhos, por se acharem doentes tres dos seus membros, e lembra como conveniente a nomeação interina de supplentes. Os senhores que quizerem fallar sobre a materia podem fazel-o.

O SR. LOPES GAMA: – Parece-me que consultando o numero de votos que obtiverão os nomeados quando se fez a eleição, e vendo

quaes forão os immediatos, podem estes servir interinamente sem se proceder á nova nomeação que nos leva muito tempo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Como a nomeação é interina, pois só servem emquanto os outros estão doentes, approvo a medida que acaba de propôr o nobre preopinante; e quando esta não agrade pôde o Sr. presidente fazer a nomeação. De qualquer dos modos é mui singelo e facil.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Talvez aconteça que algum dos que faltão não volte mais; e além disso não quero ceder do direito que tenho a votar.

O SR. PINHEIRO DE OLIVEIRA: – Isto que se diz teria lugar se os membros que faltão estivessem com molestias demoradas, mas não é assim; talvez qualquer destes dias compareção. O Sr. Gama é o que pôde demorar-se mais; os outros não tardão a apresentar-se.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O que me parece é que deve fazer-se a nomeação de qualquer modo que seja, e não estarmos a gastar tempo com uma discussão que nada vale.

O SR. PRESIDENTE: – Eu vou propôr a materia, e como são diversas as opiniões, pergunto; deverá fazer-se a nomeação na fórma do regimento? Venceu-se que não. Deverão entrar os immediatos? Decidio-se tambem que não. Quer esta assembléa que eu faça a nomeação? Resolveu-se que sim.

Disse então o Sr. presidente que reservava a nomeação para hora opportuna, e se passava á ordem do dia, isto é, a discutir os additamentos propostos pelo Sr. Alencar ao regimento na sessão de 21 deste mez.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente: Preciso saber se entra tudo ao mesmo tempo em discussão, ou por artigos.

O SR. PRESIDENTE: – Ha de discutir-se cada um dos artigos separadamente.

O SR. ANDRADA MACHADO: – No artigo 190 do regimento diz-se que só para reclamar a execução da lei se poderá interromper quem estiver fallando, e que isto se fará pela palavra – ordem. – E' justa esta determinação porque todos nós somos interessados em que o deputado que está fallando se não afaste da questão, e nos roube o tempo de que precisamos para os nossos trabalhos; vejo que o illustre deputado que fez a indicação conhece que se mortifica o amor proprio de quem falla quando é chamado á ordem e quer evitar-lhe este dissabor; o mal é pequeno em comparação do bem que se consegue; o mal é a ferida na vaidade do Sr. deputado que está fallando; e o bem é não perdermos tempo

em cousas inuteis; bem a que todos têm direito indisputavel, porque todos têm interesse em que se não saia fóra da materia que se discute, e que se debata a questão na melhor ordem; ora, o bem particular de um, nunca se póde pôr em paralelo com o bem geral; portanto soffra o amor proprio, e consiga-se o maior bem.

Demais, se eu sou injustamente chamado á ordem posso mostrar que não sahi della; e se o Sr. presidente assim o entender, declaro que estou na ordem, e continúo a fallar na materia. Voto portanto que fique em pé o artigo 190 porque o julgo muito util, e que se regeite o primeiro artigo adicional que está em discussão.

O SR. ALENCAR: – O nobre preopinante não acertou com os motivos que me moverão a fazer a minha indicação. Eu tive em vista a observancia da ordem, e a economia de tempo. Diz-se que reclamando a ordem se atalha, e eu digo que se rodeia; a experiencia o tem mostrado. Se quando um falla, outro só chamasse á ordem, e aquelle entrasse na materia, bem estava, mas não é assim; quando um chama tambem outro chama; este diz que está na ordem, aquelle que não está, e nisto pede-se tempo, e segue-se confusão e barulho.

Ainda outro dia quando um Sr. deputado me chamou á ordem, logo outro, outro e outro fizeram o mesmo; daqui dizia-se que eu estava na ordem, d'acólá que estava fóra della; eis aqui o que eu queria evitar que succedesse, declarando-se que unicamente ao Sr. presidente pertence o chamar á ordem.

Nem obsta que o Sr. presidente possa estar distraído, e por isso não advirta que se está fóra da ordem; pois em tal caso quando o que fallou fóra della acaba, póde qualquer levantar-se e mostrar que aquelle Sr. deputado sahio da questão. Quando um Sr. deputado está fallando, e outro o chama á ordem, ainda que aquelle conheça que está fóra da materia affirma que não está, deixa-se ficar em pé, enquanto os outros gritão, e por fim sempre falla; logo, seria melhor deixal-o fallar um bocado fóra da ordem, até ser advertido pelo Sr. presidente, pois se poupa assim mais tempo do que interrompendo-lhe o discurso, que elle por fim sempre prosegue, depois de perturbações na assembléa; para as evitar é que fiz a minha proposta; eu já as presenciei em outro congresso, e alguns Srs. que aqui estão tambem as presenciãõ; neste tambem principiãõ, mas não hão de continuar adoptando-se o que eu proponho.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, o remedio que se apresenta não sei para que seja bom; depois de feito o mal não vejo de que sirva a arguição d'elle; é um segundo

mal que se ajunta ao primeiro. O bem que se pretende conseguir alcança-se sem inconveniente pelo methodo que propuz. Nenhum Sr. deputado deve chamar outro á ordem; quando algum vêr que se falla fóra della, dirija-se ao Sr. presidente e requeira-lhe; e então elle advirtirá o Sr. deputado que estiver fallando, se julgar que merece advertencia.

O Sr. deputado ha de obedecer á ordem do Sr. presidente, e se não obedecer está no regimento marcado o remedio; deste modo não ha tempo perdido, nem de que se queixar o Sr. deputado, porque não é um seu igual que o chama á ordem, é o seu superior, ao qual deve obedecer como nós todos.

O SR. ALENCAR: – Quando um deputado falla, e é chamado á ordem, se depois se decide que estava na ordem, soffre uma pena que não merece; e então eu quizera que se declarasse qual é a que deve soffrer aquelle que só por seu gosto o fez chamar á ordem.

Eu já disse outro dia quando fallei nesta materia, que muitas vezes por se ouvir uma expressão que, sem outras a que é ligada, parece uma blasphemia, se chama á ordem, quando se o resto se ouvisse nada haveria que criminar; e esta é mais uma razão para se deixar concluir a quem falla o discurso que está fazendo, em lugar de o interromper quando ainda se não póde ajuizar das suas idéas; e é isto o que acontece sempre, ou se chame directamente á ordem, ou se requeira ao Sr. presidente para chamar.

Se não houvesse esta faculdade não haveria outro dia o barulho que aqui houve; um Sr. deputado requeria que se prendesse o povo das galerias, eu pedia que o desculpassemos; ouvia-se de toda a parte gritar, ordem, ordem, e tudo era fóra da ordem, até mesmo o clamar por ella. Serei pois sempre de voto que só o Sr. presidente possa chamar á ordem, e ninguem mais.

O SR. FRANÇA: – A moção do illustre preopinante parece dirigir-se a corrigir um abuso que se tem introduzido na ordem dos nossos debates; e vem a ser, a enunciação, ao parecer, imperativa com que cada um dos Srs. deputados reclama aqui a ordem a respeito do orador, por exemplo, que está fallando; quando outra cousa se lhe não permite senão o requerer ao Sr. presidente que faça observar a ordem; advertindo o mesmo orador quando este se extravie da questão, para que venha á ella, segundo lhe incumbe pelo artigo 191 do regimento.

Isto posto, se o illustre preopinante pretende inhibir aos Srs. deputados dessa faculdade de reclamarem a ordem quando isso convier, ataca com a sua moção um direito inaufervel e essencial dos membros dos corpos representativos, que é requererem tudo aquillo que

lhes parecer conducentes á grande causa de que estão encarregados; e em tal caso é inadmissivel a mesma moção: e se aliás intenta sómente corrigir o abuso com que taes reclamações e ordem se têm feito, que mais parecem voz imperativa dirigida ao orador que falla, do que requerimento feito ao Sr. presidente como na verdade deve ser; então nem menos julgo ser necessaria uma nova resolução da assembléa para esse effeito, quando o regimento nem mesmo ao Sr. presidente concede o impôr silencio, ou advertir aos oradores por um modo imperativo, como incompativel com a dignidade dos representantes de uma nação no exercicio e discussão dos seus direitos; pois segundo se lê nos artigos do mesmo regimento respectivos á policia interna, ainda mesmo nos casos em que algum dos Srs. deputados não guarde o decoro devido, é a formula da advertencia do Sr. presidente pela primeira vez sómente esta palavra: – Attenção, – pela segunda vez est'outra formula: – Sr. ou Srs. deputados F. e F. attenção – e pela terceira reincidencia a seguinte: – o Sr. ou Srs. deputados F. e F. podem retirar-se. – Donde se vê que nunca é permittido, nem mesmo ao Sr. presidente a enunciação imperativa para com qualquer dos Srs. deputados; quanto mais a qualquer destes a respeito dos seus collegas em materia de ordem.

Conclúo portanto que deve ser rejeitada a proposição em ambas as hypotheses que tenho referido, que são as unicas a que respeitão; na primeira porque é contraria ao direito que tem qualquer Sr. deputado de reclamar a ordem salva a maneira porque o deve fazer; e na segunda hypothese porque a materia está providenciada no regimento no artigo 191, que só ao Sr. presidente permite a faculdade de chamar o orador á questão, dizendo – ordem – e não é necessaria uma nova resolução da assembléa para isso, porque implicitamente está determinado na approvação provisoria que se fez do regimento para nos servir de regra: o que cumpre é que o Sr. presidente faça entrar na ordem igualmente ao deputado, que interrompendo o orador que falla o chama á ordem por um modo imperativo, como tomando a voz da presidencia, á qual sómente compete advertir o mesmo orador. Reclame o deputado a ordem como deve, e advirta-a o presidente da assembléa, como entender, na fórma do regimento, e está tudo satisfeito. *Legem habemus.*

O SR. COSTA AGUIAR: – Que qualquer deputado deve ter toda a moderação e consideração no chamamento á ordem, é isto não só do seu dever e do de todo o homem prudente, mas principalmente do decoro desta augusta assembléa.

Que mesmo não deve por si e por seu proprio arbitrio proceder ao referido chamamento,

e sim requerel-o ao Sr. presidente, é tambem mais conveniente, e até mais coherente com a boa ordem, que entre nós deve reinar; pretender-se porém denegar a qualquer membro o poder requerer, como disse, que seja chamado á ordem aquelle dos seus collegas que della se apartar, é não só constringer a assembléa a ouvir aquillo que muitas vezes se não deve dizer, mas igualmente constituir os deputados na dura necessidade de não poderem exigir, quanto em si cabe e é possivel, uma providencia prompta para atalhar males talvez maiores, especialmente se o Sr. presidente por distrahido, ou porque pense do mesmo modo, ou emfim por algum outro motivo, julgar não dever chamar á ordem.

Desenganemo-nos, senhores, não é deste modo que poderemos evitar a repetição de factos desagradaveis, e mesmo pouco decorosos ao respeito que se deve ter a este respeitavel recinto: e por isso louvando as boas intenções do illustre autor do presente additamento em questão, devo todavia ponderar-lhe que a medida proposta, jámais sortirá o effeito que pretende, porque não ataca o mal na sua origem.

Eu sinto, mas é forçoso dizel-o; não é o chamamento á ordem a causa de explicações mal entendidas, ou de discursos fóra da materia; é sim a falta de intelligencia que desgraçadamente tem havido algumas vezes entre nós; são expressões mal pezadas, e pronunciadas no calor das discussões, que produzirão o que ha pouco vimos em uma das sessões passadas: quando o deputado falla com moderação, exprime com dignidade seus sentimentos, talvez bem poucas vezes, e essas infructiferamente, será interrompido, porque a mesma assembléa sustentará por decoro o seu character, embora não agradem os principios que enuncia; foi isto o que eu vi praticar nessas celebres côrtes de Lisboa; foi isto o que tambem commigo aconteceu entre outras na sessão extraordinaria de 23 de Agosto, sobre os negocios de Montevidéo, e particularmente no memorando dia 19 de Setembro de 1822; o sussurro das galerias originado pela indiscripção e má vontade de alguns deputados, foi emfim suffocado pela coragem e dignidade com que desenvolvi minhas idéas, e o que é mais, mesmo por alguns deputados portuguezes, que não puderão deixar de estranhar tão intempestiva vozeria; e que supposto opinassem diversamente, corarão todavia pela maneira porque se pretendia evitar a continuação do meu discurso. Em vista pois do que deixo ponderado, voto que não passe semelhante additamento.

O SR. MUNIZ TAVARES: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. DIAS: – Todas as sociedades têm reconhecido que a tolerancia é uma virtude preciosa e indispensavel, e até a tolerancia religiosa se estabelece hoje por lei nas nações civilisadas.

Eu julgo tambem muito precisa nesta assembléa

a tolerancia. Do deputado que erra, e do que acerta se tira proveito; nem posso condemnar o que erra, porque o seu intento é dizer a verdade, e quando della se desvia não é por sua vontade. Se algum se aparta da questão é porque julga a digressão conveniente ao que tem de provar; e por isso antes de concluido o discurso, não sei que possa ser inhibido de fallar com o pretexto de estar fóra da ordem; sem se ouvirem as razões em que se funda não se póde ajuizar das suas idéas; e depois de ouvidas decidirá o Sr. presidente se fallou fóra da ordem. Por este meio me parece que irão bem as discussões.

O SR. AROUCHE: – Eu creio que se trata de saber se deve ou não admittir-se este artigo proposto, como addicional ao regimento; e eu voto que não seja admittido, não porque despreze a sua materia, mas porque entendo que tendo nós no regimento os arts. 189, 190, 191 e 192, que nos servem de regra em taes casos, devemos reservar para quando os discutirmos o fazer sobre elles as emendas ou additamentos que se julgarem convenientes.

Propôz então o Sr. presidente se estava discutida a materia, e vencendo-se que sim, poz-se á votação o artigo, e foi rejeitado.

Passou-se ao 2º artigo da indicação.

O SR. FRANÇA: – A palavra – apoiado – exprime uma enunciação de voto antecipado, que approva a opinião do deputado que falla; e não vejo razão para que se sustente o estylo de interromper o orador com estas interjeições de applauso, que muitas vezes é dado mais á valentia do discurso do mesmo orador, do que ao peso das suas razões, segundo aqui tenho observado.

Isto é tanto assim que muitas vezes, depois desses applausos são trazidos os deputados que os derão á opinião contraria.

Que utilidade pois ha em se continuar a admittir a enunciação de taes votos antecipados? Eu não vejo nenhuma: antes nisso descubro um mal, que é o da influencia talvez sobre a opinião contraria, que por ventura se acanha de apparecer contra um partido que assim já se tem declarado contra ella; pois nem todos têm o mesmo gráo de energia para se arrastarem a bater uma opinião pela qual talvez se tem pronunciado já um ou mais deputados, a cujas luzes se deve respeito.

Se o deputado apoiante está bem convencido das razões que expende o orador que falla, e não quer entrar na liça do debate a favor da sua opinião, reserve o seu voto para tempo competente; e se quer ao contrario usar da palavra, para lá guarde manifestar os seus sentimentos.

Isto é conforme o regimento, que não permite interromper aos oradores, senão para os chamar á ordem.

A pratica de taes interjeições de applauso o

que faz é introduzir nas assembléas a votação precipitada, e por assim dizer tumultuaria; quando toda a calma dos affectos é pouca para a exactidão das suas deliberações.

A primeira virtude de uma assembléa, em seus debates é a attenção circumspecta ás razões que se expendem pró e contra, para afinal se poder formar juizo do lado a que cabe a victoria.

As imagens persuasivas nem sempre servem á boa causa da razão; e estas são de ordinario as que excitão os affectos da alma, e arrancão a expressão muitas vezes indiscreta desses apoiados, contra os quaes voto e votarei sempre, porque desejo convencer e ser convencido logicamente, e não por surpresas oratorias.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, é para mim a causa mais nova possivel o que acaba de ponderar o Sr. França, pretendendo inculcar que a palavra – apoiado – pronunciada aqui por qualquer Sr. deputado, seja a enunciação de um voto antecipado; ou o honrado membro quer dar demasiado peso á tal expressão, ou então estamos inteiramente discordes em principios, porque nem vejo, nem posso conhecer a razão porque eu antecipe o meu voto quando uso do termo – apoiado, – que nenhuma outra cousa mais é, no meu entender, senão o assenso, ou mesmo o apreço que se dá a alguns, ou a todos os principios que se enuncião, por combinarem com os nossos, o que em verdade differe muito do voto.

Além de que, se é sempre injusto tolher a qualquer, sem necessidade ou utilidade publica, a liberdade de inclinar-se e gostar mais disto que daquillo, muito mais o será privar-se um deputado da liberdade de applaudir aquelles discursos de que se apraz, ou por serem coherentes no seu modo de pensar no todo, ou em parte, ou mesmo por qualquer outra razão que o decida para este applauso e approvação, muito principalmente não se seguindo de tal procedimento inconveniente algum, o que bem se deixa vêr pela pratica de todas as assembléas, onde estão em uso semelhantes expressões.

Se o illustre autor deste segundo additamento em questão se desconcerta, o que eu não creio, ou mesmo não gosta de ouvir repetidos apoiados, prodigalisados aos oradores que opinão em sentido contrario do seu modo de pensar, muito embora não lance mão de taes expressões, ou faça o mesmo com mão tambem prodiga aos que forem de identicos sentimentos aos seus; eu pela minha parte confesso com a franqueza propria do meu character, que livremente enunciarei minhas idéas, quer sejam ou não apoiadas, porque jámais avançarei principio algum que não seja de accordo com a minha razão e consciencia, e de boamente cederei, quando os argumentos

em contrario forem taes que me convenção pela sua força e razão; resumindo pois minhas idéas, voto que não passe semelhante additamento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, eu tambem me opponho a que se nos tire a liberdade de usarmos da palavra – apoiado, – que tem muita força.

Quando se discute qualquer materia, a assembléa se constitue juiz para a decisão; ora, se a algum de nós parece forte o argumento de que se serve o Sr. deputado que está fallando, diz – apoiado, – e com esta palavra desperta mais a attenção da assembléa, para bem julgar, como juiz, da força das razões expostas.

Por este principio me persuado que longe de ser tal uso prejudicial, é ao contrario muito util, por chamar, como já disse, a attenção da assembléa para as materias que se discutem, e por isso votarei para ser conservado.

O SR. FRANÇA: – Levanto-me para combater a razão que produzio o illustre preopinante em favor da pratica que refutei de se darem apoiados na assembléa ao orador que falla.

Disse o illustre preopinante que essa interjeição chama a attenção da assembléa sobre o discurso do mesmo orador; eu ao contrario digo e provo que ella chama, ou excita a desattenção da mesma assembléa, que eu aliás supponho estar attenta ao que se discute, pois para isso estamos aqui sentados.

Quando eu digo apoiado não tenho outro fito mais do que mostrar ao congresso que sou da mesma opinião do orador que falla; sobre isto é que eu chamo a attenção do mesmo congresso, o que equivale a apresentar-lhe importunamente um argumento *ad hominem* na expressão dos dialecticos: isto é, attendei que a opinião do orador que discorre é tambem a minha; e eis aqui como indirectamente se excita a desattenção da assembléa ao fim principal da averiguação da verdade, preocupando-se talvez o juizo de muitos dos Srs. deputados com a razão de autoridade engrossada de um, ou mais que apoião o discurso. Desattenção pois, ao fim principal, e não attenção, é o que resulta de tal pratica, que tem o inconveniente de prejudicar os animos com argumentos de autoridade. Continúo pois a ser contra a pratica de se darem apoiados.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu penso que o illustre preopinante confunde o chamar attenção com prevenir.

Quando um deputado diz – apoiado, – não dá voto antecipado, chama a attenção do congresso para os argumentos do orador, o que é proveitoso, como já disse, para se julgar bem da sua força: accrescentarei agora que tambem serve para o mesmo orador desenvolver melhor as suas idéas, pois vendo que merece particular attenção de dous ou tres deputados, mais se esforçará para as expôr com clareza; do que

resulta utilidade para decisão da materia. Voto portanto contra o artigo que nos priva de uma faculdade de reconhecida vantagem nas discussões.

O SR. ACCIOLI: – Ouvi dizer a um illustre membro que o apoiado vale o mesmo que voto antecipado; pois eu tenho muitas vezes dito – apoiados – nos discursos de alguns Srs. deputados, e depois votado pelo contrario.

Quando eu digo – apoiado – quero dizer que approvo estes ou aquelles principios de que se está servindo o orador, esta ou aquella parte da sua doutrina; mas não se segue que eu a approve toda, nem as consequencias que della se deduzirem. Nestes termos voto e votarei sempre contra o artigo proposto.

O SR. MUNIZ TAVARES: – (*Não o ouvirão os tachygraphos*).

O Sr. Allencar requereu á assembléa a permissão de retirar o 2º art. da sua indicação, e depois de algum debate, foi-lhe concedido que o retirasse.

Passou-se ao projecto do Sr. Muniz Tavaves, adiado na sessão antecedente.

O SR. CRUZ GOUVÊA: – Sr. presidente, na sessão passada votei contra o projecto, e seu illustre autor que o defendeu não pôde convencer-me. Confesso, Sr. presidente, que não posso beijar a mão que, por mais de 300 annos lançou ferros á minha patria.

Odeio, e odiarei sempre as crueldades que enlutarão Olinda, Pernambuco, Parahyba; e olho com horror para as que ainda soffre a desgraçada Bahia; mas não posso odiar nossos irmãos europeus que, á maneira das vestaes, guardarão nos seus corações comnosco a scentelha da liberdade; ao contrario cordialmente os amo; e mui respeitadamente o nosso Washington da America Meridional, o immortal D. Pedro I, nosso augusto imperador constitucional, que para mais nos obrigar aceitou o titulo de nosso perpetuo defensor. Possuido pois destes sentimentos para onde voltar-me?

A assembléa brasiliense deve ser generosa e justa; e as medidas projectadas talvez a farão menos credora dos elogios das nações estrangeiras; deixemo-nos de mostrar receios e sustos, que de ordinario são a partilha dos fracos e tyrannos. Não façamos vacillar a segurança dos direitos dos povos; lembre-se esta soberana assembléa, o imperador e o ministerio, do que exclamou Napoleão quando ia para a ilha de Elba – Não posso mais restabelecer-me no throno, porque offendi os direitos dos povos. – Não posso pois approvar o projecto que considero contrario a estes principios que adopto.

Ultimamente responderei ao seu nobre autor, que mostrou levar a mal que chamasse benemeritos aos europeus, que eu não chamo

benemerito ao despota ou bachá que em Pernambuco açoitou os pernambucanos, e quiz levar as senhoras á palmatoria; nem o que ha pouco acabou de o ensanguentar, e seus apaniguados, como o tenente coronel do Algarve, e outros semelhantes de execranda memoria; chamo sim benemeritos os que fazem causa commum conosco; chamo benemerito para o collocar a par dos nossos pais da patria, a um Vergueiro, que defendeu denodadamente no congresso de Portugal a causa do Brazil, e os que têm praticado cousas semelhantes.

Faço justa distincção; e como pelo projecto todos se confundirão não posso approval-o; nunca darei o meu voto para se abrir ao governo uma porta franca para excessos e arbitrariedades.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Eu não posso conceber como o nobre deputado que acaba de fallar se lembrou, sem reflexão, de me suppôr capaz de comprehender sem distincção todos os portuguezes nas medidas de precaução que aponto; se eu sou o mesmo que digo quaes são os que devem ser declarados cidadãos brasileiros, como se póde julgar que aborreço todos!

Isto é querer pintar-me com cores negras; é querer tambem envolver na questão o imperante, que não sei como possa ser envolvido. Bastaria lêr as cartas que o mesmo agosto senhor tem dirigido a seu respeitavel pai... nellas achará expressões que calando o coração, nos obrigão a amal-o... (*O Tachygrapho não ouviu o resto do discurso*).

O SR. FRANÇA: – Chegou-me finalmente o turno; e tambem direi pela primeira vez os meus sentimentos sobre o projecto em discussão.

Eu o reputo injusto e impolitico; pois que nelle se levanta uma odiosa e indevida distincção entre os membros da grande familia brasileira, distincção que agrava os sentimentos da antiga rivalidade de origem patria que cumpre soffocar, para que da intima união de todos os individuos da mesma familia resulte a sua força, que tanto é mister augmentar na grande causa da sua independencia politica.

Senhores, eu não posso deixar nunca de respeitar os direitos do homem uma vez adquiridos. Nas sociedades humanas tudo o que se chama direito publico deriva da convenção tacita, ou expressa com que os seus membros permanecem unidos; e essa convenção induz um contracto, que deve religiosamente ser guardado se queremos ser justos.

Todos nós, portuguezes e brasileiros compunhamos, como se sabe, uma só familia derramada por todas as vastas possessões do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves;

donde resultava que o cidadão do reino do Brazil o era tambem dos outros reinos de Portugal e Algarve e vice versa.

Os direitos de cidade erão portanto reciprocos entre os oriundos de uma e outra parte. Chegou a época de uma separação politica dos dous reinos; separarão-se; eis nasce uma nova ordem de cousas; mas quaes são os seus efeitos immediatos?

Restringir e concentrar esses direitos aos habitantes sómente de cada um dos reinos. Os habitantes do Brazil deixarão de ser pois cidadãos de Portugal e Algarve e ficarão sendo sómente do Brazil, e vice versa. Este foi o presupposto com que nos separámos, e proclamámos a nossa independencia politica. Os direitos de cidade, ou de cidadão brasileiro ficarão sendo communs, sem nenhuma distincção, a todos os portuguezes residentes que pronunciarão a vontade de permanecer entre nós.

Como é pois que agora lhes vamos diminuir esses direitos com restricções de classes? Não é isto sermos injustos e refractarios da tacita convenção com que estes homens nos ajudarão a proclamar a independencia do nosso paiz, que elles adoptarão por patria?

Muitos ha, se diz, que não são affectos á causa da independencia; muitos brasileiros tambem, digo eu, lhe são desaffectedos, e todavia não são lesados em seus direitos de cidade.

A lei dos contractos entre muitos comprommittentes, não exclúe nunca da partilha dos interesses reciprocos da companhia áquelles que são dissidentes do accordo do maior numero; e se o fizesse seria uma lei iniqua; e nas revoluções politicas é um absurdo pueril, pretender a uniformidade absoluta de opinião, que só é filha do tempo da experiencia.

Talvez o que hoje se mostra desaffectedo á causa da independencia, seja depois o seu mais acerrimo defensor, quando se convencer dos interesses della, que agora não alcança.

Em uma palavra a pena legal deve sempre recahir sobre o crime, e não sobre a presumpção delle; e opiniões não são, nem jámais forão crimes senão no imperio da tyrannia. Quando algum pois dentre nós praticar factos contrarios á independencia proclamada e estatuida, seja embora havido como traidor á patria; como tal processado e castigado, segundo as leis existentes que esse crime castigão, seja europeu, ou oriundo do Brazil; antes disso porém, não. Eu odeio o detesto toda a liberdade que se procura por caminhos e meios avessos da justiça. O presente projecto toca de injusto, agrava a uma classe de cidadãos preponderante por seu numero e faculdades; chama-os todos a partido, e divide a união da familia brasileira que se deve

estrear quanto fôr possível; por isso eu disse a principio que elle era injusto e impolitico; voto portanto para que se rejeite.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente. Ha materias que, ou pela sua natureza, ou pelo modo porque ellas são tratadas, exigem que exponhamos em publico os motivos que nos determinão a apoiar pró ou contra; a materia que se deu para ordem do dia, nunca julguei comprehendida na primeira classe, mas a discussão a tem collocado na segunda; o projecto que hoje se discute, nunca pensei que passasse por tão renhido debate; quaesquer reflexões que sobre elle se fizessem, assentei que serão bastantes para sobre elle votar.

Eu não pretendia fallar sobre elle; um honrado membro que presente se acha, perguntando-me ao entrar para este salão, se eu pretendia tomar parte no debate, respondi-lhe mui simplesmente que não, já porque os meus fracos talentos em nada podião contribuir para se esclarecer a materia, que eu deixava para mais sublimes oradores, e já porque julgava não deviamos perder muito tempo com esta discussão.

Como porém se tem tratado esta materia do modo o mais serio, e como um honrado membro esquecendo-se do lugar em que se acha, soltou em defeza do projecto algumas expressões, que podem ter um sentido não mui decoroso áquelles que opinão em direcção contraria, expressões já notadas por outro honrado membro, e que não repito porque não gosto de insistir em cousas odiosas, mas sempre dizendo que o honrado membro não as pesou bem, quando as proferiu; resolvi-me a expôr o meu modo de pensar a este respeito, para que se não fique em duvida, quaes os meus sentimentos, e quaes os motivos que me determinão.

Sr. presidente, nascido entre brasileiros, filho de brasileiros, brasileiro eu mesmo, devo quanto em mim estiver, conservar a honra, e sustentar a dignidade deste nome; devo, quanto em mim estiver, dar toda a protecção que a boa razão e as leis mandão que se dê aquelles que se ornão com este titulo.

Qualquer que seja o lugar do nascimento, eu só tenho em vista o cidadão, é esta a unica qualidade que me occupa; esquecendo-me de circumstancias particulares, só examino se o individuo de que se trata é ou não cidadão.

Hoje representante da nação, eu tenho de ser amanhã reduzido á classe de simples cidadão; e aquillo que então quereei que os representantes meus successores fação por mim, é o que hoje devo fazer por elles.

Se circumstancias extraordinarias me levassem a um paiz estrangeiro, e ahi... o que Deus não permita, motivos fortes me obrigassem a pedir carta de naturalisação, e a alcançasse, eu exigiria dos representantes dessa nação toda a protecção que lhe tinha sido promettida, e que a

carta me afiançava; cidadão, ainda que naturalisado, eu teria direito a que as minhas prerogativas fossem guardadas, aquellas que a carta me assegurava; eu havia de exigir o seu cumprimento.

Aquillo pois que em taes circumstancias (o que torno a dizer, Deus não permita que succeda) eu quereia para mim, é o que hoje devo querer para os que não sendo nascidos neste paiz, gozão todavia nelle dos direitos de cidadão, e isto com tanta mais razão quanto na hypothese que figuro, um estrangeiro naturalisado não goza da plenitude dos direitos de cidade, e os individuos, de que agora se trata, estão no goso pleno de todos os direitos.

Isto posto, como profissão de minha fé politica nestas materias, eu passo a examinar o projecto em questão: as regras geraes de direito publico, e as do nosso direito em particular me hão de guiar; vistas geraes do bem do maior numero me induzirão; contemplações não terão entrada neste lugar; motivos particulares devem daqui estar mui distantes; o homem fica naquella porta, para aqui só deve entrar o legislador.

Tendo eu de fallar sobre o projecto em geral, não o posso fazer sem o considerar nas suas partes; e eu o divido em duas: na 1ª tem por objecto os naturaes de Portugal, residentes no Brazil: na 2ª, os estrangeiros em geral, incluidos nestes os portuguezes, que para aqui vierem depois desta época.

O que diz o projecto emquanto aos primeiros?

Fazendo entre elles differença, diz que uns, verificando-se as condições que se exigem no mesmo projecto, sejam declarados cidadãos brasileiros, outros porém, dando-se o que nelle se declara, seja o governo autorisado para os fazer sahir; para os primeiros exige provas não equivocas de adherencia á causa do Brazil, para os segundos contenta-se com uma conducta suspeita.

Temos pois na mente do autor do projecto duas classes de portuguezes, uns que tenham dado provas, outros de conducta suspeita; como porém além destas ha uma terceira, e a mais numerosa, que é daquelles que não tendo occasiões de dar provas não merecem comtudo que sejam tractados como suspeitos; segue-se que, ou o projecto é manco, emquanto só faz menção de duas classes, quando ha uma terceira, da qual era necessario que se fizesse cargo, ou que é injusto, emquanto dando só o fôro de cidadão brasileiro aos que tivessem dado provas, vinha a terceira classe, de que fallei, a ser comprehendida na segunda; e deste modo o não ter dado provas (o que depende de occasiões e circumstancias, que não se proporcionão a todos), constituiria uma conducta suspeita, o que é a maior de todas as injustiças; ou pelo menos ficaria o governo com o arbitrio

de assim o julgar, visto que marcando-se cuidadosamente quaes as qualidades para constituir cidadão brasileiro, nada se diz daquellas que devem concorrer para marcar uma conducta suspeita.

Isto quanto a mim já era bastante para se rejeitar o projecto

Senhores, olhemos bem para esta materia: para ter lugar este projecto, na sua primeira parte de que agora trato, seria preciso que assentassemos, ou que os naturaes de Portugal, residentes no Brazil no tempo da declaração da sua independencia não erão cidadãos brasileiros, ou que, se o erão, não estavam em exercicio de seus direitos, ou que, sendo cidadãos e em exercicio de seus direitos, circumstancias todavia exigião que, conservando-se esta qualidade a uns, fossem outros privados do gozo destes direitos, fazendo-se sahir para fóra do imperio.

Examinaremos cada um destes pontos de per si. Primeiro ponto: são cidadãos brasileiros os naturaes de Portugal residentes e domiciliados no Brazil no tempo da declaração de sua independencia?

A questão proposta depende do exame desta: quando uma parte de uma nação, dissolvendo o pacto social a que toda estava ligada, passa a constituir-se á parte fazendo um estado separado e independente, e organizando um governo seu com as prerogativas de nação livre, quem são neste caso os membros da nova sociedade, os cidadãos da nova nação?

Serão todos os residentes nella, e que ahi tihão o seu domicilio, em qualquer parte da antiga nação que tivessem nascido, ou serão sómente os naturaes desse territorio, que se separa do todo da nação para constituir um estado livre?

Para resolvermos esta questão ainda examinaremos outra, e vem a ser: quando uma nação dissolvendo o pacto social que a regia, passa a constituir uma nova fórmula de governo, serão considerados membros da nova familia, cidadão da nova sociedade, que já se rege por outras leis fundamentaes, todos os que o erão da antiga sociedade, ou sómente aquelles que promoverão o estabelecimento da nova ordem de cousas e aquelles que expressamente annuirão ao novo pacto social? Nesta mesma hypothese pergunta-se mais?

Serão membros da nova sociedade, todos os que o erão da antiga sociedade, tivessem ou não seu nascimento naquelle territorio, fossem cidadãos por nascimento, ou por carta de naturalisação, ou serão sómente os que erão nascidos naquelle territorio, excluidos os estrangeiros, que já erão cidadãos por carta de naturalisação? Eis as questões que examinaremos.

Para ser membro de uma sociedade, faz-se necessario o expresso consentimento daquelle, que a ella se quer ligar. As obrigações, a que

estão sujeitos os membros de uma sociedade, limitando mais ou menos a sua liberdade natural, ou emquanto á sua propria pessoa ou emquanto aos seus bens, devem ser fundadas na sua vontade; e a protecção, que aquella sociedade lhes dá, sendo relativa ás obrigações, que se contrahem, ninguem tem direito de exigil-a, senão quem a estas se sujeita; porque para se gozarem os commodos devem se soffrer os incommodos.

Isto que em geral se diz de qualquer sociedade, é o que com justa razão, e em todo o rigor se applica á sociedade civil; tanto maiores são as obrigações que esta impõe, e maiores os sacrificios que esta exige, quanto mais livre, e mais claro deve ser o consentimento daquelle, que para ella entra. Entretanto as leis civis não exigem essa expressa declaração daquelles, que são nascidos no mesmo paiz, ou que mesmo tendo nascido fóra concorrem nelles as circumstancias, que ellas mesmas estabelecera, para que se possa qualquer chamar cidadão.

Os naturaes do paiz presume-se que querem ser membros da mesma familia, de que o forão seus pais; é por isso que ellas lhes prestão toda a protecção na sua minoridade, presumindo que querem ser cidadãos do paiz, em que nascerão; ellas o considerão como taes; e nesta qualidade tomando-os debaixo de sua protecção, exigem delles todos os sacrificios de que são capazes.

Chegando a maior idade, e estando já nas circumstancias de julgar do seu estado, não praticando acção nenhuma por onde se conheça, que têm adherido a outro pacto social, vão gozando das vantagens, que as leis do paiz do seu nascimento lhes offerecerão; confirma-se cada vez mais a presumpção; e continuam a ter a mesma consideração.

O facto pois do nascimento, provindo de pais naturaes, e o da continuacão da residencia, têm sido olhados em todas as nações como bastantes para constituir a qualquer cidadão de um paiz; ou para fallar com mais exactidão, só o facto do nascimento, acompanhado de certas circumstancias, tem sido considerado como bastante para produzir este effeito.

De tudo isto conclúo que todo aquelle, que residindo no paiz em que nasceu, não tem dado provas de desapprovação da fórmula de governo, porque elle se rege, deve ser considerado como cidadão desse paiz.

Como porém ninguem deve ser membro de uma sociedade senão por sua livre vontade, por causa das obrigações, que passa a contrahir, e como por isso ninguem deve ser membro de sociedade alguma, sem que assente que lhe convém as leis, que a regem, conclúo igualmente que, não dando o nascimento mais do que uma presumpção, de que naturalmente se ha de querer ser cidadão da nação, de que o são aquelles de quem se descendem (o que não basta para se contrahirem obrigações de tanta monta) devemos

assentar, que o facto de participar das vantagens que a sociedade offerece, e de cumprir com as obrigações que ella impõe, é que tem sido considerado como fundamento, de que se quer ser cidadão daquella nação: e por isso a aquisição dos direitos de cidade não depende necessariamente de uma declaração expressa da parte daquelle que goza de taes direitos; o nascimento, verificando-se certas condições, dá a presumpção, e por isso as leis lhe concedem a protecção; o facto posterior, confirmando aquella traz consigo esta.

Taes têm sido os fundamentos de todas as legislações. Ora applicando estes principios ao ponto em questão, digo que, mudando uma nação a sua fôrma de governo, dissolvendo o pacto a que estava ligada, todos os que gozavão dos direitos de cidade, continuão a gozar dos mesmos direitos.

Para este effeito não é necessario, que se faça uma declaração expressa da vontade; como já mostrei; o ser considerado pelas leis como cidadão, e o continuar a gozar da sua protecção, bastão para que ellas estendão o seu effeito. Aquelles, que mudada a fôrma de governo, continuão a residir no mesmo paiz sem lhe fazer opposição, pelo contrario procurão a protecção das leis, têm dado por isso toda a prova, de que querem continuar a ser membros da mesma familia, e aqui milita em toda a sua força o mesmo fundamento, que as leis têm tido em vista quando dão ao nascimento a aquisição dos direitos de cidade.

Se acaso porém alguns fazem resistencia á mudança da fôrma do governo, ou procurão destruil-la quando já estabelecida, estes estão no mesmo caso que aquelles, que se oppoem á vontade geral da nação; mas não é destes que fallamos; porque contra estes ha facto positivo, que as leis têm providenciado.

Portanto, mudada a fôrma de governo em um paiz, continuão a ser cidadãos os que o erão até ahi, sem que se exija um acto formal de approvação, excluidos sómente aquelles, que de qualquer modo tenham mostrado não quererem adherir ao novo pacto social.

Passando á segunda questão, direi que não só se considerão como cidadãos todos os que o erão por direito de nascimento, senão tambem que passão a ser considerados como taes aquelles que já o erão por carta de naturalisação.

O que liga o homem a um estado, são, não fallando de motivos particulares, os meios de subsistencia e de commodidades que elle offerece, e a fôrma de governo, porque se elle rege; ninguem sae do seu paiz para se estabelecer em outro senão porque vai procurar uma fortuna, que ali não pode adquirir, ou porque foge de um governo que o opprime.

Estabelecido o estrangeiro em um paiz tem mostrado, por este só facto, que lhe convém para as suas economias particulares aquelle

territorio; e quando passa a pedir carta de cidadão, tem dado todas as provas lhe agrada a fôrma de governo que alli reina; e obtendo a carta, fica considerado como cidadão gozando de todos os direitos (com as excepções que em algumas partes se têm estabelecido) e de toda a protecção das leis.

Ora, mudando-se a fôrma de governo, uma vez que este estrangeiro continue a residir no paiz, que goze das vantagens que a nova fôrma de governo lhe offerece, que cumpra com as obrigações que ella impõe, temos nelle um cidadão como outro qualquer, por isso que continuando a residir e a gozar tem mostrado que, agradando-lhe o territorio, não lhe agrada menos o governo, e então está no mesmo caso que aquelle que, sendo nascido no paiz, continua a sua residencia depois da mudança da fôrma de governo, mostrando com isso que este lhe convém, o que, como já mostrei, é o verdadeiro fundamento que deve regular a aquisição dos direitos de cidade.

Portanto, mudada a fôrma de governo em uma nação, a qualidade de cidadão não só acompanha áquelles que o erão por nascimento, sem entre elles se fazer differença, senão tambem se entende áquelles que o erão por carta de naturalisação. Assim resolvidas estas duas questões, passemos a examinar a principal.

Quando uma parte de um estado, entendendo que lhe não convém a fôrma de governo pelo qual é elle todo regido, ou que, estando unida ao todo, não póde gozar das vantagens que a natureza lhe offerece, e que perde mesmo na união negando-lhe aquelle o gozo de direitos que lhe pertencem, se separa e constitue-se em estado livre, tem por este facto dissolvido o pacto social, e passa a formar um governo independente ou debaixo da mesma fôrma, ou debaixo de uma fôrma nova, o que tudo se reduz a mudar de governo.

Ora, dissolvido o pacto social de uma nação, e estabelecida uma nova fôrma de governo ou no seu todo, que é quando ella conservando a sua unidade quer que os direitos magestáticos sejam de differente modo exercidos, ou em parte, que é o caso de que agora tratamos, todos aquelles que erão cidadãos continuão a gozar dos mesmos direitos, sem que o lugar do nascimento influa na sorte que os deve acompanhar.

Cidadãos até o momento da revolução debaixo de uma fôrma de governo, elles, mudada esta e creada outra nova, continuão a gozar da protecção das leis, e a cumprir com as obrigações que estas impoem: elles têm por isso dado todas as provas de quererem annuir o novo pacto social, elles devem, por isso ser considerados como membros da nova familia, isto é, como cidadão.

Portanto se a mudança da fôrma de governo

não altera a qualidade de cidadão de que gozavão os que nelle residião, se mesmo os estrangeiros são tidos na mesma consideração, devemos dizer que, separada uma parte da nação do seu todo, que no seu fundo não é mais do que uma mudança de governo, aquelles que ahi residião como cidadãos, continuão a ser do mesmo modo, visto que a sua residencia, o seu silencio e a participação das vantagens, e o cumprimento das obrigações, que são os verdadeiros fundamentos da aquisição dos direitos de cidade, produzindo este effeito em um caso, devem igualmente produzil-o no outro.

Este principio já foi reconhecido em Portugal. Quando os portuguezes levantarão a voz da sua regeneração, e proclamarão uma nova fôrma de governo, separarão-se por isso do resto da nação, e as outras partes da monarchia continuarão a reger-se pelo systema antigo. Em Portugal estavam estabelecidos muitos naturaes do Brasil, porém apesar de este seguir uma outra fôrma de governo, nem por isso se entendeu que elles devião ser considerados como estrangeiros: cidadãos até aquelle momento, elles continuarão a gosar dos mesmos direitos; a sua não opposição ao novo systema, acompanhada das outras circumstancias que tenho apontado, era bastante para se conhecer a sua vontade.

Conclúo de tudo que acabo de dizer, que separada uma parte de uma nação do seo todo, e elevada á categoria de estado livre e independente, aquelles que residião naquella parte separada, fossem ou não nella nascidos, continuão a gosar dos direitos de cidadãos, uma vez que os gosassem até ahi. Fazendo agora applicação destes principios ao caso em questão, digo que os naturaes de Portugal residentes, e domiciliados no Brasil no tempo da declaração de sua independencia gosavão dos direitos de cidade assim como aquelles que aqui têm o seu nascimento, do mesmo modo que aquelles naturaes do Brasil, que se deixarão ficar em Portugal são considerados como cidadãos daquella nação, sem que se possa dizer que o nascimento por si só os faça cidadãos da nova nação. Tenho resolvido a 1^a questão, se os naturaes de Portugal residentes no Brazil no tempo da declaração da sua independencia são ou não cidadãos da nova nação; e a tenho resolvido affirmativamente: passemos agora a examinar a 2^a, e vem a ser, se acaso, sendo elles cidadãos, estão em exercicios de seos direitos.

Ninguem, Sr. presidente, póde ser privado nem mesmo suspenso do exercicio de seus direitos senão por um factó seu, ou por um factó da natureza. Uma violação do pacto social, ou uma impossibilidade phisica, como a minoridade, ou molestias, é que podem fazer suspender o exercicio dos direitos; no segundo

caso declara a sociedade que o cidadão está phisicamente impossibilitado de exercer os seos direitos; no primeiro irroga-lhe a suspensão como pena do crime.

A suspensão dos direitos todas as vezes que não tiver por fundamento uma destas duas cousas, é um acto de despotismo; a sociedade não a póde decretar. Ora, pergunto: estão os naturaes de Portugal no segundo caso? E' claro que não. Estão no primeiro? Ninguem dirá que sim. Logo, não ha razão para se dizer que estão os seos direitos suspensos. Vejamos agora se com effeito estão no gosó de todos elles.

As sociedades regem-se por tres especies de direitos; direitos naturaes, direitos civis, e direitos politicos. Os primeiros são os que a natureza grava no coração do homem, e o acompanhão em todos os lugares e em todos os tempos; elles dão origem aos contractos, e servem de fundamento a todos os actos civis: estes não podem ser suspensos: o homem não póde ser privado do seo exercicio; e não é destes que agora fallamos. Os civis, que fazem a legislação propria de uma nação, estabelecem as relações mutuas entre os cidadãos, regulão os contractos, estabelecem os matrimonios, as tutellas, os testamentos etc. Os politicos que não são menos proprios de uma nação do que os antecedentes, marcão as relações dos cidadãos para com a sociedade, e determinão o modo porque estes entrão mais ou menos immediatamente no exercicio da autoridade publica.

Quaes destes direitos estão suspensos? Os civeis, não; o seu exercicio lhes é pleno; gosão de todos sem differença: os politicos igualmente não; elles lhes são communicados, até mesmo os da representação nacional, e aqui os temos entre nós assentados nestes bancos. Aonde está pois a suspensão dos direitos? Não será facil de mostrar.

Portanto, não só são cidadãos os naturaes de Portugal residentes no Brazil, no tempo da declaração da sua independencia mas tambem estão em exercicio de seus direitos.

Ora, se assim é, pergunta-se (e é esta a terceira hypothese que figurei no principio): convém que se conservem estes direitos a uns reconhecendo-os como cidadãos, e declarando-os como taes, e que sejam outros privados delles, fazendo-se immediatamente sahir para fóra do imperio e para o seu paiz?

Os individuos de que se trata, são, como já provei, cidadãos do imperio, e como taes, só por crimes podem ser privados dos seus direitos e só por meio de sentença; e nada disto se vê.

Póde-se, é verdade, autorisar muitas vezes o governo para fazer remover o cidadão de um para outro lugar; mas nunca para pelo seu juizo o privar dos seus direitos de cidadão; isto exige necessariamente uma sentença,

e é preciso para isso instituir-se um processo; são necessarios factos criminosos, e faz-se necessaria a convicção. Portanto privar o cidadão dos seus direitos sem estes meios legais, e só pelo juizo do governo, é o maior de todos os despotismos; e o que mais revolta é vê-se que se mandão ir para o seu paiz; e que paiz! Um paiz que já perderão, aonde pelo facto de aqui ficarem estão considerados como unidos ao partido que aquelle paiz chama rebelde!

Dizer que uma conducta suspeita basta para autorizar o privar-se o cidadão dos seus direitos de cidade, é, além do absurdo de erigir-se uma suspeita em prova e dar-se como certo o que é duvidoso, introduzir-se o principio o mais perigoso na sociedade, e firmar debaixo do pretexto de salvação publica o mais terrivel despotismo; e se a salvação publica pede hoje que por aquella só causa sejam mandados sahir os naturaes de Portugal, eu temo, tenho justas razões para temer, que amanhã a mesma razão se allegue para se fazerem sahir, como não cidadãos, os mesmos naturaes do imperio.

E quaes são as garantias que se dão ao cidadão? Nenhumas.

Quaes as testemunhas? Poderá o cidadão contrariar-as? Qual a responsabilidade do ministro? Nada disto se vê.

Dar esta autoridade ao governo, é fazer depender dos caprichos de um ministro os mais sagrados direitos do homem; fazer vacillante a sua sorte nas mãos de um inimigo que vil e traiçoadamente o irá falsamente denunciar; e então teremos todo o genero de baixezas, e a porta aberta ás intrigas. Sobre isto, assim como sobre a reflexão antecedente, nada mais direi, porque já assaz se tem dito; porém para fazer mais clara esta idéa, e tornar mais sensivel o absurdo que se pretende, passarei a desenvolver as idéas seguintes:

As leis naturaes, regulando todas as acções dos homens, e acompanhando-os em todos os periodos da sua vida, não são todavia, como desgraçadamente nos mostra a experiencia, sufficientes para os contêr nos seus deveres; e mesmo reunidos os homens em sociedade, adquirindo novas obrigações, e dando origem a muitos actos que são filhos seus, ou ellas não prescrevem regras que regulem estes actos, por isso que dependendo elles da sua livre vontade, desta só dependem as regras que os dirijão, ou prescrevendo-as sómente em geral, faz-se mister para seu inteiro effeito que sejam determinadas. E' por isso que em seu socorro vêm as leis civis, as quaes dando nova força áquellas leis, ou explicando-as, ou determinando-as nos casos e regras geraes, estabelecem a harmonia e concerto nas acções dos homens, que de outro modo se não poderia

conseguir; desta natureza são, por exemplo, as leis da menoridade dos filhos, e das prescripções.

Ainda não bem segura em seus raciocinos a razão dos menores, não versados nos negocios da vida humana, a razão dita que não devem ser deixados a si mesmos; que a administração de seus bens não lhes deve ser confiada; que as suas faculdades, emfim, precisão de um director; e que por isso devem estar debaixo da direcção de alguém.

Logo, porém, que uma maior idade lhes dá a experiencia necessaria, e um vigor de raciocinar capaz de se regerem por si, a mesma razão dita que, dispensados então da sujeição a um director em que a mesma natureza os tinha collocado, tomem administração de suas pessoas e seus bens, e fação um uso livre de suas faculdades. Porém, comquanto a razão mostre que ha uma idade em que se deve entrar em pleno uso de seus direitos, ella todavia não a marca: isto é proprio das leis civis.

O legislador consultando o desenvolvimento das faculdades phisicas e moraes do homem, e olhando para o que ordinariamente succede, fixa esta idéa, e esta uma vez marcada, qualquer que seja o estado de capacidade do menor, é este considerado como apto para se reger.

O mesmo com as prescripções: estabelecida e reconhecida em direito á propriedade, e estabelecidos os diferentes modos de adquirir, a sua segurança pede que uma vez que se exercem os direitos de dominio por alguns annos, não se deve mais ser delles esbulhado; ainda que se possam allegar provas de inteira convicção, a paz e socego das familias, as perdas das fortunas que trazem comsigo as demandas, a segurança do direito de propriedade exigem que o possuidor continue no gozo pacifico da cousa; porém a razão não marca este numero de annos, isto é proprio das leis civis.

Uma vez marcado aquelle numero, não é licito questionar; o direito de propriedade, vacillante até decorrerem aquelles annos, passa a ter toda a estabilidade.

De tudo isto concluo que estabelecendo as leis naturaes muitas regras em geral, ás leis civis toca fixar a sua determinação.

Ora, applicuemos estes principios:

Dissolvido o pacto social, passa-se a estabelecer uma nova fórma de governo; e aquelles que continuão a residir no mesmo territorio, sem opposição, entende-se que querem annuir a ella; entretanto como póde succeder que lhes não agrade o novo pacto que se acaba de formar, pede a razão que se marque uma época, passada a qual se entenda que se tem adherido á nova ordem de cousas; isto porém é da competencia das leis civis.

O gozo dos direitos, o cumprimento das

Minas Geraes a junta denominada da administração geral.

2º A junta da fazenda da mesma provincia fica encarregada de quanto fazia o objecto da extincta junta de administração geral, como parte que fica sendo das suas attribuições.

3º O solicitador da fazenda continuará a servir no que lhe incumbia pelo sobredito decreto, sem outro ordenado mais que aquelle que lhe competia de antes.

4º A junta da fazenda conservará o numero de amanuenses e contador, que julgar necessarios para o expediente do que lhe accresce em cargo pelo presente decreto.

5º Os amanuenses e contador vencerão o mesmo ordenado que até aqui, pago porém pela fazenda nacional e thesouro da provincia. – Paço da assembléa, 25 de Junho de 1823. – O deputado *Antonio da Rocha Franco*.

O Sr. Andrada Machado requereu que se propuzesse se era urgente a materia do projecto para se resalvar o juramento dado pelos Srs. deputados.

Entrou-se em debate sobre este objecto, e fallarão os Srs. Andrada Machado, França, Carneiro de Campos, Almeida e Albuquerque e Pereira da Cunha (cujas fallas se não publicação porque não se entendeu o tachygrapho); e julgando-se a materia discutida propôz o Sr. presidente se devia preceder esta questão preliminar de urgencia substancial da materia á deliberação da mesma materia.

Venceu-se 1º Que tinha lugar a mesma questão prejudicial.

2º Que tinha lugar depois da 2ª leitura.

3º Que vencida a urgencia de que tratão os arts. 162 e 163 do regimento ficasse implicitamente vencida tambem e prejudicada a discussão e vencimento da urgencia substancial da materia proposta.

O Sr. Rocha Franco requereu então a urgencia accidental de que tratão os citados artigos do regimento.

O Sr. Presidente a propôz; e sendo apoiada, passou-se a discutir a dita urgencia.

Feitas algumas reflexões, pedio-se o adiamento da discussão, que foi apoiado e vencido.

O Sr. Araujo Lima pedio a palavra e offereceu para accrescentar no regimento o seguinte:

ARTIGO ADDICIONAL

As propostas que fizerem os Srs. deputados deverão ser reservadas para a ultima hora; se porém aos autores as julgarem urgentes para se lerem antes da ordem do dia, as mandarão á mesa, a cujo juizo toca julgar desta urgencia. – *Araujo Lima*. – Ficou para 2ª leitura.

Passou-se á ordem do dia que era a 2ª discussão

do projecto da commissão de constituição sobre o modo de promulgar as leis.

Art. 1º De todo o projecto de lei, uma vez reduzido a decreto, e lido na assembléa, far-se-hão dous autographos assignados pelo presidente e os dous primeiros secretarios, os quaes serão apresentados ao imperador por uma commissão de sete membros, nomeada pelo presidente. – Passou sem discussão.

Art. 2º Um dos autographos será remettido, depois de assignado pelo imperador, ao archivo da assembléa, e outro será promulgado na fórma do art. 4.º – Passou sem discussão.

Art. 3º Os decretos da presente assembléa serão promulgados sem preceder sancção.

O SR. ANDRADA MACHADO: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O Sr. Ribeiro de Andrada, referindo-se ao que tinha dito na sessão antecedente, declarou ser de voto que se supprimissem o art. 3º, não só pela incoherencia que havia entre a sua doutrina e a do 4º, como por envolver de certo modo a questão da sancção, que era essencialmente constitucional.

Deixemos, disse o illustre deputado, deixemos esta questão para quando della tratarmos na constituição; o objecto desta lei é o formulario da promulgação; pois limitemo-nos a isto, supprindo-se o 3º artigo. Eu o julgo absolutamente desnecessario; todos nós estamos certos que o imperador ha de promulgar sem objecção todas as leis que nós fizermos.

O SR. MUNIZ TAVARES: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, a materia que tratamos é de summa importancia, e mui digna da nossa particular consideração. De nada menos nos occupamos do que examinar, se negando ao imperador a sancção nas leis regulamentares ou administrativas que decretarmos nesta assembléa, nós com effeito o despojamos de um direito essencial e inseparavel do character sagrado de monarcha, de que elle se acha revestido? Se procedendo assim, nós alteramos a fórma do governo decretado pela nação? Se abusamos dos poderes que ella nos conferiu? Se finalmente perjuramos?

Eu fallarei nesta materia com a franqueza com que costume manifestar os meus pensamentos, e principiarei a discussão com o conceituoso dito de um dos mais illustres oradores da assembléa constituinte de França: *Nós, dizia elle, não somos selvagens, vindos nós das margens do Orenoco para formar uma sociedade*. Estas palavras de Mirabeau proferidas em uma assembléa de sabios, que tratavão de constituir a França, têm grande applicação ao estado em que nos achavamos, quando para

obrigações e a não opposição, dão bem a ver que se quer fazer parte da nova sociedade; mas é necessario marcar o tempo em que aquelles factos se possão allegar: ora isto é o que nós vemos na lei de S. M. o Imperador, pela qual se concedem alguns mezes para se retirarem aquelles que não quizerem ser cidadãos no Brazil.

Aqui temos pois que a regra geral do direito publico universal já foi determinada pelo nosso direito particular; e por isso, aquelles que depois daquelle tempo alli marcado se deixarão ficar no Brazil, são cidadãos brasileiros, mesmo pelo nosso direito.

Consideral-os portando como não cidadãos, ou autorisar o governo para os fazer sahir, sendo elles cidadãos, sem os meios legaes que servem de garantia, é, além de absurdo em direito, faltar a todas as garantias que a sociedade tem promettido.

A lei que estabelece um tempo certo para sahirem os que não quizerem gosar dos direitos de cidadão brasileiro, é uma promessa que se faz em nome da nação de considerar como taes aos que ficarem; tel-os agora em outra consideração, é faltar ao que se prometeu.

E consideral-os como cidadãos, porém obrar com elles como se não fossem, é negar as garantias que a sociedade concede aos que estão no seu seio; o que é a maior e mais revoltante de todas as injustiças.

Portanto, se como tenho provado, os naturaes de Portugal residentes no Brazil, são cidadãos brasileiros, elles não podem ser privados deste direito senão por crime, e por uma sentença que o declare; e por isso é claro que não se póde fazer differença entre elles, conservando-se este direito a uns, e negando-o a outros; e deste modo tenho resolvido a terceira questão.

Reunindo agora as differentes partes do meu discurso, digo que se os naturaes de Portugal residentes no Brazil no tempo da declaração da sua independencia, e que se deixarão ficar, são cidadãos brasileiros: o que mostrei, não só por direito publico universal, se não tambem pelo nosso direito publico particular, se elles estão em exercicio de todos os direitos, e se não ha uma razão que possa autorisar o poder arbitrario, que se pretende dar ao governo, de fazer sahir fóra da sociedade como não cidadãos aos que o são: e se o projecto em questão se funda, ou na hypothese de não serem cidadãos, ou na hypothese de se poder conceder ao governo um poder tão perigoso como injusto, conclúo que o projecto é inutil e injusto, e que por isso deve ser rejeitado.

Se alguns destes têm violado o pacto social a que se ligarão, serão pelas leis condemnados; aquella mesma que concedeu o prazo para se retirarem, declara as penas a que ficão sujeitos os que tentarem contra a sociedade; por essas

leis, pois, serão punidos. São cidadãos, a ellas estão obrigados; mas não se allegue a salvação publica, a qual nunca póde justificar um tão grande attentado contra os mais preciosos direitos do homem; e nem vejo mesmo o perigo que tanto se antolha a alguns honrados membros.

Enquanto á segunda parte, segundo a divisão que fiz, direi muito pouco, porque já assaz se tem dito.

Esta tem por objecto os estrangeiros, incluidos nestes os portuguezes que vierem para o Brasil; e diz que não sejam admittidos a lugares de honra e interesse sem que obtenhão carta de naturalização, dependendo esta de residencia de sete annos.

Nada mais inutil do que isto; em parte já se acha isto nas leis actuaes, e por isso inutil; em parte excluiriamos do nosso serviço a tantos estrangeiros que hoje servem na nossa marinha, e que tanto tem aproveitado ao Brazil, e por isso impolitico; em parte seria isto suppôr que nós não teriamos constituição antes de sete annos.

Sobre cada um desses artigos já assaz se tem dito, e eu nada tenho que accrescentar.

De tudo que tenho dito conclúo que o projecto não deve passar á segunda discussão; elle é inutil, é injusto, é impolitico.

Tenho pois exposto as minhas idéas sobre esta materia; a assembléa decidirá o que melhor entender. Entretanto desejo que o publico seja instruido das razões que me moverão a opinar deste modo; e estimaria muito que os tachygraphos apanhassem hoje o meu discurso, para que a todos seja bem conhecido o meu modo de pensar.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente, se acaso me deixasse levar dos desejos de ganhar popularidade, que não quero conseguir por sacrificios da minha consciencia, convencido demais, como estou, de que será inutil quanto se disser a favor de um projecto, proscripto desde a sua nascença, talvez deixaria de cançar esta assembléa com a expressão do que penso; mas escolhido pela nação para promover o seu bem com todas as minhas forças, não a serviria como devo, se calasse o que sinto sobre os perigos a que a vejo exposta. Direi pois francamente o que entendo.

Confesso, apesar do muito respeito que tenho ao illustre autor do projecto, que o não acho bem redigido, e que até nenhum dos seus artigos adoptaria na fórmula em que estão concebidos; mas como o principio em que me fundei para votar que devia passar á segunda discussão, ainda não foi destruido, comtudo quanto tenho ouvido, continuo a votar de mesmo modo, para que depois se corrija o que fôr corrigivel.

Eu sei, Sr. presidente, que este projecto tem

sido combatido, por tendente a excitar a rivalidade a que se tem chamado filha da ignorancia e proprio de almas mesquinhas; mas eu quizera que alguns Srs. deputados que fallarão a este respeito tivessem em lembrança que o cidadão de Genebra dizia: – que quem amava o mundo todo, era para se dispensar de amar pessoa alguma em particular, e que o amor que se estendia ao mundo inteiro ficava em palavras; – quizera que se lembrassem que nessa rivalidade entra o amor da patria como elemento essencial, e que ainda que seja muitas vezes filha da ignorancia, como sem rivalidade não ha patriotismo, esse nobre sentimento que nos faz emprehender tão grandes cousas, devemos perdoar-lhe a mesquinhez da origem, pela nobreza a que nos eleva.

Não vamos pois destruir de todo essa rivalidade que ha de sustentar a nossa independencia. Sei que é preciso ter contemplação com os tempos; mas eu não vejo que por este lado mereça o projecto ser representado com côres tão odiosas.

Não deixarei de confessar que o 2º artigo é escuro e o terceiro impraticavel; mas tambem não pôde negar-se que redigido por diverso modo, não será, como se tem dito, nem inutil, nem injusto.

Disse o illustre deputado que o projecto era inutil, porque já tinhamos sobre o seu objecto as precisas determinações; não sei que com isto se prove a sua inutilidade, porque essas medidas de que se falla forão meramente temporarias; nem preenchem os fins que teve em vista o autor do projecto. Examinemol-as.

O decreto de 18 de Setembro do anno passado não chamou cidadãos brasileiros aos portuguezes residentes no Brazil; marcou prazos para se retirarem os que não quizessem adherir á causa do Brazil, declarando que se algum dos que ficassem ou dos que se resolvessem a sahir, atacasse o systema estabelecido seria castigado com todo o rigor das leis.

Eu respeito muito o nome do imperador e o do ministro que referendou o decreto, mas sempre direi que era bem desnecessaria esta declaração, pois todo o homem que ataca ás leis do paiz em que reside, é punido; para isto não se precisava daquelle decreto.

Diz tambem que todo o portuguez europeu ou brasileiro que estiver prompto a defender a causa do Brazil deve trazer a flôr verde dentro do angulo de ouro com a legenda – independencia ou morte; – mas não declara que por isso ficão cidadãos brasileiros; e com effeito se julga que se estendeu o direito de cidadãos a todos os portuguezes só por usarem da flôr verde, digo que não sei onde tão barato se vendão os fóros de cidadão.

O decreto de 14 de Janeiro tambem não

diz expressamente que dá os direitos de cidadão brasileiro aos portuguezes que satisfizerem ás condições nelle apontadas para os que vierem estabelecer-se neste paiz: é verdade que indirectamente se pôde entender que os residentes antes do decreto são cidadãos brasileiros; mas não é assim que estas cousas se fazem; não é assim que se legisla competentemente sobre esta materia.

Emende-se pois este defeito; e a esse fim considero preciso o projecto, como reforma desses editos e decretos, para se conceder categoricamente os direitos de cidadão aos portuguezes que abraçarão a nossa causa. Mas já se chamou aqui a isto injustiça, dizendo-se que esses direitos elles os possuem pelo facto da residencia.

Confesso que não sou dessa opinião, e que não admitto os principios de direito publico apontados, e que, em verdade, não são os adoptados pelas outras nações.

Não ha nenhuma que conceda por tão pouco o direito de cidadão a um estrangeiro; as mais liberaes como já disse marcão pelo menos um certo tempo para se adquirir aquella qualidade.

A' vista disto não sei como pelo simples facto da residencia se possa ser cidadão; é preciso que a sociedade o queira, e o admitta.

Mas disserão alguns Srs. deputados que estes principios não têm applicação no caso presente, porque os portuguezes não erão estrangeiros, erão cidadãos que comnosco pertencião a um corpo social, e que não podião perder os direitos que possuião.

Eu farei uma unica distincção: os que comnosco trabalharão a bem da nossa causa, são cidadãos brasileiros, ninguem lhes disputa esse direito; direi mais, os que não estão em nenhum destes dous casos, não são cidadãos brasileiros.

Eu julgo esta distincção muito necessaria, porque os portuguezes (fallo em geral, não quero que se calumniem as minhas expressões) não podem ser affectos á causa do Brazil, conheço que alguns benemeritos que forão dos primeiros a trabalhar para a nossa independencia, resistindo á tentação do amor da patria; mas o grande numero delles vão com o nosso systema porque os seus interesses assim o exigem.

Além disto todos os dias se multiplicão os pasquins, e apparecem proclamações convidando as tropas o pegar em armas... sei que são obras dos portuguezes incapazes de conhecer o que é justo, porque os outros sabem avaliar o nosso brio, e sabem que um povo brioso não pôde ser senão nação livre.

Ha pois grande differença entre os portuguezes residentes no Brazil; não podem ser todos medidos pela mesma bitola; e se o fizessemos praticariamos um acto de immensa generosidade,

e a meu vêr perigoso, e grandemente perigoso. Por estes principios julgava precisas algumas providencias, e nesta vista adoptei em globo o projecto

Não approvo porém os seus artigos, pelo que já mostrei em outra sessão; e por isso me lembro de offerer as seguintes emendas, pedindo que sejam tomadas em consideração no caso de passar o projecto á segunda discussão.

EMENDAS

Ao 1º artigo; Todos os portuguezes residentes no Brazil ao tempo da declaração da sua independencia, que não derão mostras de inimidade á nossa sagrada causa, e á pessoa de S. M. Imperial são cidadãos brazilienses.

Ao art. 2º Aquelles porém, que se mostrarão inimigos da independencia, não são cidadãos brasilienses, e continuando sua conducta a ser adversa ao actual systema, fica o governo autorizado para, no espaço de tres mezes, os fazer partir para o seu paiz, ou para qualquer outro que elles escolhão, comtanto que saião dos limites do imperio

Art. 3º Os que vierão depois do decreto de 14 de Janeiro deste anno, apesar de terem dado as fianças exigidas, ficão igualmente sujeitos a ser transportados, como os primeiros, quando o governo assente á vista de presumpção legal, que elles são perigosos ao socego do Brazil.

Art. 4º Os que vierem daqui em diante não serão admittidos neste imperio durante a guerra. Póde porém o governo debaixo da sua responsabilidade admittir a um, ou outro individuo, tendo em vista o bem do imperio, e a utilidade que póde causar a sua aquisição.

Art. 5º Para execução dos antecedentes artigos, todos os portuguezes residentes no Brazil participarão á camara da villa ou cidade em que residirem, o seu nome, naturalidade, idade, occupação, protestando a sua adhesão anterior, e actual ao systema do imperio; e quando dentro de um mez não tenha a camara denuncia alguma da autoridade administrativa, que invalide o protesto, para o que lhe será feita igual participação pelo declarante, ficarão conhecidos cidadãos, e no gozo de todos os direitos civis e politicos, que como a cidadãos brazilienses lhes devão competir.

Art. 6º Se porém apparecer na camara denuncia da autoridade administrativa respectiva contra o protesto de adhesão; a mesma camara com o seu accessor decidirá, depois de ouvido o accusado se elle está no caso do primeiro ou do segundo artigo desde projecto.

Ao art. 8º artigo 7º Todos os portuguezes que não forem reconhecidos cidadãos brazilienses na fórma dos arts. 1º e 5º não

pódem occupar lugar algum de honra, confiança e proveito; e igualmente os que vierão depois da declaração da independencia.

Art. 8º Os que forem admittidos pelo governo, como uteis ao imperio, ficarão sujeitos á mesma inhabilidade, salvo se a assembléa o dispensar.

Art. 9º Esta dispensa porém se não estenderá senão á occupação do emprego, e nunca á participação dos mais direitos de cidade.

Art. 10. Os decretos de 18 de Setembro de 1822 e de 14 de Janeiro deste anno, são revogados na parte, em que oppoem ao presente decreto. – Paço da assembléa, 23 de Junho de 1823. – O deputado, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*.

Os Srs. Carneiro de Campos e Araújo Lima fizeram algumas breves reflexões, unicamente dirigidas a fixar com clareza as idéias que tinham expendido em seus discursos, e que parecião de algum modo alteradas na resposta que acabava de dar-lhes o Sr. Andrada Machado.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. Presidente, peço só a permissão de dizer duas palavras. Observo que alguns dos Srs. deputados se escandalisarão ... (*A' ordem á ordem.*)

O SR. ALENCAR: – Não senhor, não estamos escandalizados.

O SR. PRESIDENTE: – Basta, meus senhores, já se tem fallado fóra da ordem; agora pergunto:

1º A materia está sufficientemente discutida e portanto terminada a primeira discussão? – Decidiu-se que sim.

2º O projecto passa á segunda discussão? – Resolveu-se que não; e ficou portanto rejeitado.

Por não haver parecer algum de commissão passou-se á terceira parte da ordem do dia, que era o projecto da commissão de constituição sobre a fórma da promulgação das leis.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Por bem da ordem; peço a V. Ex. que para não gastarmos tempo inutilmente, se pergunte sempre que houver algum projecto, se é materia de discussão, na fórma do regimento.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o projecto, que fóra apresentado na sessão de 12 do corrente,

O Sr. Presidente perguntou se a materia do projecto era das urgentes e indispensaveis; e vencendo-se que sim, entrou em discussão.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – O projecto de decreto em questão, organizado na commissão de constituição (a que eu não fui presente) deve ser tratado com a maior circumspecção

por ser este um dos principaes artigos que a constituição deve firmar. Para então é que se devia reservar esta discussão, pois ainda que houvesse de antecipar-se a publicação de algum decreto, todavia seria sufficiente o methodo actualmente estabelecido para seguir-se por agora, até que a constituição definitivamente o deliberasse.

A questão entretanto seria talvez sobre a formalidade com que se devião remetter ao poder executivo as leis approvadas por esta assembléa para serem promulgadas, isto é, se devião ser remettidas officialmente ao ministro da repartição respectiva, ou se por uma deputação de sete membros dirigida a S. M. Imperial, assim pela importancia do negocio, como em respeito, e reverencia devida á pessoa do imperador.

Em tal caso se parecer conveniente dar a este respeito a direção a que este decreto se propõe, será indispensavel ou que se omitta a disposição do § 3º, ou que seja emendada a sua enunciação; porque declarar que as leis feitas nesta assembléa como constituinte, sejam publicadas sem preceder sancção, como estabelece este paragrapho, seria o mesmo que dizer que fossem executadas sem alguma confirmação, tomada esta palavra no seu sentido geral; ou que ellas não sejam acompanhadas da comminação com que devem ser ameaçados os seus infractores, a que os publicistas chamão em sentido restricto, sancção penal, que faz uma parte essencial da lei, e sem a qual fica sendo vã sua disposição: por taes motivos me parece que, ou se deve omitir este paragrapho, ou elle se deve emendar, para que não sejamos increpados de pouca exactidão e mesmo de erros commettidos na augusta tarefa de legislar que está a nosso cargo.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Este projecto tem por fim dar a formula da publicação dos decretos ou leis da assembléa; mas inserio-se nelle um artigo privativo da constituição, que é a sancção do monarcha; e por ella se acha em contradicção com o art. 4.º.

No art. 3º diz-se que os decretos da presente assembléa serão promulgados sem preceder sancção; e no 4º estabelece-se a fórmula – Nós queremos e ordenamos – Se o monarcha não tem sancção, como no promulgar a lei ha de dizer que quer e ordena o que na lei se determina? Estas palavras fazem entender que o monarcha sancionou e comtudo elle não tem sancção!...

Isto poderá talvez servir para illudir o publico; mas eu nunca ajudarei taes illusões. Diz-se mais que esta assembléa é extraordinaria e que sendo as suas leis anteriores á constituição, não deve ter nellas ingerencia

o monarcha, bem que venha depois a tel-a por artigo constitucional.

Já disse nesta assembléa, e torno a repetil-o, eu não considero livre uma nação pela simples divisão dos poderes; estou persuadido que a base principal da liberdade é a harmonia, é uma tal ou qual ingerencia de um em outro poder, e esta deve conceder-se ao monarcha nas leis anteriores á constituição, assim como o poder legislativo a tem nesta mesma época no poder executivo, quando este se deslisa dos seus deveres.

Se ninguem nega este direito á assembléa para pôr termo ás aberrações do executivo, qual será o motivo de não ter este tambem autoridade de pôr termo ás aberrações da assembléa?...

Não se me diga que é por ser extraordinaria... anterior á constituição; para mim é mais uma razão para lhe conceder esse direito, porque de todas as assembléas nenhuma ha que tenha mais aberrações do que a extraordinaria, e é justo que haja quem as reprima. Voto portanto que se supprima o art. 3º do projecto.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu sou de opinião contraria; os meus principios são inteiramente oppostos aos do illustre preopinante.

Disse em primeiro lugar que não podia admittir os termos – queremos e mandamos – depois de se estabelecer no terceiro artigo a promulgação das leis sem sancção; ora, o nobre deputado devia reparar que estas reflexões só têm lugar na 2ª discussão, e não nesta em que se debate unicamente a conveniencia do projecto, mas como fallou fóra da ordem sou obrigado a responder tambem fóra da ordem.

Sr. Presidente, a necessidade de obedecer á lei tambem constitue vontade racional e justa quando a lei decreta que não é precisa a sancção, o imperador diz – Quero – porque a lei manda. A toda a vontade precede um motivo; e neste caso o imperador quer e o imperador manda, porque ninguem é dispensado de obedecer ás leis geraes... Direi mesmo á face do mundo inteiro que seria nova a necessidade da sancção do monarcha para haver constituição; era o mesmo que dizer que elle dava a constituição á nação; mas a nação disse-nos – ide fazer o pacto social; mas reparaí que os poderes já estão divididos, que o executivo está confiado a um individuo que é o chefe hereditario; e que a religião ha de ser conservada. – Ora se nós faltarmos a alguma destas condições, a nação desapprovará a nossa obra; e o imperador com justiça appellará para o voto geral, quando atacarmos direitos que lhe competem; porém nunca quereirei que elle possa dizer-nos – não acceito a constituição porque me não agrada; vós não sois mais que uns meros projectistas.

– Cumpre pois exprimir-nos sempre com toda a clareza; e eu morrerei clamando pelos principios que me parecem de eterna verdade ainda que possam desagradar.

Agora a questão que se devia suscitar seria se esta lei pôde ou não ser considerada constitucional na parte da dispensa da sancção; eu direi que a sua doutrina está de tal modo ligada com as materias constitucionaes, que não pode deixar de estar na mesma regra, a respeito da sancção. Quanto á contradicção entre os dous artigos torno a dizer eu não a descubro; quando o chefe da nação diz que quer; é porque elle sempre deve querer o bem da nação; e então manda como executor; ordena na parte que lhe compete, respeitando a lei. Julgo pois que o projecto deve passar e conservar-se o art. 3º.

O Sr. Carneiro da Cunha pretendeu mostrar a necessidade da suspensão de alguns termos do projecto.

O SR. ALENCAR: – Agora não se trata da boa ou má redacção do projecto; mas simplesmente se deve ou não passar á 2ª discussão. Será bom que não gastemos tempo fallando fóra da ordem.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – O presente projecto é talvez, aquelle que mais tem excitado a geral attenção elle envolve materia sobre que anticipadamente se tem fallado em varios periodicos; onde a opinião contraria á dos illustres autores do projecto; é a que tem grassado; é do direito de sancionar que eu fallo; diz o projecto que os decretos da presente assembléa serão promulgados sem preceder sancção; convém pois para verdadeira intelligencia da materia, que examinemos o que é sancção

Um dos sabios da constituição franceza, Malouet, a define (a meu vêr mui judiciosamente, ainda que não é esta a definição das escolas antigas) – um acto de soberania pelo qual a lei é a expressão authentica de que taes ou taes deliberações do corpo legislativo são a verdadeira vontade da nação.

Ora, reconhecido o principio de que a soberania reside essencialmente na nação, de quem o poder de legislar é privativo, nada é tão facil como entender que, fazendo a sancção parte integrante da lei, é tambem uma prerogativa da soberania da nação: é um poder propriamente seu; mas é tambem facil de entender que não podendo esta autoridade ser exercitada pela nação mesma, necessariamente ha de ser delegada, do mesmo modo que é a faculdade de legislar.

Nas monarchias constitucionaes achando-se divididos todos os poderes politicos, ha comtudo uma dignidade eminente, cujas funcções e poderes estão de tal maneira constituidos, que aquelle, que della é revestido não tendo

os cuidados e as ambições ordinarias nos outros homens, não pôde achar augmento na sua fortuna particular, senão na felicidade geral. E' evidente ser tambem da utilidade geral que a nação encarregue e exija dessa dignidade eminente (que consideramos estar acima de todos os interesses particulares) toda a garantia relativamente aos actos do poder legislativo; os mandatarios da nação, em quem ella confia o poder de deliberar sobre os interesses communs, sendo autorizado momentaneamente para tão augustas funcções com difficuldade podem despir-se de todos os interesses e de todas as paixões particulares; e assim, podendo abusar em grave prejuizo da nação, nada é mais natural do que encarregar a fiscalisação e exame a respeito de seus procedimentos á suprema autoridade, á essa dignidade eminente, que o voto geral da nação tem escolhido e destinado para vigiar sobre a felicidade publica.

Portanto é visto a todas as luzes que o chefe da nação é o guarda nato da felicidade geral; é aquelle a quem pertence vigiar sobre todos os outros poderes, a elle pertence pois ver se os actos do poder legislativo são, ou não, conformes á vontade da nação, a isto é que se diz sancionar. Mas como é, e quando lhe compete este poder?

Incontestavelmente quando, e pela maneira que a lei fundamental lhe marca; logo antes dessa lei fundamental estar organizada, antes de estar determinado o modo por que a dignidade eminente ha de exercer as suas funcções nas relações marcadas, como as exercerá elle? De nenhum modo.

E a quem pertencerá pois esse poder, a nenhuma outra autoridade senão aos representantes da nação, que têm della recebido todo o poder para formar a constituição do estado.

Está pois visto que quando o projecto diz que os decretos da presente assembléa serão promulgados sem preceder sancção, expressa um principio incontestavel de direito, entendendo-se, como se deve entender. que falla das leis constitucionaes, e organicas; e neste sentido approvo o projecto, e digo que é de toda a necessidade discutir-se quanto antes.

O SR. PRESIDENTE: – Se ninguem mais quer fallar, proponho se está concluida a 1.ª discussão, e se o projecto passa á segunda? – Decidio-se que sim.

Como não era ainda chegada a hora, passou-se á discussão do regimento da assembléa no artigo seguinte.

Art. 68. Tudo o que se transcrever no registro das propostas será authenticado com o appellido do secretario, que responderá pela sua exacção.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Como já houve

alteração nos artigos aos secretarios, julgo conveniente maior clareza neste, dizendo-se – primeiro secretario – em lugar de – secretario – como se lê no artigo.

O SR. ARAUJO LIMA: – Não approvo a declaração porque me parece que quem deve assignar é o secretario que registra a acta.

Depois de curto debate approvou-se o artigo na fórma indicada pelo Sr. Carneiro de Campos.

Art. 69. A todo o cidadão é licito representar por meio do presidente da assembléa o que julgar proveitoso á nação.

O SR. MAIA: – Esta disposição é mui vantajosa, mas eu quizera amplial-a mais, determinando-se que taes representações possão ser feitas – por meio do presidente da assembléa, secretarios ou outro qualquer deputado. – Foi approvedo com a emenda proposta pelo Sr. Maia.

O Sr. Presidente declarou que não proseguia a discussão por estar chegada a hora: e nomeou para membros interinos da commissão de legislação os Srs. Fernandes Pinheiro, Gondim e Pacheco Silva. Depois assignou para ordem do dia: 1º, o projecto sobre a promulgação das leis; 2º, artigos do regimento; 3ª, segundas leituras de propostas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA FRANCISCO FERREIRA BARRETO

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, attendendo ao justo motivo de falta de saude que V. S. allega para ser dispensado por 15 dias de comparecer neste congresso e tomar parte nos seus trabalhos; manda participar a V. S. que lhe concede a licença de que precisa pelo referido tempo de 15 dias.

– Deus guarde a V. S. Paço da assembléa, em 25 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*.

SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 56, faltando por doentes os Srs. Rodrigues Velloso, Gama, Ribeiro de Rezende, Ferreira Barreto, Rocha e Silveira Mendonça.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Muniz Tavares mandou á mesa para se inserir na acta a seguinte declaração de

voto, assignada por mais tres Srs. deputados.

Declaro que na sessão de hontem fui de voto que o projecto respectivamente aos portuguezes passasse á 2ª discussão. – Paço da assembléa, 26 de Junho de 1823: – *Francisco Muniz Tavares* – O deputado *Costa Aguiar* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado* – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado ao conhecimento de S. M. o Imperador o officio de V. Ex. datado de 18 do corrente mez, em que, da parte da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, requer os papeis e informações a respeito da prisão do capitão José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, e outros officiaes que vierão presos do sul, afim de poder a assembléa deliberar sobre o requerimento dos mesmos, recebi ordem de S. M. I. para remetter a V. Ex. as cópias juntas, de n. 1 até n. 5, pelas quaes se conhece que estes officiaes forão enviados presos da colonia do Sacramento pelo general barão da Laguna, ao governo provisorio da provincia de S. Pedro do Sul, para este os remetter como fez, para esta côrte. Devo tambem informar a V. Ex., para conhecimento da assembléa, que S. M. I. mandou fazer conselho de guerra aos referidos officiaes, para responderem pelos crimes de que são arguidos no officio (copia n. 2) do barão da Laguna, ao qual se officiou em 15 de Janeiro e em 30 de Maio deste anno, para remetter para aqui o summario das culpas de que faz menção no citado officio (cópia n. 5). Finalmente cumpre-me accrescentar não só que em data de 26 de Abril se lhes mandou abonar os seus respectivos soldos pela thesouraria geral das tropas, mas que tendo os referidos officiaes requerido por diversas vezes os seus passaportes para se retirarem para Portugal, ou outro qualquer porto estrangeiro, S. M. I. mandou indeferir seus requerimentos, visto que devião ser primeiramente julgados dos crimes de que forão accusados. Deus guarde a V. Ex. Paço, em 23 de Junho de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

O mesmo Sr. secretario participou ter recebido dos mesmos presos um requerimento dirigido á assembléa sobre o caso da sua prisão

Ordenou-se que unidos estes papeis ao primeiro requerimento dos supplicantes, já affecto á assembléa, ficassem patentes aos Srs. deputados que os quizessem examinar antes de se discutir a sua materia.

O SR. ROCHA FRANCO: – Orgão da minha

provincia, e testemunha dos muitos abusos e vexações que soffrem seus povos, eu faltára ao meu dever, se deferisse por mais tempo o chamar a attenção desta augusta assembléa em seu allivio e favor, com o qual devo certo de contar, quando fallo diante dos pais da patria.

Começarei pois, Sr. presidente, pelo gravoso decreto de 18 de Março de 1801, com que o ministerio portuguez mimoseou aquella provincia, quando era no throno o despotismo; antes porém que falle desta lei injusta, oppressiva e absurda, como facilmente a reconheceréis, exporei o factó que a motivou e lhe deu origem.

Pelo fim do anno do 1797 montava a divida activa da fazenda publica na minha provincia a dous mil setecentos e sessenta e cinco contos de réis (quasi sete milhões) e constando na real presença a lentidão com que progredia a sua cobrança, quando aquella se devia estranhar em grande parte á junta da fazenda pela indifferença com que em boa presumpção olhava para um dos principaes objectos que devia inspecionar, pelo contrario conseguiu de alguma sorte ser premiada, extinguindo-se pelo mencionado decreto os administradores particulares, que então tinham a gerencia e arrecadação das dividas dos contractos, e autorisando-se trez dos membros da referida junta da fazenda para entre si constituirem uma outra junta denominada da administração geral, a cujo cargo fosse quanto até alli era do cuidado e inspecção dos administradores particulares; assignando-se-lhes para isso premio, não á custa, da fazenda publica como era antes do alvará de 18760, mas sim dos executados, a quem se havião de tirar 4, 6 e 8 por cento, á proporção dos annos decorridos depois da época do vencimento de seus contractos: e não é nada, no espaço de dezenove annos e meio, havião rendido os taes por cento para cima de cincoenta e cinco contos de reis. Tanto tinham pago os miseraveis executados de mais das suas obrigações, afóra diligencias de meirinhos e custas de escrivães rapaces, para que não ficasse sem applicação o proverbio: do pão do meu compadre bom bocado ao meu afilhado.

Mas vamos ao decreto, eu o leio. (*O orador leu o decreto, e depois continuou.*) Lei esta, como já a principio a caracterisei, injusta: 1º, porque por ella se vem a tirar aos executados mais daquillo a que se havião obrigado no tempo de seus contractos, e isto tanto pelo que toca aos que havião contractado antes do citado decreto como pelo que respeita aos que contractarão depois, porque não me consta que jámais se declarasse semelhante clausula a algum contractador, e nem que estes a aceitassem por condição de seus ditos contractos. 2º, porque semelhante lei não distingue entre os devedores dolosos e os

de boa fé, entre os quaes são culpados na mora, e os que nella não têm culpa, vindo a levar-se indistinctamente a uns e outros mais daquillo a que se obrigarão, e isto com prejuizo de terceiro, quaes os fiadores, que muitas vezes vêm a pagar o que absorverão os por cento; algumas vezes com prejuizo tambem da fazenda publica, quando nem o fiado, nem fiadores têm já com que saldar a sua divida, como frequentemente acontece.

E' oppressiva por isso que, sobre pagarem os miseraveis executados aos officiaes de justiça diligencias por ventura mal levados, visto como são assalariados os seus pela fazenda publica, e além dessas diligencias muito excessivas a escrivães de má fé, por fim ainda lhes são proseguidos os por cento, não tendo muitas vezes para pagar o principal.

E' finalmente absurda porque essa lei subsistindo, e responsabilizando a nova junta á junta da fazenda, vale o mesmo que submettel-a, e responsabilisal-a a si mesma, por isso que os membros da junta da administração geral são os principaes membros da junta da fazenda, do que resulta que a nova junta dará contas quando quizer, e como quizer, visto que em todo tempo 3 preponderarão a 2.

Com effeito é isto mesmo o que acontece, e se prova: 1º, porque mandando o citado decreto que a creou, que a nova junta remetia annualmente ao thesouro publico da côrte um balanço exacto do estado e progressos da sua administração, sou informado que desde o anno de 1819 tal balanço se não tem apresentado no thesouro. Em 2º lugar, prova-se disto que sendo creada com 5 amanuenses a administração geral tem por vezes estado só com 3, e isto certamente pela razão de augmentar o dividendo entre os membros interessados da mesma administração, emquanto os amanuenses são sobrecarregados com as escripturações, do que resulta andarem estas em atrazo, e deste atrazo a falta daquelle balanço.

Prova-se finalmente disto que mandando o decreto tirar os por cento das cobranças feitas por execuções, é constante que na administração geral se tirão, e levão ainda dos pagamentos espontaneos, pela só razão de serem feitos depois dos annos marcados para os mesmos por cento: entretanto ninguem toma contas disso e o povo da provincia geme emmordaçado.

E' por todas estas razões, e para atalhar tantos abusos e vexações que proponho a abolição daquelle junta da administração geral pela revogação do citado decreto que a creou, e a esse fim apresento o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral constituinte e legislativa deste Imperio decreta:

1º Fica sem vigor o decreto de 18 de Março de 1801, que mandou crear na provincia de

um semelhante fim nos congregamos neste agosto recinto; já então nós tínhamos ajustado e firmado o nosso pacto social, já formavamos uma nação; só nos restava especificar as condições indispensáveis para fazer aquelle pacto proficuo, estavel e firme.

Nós fomos encarregados de declarar e determinar estas condições; achamo-nos revestidos do agosto poder de organizar o código constitucional do imperio do Brazil. Porém por mais amplos que sejam os nossos poderes, elles jámais se poderão reputar tão absolutos e illimitados, que nos autorisem a mudar, alterar; ou transformar o governo que a nação por unanime consentimento tem adoptado.

Só a nação possui realmente a soberania, porque só nella reside a reunião de todos os poderes políticos. A soberania é inalienavel; a nação só delega o exercicio dos seus poderes soberanos. Ella nos delegou sómente o exercicio do poder legislativo, e nos encarregou de formarmos a constituição de um governo por ella já escolhido e determinado; pois muito antes de nos eleger para seus representantes, tinha já decretado que fosse monarchico-constitucional e representativo o governo que a devia reger. Ella já tinha nomeado o Sr. D. Pedro de Alcantara, seu supremo chefe, seu monarcha, com o titulo de imperador e seu defensor perpetuo.

Estas bases jámais podem ser alteradas pela constituição que fizermos, ou por qualquer decreto ou resolução desta assembléa. Nós as recebemos da soberania da nação; nós temos jurado mantê-las, e as devemos respeitar religiosamente em todas as nossas decisões.

Nestes termos é manifesto que a discussão presente deve reduzir-se á esta questão: *E' da essencia do governo monarchico constitucional e representativo que o chefe supremo da nação, o monarcha, tenha tal ingerencia no poder legislativo, que as leis por este decretadas, não possam ser promulgadas e executadas sem a sancção do monarcha?*

Parece-me que limitada a questão ás leis administrativas e regulamentares, e não aos artigos constitucionaes, ninguem deixará de convir na affirmativa, bem ponderados os principios que vou offerecer á consideração desta augusta assembléa.

Os governos não se distinguem pelas suas fórmulas externas: o caracter particular que constitue a sua natureza e classifica a sua especie, só o poderemos achar nos poderes que exercem as diversas autoridades que o compoem.

A monarchia representativa é um governo mixto, que se combina umas vezes com elementos democraticos, outras vezes com a aristocracia e democracia juntamente; se nos conduzissemos sómente pelas suas fórmulas externas e não attendessemos mui especialmente

para os poderes que exerce o chefe da nação, e que lhe dão caracter agosto de monarcha, certamente confundiríamos a monarchia representativa com as republicas.

E' escusado que eu entre em uma confrontação analytica de todas as partes elementares deste governo com as que constituem as republicas, para fazer patente uma verdade, que certamente não é desconhecida de uma assembléa illustre, que possui os mais profundos e depurados principios da theoria das leis sociaes; basta reflectir que em vão depositaremos em uma só pessoa a plenitude do poder executivo, e em vão lhe conferiremos o titulo de rei e imperador; elle jámais será um monarcha, e monarchia o governo a que presidir, se ao mesmo tempo este supremo magistrado não fôr munido de autoridade sufficiente para contrabalançar as resoluções do poder legislativo.

Todos sabem que nas republicas de Veneza e Genova o poder executivo era confiado a um só magistrado com o titulo de doge; que o Stathouder era o chefe supremo da Hollanda, e que a Polonia dava o titulo de rei ao magistrado que a presidia, bem como tinham o mesmo titulo os dous magistrados chefes do governo de Lacedemonia.

Por ventura todos estes magistrados, em cujas mãos se achava depositado todo o poder executivo, são monarchas?

Por certo que não. São republicanos os governos, a que elles presidão?

Sim. Logo, nem a unidade do chefe da nação nem o titulo com que é denominado determina a fórmula especifica de um governo: o que verdadeiramente caracteriza o governo monarchico-representativo, e o distingue das republicas é a grande influencia que o monarcha tem no corpo legislativo.

Todos aquelles magistrados não são monarchas, apesar de alguns delles terem o titulo de rei; porque a autoridade que cada um exercia era meramente passiva, estrictamente limitada á execução da vontade do poder legislativo.

E' isto uma verdade bem demonstrada pela escala dos grãos de influencia, que nas diversas especies de governo tem o chefe da nação no corpo legislativo. Nas democracias em que todo o povo junto em assembléa por si mesmo faz as suas leis, a influencia nacional está no seu zenith politico; neste governo o supremo magistrado não póde ser mais do que o agente passivo e executor da vontade immediata do povo; a sua influencia na legislação se reduz a uma simples unidade; elle ahi não figura senão com o seu voto, como qualquer outro cidadão, e não como magistrado, ou chefe da nação.

Na monarchia absoluta desaparece toda a influencia nacional; é este um governo diametralmente opposto á democracia: a nação é nada,

o seu chefe é tudo; elle tem em si reunidos os poderes legislativo e executivo.

Nos governos representativos a influencia nacional desce do seu zenith e é indirecta, porque já não é a nação que por si mesma delibera e decreta, são os seus representantes. Se o governo representativo é aristocratico, como neste governo a representação nacional é limitada a certa classe de cidadãos hereditarios ou electivos, e della é tirado o supremo magistrado temporario ou vitalicio; a influencia deste na organização das leis é susceptivel de algum augmento, mas nunca tanto que se eleve ao mesmo gráo que a dos representantes que formão o corpo legislativo; pois se á plenitude do poder executivo, de que se acha revestido este supremo magistrado, se accrescentasse uma metade do poder legislativo, elle possuiria a maior parte do governo; o regimen deixaria de ser republicano e passaria a ser monarchico.

Para que um governo seja realmente republicano é indispensavel que a *preponderancia se conserve sempre fixa no corpo que representa a massa social*, e por consequencia que o *chefe da nação não possa suspender o effeito da lei, seja um mero executor dellas*. Se o corpo dos representantes perde esta *preponderancia*, e a sua influencia nas formações das leis se reparte com igualdade entre elle e o chefe da nação, o governo passa então a ser monarchico representativo, ou como muitos o denominão *monarchia temperada*.

Tal é a relação essencial que se descobre nas diversas especies de governo entre a autoridade do poder legislativo e a do chefe da nação, a qual mostra o signal caracteristico que os distingue uns dos outros.

Temos visto que a qualidade caracteristica das republicas representativas é a *preponderancia* do poder legislativo. Se perde a *preponderancia* já não é republica, passa a ser monarchia; e para que esta seja *moderada ou representativa* é indispensavel que o poder legislativo e o chefe da nação tenha cada um uma influencia igual na organização das leis: porque se esta influencia não fôr igual, e fôr maior a do monarcha, já então o governo passará a ser uma monarchia absoluta; o corpo legislativo perderá o voto deliberativo, e os seus membros não serão mais do que simples conselheiros do monarcha.

Se fôr maior a influencia do poder legislativo então este será preponderante, e teremos por consequencia uma republica, em que o chefe da nação, posto que denominado rei ou imperador não será mais do que um archonte, consul ou doge, um mero executor das leis.

Pelo que, duas condições são especialmente precisas para que se verifique a monarchia representativa ou *temperada*. 1º Que na formação das leis o monarcho tenha tal influencia, que possa contrabalançar as resoluções do poder legislativo, e que a sua autoridade seja capaz de

forçal-o a não sahir dos limites dos seus poderes, e a encerrar-se no texto da constituição. 2.ª Que da outra parte os representantes da nação, em quem muito principalmente reside o poder legislativo, concorrão com o monarcha na criação da lei, e modifique ou temperem a autoridade do monarcha.

Se pois são estas as condições indispensaveis para que o governo seja monarchico representativo se são estes os indicios e signaes que o caracterisção, é evidente: 1.º Que tirando-se ao imperador a sancção nas leis administrativas que decretarmos nesta assembléa nós o despojamos de um direito essencialmente inherente ao augusto character de monarcha constitucional, que lhes conferio a nação, cujo voto devemos exprimir e não contrariar. 2.º Que certamente contrariamos o voto da nação que o nomeou seu monarcha constitucional e quiz ser regida por uma monarchia representativa; porque não tendo elle a sancção, esta assembléa terá por isso mesmo a *preponderancia* nas leis que fizer; o imperador será um mero executor dellas: e o governo já não será monarchico-representativo, será republicano emquanto se não restituir ao supremo chefe da nação uma regalia inseparavel do monarcha 3.º Que perjuramos; pois solemnemente promettemos mantêr o governo monarchico-representativo, e o transformamos em uma republica, uma vez que passe o artigo em questão.

Cumprê que jámais percamos de vista que o monarcha constitucional, além de ser o chefe do poder executivo, tem demais a mais o character augusto de defensor da nação: elle é a sua primeira autoridade vigilante, guarda dos nossos direitos e da constituição.

Esta suprema autoridade, que constitue a sua pessoa sagrada e inviolavel, e que os mais sabios publicistas deste tempo têm reputado um poder soberano, distincto do poder executivo por sua natureza, fim e attribuições, esta autoridade digo, que alguns denominão *poder neutro* ou *moderador* e outros *tribunicio* é essencial nos governos representativos.

Em verdade, senhores, desde o momento em que a nação não podendo exercer por si mesma todos os seus poderes, delega o exercicio delles: uma saudavel desconfiança de perder a sua liberdade e cahir debaixo do jugo da tyrannia, se colloca ao lado da confiança que ella tem nos seus mais acreditados representantes.

A nação não ignora que todo poder tende por si mesmo a ampliar-se, e que é da natureza do homem amar o poder.

Nas monarchias representativas, dous riscos ha a correr.

1º A reunião dos poderes no corpo legislativo; o que constituiria a tyrannia de muitos.

2º A reunião dos poderes do chefe da nação, o que lhe daria o character de um monarcha absoluto, e formaria a tyrannia de um só.

Para conservar a liberdade entre estes dous escolhos, é indispensavel que o poder legislativo e o monarcha sejam armados de uma igual vigilancia: o poder legislativo sobre os ministros, que no exercicio do poder executivo podem favorecer á tyrannia de um só; e o monarcha sobre o corpo legislativo, para que este não possa sahir dos limites que a nação lhe tem marcado.

Estas considerações derão nascimento ao poder moderador; que é o baluarte da liberdade publica e a mais firme garantia para a nação de que nós, que somos os seus legitimos representantes, e os que nos succederem em outras assembléas, jámais nos transformaremos em seus senhores e tyrannos.

A necessidade deste poder supremo, não escapou a muitos dos sabios legisladores das antigas republicas.

Lacedemonia teve Ephoros; Roma, Tribunos; Carthago, o seu conselho dos Cem, e Veneza, o dos Dez e a Quarentia criminal. Todas estas autoridades erão vigilantes sentinellas, postas pela nação junto dos corpos administrativos, para lhe denunciarem os erros e as usurpações das diversas autoridades. A natureza destes governos, todos republicanos, exigia que esta atalaia da liberdade publica estivesse separada do chefe da nação, bem como é indispensavel que nas monarchias representativas seja inseparavel do monarcha, para o não constituir subdito e méro executor da vontade do corpo legislativo.

Se a nação por si mesma fizesse a lei, não podia entrar em duvida que a sua vontade conhecida não constituisse a lei, e que ella não fosse concebida em espirito de rectidão, e não tendesse ao bem e utilidade geral; porém obrar por si mesma, e obrar por seus representantes, são cousas bem diversas.

Estes mandatarios, alliando á augusta função que lhe é confiada todos os cuidados, todas as ambições que atormentão os homens, a sua vontade e o seu interesse particular e pessoal podendo achar-se em contradicção com a vontade e interesse geral, cumpre que a nação constitua a sua sentinella naquella que é superior a todas as considerações e interesses particulares, e que tem um interesse eminente em manter a constituição pela qual existe como monarcha; que nada póde sem ella; e que obrando contra ella terá contra si a opinião publica que o vigia bem de perto?

Ora, esta garantia nacional não póde ser effectiva sem que o monarcha tenha o direito de examinar e sancionar as leis feitas pelo corpo legislativo, e de suspender os seus actos todas as vezes que forem de encontro com a vontade geral.

Estando pois demonstrado que a sancção é não só um direito essencialmente inherente ao chefe da nação, no governo monarchico – representativo,

mas tambem que é uma garantia nacional, é evidente que negar ao imperador a sancção nas leis administrativas que fizer esta assembléa, é despojal-o do character de monarcha; é privar a nação da segurança que deve ter de que estas leis são conformes á vontade geral e não offendem aos seus direitos e aos do monarcha, que ella muito interessa em defender.

Não póde certamente ser razão sufficiente para não necessitarem de sancção estas leis, o serem feitas em uma assembléa constituinte; porque com esta qualidade não se afiança á nação que a nossa vontade será sempre conforme aos seus interesses; nem por sermos constituintes temos poder de mudar a fórma do governo e privar a nação de um direito que lhe é proprio essencial á sua segurança, liberdade e independencia: pois como eu disse no principio deste discurso, nós não viemos fazer uma constituição para um povo selvagem que não tivesse governo algum. Neste unico caso é que teriamos o arbitrio de adoptar a fórma de governo que nos parecesse mais conveniente: mas felizmente nós não estamos neste estado, já temos um governo: os poderes politicos já estão divididos; sómente nos pertence declarar as attribuições que tocão a cada um, segundo a fórma de governo já adoptado, e não negar as que forem essenciaes, porque sem ellas deixaria de ser o governo que a nação tem decretado e que nós jurámos manter. Se pois a nação já decretou que fosse monarchico-representativo o seu governo, e se nesta especie de governo é essencial que o seu chefe tenha a sancção, nós não lhe podemos negar, sem que mudemos a fórma de governo; elle já não será monarchico-representativo porque lhe falta uma qualidade que lhe é essencial, e se tornará em republicano, ao menos emquanto durar esta assembléa constituinte, que nella pretende fixar a *preponderancia* nas leis que fizer, e não deixar ao imperador mais do que o poder passivo da execução.

Tambem é destituido de toda a força o argumento de que ainda não está determinada a maneira com que o imperador ha de usar da sancção, nem estão declarados os seus limites. Isto não obsta, porque pelo menos nós não lhe poderemos negar o voto suspensivo; portanto se o imperador recusar sancionar alguma das leis que fizermos, o que não é crível, vista a circumspecção com que as fazemos, e os limites que nós mesmos temos posto aos nossos poderes, ficará a lei guardada no archivo desta assembléa até que determinada pela constituição a natureza deste veto, se conheça o effeito delle. Isto não servio de embaraço á assembléa constituinte de França, pois antes de concluida e jurada a sua constituição, ella levou á sancção real os decretos que ia fazendo; taes forão

os decretos de 4 de Agosto de 1789 que abolirão o dizimo e os direitos feudaes; todos estes decretos forão sancionados por Luiz XVI, e ninguem certamente dirá que aquella assembléa não era composta de deputados sabios e animados de um excessivo amor da liberdade.

Nas bases da constituição de Portugal, foi aonde vi uma igual resolução, e procurando nas discussões das côrtes as razões em que a fundarão, nada achei a este respeito; toda a discussão correspondente a esse artigo versou sobre se o veto deveria ser absoluto ou suspensivo, e nada disserão relativamente a ter lugar a sancção nas leis das côrtes extraordinarias e constituintes. Porém além de não merecerem grande conceito as decisões de umas côrtes que tenho sempre na boca o nome de monarchia, constituirão uma verdadeira republica, despojando o monarcha das regalias as mais essenciaes da corôa, e tanto que este chamado veto suspensivo que lhe conferirão pela constituição, realmente não é um veto, mas simplesmente uma representação como tem o presidente dos Estados-Unidos, que ninguem dirá que é um monarcha; alguma desculpa tiverão em decretar que o rei não teria a sancção nas leis feitas por aquellas côrtes; pois não só estava o rei ausente em uma distancia de mais de duas mil leguas, mas demais a mais não se sabia em Portugal se com effeito elle adheriria ao systema que Portugal tinha abraçado; e convindo fazer quanto antes a constituição e as reformas que ella demandasse, era necessario remover o estorvo de esperar por uma sancção incerta; e de tão longe. Ora, isto não se verifica entre nós; nós temos aqui o imperador, e estamos certos dos seus principios constitucionaes e do amor que tem ao Brazil com o qual se acha ligado.

Portanto voto contra o artigo, que é diametralmente opposto e subversivo da fórma de governo que decretou a nação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O nobre preopinante sahio a campo cem grande estrondo, mais infelizmente ninguem aqui fallou do direito de sancionar; o que se disse foi que não podia competir ao poder executivo a sancção nas leis de uma assembléa constituinte.

O nobre preopinante considera necessaria esta sancção, mas não mostrou como era admissivel; no mais que expendeu nenhuma razão tem... trouxe para exemplo as côrtes de Lisboa e disse que se alli se não tinha estabelecido a sancção era porque o rei estava ausente e só existia a regencia... mas o nobre deputado bem podia vêr que ainda que lá estivesse o monarcha a decisão seria a mesma.

Quanto ao que disse da assembléa de França, engana-se; porque os artigos constitucionaes não dependião de sancção... (*No mais não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Já mostrei o quanto era essencial que na monarchia representativa o seu supremo chefe seja revestido do poder de sancionar as leis administrativas; os argumentos que produzi e que o illustre preopinante procurou mais antes deixar em silencio do que refutar, reconhecendo as forças delles, mostrão bem que em todo o tempo e em qualquer assembléa, uma vez que queiramos conservar o governo monarchico-representativo, não podemos privar o monarcha deste direito que é inherente á sua pessoa, não como regalia, ornamento e esplendor da sua alta dignidade, mas como uma garantia da nação, quando ella por si mesma não faz as suas leis. Ora, por ser esta assembléa constituinte muda ella de natureza? Não somos nós representantes? E que segurança terá a nação, por maior conceito que nós lhe mereçamos, que não abusaremos dos direitos que nos confiou, e que faremos sempre calar a nossa vontade particular, para não darmos attenção senão ao interesse geral?

As objecções do illustre preopinante são de muito pouca monta, só elle acha grande difficuldade em levar á sancção as leis, antes de estar determinado o modo com que ella ha de ser dada.

Quando fallei das côrtes de Lisboa, foi sem duvida para fazer vêr que nellas havia uma razão especial que não se verifica entre nós; sei que havia uma regencia, mas esta regencia não podia ter um direito que é privativo do monarcha; ella era sómente destinada para executar pontualmente as leis das côrtes, era uma autoridade a que só competia o poder executivo, e não poder vigilante.

Não confundamos este poder com o poder executivo, e o illustre preopinante o confundio.

O monarcha, posto que seja o chefe do poder executivo, não tem o seu exercicio, os seus ministros são os que exercem este poder, e por isso elles são responsaveis e não o monarcha: a sancção não pertence ao poder executivo, como inculcou o illustre membro, é uma attribuição do poder vigilante ou moderador, que nas monarchias representativas só o-monarcha póde exercer.

Quando me referi á assembléa constituinte de França, não produzi exemplos de artigos constitucionaes, porque a questão versa sobre leis administrativas sómente; mas não se poderá negar que as leis sobre a abolição do dizimo e dos direitos feudaes, tenham uma relação mais intima e se podem considerar

mais preliminares da constituição do que as que nós até agora temos feito.

Eu bem podia dar exemplos até de artigos verdadeiramente constitucionaes que aquella mesma assembléa sujeitou á sancção do rei; pois na occasião em que pedio a sancção para as leis que indiquei, tambem remetteu os artigos da declaração dos direitos do homem que já então estavam discutidos: estes certamente são artigos constitucionaes; mas não é essa a nossa questão.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Em tempo nenhum a minha falta de memoria, de luzes e de facilidade para enunciar-me em publico me foi tão sensível como agora.

Eu conservaria na lembrança todos os argumentos do nobre preopinante, e faria por combater um por um até prostral-os por terra; porque com effeito os meus principios são todos avessos aos do illustre deputado.

Em todos os publicistas que tenho lido, apesar de haver lido pouco, tenho visto que os decretos das assembléas constituintes não dependem da sancção real, nem é possível que dependão, Sr. presidente, porque ella é que deve marcar os limites dos poderes; ella é que deve estabelecer as regras de conducta dos poderes constitucionaes e a parte que o chefe da nação deve ter na factura das leis; emquanto isto se não faz, tudo está em suas mãos, salva a monarchia constitucional.

Tambem não posso admittir essa essencialidade da sancção imperial: nada é essencial nesta materia, Sr. presidente; tudo procede dos interesses dos povos e da conveniencia que elles achão em taes e taes instituições: e tanto é assim que os reis têm tido poderes mais ou menos limitados em diversas constituições.

Mas deixemos isso agora de parte, pois que não estamos tratando da sancção nas legislaturas ordinarias.

Que fazemos nós agora Sr. presidente?

Estamos organisando a constituição e fazendo, segundo o nosso juramento, as reformas indispensaveis.

Ora, se feita a constituição o imperador não a sancionar, visto querer-se-lhe dar a sancção?

A resposta de um nobre deputado é: não teremos constituição. Se feita uma reforma, que por ser indispensavel, é de nossa obrigação fazer, o imperador não quizesse sancção-a, que se seguiria? A mesma resposta: não termos a reforma. Ora, isto seria illudir os povos; seria perder os fins para que aqui nos mandarão; trabalharíamos debalde, porque no fim dir-se-hia – não sancção – é portanto que os decretos da assembléa constituinte não dependem da sancção imperial.

Mas dizem, a assembléa não é infallível e é sujeita ás paixões e o imperador é um anjo, não tem paixões? O imperador é mais sujeito a essas paixões porque tem para ellas mais incentivos; commanda a força, dá os empregos, as honras e é quem executa as leis e por isso tem mais interesse em que ellas sejam a geito: nós nada disso temos e somos temporarios e tornamos para o que d'antes eramos. A assembléa não é infallível, e o imperador é? Nego. E' tanto homem como nós; e demais tem maiores entraves para vêr a verdade, mais incentivo de paixões.

Sr. presidente! Quando os povos nos mandarão aqui para fazer a constituição e as reformas indispensaveis, estavam convencidos que essa constituição e que essas reformas erão necessarias e sabião quaes ellas erão. Viemos com plenos poderes; a constituição e as reformas devem ser effectivas; e de nenhuma fórma devem depender da sancção imperial os decretos da assembléa constituinte. Passarão-me os outros argumentos do nobre preopinante. Em uma palavra voto que o art. 3º passe inviolavelmente tal como está.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O nobre preopinante expendeu os seus sentimentos liberaes e isso não desagrade; mas não posso deixar de dizer que atacou de certo modo á pessoa do imperador; elle é um ente methaphisico; e eu quizera que não fallassemos no seu nome senão em casos de extrema necessidade.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu não falei no imperador senão pela ligação que esta idéa tem como chefe do poder executivo; e não para duvidar se elle cumpriria ou não as reformas; foi para mostrar a incompetencia agora dessa sancção, que se fosse necessaria era inseparavel da sua pessoa e porque outros nobres deputados forão os primeiros que fallarão nisso. Quanto a ser o imperador um ente methaphisico, nós tambem o somos, porque igualmente estamos aqui como poder e não como homens; por isso não julgo essa razão de muito pezo, ainda quando essas methaphisicas tivessem algum lugar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Acho que o objecto da questão não é a sancção das leis, é a forma de sua publicação, logo, é estranho o que se não limita a este ponto; comtudo, como se tem fallado de sancção direi o meu parecer. Ou nós estamos todos de boa fé ou não. Se estamos, devemos acreditar que o imperador não pretende sancção a constituição. Na sessão imperial, mui claramente elle o disse em sua falla; tratou de aceitação e não de sancção; não temos portanto, que tractar sobre este objecto. Sobre as leis da assembléa que não respeitão a constituição, não acho fundamento para tirarmos no chefe da nação, revestido

da dignidade imperial, um direito que elle tem desde que foi acclamado, qual o de entrar na facção das leis com aquella parte, que é inherente á sua alta dignidade. E' ou não preciso na monarchia constitucional a sancção do chefe da nação? E' preciso, como uma barreira á arbitrariedade e ao despotismo.

A nação não tem nenhum proveito, em que a arbitrariedade passe de um para outro poder; a tendencia para o despotismo é natural em todas as autoridades; evitar este mal é todo o manejo do systema constitucional e é por isso que os poderes se dividem. Em uma monarchia constitucional a responsabilidade é um freio constante das autoridades e empregados; todos estão sujeitos ao castigo do abuso; e se o monarcha o não está, estão por elle os seus ministros. Qual é porém a barreira que se oppõe ao corpo legislativo, quando fizer leis oppostas ao bem da nação ou por ignorancia ou por erro ou por precipitação ou mesmo por dolo? E' a dependencia da sancção, por isso que não se considera sancção sem um espaço maior ou menor de tempo para a conceder ou negar, limitando, glosando ou impedindo a publicação da lei.

Eis aqui como me parece necessaria a sancção do chefe da nação; todos nós o reconhecemos e por isso ella ha de apparecer na constituição, e se ella é precisa nas outras legislaturas, porque o não será nesta? Será por ser constituinte? Mas nessa parte que dá á assembléa este nome, não é que se questiona a sancção, logo, o nome não é que impede a sancção. Nós temos de fazer muitas leis; nós nos compromettemos a fazer as reformas urgentes e indispensaveis; todos os dias os objectos destas reformas nos vão parecendo mais amplos e teremos uma multiplicidade de leis, em que o chefe da nação representará de simples mandatario da assembléa; e é isto o que a nação quer? Não me consta; antes supponho que não, quando contemplo, que sendo esse chefe quem deu impulso ao nosso actual systema, a nação sem hesitar o acclamou seu imperador; o que não quer dizer simples executor, antes quer dizer que desde logo o revestiu dos poderes que competem á maior das dignidades.

Não nos servem os exemplos da França; alli ardia um fogo immoderado de liberdade atizado pelos abusos dos reis; combatião-se os partidos; nós estamos em perfeita harmonia com o chefe da nação; não são delle os erros anteriores, antes por elle têm sido emendados; e a elle devemos a resolução de nossa independencia, pela qual somos uma nação nascente.

Conclúo pois, que se risque o terceiro paragrapho, mesmo porque não se trata neste projecto de sancção, mas simplesmente da publicação da lei.

O SR. FRANÇA: – Direi com franqueza os meus sentimentos sobre a doutrina do 3º art. do projecto em discussão. Eu faço differença entre assembléa meramente legislativa e assembléa constituinte. Nesta reside o exercicio pleno da soberania nacional e não assim naquella: e o exercicio do poder soberano exclúe toda a idéa de dependencia de uma ou outra autoridade estranha, implica portanto contradicção que as leis emanadas de uma assembléa constituinte sejam sujeitas á sancção de outro poder politico ainda quando mesmo por artigo de constituição se houvessem de sujeitar á sancção externa as leis feitas nas legislaturas ordinarias.

Talvez pretenda alguém estabelecer differença entre os actos constitutivos e legislativos desta mesma assembléa; para fazer dependentes da sancção os segundos, sem prejuizo da indole dos primeiros. Eu porém não admitto essa distincção, que além de offensiva da categoria da representação nacional em character constituinte, tem de mais inconvenientes praticos, contrarios á liberdade civil dos povos, que se procura estabelecer em bem ordenado systema; pois constituição sem leis regulamentares adaptadas ao equilibrio dos poderes que ella estabelece, é corpo sem alma: é simulacro da liberdade, sem acção propria que efficaz seja para o seu intento.

Devemos pois concluir, que supposto pareça por ventura que as leis regulamentares nada têm de commum com a indole e natureza da constituição; não é em verdade isso assim; antes é a mesma constituição inteiramente dependente na pratica dessas leis regulamentares; de sorte que deve ser tão livre e independente em sua acção o poder que constitue, como aquelle que faz as leis constitutivas ou de que depende a pratica e andamento da constituição. Se os actos constitutivos pois que dimanão desta assembléa não são sujeitos á sancção, como cuida que ninguem nega; nem menos por uma consequencia necessaria se podem considerar sujeitos á mesma sancção os actos legislativos della. Voto portanto e votarei sempre pelo artigo do projecto; porque é conforme com os principios elementares do systema constitucional.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Eu já disse que não havia assistido á conferencia da commissão de constituição de que tenho a honra de ser membro, quando meus illustres companheiros reduzirão a projecto a materia deste decreto; e por bem da ordem e não me fazer discuto na opinião de meus illustres companheiros, convim e sustentei que o projecto passasse á 2ª discussão; mas nem por isso estou prohibido de emittir minhas idéas a este respeito, resalvando uma contestação em objecto tão importante e transcendente, que é verdadeiramente um dos principaes

artigos da constituição, cujo resultado deve apparecer definitivamente em seu devido tempo.

Não foi sem fundamento que eu propuz o meu primeiro projecto de decreto para determinar quaes as leis que actualmente nos obrigavão e as circumstancias em que ellas exigião sua cumprida execução; visto que sendo tão variadas as épocas de sua promulgação era de absoluta necessidade que tão interessante objecto fosse tratado com madureza e reflexão para evitar as incertezas e anomalias que podem resultar de sua diversa intelligencia. Não sei que motivo houve para paralyzar esse projecto, pois sendo offerecido na sessão de 5 de Maio, o primeiro depois da installação da assembléa e tendo merecido a approvação do parecer da commissão de legislação, se mandou imprimir e se acha ha muito tempo sobre a mesa da secretaria, sem se deliberar se este assenso dado pelos illustres membros da commissão e aceitação desta augusta assembléa lhe dava o cunho de authenticidade, para ser publicado ou se devia novamente entrar em discussão; deixo essa decisão á sabia consideração da assembléa.

Notei de passagem estas idéas para lembrar que achando-se estabelecida legalmente a maneira e fórma pela qual se expedem os decretos, alvarás e provisões do ministerio e tribunaes, parecia mais regular e prudente que a promulgação das leis fosse feita pelo methodo existente, até que a constituição declare e decida se deve assim continuar ou se convém alterar, depois de discutida, esta materia com a circumspecção que ella exige; mas como parece que esta assembléa julga conveniente o projecto, então a não supprimir-se a disposição do art. 3º eu reduziria a sua doutrina aos termos em que entendo que deve ser concebido, e o emendaria assim: – os decretos da presente assembléa serão promulgados logo que por ella forem sancionados.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiada a discussão por ser chegada a hora da leitura dos pareceres.

Não havendo parecer algum de commissão pedio a palavra o Sr. Ribeiro de Sampaio e representando que na commissão de fazenda existia desde 4 desde mez um requerimento de Manoel dos Santos Pereira e outros, requereu que fosse convidada a mesma illustre commissão a dar o seu parecer com a possivel brevidade.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – A commissão não se esqueceu do requerimento de que faz menção o illustre preopinante; mas quando o pretendente requereu a esta assembléa tinha requerido a Sua Magestade, que mandou consultar o conselho da fazenda; ora, a commissão pedio estes papeis para sua instrucção e emquanto não chegão não póde dar o seu parecer.

E' esta a razão da demora e não o descuido que se suppõe na commissão.

Passou-se ao 2º objecto da ordem do dia, que era o regimento da assembléa.

Art. 70. Para que as representações sejam aceitas, é necessario que venhão assignadas e reconhecido o nome por um tabellião. – Foi approvedo.

Art. 71. Não se admittirão representações assignadas por mais de uma pessoa. – Foi approvedo.

Art. 72. O presidente, na sessão immediata ao dia em que lhe fôr dirigida qualquer representação, anunciará que a recebeu, declarando o nome de quem a fez e o objecto sobre que versa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Como se emendou o art. 69, determinando-se que as representações pudessem ser feitas não só pelo presidente, como alli se estabelecia, mas tambem pelos secretarios ou por qualquer deputado, julgo necessario que o que se diz neste art. 72, do presidente se amplie aos secretarios e a qualquer outro deputado, pela relação que ha entre os dous artigos.

Foi approvedo com a referida emenda, acrescentando-se á palavra – presidente – as seguintes – secretarios e deputados.

Art. 73. Se a representação tiver por fim algum projecto de lei, será remettida á commissão, a que por sua natureza pertencer. – Foi approvedo.

Art. 74. A commissão examinará a representação; e se a não achar attendivel, assim o participará á assembléa, que votará sem preceder discussão, se ha de ficar deferida ou se ha de reduzir-se á proposta.

Depois de breve debate, foi approvedo, substituindo-se á palavra *deferida* á palavra *rejeitada*.

Art. 75. Se a commissão achar a representação attendivel proporá á assembléa que se reduza á proposta; e a assembléa votará sobre isto sem preceder discussão. – Foi approvedo.

Art. 76. Assentado que a representação se reduza á proposta, o seu autor será chamado á commissão, que de commum accordo com elle se occupará neste trabalho. E quando o autor não puder, ou não quizer comparecer, ella o fará por si só, declarando se o autor appareceu.

Fizerão-se algumas reflexões; e afinal foi approvedo substituindo-se a expressão – será chamado – est'outra – será convidado.

Art. 77. Apresentada a proposta, a assembléa a mandará inserir por meio de seu presidente no livro do registro das propostas, e seguir-se-hão a respeito della os mesmos passos que nos artigos antecedentes se apontão para as outras propostas, depois de approvadas para a deliberação. – Foi approvedo.

Art. 78. Se a representação não tiver por fim algum projecto de lei, depois de annunciada na fórma do art. 72, a assembléa determinará, sem preceder discussão, se há de

lér-se naquella sessão, ou se ha de entrar na distribuição diaria dos trabalhos, quando lhe tocar. – Foi approvedo.

Art. 79. Em qualquer sessão em que se leião as representações de que trata o artigo precedente se decidirá sem discussão, se são ou não objectos de deliberação. – Foi approvedo.

Art. 80. Durante o intervallo das duas leituras de uma proposta (art. 55) pôde seu autor pedir á assembléa que a supprima. E se a assembléa annuir a esta supplica, o secretario escreverá no livro (art. 54) na pagina direita á do registro da proposta – supprimida em... a pedimento do autor.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Como sobre o registro das propostas e emendas se alterou este projecto de regimento, resolvendo-se que fossem dous os livros, é indispensavel redigir este artigo em conformidade com a dita alteração vencida; o que pôde fazer a commissão.

Foi approvedo o artigo mudando-se as palavras – no livro (art. 54) na pagina direita á do registro da proposta – para as seguintes – á margem do registro da proposta. –

Art. 81. Depois da segunda leitura (art. 56) não será já permittido pedir a suppressão de uma proposta. – Foi approvedo.

O Sr. Pereira da Cunha pediu licença para retirar a emenda que offerecêra ao art. 3º do projecto sobre a promulgação das leis. – Foi concedida.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º. O projecto sobre a promulgação das leis. 2º. Segundas leituras de propostas. 3º. Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. – *José Ricardo do Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por doentes os Srs. Rodrigues Velloso, Gama, Ribeiro de Resende, Ferreira Barreto e Silveira Mendonça: e sem causa motivada o Sr. Martins Bastos.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approveda.

Por não haver expediente passou-se á 1ª parte da ordem do dia que era a discussão do 3º art. do projecto sobre a promulgação das leis, que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Eu me persuadia que a materia deste terceiro artigo era

simple e clara; mas vi que alguns Srs. deputados fallarão contra elle: por isso direi alguma cousa.

Julgo escusado principiari, como tenho visto fazer por protestações de fallar com franqueza; esta é a nossa obrigação; e me persuado que nesta augusta assembléa não ha um só deputado, que não falle com ingenuidade, e que não uze da pureza de seus sentimentos: tratarei portanto só de destruir os argumentos, que tenho ouvido contra o artigo.

Um nobre deputado trouxe para começo de seu discurso na sessão de hontem as seguintes expressões de Mirabeau, na assembléa constituinte de França – Nós não somos selvagens, que sahimos das margens do Orenoco para formar uma sociedade – e sobre este principio passou a tecer o seu discurso mostrando com Mirabeau que em toda a monarchia constitucional é indisputavel ao chefe supremo da nação, considerado como legitimo protector dos povos, o direito de examinar os actos do poder legislativo, e de lhes dar ou recusar o character de lei; e depois de uma longa, ainda que muita erudita oração, concluiu reprovando o artigo.

E' com o mesmo autor citado pelo nobre deputado que eu pretendo convencer-o.

Mirabeau dizia (assim é) na assembléa constituinte que os francezes não erão selvagens sahidos das margens do Orenoco para formarem uma sociedade; que a França era uma nação velha, e sem duvida muito velha; que tinha um rei preexistente, um governo preexistente e prejuizos preexistentes; dizia tambem que em todo o governo monarchico a intervenção do chefe supremo é necessaria para completar os actos de legislação; mas porque não dirá o nobre deputado a que ordem de cousas se applicavão estas expressões de Mirabeau?

Elle não dizia bem clara, e positivamente que fallava só de uma monarchia já organizada e constituida; mas que a França não tinha ainda chegado áquella ordem de cousas, em que o poder de querer, e o poder de obrar pudessem estar em perfeita harmonia! E que por isso elle altamente se explicava que a faculdade de demorar a acção do corpo legislativo só podia pertencer ao rei depois da constituição feita e quando unicamente se tratasse de a manter; mas nunca quando se tratava de crear, e de fazer a constituição?

Ora se a respeito dessa nação já tão velha Mirabeau, e os grandes sabios do seu tempo sustentavão que só depois de feita a constituição é que o poder de sancionar as leis podia pertencer ao rei; como não será assim para com uma nação inteiramente nova que pela primeira vez se ajunta para formar o seu pacto social?

Se se tivesse dado toda a attenção ao que muitas vezes aqui se tem dito que nós pelo nosso juramento nos ligamos a fazer a constituição e as reformas indispensaveis; estava

entendido que o artigo não falla das leis regulamentares; pois não é destas que nos devemos occupar; sim das materias propriamente constitucionaes; e nestas eu não sei como se possa imaginar outra sancção que não seja a da vontade geral da nação enunciada pela assembléa constituinte.

Poder-me-hão dizer, como me parece ter já ouvido, que é melhor deixar esta materia para quando se tratar da constituição; mas como é que se hão de transmittir aos povos as deliberações desta assembléa em materias graves e urgentes, que exigem providencia de lei, se se não tratar desde já das formulas indispensaveis?

Um dos Srs. deputados objectou que podia acontecer que o chefe do poder executivo não quizesse estar pelas medidas, que esta assembléa decretasse; ao que já dous nobres deputados responderão; eu só perguntarei como é possível que o chefe da nação que tão voluntaria e efficazmente encaminhou a installação da presente assembléa; um chefe, que está possuido das idéas as mais liberaes, que sabe que todas as assembléas constituintes são independentes de outro algum poder, que não seja o delegado para estabelecer e constituir; que vê perfeitamente que nós não queremos senão o bem da nação, com quem os seus interesses estão identificados; um chefe emfim cheio de tanta docilidade que até se resigna a depositar as suas proprias insignias para entrar pela primeira vez nesta augusta sala só porque assim foi decidido ainda antes de todo o necessario exame e discussão; se opponha ás providencias, que esta assembléa julgar necessarias? Demais, para que idéas assustadoras?

Todos os dias estamos aqui ouvindo que os povos estão em desconfiança; que são muitos os observadores dos procedimentos do governo; que o chefe do poder executivo quererá ou não quererá; e mil outras cousas: mas para que todos estes terrores? Façamos o nosso dever, marchemos sempre com dignidade; e não nos lembremos de que o chefe da nação se opporá jámais ao que fôr justo.

Voto pois pelo artigo, que nunca pôde ser entendido senão a respeito das materias constitucionaes, e reformas urgentes e indispensaveis; contra o que nada se pôde dizer com justiça.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu pedi hontem a suppressão do art. 3º deste projecto, por dous principios, superfluidade e incoherencia; hoje torno a pedil-a, e por outro motivo.

Pondo de parte o que se fez em Portugal, e as circumstancias de outras nações que se reformarão unicamente considerarei a marcha da nossa reforma.

Nós deixamos em inteiro vigor a antiga legislação emquanto não fosse revogada; fomos convocados para formar uma assembléa legislativa e constituinte, e juramos fazer a constituição

politica do estado, e as reformas indispensaveis.

Posto isto, pergunto, qual é a lei que roubou ao monarcha a autoridade de ter parte, mais ou menos, na legislação?

Depois de installada esta assembléa, o impenão legista; mas quem lhe pôde desde já tirar o direito da sancção?

Pela lei que nos convocou e pelo juramento que demos, temos de fazer uma constituição, e reformas urgentes; mas já está feita essa constituição?

Não; logo será necessario uma lei que tire ao chefe do poder executivo a ingerencia na legislação como sancconador della; emquanto isto se não fizer assim, ou pela constituição, devemos suppôr que elle tem o direito de sancconar.

Fundado nestes principios sou de parecer que se supprima o artigo, sem fallar da questão se o imperador deve ser privado do direito de sancconar; pois se della se tratasse provaria que lhe compete a sancção; mas como não é esta a materia de que se trata abstenho-me de defendel-a.

O Sr. Pinheiro de Oliveira sustentou a suppressão do artigo, mostrando que elle continha doutrina desnecessaria e extemporanea; desnecessaria por não haver razão de pensar que o chefe do poder executivo negasse a sua approvação a leis de reformas urgentes, pois bem tinha manifestado seus sentimentos por muitos actos, e até no discurso que tinha proferido no dia da installação da assembléa; extemporanea por ser a questão da sancção toda constitucional; questão assaz complicada e sobre a qual se dividem os escriptores, querendo alguns e por argumentos solidos, que até nas leis das assembléas extraordinarias tenha lugar a sancção do imperante.

Por ultimo mostrou que bastava o grande risco de romper a harmonia entre a assembléa e o poder executivo, para se não admittir tal disposição; pois era do dever dos representantes da nação arredar della todos os males, e procurar-lhe a maior somma de bens.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Todos somos concordes nos mesmos principios, mas cada um tira consequencias bem differentes: convimos que não ha receios de que o poder executivo não dê cumprimento aos decretos desta assembléa, e o nobre deputado que me precedeu estando commigo que não ha esses receios, depois formou tantos escarcéos que eu fiquei espantado.

Não ha taes receios (dizem uns), este artigo deve ser supprimido. Não ha taes receios: eu conclúo differentemente: logo, este artigo deve passar tal qual está; Sr. presidente, se nós tivéssemos motivos para suspeitar, que o poder executivo não cumpriria os decretos desta assembléa, teriamos a seguir uma de duas: ou cederiamos do rigor dos principios, como já temos

aqui praticado a favor das circumstancias: ou tomaríamos outra medida que eu creio que nunca será necessaria.

Mas porque todos somos convergentes para o mesmo ponto, porque todos concorremos francamente para a felicidade da nação: porque a assembléa e o poder executivo trabalham de mãos dadas para o mesmo fim é por isso mesmo que não ha necessidade de alterar os principios geralmente reconhecidos: é por isso mesmo que este art. 3º deve estar essencialmente neste decreto.

Tem-se confundido, Sr. presidente, as legislaturas ordinarias com a presente assembléa: nas outras legislaturas a sancção será marcada, e a sua fórma: mas esta assembléa installada com plenos e extraordinarios poderes, não póde sim tocar em duas cousas como bem notou um nobre deputado; não póde tocar na monarchia constitucional, nem na religião catholica, que é a do estado; mas ninguem póde em razão negar que ella tem fechados em sua mão todos os mais poderes: quero dizer, ella é quem ha de marcar a divisão dos poderes: ella é quem ha de marcar as fórmas por que as leis hão de ser promulgadas, e apresentadas ao chefe do poder executivo: ella deve marcar o termo e a fórma da sancção imperial, e sua maior ou menor extenção: ella é que deve tudo regular, estipular, firmar e estabelecer.

Ora, nestes termos como podem os decretos desta assembléa depender da imperial sancção?

Se nós tivéssemos de fazer só a constituição poderíamos guardar para depois della feita, decretar a fórma por que ella será apresentada ao poder executivo, e como ella seria publicada: mas, Sr. presidente, pelo nosso juramento somos obrigados a fazer as reformas indispensaveis: e como estas leis, que já temos algumas feitas, serão promulgadas? Como se lhes dará esta sancção que ainda a constituição não marcou? Como estes decretos podem fazer-se effectivos, tendo a assembléa constituinte julgado urgentes?

Não podem de fórma alguma semelhantes decretos depender de sancção: é necessario que este art. 3º esteja neste decreto, porque temos de publicar algumas leis antes que se publique a constituição: é portanto muito em tempo que elle aqui vem, e não extemporaneamente como diz o nobre deputado.

E' mesmo necessario que estes principios sejam aqui declarados em todo o seu rigor, porque eu tenho já ouvido gritar – valha-nos a sancção imperial. – E quem me diz que estas vozes que são de uns, se não vão espalhando por mais alguns?

E' pois indispensavel que já de agora se declare o principio universal de todos os publicistas – que os decretos da assembléa constituinte não dependem da sancção imperial. – Voto pois que o 3º art. passe inviolavelmente tal qual está.

O SR. AROUCHE RENDON: – Eu tambem voto pela supressão do artigo, e levanto-me para que a nação toda saiba o meu parecer. Eu vejo esta assembléa embaraçada no deliberar sobre esta materia; e donde provém este embaraço? De nos termos desviado do nosso primeiro trilho; se religiosamente observássemos o nosso juramento, pelo qual nos ligamos a fazer primeiro que tudo a nossa constituição, e depois as reformas indispensaveis, não entraríamos agora nestas duvidas.

Demais eu estou bem persuadido que a assembléa e a nação querem dar a sancção ao imperador como chefe supremo; logo para que tratamos agora disto antes da constituição? Por ventura esta lei é de natureza diversa das outras? Pois se não é e se a constituição ha de ser approvada pelo imperador, por que o não será igualmente esta lei? Firme nestes principios sou de opinião que deve ser suprimido o artigo.

O SR. ARAUJO LIMA: – Eu não pretendia fallar sobre a materia deste artigo; mas como vejo que vai passando a opinião de que nós quizesmos roubar ao imperador os seus direitos, devo explicar-me. A commissão só teve em vista declarar que estas leis, como anteriores á constituição, não dependião da sancção do imperador, e para isto fundou-se nos principios de direito publico universal; tanto basta.

Agora quanto a dizer o illustre preopinante que nos temos desviado do nosso juramento pelo qual nos obrigámos a fazer a constituição e as reformas indispensaveis; respondo que se está trabalhando na constituição, pois esta assembléa já incumbio este negocio, que não é de pequena monta, a uma commissão. Emquanto este trabalho se não conclúe occupamo-nos de outros objectos que se tem reconhecido urgentes; se o não fizéssemos nada teríamos que fazer. Portanto será bom que nunca se diga que a assembléa não cumpre os seus deveres.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente: Eu sei que a commissão está trabalhando no projecto de constituição; mas nem por isso se segue que se não tratássemos destas materias, nada teríamos que fazer. Ainda nós não concluimos o regimento interno, que muitos dias nos ha de levar; mas no caso de nada termos que fazer, serviríamos melhor o publico parando esta assembléa com os seus trabalhos, por 15 ou 20 dias, até se ultimar a constituição; o contrario é principiar por onde devíamos acabar.

E' neste sentido que eu disse que nos tínhamos desviado do verdadeiro trilho; na minha opinião a primeira cousa que devíamos fazer era a lei fundamental; porque eu reputo os seus artigos axiomas de direito constitucional, e destes artigos deduziríamos as leis regulamentares

como corollarios desses axiomas; mas nós, por este desvio, estamos estabelecendo corollarios sem termos aximas. Torno por tanto a votar pela supressão do artigo.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Com esta supressão o que fariamos seria suscitar duvidas sobre a constitucionalidade do chefe do poder executivo; iamos dar a entender um receio que não temos. O artigo é necessario; convém que conste em todo o Brazil que estabelecemos claramente que a promulgação destas leis não depende da sancção do imperador; do contrario se seguiria a desconfiança de que não podemos dar livremente o nosso voto, o que indusiria suspeitas sobre os principios por que se rege o imperador; o que não tem lugar, porque todos estamos persuadidos que é constitucional. Nada mais digo porque os illustres deputados que me precederão já disserão tudo.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, eu tambem não pretendia fallar sobre a materia deste artigo, porque os illustres preopinantes que me precederão, tanto nesta, como na sessão passada, têm por maneira tal dilucidado a questão, que seria fazer-me enfadonho se pretendesse accrescentar mais alguma cousa; como porém o honrado membro o Sr. Rendon acaba de dizer que só nos deveriamos ter occupado da constituição, e que até procederiamos em ordem, se por 15 ou 20 dias se fechasse as sessões etc.; não posso nem devo deixar passar em silencio semelhante principio, que em certo modo parece atacar de frente tudo quanto a assembléa tem até aqui feito.

Se o illustre deputado houvesse por um pouco reflectido, que o fim por que nos ajuntamos neste augusto recinto não foi só para fazermos a constituição, mas igualmente as reformas necessarias e indispensaveis, sem as quaes jámais a constituição poderá progredir, de certo não avançaria as idéas que expendeu. Além de que, seria decente que estivessemos mettidos em casa, emquanto não fosse apresentado o projecto da constituição, havendo aliás tanto a fazer, tanto a providenciar, e tanto a reformar? Ou é por ventura obra de pouco momento a feitura da constituição? Eu pela minha parte confesso ingenuamente que ella excede ás minhas poucas ou nenhumaes forças, e que só a obediencia ás ordens da assembléa me forçou a aceitar tão ardua tarefa.

Em uma palavra, senhores, aproveitemos o tempo, cortem-se discussões superfluas, evitem-se rodeios, isto entendo eu; mas não se diga por modo algum que havemos faltado ao nosso juramento. Muitos senhores têm tambem querido envolver a comissão em outro ponto de consideração, que nem vem para aqui, e menos é este o lugar proprio de tratar semelhante questão, sobre o modo por que deverá para o futuro ser posta em pratica a sancção, o

que de certo será discutido com toda a madureza; e para então guardando o que tenho a dizer sobre tão interessante materia, farei vêr quaes são os meus principios; e baste por agora ponderar que a comissão, como já aqui se reflectio procedeu da melhor boa fé.

Tambem não posso ouvir o que se tem querido inculcar; como é possível, Sr. presidente, que S. M. o Imperador deixe de publicar as leis que lhe forem apresentadas? Não tem elle dado tantas provas dos seus principios constitucionaes, e do quanto se interessa pela felicidade da sua e nossa patria? Ou será por ventura este receio tão mal fundado bastante para nos demorar e prender? Não por certo.

Marche a assembléa sempre de accordo com o imperador, não se desvie das suas attribuições, e menos se ingira nos outros poderes, que tudo irá bem, e em breve veremos o complemento dos nossos trabalhos e esforços. São pois estas as reflexões que por ora me occorrem quanto á supressão do artigo.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: – Sr. presidente: Eu voto pelo artigo, porque estou persuadido que tudo o que pertence a materias constitucionaes não tem sancção. Quem nos mandou fazer a constituição? A nação; logo só ella tem a sanção desta sua obra. Nisto não póde haver duvida; são regras geraes de direito commum; a questão diz só respeito ás leis sobre reformas urgentes e indispensaveis.

A meu entender tambem estas leis não precisão de sancção; 1º, porque a fórmula e maneira de se dar esta sancção não está regulada por uma lei; 2º, porque reformas não se podem considerar senão como parte das leis constitucionaes.

A constituição é o epilogo de todas as reformas que uma nação faz na sua legislação politica e civil; como taes as leis sobre reformas entrão na ordem das leis constitucionaes, e neste sentido, como disse, compete privativamente á nação approvar, ou desapprovar a obra de que encarregou os seus representantes, isto é, sancional-a.

Todavia para maior clareza e precisão, e para tirar toda a duvida, conformando-nos ao nosso juramento, eu quizera que expressamente se declarasse quaes erão os decretos desta assembléa, que não precisavão de sancção para a sua promulgação; e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

Os decretos da presente assembléa que tiverem por objecto legislação constitucional, ou reformas urgentes e indispensaveis serão promulgados sem preceder sancção. – O deputado, *Barão de Santo Amaro*. – Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente,

supposto eu tive cedido da 3ª vez que me toca a fallar, todavia apparecem cousas a que me não posso calar. Dizer um nobre deputado que esta assembléa devia suspender os seus trabalhos por alguns dias, até que appareça o projecto de constituição, é esquecer-se do juramento que prestou, e do fim para que foi installada esta assembléa, que é fazer a constituição e as reformas indispensaveis; é dar ao mundo uma idéa de que esta assembléa se tem deslisado, e excedido os seu deveres.

Eu quero, Sr. presidente, que se declare e que se diga á nação, e ao mundo inteiro que esta assembléa tem procedido muito em regra, e que tem direito a fazer as reformas indispensaveis, e que não passe surrateiramente a idéa de que não caminhamos competentemente.

O Sr. Ribeiro de Andrada pedio a palavra, e requereu que se visse se era ou não apoiada a suppressão do art. 3º que propuzera, pois era uma emenda suppressiva. – Foi apoiado.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e o Sr. presidente disse que se passava ao art. 4º.

Antes porém de ser lido o dito artigo, suscitou-se a duvida se o autor de uma emenda entrava no numero dos que o regimento assignava como preciso que votassem a favor de uma emenda para se considerar apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu creio que nos 5 votos que são precisos para se apoiar uma emenda, não se conta o autor.

O SR. COSTA AGUIAR: – Eu acho que o autor da emenda deve entrar no numero dos 5 ou 10 membros marcados no regimento para apoiarem as emendas nas segundas e terceiras discussões; porque quem faz o mais, melhor fará o menos, quero dizer, se elle vota na discussão afinal como não poderá apoiar? Além de que, a razão por que se exige que as emendas sejam apoiadas, que é para não se fazerem sem consideração, não exclúe nem póde excluir o proprio autor; e menos o regimento o declara; o que de certo faria se o mesmo autor não devesse entrar neste numero.

O Sr. Presidente propôz á votação a materia; e decidio-se que o autor da emenda entrava no numero de votos preciso para se julgar apoiada.

Passou-se ao art. 4º, do seguinte theor:

Art. 4º A promulgação será concebida nos termos seguintes: D. F. a todos os nossos fieis subditos saude. A assembléa geral constituinte e legislativa do Brasil tem decretado, e nós queremos e ordenamos o seguinte: (a letra do decreto). Mandamos portanto a todas as autoridades civis, militares, o ecclesiasticas que cumprão, e fação cumprir

o referido decreto, em todas as suas partes, e ao chanceller-mór do imperio que o faça publicar na chancellaria, passar por ella, e registrar nos livros da mesma chancellaria a que tocar, remettendo os exemplares delle a todos os lugares a que se costumão remetter, mandando o original para o archivo publico. – Paço da assembléa, 12 de Junho de 1823. – Como relator, *Araujo Lima*.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Estou certo que a mente da commissão era dar a Sua Magestade, os seus titulos de imperador constitucional e defensor perpetuo do imperio; mas parece-me justo que expressamente se acrescente ao artigo o seguinte – Dom Pedro por graça de Deus, e unanime aclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil. etc. – Foi adoptado o additamento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Archivo publico não ha; e portanto para se fallar nelle na lei, é preciso que a assembléa mande primeiro fazer um. Em Portugal as leis ião para a torre do Tombo; e aqui guardão-se na secretaria de estado competente. Parece-me portanto que visto não haver archivo publico, precisa de alteração o artigo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – A mente da commissão foi assignar um lugar para onde devem ir os originaes das leis. Em verdade se suppõe no decreto a existencia do que não ha; mas como esta legislação talvez fica regulando para sempre, entenda-se para quando o houver; e entretanto guardem-se na secretaria.

O SR. FRANÇA: – Eu entendo por melhor ficarem na chancellaria até que tenhamos lugar proprio, e então se passarão para esse archivo todos os papeis que existem na chancellaria, por falta de deposito proprio. A este fim offereço a seguinte:

EMENDA

Ficando o original ahi até que se estabeleça o archivo publico para onde devem ser remettidos taes diplomas. – Paço da assembléa, 27 de Junho de 1823. – O deputado *França*. – Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu requeri a suppressão da palavra *queremos*; e mudarei esta formula pelo modo que proponho na seguinte:

EMENDA

E nós ordenamos e mandamos. – *Joaquim Manoel Carneiro da Cunha*. – Foi apoiada.

O Sr. Accioli pedio a palavra e propôz que em lugar do termo *fieis* que se achava no artigo se puzesse *leaes*. – Foi rejeitada.

O Sr. Rocha Franco tambem offereceu a seguinte:

EMENDA

Mandamos portanto ás autoridades competentes que cumprão e fação cumprir o presente decreto, etc. — *Rocha Franco*. — Foi rejeitada.

Julgou-se então a materia sufficientemente discutida, e o Sr. presidente propôz se a assembléa dava por concluida a 2ª discussão, e vencendo-se que sim, propôz se o projecto passava á 3ª discussão, e tambem se resolveu que sim.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, isto é, ás 2ªs leituras de propostas pela ordem da sua antiguidade, e leu o Sr. secretario Carneiro de Campos o projecto do Sr. Caldas para se prohibir a admissão de qualquer pessoa e sexo a noviciado nos conventos do imperio. (Publicado na sessão de 24 de Maio.)

O Sr. Presidente, na conformidade do que ultimamente se vencêra, propôz á discussão se era urgente a materia do projecto.

O SR. CALDAS: — Quando me lembrei de propôr este projecto julguei a sua materia urgente. Entendi que tratando-se de promover a agricultura como um dos primeiros elementos da prosperidade e futura grandeza do Brazil, e não podendo aquella adiantar-se sem braços, deveríamos tomar alguma medida que obstasse á diminuição destes de que tem bastante falta este paiz; e como muitos individuos, por diversos motivos que os determinão, vão encerrar-se nos claustros, com grave prejuizo da população, julguei ser urgente prohibir-lhes por uma lei a entrada nos conventos, e facilitar-lhes a sahida delles até que a assembléa tivesse por conveniente legislar sobre este objecto. São estes os principios que me resolverão a fazer a proposta; a assembléa decidirá se tem lugar.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: — Eu creio que os illustres preopinantes se esquecerão de que ha uma ordem que não está derogada, que faz depender de licença do governo a entrada de qualquer pessoa nas corporações religiosas. Existindo esta ordem existe uma providencia para os males que se tem apontado, e é portanto desnecessario o projecto.

O SR. AROUCHE: — Ha muita cousa que se adopta por moda; até já foi moda ser frade: hoje felizmente não o é. Algum dia os pais de familia obrigavão frequentemente as filhas a serem freiras, agora é rara a profissão de uma freira. Todos os conventos têm pouca gente, tanto de um como de outro sexo; já é preciso chamar e alliciar, para qualquer rapaz estudar para frade; ha cá fóra muito em que se empreguem os homens. Portanto parece-me que nem vale a pena

de fallar nesta materia, quanto mais discutir-se um projecto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. presidente: Não ha lei, ao menos que eu saiba que inhiba a entrada de qualquer pessoa nas ordens regulares; tinha-se sim determinado que precedesse licença do governo, e este a seu arbitrio a concedia ou negava, até mesmo quando alguém se queria ordenar. Portanto se a assembléa reconhecer que é conveniente que nem o governo possa dar aquellas licenças, faça-se uma lei, e em tal caso tem lugar o projecto. Este é o meu parecer.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: — Rejeito absolutamente a disposição deste projecto pelo qual se prohibe a admissão de qualquer pessoa para o noviciado em todos os conventos de um e outro sexo, pois apesar de boas apparencias com que se pretende sustentar esta opinião, ella é todavia diametralmente opposta aos principios da liberdade civil do cidadão, e pouco util á religião que professamos.

Se nós tiveramos de discutir a materia que se propõe, eu mostraria por factos remontando-me até á origem da vida monastica que geralmente fallando, ella tem sido assaz util á igreja e ao estado.

Eu lembraria que no claustro tem havido a pratica de todas as virtudes moraes e christãs, exercitadas por varões illustres, modelos de saber e de santidade: que elle foi o deposito das sciencias divinas e humanas, nos seculos de barbaridade; que alli se tem fundado escolas para instrucção da mocidade; que tem sido o asylo de muitos desgraçados, e que mesmo o nosso Brazil lhe deve parte de sua civilisação; mas receio ser chamado á ordem, porque a questão de que se trata é sómente da urgencia deste projecto, o qual julgo desnecessario no actual estado de cousas; não só porque ha hoje tão pouco quem se queira sujeitar ás regras e estatutos dos venerandos fundadores das ordens religiosas, como porque o nosso ministerio tem já acautelado por determinações particulares dirigidas aos governadores e prelados das provincias para evitarem a admissão sem limites das pessoas que quizessem entrar para o estado clerical e regular.

Tem sido como moda do tempo para se mostrar desabuso, e espirito de novidade de clamar contra o monarchismo e affectar alto desprezo contra os que se dedicão á vida da oração; o que é na verdade reprehensivel: pois ainda que alguns religiosos se tenham afastado do caminho da virtude, nem por isso deve o erro de um ou de outro individuo manchar a pureza e exemplar conduta de sua corporação.

Persuado-me que a proposição do illustre

deputado tem por objecto principal a necessidade em que o Brazil se acha de augmentar sua população; mas esta razão não basta, ou seja porque há nelle mui poucos conventos, e estes se achão quasi despovoados, ou seja porque se esta regra prevalecesse deveria haver uma lei geral que promovesse os consorcios para que se não conservasse tanta gente no celibato, como se vê na tropa, e em muitos outros estados da vida social.

Demais, reunido o homem em sociedade, e cedendo uma porção de sua liberdade natural, teve por fim principal o gozo de sua liberdade civil emquanto ella é exercitada conforme as leis do estado; e como podemos dizer que elle gosa deste inapreciavel beneficio se podendo elle applicar-se livremente a qualquer genero de vida, sem que alguém lhe possa impedir que seja artista, negociante ou lavrador, lhe fôr vedado entrar no claustro, tendo para elle vocação?

E ainda quando por boa politica se julgasse conveniente esta pragmatica, seria de absoluta necessidade fazer differença entre pessoas de um e outro sexo, que por suas idades e circumstancias devião fazer a excepção dessa regra.

Deixemos por agora estas disposições peculiares, e o tempo nos guiará para o melhoramento de nossas instituições religiosas, politicas e civis.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: – Eu fallei de ordem e não de lei: a questão é se existe a ordem. Todos sabem que o Brazil até á época da nossa independencia era regido por cartas regias, provisões e avisos, que não tinham promulgação e nem por isso se dirá que essa legislação não obrigava.

E' fóra de duvida que os chefes das corporações religiosas e os bispos no Brazil, e mesmo em Portugal não podião admittir nos claustros, nem receber a ordens clericas nenhum candidato, sem preceder licença expressa expedida pelas secretarias de estado: esta licença suppõe uma inibição, para a qual precedesse ordem, que existe, como já disse, e que tem sido guardada e observada como lei, no sentido rigoroso da definição de lei.

O illustre deputado de certo, nem ignora isto, nem póde estar enganado, tendo, como tem, tão longa pratica dos negocios.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Repugno chamar lei a uma carta régia. Não porque eu esteja persuadido que se não deva obedecer a uma carta régia, muito mais no systema antigo de uma monarchia plena e absoluta, em que era sempre obrigatoria a vontade do supremo imperante, de qualquer maneira que fosse declarada, ou de viva voz, ou por escripto;

mas porque, segundo tenho ouvido, tem-se combatido a urgencia da presente proposta por confusão de idéas, aliás bem distinctas.

Antes de tudo devemos convir nas noções das palavras que se empregão na discussão, e definil-as mui exactamente, para evitarmos o perigo de laborarmos em confusão que nos póde induzir em erro, quando se trata, como agora, de decidir se é ou não urgente a lei que se propõe.

A lei, Sr. presidente, é um edicto perpetuo. Ella propõe-se a regular um objecto permanente do interesse geral do estado, obriga a todos e sempre, até que por outra seja revogada.

Uma carta régia não é mais do que um decreto; só differe pela formula com que é escripta; e tem lugar quando se expede alguma ordem para fóra da côrte, ou se encarrega a uma ou mais pessoas de um negocio particular; os decretos são sempre dirigidos aos tribunaes, relação, e ministros existentes na côrte, e de ordinario servem de titulos para em virtude delles se expedirem ultteriores ordens ou despachos.

Ora, um decreto não é lei; o seu objecto é particular, e ás vezes do interesse particular de alguém. A lei é obra do poder legislativo, e os decretos e cartas régias são ordens do poder executivo, e se expedem ordinariamente em consequencia de uma lei.

Não pareça ociosa esta differença de lei a decreto ou carta régia, nem que eu insisto em uma questão de nome. Porque se se mostrar que ha uma lei que prohibe a admissão de noviços nas ordens regulares, eu concluirei que o projecto que se nos apresenta é desnecessario; pois não propõe uma providencia que não esteja já dada, e neste caso só restaria exigir a observancia da lei, que certamente se deve presumir geral para todas as provincias do Brazil.

Não é assim quando se quer fundar a prohibição em cartas régias, porque destas não se presume a generalidade da ordem ou prohibição; e para se mostrar que esta é geral, deve-se ao mesmo tempo fazer constante que essas cartas régias forão circulares a todas as provincias, pois a provincia ou provincias a quem não foi dirigida uma carta régia com semelhante prohibição não está obrigada a regular-se pelas ordens que forão por esta maneira dirigidas ás outras.

Por consequencia dizer-se que deve ser rejeitada a proposta, com o fundamento de ser materia já regulada por lei, e produzir sómente cartas régias para certas provincias, é verdadeiramente uma confusão de termos, é realmente não provar nada.

Esta materia exige uma maior circumspecção; de nada menos se trata do que remover um

dos grandes embaraços do progressivo augmento de povoação em um paiz que tanto necessita de braços para effectivamente chegar ao alto gráo de grandeza e opulencia a que é destinado, pela fertilidade do seu terreno e preciosas matrizes de riqueza que em seu seio encerra.

Eu sei que a prohibição de que se trata estava em vigor em algumas provincias, mas não me consta que ella tenha sido geral para todas; ora, isto é o que se deve averiguar antes de se oppôr á urgencia do projecto, e não se preenche a averiguação com as cartas régias dirigidas ao Rio de Janeiro e Bahia.

Ainda mesmo verificando-se generalidade da prohibição, nem por isso votarei contra e urgencia do projecto; porque todas essas ordens contra a admissão de regulares, davão ao mesmo tempo ao governo uma tão ampla faculdade para nellas dispensar, que se tornavão illusorias. Pelo que mesmo na hypothese de ser geral a todas as provincias do Brazil esta prohibição, póde ser muito util o projecto pelas cautelas que poderemos estabelecer, para não se franquearem tanto estas dispensas; e por isso voto pela sua urgencia.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Este projecto tem duas partes: em uma veda-se a entrada para o noviciado, o que julgo muito util; na outra propõe-se um principio de reforma facillitando as sahidas. Todos sabem que temos um numero excessivo de frades e freiras, e que os pais até chegão a praticar barbaridades para obrigar as filhas a professar; evitemos pois este despotismo domestico tirando as occasiões de se exercitar.

Além disto o celibato é reconhecido por todos os politicos como origem de grandes males do estado; e muito principalmente o deve ser no Brazil, onde tanto se precisa de cuidar no augmento de população para promover a agricultura pelos nossos de preferencia aos estrangeiros.

Neste sentido eu considero util o projecto; elle não destróe de todo, nem isso era admissivel, as ordens regulares; mas tem por fim diminuir o numero dos individuos que recolhidos no claustro, além de serem muitas vezes infelizes, são sempre inuteis para a sociedade que precisa delles na cultura das terras e nas armas. Reconhecendo pois estes males voto pelo remedio que os diminue.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr presidente, eu sou também da opinião de que o projecto em questão não é tão urgente como se pretende, não só pelas razões já expendidas, mas até mesmo porque por ora não podemos, nem devemos tratar deste objeto sem que a commissão ecclesiastica apresente um plano de reforma a este respeito: o que de certo não póde fazer sem os esclarecimentos precisos,

e particularmente sem e preciso conhecimento do numero de conventos de um e outro sexo, a totalidade dos religiosos que nelles existem, e outros dados indispensaveis para a melhor execução e cumprimento do referido plano de reforma, que a meu ver deverá tratar não só sobre o modo e circumspecção com que devem ser admittidos os que para o futuro quizerem entrar para os conventos, mas igualmente sobre os requisitos, formalidades e mais providencias que se devem observar na secularisação dos que quizerem, ou pretenderem sahir de taes casas; o que tudo devendo ser feito com madureza, não póde por isso ser agora tomado em consideração.

Accresce ao que deixo ponderado o nenhum receio de que actualmente fiquemos privados de grande numero de braços; porque nem é esta hoje a moda, como já reflectio o Sr. Rendon, e menos a mocidade brasileira nas circumstancias actuaes deseja semelhante genero de vida, procurando antes empregar-se ou no serviço da patria, ou em diversas outras occupações de que lhe provém maiores utilidades e interesses, e é isto o que observamos por toda a parte. Voto portanto contra a urgencia do projecto.

O SR. ACCIOLI: – O que acabo de ouvir me parece digno de attenção e por isso não posso ficar em silencio.

Sr. presidente, tratando-se por acaso de legislação, um illustre membro expendeu idéas contrarias ás que tenho por certas: e passo pois a responder fazendo uma distincção.

Quanto as cartas régias só continhão agradecimentos a certos serviços, ou louvavão medidas que alguns empregados tinhão abraçado em certas circumstancias, por certo que não se chamavão leis, mas quando ellas abrangião disposições legislativas, quem poderá negar que tinhão essa força?

A nossa legislação está cheia de exemplos. Além disto na universidade de Coimbra ensinarmo-me que a legislação patria se compunha de decretos, cartas régias, alvarás, etc.

A' vista pois, do que tenho exposto, não concordo com a idéa de que a carta régia não seja lei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Admirame que o illustre preopinante ainda insista em confundir lei com carta régia, julgando que não deve deixar passar a distincção que fiz.

Eu fallei com bastante clareza não neguei que fosse obrigatoria a ordem communicada por uma carta régia, mas o que neguei, e ainda nego, é que lei e carta régia sejam diplomas da mesma natureza, e do mesmo effeito.

Todos os soberanos por diversos modos declarão a sua vontade para obrigarem os seus subditos: os mesmos romanos a declaravão

por editos, reescriptos, decretos, e por mandados, segundo os differentes fins a que se dirigião. Por qualquer destes modos a vontade do imperante obrigava áquelle a quem ella comprehendia; mas lei propriamente era só aquella vontade declarada por editos, porque só esta obrigava a todos os súbditos.

No systema da monarchia portugueza que nos regeu até agora temos carta de lei, lei alvará, decreto e provisão.

Se o objecto era um negocio publico do estado, geral e permanente, promulgava-se uma carta de lei, ou uma lei.

Estes dous diplomas são uma e a mesma cousa, e só têm a differença que a assignatura da carta de lei era – el-rei com guarda – e na lei se assignava ordinariamente – el-rei – ou rei. Os alvarás verdadeiramente não são leis, pois alguns até são rescriptos de mercês: o uso introduziu este diploma como lei, e por elle se regularão também os negocios publicos do estado; mas como por sua natureza elles não podião durar mais do que um anno, dispensava-se fazendo-os perpetuos pela força de lei que se lhes conferia. Um decreto porém nunca, teve força de lei, é uma especie de rescripto que o rei mandava particularmente a algum tribunal, relação ou ministro existente na côrte para certo e determinado negocio; e quando dirigia este rescripto para fóra da côrte se fazia por uma carta régia, bem como se chamava resolução quando era em consequencia de consulta de um tribunal, e lavrada sobre a mesma consulta. Portanto, decretos, cartas régias e resoluções são a mesma cousa, e só differem nas suas formulas, mas nenhum destes rescriptos são leis, nem são destinados a obrigar geralmente a todos e em toda a monarchia.

Sei que muitas cousas no Brazil são reguladas por cartas régias, mas isto só mostra que não havia uma perfeita exacção na maneira propria com que se devião expedir as ordens.

Tambem pelo systema da monarchia portugueza, se exceptuarmos as provisões dos tribunaes, que são passadas em consequencia de ordens recebidas, ou por jurisdicção propria, nenhuma ordem expedida em nome de el-rei, devia ser executada sem a sua real assignatura, pois a ordenação mui positivamente prohibe a execução das portarias, ainda expedida em nome de el-rei, e só manda executar alvarás passados pela chancellaria; e todavia introduzirão-se as portarias e avisos por esse mesmo principio da falta de exacção no uso do diploma proprio.

E' porém de advertir que quando se determinava alguma cousa que devia ter observancia geral, então essa ordem se fazia circular; ora, isto é o que eu exijo que se mostre nas cartas régias com que se combate a urgencia do projeto.

O SR. BARÃO DE SANTO AMARO: – Como o illustre preopinante confessa que havia esta ordem, estou satisfeito, porque eu não fallei em lei, fallei em ordem, e disse que esta se executava, o que também se não nega: o mais que expendeu foi uma instrução que nos quiz dar do que era lei e carta régia; eu a aceito e a agradeço.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores têm estado e estão fóra da ordem; eu os convido, se quiserem combater-se, a que escrevão, porque discutem isto fóra da assembléa, e até instruem o publico; mas aqui não tem lugar.

O SR. FRANÇA: – Eu reputo urgente a discussão de todos os projectos que tendem a melhorar a sorte do Brazil, cortando pelos embaraços politicos, que lhe empecem o augmento progressivo da sua prosperidade.

Nesta condição comprehendo eu a tolerancia do governo a respeito dos votos religiosos do sexo feminino em clausura.

Um paiz tão diminuto em povoação como é o nosso, attenta a sua vasta extensão, não se póde compadecer com instituições contrarias á procreação e multiplicação da especie humana. Nesta parte admittiria eu a discussão do projecto offerecido, afim de soccorrer a povoação dos conventos que ha de religiosas; pois comquanto eu respeite a piedade das suas fundações, não posso deixar de dizer, politicamente fallando, que elles que não servem para outra cousa mais do que para tirar á sociedade o maior numero de braços que aliás lhe poderião ser úteis. Voto portanto pela urgencia, no que respeita ás entradas de freiras para a clausura, de ora em diante, como objecto que é intimamente connexo com a população do nosso paiz de cujo augmento muito necessitamos.

O SR. LOPES GAMA: – A questão que se deve actualmente ventilar, segundo o processo dos nossos trabalhos, reduz-se a saber se é ou não urgente o projecto de lei offerecido á discussão. Emquanto a mim elle não envolve a urgencia que parece ser prescripta no nosso juramento; porque se houvermos de encarar como urgentes todas as reformas de que resulte alguma utilidade, então esta legislatura extraordinaria será de uma duração interminavel; e não se empregará em reparar quanto antes os males que mais affectão o bem ser da nossa sociedade: é a gravidade destes males que nos deve servir de principio para darmos o caracter de urgente ás reformas que são da competencia desta assembléa. Vejamos pois se o projecto inculca uma reforma de tal natureza.

O primeiro artigo tem por fim prohibir provisoriamente a admissão de pessoas de ambos os sexos ás communiões religiosas: esta disposição torna-se manifestamente ociosa; porquanto tendo a assembléa creado uma commissão ecclesiastica, é de esperar que antes de um

anno ella nos apresente um projecto de reforma geral, no qual se adoptaráõ bem reflectidas deliberações sobre este e outros objectos de grande importancia. Entretanto que numero de pessoas se proporáõ a fazer voto de clausura, para que occupemos o tempo presentemente tão necessario ao estabelecimento de outras reformas, que anciosos os povos esperão?

Eu estou persuadido de que a agricultura, commercio, artes e sciencias não se hão de retardar no Brazil por falta desta medida provisória: outros são os entraves e estorvos consideraveis que soffre a nossa prosperidade.

O 2º artigo não é menos destituído de urgencia; um dos illustres preopinantes que me precederão, certamente laborou em crasso engano querendo sustental-o: além de outras razões de facil refuctação, uma por elle produzida, como mais plausivel, foi a necessidade de promover a população de que tanto carece este vasto imperio; a nullidade desta razão basta para tirar toda a urgencia ao 2º artigo: por ventura um frade secularizado conspira de alguma sorte para o augmento da população? Eu não sei que o concilio de Trento exorte menos os clerigos do que os frades á observancia do celibato.

Eu me cançaria em expender muitos outros argumentos para mostrar a falta de urgencia do presente projecto, se a maior parte dos discursos dos honrados membros que me precederão, não affiançassem a sua rejeição, pela qual eu voto desde já.

O SR. CALDAS: – Requeiro a V. Ex. que se proceda á votação para acabarmos com isto.

O Sr. Presidente perguntou se a materia estava discutida, e julgando-se que sim, propôz se era urgente; venceu-se que não, e ficou por isso rejeitado o projecto.

O Sr. Carneiro de Campos passou a lêr o projecto do Sr. Rocha Franco, sobre a alternativa ecclesiastica nas contas dos testamentos. (Publicado na sessão de 27 de Maio.)

O SR. PRESIDENTE: – Este projecto está no mesmo caso do antecedente; vamos portanto tratar da urgencia.

O SR. FRANÇA: – Eu entendo que a doutrina da proposta não induz a promulgação. de uma lei; o fim a que se propõe o nobre autor della não é fazer direito novo: é sim suscitar a observancia de uma lei, e uma lei tão antiga como é a de 3 de Novembro de 1662; contra a qual por ventura tem adquirido força a pratica dos abusos assim como contra outras muitas.

Destes abusos todos nós temos noticia; e não ha muitos tempos que á esta assembléa veio o requerimento de um cidadão, queixando-se do que com elle se praticava ao dito respeito. E demais disso cuido que até ha julgados pro e contra a

pratica della: o que traz vexame ás partes, que sempre é um bem remediar.

Em tal caso pois, eu seria de voto que recebendo-se a proposta como mera indicação a tomasse a assembléa em consideração e resolvesse communicar ao governo que havia como abusiva a pratica contraria á sobredita lei da alternativa do juizo da conta; a qual se devia e deve cumprir exactamente emquanto por outra lei não fôr revogada em todo ou em parte. A assembléa a resolverá o que lhe approuver.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Bem facil seria demonstrar a illegitimidade com que os juizes ecclesiasticos se arrogarão o direito de conhecerem das contas que os testamenteiros devem dar de suas administrações: mas não devendo-se ultrapassar os limites da questão que versa unicamente sobre a urgencia deste projecto, direi apenas que tendo a introducção deste abuso a sua origem nas decretaes de alguns pontifices, passou a ser objecto das chamadas concordatas, a primeira de el-rei D. Diniz, e outras que se lhe seguirão; tomando assento nos nossos codigos a pretexto de direito comum, e caso mixti-fori, como está encorporado no regimento dos provedores das comarcas. Deste absurdo nasceu o outro da concordia que os escrivães entre si fizerão para atermar as grandes contestações que sua ambição reproduzia pela preventa jurisdicção, estabelecendo-se a alternativa dos mezes para o exame de taes negocios; vindo por esta maneira a distribuição dos escrivães a firmar a competencia do juizo. Mas como os ecclesiasticos quizessem exercitar sua jurisdicção tão amplamente como os mesmos provedores, renascerão novas queixas e conflictos, os quaes derão motivos a algumas resoluções tomadas em consulta da mesa da consciencia e ordens, deliberando-se definitivamente como regra geral, para contêr a autoridade ecclesiastica em seus limites que aos seus juizes competia meramente fazer cumprir as ultimas vontades em seu respectivo mez na parte relativa ao *pío*; mas como se não definisse o que se entendia por *pío*, passarão alguns provedores ao excesso de pretenderem que os ecclesiasticos apenas devião conhecer das despezas do funeral e suffragios; o que quanto a mim é igualmente absurdo, pois ainda que não seja da competencia de taes juizes a factura dos inventarios, nomeação de testamenteiros dactivos, reducção e commutação de legados, conhece das acções propostas pelos herdeiros e legatarios, e outros actos de igual natureza por serem meramente civis e seculares, e não deverem ser tirados de seu respectivo fôro; todavia devem e podem os juizes ecclesiasticos, (emquanto outra cousa não fôr legislada) constranger os testamenteiros a cumprirem seus deveres, procedendo contra elles para inteira execução das ultimas vontades, requerendo

para isso ajuda de braço secular, quando as circumstancias o exigirem.

E' sómente neste sentido que me parece bem fundada a proposta do illustre deputado o Sr. Rocha Franco, que por suas luzes e probidade não fallaria nesta materia, se a não julgasse digna de alguma providencia.

Mas o negocio pela sua importancia deve ser manejado e decidido por maneira tal, que córte pela raiz os inconvenientes que resultão da desintelligencia que existe entre os juizes, e provedores que vacillão sobre os limites de sua jurisdicção.

Pelo que sendo o cumprimento das ultimas vontades, por suas ponderosas consequencias, um dos artigos que deve fazer uma parte principal do nosso codigo civil, então se tomarão as medidas que precisas forem, segundo os melhores principios de direito, para remover taes abusos, e reduzir tudo a seus devidos termos como convém á publica utilidade; observando-se entretanto as ordens que se achão estabelecidas, e rejeitando-se por ora o projecto que comprehende materia de alta discussão; na qual serei sempre de parecer, que os juizes ecclesiasticos nenhuma ingerencia tenham nestes objectos que são puramente civis e politicos, e nenhuma relação immediata têm com os preceitos e disciplina da religião e da igreja.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. presidente, Os povos do Brasil ha 300 annos que soffrem gravissimos males pelos defeitos da legislação, e actualmente pedem e clamão por algum allivio a esses males.

Comtudo apresenta-se um projecto para remediar de algum modo a falta de população, e promover assim a agricultura, declara-se que não é urgente; offerece-se outro agora para pôr termo a excessos e a roubos, e tambem julgo que não passa: deste modo nenhum será urgente e aos povos irão soffrendo.

Emquanto não apparece a constituição (porque a ella pertence providenciar tudo) porque não trataremos destes objectos, porque não acudiremos ás precisões dos povos! Sr. presidente: Não gastemos o tempo em palavras; façamos obras que satisfação os brasileiros; cuidemos em os alliviar das oppressões que ainda soffrem, para que veção que têm sahido já desse antigo governo que nunca cuidou da sua felicidade.

Todas e quaesquer medidas que têm por fim remover vexames e oppressões com que os povos estão atormentados, devem merecer a nossa consideração, emquanto não temos a nossa lei fundamental; e por isso voto pela urgencia do projecto.

O SR. ACCIOLI: - Eu não julgo o projecto urgente, porquanto sobre esta materia temos medidas legislativas, por onde nos regulemos: diz o illustre autor do projecto, que a provisão de 13 de Janeiro de 1806 veio transtornar a lei

da concordata, pelo contrario ella declarou os termos e o modo como se devia entender a mencionada lei.

O juizo ecclesiastico tendo-se arrogado o conhecimento das disposições testamentarias tanto profanas como pias, a provisão de que se trata veio obstar a um tal abuso, certo o tribunal donde ella emanou, que os ministros da igreja nenhuma jurisdicção tinham para exercer actos sobre materias profanas. Se o juizo ecclesiastico se contentasse no mez da sua alternativa em tomar só contas do pio terião cessado as questões; voto portanto contra a urgencia.

O SR. MUNIZ TAVARES: – O illustre preopinante que fallou antes do Sr. Accioli, quer que esta assembléa acuda com desvello aos males que affligem á nação brasileira, e na verdade é urgente acudir-lhe; mas é necessario distinguir entre todos os males os maiores para acudir a estes de preferencia; ora, o nobre deputado que me precedeu já mostrou, como jurisconsulto, que tinhamos medidas legislativas, cuja observancia bastava para evitar os abusos e vexames que o autor do projecto tem em vista destruir. A' vista disto voto com o nobre preopinante contra a urgencia.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Iguamente voto contra a urgencia: e digo que seria um absurdo tratar-se de semelhante materia: o que se deve tomar em consideração é a observancia exacta do que se acha determinado; mas nova legislação não é necessaria. Ha providencia, e providencia mui clara, embora se tenha inculcado como insignificante; faça o governo pô-la em execução para cumprir o seu dever, e nada mais se precisa.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Convenho que o objecto de que se trata precisa remedio; mas a questão é se na concurrencia dos males a que temos de applicar remedio o presente insta de maneira que deixemos os outros, dando a este a preferencia, que é o que eu chamo urgencia. Nós viemos aqui para tratar da felicidade dos povos; a nossa primeira tarefa deve ser estabelecer as leis primarias cortar abusos muito prejudiciaes; e daqui virá o bem dos particulares.

Se não tomarmos um methodo, e andarmos vagando de um para outro ramo, que lembre sem ordem, estaremos dez annos em assembléa constituinte, sem apparecer a constituição que deve servir de base a toda a reforma.

Ora, a providencia que se pretende vem emendar um grande mal que a nação soffre?

Digo que não. Eu sei que em algumas partes o juizo ecclesiastico tem abusado da alternativa; sei mesmo de casos, em que o testamenteiro dativo vendeu os bens das testamentarias; não porque não esteja providenciado, mas pelo abuso, por falta de execução da lei; e este abuso não se emenda com outra lei; emenda-se punindo-se

a transgressão; de outra maneira as leis serão sempre corpos inanimados.

A alternativa é obra do tempo dos celebres contratos entre a sé apostolica e a nação: até 1609 tinha lugar a prevenção; depois por uma lei começou o juizo ecclesiastico a tomar contas dos testamentos dos fallecidos em Janeiro, o secular em Fevereiro e assim alternativamente.

Com o tempo o juizo ecclesiastico cresceu em abusos: as luzes diminuirão esta ingerencia que arrogou a si o corpo ecclesiastico; e em 1806 uma provisão expedida em virtude de resolução de consulta declarou a lei da alternativa.

Esta provisão é das mais bem lançadas, pelo tribunal da mesa da consciencia: era fiscal um homem muito habil, o desembargador Domingos Monteiro de Albuquerque: entrou no espirito da concordata, analysou-a, e resultou ordenar-se que o juizo ecclesiastico tomaria simplesmente conta do que era pio nos mezes de sua alternativa, e o juizo secular sempre do profano; sendo neste sentido o juizo secular todo o anno.

E' esta a fórma, por que se regula, bem que o juizo ecclesiastico pretenda sempre invadir; está da parte dos provedores impedil-o.

Eu não digo que esta providencia é a melhor; é defeituosa, porque deixa os testamenteiros seis mezes do anno sujeitos a duas contas; porque dá lugar a questões entre dous juizes, sobre até aonde se estende o pio, querendo uns que seja só ao que privativamente se chama *bens da alma*, e outros que abrace todas as obras de caridade: mas estas interpretações nascem de abuzo, e não da difficuldade da materia, e daqui não vêm os grandes males que se apontão.

O que eu acho é que toda a legislação nesta parte precisa reforma; irmos tocar em um dos pontos, e deixar os outros, é não querer fazer nada em termos, é deitar remendos de panno novo em vestido velho; no emtanto a providencia está dada, se não optima, soffrivel, attendendo a que existia uma concordata que era preciso annullar.

Quem se sentir gravado requeira ao governo que faça observar a lei; e não vamos emendar de chofre parte de um erro, deixando a outra parte para daqui a alguns annos reformarmos o que agora fizemos, quando tratarmos de providencias geraes. Voto por isso contra o projecto.

Julgou-se afinal a materia discutida: e propondo o Sr. presidente se era considerada urgente a materia, venceu-se que não; e ficou por isso rejeitado o projecto.

Seguiu-se a leitura do projecto da commissão de instrucção publica para se apresentar um bom tratado de educação physica, moral e intellectual para a mocidade brasileira. (Vej. a sessão de 16 do corrente.)

O Sr. Presidente propôz á discussão a urgencia.

O SR. ALENCAR: – Não póde duvidar-se que é grande o atrazamento em que nos achamos a respeito de educação, e que é preciso applicar meios de a promover; agora se estes meios serão os premios designados no projecto para quem apresentar o melhor plano, isto é questão diversa. O que considero indispensavel é tratar-se de educar a nossa mocidade; e por isso voto pela urgencia da materia.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Este objecto já foi aqui declarado urgente, e por isso se encarregou á commissão de instrucção publica para reduzir a projecto a indicação offerecida sobre esta materia; desde então é indispensavel considerar-se como tal, pois a commissão não fez mais que obedecer ás ordens da assembléa. Creio portanto que não póde haver duvida sobre a urgencia.

Não havendo quem mais fallasse, propôz o Sr. presidente se a materia era urgente, e vencendo-se que sim, ordenou-se que se imprimisse o projecto para ser distribuido, e entrar em discussão.

Leu mais o mesmo Sr. secretario Carneiro de Campos uma indicação do Sr. Resende Costa para a criação de uma junta de saude publica com as attribuições, encargos e jurisdicção que competião ao physico-mór, provedor-mór da saude, e cirurgiãomór do imperio. (Veja sessão de 18 do corrente.)

O Sr. Presidente propôz a urgencia á discussão.

O SR. REZENDE COSTA: – Os grandes vexames praticados em todo o imperio do Brazil pelos delegados do physico-mór e cirurgiãomór do reino motivarão, Sr. presidente, a indicação que fiz para crear-se uma junta denominada de saude publica, extinguindo-se aquelles dous empregos, e ficando membros da nova junta os actuaes.

Expuz então que só motivos de gratidão do Sr. rei D. João VI para com os medicos Manoel Vieira e Picanço em attenção a terem-o acompanhado para o Brazil darião motivo a transferir-lhes todos os poderes e attribuições da junta de protomodicato, extinguindo uma corporação, que innegavelmente, podia muito melhor cuidar no interessantissimo objecto da saude publica.

Sendo tão notorios os abusos de taes delegados, eu submetto á consideração desta illustre assembléa, este negocio, que julgo da maior urgencia e do maior interesse a bem do imperio, pedindo que se remetta á commissão de saude publica a minha indicação, para dar sobre ella o seu parecer, e decidir-se depois o que se julgar mais util e vantajoso.

Como ninguem mais pedisse a palavra, julgou-se discutida a materia, e posta á votação

venceu-se que era urgente: e resolveu a assembléa que fosse a indicação remetida á commissão de saude publica para a reduzir a projecto.

Sendo então chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões, leu o Sr. Maia como relator da commissão de legislação os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de legislação vendo a representação de Bonifacio José Sergio que exige uma disposição legislativa que obste aos inconvenientes do actual estado da alternativa nas contas dos testamentos, recordou-se de se haver já offerecido á consideração da assembléa um projecto de lei que comprehende aquelle objecto, e por isso é de parecer que sobre materias já affectas á esta augusta assembléa para se proceder á sua discussão na fórma regular, que não deve nem pôde intrometter-se; mas que será justo mandar-se ajuntar esta representação ao referido projecto. — Paço da assembléa, 27 de Junho de 1823. — *D. Nuno Eugenio de Locio.* — *José Antonio da Silva Maia.* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *José Corrêa Pacheco e Silva.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* — *Antonio José Duarte de Araujo Gondim.*

Depois de alguma reflexões foi rejeitado o parecer, vista a deliberação tomada sobre o projecto do Sr. Rocha Franco.

Segundo

José da Fonseca Pereira queixa-se de que no juizo da chancellaria da casa da supplicação desta côrte, contra a disposição das leis, se confirmará a penhora executiva, que se lhe fez a requerimento do contractador da dizima pela quantia de 280\$165, obrigando-se a pagal-a de uma sentença, que a não devia, por ter sido proferida no juizo inferior da correição da comarca, posto que se puzesse em execução no da correição do civil da côrte, onde lhe foi desattendido o encontro que pretendêra fazer de 222\$975: e a respeito do qual não duvida no pagamento da dizima correspondente, assim como já a pagou da importancia das custas; e a commissão de legislação é de parecer que o supplicante deve dirigir primeiramente ao governo o seu requerimento para fazer tomar conhecimento da injustiça que allega. — Paço da assembléa, 27 de Junho de 1823. — *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *José Antonio da Silva Maia.* — *José Corrêa Pacheco Silva.* — *Antonio José Duarte de Araujo Gondim.* — *D. Nuno Eugenio de Locio.*

O SR. PEREIRA DA CUNHA: — Eu conforme com o parecer da commissão; este homem queixa-se e pede providencia, pois use dos meios que lhe restão, e recorra ao governo.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Não sou de voto que se mande este pretendente requerer ao governo; julgo que se deve examinar o negocio.

O SR. PRESIDENTE: — Em tal caso fique adiado.

O SR. FRANÇA: — Convenho no adiamento; elle queixa-se de que houve contra a lei accordão na casa da supplicação: portanto queixa-se de um vexame, de uma injustiça, e isto deve ser examinado.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiado, na fórma do costume.

O Sr. Ribeiro de Andrada, como relator da commissão de fazenda leu o seguinte:

PARECER

A commissão de fazenda devendo propôr a quantia que por equidade se deve conceder a Antonio Machado de Carvalho, na conformidade da resolução desta assembléa, tomada na sessão de 21 do corrente mez de Junho, não obstante o parecer que deu em 16 do dito mez, se vio extremamente embaraçada, já pela falta de meios para se regular em um tal arbitramento, consistindo os serviços deste cidadão em actos voluntarios de beneficencia praticados com os seus nacionaes e com os hespanhóes, já pela consideração de economia e circumspecção que deve haver na applicação dos dinheiros publicos.

Apezar, porém destas difficuldades, devendo satisfazer ao que lhe foi ordenado, offerece á consideração da assembléa, que talvez fique remediada a desgraça em que se acha actualmente o sobredito Antonio Machado de Carvalho e sua familia, concedendo-se-lhe pelo thesouro publico uma pensão annual de 400\$, que por seu fallecimento passe a todas as suas filhas repartidamente, além da pensão de 50\$ que por decreto de 2 de Abril 1819 já obteve cada uma dellas.

Paço da assembléa, 27 de Junho de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* — *José Arouche de Toledo Rendon.* — *Barão de Santo Amaro.* — *José Rezende Costa.*

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — A' esta assembléa foi presente o parecer, que antes deste apresentou a commissão; a assembléa resolveu que, por equidade, fosse attendido este cidadão em contemplação de seus bons serviços. A commissão não tinha um só principio legal em que se fundasse, um só dado por onde se regulasse; mas servindo-se dos mesmos principios de equidade entendeu que ficaria este cidadão satisfeito, tirando-o do estado de desgraça a que

se acha reduzido, pela concessão de 400\$ além dos 250\$ que já tem para suas filhas, passando a estas por morte de seu pai toda a pensão, por inteiro, competindo portanto a cada uma, naquella caso, 130\$ quando até agora só lhe tocavão 50\$. Eis aqui o que julgou a commissão poder fazer na falta absoluta de principio legal que a dirigisse.

O SR. ALENCAR: – Eu vejo que a commissão diz que este homem tem serviços attendiveis, e se nós o devemos soccorrer façamos isto de modo que seja verdadeiramente soccorrido. No estado de desgraça em que elle se acha, e com cinco filhas, creio que com 650\$ não póde passar no Rio de Janeiro. Nós temos 200\$ por mez e não achamos muito como poderá elle passar com tão pouco? Dir-se-ha que até aqui tem passado com menos, mas como terá elle passado? Terá soffrido mil incommodos e os seus amigos lhe terão valido.

Agora porém que a nação o quer socorrer, seja de uma maneira que elle fique independente, e para isso é preciso dar-lhe quantia sufficiente; a que lhe está arbitrada me parece mui pequena, principalmente considerando que ha de repartir-se por morte d'elle, pelas cinco filhas, pois com o que toca a cada uma é impossível viver. Cumpre portanto olhar com mais interesse para a sorte de um homem infeliz por ter despendido a maior parte dos seus bens em beneficio maior parte dos seus bens em beneficio de seus concidadãos, e havermo-nos neste negocio de um modo digno da nação que representamos.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiado o parecer, por haver quem fallasse contra elle.

O SR. FRANÇA: – Ha tambem um parecer da commissão de legislação sobre uns officiaes presos na ilha das Cobras, que ficou adiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Esse parecer ordenou-se que estivesse na secretaria para ser examinado com os documentos, e ainda lá não esteve; portanto não póde hoje ser discutido; é preciso que primeiro os Srs. deputados o vejam.

O SR. FRANÇA: – O parecer tem estado na secretaria como a assembléa determinou; e alguns Srs. deputados já o virão; agora se a assembléa entende que não deve ainda tratar-se d'elle, isso é outra cousa; mas que elle esteve na secretaria não ha duvida alguma.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Estaria o parecer; mas os documentos não; e estes são os que se querem examinar, como a assembléa ordenou.

O SR. FRANÇA: – Quando se diz na secretaria entende-se na mão do secretario; hoje alguns senhores m'os pedirão e os lerão; para esse exame não é preciso que os papeis andem por cima das mezas; nem isto convém porque os secretarios são responsáveis por elle.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não se declarou isto; e os papeis bem podião estar sem perigo em cima de alguma mesa na secretaria; demais eu não entendo que estejam patentes estando mettidos na pasta do secretario. O que eu creio é que como o illustre preopinante fez a acta de hontem levou estes papeis para casa, e por isso estavam hoje dentro da sua pasta; mas não sei que deste modo estivessem patentes; creio que antes se poderia dizer que estavam fechados.

O SR. PRESIDENTE: – O que me parece é que podem ainda ficar sobre uma mesa na secretaria, para serem alli examinados pelos Srs. deputados que os quizerem vêr. Assim se decidio, e que entraria em discussão na sessão de 30 do corrente.

Passou-se á 3º parte da ordem do dia, isto é, ao regimento da assembléa.

Art. 82. Todos os mezes se publicará na gazeta da assembléa a lista dos autores que no decurso daquelle mez pedirão que se supprimissem as suas propostas, designando os que forão deferidos. – Foi approvado.

O SR. PAULA MELLO: – Antes do art. 83 deve haver um que marque como se ha de proceder com as propostas que não tiverem lei por objecto; e para haver coherencia accrescentar-se, antes do art. 84, a declaração de que umas propostas têm por objecto leis e outras algum outro acto da assembléa. Eis os meus dous additamentos.

1.º Antes do art. 48 declarar-se-há que – as propostas ou têm por objecto leis ou algum outro acto da assembléa.

2.º Depois do art. 82 – as propostas para algum outro acto da assembléa ou indicações, não seguirão todas as regras expostas; mas serão logo decididas depois da 1ª leitura, querendo-o a assembléa; ou passarão á 2ª, e então precedendo discussão, serão decididas á vista dellas ou depois de impressas, se se julgar necessário. – O deputado, *Paula*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Ha necessidade de declarar a marcha que deve seguir-se com as propostas que não têm leis por objecto; mas qualquer que seja a materia ou se declare urgente para ter logo 2ª leitura ou fique para quando lhe competir, sempre deve entrar na ordem do dia para que se possa votar com conhecimento prévio da materia. Supponhamos que se declare urgente e que é lida segunda vez, eu que não estou preparado não posso votar; o mesmo acontece quando fica para 2ª leitura, e esta se faz sem se estar prevenido. Portanto o que eu quero é que seja distribuida como outra qualquer, para que ninguem vote em cousa sobre que não pensou.

Fizerão-se mais algumas reflexões; e afinal decidiu-se que fossem remettidos á commissão

da redacção do regimento, para que redigisse os artigos que faltavam sobre indicações.

Art. 83. Se uma proposta sobre objecto pertencente á assembléa fôr rejeitada, não tornará a tratar-se della nas sessões daquelle anno; e se fôr apresentada mais duas vezes em annos successivos ou interpolados, nunca mais entrará em discussão.

O SR. ACCIOLI: – Sr. Presidente, o art. 83 que se acha em discussão eu o divido em duas partes. Sobre a 1ª que acaba nas palavras – daquelle anno, – nada tenho que dizer; quanto porém á 2ª acho-a injusta, por isso que muitas vezes aquillo que hoje é inútil, passado tempos e mudadas as circumstancias, vem a ser não só útil, mas até necessario. Por este motivo me lembro de fazer um additamento nestes termos; salvo se as circumstancias a tornarem necessaria e util.

O SR. FRANÇA: – O additamento para nada serve. No caso que as circumstancias variem, qualquer dos Srs. deputados póde ao dito respeito fazer uma indicação, em que exponha o novo estado das cousas, que tornão admissível esta ou aquella medida legislativa, que em outra hypothese já fôra rejeitada pela assembléa. Esta toma então conhecimento da materia da indicação simplesmente; isto é, se variarão ou não as circumstancias; resolve se deve ser admittida ou não ás leituras de estylo, para ser discutida a proposta que em outro tempo já fôra rejeitada.

Por este meio salva-se a razão de conveniencia do bem publico da nação, obstando-se todavia á contumacia com que o autor de qualquer projecto rejeitado pretenda por ventura ainda fazel-o valer. O regimento obriga emquanto a assembléa quer. Um deputado qualquer é inhibido de repetir propostas que uma vez forão rejeitadas; mas não lhe é defezo fazer uma indicação, em que faça vêr á assembléa, que os motivos sobre que assentára a sua deliberação para rejeitar um projecto, já não existem; e que talvez occorrem outros, que exigem com urgência a mesma medida que poucos mezes antes não fôra approvada. E neste caso sendo a assembléa de accordo, nenhum embaraço ha para que dispense e faculte a admissão da proposta. O regimento é superior ao deputado e sempre obrigatorio para elle como lei; mas não o é assim para a assembléa que o fez, que o dispensa e que o póde derogar. Eis as razões porque voto pela doutrina do artigo.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Não posso convir nesta emenda; é suppôr que os nossos vindouros precisão que ponhamos no artigo essa excepção. Antes eu opinarei pela suppressão de todo o ultimo periodo; ficando o artigo como está até ás palavras *nas sessões daquelle anno*. Dou as minhas razões; eu creio que o motivo

porque a illustre commissão assim estabeleceu este artigo, foi porque sendo qualquer proposta rejeitada pela primeira vez e depois ainda apresentada e rejeitada duas vezes em legislatura successiva ou interpolada, quando todos os deputados estarão já mudados, é bem de julgar que a tal proposta é decididamente má, mas eu não posso convir em todo o rigor deste principio: os tempos mudão e com elles os homens e as circumstancias: hoje é muito má esta proposta e o continúa a ser ainda por alguns annos: mas taes cousas occorrem que a proposta não só vem a ser boa, mas até necessaria; e aos vindouros é que pertence decidil-o.

Ora, o legislarmos agora para toda a eternidade expressamente, é impraticavel: admittir a excepção proposta pelo Sr. Accioli seria injurioso aos vindouros, a quem compete julgar das suas necessidades, e segundo ellas revogar as leis agora feitas; por isso voto pela suppressão do ultimo periodo.

Alguns Srs. deputados pedirão a palavra; mas por ser chegada a hora ficou adiada a discussão.

O Sr Presidente assignou para ordem do dia; 1.º o projecto do Sr. Rocha Franco sobre a junta denominada de administração geral na provincia de Minas: 2.º regimento da assembléa: 3.º, o projecto do Sr. Pereira da Cunha sobre a confirmação das leis.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 57, faltando com causa motivada os Srs Rodrigues Velloso, Gama, Ribeiro de Resende, Ferreira Barreto e Silveira Mendonça.

O Sr Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr Secretario Carneiro de Campos leu os seguinte officio do ministro de estado dos negocios da guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Julga S. M. o Imperador interessante o objecto de uma mensagem que por sua ordem eu devo levar ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil. O que participo a V. Ex. para que lhe fazer presente que no dia 30 do corrente mez ás 11 horas da manhã me apresentarei no paço das suas sessões, em observancia do art. 32 do regimento interino da mesma assembléa geral constituinte e legislativa. – Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 28 de Junho de

1823 – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – Ficou a assembléa inteirada.

Leu mais a participação de molestia que fez o Sr. Silveira Mendonça. – Ficou igualmente a assembléa inteirada.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu vou offerecer á consideração desta assembléa um objecto que me parece digno da sua attenção.

Fallo do pão-brazil, genero precioso e rico, que fórma uma parte importante do nosso commercio, e que por falta de ajustadas providencias está quasi em total abandono; indicar pois algumas dessas providencias me parece urgente, tanto para se tirar partido desta grande riqueza de que a natureza tem sido prodiga em algumas das nossas provincias, como para alliviar seus habitantes do peso de onerosos tributos, de que podem ser dispensados, promovendo-se este ramo de commercio, que a passada administração parecia querer de todo destruir, com as erradas e injustas medidas que punha em pratica.

Todos sabemos quanto é desgraçado o estado presente das rendas publicas, principalmente pelos effeitos da guerra, a cujas excessivas despezas mal podem os povos supprir; ora, o auxilio que para isto póde ministrar o páo-brazil não é indifferente.

Por estes principios me resolvi a offerecer uma proposta em que tenho em vista, activando este rico commercio, conciliar o interesse do proprietario com o da fazenda publica, sujeitando ao mesmo tempo não só ás penas das leis existentes, mas ainda a uma nova multa os contrabandistas deste genero.

Eu julgo, como já disse urgente esta medida; e quando a minha proposta não esteja em termos de ser tomada em consideração; peço que se remetta a alguma commissão para a reduzir á fórma conveniente. E' concebida nos termos seguintes:

PROPOSTA

1º Que sómente ao proprietario do terreno onde ha páo-brazil se conceda o córte do dito páo.

2º Que a fazenda publica pague ao proprietario, pelo trabalho do córte e conducção, duzentos réis por arroba, por cada uma legua, do lugar do córte ao armazem publico.

3º Que todos aquelles que contrabandearem neste genero, não só fiquem sujeitos ás penas, que antigas leis impunhão, mas sejam multados em cem mil réis para as obras publicas da provincia. – Paço da assembléa, 28 de Junho de 1823. – *Joaquim Manoel Carneiro da Cunha*. – Ficou para segunda leitura.

Passou-se á ordem do dia: e entrou em discussão a urgencia do projecto do Sr. Rocha Franco sobre a revogação do decreto de 18 de

Março de 1801, cujo projecto fôra apresentado na sessão de 26 do corrente, na qual ficára adiada a mesma questão da urgencia.

O SR. ROCHA FRANCO: – Sr. Presidente, se somos em tempos liberaes, como me afiguro, é necessario que desde já vá desaparecendo de entre nós tudo quanto tem resaiibo de despotismo, tudo quanto parece dictado pela arbitrariedade.

Tal considero o decreto de 18 de Março de 1801, pelo que respeita aos por cento. Sim, eu o considero nesta parte uma lei iniqua, oppressiva dos cidadãos, e arbitraria. Porque, Sr. presidente, se eu pago o que contratei, se em pena de alguma móra que nisso houver, a lei me faz passar debaixo do jugo de um rigoroso executivo, e sou alfim condemnado nas custas, e immensas custas; se os encarregados deste ramo de administração publica são assalariados pela nação, e muito bem assalariados, por que titulo hei de ainda soffrer a extorsão dos por cento? Ou com que fundamento dispõe o decreto desta parte de meus bens?

Não lhe descubro outro que não seja o arbitrio; isto é que me diz, mando porque quero; isto é que é despotismo, como é toda a lei que não tem por elementos a razão e a equidade: *Stal pro ratione voluntas*.

Este direito, Sr. Presidente, deixemol-o para o codigo, e para os legisladores da porta. Mas disse um illustre deputado na sessão antecedente que a lei não era tão injusta como eu a inculcava, e pretendeu proval-o com dizer que havião outras anteriores que mandavão tambem os por cento. Mas este argumento, salva a illustração do nobre deputado, não convence, vale o mesmo que se dissesse que a lei não é má, porque é lei, como se não as houvesse injustissimas, dignas de serem de entre nós desterradas e proscriptas,

Disse mais que se passasse o meu projecto, levaria maior mal do que bem á provincia, na hypothese talvez de que extincta a lei ou decreto de 1801, deva entrar em observancia alguma dos anteriores da mesma familia; mas esta hypothese é insustentavel em direito, por isso que sendo de umas e outras uma mesma a disposição, a identidade de razão do presente decreto as destruiria segundo aquelle principio trivial dos consultos; *ubi eaden militat ratio, eaden est legis dispositio*.

Outra cousa do que julga o illustre deputado entenderão pessoas sensatas que tiverão a presidencia e o governo daquella provincia; que virão e observarão estas cousas de mais perto; que de mais perto escutarão o clamor dos povos; que tiverão mais lugar de conhecer a sua oppressão e o grão della.

Elles não acharão porque temer esse mal que augura ou receia o illustre deputado; o que acharão foi que a administração geral

não correspondia em parte aos fins do decreto que a mandou crear; que os por cento erão gravosos, e mui gravosos aos povos; e fundados nestes principios, annuindo aos votos da provincia, supprimirão a administração geral, e com esta a extorsão dos por cento. E tão urgente lhes pareceu esta reforma que elles não receiarão a desapprovação do congresso nacional.

E para que a alguém não pareça arbitrario o que digo, rogo á assembléa a paciencia de ouvir ler este artigo sómente, da portaria ou provisão do governo. “A administração geral, a qual d’ora em diante fica suspensa por não corresponder em parte aos fins declarados no decreto de 18 de Março de 1801, e ser muito onerosa aos povos, e á mesma fazenda publica, pelos avultados por cento pagos aos ministros e officiaes de fazenda, que tendo como taes ordenados, os percebião antes de pagar-se o total da divida, e muitas vezes com prejuizo desta, etc.” Temos pois que a reforma que proponho, pareceu necessaria e urgente aos que tiverão o governo da provincia, que de mais perto, e com maior conhecimento de causa julgarão da oppressão dos povos e da justiça dos seus queixumes.

Insisto pois que se supprima a administração geral, esta arbitraria e despotica lei dos por cento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. ROCHA FRANCO: – O illustre deputado demorou-se muito pouco tempo na provincia de Minas, e por isso enganou-se em parte do que disse. Eu sei, e sabem outros nesta assembléa que na comarca de Sabará estão de muito tempo essas cobranças á cargo do capitão mór de ordenanças, e que este do que cobra, ou os commandantes de districtos para elle, percebe o premio de dez ou doze por cento. E concedido que na provincia se fação geralmente por militares semelhantes cobranças, esse argumento é contraproducente, pois por isso mesmo que a nação se priva dos serviços de um militar, a quem paga para diligenciar taes cobranças, é que não sei que titulo possão ter aos por cento os Srs. da administração geral, nem lhes descubro outro direito que o dos zangões ao trabalho das abelhas.

O SR. MAIA: – Eu julgo que é urgente este projecto; ou que para elle entrar em discussão ha uma urgencia digna de consideração desta assembléa. Porque, se nos temos encarregado de fazer todas as reformas urgentes e indispensaveis, e se urgentes e indispensaveis temos considerado todas aquellas que têm alguma analogia com a constituição, ou que de alguma sorte tendem a firmar principios verdadeiramente constitucionaes, é de necessidade ser este o objecto de que trata.

E’ certamente principio constitucional e incontestavel, que um dos primarios fins da constituição, e por consequente da maior attenção, e mais proprio dos cuidados desta assembléa, é garantir aos cidadãos o direito da propriedade, dando as providencias que obstem a qualquer infracção delle; e é portanto urgente, e das que temos a nosso cargo, uma medida, que se dirigir a evitar as offensas deste sagrado direito: o que se faz com o presente projecto.

O decreto de 1801 infringe mui directamente o direito da propriedade, emquanto obriga um grande numero de cidadãos a pagar o que não devem, aquillo a que nunca se comprometterão, nem expressa, nem tacitamente; porque os obriga a pagar sobre o valor da sua duvida uns tantos por cento, a que se não sujeitarão, nem expressamente, porque nos seus ajustes e contractos se não declarou esta obrigação; nem tacita e presumidamente, porque não podião na occasião dos contractos prevêr os contractantes um onus, ainda não escripto na lei, e que muito posteriormente sobreveio, imposto pelo sobredito decreto de 1801, cuja disposição abrange principalmente as dividas antigas, contrahidas desde o principio do estabelecimento da provincia, em tempo em que os dez por cento, então concedidos aos executores fiscaes, erão deduzidos do que liquidamente entrava nos cofres, e por consequente erão pagos pela fazenda publica, na conformidade das expressas disposições dos alvarás de 25 de Setembro de 1655 § 11, de 23 de Agosto de 1753 § 1, e de 20 de Março de 1756 § 1, e não pelos bens dos devedores, como depois se determinou.

E’ principio tambem constitucional, e igualmente incontestavel, ser um dos objectos importantes da constituição nivelar os direitos de todos os cidadãos de uma mesma nação, estabelecendo uma perfeita igualdade de direitos e obrigações á vista da lei.

E’ por isso urgente o projecto que se dirige, na conformidade deste principio, a destruir a desigualdade que nasce da observancia do decreto de 1801, que dado privativamente para a provincia de Minas, sugeita uma grande parte dos cidadãos do imperio a gravame que não pesa sobre outros. E portanto mais por esta razão deve ser admittido á discussão, para se estabelecer a igualdade entre os cidadãos brasileiros, ficando todos sugeitos a uma só lei.

Isto, que seria objecto constitucional, e digno dos trabalhos da assembléa, ainda quando se tratasse dos direitos de um só cidadão; é muito mais urgente para entrar já em discussão por dizer respeito a uma provincia inteira, pois que toca a disposição do decreto á quasi todos os seus habitantes; a uma provincia grande pela sua população, pela sua agricultura, commercio e industria; ainda mais grande pelo seu distincto patriotismo, e adhesão á causa da independencia e do imperio. Conclúo portanto

que a medida proposta no projecto é urgente e indispensavel, e como tal objecto de discussão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Trata-se de extinguir os por cento das execuções das dividas publicas, ou que esses por cento se extraião do dinheiro dado em pagamento á conta do principal; não julgo admissivel nenhuma das pretenções. Que as execuções caminhem do modo ordinario e geral; que as das dividas preteritas da provicia de Minas Geraes estejam particularmente incumbidas a uma commissão, isso nada tira ou acrescenta á justiça dessa especie de condemnação.

A razão porque taes por cento se tirão é não só para compensar o trabalho de pessoas que vivem de salarios, e emolumentos, como para convidar taes officiaes a serem mais sollicitos na promoção da cobrança por meio do premio.

O legislador conheceu, e conheceu bem, que o interesse é o movel da diligencia e determinou em uma lei geral que os devedores pagassem essa quota em proveito dos executores; essa medida é geral em todo o Brazil, e como se ha de fazer execução de uma provincia, com excepção das outras?

Se nós entrarmos a pedir providencias particulares, sobre objectos que obrigão a todo o imperio, então eu peço tambem para a minha provincia, os outros honrados membros farão o mesmo, e em ultima analyse, ahi temos uma lei geral, e aqui temos que não póde ser admissivel a urgencia de um projecto de decreto que é contra o systema de legislação.

Quando tal medida entre em reforma então examinaremos se é melhor tirar esse premio, se se ha de substituir outro, ou ordenados, que mantenhão o solicitador, escrivão da fazenda e o juiz; para então me reservo; mas desde já declaro que no systema actual entra a esperança, bastante incentivo para mover os executores.

Quanto a extrahir-se o valor dos por cento do total da divida, direi que tal medida seria injustissima. A quem se impõe essa contribuição? Ao devedor moroso, ao devedor que não pagou ao tempo que estipulou; e é esta pena a que purga a móra.

Quem merecerá maior comtemplação, o devedor que deixa de pagar no tempo convencionado, ou o credor que deixa de receber o que é seu? Disse-se que o devedor não contractou pagar os por cento, isto é um erro; contractou o devedor, contractarão seus socios e contractarão seus fiadores; a lei é expressa, foi promulgada, e desde Agosto de 1753 que está em execução.

Logo, aonde está a violencia. Podemos dizer que, quem paga, paga a multa, paga voluntariamente porque não pagou em tempo. Nem se diga que a fazenda publica é dura nesta exigencia, a regra geral entre os particulares é pagar

os juros, e na successão dos annos elles chegam a divida ao duplo, e triplo, o que não succede com a fazenda publica. O projecto deve de cahir, porque nem é justo, nem abrange uma providencia geral, portando voto contra a urgencia.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. DIAS: – Convenho que deve ir este projecto á commissão de fazenda, ainda que não é tão difficil a sua intelligencia que necessite maior pesquisa; mas é urgente, e isso a todas as vistas é patente.

Não é espirito de provincialismo; eu me persuado ver aqui o tribunal que representa a opinião publica, e como esta não soffre constrangimento, nenhuma sombra deste deve aqui apparecer, quando tratamos de reformas urgentes; pois exercemos a censura dos abusos.

Importa portanto dirigirmo-nos por judiciosas vistas afim que: se promova o bem commum; para conhecel-o basta o bom senso por dictames simples, claros e luminosos sem subtilezas politicas, e refinados ardis, que mostrando eloquentes seus autores não illudem, nem subjugão o povo que já fez seu juizo.

As reformas devem ser extensivas a todas as provincias; e como eu tenho conhecimento deste abuso na provincia de minha naturalidade não póde ser licito o meu silencio, e necessario que eu reclame, e já procure, acelerar esta reforma.

E' certo que esta provincia está gravada com debito consideravel, que esta multa dos tantos por cento, sem acelerar, e menos facilitar a prompta cobrança grava mais os devedores em unica e exclusiva utilidade dos empregados da junta assalariados, a quem cumpre sem necessidade de mais gratificações promover as cobranças fiscaes, fazendo proseguir os processos executivos que pendem dos despachos dos ministros, trabalhos dos escrivães, requerentes e officiaes de justiça; sendo certo que estes collaboradores das cobranças mais onerados com trabalhos, mais tarde, e muitas vezes nunca obtêm a paga de seus trabalhos; ficando os empregados da junta pagos por suas mãos (no que não são remissos) dos tantos por cento nas primeiras quantias arrecadadas, em manifesto gravame dos devedores, e desfalque das sommas nacionaes.

Ora, os devedores fiscaes, ou maliciosamente não pagão, podendo, e então antes que se impossibilitem devem ser obrigados até por utilidade de seus fiadores, ou têm justificados motivos de móra, e então arbitradas modicas consignações o podem fazer, e já se não augmenta a divida a quem sem culpa está impossibilitado.

Se ha divergencia de opiniões neste tribunal

em que julgamos, a nação, sem aborrecer ao que errar, e sem mostrar uma predilecção insolente pelo que acertar, verá discutida esta materia, e verá se é grave o abuso, e urgente a necessidade da sua reforma, que na minha opinião não se deve demorar.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propôz o Sr. presidente se era urgente segundo o regimento, e venceu-se que não.

Suscitou-se então a duvida se rejeitada a urgencia prescripta pelo regimento, se entendia rejeitada tambem a da competencia da materia; e proposta a questão á assembléa, decidiu-se que não.

Em consecuencia desta resolução, ficou o projecto para a segunda leitura, segundo a regra geral.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia; e continuou a discussão adiada do art. 83 do regimento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, eu não voto pela suppressão em que hontem se fallou; acho que considerada em regra a disposição deste artigo, é fundada em muito boas razões (*leu*), porque obsta a este pruido tão commum aos deputados de todas as assembléas deliberativas, principalmente aos novos, de fazerem continuamente propostas só com o fim de incluírem os seus talentos, e de se mostrarem zelosos defensores do povo.

Toda a lei coarcta a liberdade do cidadão, e a garantia da liberdade consiste em não decretar-se lei, senão depois de reconhecida a necessidade ou utilidade geral. Portanto tudo o que tende a evitar a multiplicidade das leis, é bom, justo, e mui proprio de um governo livre.

Uma vez que foi rejeitada uma proposta já está demonstrada a sua inutilidade, e seria tomar o tempo que a assembléa deverá empregar em cousas proveitosas, reproduzir importunamente no mesmo anno a mesma proposta.

Porém posto que eu considere mui saudavel esta determinação do artigo, não posso todavia deixar de reprovar que se feche absolutamente a porta, para que jámais não entre em discussão a mesma proposta só porque sendo apresentada tres vezes em annos successivos ou interpolados foi reprovada. As leis administrativas não têm uma base fixa, nascem das circumstancias, e estas mudão com o volver dos annos.

Uma lei que era boa quando se promulgou, póde vir a ser má, por haver cessado a razão em que foi fundada; assim como o que era indifferente em um tempo póde tornar-se damnoso, e ser por isso necessario prohibir-se.

Nós e tudo que nos cerca é tão sujeito a

alternativas e mudanças, que não acho prudente cerrar tanto a porta á entrada de propostas sem algum exame, quando por ventura poderã então não só ser uteis, mas até indispensaveis e urgentissimas. Pelo que approvo o artigo com o seguinte:

ADDITAMENTO

Excepto decidindo-se, depois de discutida, que é urgente. – *Carneiro de Campos.* – Foi apoiada.

O Sr. Andrada Machado pedio a palavra, e offereceu a seguinte:

EMENDA

Se uma proposta sobre objecto pertencente á assembléa fôr rejeitada, não tornará a tratar-se della naquella legislatura; não será porém inhibida de entrar nas seguintes legislaturas; e quando seja rejeitada em cinco legislaturas successivas, ou interpoladas nunca mais entrará em discussão. – *Andrada Machado.* – Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Os tempos mudão-se, e nós e as circumstancias com elles; seriamos uns loucos, Sr. presidente, se tivéssemos a presumpção de querer legislar expressamente para toda a eternidade; por mais que queiramos dar ás nossas instituições o ar de duradouras, ellas hão de caducar, e á posteridade compete fazer nellas as alterações que as circumstancias exigirem.

A nossa constituição ha de soffrer alterações de tempos a tempos pela fórmula que nella mesmo se ha de estipular: e se isto tem de acontecer em leis, que são fundamentaes, como é possível pôr o cunho de eternas ás do nosso regulamento interno? E' um direito que compete ás gerações futuras o fazer as derogações, mudanças, interpretações necessarias nas leis, que lhes transmittimos.

Nós podemos destruir o antigo systema que tantos seculos nossos predecessores julgarão que era máo mudar; com mesmo direito as futuras legislaturas, os nossos vindouros, se tão tristes conjuncturas occorrerem podem mudar todas as instituições, quanto mais méros regulamentos da assembléa? Com que direito queremos nós privar a posteridade da inviolavel liberdade, que lhe toca.

Nós legislamos para as gerações presentes e para as futuras, se acharem que lhes convém: ora, uma proposta é má nesta legislatura, e continúa a ser por tres, quatro, cinco e mais; todavia chega um tempo em que as cousas mudão, e eis-ahi os desse tempo julgando não só boa, mas até necessaria uma proposta, aliás julgada má nas anteriores legislaturas; privar deste direito ao vindouros seria usurpação.

Mas dir-se-ha que a excepção proposta previne

tudo isto; eis-hi o que é escusado, e a razão porque sustento a suppressão.

Para que é tocar no sagrado direito dos outros, se elles hão de por força decidir dessa urgencia e com isso ficão como se tal urgencia não houvesse? Até mesmo essa excepção é injuriosa aos vindouros, porque é deixar-lhes a idéa de que o não poderião fazer sem licença nossa.

A outra emenda de cinco annos é o mesmo; porque tres, cinco ou oito, pouca differença fazem. O caso é que aquelle direito deve ficar inviolavel á posteridades; e por isso offereço, persuadido das razões que tenho expendido, a seguinte emenda suppressiva.

Voto que seja supprimida toda a parte do art. 83. – O deputado *Henriques de Rezende*. – Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, parece-me que a minha emenda acautela não só o mal de se occupar o tempo com cousas desnecessarias, como tambem remove ao mesmo tempo o grande embaraço que pelo artigo se offerece ás providencias que serão talvez indispensaveis ou ao menos mui proficuas.

Pois todo o deputado, principalmente quando receia alguma prevenção contra aquillo que quer propôr, forçosamente principiára por um discurso, em que prove que a proposta que vai offerecer, aliás já inadmissivel pelas vezes que tem sido rejeitada, nasce de novos e supervenientes motivos que a tornão digna da consideração da assembléa; e occupando-se esta sómente dos novos motivos que se apresentam em prova da urgencia da proposta, não se despenderá muito tempo inutilmente.

Ora, dizendo o artigo – nunca mais entrará em discussão – certamente dá uma determinação que pôde ser mui damnosa ao bem geral. Porque, que certeza temos nós que uma proposta que era desnecessaria e mesmo prejudicial ao bem publico em todas as occasiões em que foi offerecida, não se torne por occurrencia de novas circumstancias, não só util mas até indispensavel? Portanto acautelemos o abuso, mas não ponhamos uma barreira perpetua ao bem geral.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não posso admittir semelhante suppressão; é indispensavel marcar algum limite, aliás crescerá exorbitantemente o numero das propostas. Eu tambem quero salvar os direitos dos futuros deputados, mas é preciso que não confundamos as cousas... Um importuno, levado unicamente do que lhe figura a sua imaginação, offerece propostas, e gasta o tempo com cousas que nem são objectos de reforma nem merecem discussão, e ainda depois disto havemos de deixar o campo aberto para successivas repetições! Isto não tem lugar. (*No resto não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Parece-me que o que diz o pobre deputado não destroe

os fundamentos em que estabeleci a suppressão que propuz, antes vem em apoio della. Eu convenho com elle, em que é preciso economisar o tempo, e as discussões: convenho que fundada nesta necessaria economia, é que a illustre commissão assim redigio este artigo: mas, Sr. presidente, no que eu não convenho é no afferro ao rigor destes principios de mera economia, para ferirmos os direitos de outrem, para legislarmos expressamente para toda a eternidade, suppondo que o que não é bom em uma série de annos, jámais o pôde ser por toda a eternidade.

Uma proposta é agora rejeitada: torna-o a ser na segunda, terceira e quarta legislatura: que se segue? Que então ella tem parecido constantemente má: porém jámais se pôde seguir, que decorrida uma série de annos, novas circumstancias a não fação boa: e quem deve julgar nesse caso? Essas legislaturas desses tempos. Tanto estou por estes principios, que caso seja rejeitada a emenda suppressiva, então encostar-me-hei antes á emenda ou additamento do Sr. Accioli.

O Sr. Paula e Mello, ponderando que se a proposta por inteiro, depois de rejeitada o numero de vezes indicado, não devia novamente propôr-se, nem por isso se seguia que uma parte della não pudesse formar uma nova proposta e merecer consideração, disse que offerecia a seguinte:

EMENDA

Mas poderão fazer-se outros que contenhão parte das rejeitadas – Paula. – Foi rejeitada.

O SR. FRANÇA: – Quando se tratou desta materia na sessão de hontem, eu fui de parecer que a doutrina do artigo passasse sem emenda; porque na hypothese então lembrada na mesma sessão de occorrerem de futuro circumstancias que tornassem admissivel uma proposta já rejeitada, podia qualquer dos Srs. deputados fazer uma indicação ao dito respeito, afim de que a assembléa, tomando em deliberação a nova hypothese, houvesse de facultar a leitura da mesma proposta aliás rejeitada. Esta minha opinião fundava-se na liberdade e direito que tem qualquer deputado de indicar á assembléa tudo aquillo que julgar a bem da causa publica: o qual direito se deve suppôr sempre resalvado.

Comtudo como a explicação desta doutrina em artigo expresso convirá melhor á boa ordem dos nossos trabalhos, por evitar duvidas de intelligencia estranha, offereço agora uma emenda em que ella se contém, com a qual não só fica estabelecido o direito de semelhantes indicações senão a direcção que logo se lhes deve dar, que é, irem á commissão de legislação; sobre cujo juizo e parecer, resolverá a assembléa depois se urge ou não a nova hypothese indicada para se a proposta aliás rejeitada, tornar a admittir. Offereço, pois, a seguinte:

EMENDA

Se uma proposta de lei fôr rejeitada não tornará a tratar-se della nas sessões daquelle anno; todavia se algum deputado entender que sobrevierão circumstancias que a tornão admissivel, fará sobre isso uma indicação, que será remettida immediatamente á commissão de legislação; e decidindo-se a urgencia das novas circumstancias, terá o mesmo deputado licença para repetir a proposta. — Paço da assembléa, 28 de Junho de 1823. — O deputado *França*. — Foi apoiada.

Julgou-se afinal a materia discutida; e o Sr. presidente propôz:

1º Se o artigo seria todo supprimido; venceu-se que não.

2º Se deveria supprimir-se a 2ª parte na conformidade da emenda do Sr. Henriques de Rezende: venceu-se tambem que não.

3º Se passaria a 1ª parte, substituindo-se á palavra *anno* a palavra *legislatura*, decidio-se que sim.

4º Se a 2ª parte se approvava com o additamento do Sr. Carneiro de Campos; resolveo-se que não.

5º Se o restante da emenda do Sr. Andrada Machado se approvava; decidio-se que sim, ficando a emenda do Sr. França excluida, como prejudicada.

Por ser chegada a hora da leitura dos pareceres, pedio a palavra o Sr. Maia, e por parte da commissão de legislação leu o seguinte:

PARECER

A commissão de legislação em desempenho do que lhe incumbio esta augusta assembléa a respeito do requerimento de Ignacio Rodrigues, e outros, que pretendem, por meio de revista, continuar a contenda da liberdade com Agueda Caetana; e procurando conciliar o favor da liberdade, a causa da humanidade, com os direitos de propriedade; é de parecer que se remetta ao governo o dito requerimento para que, outorgando aos supplicantes todo o favor de que se fazem dignos entes tão miseraveis, no empenho de defender o mais apreciavel direito do racional, os admitta a continuar no processo da revista, estando, entretanto que se não decide finalmente, ou debaixo de fiança, se a tiverem, ou em deposito, ou em poder da pretendida senhora, obrigando-se esta por termo a não os seveciar, a não dispôr delles, e a conceder-lhes os dias de estylo para tratarem da sua causa; e além disso, pela qualidade de pessoas miseraveis, os recomende á protecção da santa casa da misericordia, para que se encarregue da defeza, promovendo os termos da revista; sendo este um objecto que bem

se compadece com o seu pio instituto. — Paço da assembléa, 28 de Junho de 1823. — *D. Nuno Eugenio de Locio*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. — *José Corrêa Pacheco e Silva*. — *Antonio José Duarte de Araujo Gondim*. — *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. — *José Antonio da Silva Maia*.

O SR. MAIA: — A commissão vio-se na necessidade de conciliar os principios da humanidade com os da justiça, e por isso admittindo a pretensão do supplicante pelo favor da liberdade propôz os tres meios em segurança do direito da propriedade; eu porém na escolha de um delles não julgaria mais justo o de serem postos em deposito, e da maneira que se pretende.

Attendendo á compaixão e causa da humanidade, que obriga muitas vezes á modificação da lei, penso que se pôde dispensar algum rigor a respeito dos supplicantes admittidos á continuação da revista; mas não serei de parecer que se ponhão em deposito em prejuizo do senhor, a favor de quem têm sido os julgados, e que deve aproveitar-se do producto do jornal delles, uma vez que por ora têm jus proveniente da sentença; pois que ao contrario haveria violação do direito de propriedade. Sou portanto de parecer, que assignando o senhor o termo de não fazer venda, e do mais na fórma do parecer da commissão lhe sejam entregues.

O SR. FRANÇA: — (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: — Eu não terei duvida de me conformar com o parecer da commissão, comtanto que se declare que ainda ficando em deposito, o fructo do seu trabalho pertença a seu senhor ou senhora, porque deste modo fica salvo o direito de propriedade. São dignos de piedade, a sua causa é mui sagrada; mas cumpre que se não violem por isso os direitos de cada um. Deste modo votarei pelo parecer.

Afinal julgou-se a materia discutida, e posta á votação o parecer, foi approvedo.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, a primeira discussão do projecto do Sr. Pereira da Cunha. 2º, a proposta da commissão de policia sobre os empregados da assembléa: 3º, a proposta da commissão de marinha e guerra sobre os meios de communicar-se com a commissão de fóra.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o officio de V. Ex. da data de hoje, relativo á mensagem que, por ordem de S. M. o Imperador, deve apresentar á assembléa no dia 30 do corrente; manda participar a V. Ex. que, ficando inteirada do que communica, receberá a referida mensagem com muita satisfação, e na conformidade do art. 32 do regimento provisorio da mesma assembléa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S.M.I. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 28 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. ANDRADA E SILVA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 57, faltando por doentes os Srs. Gama, Silveira Mendonça, Rodrigues da Costa e Ferreira Barreto; e sem causa motivada o Sr. Lopes Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios do imperio.

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente a S. M. o Imperador o officio de 12 do corrente mez, em que V. Ex. participa que assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, para deliberar com acerto sobre as providencias que exige o importante estabelecimento da fabrica de ferro de Ypanema, precisa que lhe seja remettida a cópia do officio inteiro de Rufino José Felisardo e Costa, de 25 de Março deste anno, assim como o officio do governo de S. Paulo, do anno de 1821, que trata da isenção de direitos dos productos daquella fabrica: O mesmo agosto senhor me ordena que remetta a V. Ex., para a fazer presente na mesma assembléa, a mencionada cópia, e participar-lhe que quanto ao officio do governo de S. Paulo, deve achar-se na repartição da fazenda com outros papeis relativos a direitos; por se haverem remettido para aquella repartição, logo que foi creada, todos os officios deste genero, depois do dia 26 de Fevereiro do dito anno. – Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Junho de 1823. – *José Bonifacio de Andrada e Silva.* – Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

Ficou a assembléa inteirada; e mandou-se remetter ás commissões de industria e fazenda.

Leu depois uma participação de molestia do Sr. deputado Manoel Rodrigues da Costa. – Ficou a assembléa inteirada.

O SR. PRESIDENTE: – Como é hoje o dia em que se ha de receber a mensagem de S. M. I., e se deve proceder na fórma do regimento, vou nomear a deputação de seis membros para ir receber á porta do salão o ministro da repartição da guerra.

Feita a nomeação, passou-se á ordem dia; e entrou em 1ª discussão o projecto do Sr. Pereira da Cunha sobre a confirmação das leis, pelas quaes se tem regido até agora o Brazil. (Apresentado na sessão de 5 de Maio.)

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Tendo eu já exposto mui succintamente os motivos que me induzirão a offerecer este plano como indispensavel para a nossa existencia politica, escusado me parece repetir argumentos que o recommendem á attenção da assembléa: é portanto claro que não havendo quem conteste esta materia, deve o projecto passar á 2ª discussão aonde se farão as emendas e addições que convenientes parecerem.

Como não houvesse quem pedisse a palavra, julgou-se a materia discutida, e perguntando o Sr. presidente se o projecto passava á 2ª discussão, resolveu-se que sim.

Seguiu-se a proposta da commissão de policia sobre o numero dos empregados ao serviço da assembléa, que tinha sido apresentada na sessão de 28 de Maio.

O SR. FRANÇA: – Eu cuido que se não póde dispensar nenhum dos empregos que a commissão de policia tem proposto: porque primeiramente a necessidade do porteiro-mór não soffre duvida; depois disso julgo que não são superfluos dous ajudantes deste officio que cooperem no serviço, debaixo das ordens daquelle, e o substituição nas suas faltas.

Os dous arrumadores para as galerias são iguaes ao numero das mesmas: dá-se um a cada uma.

Os quatro continuos finalmente não hão de sobejar nas occurrencias do serviço que lhes toca a fazer. E' portanto o meu voto que passe a proposta.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu sou de opinião contraria. Acho que ha gente de mais, cortou-se muito pelo largo.

Os dous porteiros-menores, ou ajudantes do porteiro-mór são como uns continuos para o serviço da assembléa, e não sei para que são mais quatro continuos; são simples comedores, não merecem outro nome.

Eu não vi tanta abundancia nas côrtes de Portugal; mas aqui, como já disse, corta-se mais largo. Estando presente o porteiro-mór os dous ajudantes serão bastantes; porém como póde faltar haja um ajudante para servir

nos seus impedimentos, e fação-se mais dous continuos. Creio que teremos gente de sobejo para o serviço todo da assembléa.

O SR. FRANÇA: – A razão porque se nomearão dous ajudantes do porteiro é porque nunca a portaria de um tribunal ou congresso deve ficar desamparada: sendo a pratica contraria indecente, como tenho aqui observado.

Se o porteiro tem de entrar no congresso com algum recado, fica a porta guardada pelos ajudantes, e se tem outro serviço a fazer durante a sessão do congresso, manda-o executar pelos mesmos ajudantes. A' isto chamo eu ordem de serviço; e esta ordem não se póde manter sem a cooperação de officiaes respectivos.

Nos tribunaes da côrte se observa esta mesma economia: o erario tem porteiro e ajudante de porteiro. Quanto aos arrumadores já disse, que elles são necessarios como supponho (porque os reputo porteiros das galerias) não póde haver menos de dous. Sobre o numero dos continuos parecia-me que toda a duvida que occorresse seria para se accrescentar, e não para diminuir; pois sabendo-se, como se sabe, o numero que ha de commissões da assembléa, e que todas ellas são servidas pelos mesmos continuos, cuidava eu que restringir o seu numero a quatro, não era cortar muito pelo largo como tenho ouvido dizer. A commissão não fez a proposta sem pezar todas as razões de conveniencia que tenho expendido, e que é mister attender.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu creio que em todos os estabelecimentos é melhor começar pelo menos, convém, como se costuma dizer, que fique panno para mangas.

O nobre preopinante trouxe para exemplo o erario, mas além de que esse mesmo exemplo serviria para querer um só ajudante do porteiro, todos sabem que o ajudante faz as vezes do porteiro quando este está impedido, e que portanto um só é bastante.

O thesouro tem actualmente quatro contadorias, a thesouraria-mór com diversas pagadorias, e creio que não tem mais de seis continuos: e dahi conclúo que por ora para o serviço da assembléa bastão dous continuos com o ajudante e o porteiro-mór; se depois se conhecer que não são sufficientes nomear-se-hão mais.

Sr. presidente, abusos não servem para exemplos: o que se vê hoje no thesouro tem-se feito contra a lei da creação; multiplicarão-se os escripturarios de todas as classes porque se queria accommodar afillhados; mas a assembléa não se guia por esses principios; quer o preciso e nada mais. Portanto faça-se um porteiro, um ajudante e dous continuos, e a experiencia nos mostrará se com estes se póde desempenhar o serviço.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Tambem acho excessivo o numero dos empregados; ou dous arrumadores das galerias eu os julgo desnecessarios; apenas em algum dia de enchente póde ser precisa alguma pessoa para accommodar melhor o povo; mas nesse caso nada obsta a que dous ajudantes do porteiro fação este serviço. Os quatro continuos tambem me parecem muitos; creio que bastão dous para o trabalho que lhes pertence fazer.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, eu tambem concordo com o que acaba de dizer o meu illustre collega o Sr. Muniz Tavares; porque não vejo em verdade necessidade de tantos empregados, como se exige na proposta: por isso que o serviço póde perfeitamente fazer-se com o porteiro-mór, um ajudante do mesmo e dous continuos, os quaes são bastantes para acudir ao chamamento das commissões, que supposto sejam algumas, comtudo não trabalhão todas ao mesmo tempo e podem ser mui bem servidas por um dos ditos continuos, uma vez que sejam diligentes e cumprão com os seus deveres, como é de esperar: restando ainda o outro continuo e o ajudante do porteiro para o serviço da assembléa, emquanto durar a sessão.

Quanto porém aos arrumadores das galerias, são inteiramente desnecessarios, e o verdadeiro, senhores, é deixarmos entrar o povo como quizer e até onde couber: além de que temos já bastantes provas do socego e quietação dos habitantes desta capital; temos tambem observado o acatamento que elles têm tido nas mesmas galerias; e é esta mais outra razão para escuzarmos os taes arrumadores, que talvez serão mesmo a causa de algumas desordens, por quererem preferir alguns amigos e conhecidos nos dias de maior enchente etc.

Ao que deixo ponderado accresce, que na hypothese de haver alguma contenda nas galerias, o que Deus não permita, então o porteiro-mór com o seu ajudante e continuos farão de certo o que puderem para accommodar a desordem, sem que para isto seja necessario haver arrumadores.

Convenho por ultimo que haja um moço, encarregado do aceio e limpeza deste edificio, por ser de absoluta necessidade; e porque taes serviços não devem ser prestados pelos officiaes de dentro, que têm outros afazeres: resumindo pois minhas idéas voto que haja um porteiro-mór, seu ajudante, dous continuos e uma pessoa encarregada da limpeza desta casa, e se para o futuro a assembléa julgar nesessario crear mais officiaes, ella o fará então, porque de certo não fica inhibida de o fazer pela presente nomeação.

O SR. FRANÇA: – Não tenho duvida em convir no que propoem os nobres deputados; e depois a assembléa conhecerá o que precisa, e se farão novas nomeações se fôr necessario. Julgo que V. Ex. póde pôr á votação.

O SR. ALENCAR: – A experiencia é o melhor pharól que podemos ter para nos dirigirmos neste negocio. Em Portugal onde a assembléa era mais numerosa, eu a vi servida por dous continuos e dous porteiros, e nada faltava; o serviço era perfeitamente desempenhado. Parece-me portanto que tendo nós os mesmos quatro homens, não haverá falta de gente para o trabalho.

Julgou-se a materia discutida; e sendo proposta á votação venceu-se que se creassem um porteiro-mór, um ajudante do mesmo, dous continuos e um encarregado da limpeza de todo o edificio.

O SR. FRANÇA: – Como está decidido o numero dos empregados, resta saber quem ha de propôr os seus respectivos ordenados.

O SR. PRESIDENTE: – Eu julgo que isto deve ser encarregado á commissão de fazenda ou á de policia; mas a assembléa decidirá. Os senhores que quizerem fallar sobre a materia podem fazel-o.

O SR. FRANÇA: – A commissão de fazenda por si só não póde arbitrar estes ordenados; é necessario que se reuna á ella a de policia, porque é a que conhece os trabalhos, e segundo estes se deve fazer o arbitramento.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não ha duvida: a commissão de policia deve informar sobre os trabalhos de cada um, para se regularem os ordenados; sem isto não póde fazer-se nada com acerto.

O Sr. Presidente propôz á votação; e resolveu-se que os ordenados fossem regulados pela commissão de fazenda unida á de policia.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos requereu que o mesmo se praticasse a respeito da proposta para os empregados no serviço da secretaria; e igualmente se assentou que fizesse o arbitramento á commissão de fazenda, unidos á ella os Srs. secretarios.

Annunciou então o Sr. presidente que estava á porta do salão o ministro de estado dos negocios da guerra com a mensagem de S. M. I., como participára por officio que fôra lido na sessão antecedente; e sendo introduzido pela deputação nomeada, tomou o seu respectivo assento, e leu o seguinte:

SR. PRESIDENTE: – O governo de Portugal acaba de promulgar uma lei adaptada ás circumstancias da provincia de Tras-os-Montes, a qual fez depois extensiva ás provincias do que elle chama reino-unido; e como infelizmente se achão ainda alguns pontos do imperio occupados por tropas luzitanas, prevê S. M. I. os males que pódem cahir sobre seus fieis subditos, com a applicação de uma lei dictada por um congresso inimigo do Brazil, promulgada por um governo coacto ou traidor, e finalmente applicada por generaes despotas, e ensanguen-

tados com o sangue brasileiro, que se tem esparzido na nobre lucta de alcançar para o Brazil aquillo que nenhum povo tem o direito de negar ou estorvar, isto é, – liberdade politica de uma nação que tem á sua frente um neto de vinte e sete reis, que se acha representada em uma assembléa geral constituinte e legislativa, e que tem jurado perante Deus e os homens ser livre ou desaparecer de sobre a terra.

O conteúdo desta lei, que eu passo a lêr, fórma o objecto da minha mensagem:

N. 297

D. João por graça de Deus, e pela constituição da monarchia, rei do reino-unido de Portugal, Brazil e Algarves: faço saber a todos os meus subditos que as côrtes decretarão, e eu sancionei a lei seguinte:

As côrtes, attendendo á necessidade de suffocar em seu principio a rebellião declarada em Tras-os-Montes, e considerando que em tal occurrencia convém sómente consultar a segurança publica, e prevenir a nação dos horrores da guerra civil, decretão provisoriamente o seguinte:

1º As povoações, que sem serem coactas por força militar, se levantarem contra o systema constitucional, ficão fóra da protecção da lei, serão tratadas militarmente.

2º Poderá o governo autorisar os commandantes de tropas constitucionaes para que mediando sentença proferida em conselho de guerra cuja execução dependa sómente de approvação delles, castiguem até pena de morte, inclusivamente, os individuos de qualquer classe, que pegarem em armas contra o systema constitucional.

3º Poderá tambem o governo autorisar os referidos commandantes para concederem quaesquer amnistias, excluindo sempre dellas os *cabeças da rebellião*.

4º A despeza do exercito de operações contra os rebeldes será paga por seus proprios bens. A liquidação desta despeza, e a designação dos individuos que a devem pagar, será commettida a uma commissão militar.

5º Ficão revogadas quaesquer disposições na parte em que se oppuzerem ás da presente lei.

Lisbôa, paço das côrtes, aos 20 de Março de 1823. Portanto mando a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumprão e executem tão inteiramente como nella se contém. O secretario de estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio da Bemposta, aos 21 de Março de 1823. – El-Rei com guarda. – *Manoel Gonçalves de Miranda*.

OFFICIO QUE ACOMPANHOU ESTA LEI

Manda el-rei pela secretaria de estado dos

negocios da guerra remetter ao brigadeiro encarregado do governo das armas da provincia da Bahia, os trinta exemplares da carta de lei de 21 de Março ultimo, bem como a cópia junta assignada pelo official-maior da mesma secretaria de estado, da ordem das côrtes, datada de 20 do dito mez, que faz extensiva a mesma lei a todas as provincias do reino-unido; em consequencia do que ordena o mesmo senhor que o dito brigadeiro ponha a referida lei em execução, fazendo sahir da Bahia, ou mandando prender todas aquellas pessoas de qualquer classe ou condição que se tornarem suspeitas, nomeando uma commissão militar para punir os réos, segundo o art. 2º da dita lei, e para proceder a sequestros nos bens dos rebeldes, para a indemnisação possivel das despezas indicadas na lei. E achando-se o dito brigadeiro revestido por este modo dos mais amplos poderes, confia Sua Magestade na honra, zelo e dedicação do mesmo brigadeiro que seja a lei applicada de modo, que tenha o fim a que o governo se propõe na conformidade das instrucções, que lhe têm sido remettidas. Palacio da Bemposta, em 10 de Abril de 1823. — *Manoel Gonçalves e Miranda*.

S. M. I. julga conveniente que esta illustre assembléa, tomando o negocio em sua alta sabedoria o autorise, com medidas legislativas, a usar do direito de reprezalia naquellas circumstancias e pela maneira que a illustre assembléa julgar conveniente á gloria do imperio, á extirpação de nossos inimigos e ao bem estar do povo brasileiro; não se dispensando S. M. I. de apresentar a esta illustre assembléa nos seguintes artigos as suas idéas sobre tal objecto.

1º Convirá declarar que todas as povoações do Brazil, que, sem serem coactas por força militar, adherirem á causa de Portugal serão tratadas militarmente.

2º Possa o governo autorisar os commandantes das forças brasileiras, para que, mediando sentença proferida em conselho de guerra, cuja execução dependa sómente de approvação delles castiguem até pena de morte inclusivamente os individuos brasileiros ou portuguezes estabelecidos no Brazil, que forem achados com armas na mão contra o imperio.

3º Possa o governo autorisar os referidos commandantes, para concederem amnistia, no caso do art. 2º; excluindo sempre della os cabeças de facção ou traição.

4º Faça-se effectivo o sequestro de todas as propriedades portuguezas em todo o imperio; applicando-se immediatamente o seu producto ás despezas da guerra contra Portugal.

5º Seja declarada irrita toda a transação feita de bens, que, pela applicação da lei de 21 de Março das côrtes de Lisboa, offender os interesses dos subditos de S. M. I. cujos bens reverterão em todo o tempo á posse de seus legitimos

possuidores: — O ministro da guerra: — *João Vieira de Carvalho*.

Acabada a leitura e tendo-se levantado o ministro disse o Sr. Andrada Machado para o Sr. presidente: — Eu creio que V. Ex. deve dizer em nome da assembléa que ella vai tomar em consideração a mensagem de S. M. I.

O SR. PRESIDENTE: — Póde V. Ex. fazer presente a S. M. o Imperador que a assembléa tomará em consideração objecto da tanta importancia.

O SR. ALENCAR: — Eu peço a V. Ex. que se léa outra vez esse papel, pois pouco ouvi d'elle.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Por bem da ordem requeiro a V. Ex. que depois de se lêr, proponha á assembléa, (o que talvez seja o melhor) o dividir-se em commissões para darem o seu parecer sobre este objecto; parece-me que deste modo se exporãõ com mais força as nossas opiniões; e se acaso se combinassem os relatorios das differentes commissões, mui facil seria então a deliberação da assembléa.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos fez a leitura requerida.

O SR. MUNIZ TAVARES: — Sr. presidente, este negocio não soffre a menor dilação; os nossos inimigos procurão todos os meios de destruir-nos e aniquillar-se e para isso aproveitão-se de todas as circumstancias. Eu creio que á vista disto já se conhecerá quanto era suave o art. 2º do meu projecto, contra o qual tanto se gritou. Emfim o que é certo é estarmos em risco e que se precisão medidas energicas e muito promptas, portanto decida-se se nos reunimos em commissões ou o que se assenta por melhor.

O SR. FRANÇA: — E' necessario conferenciarmos, mas que isto se faça em sessão secreta, é o meu voto; não approvo para isto a discussão publica.

O SR. ANDRADA MACHADO: — S. M. I. dignou-se de pôr as suas idéas em artigos; isto já vem em fórma de proposta e por isso aquellas idéas de S. M. I. são as que a assembléa deve tomar em consideração antes de qualquer outra cousa; não só pelo respeito que se deve mostrar ao imperante, como pela importancia da materia. Eu propuz que se dividisse a assembléa em commissões, porque não julgo que serão tão differentes entre si os relatorios das mesmas commissões que não possam combinar-se; e feito isto é mais prompto o conhecimento da materia, mais facil a discussão.

O SR. ALENCAR: — Eu proponho que se nomêe uma commissão especial para redigir em projecto de lei estes artigos que mandou S. M. I., e entrar em discussão; e se a assembléa assentar então que se deve discutir em sessão secreta, faça-se. Eu concordo que se devem tomar medidas contra os nossos inimigos, mas

quer estes sejam nascidos em Portugal, quer no Brazil. As injustiças do governo portuguez não nos devem servir de regra para sermos tambem injustos.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – O que me parece é que este negocio deve ser remettido á commissão de legislação unida á de guerra e que estas vão já trabalhar para apresentar o seu parecer e discutir-se.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O que eu vejo é que estamos a perder tempo; vá o negocio a uma commissão especial e decida-se isto com brevidade. Queira V. Ex. propôr o que digo á votação.

O SR. DIAS: – Não vejo complicação alguma neste negocio. S. M. I. mandou certos artigos, nós adoptaremos delles o que nos parecer bom. Se nós aceitamos a proposta de qualquer honrado cidadão, quanto mais de S. M. I. sobre objecto de tanta consideração. Portanto vá a uma commissão ou duas, e decidamos isto.

O Sr. Presidente propôz em primeiro lugar se a assembléa se dividiria em commissões? Venceu-se que não. Propôz depois se iria a uma commissão especial? Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Resta agora saber se a nomeação da commissão ha de ser feita pela assembléa.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Deve ser pela assembléa na fórma do regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Seja-me licito fazer uma observação. Quando decidimos que nenhuma commissão tivesse mais de sete membros, tivemos attenção á pouca gente que se achava então no congresso; mas agora que já somos mais, parece-me que seria conveniente que esta commissão fosse composta de maior numero.

O SR. DIAS: – Eu apoiarei esta lembrança com muita satisfação; o objecto é de grande importancia; deve ser tratado com toda a madureza; e por isso seja maior esta commissão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Como se não venceu a divisão da assembléa em commissões, não duvido apoiar o augmento de numero de membros para a commissão *ad hoc*.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Eu tambem sou do mesmo parecer; e creio que deverá ser, pelo menos de onze.

O Sr. Presidente propôz se a commissão seria composta de onze membros; e resolveu-se que sim.

O SR. ACCIOLI: – Parece-me justo que se decida se para esta commissão podem ser nomeados os membros da commissão de constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Cuido que isto não

soffre duvida; todavia proporei á assembléa, se pódem entrar para esta commissão, os senhores da commissão de constituição. Decidiu-se que sim.

Procedeu-se á votação; e sahirão eleitos os Srs. Andrada Machado, Araujo Lima, Pereira da Cunha, Rodrigues de Carvalho, Nogueira da Gama, Maia, barão de Santo Amaro, Fernandes Pinheiro, Carneiro de Campos, Ribeiro de Andrada, Rodrigues Velloso.

O SR. PRESIDENTE: – Está chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões; se algum ha para ler-se póde apresentar-se.

O Sr. Ribeiro de Rezende, como relator da commissão de poderes leu o seguinte:

PARECER

A commissão de poderes sabendo que se acha nesta côrte regressado de Portugal, o Sr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, deputado nomeado a esta assembléa pela provincia de S. Paulo, como se observa da acta geral das nomeações daquella provincia, confrontada com os diplomas dos outros deputados da mesma provincia: é de parecer que visto achar-se legal a sua nomeação, seja avisado para vir tomar o seu assento, devendo cessar em consequencia do exercicio de supplente o Sr. Manoel Martins do Couto Reis por ser o mais moderno; expedindo-se ordem á sua provincia para remetter o diploma respectivo, bem como se praticou com outro deputado, em identicas circumstancias. – Paço da assembléa, 30 de Junho de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.*

Foi approvedo; significando a assembléa o seu sentimento pela perda da cooperação do illustre deputado supplente.

Logo depois se retirarão os Srs. deputados da commissão nomeada para examinar o assumpto da mensagem; e voltando-se de novo á ordem do dia entrárão em discussão os artigos offerecidos pela commissão de marinha e guerra na sessão de 17 do corrente, para regular a correspondencia dos seus trabalhos com a commissão de fóra e considerados como artigos additionaes ao regimento.

Principiou-se pelo art. 1º da proposta ou 157 na ordem numerica dos artigos do regimento, concebido nos termos seguintes:

Art. 157. As commissões de fóra nomearáõ dentre si um secretario e um relator e darão parte desta nomeação aos secretarios das respectivas commissões da assembléa, para se fazer a reciproca correspondencia por officios dos seus secretarios. – Foi approvedo.

Art. 158. Pediráõ aos secretarios das commissões da assembléa todas as noções e documentos, que lhes forem necessarios para o desempenho do seu trabalho, afim de se proceder na fórma dos arts. 151 e 152.

O SR. ROCHA FRANCO: – Não acho rasoavel que saião da secretaria para fóra da assembléa todos e quaesquer documentos que alli existem; e por isso me parece que deve supprimir-se a palavra *documentos* e que se diga – todas as noções que lhe forem necessarias.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, não posso convir no que propõe o Sr. Rocha Franco quanto á suppressão da palavra – documentos; – porque então o artigo não preencherá verdadeiramente o seu fim, que nenhum outro é, senão facilitar ás commissões de fóra todos os dados e instrucções necessarias para o desempenho dos seus trabalhos, o que de certo não poderá verificar, se, como pretende o honrado membro, assim ficar redigido o artigo, que ficará muito mais limitado e restricto; por isso que as palavras – noções e documentos – são mui differentes e jámais uma dellas póderá comprehender em si a outra.

Além de que, como é possível que as commissões de fóra cumprão como devem, o que se lhes determinar, sem que estejam ao facto de tudo quanto póde e deve concorrer para a ellucidação da materia da questão? Supponhamos que um cidadão qualquer apresenta um plano ou uma representação documentada; como poderão as mesmas commissões dar o seu parecer sem ser em vista desses documentos apresentados? Que se lhes não deixem vêr aquelles papeis que forem pertencentes ás sessões secretas, isto entendo eu, até porque é natural que não sejam ouvidas em taes materias; porém nunca estabeleçamos em geral, que só possam pedir noções, porque isto, como deixo referido, tem muitos inconvenientes: voto portanto contra a suppressão, pela fórmula que foi proposta.

O SR. FRANÇA: – Eu creio que com um pequeno additamento não terá duvida a doutrina, e vem a ser – documentos que não forem objectos de sessão secreta.

Posto á votação foi approvedo com a emenda indicada pelo Sr. secretario França.

Art. 159. Nas informações das commissões se praticará o que fica disposto no art. 153. – Foi approvedo.

Art. 160. Nos negocios mais graves, segundo o parecer das commissões, concorrerão todos os membros das commissões de fóra com os membros das respectivas commissões da assembléa, para seu esclarecimento, precedendo a designação do dia e hora em que deva haver a sessão geral na sala para isso destinada. – Foi approvedo.

Art. 161. Nos negocios porém de menor importancia bastará que compareça o relator da commissão de fóra, para delles informar aos membros da respectiva commissão da assembléa no dia e hora que fôr indicado. – Foi approvedo.

Art. 162. As commissões da assembléa pedirão ás de fóra por meio dos seus secretarios, todas as informações e illustrações de que necessitarem.

O SR. CAMARA: – Parece-me ocioso este artigo; não sei de que elle sirva depois do que se estabelece nos artigos antecedentes sobre a correspondencia entre as duas commissões para ser a de dentro auxiliada pela de fóra.

O SR. FRANÇA: – A passar não póde ser no lugar em que se acha; ha de collocar-se onde está o art. 157, isto é, ser o 1º da proposta; porque trata do primeiro passo que se dá logo que se precisa de noções para algum trabalho. Isto me parece preciso, por causa da ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Temos por tanto duas emendas; uma suppressiva que é a do Sr. Camara, que julga superfluo o artigo; e outra que se refere sómente á collacção delle e que é do Sr. França. Eu vou propôr por sua ordem.

A materia está discutida? Decidiu-se que sim.

Passa o artigo como está? Venceu-se que não.

Deve supprimir-se? Venceu-se tambem que não.

Meus senhores, não entendo; se o artigo nem passa, nem se suprime não sei o que hei de fazer.

O SR. FRANÇA: – Talvez se não entendeu bem o que eu disse; queira V. Ex. propôr o que lembrei.

O SR. PRESIDENTE: – Como hei de eu propôr a mudança de collocação sem o artigo passar? Se elle não passa não ha que mudar. Vou portanto propôr novamente.

1.º A materia do artigo passa tal qual está redigida? Decidiu-se que sim.

2.º Deve o artigo mudar de lugar, e passar a ser o 1º da proposta? Decidiu-se tambem que sim.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia; 1.º O regimento da assembléa; 2.º Segundas leituras de propostas. 3.º Dous pareceres de commissões adiados; um sobre o requerimento de Antonio Machado de Carvalho, e outro relativo aos officiaes vindos do sul, e presos na ilha das Cobras.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.
José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA NICOLAU PEREIRA DE CAMPOS
VERGUEIRO

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar a V. S.

que achando-se legal o seu diploma deve quanto antes vir tomar assento neste augusto congresso e ter parte nos seus trabalhos como deputado á mesma assembléa pela provincia de S. Paulo. – Deus guarde a V. S. – Paço da assembléa, em 30 de Junho de 1823. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA
MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tomando em consideração o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de Ignacio Rodrigues os outros que na causa de liberdade em que têm contendido com Agueda Caetana, pretendem continuar, pelo meio de revista, no empenho de defender o mais precioso direito do homem: manda remetter ao governo o dito requerimento

para que outorgue aos supplicantes todo o favor de que se fazem dignos entestão desgraçados, e elles possão continuar no processo de revista, ficando até final sentença debaixo de fiança, ou em poder da pretendida senhora, que se obrigará por termo a não os seveciar, a não dispôr delles, e a conceder-lhes os dias do estylo para tratarem da sua causa: e porque os supplicantes não podem deixar de ser considerados como pessoas miseraveis, entende a assembléa que nesta qualidade deverão ser recommendados á protecção da santa casa da misericordia para que se encarregue da defeza, promovendo os termos da revista, cujo encargo bem se compadece como seu pio instituto. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 30 de Junho de 1823. – *José Joaquim Carneiro de campos.*